



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



ATAS DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

1923-1927

Digitalizadas por meio de uma parceria entre o Projeto de Extensão Memória da Faculdade de Direito do Recife e a Companhia Editora de Pernambuco (CEPE).

Recife, 2019

O presente livro, que contém duzentas páginas (200) e vai rubricado por mim com a rubrica "Netto Campello", de que uso, servirá para serem lançadas nelle as actas das Congregações dos Srs. Professores da Faculdade.

Faculdade de Direito do Recife,
fe, 2 de Janeiro de 1923.

O Director

D. Manuel Netto Carneiro Campello

Netto Campello

1923

Acta da 1ª Congregação extraordinária da Faculdade de Direito do Recife

Presidência do Exm. Sr. Dr. Abaúl Netto Carneiro Campello

Aos dois dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores Dr. Sophronio Pontes, Virgilio Albuquerque, Genasio Frazarant, Caldas Filho, Otilio Freire, Semear Guimarães, Hermilio de Souza, Joaquim Araujo, Methodio Maranhão e Leôncio Filho, verificado haver numero legal, e, pelo Director Dr. Netto Campello declarada aberta a sessão.

Lida, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Director apresenta aos seus professores os seus cumprimentos de bom anno e em seguida procede á leitura do seguinte telegramma do deputado Prof. João Elpino: "Dr. Netto Campello, Director Faculdade Direito Recife. Afinal mantidos vencimentos com aumento artigo 19 Lei 10 Ago. apenas taxados cinco por cento do Sr. João Elpino."

Varios outros professores manifestam-se agradecidos á accção officia do deputado João Elpino no tocante á concessão da uma Tabella de vencimentos dos professores, tendo sido tambem lembrados com sympathia os nomes dos conquististas Freire e Pinier machado.

Communica o Sr. Director que a presente sessão tem por fim discutir e votar a redacção final da Proposta do novo Regimento da Faculdade e convida a commissão respectiva a dar conta de sua incumbencia.

O Prof. Dr. Joaquim Araujo procede á leitura da proposta para reforma do Regimento Interno da Faculdade, em a sua redacção final.

O Sr. Director põe em discussão o assumpto.

Não havendo quem se queira retirar da palavra, passa-se á votação.

Em seguida, o Sr. Director annuncia que a Congregação não se sobeja sobre o orçamento da Faculdade para o corrente anno.

Lida a palavra o Prof. Dr. Joaquim Araujo que apresenta uma Proposta de Orçamento da Faculdade de Direito do Recife para o anno de 1923.

Põe o assumpto em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, passa-se á votação e é a proposta approvada unanimemente.

Comunica o Sr Director que na sessão de 17 do corrente de
se conhecimento do Balanço da Faculdade e diz que, com satisfação
consta que já foram realidas todas as quotas, simétricas, rela-
tivas ao anno proximo passado, salientando que durante todo
o periodo de vida autonoma da Faculdade, é esta a segunda vez
que se verifica este facto.

Em seguida, nada mais havendo a tratar e levantada a sessão
e, de que se passou, para constar, lavrei a competente acta que
assigno com o Sr Director e perfumas peneira.

N.º Secreario
Joaquim Pereira Costa
Pernambuco

m. d. e.

Dr. Manuel Netto Carneiro Campello
Presidente

Osilou Norton

J. J. F. F. F. F. F.

D. Estavio Tavares

D. Hercules R. Bracy

D. Methodio M. M. M.

D. Augusto M. M.

Roberto M. M.

Netto Campello

Acta da 1ª sessão ordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 13 de janeiro de 1953.

Presidência do Excmo. Sr. Prof. Dr. Manuel Netto Carneiro Campello

Em três dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e quarenta e três, pelas quinze horas, presentes na Sala das Sessões da Congregação os professores catedráticos Drs. Giovanni Bonaventura Pires Bandeira, Humberto Luis Caldas Filho, Edilson Nestor de Barros Ribeiro, Octávio Hamilton Saraiva Barreto, Aurélio Supercio de Souza, Heliodoro Maranhão, Sergio Luis de Barros Furtado Filho, Sr. Edilberto de Sá Almeida, acompanhado pelo tabelião legal que pelo Sr. Sr. Queiroz o professor Dr. Manuel Netto Carneiro Campello, Abulã a penas.

Pela ordem pede a palavra o prof. dr. Edilson Nestor, que comunica os seus p. o fallecimento do professor dr. Sá Viana, cuja personalidade enaltece quer como professor, quer como homem publico quer como polemista e tempestivo emrante a quem se seguiu a proposta: Proposto um voto de pesar pelo fallecimento, necessariamente occorrido na capital do país, do notável professor e jurista dr. Sá Viana. É uma grande perda para o magistério superior da Republica. O dr. Sá Viana era um brilhante jurista: como professor, as suas lições deixam le emulção e de opiniões próprias concorriam propenamente para a formação na juventude das escolas de seu estado mental proprio e compreensão do verdadeiro principio do direito internacional; como escriptor e polemista, deixa alguns trabalhos de valor sobre a disciplina que tão propenamente ensinava e que lhe não descerão esquecer em centros de ensino e mesmo além do sul a quem desapparecido. Sala da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 13 de janeiro de 1953 (a) Edilson Nestor.

Pela em discussão a proposta do prof. dr. Edilson Nestor, pede a palavra o prof. dr. Pontes F. Filho e diz se não poder votar pela proposta do seu illustre collega, pois porque além votando que por occorrido do fallecimento de alguns não menos illustres professores desta Faculdade as Congregações do substituto Congregares não se manifestam, nem se solidarizam com o pesar que nos domina, portanto não se parece muito com o papel que se impetores de pesar por parte da illustre Congregação quando fallecem professores de outras Faculdades. Não falleceram os Drs. José Vicente e Helio Torres e esta Faculdade não recebeu a mais puramente em publicação de pena

das suas prolegações, no entanto de Cissa e José Vicente eram puras
puntas e prolegações notórias.

O prof. dr. Netto Campello apontando, diz que a Faculdade de Ciências Ju-
rídicas e Sociais do Rio de Janeiro, por excepção, por um recanão do
fallecimento do dr. Cissa, o seu filho, o Sr. de Affonso Neto en-
viou paginas a Congregação desta Faculdade.

O prof. dr. Gaudin acompanhando, diz que manteve intencionalmente o que dure-
ra e sua manifestação volada do Director da Faculdade de Ciências
Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, representa quando muito uma deferen-
cia pessoal para com o illustre morto e não pode constituir pecca - e por
tanto volado, tendo ali seu fundamento da respectiva Congregação.
Nota contra a proposta do dr. Odilon Neto, por mais que lhe parecia
o seu conteúdo e seu sentido contra o indifferente da outra Faculdade,
des para com a pessoa.

O prof. dr. Rodolpho pede a palavra e declara que vota pela proposta
em discussões, não porque se trata de um professor illustre como o dr.
da Vianna, com quem tivera as melhores relações por occasião de sua últi-
ma viagem ao Rio, commemorado pela Faculdade.

Nota em relação à proposta do prof. dr. Odilon Neto approvada
contra o voto do prof. dr. Gaudin Filho, que declara haver volado
contra pelo papel que se expunha.

O prof. dr. Gervasio Timocanti, propõe que seja tambem congruado
na pasta um voto de propozido pelo fallecimento do professor
da Faculdade de Medicina da Bahia, dr. Oscar Faria e do occultista
pombala dr. Luiz Pereira Barreto, que é approvado contra o voto do
prof. dr. Gaudin Filho pelo papel que se expunha anteriormente.

O dr. Quechú declara que a presente lei não tem por fim
dar um punimento ao disposto no art. 45, do Reg. Interno da Fa-
culdade, não é tomar conhecimento das usucipações, para examina-
lhes e angustiar a respectiva banca examinadora, pelo que
convém ao melhor proveito a prepararem as cédulas.

Quando o executivo reimpõe-se o seguinte resultado:

Dr. Gervasio	3 votos
Dr. Peltonis	3 votos
Dr. Furtado Filho	3 votos
Dr. Caldas Filho	7 votos
Dr. Odilon	7 votos
Dr. Herilho	6 votos
Dr. Gaudin	1 voto

Dr. Quechú proclama eleitos membros da Comissão
examinadora os cinco professores mais volados e os dois menos
volados supplementes da mesma.

Cam parece o prof. dr. Virgilio Marques Carneiro Leão.

São lidas duas petições dos livros de contas do Sr. Julio Pires Ferreira e Antonio
Ignacio de Barros Ribeiro, solicitando relevação de fallos para que

Voto de papel
da Vianna

Voto de papel
Oscar Faria

Voto de papel
Luiz Pereira
Barreto

Netto Campfield

por justos de fura en air más pudesan fger curro durante o anno de 1921 e 1922, fimo pulesen pulesi Nuntam fozendo cum a maior brevidade.

O prof. dr. Baldo Tello pede a nomeação de uma comissão para estudar o assumpto, pois he parece que a lei delimita se o lere do cult decaer de fger curro durante sui curro segudo perde a cadeira e só uma comissão podera tom hazer tomar pulesamento do assumpto, pois a leguemta plem de ludo fuzam nomeado na organia da lei organica.

Posto em discussão a proposta do prof. dr. Baldo, sobre a mesma se manifesta pugnando pela sua approvaçã o prof. dr. Adolfo Torres. Em votação é a mesma approvada pela totalidade dos professores presentes.

O prof. dr. Adolfo Torres declara que decaer de ludo ena fusti na votação por ser o signatario de uma declaração que fuzam.

O prof. dr. Dredin propoe que a comissão fque cumposta do prof. dr. Ingnio Rague, Baldo Tello e Luro Viro.

O prof. dr. Luro Tello allegando motivos pessoais, não pede a puma. É allendado sendo designado para substituí-lo o prof. dr. Rethodis.

O Dr. Dredin lê um officio, que vai proferido pelo Sr. Dredin sobre a transcripto, do Ref. Temporario exposto a situação fuzm a fuzm da Faculdade. Sig. entre
Freire

Pede a palavra o prof. dr. Adolfo Torres e de pui de uma serie de considerações sobre a situação economica dos professores, propoe que o senhor dr. Dredin fque autorizado a mandar inspectar por conta do patrimonio da Faculdade, beca para os mesmos professores marcm em a polumidade, e colares.

O Dr. Dredin propoe que o assumpto fque adiado para depois de sua viagem ao Rio, onde proseguirá estudar o modelo official da referida beca, pois aqui sobre o assumpto reina muita confusão. É approvado o alvite do dr. Dredin.

É, por cada mais fozem a trabai e levandade a puma e do que nella se pamm, para pmlar he loraado ena acta que fuzam cum o lura em. dr. Dredin e demair propoe no presente.

Pelo Secretario

[Signature]

D. *[Signature]*

Dr. J. *[Signature]*
Sr. *[Signature]*

Conferencia Anual
 de 1922
 Edilón Mayor
 D. Genaro Guzmán
 Sr. Juan P. Hill
 Sr. Emilio de la Cruz
 Sr. Juan de la Cruz
 Sr. Methodist La Cruz
 Sr. Carlos Hill
 Juan Guzmán

"Prescripción a que se refiere la acta anterior" - Tesorería de la Facultad de Derecho de la Universidad de Querétaro en 31 de Diciembre de 1922. - Excmo. Sr. Director.

Cumpliendo los dispositivos reglamentarios, presento a V. Ex. el balance general de la Tesorería de la Facultad de los recursos de los años próximos finidos. De primero que se refiere, verá V. Ex. desde luego, a cuánto se deban en la Facultad, a cuánto seularán en despesa y el valor actual de patrimonio.

Recursos y Balances

Recibidos: Saldo de recibo de patrimonio al 1º de	
Diciembre de 1921	\$99:080 559
Renta propina de la Facultad, proveniente de las diversas tasas	39:684 500
Subvención otorgada por el Congreso, deducida a parte entera a la Delegación, o sumas	110:846 000
Saldo de créditos concedidos a la Delegación local para pago de los profesores y funcionarios administrativos que se encuentran en aquella república, correspondiente al año próximo pasado (1921)	51:294 056
Y por la importancia depositada en Bancos de Depósito y Fianza de Comercio, a razón de 4% y 3% respectivamente	4:348 050
Despesa: Por el recibo Subvención fueron recibidas	431:315 165
despesa en el valor de	107:057 466
Por el recibo patrimonio fueron por despesa	298:816 492
Saldo en Dólares	38:919 498
	104:593 427
	431:315 165

De esto se ve que se ha un saldo de 104:593 427, en puntancia que se encuentra recibida en Bancos y en Caja, adicionando a esta puntancia a apólices federales, por el valor por ser, sea el patrimonio de la Facultad, de un total de \$254:393 426. - Pero informo a V. Ex. que la Facultad tiene a favor la cantidad de \$4:500 000 correspondiente por los recursos, de 5% sobre las apólices federales que se otorgan a la Facultad de la Universidad de Querétaro para el año de 1913 y 1914 que se otorgan prescripción y cuya prescripción fue levantada por el Congreso Federal, en el valor de \$38:677 277 (38:677 277)

Netto Campello

Dê-me esclarecer também a V. Ex. que está a Faculdade receber a
 empenha de R\$ 20:671\$404, crédito que se foi soltado para
 pagamento de 2 professores e funcionários a diversos alunos
 que pedem renunciação nesta Resumaria, pure por deute
 as pagamentos da lalalla João Lyra, no periodo de junho a
 dezembro de 1922. Está também acrescentar ao Rubrico
 eis a poha do crédito concedido a Delegacia Fiscal para
 pagamento dos professores e funcionários pago alli e que
 opportunamente para entrega a esta Resumaria. - São estes
 o esclarecimentos que me tem pelo trazer os pomecimentos de
 V. Ex. Saude e fraternidade. Do V. Ex. Luiz D. Counsel Netto
 Campello, U. D. Diretor da Faculdade de Direito de
 esp. (c) Praça Cabral de Melo - Pernambuco.

Acta da 1ª Congregação Ordinária da
 Faculdade de Direito do Recife, em 1 de Março de 1923

Presidencia do Sr Adolpho Simões Barbosa

At um de Março de mil novecentos e vinte e tres, presentes na
 sala da reunião da Congregação os professores Sr João Elycio, Sophroni
 Potelli, Germano Taranant, Niquini Marques, Calde, Filho, Odilon Leite,
 Juvenal Pinheiro, Indignillo, Herilto de Souza, Joaquim Augusto, Metro,
 do Maranhão e Renato Filho, verificado haver numero legal, e
 pelo Director Sr Adolpho Simões Barbosa, declarada aberta a sessão.

E lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.
 Expõe o Sr Director que a proxima reunião tem por fim das cum-
 primento aos arts 42, 44, 46, 95, 158 e 223 do Regimento Interno, isto é a
 verificação da presença dos profersores, a designação de substitutos para
 os que estiverem ausentes, a apresentação dos programmaes, a organiza-
 ção das bancas de exames da 2ª epoca, designação de dia e hora para
 estes exames, a direcção das turmas e designação das comissões
 de horario, premio de viagem e redacção da "Revista Academica".

Em seguida declara que estando o Professor Sr Netto Campello, Lami-
 bal Freire e Antonio Vicente fora do exercicio das respectivas cadeiras,
 os dois primeiros exercendo as funções de membros do Conselho Superior
 do ensino na Capital Federal e o ultimo a serviço do Ministério
 de Interior, cumpre a Congregação designar-lhes substitutos para
 a composição das bancas de exames da 2ª epoca.

São indicados para substituir o Prof. Sr Netto Campello na
 cadeira de Direito Romano o Prof. Sr Herilto de Souza, para substituir

o Prof. D. Amival na cadeira de Administrativa e Prof. D. Joaquim Pinheiro e para substituir o Prof. D. Antonio Vieira na cadeira de Direito Civil do 3º anno, o Prof. D. Jundim Filles.

Compareceu o Prof. D. Joaquim Pinheiro.

O D. Director anuncia as seguintes Comissões: para organização do horario das aulas: D. Methodio Maranhão, Jundim Filles e Ferraz Firavanti; para uniformização do programma: D. Heriberto de Souza, Jundim Filles e Celso Filles.

Passando a votar sobre os exames da segunda epocha e designando o dia 3 de corrente para inicio dos exames, de modo as provas do 1º anno e do 3º anno funcionarem ás 12 horas, as do 2º e as do 5º pelas 13 horas e as do 4º pelas 10 horas.

Ficam organizadas da seguinte maneira as bancas de exame e as turmas que que deverão ser divididas os examinandos:

1º Anno - Presidente D. Laurindo Leão; examinadores: D. Virgilio Magus e Heriberto de Souza. Uma unica turma de 5 estudantes para a prova escrita e para a prova oral.

2º Anno - Presidente D. Sophronio Portella; examinadores: D. Odilon Bastos e Jundim Filles. Turmas de 47 para a prova escrita e de 6 para a oral.

3º Anno - Presidente D. Celso Filles. Examinadores: D. Jundim Filles e Octavio Taras. Turmas de 30 estudantes para a prova escrita e de 6 para a oral.

4º Anno - Presidente D. João Elyrio. Examinadores: D. Ferraz Firavanti, Heriberto de Souza e Joaquim Augusto. Turmas de 22 para a escrita e de 6 para a oral.

5º Anno - Presidente D. Simões Barbosa. Examinadores: D. Ferraz Firavanti, Celso Filles, Joaquim Pinheiro e Methodio Maranhão. Turmas de 6 estudantes para a escrita e para a oral.

E em seguida elita a seguinte Commissão para classificar os alumnos que terminarem o curso em 1922 para os effeitos do premio de viagem: D. Methodio Maranhão, Celso Filles e Ferraz Firavanti.

O D. Director anuncia que se vai proceder a' eleições para a comissão de redacção da "Revista Academica".

Depositadas as cédulas na urna não trazida a' voto.

O D. Director constata que existem na urna quatorze cédulas.

Contados os votos verificou-se o seguinte resultado: D. Pietro Campello - 8 votos; D. Octavio Taras - 7 votos; D. Joaquim Pinheiro - 9 votos; D. Joaquim Augusto - 10 votos; D. Laurindo Leão - 6 votos; D. Methodio Maranhão - 8 votos; D. Ferraz Firavanti - 5 votos; D. Odilon Bastos - 4 votos; D. Heriberto de Souza - 4 votos; D. Jundim Filles - 3 votos; D. Celso Filles - 2 votos; D. Magi. Castro e Virgilio Magus - 1 voto cada um.

São proclamados elitos para constituir a comissão de redacção da Revista Academica os Profs. D. Joaquim Augusto, Joaquim Pinheiro, Pietro Campello, Methodio Maranhão e Octavio Taras.

Redacção da
Revista Academica

Netto Campfield

É lida uma petição em que o tenente do exercito de 2º linha Arnaldo Baptista de Vasconcellos, bedel desta Faculdade allegando: 1º ter exercido Commissão do Ministerio da Guerra em junho de alistamento Militar; 2º haver pedido exoneração em 12 de Fevereiro corrente anno; 3º não ter recebido qualquer remuneracão Civil ou Militar desde Dezembro de 1922 em decisaõ do Ministerio da Guerra requer o pagamento de seus vencimentos correspondentes aos mezes de Dezembro Janeiro e Fevereiro.

É lida a informacão do Sr Secretario transcrita em seguida á presença.

O Sr Director põe em discussão o assumpto do requerimento.

Pede a palavra o Sr João Elycio que opina pelo deferimento do pedido quanto aos mezes de Janeiro e Fevereiro, uma vez que em virtude da lei orçamentaria para 1923 nos alludidos mezes o supplicante não percebe remuneracão militar.

Pede a palavra o Sr Joaquim Amazonas e opina pelo indeferimento do pedido; em seu modo de ver o petionario não é empregado publico e assim o forismo não podia incumbilo de servico estranho ao da Faculdade. Continuando elle a receber os vencimentos de Bedel, se o empregado não comparecer não tem direito aos vencimentos que reclama.

Pede novamente a palavra o Sr João Elycio e invade no argumentacão ja produzida fazendo varias Consideracões em favor da potencia do requerente.

O Sr Serrano Fioravanti propõe seja nomeada uma comissão para estudar o assumpto e dar parecer.

Porto a votacão é regitada o requerimento do Sr Serrano, passando a Congregacão a resolver sobre o assumpto da petição.

Aprovando proposta do Sr João Elycio resolve a Congregacão que se lève na petição do bedel Arnaldo Baptista de Vasconcellos o seguinte despacho: Deferido quanto aos mezes de Janeiro e Fevereiro do corrente anno.

É lida nova petição em que Antonio Sabris da Costa Machado, allegando que foi reprovado em exame vestibular no 1º epocha por ter tido julgada apenas n'uma das disciplinas pede permissoã para fazer dito exame na 2ª epocha proxima vindoura.

Requisitos exigidos para exame vestibular

Sabendo um dos seus professores que o requerente tem em seu favor a decisaõ do Conselho Superior do Exame de 22 de Fevereiro de 1921 as folhas 215 do expediente Administrativo.

Porto a votacão o assumpto da petição é a mesma deitada.

E, por nada mais haver a tratar é levantada a sessão e, de que se passou, para constar, lavra a presente acta que se lève em o Sr Director e professores presentes.

João Regazio Costa
Mantencoes V. a. d.
D. Avelino Martins

J. Elycio

Comandante
+ ~~Carvalho~~
Edilson
+ ~~Guimarães~~
+ ~~Albuquerque~~
D. Methodio
D. Cordeiro

Transcrição da informação da Secretaria na petição do
Bede Armando Baptista de Vasconcellos. O signatário do presente
petição exerce em comissão, o lugar de membro das juntas de
alistamento militar, nos municípios de Caruaru, São d'Alhos e
Bonfim de Agostão de 1921 até o dia 12 de corrente,
diz, até o dia 12 de corrente do corrente mês, percebendo ordenado
de mais de 400000 réis mensais. Durante esse tempo por determinação
do Director e Sargento D. Adolpho Cirne, não se em destinou a lei
que não permite acumulação de cargos remunerados, com pro-
prietário a presente da sede da Faculdade não lhe per-
taria serviço algum não percebia dos cofres da Faculdade. No
presente exercício o Sr. Ministro da Guerra determinou que os
que serviram em tais comissões não teriam direito, ainda
uma gratificação de 150000. Não corria a supplicante con-
tinuar em dita comissão perdendo vencimentos maiores de
seu lugar de guarda desta Faculdade pede exoneração e apre-
sentou-se ao serviço deste Estabelecimento em 15 de mez findo findo
Pelo o signatário do presente o pagamento de seu honorarios relativos
ao mez de Junho, Janeiro e correspondente a primeira quinze-
na de Fevereiro findo, allegando não ter recebido, por ter recibi-
do, diz, allegando não ter recebido por conta do Ministerio de
Guerra durante esse tempo. E de notar que durante os mezes ci-
tados o supplicante estava exercendo sua comissão e por isso
pegiu os honorarios que vai receber por conta daquelle Ministerio
no. Conforme affirma o Sr. Major Chefe do serviço de alista-
mento desta 14ª seccão, em officio que, para maior esclarecimen-
to junto á presente. Por esse officio se vê que aquella gratificação
será paga ao supplicante sem prejuizo do vencimento a que tem
direito. Como funcionário civil, isto é: no caso que o funcionário

Nitto Campello

Tenho desculpado a Comissão Militar no exercício do cargo civil. Isto, porém, não se dá com o supplicante o qual em Bom Conselho não podia exercer também o seu cargo de guarda da Faculdade. Assim, se o signatário vai voltar por conta de misterio da fôrça a gratificação correspondente ao tempo em que esteve em comissão, parece que a Faculdade não está no direito de lhe pagar cumulativamente ordenados a que, aliás, não fez jus por estar ausente de seu serviço. Por este modo de ver chegou o supplicante ao resultado de se julgar em direito a receber também os vencimentos de um anno e cinco meses em que esteve em comissão, percebendo honorários quasi tres vezes superiores aos que tem no cargo que aqui exerce. Eis pois o que me occorre informar a illustrada Congregação, Faculdade, 1 de Março de 1923. (a) O Secretário (a) H. Martins. Vai com um documento (a) H. Martins.

Acta da segunda sessão ordinaria da Congregação dos Drs. Professores da Faculdade de Direito de São Paulo, realizada no dia 15 de Março de 1923 X ✓

Presidencia do Venc. Sr. Dr. Adolpho Simeões Barbosa.

Por quinze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte e tres, pelas treze horas, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores cathedromaticos Drs. João Blyssio de Campos, José Bonfatti, Gerardo Sparavanti Pires Ferreira, Rodrigo Luis Caldas Silveira, Osdon Heitor de Barros Ribeiro, Joaquim Ignacio de Almeida Pinheiro, Herilys Lupercio de Souza e Methodio Maranhão e o proferente substituído do Sergio Loureiro Silveira, reunidos fora numero legal e pelo professor para as aulas suspendendo pelo expediente da Directoria, Dr. Adolpho Simeões Barbosa, a acta da sessão.

Lida pelo Secretário e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O prof. Dr. Simeões Barbosa, diz que antes de dar inicio a leitura do dia, cumpre dehoras dever de communicar, officialmente, aos seus illustres pares, o fallecimento do grande brasileiro Ruy Barbosa cujo nome glorioso figura entre os professores honorarios della casa, por isso ao saber do fallecimento telegraphara aos sen. Presidentes da Republica e do Senado Federal, a Vossa Excellencia do grande ponto, ao sen. Ministro da Justiça e ao sen. Governador do Bahia, apresentando pegame em seu nome pessoal e no da Congregação, tem como seus professores Drs. Nitto Campello, Amiri

Sal Frere e Andra de Regera, pedindo-lhes que representassem esta Faculdade em todos os homenagens prestadas ao ex-celso brasileiro tendo ainda mandado pintar o portão nacional em frente nas fachadas principais do edificio e suspender o expediente de parte tres dias.

Pelo Sr. Galvao o prof. dr. Gervasio Jumaranti, e diz que falla em nome de toda Congregação para pedir que fosse levantada que fosse levantada a preciosa memoria em homenagem ao grande pensador que viveu em todos os ramos do conhecimento humano. Faz considerações sobre Rui Barbosa como jurista, orador, politico e homem de letras, estudando a sua vida em o meio politico-social brasileiro.

O Director pede de curar e logo em seguida em relação o reconhecimento do professor dr. Gervasio Jumaranti, que é um debate approvado, sendo então levantada a sessão, sendo convocada outra para o proximo mes, a 14 horas.

E, para concluir lizei a seguinte acta que sempre com o Sr. Dr. Director e professores presentes.

Pelo Secretario d. d. i.
Miguel Luiz Amunim

Manuel Netto G. Campello
Sr. Supervisor do Colégio
Fernando Tinoco
P. Carlos

Edison Victor
Dr. Genuar Guimarães
Sr. Jm. Amargosa
Dr. Methodio Marinho
Valdemir Castro
Sr. Jm. Amargosa
Sr. Jm. Amargosa
Sr. Jm. Amargosa
Sr. Jm. Amargosa

Netto Campell

Acta da segunda sessao ordinaria da Congregação dos senhores professores da Faculdade de Direito de Recife, realizada em 15 de Março de mil novecentos e vinte e três.

Presidencia do Excmo. Dr. Adolpho Lins Barbosa.

Nas quatorze horas, do dia quinze, dia, digo, do dia quinze do mez de Março de mil novecentos e vinte e três presentes na sala das reuniões da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, os professores cathedráticos Drs. João Elycio de Castro Figueira, Jervasio Semovanti Pres Ferreira, Florença Lins Caldas Filho, Odilon Avelar de Barros, Joaquim Ignacio de Almeida Pinheiro, Benedito Luperão de Souza, Methodio Maranhão, e o professor substituto Sergio Lopes Filho, reunidos para o numero legal e pelo professor mais antigo presidendo pelo expediente da Presidencia o Sr. Dr. Adolpho Lins Barbosa, declarada aberta a sessão.

Depois de lida pelo Secretário e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Jurem declarou que a presente reunião tem por fim tomar conhecimento do parecer sobre a impugnação dos programas e do horario das aulas para o curso de Direito de 1923, apresentados pelas respectivas Comissões nomeadas em a sessão de 1º de Março corrente.

O prof. Dr. Jervasio Semovanti propoe e é unanimemente approvado que seja reunida na acta da presente reunião um voto de profundo pesar pelo fallecimento do illustre João Mendes.

Carta de papeo
Balleuim
por lido

Procedido o parecer, lido, a leitura do parecer sobre a impugnação dos programas, que vai no fim desta transcripta, e sem debate approvado, sem como o horario das aulas, que vai tambem no fim desta transcripta.

Risquini
Hing

É lido um requerimento em que o Excmo. Sr. Doutor Sebastião, digo, Luiz Sebastião Furtado Theotimado pede que seja fixado dia e hora para fazer o seu curso, sendo lido em a demanda formidada pela comissão encarregada de confeccionar o horario.

Vem a mesa e é lido o parecer apresentado pelas Comissões electas para estudar o caso dos Excmos. Docentes Julio Pres Ferreira e Antonio Ignacio

o Sr. Barros Rebelo, cuja discussão foi adurada para a pro-
xima sessão.

O, por nada mais haver a tratar que levantada a
presente sessão e do que nella se persuir, para cumprir
com a presente Acta que assigno com o Sr. Director
e demais professores presentes.

Pelo Secretario v. n. d. i.
Júlio Ruy Amann

Transcrições: do parecer da Commissão de Examinar
Sr. Manoel Netto C. Campello
Sr. Manoel Soares
Sr. Carlos C.

Edilou Netto
Sr. Genuaro Guimaraes
Sr. Jo. Luanna
Sr. Methodist Marcolino
Sr. Allan Costa
Sr. Jo. Joazeiro
Sr. Herules de Mury

Transcrições: do parecer da Commissão de programmas. A Commissão tem
a honra de dar parecer sobre os programmas tendo os examinado, pe-
ra que elles podem ser approvados Sala das Congregações da Facul-
dade de Direito do Recife, 15 de Março de 1923 (ca) de Herules de Mury,
Sr. Caldas Telles.

Do Horario das aulas da Faculdade de Direito do Recife, no anno lectivo
de 1923.

1º Anno -

1. Philoſophia do Direito - Sr. Lamundo Leão - 1 a 2	Tercas, quintas e sábados - Sala I	2º Anno -	
2. Direito Publico Constitucional - Sr. Leuzio Marques - 10 a 11	Tercas, quintas e sábados - Sala I	3. Direito Romano - Sr. Netto Campello - 12 a 1	Segundas, quartas e sábados, logo depois da 1ª
3. Direito Romano - Sr. Netto Campello - 12 a 1	Segundas, quartas e sábados, logo depois da 1ª	4. Direito Publico Constitucional - Sr. Luiz Farias - 11 a 12	Tercas, quintas e sábados - Sala - 4

2º Anno -

Nello Campello

1. Juízo Intermunicipal Público - dr. Odemir Assis - Terças, quintas e sábados - 1as 2 - Sala 5
 2. Juízo Político e Tributário - dr. Sophronio Puntella - segundas, quartas e sextas - 1as 2 - Sala 5
 3. Juízo Cível (1º pad.) dr. Amador Bezerra, logo dr. Heulio, Terças, quintas e sábados - 12 a 1 - Sala 5
 4º andar -

Juízo Commercial (1º pad.) dr. P. Amasenas - Segundas, quartas e sextas - 10a, 11 - Sala - 2

Juízo Cível (1º pad.) dr. Amador Bezerra - Terças, quintas e sábados - 12 a 1 - Sala 2

Juízo Penal (1º pad.) dr. Francisco Trunçanti - Terças, quintas e sábados - 11a, 12 - Sala - 4

2º andar -

Juízo Commercial (2º pad.) dr. Celso Filho - Segundas, quartas e sextas - 1as 2 - Sala - 5

Juízo Penal (2º pad.) dr. Odono Soares - Segundas, quartas e sextas - 12 a 1 - Sala - 5

Juízo Cível (3º pad.) dr. Jordim Filho - Terças, quintas e sábados - 12 a 1 - Sala 5

Juízo Proc. Cível Commercial dr. Heitor de Araújo - Terças, quintas e sábados - 11 a 12 - Sala - 5

5º andar -

Juízo Proc. Cível Commercial - dr. João Elias - Terças, quintas e sábados - 11 a 12 - Sala 3

Juízo do Proc. Criminal - dr. Francisco Trunçanti - Segundas, quartas e sextas - 11 a 12 - Sala 3

Medicina Pública - dr. Lúcio Barbosa - Segundas, quartas e sextas - 12 a 1 - Sala 3

Juízo Administrativo - dr. Amador Trunçanti - Terças, quintas e sábados - 12 a 1 - Sala 3

Juízo Intermunicipal Privado - dr. Luiz L. Filho - Terças, quintas e sábados - 1 a 1 - Sala 3.

Sala das Congregações, 15 de Março de 1923. (a) Heitor de Araújo, Francisco Trunçanti.

Parer - A Comissão reunida de dar parecer sobre a petição do dr. Julio Pires Ferreira e Antônio Ignacio de Barros Pileis, sem expor o que lhe parece a respeito. Os dois requerentes pretendem que lhes seja reconhecido o direito de continuarem no exercício do cargo de Lices Docentes e no gozo de todos os direitos inerentes a esse cargo. Alegam ambos que por motivos superiores buscaram e effectuaram o seu curso em Junho de 1921 e 1922, dando a entender que não seria época o exercerem o seu cargo. Apenas quanto ao dr. Antônio Ignacio de Barros Pileis se encontra uma prova desse ultimo facto. A cada um dos dois foram dados programas para o curso lectivo de 1920 e estes foram lidos e a redacção do Lices em que deviam ter o seu curso. Quanto ao dr. Julio Pires não se pode encontrar prova nenhuma de que elle tivesse ao menos visto quanto ultimo curso por qualquer modo exercido o seu curso. Parece mesmo que nunca procurou fazer o curso. A situação actual dos Lices Docentes pela Lei Regente (Dec. 11.570 de 18 de Março de 1915) é a seguinte: Depois de subscritos a seu exame têm o direito de obterem o titulo de Lices Docentes em qualquer tempo e em qualquer parte do Estado. Durante esse tempo o seu cargo é garantido; ficando elles a receber pagarias e estando sujeitos a serem nomeados para o seu curso e a apresentarem programma não se actuando a prova lei nem no Riquemonte Lices da Faculdade. Apenas, findo o seu periodo de nomeação de seis annos poderão pedir que seja prorrogado. Assim pois o Lices docente que obtiver esse titulo de nomeação tem direito de continuar no exercício de suas funcções durante todo o prazo de tempo.

e continua ainda durante a prorrogação que lhe foi dada, desde que não encerra a perda do emprego. Essa pena só se dá em caso seguinte: 1º quando o professor abandona a sua função por mais de seis meses; 2º quando se apartar della por qualis anno cunctis para exercer outro cargo soltanto as magistras, excepto o de eleição popular. (Del. edit. 125) Essa pena, porém, só pode produzir effecto depois de applicada pelo Conselho Superior do Ensino de Linceo de acordo pelo regimen da lei actual, não está em outra situação. Elles não eram absolutamente vitalícios, como se têm dito. Depois de habilitado e immatriculação, elles exerciam a sua função por um anno. E depois do anno preparavam a lista que se remette a Commissão de dar aula, e então tocavam para nos que apresentarem seus programmas (Dec. 3890, de 1º de Janeiro de 1901 arts. 397-398). Perde-se, portanto, tanto que elles só podiam exercer as suas funções mediante concurso em todo principio de anno e o caracter de não concurso que se pede é poder ser negado; elle não podiam absolutamente ser considerados vitalícios. Parece pois que actualmente só pode ser considerado Linceo de acordo quem tiver um titulo de nomeação por seu anno ou está em periodo de prorrogação desse titulo. Aquelles que eram professores de curso linceo pelo regimen antigo só podiam ter vantagem sobre o novo candidato de requererem em vez da prorrogação annual que lhes competia, a nomeação por seu anno de que trata a lei actual, obtendo para isso o respectivo titulo e sendo esse prazo a prorrogação por igual periodo. Parece, porém, que essa exigencia que era exigencia de nomeação e prorrogação de prazo de exercício dos cargos de Linceo de acordo não têm sido devidamente observada, nesta Faculdade, deixando muito pouco de ser cumprida a lei actual. Serem, portanto, os requerentes, para remediar essa falta, pedir a expedição de seu titulo de nomeação de Linceo de acordo, em no caso que já os tenham da mais de seis annos, a respeito da prorrogação na forma da lei. Só depois de preenchida essa formalidade, e de provarem os supplicantes que effectivamente deixaram de exercer o seu curso e apresentarem o continuação é que deve a Commissão de prorrogação se pronunciar a respeito. Sala da Commissão de prorrogação em 15 de Março de 1923 (ca) P. Rethorio Barabão, Relator, Caldas Têtu.

Netto Campello

Acta da terceira reunião da Faculdade de Direito do Recife, aos quatro de Abril de 1923.

Presidencia do Sr. Manuel Netto Carneiro Campello.

Com a presença dos professores Drs. Sophronio Partella, Odilon Netto, Calais Lício, Manoel Castro, Sergio Loretto Lício, Juvenal Guimarães, Joaquim Pimenta, Serosio Fioravanti, Joaquim Subaguan, Herisilio de Souza e Methodio Maranhão, reuniu-se a Congregação da Faculdade de Direito do Recife, aos 4 de Abril de 1923.

Presidiu a reunião o prof. Dr. Netto Campello que, preliminarmente, fez uma exposição ligeira do que se passou de mais importante na última reunião do Conselho Superior de Ensino, na qual tomou parte como Director effectivo da Faculdade.

Dando começo aos trabalhos, o Sr. Director explica o fim principal da reunião: — Tomar conhecimento da inscrição para os exames vestibulares da segunda epocha, eleger a Comissão examinadora e designar dia e hora para a realização dos mesmos exames.

Em discussão o assumpto, ha divergencia entre os Exms. professores sobre a escolha da Comissão examinadora que, no entender de uns, deve ser a mesma que funciou na primeira epocha e para outros deve constituir objecto de nova eleição. É vencedora a ideia de se conservar a mesma Comissão, sendo designado o prof. Dr. Herisilio de Souza para substituir o Dr. Octavio Pavares que se acha, actualmente, impedido. Fica resolvido ainda que ditos exames terão inicio no proximo dia seis de Abril, ás 13 horas, cobendo a Comissão examinadora designar o numero de examinandos para as provas escripta e oral.

É lida uma petição em que os serventes de primeira classe da Faculdade pedem a Congregação para fixar seus vencimentos em 197\$500, quantia que já chegaram a perceber quando lhes foi concedida o augmento da tabella João Lyra. Pronuncia-se a Congregação no sentido de se eleger uma Comissão que estude o assumpto, sendo eleito

os Drs. Caldas Filho, Sergio Larito Filho, Gailon Nestor, Joa-
quim Pinheiro e Herilcio de Souza.

A este respeito o prof. Dr. Methodio Maranhão declara
que é contrario á escolha de uma Commissão para
estudar o caso porque é systematicamente avesso
a toda medida que importe em augmento de vencimen-
tos dos empregados.

São lidas as petições de varios estudantes pedindo
matricula em diferentes annos do curso. O Dr. Direc-
tor explica que deixou de attendel-os por já se ha-
ver esgotado o proo estabelecido no edital publicado na
imprensa de accordo com o Regimento Interno e Dec. 11.530 de
18 de Março de 1915, resolvendo a Congregação que a decisi-
do assumpto ficara ao arbitrio do Director que podera pro-
rogar o proo da matricula pelo proo que julgar convini-
ente.

O Dr. Director dá conhecimento á Congregação da petição
em que Circinato Pires Raposo de Oliveira, allegando ter
prestado em 1912, na vigencia da Lei Rivadavia, exames
das materias constitutivas da 1.^a e 2.^a series, excepção da
cadeira de direito internacional publico, em que foi
reprovado e tendo cursado tambem as aulas da 3.^a e 4.^a series
sem, entretanto, ter prestado exames, requer lhe seja per-
mittida matricular-se, agora, nas aulas do 4.^o anno
do curso juridico e social.

Porto o assumpto em discussão resolve a Congregação que
o peticionario para adaptar-se ao regimen vigente deve
matricular-se nas cadeiras de direito internacional pu-
blico e direito civil (1.^a parte) afim de poder seguir o
curso regularmente.

É apresentada o parecer sobre o pedido dos professores
leiros docentes Drs. Julio Pires Ferreira e Antonio Espacio de
Barros Ribeiro, cuja leitura é feita pelo Secretario. Depois
das considerações que sobre o mesmo fez o prof. Dr. Caldas
Filho, resolve a Congregação que a discussão do as-
sumpto deve ser adiado para outra reunião, sendo
concedida vista dos papéis aos profs. Drs. Joaquim Heu-
gonos, Herilcio de Souza e Joaquim Pinheiro.

Lidas as petições em que os leiros docentes Drs.
Augusto Lins e Silva e Antonio Espacio de Bar-
ros Ribeiro pedem lhes seja designado dia e hora
para iniciarem o curso das respectivas cadei-
ras resolve a Congregação enviar a petição do pri-
meiro á Commissão de horario e considerar o
pedido do segundo dependente da solução que

Netto Campello

tiver o parecer já referido.
Por fim a Congregação toma conhecimento das inscrições para concurso de professor livre docente das 1.ª e 2.ª seccões, a que são candidatos, respectivamente, os bacharéis João Barretto de Menezes e Pedro Rêgo Pereira de Carvalho.

Resolvido que os trabalhos começarão pelo concurso da 1.ª seccão, procede-se á eleição da commissão arquirora que fica constituida pelos professores Drs. Netto Campello, Laurindo Leão, Virgínia Marques e Joaquim Pimentão. É designado o dia quinze e tres de Abril, ás 19 horas, para terem inicio os trabalhos.

Para o concurso da 2.ª seccão, cujo inicio será mais cedo opportunamente é eleito a seguinte commissão arquirora: Drs. Fercilio de Souza, Jordeirinho Filho, Joaquim Diniz e Methodio Maranhão. E, por nada mais haver a tratar, foi levantada a sessão, da qual lourei a presente acta que assino com o Sur. Do Director e professores presentes.

Pelo secretario
J. Cabral Filho
Amannuol

Em tempo. Quando se tratou da escolha da commissão arquirora do concurso da 1.ª seccão o Dr. Celso Filho declarou que, sendo candidato á 1.ª João Barretto de Menezes, se julgava suscito para tomar parte nos trabalhos do referido concurso, por motivos de ordem pessoal.

Pelo secretario
J. Cabral Filho M. G. i.

Manoel Netto C. Campello
~~Netto Campello~~
Juvandir Cavani
Netto C.

J. Jordeirinho Filho
Dr. Genaro Guinard
Dr. Fercilio de Souza
Dr. Methodio Maranhão
Dr. Joaquim Pimentão
Dr. Joaquim Rêgo
Dr. Odilon Norton
Dr. Rêgo
Virgínia Marques

Acta da 4.^a reunião da Faculdade de Direito
do Recife, aos 10 de Abril de 1923.

Presidencia do d. Netto Campello.

Com a presença dos professores Drs. Adolpho Lima Barbosa, Jeronimo Fioravanti, Celdas Filho, Ju-
maro Guimarães, Judim Filho, Hersilio de Saun, Methicio
Barabachã, Ephronio Partella, Joaquim Pinheiro, Alvaro
Castro, Odilon Nector, Sergio Larito Filho. Virgilio Bar-
ques, sob a presidencia do d. Manoel Netto Carneiro Campello, director effectivo, reuniu a Congregação da Facul-
dade de Direito do Recife, aos 10 de Abril de 1923.

Lida a acta da reunião anterior, o prof. d.
Jeronimo Fioravanti requer ao Sr. Director que faça
constar da acta o seu voto, na reunião em que se to-
mou conhecimento da inscripção para os exames vesti-
bulares da segunda epocha, no sentido de que não de-
viam ser acceptos nas provas de Marco aquelles condi-
dados que tivessem sido reprovados ou inhabilitados
nos exames vestibulares da 1.^a epocha.

Attendida a reclamação do prof. Jeronimo
Fioravanti passa a Congregação a occupar-se do
assumpto principal da reunião que é a escolha
de um substituto para o prof. d. Virgilio Barques,
que, allegando razões de ordem pessoal, pede dispensa
da commissão adjudicadora, no concurso para leare do-
cente da 1.^a secção.

Procedida a eleição, é escolhido o prof. d. Sergio
Larito Filho por oito votos, contra 1 (um) dado do prof. d. O-
dilon Nector.

O Sr. prof. d. Judim Filho pede a palavra e diz
que tendo sido eleito, na reunião anterior, membro da
Commissão examinadora no concurso para leare do-
cente da 3.^a secção, a que é candidato o Sr. Pedro
Ribeiro Pereira de Carvalho, sente-se no dever de decla-
rar que, no seu entender, as theses apresentadas

Netto Campello

Riquei-
J. Orbraef pelo candidato não são de direito civil, não podendo, por-
tanto, ~~o candidato~~ habilitá-lo a inscrição. Abundou-
do em considerações a respeito, concluiu o prof. Jordim
Filho que o candidato occupa-se de assumpto estranho
a materia da secção

Manifesta-se tambem sobre o caso o prof. Dr. Methodio Ma-
ranha que se mostra de perfeito accordo com o Dr.
Jordim, na parte em que esse prof. nega que as the-
ses apresentadas pelo Dr. Pedro Luis sejam de direito
civil. Entende que se trata, antes, de um trabalho de
sociologia ou philosophia do direito, mas que esse
facto não deve inutilizar a inscrição do candida-
to, que deve ser acceto, para que, nas provas de Con-
curso, arguido a respeito, dê as razões que teve para
considerar suas theses como sendo de materia pertun-
cente a cadeira de direito civil.

Continuando em discussão o assumpto, pede a
palavra o prof. Dr. Hersilio de Souza e diz que, na qua-
lidade de prof. da cadeira de direito civil e de mem-
bro da commissão arguidora, sente-se no dever de ex-
ternar sua opinião e o fez affirmando que as theses
apresentadas pelo candidato são de direito civil. É ver-
dade que o candidato não se occupa de assumpto
pratico mas estudou o direito civil em suas bases ge-
raes, sob o ponto de vista philosophico, realçando a in-
fluencia que o meio economico tem exercido sobre o
direito civil.

Usa novamente da palavra o prof. Jordim Filho
que, contestando as conclusões do Dr. Hersilio de Sou-
za, demora-se em considerações para mostrar que
o candidato não tratou do assumpto senão sobre o
ponto de vista do socialismo o que bem demonstra
a bibliographia de que usou.

Pede a palavra o Dr. Colaoz Luis que propõe
seja a discussão do assumpto adiada por quinze
dias, tempo necessario para que o corpo docente,
examinando bem os trabalhos do candidato, possa
decidir acertadamente, suggestão que é accetida
por unanimidade de votos.

Passando a Congregação a tratar do parecer
sobre o caso dos licenciatos dos Drs. Julio Pires Terrei-
ra e Antonio Guacio de Barros e Ribeiro, usa da pa-
lavra o prof. Dr. Joaquim Pimenta e diz que tendo
do estudado o caso e examinado o parecer a respei-
to, é de opinião que a competência para

resolvel-o Cabe ao Conselho Superior de Estudos e não
à Congregação. De facto: tendo o Dec. 11.530 em seu art.
36 incluído os leaes docentes como membros do corpo
docente, estabelecendo no art. 125 os casos em que os mem-
bros do magisterio estão sujeitos a penalidades e dispõe
o paragrafo unico desse mesmo art. que os que abando-
narem as suas funcções por mais de 6 mezes, ou se a-
postarem dellos por mais de quatro annos consecutivos
perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado
pelo Conselho Superior de Estudos, e manifestado a
incompetencia da Congregação no caso em discussão.

Termina o Sr. Pimenta apresentando a seguinte emen-
da ao parecer da Commissão: "felgante que não
tem a Congregação Competencia para resolver sobre o
requerimento dos Drs. Julio Pires Ferreira, Antonio Ghe-
as de Barros Ribeiro, propozio que o caso seja opposto
à decisaõ do Conselho Superior de Estudos, de accordo
com o art 125 § unico do Dec. 11.530."

Em discussão a emenda apresentada pelo Sr. Pa-
quim Pimenta, pede a palavra o Sr. Methodio Baraboto,
membro da Commissão que deu parecer sobre o caso.
Diz que a lei destriqua duas hypothses: — a da
quelles que abandonam o cargo por mais de 6 mezes
e a dos que se apostam de suas funcções por mais
de quatro annos. No caso em questão, um dos con-
didatos, o Sr. Julio Pires Ferreira, nunca exerceu as funcções
de seu cargo, não deu aulas, não requereu abertura
do curso, nem compareceu a Faculdade; o outro, ao
contrario, manteve curso no estabelecimento, durante
varios periodos lectivos, e, si de dois annos para cá,
deixou de cumprir as obrigações que a lei lhe impoz
foi por não ter alumnos que frequentassem os aulas,
mas sem a ideia de apostar-se de suas funcções. Opina,
portanto, que a Congregação decida o caso.

Posta a votos a emenda do Sr. Paquim Pimenta é
approvada por unanimidade de votos, sendo prefere-
cido o parecer.

O Sr. Oalton Neto pede para ser incluída em actõ
a declaracão de que não tomou parte na discussão
e votacão do assumpto.

Comparecendo o prof. Dr. Loreto Ticho pede a palavra
e declara que motivos imperiosos o prohibem de tomar par-
te nos trabalhos do concurso da 1ª decção, rogo pela qual
se lhe forçada a recusar sua elegacão para membro da com-
missão examinadora.

Resposta a longa
questão sobre a
distribuição de
diuísão de
o Sr. Pimenta
e Sr. Pimenta

Netto Campello

Procedendo-se a nova eleição, obtém o mesmo numero de votos os ds. Joaquim Amazonas e Loreto Filho. Nova eleição entre os dois mais votados, e' eleito o dr. Loreto Filho que recusa terminantemente a incumbencia, sendo, por fim, eleito o dr. Joaquim Amazonas por # votos.

Nada mais havendo a tratar, o dr. Director dá o cumprimento á cosa do convite enviado pela Academia para a Ambuconna de letras para que a Congregação ahi se tivesse a sessão em homenagem a Rey Barbara, no solão nobre da Faculdade, ás 30 horas do dia 14 e levanta a sessão.

Do que se passou laurei a presente acta que as sejo com o dr. Director e professores presentes.

Pelo secretario

J. Cabral Filho

M. d. i

Manoel Netto Carneiro Campello

Manoel Netto Carneiro Campello
 Sr. Secretário
 Sr. Gervasio de Souza
 Sr. Gervasio de Souza

Odilon Nestor

Sr. Goudim Filho

Dr. Genuaro Guimarães

Sr. Hericles de Souza

Sr. Joaquim Amazonas

Sr. Manoel Netto Carneiro

Sr. Methodio Maranhão

Sr. Joaquim Pinheiro

Sr. Loreto Filho

Acta da 5ª Sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Aos dezoito dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e tres presentes na sala das reuniões da Congregação os professores Drs Laurindo Leão, Gervasio Portella, Gervasio Fioravanti, Baldas Filho, Odilon Nestor, Goudim Filho, Genuaro Guimarães, Hericles de Souza, Joaquim Amazonas, Manoel Netto Carneiro, Methodio Maranhão, Joaquim Pinheiro e Loreto Filho, verificado haver numero legal e, pelo Director Prof. Netto Campello declarada aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior o Prof. Dr. Joaquim Pinheiro pede

seja a mesma rectificada na parte que se refere ao exercício da livre docência por parte do B^l António Ignacio; salienta que o B^l António Ignacio apenas deixou de manter curso em o anno lectivo de 1922, isto é, de um anno para cá.

Lê a palavra o Prof. D. Herculio e por sua vez requer seja a acta rectificada na parte que se refere ás apreciações que fez a respeito dos trabalhos apresentados pelo B^l Pedro Visto Pereira de Carvalho para o concurso para livre docente da Fac. de Direito, dissera que o candidato não se havia occupado de assumpto de direito positivo e não tinha usado da expressão assumpto pratico a qual se vê na acta impugnada; salienta ainda que o Prof. D. Herculio, digo, salienta ainda o Prof. D. Herculio que, quando examinaram aquella opinião havia lido apenas uma das theses do B^l Pedro Visto; que, tendo posteriormente lido as demais, verificou que ellas se occuparam de assumpto de direito positivo.

É a acta approvada com as rectificações pedidas pelos Profs. D. Joaquim Pimenta e Herculio de Souza.

Exopõe o D^o Director que estando o Governo com o intuito de reformar o ensino superior e secundario elaborara um projecto que vá ser submettido á consideração da cam.; o sr. Director da Justica, em officio que se acha em meza pede suggestões da Direcção a respeito do assumpto; estas suggestões se podem partir da Congregação e por isto se apurou em conselho os seus propoitores para diante da leitura receber as suggestões reclamadas pelo governo; não mandou tirar copias dactylographadas porque o assumpto está por ora em sigillo; os seus propoitores devem entre outros conversar a respeito, para serem em seguida transmittidas ao governo as opiniões emitidas sobre a reforma projectada.

O Prof. D. Genival Tiarantini pondera que sobre o assumpto não ha nem pode haver segredo; que a Congregação não pode receber sem pleno conhecimento do projecto e em curto espaço de tempo; propõe que se mande publicar o projecto no jornal official da cam. para que a leitura se torne possível e facil para todos os propoitores.

Propõe o Prof. D. Herculio que sejam tiradas copias dactylographadas para serem distribuidas entre os propoitores.

O Prof. D. Joaquim Augusto propõe a nomeação de uma Commissão para estudar o assumpto ficando o impresso em que vem o "Projecto" do Governo á disposição dos seus propoitores para leitura na Secretaria.

O Prof. D. Galdo Filho manifesta-se favoravel á proposta do Prof. D. Joaquim Augusto; acha que a tiragem de copias devesse e que a publicação na imprensa seria dispensavel, não havendo nenhum inconveniente na nomeação de uma Commissão para

Netto Campfelli

estuda o assunto, e dar parecer.

O Prof. Dr. Laurindo Leão declara-se em opposição á idéa da nomeação da comissão e diz que conhece em sua residência e não se secretaria da Faculdade poderia estudar convenientemente a reforma.

O Prof. Dr. Jervasio declara que o officio que cabeia o projecto é entregue ao Director e não á Congregação e tem a data de 10 de Abril e o Ministro pede a resposta até 10 de Maio sendo assim continuamos o lapso de tempo concedido á Faculdade para o estudo, e o orador de opinião que se devida o projecto sem as suggestões pedidas.

O Prof. Dr. Joaquim Augusto se imbuja contra o modo de ver do Prof. Dr. Jervasio; governos anteriores tem reformado o ensino sem ouvir a Faculdade; as reformas Epitacio, Riradanni e Carlos Maximiliano foram decretadas sem que a Faculdade fosse ouvida; o governo actual foi o primeiro que se lembrou de consultar a Faculdade na elaboração de uma reforma; pois a este foram responde a Faculdade de que não toma conhecimento do projecto?! Pede o orador que seja deixada a execução da Faculdade; o facto de se o officio entregue ao Director e não á Congregação não se bem que se pode ser attribuido a um real entendido de secretaria; o officio si pode ser comprehendido como dirigido á Congregação por intermédio do Director e a quem de facto se que foram já accetadas pelo Conselho Superior de Ensino todas as suggestões apresentadas pela Faculdade quanto á alteração de methodos do curso juridico.

O Prof. Dr. Galdo Filho diz que acha que o comite não foi feita a Congregação, mas ao Director; este entendendo de pedir suggestões á Congregação; a Congregação apresentará a elle as suggestões pedidas e a devolta correrá por conta do Director, concluindo, repór preparação para a votação da proposta do Prof. Dr. Joaquim Augusto.

O Dr. Director põe a votos o reparamento que acaba de ser feito pelo Prof. Dr. Galdo.

Resolve a Congregação que a proposta do Prof. Dr. Augusto seja votada antes de qualquer das outras apresentadas.

Posta a votos a proposta do Prof. Dr. Augusto e a mesma approvada contra o voto do Prof. Dr. Jervasio Fioravanti. que entende que a Congregação não deve tomar conhecimento do projecto de reforma, já porque não foi ouvida para isto, e já porque i continuamos o espaço de tempo que o Ministro concede para estudos.

Consulta o Dr. Director: a commissão para estudo da reforma deve ser nomeada pelo Director ou deve ser eleita pela Congregação?

Por 10 votos fica prohibido que a commissão deve ser eleita.

Consulta ainda o Dr. Director se a commissão deve ser constituída

da por cinco membros ou se por tres somente.

Resolue a congregação que a commissão terá apenas tres membros.

Procedem á eleição da commissão que foi de estudos e reforma.

Verificam-se que estão depositadas no urnas 14 cédulas que não abertas e lidas.

Contados os votos apura-se o seguinte resultado:

Os professores Drs Joaquim Pinheiro e Joaquim Augusto obtêm 9 votos cada um; o Prof. Dr Jurdine Filho obtêm 6 votos; o Prof. Dr Jerosim F. Moraes obtêm 5 votos; os proffs Drs Odilon Vitor e Manoel Castro e Caldas Filho: 2 votos cada um; os proffs Dr Sergio Lúcio, Methodo Maranhão e Jurean Guimarães obtêm 1 voto cada um.

A vista deste resultado são proclamados eleitos para constituir a commissão incumbida do estudo da reforma do ensino os proffs Drs Joaquim Pinheiro, Joaquim Augusto e Jurdine Filho.

Tendo a congregação deliberado sobre o objecto passa o qual foi convocada e vale havendo em nome a discutir o Dr Director comenta se alguma das suas proposições tem propriamente a apurar sobre qualqum outro assumpto.

Pede a palavra o Prof. Dr Joaquim Augusto e diz que não trata de assumpto de ordem pratica immediata - o concurso para livros de contas; tendo lido o projecto de reforma verji: com que o systema de concursos muda immensamente. pensa que é uma injusticia não repatar direitos adquiridos por um concurso que não tem meios para remover o obstaculo; concluindo, o orador propoe que o concurso para livros de contas da 1ª secção e da 3ª secção fiquem adiados indefinidamente.

O Dr Director declara que já telegraphou ao Sr. Ministro communicando que ao reanuniar do exercicio do Director encathera inopriamente para concursos de livros de contas com candidatos e consultando se dentro de um breve decretada uma reforma do ensino e tendo sido suspensos até concursos para professores substitutos seria ou não communicar adiar tambem os concursos para livros de contas.

O Prof. Dr Caldas Filho manifesta a contrario a proposição de adiamento de concursos.

O Prof. Dr Herilio de Souza propoe que fiquem adiados os concursos até que venha a reposta do Sr. Ministro ao telegrapho passado pelo Dr Director.

É approvada a proposta do Sr. Dr Herilio de Souza com os votos dos Proffs Drs Josphario e Phony Caldas, deliberando adiar a congregação que os concursos para livros de contas da 1ª secção e da 3ª secção fiquem adiados até que venha a reposta do Sr. Ministro.

Pede a palavra o Prof. Dr Methodo Maranhão e tey as costas =

É eleito uma commissão para estudo do Projecto de Reforma do Ensino

Netto Campfello

cimento da casa que vá reunir na Capital Federal o 7º Congresso Esperantista; fez diversas considerações mostrando que cada dia se vá desenvolvendo o numero de adeptos do esperanto e que cada vez se torna mais intenso a propaganda para que a ideia proaga; confessou o orador adept. da adopção de uma lingua universal e conclue apresentando a seguinte proposta e pedindo que ella seja submettida á consideração da Casa: "Propomos que em Congregação em nome da Faculdade de Direito do Recife, adherido ao 7º Congresso Esperantista a reunir-se no Rio de Janeiro a 19 do corrente, nomeie um dos seus membros actual, morando n' aquella cidade para representar a esse Congresso, communicando se para este fim por telegrammas.

O Dr Director pôz em discussão a proposta do Dr Methodo. O Prof. Dr Jordon Filho manifesta-se contra a proposta por se tratar de uma lingua que ainda não é universalmente accata.

O Prof. Dr Thomaz Caldas vota contra a adherção da Faculdade ao 7º Congresso Esperantista e fez diversas considerações justificando a sua maneira de proceder.

O Prof. Dr Netto Campfello solicita que o Governo da Republica mandou abrir inscripções para exame de esperanto no Collegio Pedro Segundo.

O Prof. Dr Severino Fioravanti solicita que no Estado de Sergipe o esperanto está incluído entre os preparatorios estudados no Lyceu Offiicial e diz que no seu modo de ver a Congregação deve acclher a proposta quando não seja por outros motivos do mais por uma questão de delicadeza para com um collega.

O Prof. Dr Ameghaz declara que está, digo que vota pela approvação da proposta e refere a tambem os factos de ter o governo mandado abrir inscripções para exame de esperanto no Collegio Pedro Segundo.

O Prof. Dr Joa quim Pimentá manifesta-se favoravel á approvação da proposta do Dr Methodo.

Submettida á votação é a proposta do Prof. Dr Methodo's approvada contra os votos do Profs Dr Caldas Filho, Manoel de Castro, Louro Filho e Jordon Filho.

É eleito o Prof. Dr Amibal Feire para representar a Faculdade de Direito do Recife no 7º Congresso Esperantista.

Em seguida, por nada mais haver a tratar é levantada a sessão e do que se passou, para constar, lavrei a presente acta que annexo com o Dr Director e Professores presentes.

Pelo Secretario

Joaquim Aguiar Costa
secretario.

Manoel Netto Carrasco Campfello

Reduz a lingua gaeo celta ao 7º Congresso Esperantista e Reunio na Capital Federal. Fez-se a reunião pelo Prof. Dr Amibal de Feire.

Dr. Sophronio Powell
~~Dr. ...~~
Dr. ...

Odilon Nestor
Dr. Foudim Filho
Dr. Juniao Guimarães
Dr. H. de Moraes
Dr. Joao ...
Dr. Methodio Maranhão
Dr. Joaquim ...
Dr. ...
Dr. ...
Dr. ...

Acta da 6ª Sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Presidência do Director Prof. Dr. Manoel Netto
Correio Campello

Aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores Dr. Sophronio Powell, Simões Barbosa, Galdo Filho, Odilon Nestor, Foudim Filho, Juniao Guimarães, ^{Dr. ...} H. de Moraes, Joaquim ...
gomes, Methodio Maranhão, Joaquim ...
Castro, verificando haver numero legal, e pelo Director Prof. Dr. Netto Campello declarando aberta a sessão.

Fiz a acta
Edgar ...
João ...

Lida, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Dr. Director declarou que a presente congregação tem por fim eleger o representante da Faculdade no Conselho Superior de Ensino no biennio de 1923 a 1925.

O Prof. Dr. Joaquim ... pede a palavra e requer que seja liminarmente o Dr. Director consulte a camara sobre o seguinte:

O Professor que está fora do serviço da Faculdade p. de ser eleito representante da Faculdade no Conselho Superior de Ensino? Sabendo ainda o Prof. Dr. Joaquim ... que no caso de resposta affirmativa votará no Prof. Dr. Anibal Faive.

O Prof. Dr. Foudim, pensa que a consulta deve ser resolvida pela affirmativa.

O Prof. Dr. Galdo Filho faz diversas considerações defendendo a doutrina de que o professor que está afastado do serviço não pode ser eleito representante da Faculdade no Conselho Superior

Netto Campfelf

Dr. Euzio salientando parecer que as suas ponderações não têm absolutamente caracter pessoal.

O Prof. Dr. Methodio Maranhão pensa que a Congregação não deve tomar conhecimento da consulta porque isto importa em seu modo de ver e uma desconsideração ao Prof. Dr. Amibal Freire; acha que cada um deve votar como entender, deixando-se à consciência do Prof. Dr. Amibal aceitar ou não a incumbência.

O Prof. Dr. Caldas insiste nas considerações já externadas, e procura demonstrar que o Prof. que está afastado do exercício não pode representar a Faculdade salientando ainda que discute a questão em thore e não no terreno pessoal.

O Prof. Dr. Amazonas volta a occupar-se do assumpto sustentando a sua opinião de que o professor que está fora do exercício não está ao par do que se passa na Faculdade e assim está impossibilitado de representá-la.

O Prof. Dr. Caldas pede a palavra para uma explicação pessoal e affirma que nas considerações que nem foyendo não tem em vista a pessoa do Dr. Amibal.

O Prof. Dr. Gondim pensa que não se deve cercar a escolha do representante da Faculdade.

O Prof. Dr. Methodio falla novamente sustentando que a Congregação não deve tomar conhecimento da consulta facultativa.

O Prof. Dr. Gondim diz que no seu modo de ver, já a questão ficou resolvida desde que o Prof. Dr. Amibal foi eleito para representar a Faculdade no 7º Congresso Esparavidu.

Porto o assumpto da consulta em votações delibera o congresso ^{Gonçalo e Sophonis} e contra os votos dos Profs Dr. Amazonas e Caldas ^{que deu profere} fora do exercício pode ser investido de uma comissão como a de Representante da Faculdade no Conselho Superior do Ensino.

Em seguida é o Prof. Dr. Amibal Freire de Foyen eleito representante da Faculdade de Direito da Reip no Conselho Superior do Ensino no biennio de 1923 a 1925, por 12 votos, votando o Prof. Dr. Methodio Maranhão no Prof. Dr. Joaquim Amazonas.

Declara o Dr. Director que se acha sobre a mesa o Parecer da Comissão incumbida de estudar o projecto de reforma do ensino e que vai submittê-lo a discussão e votação.

O Prof. Dr. Joaquim Amazonas lê o parecer que vai transcripto em seguida á presente.

O Prof. Dr. Gondim declara que assigna o parecer com restrições e procede á leitura de suas observações que vão transcriptas em seguida á presente, declarando não ser seu intuito fazer qualquer proposta á Congregação.

O Dr. Director lê uma petição em que os livres doctores Dr. Augusto Luz e Silva e Bacharel Antonio Ignacio de Barros Ribeiro e Luiz Guedes Alcoforado pedem, digo, solicitam que a Congre-

Percebe a assembleia que diz o nome e o Professor Faculdade 26-4-23 Pêlo de expulso Jayme Ribeiro Euzio Campfelf

Percebe a Congregação que um professor fora do exercício pode ser investido de uma comissão de representação da Faculdade no Conselho Superior do Ensino.

gação se pronuncie a respeito do art. 157 do Projecto de reforma do ensino de medicina a elle ficarem assegurados seus direitos e vantagens

O D^o Director fez em discussão global o parecer da Commissão com as observações do Prof. D^o Gondim e a petição dos livres docentes

Pede a palavra o Prof. D^o Methodio que, digo, Methodio e diz que concorda em termos gerais com o parecer, concorda em alguns pontos com o que diz o Prof. D^o Gondim e aceita no que forem compatíveis as duas opiniões; quanto aos livres docentes acha que devem ser respeitadas as seus direitos adquiridos e apresenta a proposta que vai transcrita em seguida a pre-
sente

Nem se lê e se lê a proposta que vai transcrita em seguida a presente firmada pelo Prof. D^o Simões Barbosa e outros professores, suggerindo que a cadeira de Medicina Publica seja desdobrada em duas: Medicina legal no 5^o anno e Hygiene Publica que pode ser collocada no seguinte anno de-
pendendo esta ultima cadeira ser regida pelo actual substituto até que o patrimonio da Faculdade permita a nomeação de um cathedraico.

Pede a palavra o Prof. D^o Leôncio Filho e falle sobre a petição dos livres docentes; acha que nada ha a despir uma vez que os livres docentes actuaes ficarão assegurados em toda as suas vantagens actuaes e si não terão as vantagens outorgadas aos livres docen-
tes de que trata a Reforma porque estes serão submettidos a provas mais rigorasas.

Pede a palavra o Prof. D^o Odilmo Neto; diz que está de accordo com o parecer n^o alguns pontos; dirige quanto aos substitutos e livres docentes e acha que em duas dizes deve desaparecer; concorda com a inclusão da sociologia entre as matérias de exame vestibular e está de accordo com a criação do Departamento de ensino e com a criação da cadeira de Direito Industrial e não vê razão para que ella não seja immediatamente creada, digo, immediatamente provida; procede á leitura do seu voto que vai transcripto em seguida a presente.

Falle o Prof. D^o Methodio e se occupa do petição dos livres docentes; diz que dirige da maneira de ver do Prof. D^o Leôncio Filho e que acha que a Congregação deve suggerir que ditos docentes fiquem assegurados em suas vantagens.

Pede a palavra o Prof. D^o Joaquim Amador e diz que con-
corda com a maneira de ver do Prof. D^o Leôncio Filho relativamente á petição dos livres docentes: a lei nova não pode prejudicar a elles; apenas não lhes concede certas vantagens novas que serão concedidas aos novos livres docentes que em compensação

Netto Campfelli

terão que se submeter a provas mais rigorosas.

O Prof. Dr. Galvão Filho apresenta a seguinte proposta: Propõe que o art. 98 do projecto seja redigido do seguinte modo: Os Directores dos institutos federais do ensino são nomeados linicamente pelo Presidente da Republica dentre os professores Cathedromaticos, effectivos ou em disponibilidade e não desmissíveis ad nutum & mais Os Directores são substituidos em sua ausencia ou impedimento pelo Cathedromatico mais antigo em exercicio. Depronta ainda no art. 93 acrescenta-se: "Letra C.) haver pago a taxa de exame Sala das Congregações-2642923.
(a) Galvão Filho.

Falla o Prof. Dr. Manoel Castro: está de accordo com o parecer, mas dirige ao ponto que se refere ás provas de licencas; propõe para as provas de occasião; pensa que uma prova escrita com o ponto referido na occasião dá melhor ideia do preparo do candidato que uma dissertação; pensa que se se estabelecer o processo do projecto certos candidatos não se apresentarão.

O Prof. Dr. Joaquim Souza, pede a palavra para responder a algumas das objecções oppositas ao parecer; quanto ás considerações feitas pelo Dr. Manoel Castro teve a responder que elle não attende precisamente ao termos do parecer: o projecto falle em prova escrita de occasião sobre pontos do programma approved para a licencia e o parecer julgando ser peor o processo actual de dissertação suggesto estudando a prova escrita sobre pontos formulados na occasião pela Congregação; refere em seguida ás considerações feitas pelo Prof. Dr. Gondim: a questão de periação da materia de direito civil é questão pratica; não ha motivos de ordem scientifica que determine esta ou aquella periação; apenas bateo-se pela viação que propoz porque a actual periação tem o inconveniente de sobrecarregar o professor de direito commercial que se vê forçado a explicar no 3º anno materia da cadeira de direito civil.

O Prof. Dr. Heilão se insurge contra o projecto na parte em que determina que o professor Cathedromatico deve ser substituido pelos livres docentes; quanto aos artigos 70 e 71 propõe que elles sejam emendados de maneira que o exame vertribua Com a prova escrita Com Tradução de trechos em francez e em italiano e de prova oral Com exhibição de conhecimentos sobre elementos de logica e psychologia e Sociologia; correlia o orador apresentando a proposta que vá transcripta em seguida a presente.

O Prof. Dr. Joaquim Pimenta faz diversas considerações a respeito do curso secundario; pensa que o systema de paralledos é superior ao de madurez; no seu modo de ver são improprietarias as objecções apresentadas contra o systema de paralledos; acha que nem o systema de madurez melhora o ensino, nem o systema de paralledos o degrada; acha que o que é pre-

ricos e reagis contra a benevolencia criminosa possivel tanto n'um como n'outro sistema; aprenda a lição que se tranverne em egido á pua-

O D^o Director dá parte de que o Prof. D^o Gervasio por motivo de molestia em pessoa de sua familia deixou de comparecer; e, portanto, sempre declarou que o referido professor deseja que a Congregação saiba que é sua opinião que os Cursos se tornem extenuados os não docentes e passem a ser feitos de accordo com regimen do Sr. Fernando Lobo.

O Prof. D^o Odilon Nestor pede preferencia para a votação de sua proposta.

A Congregação recusa a preferencia.
E em seguida approva o parecer da commissão, sobre as seguintes.

É rejeitada a proposta do Prof. D^o Methodio Maranhão sobre direito dos advices livres docentes, deliberando a Congregação que a petição seja remetida ao Ministério junto com o parecer e os demais papéis referidos á reforma do ensino.

É approvada contra os votos dos Profs. D^o Jordão, Sodalino e Anselmo a proposta assignada pelo Prof. D^o Simões Barbosa e por outros professores sobre o padrão de Medicina Publica. É rejeitada por 7 votos a proposta do Prof. D^o Odilon Nestor sobre Professores substitutos e livres docentes deliberando a Congregação preferenciar a favor da conservação de dois lugares de professores.

É approvada a proposta do Prof. D^o Carlos Filho visando os Profs. D^o Joaquim Anagnon, Neto Campello e Jordão Filho contra sua approvação na parte que se refere aos livres docentes, digo na parte que se refere á vice-tutoria.

A proposta do Prof. D^o Theodoro de Souza é rejeitada na parte em que pretende estabelecer que os cattedraticos não se não substituidos pelos livres docentes e é approvada na parte que se refere ao exame vestibular.

É rejeitada a proposta do Prof. D^o Joaquim Pincun sobre exame do curso secundario, deliberando a Congregação que o syllabus de madryz deve ser adaptado de preferencia ao de parcellados.

Resolve a Congregação que serão remetidas ao Ministério com suggestões e acompanhando o parecer todas as propostas que hajam sido approvadas que não.

Em seguida o D^o Director faz sentir que na Europa se agitam todas as opiniões em favor da emmemoração do Centenario de Cabear, e a respeito um telegrammas inserto no Jornal Pequeno no qual se affirmava haver sido registrado o credito de 500:000\$000 para as despezas de representações do Brasil; pensa que todas as instituições scientificas devem fazer o pronel para comparecer e assim, é natural que a Congregação

A Congregação
approva o parecer
do Prof. D^o Gervasio
sobre a reforma do
ensino (projeto)

Resolve a Congregação
que fique affecto
ao Conselho o Poder
de que os do direito
dos a de se tem de
em face do projeto
de Reforma

Resolve a Congregação
suggerir ao Governo o
estabelecimento de cadeira
de Medicina Publica
em duas Medicinas
Legal e Hygiene Publica

Resolve a Congregação
suggerir ao Governo
a conservação de
dois de professores
substitutos e Livres Docentes

Resolve a Congregação
suggerir ao Governo
que se preserve e
reformar, substituir
do direito se o
Professor substituto antigo

Resolve a Congregação
suggerir que o exame
vestibular seja limitado
do por parte de exames
e prova oral limitando
a primeira na tradução
de um trecho de
língua franceza e a
segunda na historia de
ciencias de Logica,
Psychologia e Sociologia

Resolve a Congregação
que se remeta ao
Ministerio dos
Exames de Madryz

Netto Campfelf

que seja eleger uma Commissão que a represente n'aquelle commemora-

ção

O Prof. Dr. Caldas Filho propõe que seja escolhida uma Commissão composta dos Profs. Drs. Simões Barbosa, Edgar Alvim e Joaquim Pimenta. O Prof. Dr. Joaquim Pimenta diz que de ha muito alimentava a ideia de ir á Europa estudar os cursos juridicos na Italia, na Franca e na Alemanha e assim, com satisfação se incumbia de representar a Faculdade nas feiras Comemorativas do Centenario do Pastear.

O Prof. Dr. Henilio pensa que primeiro se deve consultar a Casa se a Faculdade deve se fazer representar, depois eleger-se a representante e finalmente tratar-se de obter do governo a submissão necessario para as despezas de representa-ção.

Por proposta do Prof. Dr. Jordim resolve a Congregação que o Dr. Director passe telegramma ao Sr. Ministro de Justiça e Negocios Livres indagando se o Comite para os fechos do Centenario do Pastear se estende á Faculdade e com quizes meios possára contar a Faculdade no caso em que tenha de se fazer se-querentes.

Por nada mais haver a tratar e levantada a sessão e do que se passou para contar, lavri a presente acta que assigno com o Dr. Director e professores presentes.

Pelo Secretar.

José Riquin - S. i.
comannicus.

Maynel Netto Carneiro Campfelf

Jornal de Commercio

15. Setembro de 1913

Dr. Netto

Edilson Norton

Dr. Germano Guimarães

Dr. Hercules de Souza

Dr. Jm. Pimenta

Dr. Methodio Maranhão

Dr. Joaquim Pimenta

Dr. Loreto

Transcripta de Parecer sobre o Projecto de reforma do ensino superior e secundario. e Commissão esta pela Congregação, a Comite do Sr. Dr. Director para ler parecer sobre a reforma projectada do ensino superior e secundario da Republica, Cavalista unida ao Projecto enviado pelo Sr. Sr. Ministro de Justiça, depois de estudo necessario do referido projecto e de considerar que seria impossivel, na estreiteza de tempo concedido fazer um estudo de aprofundado do systema geral do projecto e que elle us

compelia estudar a organização especial dos cursos secundários
pela escola de Medicina e Politécnica, desimulando de sua natureza
fazendo os seguintes artigos seguintes: Primeiro. O Capital
Primeiro. Compreendendo os artigos seguintes, trata da orga-
nização do "Departamento Nacional de Instrução Pública." De
segundo ponto e ponto. esta organização, não há o que censurar,
sendo de crer que de execução do Departamento, haverá resultados
admiráveis no ensino em geral. Todavia há dois dispositivos, con-
tra o qual não pôde a Comissão deika de se manifestar.
O da alinea d) do art. 1º e o da alinea b) do § único do art. 8º.
Inquanto ao 1º, isto é, quanto ao da alinea d) do art. 1º, é opinião
da comissão constituir o mais serio perigo que já correu o ensino
no Brasil. De facto, quando os princípios básicos da rigorosa pro-
priedade da equiparação, pelo Conselho Superior do Ensino, começaram
a se fazer sentir, quando o art. 28º do projecto, com muita razão,
estabeleceu condições ainda mais rigorosas para que um instituto
particular possa vir a ser equiparado; e de admissão, e mesmo de
lucros, semelhantes, ligonias. De tal dispositivo, da alinea d)
do art. 1º do projecto, vir a se lei, parecemos toda a esperança da
melhoria do ensino seria muito preferível não se fazer. Com elle
toda a sua resultados da fiscalização tendem a desaparecer e, sempre
que os institutos particulares, quizeem obter regalias, egarias, de
pedagogia, em vez de se submetterem ao regimen da fiscalização
pública estabelecida nos artigos 28º e seguintes do projecto, tratam de
obter-las pelo expediente fraudado de injunções politicas, tal de
qualde no paiz. A commissão pensa que nos casos, occasio-
nia, ou em leis especiaes (como já succedeo quanto ao Colégio
Mackenzie de S. Paulo, quanto a Escola Politécnica, de Pernambuco
a qual não existe) proliferaram as concessões de regalias, peculiaris
aos estabelecimentos federaes de toda sorte de balcoes, de Diplomas,
com o titulo de institutos de ensino superior ou secundario. O dis-
positivo da alinea d) do art. 1º do projecto, si chegar a se lei,
será um crime inominavel contra o ensino, e a intelligencia
deve protestar energicamente, se não já, contra a sua adopção den-
do ser eliminada de pertam lei do ensino. Quanto ao segundo,
isto é, quanto a alinea b) do § unico do art. 8º, parece resultar
em parte de algum equívoco, porquanto os titulos, scientificos ou
diplomas, expedidos pelos institutos federaes, sendo assignados pelos
respectivos directores, claramente se conclue que não haverá esta, con-
juncto as pagamento de taxa, por sua assignatura ao Departamento
do Nacional de Instrução e sim do respectivo Faculdade. Por-
tanto a repete alinea b) deverá ter a redacção seguinte,
tendo a seguinte: b) pelo producto da taxa estabelecida para
assignatura dos diplomas, conferidos pelas Faculdades ou institutos equi-
parados. Segundo. O Capital II indo do art. 12 ao 18, trata do

Netto Campello

organização do "Conselho Nacional de Estudos", que substituirá o actual Conselho Superior de Estudos. A Comissão nada tem que recomendar. O Capítulo III do Projecto trata dos institutos offi-
 ciais, dos equiparados e processos de equiparação; do Corpo docente; do Regimen Escolar, Examen; Disciplina; Policia Académica; Disposições gerais; Pessoal Administrativo; Disposições Especiais; e disposições Transi-
 tórias. Nota a Comissão que a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro devia, de accordo com o art. 19 de seu livro e equiparado para se officiar; assim, os seus professores, Cattedraticos nos termos do art. 19 § 1º, deviam também ser de agora por diante, nomeados por Decreto do Presidente da Republica, como os dos actuals institutos offi-
 ciais. No entanto o § unico do art. 22 estabelece que elle, nos termos outros vantagens além das estabelecidas pelos estatutos da mesma Faculdade. O art. 22 é um dispositivo de caracter essencialmente transitorio; não pode, portanto, ser conservado nesta parte do Capítulo III dentro ser transferido para a Das Disposições transi-
 tórias. O seu § unico, porém deva ser transformado em artigo, com o numero 22, modificadas as suas palavras iniciais e ficando assim redigido:
 Art. 22. A Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro continuará, etc, etc (o mais, como está no Projecto). Quanto ao projecto, nos artigos 39 a 50 trata do Corpo docente, fazendo importantes modificações no regimen dos concursos. A mais importante delles, no meu ver para o livro de Direito é a substituição da Thèse ou Dissertação e re-
 fere-se a arguição pela prova escrita de occasião, e da prova da ca-
 deira, tendo a sobre e arguição pela banca examinadora sobre o assumpto de mesma ordem. Parece á commissão que, quando difficil, o projecto facilita extraordinariamente esta prova. A Comissão entende que a prova escrita, como a estabelece o projecto, é muito inferior ao actual systema de theses; porém, por ser muito mais facil de se fazer e de se fazer pelo modo da cadeira, segundo o programma de cada anno, diga, segundo o programma de cada anno organizado para os alumnos e for sobre assumpto da cadeira segundo programma organizado especialmente pela Commissão immediatamente antes de se fazer a mesma prova. Este programma, quando a materia for leccionada em uma cadeira só, deva conter vinte pontos e quando leccionada em mais de uma cadeira a mais de 15 pontos por cada cadeira. Todavia, nas provas escritas de occasião, raras vezes podem ter caracter de estudos scientificos de valor, sendo preferivel continuar com o actual systema de theses. Quando as con-
 cursos para professores Cattedraticos, o systema proposto incide em levan-
 ta do ponto de programma da cadeira quando devia ser o ponto de programma organizado na occasião, conforme o regimen de Collis do Ensino de 1901. Tanto para o concurso de livre docente, como para o de professor Cattedratico, o projecto não esclarece um

um pro, o seguinte: parecem materias leccionadas em uma ca-
dina e materias leccionadas em mais de uma e parece estabe-
cer que a prova escrita sera sempre uma so, e que no caso de
Materias compendidas em duas ou mais cadinas, como por exemplo,
quando a Faculdade de Direito o Direito Civil, o Commercial, o Crimi-
nal, etc, o Concurso versari sobre todas as cadinas de uma ma-
teria com tantas provas orales quantas as cadinas. Ainda se
que censurem ou decretem-se que seja de projecto, artigos 57 a 62,
onde trata da Congregação. Visto em seu artigo 63, do 97, trata o
Projecto da Regimtao dos Estudos. A commissão censurou logo o Dispo-
sitivo do artigo inicial, o 63. E' logo um principio pedagogico
conseguido, que as aulas das diversas materias, nas ditas ca-
dinas em dias seguidos; quando houver em dia alternados. Ou
pode assim, o adoptado ja nos institutos de ensino superior, ha
longo tempo, o regimen das aulas alternadas, verifica-se que do 1º de
Abril a 15 de Novembro, ha 31 semanas, ou sejam 93 dias de
aula proxima. Deste numero, diminuem-se as ferias nacionais 21
de Abril, 1, 3, 13 de Maio, 14 de Junho, 7 de Setembro e 12 de Outubro e
uma falta semanal para o Professor (o projecto em seu art 9º, disse
do) adquire duas faltas mensaes, como permite o projecto tendo
que aquella semana se deduzir a 70. Como por exemplo o mes
Junho de 80, si o professor, depois do proprio projecto permite que
sejam somente 70. Ainda, sendo o dia 15 de Novembro feriado
Nacional e abunda estabelecer que o curso se encerre nesse
dia, ou que os estabelecimentos do ensino se conservem fecha-
dos; o encerramento deve ser a 14 de Novembro. Assim, o art.
63 deve ser modificado e redigido da seguinte maneira: Art.
63: O curso escolar começara em 1º de Abril e terminara em
14 de Novembro, sendo as aulas do curso dadas todas as semanas,
em dias alternados. Menos tambem censurem o art. 64, propo-
to, si as inscricoes para o exame da 1ª epoca commecçarem em
16 de Novembro, e claro que somente depois dellas succederá, em
30 de Novembro, sabido o Director se houve ou não grande numero
de candidatos; como pediu, estas proposições que se commecçarem a
Le do mesmo mes? Mas é nominal e portanto, ou se eliminar
esta hypothese do 3º Miss do art. 64 ou se fazerem as inscricoes
de 1ª epoca de 1 a 14 de Novembro. No art. 71, parte final do Projecto
estabelece que o exame vestibular para a Faculdade de Direito
versari sobre Elementos de Psychologia, Logica e Historia da
Philosophia. A commissão não vê utilidade alguma na exigencia
de Historia da Philosophia, propondo a sua substituição pela
Materia Elementos de Sociologia. Passa-se a sua proposta
em que ja figura no curso gymnasial o estudo da Philo-
sophia em dois annos seguidos, sendo que do mesmo, curso ca-
tarolmente, precede uma hypothese historica e em que o estudo

Netto Campello

da sociologia mais de perto interesse os casos de Direito, como já tem a Congregação ocasião de manifestar os pareceres e votos próprios em Novembro de 1922, pelo a reforma do curso jurídico.

Além disso, manifestado em ano foi, muito judiciosamente, para o curso a cátedra de Filosofia do Direito, fin a História da Filosofia sem aplicações imediatas ao estudo das sciencias jurídicas, com o de não notar que o Professor de Filosofia do Direito sempre que se tenha de reportar a natureza e evolução do Direito, ou de expor as diferentes doutrinas de carater philosophico que tentam explicar ou definir o phanomeno juridico, tem de necessariamente ter em conta os dados da sua actualidade os systemas de philosophia geral, dos quaes são tais doutrinas. Pina um simples reflexo de opiniões diferentes, que se não integram no mesmo conceito sobre a vida universal.

Dispositivo do art. 83, determinando que o taxa de frequência seja paga em Junho de cada anno e altamente inconveniente para a economia dos institutos, porquanto os alumnos, em geral, deixam de pagá-la na epocha legal, para tomarem pagá-la nos ultimos dias anteriores á inauguração de exames, ou para occorrer, resultando que por todo esse tempo as Faculdades ficam privadas dos mesmos Taxos. A taxa de frequência, portanto devia ser paga juntamente com a de matrícula e não em Junho. VII. Em seu art. 98 e 99, o projecto trata sobre os Directores, tendo esquivado inclinar a sua competência para a nomeação do pessoal administrativo. Esta competência para tais nomeações, o projecto em parte alguma dá ao Presidente da Republica, ou ao Ministro da Justiça, ou ao Director do Departamento Nacional de Instrução, nem em possível que a dene, pelo menos quanto ao pessoal de cathedra inferior. Dahi se conclue que o projecto deixa esta competência para o Director, mas a não declarar expressamente, como convém que o seja. É portanto necessario recorrer ao art. 99, onde couber, a seguinte alinea: nomear os funcionarios administrativos creados pelo Regimento Interno, sujeitando as nomeações, quanto ao Secretario, Sub-Secretario, Bibliothecario e Physicario á approvação do Director do Departamento Nacional de Instrução.

Os arts. 100 a 112 do projecto, tratam da Plévia Académica, cabendo á commissão de ensino o estabelecimento, ou ainda a conservação da penalidade do art. 101, alinea b), já por se saber de um caracter retrogrado e aviltado, já pela natural repulsa que provocaria aos membros do Corpo docente em se prestarem a servir de espectadores de uma scena em colcho com os mais elementares principios de educação e humanidade, razão pela qual não ha neda Faculdade memoria de applicação de tal penalidade. É convenientemente, portanto, eliminar esta alinea b), feita nos mais artigos de eliminação das referencias á mesma. IX. A parte "Disposições finais, constante do artigo

113 a 116 passim per dedicade, para de mais da parte seguinte
"Do pessoal administrativo servindo nelle sem a faculdade de
das orçãos indicados em outros pontos deste parecer. Os artigos 117 a
122 estão sob a inscripção "Do pessoal administrativo", ficando
passar para outra de parte de disposições gerais. Ha nesta parte de
projeto, que está o seguinte: a) que os artigos 119 e 120 estão
inteiramente dedicados, porquanto o assumpto de que tratam
é absolutamente extranho á epigrafe desta parte do projecto.
Deve ambos estes artigos 119 e 120, passar para a parte Regi-
mão Escolar. Examin.; b) que as palavras finais "e que de
dois em dois annos podera ser alterado, do art. 119, devesse de-
semparar, por ja o assumpto previsto e regulado no art. 61
do projecto; c) que o art. 122 do projecto tambem está inte-
dedicado de seu verdadeiro lugar, devendo passar para a parte das
Disposições Especieis." XI Do artigo 123 a 134 o projecto trata das
"Disposições especieis" pedidaes ao director institutos, deves
do 123 ao 133 referente ao Collegio P. do 2º e do 134 ao 136, refe-
rente a Faculdade de Direito. O art. 126 distribue as matérias
do Curso Gymnasial, sendo esta distribuição, ao vir da comissão
passivel de algumas commoas. Mas não se ella seja bastante
para a exigencia de quatro annos de estudos e gymnasticos.
A commoas não seja a vantagem, a maioridade mesmo do
exercicio de gymnastica para a educaçaõ physica do individuo;
Mas de se a julgar essencial para que se possa aprender bem
as differentes linguas e sciencias do Curso gymnasial, não
é uma grande vantagem. Como, pois, seja o estudo de duas linguas
e sciencias dependentes de 4 annos de gymnastica? E, não co-
ceptuando o projecto, devesse de duas compoentes, que exigem
o exame de gymnastica. Para que? Quanto ao devesse não
está nas mesmas condições de gymnastica, a sua utilidade
é manifesta; mas para a boa comprehensão da diversa mate-
ria do Curso gymnasial, não é necessario mais que o devesse
que se ensina e aprende no curso de geometria plana, ge-
metria no espaço e trigonometria. A exigencia de quatro annos
de devesse e gymnastica, dá o seguinte resultado: ou se
fôr vista grande nos exames de tais matérias com grande dan-
a moralidade que deve previr nos exames em geral, appun-
do-se ao candidato que obtiver habilitação nas outras mate-
rias, ou, em caso de incurrir negação ao devesse e a gym-
nastica se prejudicará o curso de espaço de saber, proprio a
littera, mas não os arts e a gymnastica. Exige-se que a
gymnastica mantenha, obrigatoriamente curso de gymnastica,
para promover o desenvolvimento physico dos alumnos; mas, con-
deve a gymnastica manter-se no curso gymnasial e abster.
Exige-se o devesse viver no 1º anno do curso, para familiar-

Netto Lamfelly

ficar desde logo o alumnus em casos regios necessarios ao
 estudo de geographia e de geometria. Mas exigin quatro annos
 de estudos para qumr porem profissioes de industria, e que ninguem
 possa dizer que e' necessario o conhecimento das linguas e sciencias
 que formam o curso gymnasial. XIII. Quanto ao conhecimento, digo,
 quanto as Disposicoes Especieis relativas a Faculdade de Direito,
 apenas ha a observar o seguinte: A) que o § unico do art. 134,
 referente ao procedimento da Cadeira de Direito Industrial e Expedi-
 cao Operaria, e' intrinsicamente deslocado. Evase elle uma dispo-
 sicao de carater evidentemente transitorio; Logo, para passar pa-
 ra a parte da "Disposicao Transitoria". A respeito deste assunto,
 cabe a Comissao dizer que e' sempre incoerente a transi-
 quencia o estabelecimento ou creacao de cadeiras, sem o pome-
 ntuado immediato do respectivo professor. Nem com o provimento
 da cadeira crede augmentar-se os lugares de Faculdade. Neste caso,
 nao prescinda a cadeira o substituto, tem os tres referenciaes do art. 134.
 § unico primeiro, que lhe inaptem por tres qualidades e categorias -
 Uma a qualificacao pre-labre, de art. 14.800.000, annua, ou o total
 de art. 14.400.000; ora, se o caso elle desde logo, cathedratico, tem os
 mesmos referenciaes de art. 14.400.000. Logo, na de augmento de
 lugares, sem incoerente algum em se prescinder desde logo a
 cadeira, nomeando-a o respectivo cathedratico.
 B) Dice o paragrafo de transitorio, de se a congruencia existir na
 Comissao e necessidade de dividir a dita cadeira de Economia
 Politica e Financas em duas, uma de Economia, no 1º anno e
 outra de Financas, no 2º anno (por nos poder mais ser no 3º, como
 propuseram em 1922, em vista da creacao do 3º da cadeira de Direi-
 to Industrial e Applicao Operaria. XIII - Do arts 155 a 165, o
 Projeto trata das Disposicoes Transitorias, euse as qumr deves ser
 incluidos os artigos ja indicados e deves as poms ser os artigos
 o art. 158, cujo dispositivo, euse evidentemente de carater permanente,
 deve passar para a parte das Disposicoes fixas. A este art. 158, deves
 ser acrescido um §, poquanto deves tambem se permitir de se
 permitir uma proposta de um instituto federal e se de outro, de
 mesma natureza, com tambem a transferencia de um professor
 de um instituto para a cadeira vaza de outro instituto, uma
 vez que tudo foi emarte para a crecao de dita cadeira.
 Tal paragrafo deves ser redigido de seguinte forma: § unico: 8º
 tambem permitida, nos mesmos casos de pertencer a cadeira a
 crecao para que o docente se concorra a transferencia ou permitta
 de professor, de um para outro instituto da mesma natureza?
 XIV - Por ultimo a Comissao emitte a sua opiniao sobre o
 dispositivo da Lei n.º 4632 mandando retirar a classe dos
 substitutos.
 A primeira vista, parece razoavel com a eliminacao; mas

a instituição do livre docente, ainda se não adaptou con-
venientemente ao país, ainda não apresentaram fructo alguma espe-
cial para se alcançar a unificação a uma reforma tão
profunda com grande lizo da organização do ensino. É
possível que em outra população dip, em outras regiões de população
densa, de vida febril, em que as profissões liberais sejam seu
sustentamento, que a instituição do livre docente de bons resultados,
entre nós, não acredita a comissão que animo possa alcançar.
Seria portanto um acto de prudência não usar o sistema, agora
de autorizações que tem para extinguir a classe dos sub-
stitutos substituindo-a pela do livre docente. A existência
dos substitutos apparece-se á comissão dos pejos, a guisa
para a sorte do ensino no Brasil, que, positivamente, ain-
da não está em condições de poder fazer uma classe de profissi-
onários do ensino superior e secundário sem de qualquer modo
lhes garantir, pelo menos a subsistencia. São estas, suas percep-
ções, as observações que a comissão tem a fazer sobre a reforma
do ensino Consultando os Projectos enviados pelo Sr. Ministro
de justiça, Faculdade de Direito de Recife, em 24 de Abril de 1923. (Cia)
De Joaquim Silva S. Amazonas (Relator) - De Joaquim Pimenta, De
Joaquim Filho (Com restricções, dip, com unificadas restricções) Offerecer
individualmente as seguintes observações. Contra: ao tumultuar o
Projecto de reforma apresentado pelo Sr. João Aranda e approved
pela desta Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo, não tem
tambem fundamento a reforma que o Sr. Ministro de justiça
pretende fazer praticando-se da autorizações legislativas de
última hora certamente formulada sob sua inspiração. Não
destravi, quero crer, da gentileza do Sr. Ministro em consultar
a Faculdade de Direito de Recife, representada pelo seu zeloso
Director a franca manifestação de um bom numero de alunos, ainda
que discrepante do pensamento do governo. Cria também ten-
ceramente que a efficacia para esta comissão não se pode
tolher a liberdade de impugnar deliberadamente da próxima
congregação, em sessão a que, por motivos justificavel não
me foi dado comparecer. — O Sr. Ministro de justiça está
ocupado em se utilizar com urgencia da delegação de poder
que lhe foi conferida pelo Congresso Nacional. Está
citando os effectos de uma lei cuja complementação a regula-
mentação ainda estão em estudos e elaboração, quando
suspende todos os concursos para provimento dos lugares de
professores substitutos dos estabelecimentos officinaes de ensino superior
sem exceptuar mesmo os já annunciados por edital, como
acbeceu com o concurso da 3ª sessão desta Faculdade.
Não ignora o Sr. Ministro de justiça a inconveniencia de inconsti-
tucionalidade que se tem feito a com autorizações de pe-

Attila Campfelli

se tem usado e abusado, principalmente em matéria de ensino. Outros semelhantes delegados, manifestaram no Good Barthes, no Compendio da Constituição, pag. 50, e Ruy Barbosa, no Direito Vol 88, pag. 357 e se os maiores autoridades que podem se invocadas sobre este assumpto. Da attribuição do Congresso e foyr as leis e não mandou foyr as, como constantemente se foi observado. Nenhum o precedente não é justificar, porque com a repetição do exemplo se parecem os males. Nem de mal elabore de ai lá é sempre preferível a colaboração do representante da Nação ao bom intuito ou á sabedoria do Ministro. Foi em nome queira de autorização Legislativa que surgiu a celebre lei organica do ensino com que o fimado Dr Piradavia Corrao procurou desmoralizar os institutos officiaes de ensino. E eu não tenho lugar de comparar o actual ministro de justiça ao exercevado Ministro de Justiça Hermano, para officializar a Faculdade de Direito de Rio de Janeiro, de lá um e lápis a praticar ainda comos, tanto como em assumptos breves não ha necessidade de uma reforma de tão antidade proporeção. O Departamento Nacional de Instrução que vive no estado é quasi um Ministerio.

O Conselho Nacional de Instrução, com as suas tres seccões e representantes do ensino superior, do primario do Distrito Federal, da bella arte e da musica e mais dois membros de reputação notoria em questões de ensino, terá um conselho Miscellaneo e apparatus, mais praticamente uma entidade de ensino inutilidade tem sido até agora o Dispendioso Conselho Superior do ensino, que pensa a constituir o primario do ensino Cívico, seccões. A inutilidade do Conselho deca de não com as suas decisões acatadas pelo Ministros que alguns vez as tem censuradas, anuladas e annulladas, quando carissimamente se deariam de suas presunções ou manifestados deijos. Esta reputavel Corporação Comprometter logo ao inicio a sua auctoridade moral, appropriando as sedes de installação sob porta do Dr Aguiar sobre e um voto de agradecimento de um Dr Ministro do Ensino Dr Piradavia Corrao por se haver impadecido de miseráveis situações do ensino. Quanta liberdade para com o Ministro em tão secca julgador !! Inutil é ainda o Conselho porque nas suas resoluções nem sempre predominam o principio da justiça e o interes do ensino. Esquivando-se de outras considerações de ordem moral e economica para a occupar um ambora insignificante de dois pontos da projectada reforma que merecem particularmente a minha reparação: o modo de provisionamento dos colégios e a organização do ensino do Direito Civil. — Parece-me que é um grande erro salinquir o lugar de professor substituido. Attila Campfelli se a linha de ensino, imitação do estrangeiro e que entre nós tem

do de resultado inequivocamente negativo. Simpliciter incorpore-
mente é por consequência só admitir as letras excetadas nos
Concursos para provimento de Cadeiras, excluindo-se até mesmo
qualquer trabalho que sobre elle tenha superioridade de intelligencia
& de cultura. Também se ao limite de direito a publicação de um artigo
de can. de equaldade de condições, ficando as outras nos termos ter-
mos recompensados o esforço pelo desarranjado privilegio. — Para
também que não é accetada a seriação do parte do Direito Civil,
Além do que provada por esta Congregação, da qual sou um membro
muito illustre como professor de medicina. A respeito do ponto
para debitar o Direito das obrigações para o segundo anno, inverte-se
de-se a ordem do Código Civil não a tornada absolutamente
irrefragavel. É certo que o estudo do Direito Commercial no
3º anno presuppõe o conhecimento de algumas doutrinas do Direito
das obrigações, mas esta difficuldade de caracter jurarica de Direito
Civil não se resolve pelo proprio professor de Commercial desde
que não inverte-se a ordem do Direito privado, não limite as suas
explicações ao texto exclusivo do Direito Commercial. As ultimas
em que este Direito de excepção está para com o Direito Civil,
que é o common ou geral, exigem frequentemente a sua
aproximação e mesmo comparação dos duas disciplinas. É
estimo que procedem a uma acclaração Commercialista, como por
exemplo Boffis, no Commentario do Código do Commercio da Itália,
edição de Verona. Vê-se também repetida largamente esta promissa
da orinacão no 2º vol. do amplo Manual do Direito Commercial
do Professor de Leipzig Dr. Victor Ehrenberg, publicado em 1918.
A parte geral presuppõe alguns princípios, e devesse por esta parte colheer a parte geral
no fim do curso ou do sistema juridico, imitando a Paul
Hirschmann nos seus Instituições do Código Civil & Analisar
que seja o valor que se quer attribuir ao trabalho
ou trabalho que se quer para a repida inversão, tudo vem a desappa-
recer ante a impossibilidade material de serem explicadas e
estudadas no 2º anno juntamente as duas, mais vastas e com-
plicadas parte do Direito Civil, que pesam mais do que todas
as outras reunidas. — Para o 3º anno foi reservado o estudo do
Direito real, conforme propoz esta Congregação. É effectivamente
este o pensamento da Congregação? Eu accetto que não.

A Congregação quiz certamente reservar para o Terceiro anno as
Materias contidas no Livro 2º do Código Civil, que se intitula
Direito das coisas. É esta denominação a adoptada.
Direito real não é a posse, nem a propriedade litteraria
Scientifica e artistica nem outras relações de que trata o
Código Civil no Livro 2º que abalo de indicar. Termina aqui
as minhas observações conuendo de que os reformos tem causado

Nello Campello

para a execução de cursos de graduação de títulos e diplomas do magistério. Não é, com todo facilidade comprehendido, em laço de tempo e indigência de cursos que são indispensáveis, necessariamente, mas com que limitados vaidades que se assignam a sua passagem ao governo e illudam o seu nome. O real serviço que se poderia prestar nas condições actuaes para o estabelecimento do Código do Ensino de 1 de Junho de 1901. De reforma mais de 1901, não necessita a nossa cultura jurídica e a nossa educação politica. Os cursos jurídicos não para os actos, estabelecidos como os actos estabelecidos para os actos jurídicos.

Transcrição da Proposta do Dr. Methodio Moraes a qual se refere a presente acta. Proposta que a Faculdade de Direito de Recife, tomando conhecimento da reclamação dos lizes deante, faz acompanhar o seu parecer sobre a reforma do ensino da mesma faculdade e propõe no art. 157 o seguinte: § unico Esta disciplina não se entende em os lizes deante, que ja se tinham submetidos as provas de concurso de licitação actual e nos tempos passados os seus cursos fora de averalio de se cargo.

Transcrição da proposta sobre a criação de Medicina Publica a qual se refere a presente acta. Proposta que a actual cadeira de Medicina publica que no projecto de reforma tem a denominação de Medicina legal e Higiene publica, seja debedada em duas: Medicina legal, curricula como agora, no quinto anno e Higiene publica que pode ser colocada no 2º anno. Neste caso esta ultima cadeira seria supida pelo actual substituto da respectiva, necess até que o patrimonio da faculdade permita a nomeação de um substituto. A proposta justifica-se, por um lado, pela importância crescente da questão de hygiene seja imprescindivel para a qualquer ramo de actividade humana e por outro lado pela impossibilidade de um só professor ministrar os dois cursos, com a necessaria eficiencia toda a materia compreendida dos dois cursos. Assim, fiquem alterados o art. 134 do Projecto de reforma: 2º anno, além da cadeira (mas hygiene publica) e 5º anno as cadeiras de medicina, e hygiene publica.

(aa) Id. ultims prof. substituto. Senhores Barão de Loreto Filho, Dr. Jeanes Junqueira, Dr. Methodio Moraes - Dr. Joaquim Pimenta Caldas Filho.

Transcrição da dedicação de voto do prof. Dr. Odilon Cardoso, mencionado na presente acta. Estou de pleno accordo em a criação da cadeira de Direito industrial, mas não vejo razão para se dizer de lhe dar immediato provimento modificando-se assim o paragrafo unico do art. 134 do Projecto que diz que seja a vacante regida pelo actual substituto da 6ª secção, "cunhando os rendos da faculdade não serem sufficientes para pagar o vencimento do professor

Catedráticos." O substituto tem por lei o direito de ser nomeado catedrático de cadeira que a melhor pagar em sua classe (art. 42 do Decreto n.º 1530 de 8 de Maio de 1915) e não se compreende que elle o deve de ser permanentemente sob o dominio de uma reforma que foge das responsabilidades do substituto. Este caso é exactamente igual ao da colação de licenciados internacionais privados, cujas regras foram indicadas pelo citado Decreto n.º 1530 de Maio de 1915, e que em Estabelecimento Mercantil de Tauris sempre de, agora, pelo repetido substituto, assim de ella em resultado de existirem n.º uma mesma organização de ensino cadeiras submetidas a regulamentos diferentes. Com a supressão dos lugares de professores substitutos estabelecidos no Projecto. A seguir, sempre se já se viu inutil e anti-economica esta classe de professores por procedendo unicamente sem trabalhos, alguns não raro residindo nem mesmo fora da sede da Faculdade, sem dar uma unica aula ou prestar o minimo serviço. Repetir, porém, a supressão da mesma forma a fim de evitar, indistinctamente, que tem existido em um novo país alguns annos de experiencia em que se tem de estabelecer sem prejuizo algum para o ensino, antes de se sabe de certo modo depondo, ja pela facilidade com que em geral se approvam os candidatos, e ja, pelo pouco caso que ligam estes decaes, os seus funcionarios nos decaes portantes, devessem indistinctamente ter sua vida na nova lei. Não he nenhuma necessidade de, livres locações em as mesmas escolas de ensino superior, de sem impedimentos temporarios os professores catedráticos se substituirão entre si durante os concursos por professor catedrático por de opinião que a mesma adoptar o mesmo projecto estabelecido no Código de Ensino de 1901, que é a mesma ser ainda uma das melhores leis que tem F. do sobre a materia. Heo finalmente que convencia eliminar o art. 165 do Projecto, substituindo-o pela Tabela de vencimentos que poderia ficar logo adoptada. 26 de Abril de 1923 (a) Othen Maria

Transcrição da declaração de voto do Prof. Dr. Henrique de Souza e de uma proposta de mesmo Prof. de quem se refere a presente a. s. Acompanho as ideias da commissão e com complemento a estas ideias, proponho a seguinte emenda: Os catedráticos em suas ausencias ou impedimentos, serão substituídos na falta de substitutos por outros catedráticos, preferindo-se os da mesma materia; e si não querendo ou não podendo aceitar nenhum catedrático para substituição serão chamados os livres decaes. Propozes para o art. 40 e 71 a

Netto Campello

seguinte ordem: O exame vestibular consistiu de uma prova escrita e outra oral, consistindo a primeira na traducção de um trecho de linguas franceza e italiana e a segunda em exhibição de conhecimentos sobre elementos de Logica, Psychologia e Sociologia (a) de Humboldt de Somp.

Transcricao da Declaração da sala de Prof. Dr. Joaquim Pimenta, deo, transcricao da lingua de Prof. Dr. Joaquim Pimenta, a qual se refere a seguinte acta. Temos que além do curso de medicina decorria por methodo o systema de exames periodicos que sempre deu bons resultados nos institutos de ensino não immediato pelo favoritismo. O todo periodo em seis annos com frequencia obrigatoria tem o inconveniente de ser difficultado ao tempo de poucos recursos, os quaes para podermos viver, necessitam de trabalhar, sendo assim impossibilitados de assistir assiduamente ás aulas. Demais, o preparatorio se acha em um thoro. Condições para fazer estudos de humanidades, nãos osamos, ja porque pode restringir o numero dos matriculos para cada epocha de exame, ja porque uma vez que haja rigor nãos aranzaria além do que elle permite a express intellectual. Em synthese, não é o curso de medicina que wellhem e o systema de preparatorios que degrada o ensino, mas a benevolencia excessiva dos examinadores, contra a qual é necessario reagir (a) Pimenta

Acta da 7ª Sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 28 de Abril de 1925

Presidencia de Prof. Dr. Manoel Netto Campello.

Na vinte e oito dia do mez de Abril de anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala da reunião da Congregação, os professores Dr. Joaquim Tereza, Sophimio Pello, Pello Filho, Odilon Lado, Jansen Pinheiro, Heitor de Souza, Joaquim Amador, Methodio Maranhão, Joaquim Pimenta, Sérgio Jesus Filho, resolveo fazer numero 1º e 2º, pelo Director, Prof. Dr. Netto Campello, declarada aberta a sessão.

Deleida a acta de sessões anteriores.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim Amador, e subtem que a acta omitte as considerações que elle arado fazer. Questionado a opinião de que a Faculdade não se deveria fazer representor nos actos de Centenario de Portugal por um Commissão e sim por um si professor, segue o maior

seja a acta modificada nesta parte.

Pela a palavra o Prof. Dr. Herilto de Souza (tambem para se referir a acta; isto o orador que elle não se pode filiar ao seu pensamento sobre a grande se directo a representacão da Faculdade no fecho do Centenario de Pátrio; e que propoz que se consultasse os Directores sobre se se fôr fornecida ou não os meios pecuniaros necessarios para as despezas com a representacão; propoz ainda que, com o fornos não quizesse pagar as despezas, a Faculdade as fizesse com as suas rendas e justificam a sua propria reluctance que em o anno p. pasado a Faculdade fizesse as suas puzas as despezas com a embairada do estudantes, no fecho do Centenario de Independencia, despezas que importaram em \$ 5.000.000; propoz o orador que se notasse a acta no preito do que se refere e com as modificacões que acaba de suggerir.

Com respeito a acta approvada com as emendas propoz pelo Prof. Dr. Joaquim Lourenço Herilto de Souza.

Esta ordem pela a palavra o Prof. Dr. Ferraz e propoz que de se a Universidade em se tratando de resultados de notacões não nominadas se sejam congnales os nomes dos estantes, quando estes o requerem por excipito.

E a proposta approvada sem discussão.

O Dr. Director declarou que a presente emproza tem por fim quasi exclusivo a approvacão da acta de sessão anterior na qual foram tomadas deliberaçoes sobre as suggestões a apresentar ao governo, a respeito da reforma do ensino; que já quando a acta approvada, si a palavra a qualquer dos seus professores que puzere delle usar para qualquer fim, antes porum seja de conhecimento a caso de dois telegrammas passados: um ao Professor Dr. Amival Faria, dando-lhe parte da sua applicacão para o cargo de representante da Faculdade perante o Conselho Superior do Ensino e outro ao Director de Justiça sobre a representacão da Faculdade no fecho do Centenario de Pátrio.

O Dr. Director lê os dois telegrammas que são transcritos em seguida a seguir.

Logo apois procede tambem a leitura do Circulo do Conselho Superior do Ensino n.º 15 de 16 de Abril ultimo, se commendando a observancia de instruccões para exames que se tem de proceder logo, de realisar por meio do Accordante do Supremo Tribunal Federal n.º 8892 de 4 de Outubro, muy declarando que tambem o caso logo que tiver communicacão official do acto, do que lhe conta, ja expedido torando os inscripçoes estancios, as condicões não comprehendidos no Accordante.

Por proposta do Prof. Dr. Ferraz Fioravanti, sobre a Congregacão

Preside a Congregacão que em se trata de acta de notacões, mas si se fôr congnales os nomes dos estantes quando estes o requerem por excipito.

Netto Campello

Por proposta do Sr. Ferrazio Fioravanti, sobre a Congregação em
depois o horário na parte que se refere às aulas de Direito Criminal
do 8º curso, passou as mesmas a funcionar às 5^h 5^m e tabella
do M. A. H.

Por proposta do Prof. Dr. Methodio Maranhão ficou acordado que
as aulas de livre-docência do Sr. Luiz Lins funcionassem às 2^h 45^m
e 6^h de 11 às 12 na sala n.º 5.

Por não mais haver a tratar e levante a sessão de hoje se
passou para discutir, larvi o presente acto que allega em o Sr.
Diretor e professores presentes.

Transcripto do telegrama em que se refere a presente acta.
Professor Sr. Amiral Frum. Jornal Brazil Rio. Com propoz. Commu-
nico V. Ex.ª que Congregação Faculdade Direito reeligeu vobos
como para represent. no Conselho Ensino durante dois annos.

Saudações affectuosas Netto Campello.
Como Sr. Sr. João Luiz Abr. dignissimo Ministro da Jus-
tica, Rio. Congregação Faculdade Direito Consulta V. Ex.ª por
meia intermediação da esta Faculdade está incluída no Comité
feito ad Instituto Scientificos do Brazil para se representarem
nas festas do Centenario que a França promove em homenagem
Memoria de Pasteur. Ponto. No caso affirmativo petição V.
Ex.ª que determinasse quantia necessaria para esse represen-
tação, uma vez que existe credito quincentos contos depositado
pelo Tribunal Contas para esse fim. Saudações affectuosas. (a)
Netto Campello, Director Faculdade Direito.

Transcripto da Circular n.º 85 de 16 de abril de 1923, a qual
se refere a presente acta. Conselho Superior do Ensino. Circular
n.º 15. em 16 de abril de 1923. em cumprimento do Aviso n.º 718 de
12 de abril corrente, do Ex.º Sr. Ministro da Justiça e Negocios Estrangeiros
que mandou respeitar o Accordado do Supremo Tribunal n.º 8892
de 4 de corrente, relativo ao estudante que se queira matricular
na conformidade do disposto no art. 62 da Lei n.º 4.625 de 31 de De-
zembro de 1922, recomendo-vos a observancia da seguinte orientação:

- 1ª Ser annunciada a inscricão para todos exames, com a de-
claracão de que estãõ aberta por espaço de 15 dias, a contã de data
de primeira publicacão;
- 2ª Fichada a inscricão proceder-se-á ser de novo os exp-
tos exames, sendo matriculados em seguida no curso respectivos e
Alargados por serem approvados nos mesmos exames;
- 3ª Ser um inscricão para exigidos, além de taxa de 20000
em estampilha, de sellos adheivos, todas as taxas, regularmente
exigidas neste instituto e mais a certidão de que o candida-
to estãõ comprehensivel no habeas corpus concedido pelo Supremo
Tribunal - certidão passada pelo respectivo letrado;
- 4ª Sãõ os estudantes que obtiveram esta medida judicial para

devão ser admitidos a prestar exame nessa época extraordinária.

Reb. Souto.
João de Rego
Amalrico.
Manuel Vitor Carrasco Campello
Joaquim de Almeida
Cláudio
Osilton Vitor
Dr. Genaro Guimarães
Dr. Genaro Guimarães
Dr. Methodio Maranhão
Dr. João de Almeida
Dr. João de Almeida

Acta da 8ª Sessão extraordinária da Congregação de Facultade de Direito de Recife.

Presidência do Prof. Dr. Haroldo de Almeida Campello.

A reunião foi feita de manhã cedo e pôs-se a tratar, primeiro, da leitura das Resoluções da Congregação os professores Dr. Genaro de Almeida Vitor, Cláudio Vitor, Genaro Guimarães, Joaquim de Almeida, Methodio Maranhão, Joaquim de Almeida e Sergio de Almeida, verificando para esse fim, e pelo Director Dr. Haroldo de Almeida Campello declarou aberta a sessão. Lido e seu debate approvado a acta da sessão anterior.

O Dr. Director declarou que a presente reunião fora convocada em observancia do que ficou estabelecido no Projecto de Regimento do Regimento, já approvado pela Congregação; segundo o que estabelece o alludido projecto, tem a Congregação de reunir-se uma vez por vez, e conformem o que está combinado entre os professores, o dia escolhido deve ser o destinado pela Delegacia para pagamento dos professores; sobre isto o Dr. Director que desta parte resultaria satisfactoria; uma vez por vez os professores estarão reunidos e nesta mesma occasião receberão os seus vencimentos, podendo-se assim a todos o inconveniente de tratar de seus negócios em dias differentes; continuando, disse o Dr. Director que a Congregação na presente reunião tem de resolver sobre o requerimento de varios professores.

É lido o requerimento em que os hebra Henarico de Caldas Padilha e Fernando Tavares Alves pedem seja a Thronica autorizada a lhes abstrair a gratificação incorporada definitivamente aos seus vencimentos pelo § 1º do art. 150 da Lei nº 4555 de 10 de Agosto de 1922 e consequente gratificação provisoria sobre esta. Tendo na importancia mensal de \$8337 a Contas de Janeiro de corrente

Netto Campfield

anno, ficando os petiçãoarios obrigados a retirar opportunamente a respeito da mesma as impropriaes aboradas logo que o assumpto se resolve pela Directoria de Deputados da Mesa Nacional; allegam os supplicantes em seu favor difficuldades da vida actual e o facto de não terem os seus outros collegos soffido idêntica sorte como por serem pagos pela Thesouraria da Faculdade mediante 255\$000 mensaes enquanto que elles supplicantes recebem apenas \$s 2364633.

Pelo o assumpto em discussao propoe D. Carlos F. Filho que a peticao seja submettida ao estudo de comissao ja encarregada de se dar parecer sobre o caso dos serventes.

Vê a palavra o Prof. D. Joaquim Souza e diz que discorda do modo de ver do D. Carlos porque os serventes recebem pelo curso da Faculdade a posse que os reclamam, recebem pela delegacia Fiscal, ha muito probante desigualdade de situacao; pensa o orador que o caso e de pura administração competindo esclarecer a Directoria sobre o caso.

Vê a palavra o Prof. D. Ferrao e diz que entende que o caso não e idêntico nem se deve enviar a comissao; que se deve decidir ou negar, cabendo essa decisao ao Director.

Delibera a Congregacao que fique a Directoria autorizada a resolver o caso.

E' lida a peticao em que Mario de Souza Cordeiro pede que seja concedido o premio regular de que trata o art. 154 do Regulamento da Universidade ao qual a julga com direito.

Resolve a Congregacao que a peticao seja submettida ao estudo da comissao incumbida dos trabalhos referidos, do premio de regencia.

O D. Director lê um cartao que lhe foi dirigido pelo deputado Agamenon Magalhães, convidando-o para assistir no dia 4 do corrente, pelas 14 horas a homenagem da opposicao de retrato do Ex. Sr. Senador Mario Domingos de Sálem ao Gabinete do Presidente da Camera Estadual de Pernambuco.

A casa ficou intimada do assumpto.

E' lida uma representacao em que o Prof. da 2ª Cadeira do 3º anno D. Ferrao Fioravanti pede um curso complementor da alludida cadeira versando sobre a parte especial do Código Penal (Crimes em especie e contravenções.)

E' concedido unanimemente o curso complementor pedido sendo designado para fazerlo o Prof. D. Ferrao, unica vez que o substituto Prof. Felício Avado não está em exercicio, não havendo algum douto livre docente na recca.

Em seguida, por não mais haver a tratar e' levantada a sessao e do que se passou para constar ha-sei a present. acta que assina em D. Director e professores presentes.

Pelo

Resolvi a Congregacao estudar o curso complementor da 2ª cadeira de Ferrao versando sobre os crimes em especie e contravenções e decidir sobre esse curso o Prof. Felício Fioravanti.

Pelo Secreário
João Baptista
Araújo.

Manuel Vellozo Campello
1.º Syllabus Portug.
D. Joaquim Lourenço
D. Genaro Guimarães
J. Octavio Tavares
D. Manoel Vellozo Campello
D. Eliseu Costa
D. Joaquim Lourenço

Acta da 9ª sessão extraordinária da Faculdade de Direito de Recife, da Congregação de Faculdades de Direito de Recife, em 14 de Junho de 1923.

Excmo. Sr. 1.º Professor D. Manoel Vellozo Campello.

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e tres, preside-se na sala da reunião da Congregação os professores doutores Sophronio Botelho, Severino Figueiredo, em nome de substituição, Octavio Tavares, Joaquim Lourenço, Methodo Maranhão, Manoel de Castro e Joaquim Pinheiro, verificando-se a maioria legal, e pelo Director D. Vellozo Campello deplora-se a ausência de

Lida a acta de sessão anterior pela a presença o Prof. D. Joaquim Lourenço e a impugnação por parte sua que affirmava haver a congregação deliberado que a Direcção ficasse autorizada a resolver o assumpto de petição dos bachelles Manoel Padilha e Tavares Nunes; fallando o orador que a Congregação se julgava incompetente para resolver o caso e recommendando que a Direcção se queira ter competência para decidirlo; concluiu o Prof. D. Joaquim Lourenço propondo que se fizesse na acta a necessaria especificação de accordo com a explicação que acaba de dar.

E a acta approvada com a modificação proposta pelo Prof. D. Joaquim Lourenço.

Em seguida, o D. Director declarou que a presente congregação tem por fim resolver sobre o caso que se trata urgente e importante; trata-se de um Consiho de Rector da Universidade de Coimbra comedido nos termos: "Director Faculdade Direito Pernambuco, Universidade Coimbra expellido a aproximação universitaria para a satisfação vinda para pessoas e bachelles do Rector.

O D. Director submitta o caso á apreciação da Congregação e pede

Netto Campello

ad sua proposta que apresenta suggestão.

Pela a palavra o Prof. Dr. Joviano e lê a a comunicação de manifestar o Dr. Director a sua opinião sobre o assumpto.

O Prof. Dr. Joaquim Pinheiro pensa que se deve aceitar a commissão e que a Faculdade deve enviar uma delegação composta do Director e tres estudantes para utilisacao do patrimonio.

O Prof. Dr. Methodio Moura diz que pensa que a tendencia de limitar a Faculdade e uma quilibra; que a porem como que se deve fazer e telegraphar ao Rector agradecendo o convite e communicando que se vai mandar dar mais para responder a elle.

Pela a palavra o Prof. Dr. Octavio e diz que nota que ainda não apparece uma proposta que servira de base para applicação definitiva do assumpto; pensa que se deve responder ao convite; que não e preciso uma comissao de proferes; que se pode enviar uma comissao de cinco bacharelados ficando a despesa ser custeada pelos cofres da Faculdade; acha que e preciso promover o intercambio intellectual e que se não ha poder a despesa ser feita pelo patrimonio da Faculdade; que não lhe parece justo que a Faculdade esteja a gastar dinheiro; que o patrimonio da Faculdade e para ser applicado em despesa que como a de que se trata interessam do publico causa do ensino publico.

Pela novamente a palavra o Prof. Dr. Methodio e diz que emite a sua opinião; não acha que o telegramma expresse satisfactoriamente uma commissão da Universidade de Coimbra para que a Faculdade se faça representar; pensa que se deve mandar um telegramma pedindo de modo a porem esclarecimentos completos.

Pela a palavra o Prof. Dr. Joaquim Augusto e diz que até ha pouco tempo tem opinião contraria ás idéas que acalam de se estabelecer pelo Prof. Dr. Octavio relativamente ao patrimonio, mas que actualmente está de accordo com elle porque tem verificado que a idéa de que se tem ir diminuindo progressivamente as subscricções; pensa que se deve em diante em vez de empregar dinheiro para compra de apolios deve a Faculdade applicar o seu patrimonio em favor de representarem beneficos para do ensino e em beneficio do publico.

O Prof. Dr. Octavio Tavares apresenta a seguinte proposta que e approvada sem debate: Propoz que o Dr. Director consulte ao Joviano Federal sobre se pode auxiliar com a quantia de sessenta contos a ida de uma comissao de proferes e estudantes da mesma Faculdade a Universidade de Coimbra em resposta do convite recebido. (a) Dr. Octavio Tavares, delibera tambem a Congregação que o Dr. Director telegraphar ao Rector da Universidade de Coimbra agradecendo a gentileza do convite e participando que opportunamente communicara a resolução tomada sobre o assumpto.

Propoz o Prof. Dr. Joviano que se installe no edificio da Faculdade um chador communicando a Bibliotheca com o pavimento térreo.

Dedou o Sr. Director que deise de preparar a discussão a proposta
para a instalação do elenco de que se refere o Prof. Dr. Gervasio. Foi
passa de plano de melhoramentos a ser executado no edificio da Facultade
de quando o governo fornecer a subscricao ali ja orçada e
obtida.

Em seguida, por modo mais breve a todos i facultade a sessão e de
que se passou, para outro, larui a proposta esta que assigna com o Sr.
Director e professores presentes.

Pelo Secretario

Manoel Netto Campello

Manoel Netto Campello

Dr. Gervasio

Dr. Gervasio

Odilon Nestor

Dr. Gervasio

Dr. Gervasio

Dr. Gervasio

Dr. Gervasio

Dr. Gervasio

Dr. Gervasio

Dr. Gervasio

Acta de 10ª Congregação extraordinária da Fa-
cultade de Direito de Recife, em 11 de Julho de 1923

Presidencia do Ex.^{mo} Sr. Dr. Manoel Netto Campello

Nos onze dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e
vinte e tres, reunida em sala da faculdade de Congregação os
professores Dr. Affonso Postella, Celso Filho, Odilon Nestor, Gervasio
Guimarães, Heriberto de Souza, Octavio Tavares, Joze quino Augusto, Methodio
Moraes, Joaquim Pinheiro e Luiz Filho, verificada a compareza regular
legal e pelo Director Dr. Netto Campello, declarou-se aberta a sessão.

Leida e em debate approvada a acta da sessão anterior.

Acta de inicio os trabalhos o Sr. Director declarou inaugurada
no salo da Congregação a fabrica do Colégio de Estado do Brasil e
colucta que a appropração dos retiros que a Constituinte e o Con-
sultorio da Commissão de Preparação da Independencia do Brasil
cultura e a execução de uma da parte da proposta do Prof.
Celso Filho, approvada pela Congregação; em seguida com a reunião

Netto Carrifello

que se deve fazer publicar a custa da Faculdade a lista dos livros
reimprimados pela Faculdade desde sua fundação até a data presente
organizada pelo Sr. Antonio B. de Almeida Martins, presidente da Faculdade
dos exemplares de cada um dos exemplares, ao autor que terá também que usar
para de seus esforços uma gratificação.

Fig. os livros
que se reimprimaram
de 1850 até
1923 e a lista
dos exemplares
de cada um
dos exemplares
da Faculdade
de 1850 até
1923
Organizada por
Antonio B. de Almeida
Martins

É a proposta unanimemente aprovada.
Aprovando a proposta do Prof. Dr. Joaquim Augusto Mendes de Aguiar
que fosse convocados em acto um voto de profundo pesar pelo
fallecimento do Dr. Alfredo Pinto, professor da Universidade de Ri. de
Janeiro, Ministro do Supremo Tribunal Federal e ex. Ministro de Justiça.

Resolução e lista
dos livros que se
reimprimaram
de 1850 até
1923

Aprovando a proposta do Prof. Dr. Octavio Tarasou, transmittida em
requisição a presente sessão também a Congregação fizesse convocados
nesta acto um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Juiz
Joaquim.

Voto de pesar
Alfredo Pinto

Voto de pesar
Joaquim

É depois a petição em que o Professor Dr. Virgilio Marques Cam
lo bus pede 90 dias de licença para tratamento de sua saúde.
Pede a palavra o Prof. Dr. Octavio Tarasou que apresenta a seguinte
proposta: Proposto que a Faculdade de Direito auxilie com a quan
tia de trinta contos de reis o Conselho de Estudos e Bacharéis
dos que tem de representar a Faculdade de Direito na Universi
dade de Coimbra a convite do reitor desta mesma Universidade.
A. da Congregação 11-7-923. (a) Octavio Tarasou.

O Dr. Director declarou que a respeito do assumpto de petição q
se trata de ser lida telegraphica ou por meio do Estador e ao Reitor
de Universidade de Coimbra e provida a lida de telegrammas tocado
a respeito.

Em seguida pôe em discussão a proposta do Prof. Dr. Octavio.
Pede a palavra o Prof. Dr. Odilon Victor e apresenta a seguinte pro
posição: Entendo que a Congregação não tem competência para de
cidir sobre o caso em discussão, em vista do disposto no art. 2º do
Dec. n.º 11530 de 1915, combinado com o art. 70 litem g e também
com o art. 1º do mesmo Decreto. A. da Congregação, 11 de julho de 1923.
(a) Odilon Victor.

O Dr. Director pôe em discussão a preliminar que se trata de ser
apresentada.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim Augusto e manifesta-se contra
a preliminar e pela competência da Congregação para resolver o
assumpto; pedia que, pelo Regimento a Congregação pode crear
commissões um beneficio de ensino; que a despeza de que se
trata correrá pelas sobras dos subsídios e não pelo patrimonio;
não se lançará mão do patrimonio e obra de renda.

O Prof. Dr. Methodio Suggere a nomeação de uma comissão
para estudar o assumpto.

O Prof. Dr. Bento Filho pensa que no caso se deu dos casos
do art. 2º do Dec. 11530; isto é, a Congregação autorizou a Dep.

ficando o acto dependente de approvações do Ministerio.

O Prof. Dr Octavio Tavares, em contra a approvações da preliminar, pensa que a approvações do Ministerio só é necessaria quando se trata de applicaçoes de ordenaçoes; as outras sãõ submissões Constituem sempre a parte; constata que sempre foram autorizadas pelo Congresso varias vezes, e sãõ ordenaçoes e sãõ dependentes de approvações do Ministerio.

Continuando a discussões os Prof. Dr Lucto Filho e Caldas Filho apresentam as seguintes emendas a preliminar:

Emenda do Prof. Dr Lucto Filho: Propõem que se proponha de Dr Octavio Tavares seja feita a seguinte emenda: A proposta com um artigo approvado pelo Congresso sem submittida ao Ministerio de Instruções, para que de accordo com o § unico do art. 6º do Decret. 11530 de 18 de Março de 1915 a homologar. O Director de Faculdade de, que agora, amanha para o Rio de Janeiro pessoalmente a proposta ao Ministerio e quem esclarecer devidamente. Faculdade de 11 de Julho de 1923. (a.) Dr Lucto Filho.

Emenda do Prof. Dr Caldas Filho: Emenda a proposta de Dr Octavio; a seguinte: Fica dependente de approvações do Ministerio de Justiça e deicas de Congressos de uma approvações a proposta. (a.) Caldas Filho.

Emenda a discussões o Prof. Dr Joaquim Augusto, segue uma taxaõ natural para a preliminar e approvado o seu requerimento pela maioria da preliminar, isto é pela competencia do Congresso os Professores Dr Lucto Filho, Joaquim Augusto, Octavio Tavares, Joaquim Pimenta, Caldas Filho, Netto Campello (as todos, sem excepção).

Votam pela approvações da preliminar, isto é pela incompetencia do Congresso os Professores Dr Joaquim Pimenta, Methodio Alencar, Alberto de Souza, Odilon Victor, Spharim Portella e Netto Campello. (as todos cinco professores digno Spharim Portella, (as todos cinco professores) tem por este resultado, o Dr Director proclama repetida a preliminar por ser votada contra cinco.

Retiram-se os Professores Dr Alberto de Souza e Odilon Victor. Em seguida é a proposta de Prof. Dr Octavio Tavares approvada contra os votos dos Professores Dr Spharim Portella, Methodio Alencar e Joaquim Pimenta os quaes emittam as declarações de voto transcritas em seguida a proposta.

O Dr Director annuncia que sãõ submittidos a votações as emendas apresentadas pelo Professor Dr Lucto Filho e Caldas Filho.

Retiram-se os Professores Dr Octavio Tavares e Joaquim Augusto.

Verificada não haver mais nada para as votações levam-se a sessão e do que se puzer, por constar, levou a presença acta, que assina com o Dr Director e professores pre-

Netto Carneiro

partes pelo Sr. Netto
João Netto Carneiro
Américo

Manuel Netto Carneiro Carneiro
Netto

plim Netto
1.º Sophronio Pórteli
Netto Netto

Odilon Netto
Dr. Octavio Varas
Dr. Joaquim Pimentel
Dr. Methodio Maranhão
Netto Netto

o projeto 1.º

Transcrições:

Transcrição de Relatório de voto de pesar pelo falecimento de Sr. Netto
Jungueiro, formulado pelo Prof. Dr. Octavio Varas.

Proposto que seja inserido uma nota de Congregação de hoje uma
nota de mais profundo pesar pelo falecimento do grande prof. Sr. Netto
Jungueiro glória da nossa pátria que elle magnificou em curso de
uma luctação tão perfeita e que embebeceu com o exemplo de um
oído benévolo, durante a qual o seu generoso coração do palpito
pel bem da humanidade, que pode ter a sua mão na justiça appli-
canda o conceito por elle proposto extenuado a respeito de outros:

"Amor a justiça, amor a virtude, amor a luctação. Amor a patria
na humanidade, a humanidade os universos, o universo seu Deus. Sola
das Congregações, em 10 de Julho de 1923. (a) Dr. Octavio Varas.

Transcrição de declaração de voto de Prof. Dr. Sophronio Pórteli: Nota contra
o projecto do Dr. Varas, por julgar a Congregação incompetente para
fazer la. 11-7-1923. (a) Dr. Sophronio.

Transcrição de declaração de voto de Prof. Dr. Methodio Maranhão.
Nota contra a proposta do Dr. Octavio Varas pelo motivo apresentado
pelo Dr. Joaquim Pimentel e mais porque julga a Congregação da Facul-
dade incompetente para votar sobre projectos extraordinarios de ordem de
de que se trata a mesma proposta (a) Methodio Maranhão.

Transcrição de declaração de voto de Prof. Dr. Joaquim Pimentel.
Nota contra a proposta do Dr. Octavio Varas, mas por se tratar de
de uma emissão de professor e de estudantes a Universidade de
Coimbra, sim por entender que o faturamento da Escola não supporta
uma despesa de 30.000.000, mas não se explica que a pond digno
de tão grande verba quando os mais humilde funcionarios desta
Faculdade têm soffido reduções excessivas nos seus vencimentos
além insufficientes para viverem de acordo com os seus fu-
nções. (a) Dr. Joaquim Pimentel.

Acta da 11ª Sessão extraordinária da Congregação de Faculdade de Direito do Recife, em 12 de Julho de 1923

Presidência do Excmo Sr. Director, Professor Manoel Vellozo
Cavalcampo.

Nos dez dias do mez de Julho de duas e mil novecentos e vinte e tres, pelas dez horas, presentes na sala de reuniões da Congregação os professores D. Laurindo Feas, Simeão Barboza, Sophronio Poitelli, Waldemar Filho, Octavio Tavares, Joaquim Augusto, Methodio Maranhão, Maria de Castro e Joaquim Pinheiro, mais comobauer munuon legal, e, pelo Director Prof. D. Vellozo Cavalcampo, declarou aberta a sessão.

Havia e' sem debate approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Director declarou que o presente reunião fora convocada para votação de emendas ao estatuto de acta anterior apresentadas pelos Professores D. Waldemar Filho e Caldus Filho a proposta do Prof. D. Octavio Tavares, em virtude da approvação da qual ter a Faculdade que autorizar com Rs 30.000.000 a ida de uma commissão de professores e bacharelados a Coimbra; em seguida procede a leitura da emenda do Prof. D. Waldemar Filho e Caldus que não obteve voto, a respeito da mesma.

Pede a palavra o Prof. D. Caldus Filho e requer que o Sr. Director abra a discussão da emenda; allega que ao assumpto vem sendo dada certa importancia, ao assim se explicando o facto de se haver convocado uma congregação para 10 horas no dia seguinte a realização de uma outra; que, tratando-se assim de assumpto importante couve que os professores que não estiveram presentes se possam tambem ter oportunidade de estudar-lo.

O Prof. D. Octavio manifesta-se contra a reabertura da discussão por lhe parecer que não e' regimental.

O Sr. Director declara que não pode reabrir a discussão porque a isso se oppõe o art. 15 do Regimento Interno.

Pede ainda a palavra pela ordem o Prof. D. Caldus que fez um resumo de tudo quanto se passou na sessão anterior a respeito da discussão da proposta do Sr. Octavio e das emendas que não se votaram.

Posta em votação e' a emenda do Prof. D. Waldemar Filho repetida por 6 votos contra 4, devendo de se votar a do Prof. D. Caldus Filho por ser idêntica a do Prof. D. Waldemar Filho.

Abrem-se de votar o Prof. D. Joaquim Pinheiro.

Os Prof. D. Methodio Maranhão, Sophronio Poitelli e Waldemar Filho votaram a favor de emenda e emittiram a declaração que nos termos do art. 15 do Regimento Interno.

O Prof. D. Joaquim Augusto votou contra a emenda e emittiu a

Netto Campello

declaração que não equidivida transcrita.
 Para em relação, deff. Appareando proposta do Dr. Director Tomaz a Corporação a seguinte resolução relativa a pagamento de taxas de exames, as
 seus Professores:

"O pagamento de taxas de exames aos membros das bancas examinadoras, terá lugar no thesauraria do estabelecimento ou nos locais em que funcionarem as bancas e escolha dos seus Professores.

Pagamento de
 taxas de
 exames aos
 professores.

O Presencio poderá ir pagar nas salas em que funcionarem as bancas e no caso de não querer ir deverá mandar o D.º de si pelas salas occupadas de um servente conduzindo os livros necessarios para effectuar o alludido pagamento.

E' lida uma petição em que o Prof. substituto Dr. Sebastião do Rego Barros Junior, allegando ter sido emulado na vigencia do Dec. 8659 de 5 de Abril de 1911, não ser funcionario publico; contra em innumeras decisões da Congregação, do Conselho Superior do Ensino e dos Ministros da Justiça e da Fazenda, decisões estas que confirmam a doutrina que sustentam; declarando jamais ter feito qualquer requerimento para obter aquella qualidade, reclama contra o desconto de 5% que vem soffrendo a titulo de imposto sobre os vencimentos e requer que a Congregação o considere como de serviço impellido e pede restituição dos quantias que por aquelle motivo lhe tem sido descontadas a partir de Janeiro do anno.

O Dr. Director põe em discussão o assumpto do requerimento do Prof. Dr. Sebastião.

O Prof. Dr. Octavio Tarant, manifesta-se favoravel ao requerimento.

O Prof. Dr. Carlos Filho opina pelo indeferimento do pedido; sobre que a situação do requerente, Dr. Sebastião é toda especial; os institutos de ensino não a atravessam no ponto de vista administrativo uma especie de transição; o Prof. Dr. Sebastião não pode deixar de ser considerado empregado publico uma vez que exerce um cargo publico recebendo seus vencimentos do fisco; o Prof. Dr. Sebastião vellos o assumpto e assim é natural que soffre o onus; o não desconto por parte da Delegacia não importa isenção uma vez que o imposto de que se trata considera-se pago no acto do recebimento ou a "bocca do cofre".

O Prof. Dr. Joaquim Tuzgos apresenta o seguinte requerimento:
 Requerio que a respeito do assumpto de petição do Dr. Sebastião do Rego Barros se peça informação ao Director, J.º de Real. e de Desp.º, no Rio para saber se ja foi ou não feito o desconto de imposto de 5% sobre os vencimentos. No caso negativo si a Congregação deve pagar ou não o desconto e si, de modo algum, deverá ou não receber a quantia percebida dos cofres federaes (a) Dr. Joaquim Tuzgos.

Submettido a discussão e votação e o requerimento approved, ficando a discussão do assumpto da petição do Prof. Dr. Sebastião alludido para depois de prestadas as informações a que se refere o mesmo requerimento.

Acto e presença do Prof. Dr. Sophimio Pasella e té o act. 152 do Rego

meu nome, qual determine que de São Paulo a Congregação
indiciu um de seus membros, por ir à Europa ou à America fazer inves-
tigações scientificas; em seguida, lembre que de tempos foi Prof. Dr. Odilon
Nator indicado para fazer a vigia a que se refere o art. que
debe de ser lido e requer que agora se destine a verba para
para o aludido fim.

O Dr. Director põe o assumpto em discussão.

O Prof. Dr. Calder Filho manifesta-se favoravel á concessão
de uma subvenção de 20.000.000.

O Prof. Dr. Methodio solicita que a moeda brasileira se ache em
estado preciso e appelle para o Prof. Dr. Odilon a fim de que elle devesse
para fazer a vigia logo que melhora a situação do Cambio.

E' appoyado o seguinte experimento:

+ Requer que o Sr. Dr. Director seja autorizado a, logo que o thes-
ouro receba a quantia cuja prescripção o Congresso recebeu, applique
a quantia necessaria á subvenção pedida com a indicação do
Prof. Dr. Odilon Nator para a Commissão de vigia a Europa, consideran-
do-o um momento a seguir vigia no prazo estabelecido pelo § 2º
do art. 160 do Regulamento, de j. do Regimento da Faculdade. (a) Dr. Joaquin
Magnum.

O Prof. Dr. Octavio Tarasoff apresenta a seguinte proposta, cuja
discussão fica adiada pelo adiamento da hora: Requerer que se dispense
do imposto de bedes que pesam os seus encunhamentos pelo Thesouro
da Faculdade. 12-7-1923 (a) Dr. Octavio Tarasoff.

Em seguida, por não mais haver a tratar á quantidade a ser
e, do que se passou, para comôr lazer a presença de quem sempre
com o Dr. Director e professores presentes. Pel. Senado.

João Baptista
amanuense.

Transcrições.

Transcripta da deliberação de voto do prof. Dr. Methodio Moraes
e Sophonio Patella: Notamos pela reunião de Dr. Sergio Luiz Filho
como meio de obter a deliberação anterior de Congregação que
reputamos illegal e cobrando prejudicial ao patrimonio da Faculdade.
(a) Methodio Moraes e Sophonio Patella.

Transcripta de declaração de voto do Prof. Dr. Odilon Nator: Declara
que votou a favor da reunião Sergio Luiz Filho pelo motivo por
muito exposto no preliminar que tem a honra de apresentar á Con-
gregação na sessão de hontem. Recife 12 de julho de 1923. (a) Odilon
Nator.

Transcripta da deliberação de voto do prof. Dr. Joaquin Magnum =
Noti contra os encunhos dos Drs. Sergio Luiz Filho e Calder Filho
por se tratar de dupla extraordinaria, não organice a mesma que
não é de aliviar do peso do patrimonio nem compromette a san-
da da Faculdade. Não beyond de homologação do 2º e 3º Ministros

Vigia do Prof.
Dr. Odilon Nator

Netto Campello

do Exterior (a) Dr. Joaquim Augusto,
Dr. Adolpho Lima
Dr.
Dr. Sotavento
Joaquim F. F. F.
Dr. Carlos R.

Dr. Gilson Norton
Dr. Genaro Guimarães
Dr. Otávio Tarasoff
Dr. Joaquim Augusto
Dr. Methodio Maranhão
Dr. Celso Costa

Declaração de voto de Professor Dr. Celso Costa (transcrites) Declara
que nota certa a existência para ser coerente com o seu modo de en-
tender, manifestada na Congregação anterior, isto é, porque, tendo a Dep.º
em ajuda de conveniência a Coimbra de ser feita pela reule particular
de Faculdade e não pela resolução votada pelo Congresso, podemos con-
torizar livremente a mesma Dep.º. Recip. 12-7-923 (a) Dr. Otávio Tarasoff.

Acta da 12ª Congregação extraordinária de Faculdade, digo da
Congregação, digo, Acta da 12ª sessão extraordinária da Congregação
da Faculdade de Direito de Recife, em 17 de Julho de 1923.

Presidência do Vice Director o Ex.º Sr. Professor Dr. Adolpho Lima

Cartão

Acta depois das 10 horas de Julho de 1923 de acordo da
Direcção universitária e vinte e três horas, presentes na sala das
reuniões de Congregação os professores Dr.º Laurindo Leão, Sophimio Pinheiro, Genaro
Fioravanti, Carlos Filho, Odilou Norton, Genaro Guimarães, Otávio Tarasoff,
Joaquim Augusto, Methodio Maranhão, Manoel Costa e Joaquim Pinheiro, verifi-
cado haver número legal, e, pelo Director em exercício Dr. Adolpho Lima, com
voto declarado abster a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, lida a petição do Prof. Dr. Carlos
Filho e a inquirição no tópico em que se refere às considerações que fez
a respeito da petição do Prof. Dr. Sebastião do Rio Branco Junior, e, pondera
o Dr. Carlos que não havia dito que convidou o Prof. Dr. Sebastião impu-
do publico; affirmava que o Prof. Dr. Sebastião está em situação especial; pe-
o orador seja feita a rectificação necessária.

É a acta approvada com a modificação proposta pelo Prof. Dr. Carlos
Filho.

Passando a expresso fim da presente reunião declara o Dr. Director
que elle tem por objecto receber a quem desejar ser entregue a quantia

de 30:000x000 concedida na sessão de 11 de corrente para a viagem de uma comissão de bacharelados e professores, a Coimbra, que sendo certo que nenhum professor irá, é preciso resolver a quem deve ser entregue a quantia; occorrendo ainda o Dr. Director que se o voto que se a um equivoque pode ser attribuida a parte de proposta de Prof. Dr. Octavio que se refere a ida de professores, uma vez que desde o momento em que foi reunido o Conselho, ficou logo resolvido que nenhum professor iria e que a comissão seria constituida apen for bacharelados.

Pede o parecer o Prof. Dr. Octavio Tavares a respeito da seguinte proposta que vem á luz e submettida a discussão: "Apresento em substituição a minha proposta votada pela Congregação de 11 de corrente a seguinte: Propunho que a Faculdade auxilie com a importância de 30:000x000 p. comissão de alumnos que se represente em Coimbra a mesma Faculdade, devendo aquelle importância ser mandada entregar ao presidente effectivo do Centro Academico, Bacharelado Joachim Alho. Recp. 17.7.923 (a) Dr. Octavio Tavares.

Pede a palavra o Prof. Dr. Methodio e diz que tendo a quantia sido votada para uma viagem de professores e bacharelados e sendo certo que nenhum professor accete a incumbencia, pensa que a resolução que concede os 30:000x000 fica sem effeito e não pode mais ser executada; comtudo o orador apunha a seguinte emenda: "Com vista de não haver lido, para fazer a viagem cuja verba foi votada na sessão passada para a representação desta Faculdade na Universidade de Coimbra e estando assim prejudicada a missão da mesma verba proponho que fique elle sem effeito."

Em proposta do Prof. Dr. Caldas Filho resolve a Congregação que a emenda apresentada pelo Prof. Dr. Methodio seja votada em primeiro lugar.

É rejeitada por 10 votos a emenda do Prof. Dr. Methodio

É approvada por 10 votos a proposta do Prof. Dr. Octavio Tavares.

Declara o Prof. Dr. Caldas Filho que votou a favor da proposta do Prof. Dr. Octavio Tavares, mantendo por a sua opinião já dizeo, vez, occupada de que a quantia só pode ser entregue depois que o acto de Congregação for approvado pelo Conselho Superior do Ensino e pelo Ministro.

O Prof. Dr. Jobimio apunha a declaração de voto que se encontra scripta na seguinte fórma.

O Professor Dr. Methodio Maranhão declara que recorre para o Conselho Superior do Ensino do acto pelo qual a Congregação reunida a 11 de corrente, approvando proposta do Prof. Dr. Octavio Tavares resolve auxilias com 30:000x000, uma comissão de professores e bacharelados que tui de ir á Universidade de Coimbra; declara e ainda que igualmente recorre para o Conselho Superior do Ensino da decisão pela qual a Congregação hoje reunida rejeitou a emenda apresentada por elle orador e approvou a proposta do Prof. Dr. Octavio Tavares.

Nitto Campbell

O Prof. Dr. Joaquim Pimenta procede á leitura do parecer e laborado pela Commissão incumbida de estudar o assumpto da petição em que os serventu de 1ª classe peticitam melhora de vencimentos.

Posto em discussão o assumpto o Prof. Dr. Joaquim Lourenço pede vista do parecer pelo interalle de uma sessão.

A Congregação concede a vista pedida e em seguida, por vada mais ha ver a tratar é levantada a sessão e do que se passou, para emter, lavrei a seguinte acta que assigno como o Director e Professor presentes.

Transcripto da Declaração de voto do Professor Dr. Sophronio Potella. Declara que, ouvido como foi na questão de incompetencia da Congregação para dispor do patrimonio da Faculdade nada mais me resta fazer do que submitter-me ao voto da maioria (a) Dr. Sophronio Potella.

Pelo Secretario

Joaquim Lourenço
 Manoel
 Thimo

Dr. Joaquim Lourenço
 Manoel
 Thimo

Odilon Nestor
 Dr. Genaro Guimarães
 Dr. Octavio Tavares
 Dr. Joaquim Augusto
 Dr. Methodio Maranhão
 Dr. Joaquim Augusto

Acta da 13ª sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 26 de Julho de 1923.

Presidencia do Vice Director em exercicio o Sr. Dr. Professor Dr. Adolpho Simões Barbosa

Na vinte e seis dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, praça, na sala das reuniões da Congregação os Professores Dr. Laurindo Leão, Sophronio Potella, Genaro Guimarães, Caldo Filho, Odilon Nestor, Genaro Guimarães, Octavio Tavares, Joaquim Augusto, Methodio Maranhão e Joaquim Pimenta, verificando haver numero legal e pelo Vice Director em exercicio, Prof. Dr. Adolpho Simões Barbosa, declarada aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, feita a palavra o Prof.

D. Gerardo Tomazetti e a impugnar por estas razões, o que
fazem é que em a sessão de que elle se refere manifestaram que
inicialmente era contrario a concessão dos 30.000,000; que tendo
sido parem approvada a proposta que os Concedidos pensaram que
não se podia voltar atrás; propozem tambem que se estudasse
aos termos de 2º, favor concedido ao de 1º e que os 5% dos
Cobrados aos seus bedes unidos que recebem pela Dignidade sejam pagos
pela Thezouraria da Faculdade; requer o D. Gerardo que se faça a
rectificação mencionada.

Foi a acta approvada com a rectificação proposta pelo Prof. D. Gerardo.
Em seguida, o D. Director passou a expor os fins da reunião; diz que
habendo recurso do acto que concedeu 30.000,000 para viagem de uma
commissão de Bacharelados a Coimbra e disporde o Regulamento do Con-
selho Superior do Ensino que tais recursos não tem effecto suspensivo,
ainda assim tinha escrupulos relativamente a emissão immediata
da importância e telegraphou ao Director effectivo Professor D. Pedro
Campello, indagando se ainda está em vigor o dispositivo do Regi-
mento que regula a matéria; confirmou e se de telegraphou deante
transcripto, a resposta foi affirmativa; succede depois que, como
via Directo que é, tau, pela Circular do Presidente do Conselho Superior
do Ensino n.º 7 de 17 de Fevereiro de 1917 as suas attribuições limitadas
ao simples despacho Commum inadiavel e, outras condições, tra-
ta-se de assumpto juridico e portanto alheio dos seus attribui-
ções de Medico, deve ouvir a Congregação e consultar se deve
ou não dar effecto suspensivo as recusas.

Pede a palavra o Prof. D. Methodio Maranhão e sustentando seu
modo de ver a respeito do assumpto, manifestando já em
anteriores Congregações opinou pela solução affirmativa; pensa que
a medida recommendada foi tomada sob pressão; acha que o acto de
Congregação não foi espontaneo; Concluido, affirmou que não se
pode ter duvida a respeito do effecto suspensivo do recurso, e que
tal recurso, ou não existe, ou existe com effecto suspensivo.

Pede a palavra o Prof. D. Caldas e sustenta que o recurso tem effecto
suspensivo; pede assim por causa da disposição do § 3º unico do art.
4º do Dec. 11530, que todas as despezas autorizadas pela Congregação devem
ser approvadas pelo Conselho e homologadas pelo Ministerio; effectivamente a
Congregação já resolveu dar os 30.000,000 e não deve voltar; agora, para regu-
lar o conselho do D. Director o que se deve e estudar a questão dos
effectos do recurso.

Pede a palavra o Prof. D. Laurindo; não deixava faltar sobre o assumpto
porque a questão já é conhecida; pensa que em face da disposição de
lei o recurso não tem effecto suspensivo e assim não se pode de-
xar de entregar os 30.000,000.

O Prof. D. Caldas fez novas considerações sobre o assumpto
e concluiu apresentando a seguinte "Proposta: Propozemos que

Ficou entendido
que o D. Gerardo
deixou a
Faculdade, 267-1
D. Gerardo Tomazetti

Netto Campell

O Dr Director por telegramma consulta ao Ministro da Justiça se podendo um recurso do acto da Congregação que mandou custear trinta contos de reis a Commission de Bacharelados para ir a Universidade de Coimbra, deve mandar entregar dita quantia independentemente da solicitação do recurso interposto. (a) Calde, Filho.

O Prof. Dr Octavio Vasquez manifesta-se contra a approvação da proposta. O Prof. Dr Calde fez um appello a seus collegas e pede approvação da proposta que acaba de apresentar.

O Prof. Dr Joaquim Sampaio pede a palavra e diz que tinha feito o propósito de não tomar parte na discussão, mas que no inicio se havia affirmado que a Congregação resolveu tal ponto, que ficou callado e novamente se levantou a palavra porque precisa votar a proposta do Prof. Dr Calde, não uocabau no Ministerio a autoridade para interpretar a Lei; que a Congregação é quem está no caso de interpretá-la.

Falle o Sr. Presidente o Prof. Dr Lamiado; acha que a Congregação não pode ter duvidas sobre o assumpto que é regido por lei; que a Lei diz que o recurso não tem effecto suspensivo; se porém o Director tem escrupulos em cumprir o que a Congregação determinou elle é quem deve resolver sobre o ponto em questão.

Falle o Prof. Dr Comenta; affirmo ser incompetente para votar; porque que o recurso não tem effecto suspensivo mas acho que se consulta ao Ministro é questão de escrupulos pessoal do Director.

Pede ainda a palavra o Prof. Dr Amagous e diz que a seu ver a Congregação não pode entrar nessa questão de consulta; se o Director tem duvidas consulte por si, a Congregação é que não pode mandar que o Director consulte ou não consulte.

O Dr Director annuncia que não submitta a votação a consulta.

O Prof. Dr Calde requer preferencia para a votação de sua proposta e a Congregação concede a preferencia.

Notam pela approvação da proposta cinco propositores e pela rejeição os cinco restantes.

Verificado o voto o expate o Dr Director declina que vote pela approvação da proposta.

É animo approvada a proposta formalizada pelo Prof. Dr Calde.

Os Propones Drs Method. Maranhão, Joaquim Sampaio, Octavio Vasquez e Jansen firmam-se e curiam declaração de voto que nos adiante transcrevo. Quando se a trata de outro assumpto o Prof. Dr Joaquim Sampaio lê o parecer adiante transcrito e emitido pela Commission incumbida de estudar o assumpto de petição em que Sebastião Villet e outros, serventes de 1º Classe das Faculdades pedem regem dos seminarios fixados em 1944.

O Dr Director põe em discussão a conclusão de passar a questão

São as seguintes:

1ª O Decreto de 1ª Classe deverá continuar a ser de, não 1826, dig. 152400 mensais, por 194500

2ª Serem os contemplados os demais funcionários do estabelecimento por mesmos favores.

Vide a palavra o Prof. Dr. Joaquim Augusto e diz que pediu visto do parecer por estes que debru os seus tres signatarios apenas um assignou sem restricções e ainda pela circumstancia de faltarem as assignaturas de dois dos membros da Commissão; pensa que age acertadamente pois a seu ver o parecer não apresenta devidamente a especie nem resolve a questão, deixando de apresentar argumentos baseados na lei para fazer considerações de caracter politico; pensa que não ha questão a se sobre porquanto a apresentada está revogada pelo Decreto em vigor, por este Decreto, os serventes de 1ª classe têm direito aos vencimentos nominaes de Rs 1794375, sendo Rs 1254000, vencimentos antigos e Rs 544375 correspondentes ao 75% da Tabela Lyca; affirma que os serventes estão percebendo somente 152400 mensalmente, por causa de um erro de copia e assim é que o Decreto, como foi votado pelo Conselho e homologado pelo Director dá um seu quadro n.º 3.4 a quantia de Rs 17.220400 para os serventes de 1ª classe e dividindo esta importância pelos 800 serventes de 1ª, tocará annualmente a cada um a quantia de Rs 2152850, de onde vem a caber mensalmente a cada um os vencimentos totaes de Rs 1794375; assim, vota pela requisição do parecer e propõe que a petição dos serventes seja deferida para o effeito de perceberem elle mensalmente desde 1.º de Janeiro do corrente anno os vencimentos de Rs 1794375; tem um requizo a deliberação de voto obiter transcripto.

Vide a palavra o Prof. Joaquim Pinheiro e faz diversas considerações justificando o parecer; sustenta que d'elle não existe qualquer referencia de ordem politica como pretende o Prof. Dr. Joaquim Augusto, e base-se pela approvação do mesmo parecer tal como está redigido.

Vide a palavra o Prof. Dr. Firmino Fimancini e manifesta-se contrario á reduçãõ de 25% que está soffrendo sobre a gratificação da Tabela Lyca, dois bedes pagos pela Delegacia; faz ainda outras considerações e reclama para os serventes de 2ª classe os mesmos favores que foram concedidos aos serventes de 1ª; concluindo, apresenta a seguinte "Proposta: "Requiere que se estende aos serventes de 2ª classe o favor concedido aos de 1ª. Item - que os 5% descontados aos 2 bedes unicos que recebem pela Delegacia sejam pagos pela Thesouraria da Faculdade, isto é, a quantia de 184000" (a) Ferrario.

O Sr. Director consulta se a petição dos serventes deve ser deferida de accordo com o voto do Prof. Dr. Joaquim Augusto, e submete a votação a comissaõ.

Respondendo pela affirmativa propõe a Congregação deferir a petição para o effeito de perceberem mensalmente os serventes de 1ª classe desde 1 de Janeiro do corrente anno a quantia de Rs 1794375.

Netto Campello

Pede a palavra o Prof. Dr. Calde, Filho e apresenta a seguinte proposta: Propõe que seja concedido a título de gratificação dos serviços de 1º curso desta Faculdade a quantia de vinte mil reis mensais a cada um a partir de 1º de Junho do corrente anno, ficando esta concessão dependente da approvação do Ministério da Justiça dentro o augmento concedido por incluído no projecto de orçamento desta Faculdade na occasião opportuna. Igualmente propõe que seja concedido aos serv. de 2º curso o augmento provisório de vinte e cinco mil reis mensalmente a cada um ficando esta concessão dependente do Ministério da Justiça dentro o augmento concedido por incluído no projecto de orçamento desta Faculdade na occasião opportuna. Salvo a applicação da mesma (a) Calde, Filho e Ferraz Formosa: que o augmento seja pago de logo, pelo Côrpo da Faculdade ao 2º tabelião que recebe na Delegacia. O Dr. Director põe em discussão a proposta que acaba de ser lida.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim Augusto; pede que as despezas ordinarias, isto é, que forem de ser effectuadas de anno si' log, sem caráter de permanencia podem ser feitas sem autorização do Conselho ou do Ministério, mas as despezas extraordinarias, com caráter definitivas são dependentes de approvação do Ministério; salienta que o tabelião pago na Delegacia tem vantagens de funcionarios publicos e que estas vantagens compensam o prejuizo que soffem com o augmento, digo, com o pagamento de imposto de 25% sobre a Tabella Lixa; pede que o assumpto deva ser adiado até a organização do projecto de orçamento.

Pede a palavra o Prof. Dr. Octavio e depois de fazer algumas considerações sobre o assumpto em discussão apresenta a seguinte proposta que é unanimamente approvada: "Propõe que se nomeie uma Commissão para estudar o assumpto e, com urgencia, apresentar uma tabella em que se possa melhor attender ás necessidades do emprego da Faculdade. 27.7.23. (a) Dr. Octavio Formosa.

Para os fins a que se refere a proposta que acaba de ser approvada é elita uma Commissão composta do Professor, Dr. Calde, Filho Octavio Formosa e Joaquim Oliveira, sendo escolhido para relator o Dr. Calde, Filho.

Rebota ainda a Congregação que a aula do Prof. Dr. Odolino Vieira (Direito Administrativo Publico de 2º anno) para a funcionar ao 11 ás 12, ás 3^{as}, 5^{as} e sábados.

E, por não haver mais a tratar e levante a sessão e d. que se favor, para constar, lavrei a presente acta que se supoz com o Dr. Director e professores presentes. Sala da Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 26 de julho de 1923. Dr. Ventura.

José Nepomuceno
 Advogado
 Henrique de Aguiar
 Advogado

José Antonio de Almeida
e Castro

Odilon Norberto
D. Otávio Tarasoff

J. Henrique de Moraes
D. Methodio Albarbino

João Augusto de Aguiar
D. Loreto P.

Transmissão telegraphica. Off. D. Simões Botelho Vice Director Faculdade Direito Laf.
Do Rio 141403 85 220 Ad.

Consultando Thomaz Galvão referente ao telegramma para elle communicar continue com vigor art. 10 Regimento Interno do Conselho afforedo do fevereiro de 1872 na lettra D. n.º 1, 2 referentes ao recurso que si tem effecto suspensivo quando interposto pelo Director e quando interposto pelo interessado director. ^{Em} caso de recurso para professor ou livre docente si pedindo o recurso ter cabimento e se não de arrendida o process de recurso. Saudo Affs. Netto Campello Director Faculdade Direito.

Transmissão do telegramma expedido pelo D. Simões Botelho ao D. Netto Campello o qual tem como objecto o telegramma acima transcrito.

S. P. Telegramma. Do Director de Faculdade. Ao Sr. D. Netto Campello.

Director Faculdade de Direito. no Conselho Superior. Rio de Janeiro.

Para Congregação concedido auxilio tanto centos de reis para embolsada estudante e tanto professor albarbino occorrido dessa decisão, para responder se continue com vigor art. 10 Regimento Conselho afforedo se não em 10 de fevereiro anteriores e depois. Para responder com urgencia.

Transmissão de declaração de voto do D. Methodio Albarbino.

Votava declarando ser suspensivo o effecto do recurso sobre a deliberação da Congregação de Faculdade, não se por disposição que me parece clara de lei como também pelo facto de ficar inefficaz o recurso interposto, desde que trata-se de materia de rendimentos e despezas não feitas em occasiões. Dec 11530 de 18 de Março de 1875 art. 50 lettra C. e D.

Transmissão do voto do D. Methodio Albarbino sobre consulta ao Ministério

Votou pela declaração mandando consultar ao Ministério sobre a suspensão ou não do recurso que interpoz, como meio de levar aos factos compete tanto o acto da Congregação mandando dar immediatamente a quantia de que se trata e de abster a interger immediatamente desse direito.

Transmissão de declaração de voto do D. Joaquim Amaynas.

Votou contra a consulta ao Ministério porque entende que não tem o mesmo competencie para interpellar a lei. Se o Sr. Director, por si, entender que deve consultar no caso ao Sr. Ministério, a Congregação não tem com isto, não tem competencie para abrigar-o.

Declaração dos votos do D. Odalio Tarasoff e Joaquim Guimarães

Votaram autorizando o D. Director interino a pagar a importância

Netto Campello

ratada pela Congregação para deslizar a vida de uma embocadura exacta.
 mico o Conselho, firmados, em outros ramos, no telegramma de D. Director
 affectus em que elle affirmo que o Sr. Presidente do Conselho declarou
 estos em termos rigorosos a 10 l. de Regimento Interno do
 Conselho Superior de Luiza, isto que si conceda o effecto supposto;
 no caso de recurso interposto pelo Director, ou pelos interessados directo
 ou caso de recurso. Sala de Congregação 27-7-923
 Manifestação de parecer a que se refere a seguinte cota.

A propósito do que salientam os pareceres de 1.ª classe em relação
 de 4 a 10 do corrente como, defendendo-se de que curta no l.º
 parecer d' esta Faculdade, que os mesmos fixariam em virtude de
 Dec 11530 de 18 de Maio 1815 - 125000.000. mensaes, tendo sido esta
 quantia elevada em 1820 a 18000000, com a gratificação realmen-
 te concedida - "pro gratificação" de 1815 - com a de 1.º go-
 verno federal ou seu funcionalismo. Em 1822 elevou-se
 aquella somma a 235000000 isto em virtude de haver a Congre-
 gação ordenado que se desse ao pessoal administrativo como gra-
 tificação a título de férias, gratificação que foi posteriormente
 suprimida ficando então os vencimentos de 1.ª classe com o ad-
 advento do l.º l.º de 1874, ficando 18740500, das quaes foram
 depois deduzidos irregularmente 18.500, feitas sido reduzida a
 mesma tábella. Limitada após esta reduccion a 17900000, esta
 somma foi finalmente fixada em 15200000 e que d' quanto
 actualmente recebem. Pelo exposto, vê-se que em tempo essay
 restricto, os vencimentos dos servidores de 1.ª classe foram sendo
 reduzidos, sem se ter em vista a situação afflicta a que
 naturalmente se esperava essa medida já de humanitaria e
 economicamente com o sacrificio dos mesmos beneficiarios por parte.
 Porque, enquanto todas as classes sociais especialmente as classes
 pobres a que se referem os peticionarios, lutam encarnada-
 mente contra esta crise economica sem exemplo na historia,
 enquanto o alto funcionalismo e os que se acham a frente
 das negocios publicos recebem arroladas honrarias, e mais satisfi-
 tos com o que tem, inscrevem em leis officios e ~~na~~ ^{na} ~~ocorren-~~
 tas, accrescimos exagerados aos seus vencimentos, não é
 crível que si os humilhes, os que manuseiam nos loga-
 rios inferiores da hierarchia administrativa, supportem as consequen-
 cias desastrosas das bancarotas financeiras a que guos in-
 previdentes, se não foram exemplares, arrastaram o credito de
 juiz. De rito, sem de fazer que esta Congregação, procure perante
 o Conselho Superior de Luiza que se rejeite mantendo sobre os vencimentos
 que cabiam aos servidores de 1.ª classe antes de l.º l.º de 1874, ainda
 a gratificação que esta instituiu, sem a reduccion que a mesma
 posteriormente soffreu, ~~isto~~ tomando-se esta medida extensiva
 a todo o corpo administrativo da Faculdade.

Ho, de talvez causar estorbo, o que os próprios, pais e direcção das
gratificações ao funcionalismo federal, foi de ordem geral isto é, por
todas as repartições da União, segundo certas determinações condi-
ções previstas pelo governo. Ho, sempre notas que, se este
faculdade é um instituto financeiramente autónomo, com ger-
cia própria do seu património, de certo, poderá em não ter agarrado
no caso referido o seu pessoal administrativo ao funcionalismo federal;
se o fgr. foi por mera imitação e porque o governo entendeu depois se
deixar a tabela Lyce, a que se deve igualmente imitar -? De
mais, não sei em que o nosso património esteja tão precário para
suportar este onus, pois, quando tive occasião de observar no
último sessão, diversos collegos quando se descebia a sala de um
embasado de professores e de estudantes a Universidade de Coimbra,
bateram-me calorosamente pela applicação de uma quota não pequena,
esta quota, de nossa receita, ás despesas d'essa progressão do ensino
pelos dos nossos cursos intellectuaes. Com conclusão, fezo que
os rendimentos de 1.ª classe, deviam ser continuos e fixos, não 152.800.000
mensaes, foram 177.800.000 ^{mens} quanto recebiam a Tabela Lyce, bem assim,
que sejam contemplados os ^{os estabelecimentos que recebem} demoras ^{por mesma forma} pensões a saber de 1.ª classe
em 11-7-523 (a) fgr. lamento. (b) Baldoar todo com reticções. (c) F. Alberto de Al-
meida. Bem reticções.

Transcripto do auto em resposta de D. Joaquim Amagoras:

As circumstancias de ter o parecer apenas com a assignatura sem retic-
ções e de falta de nota a de dois de seus membros, determinaram os
meus espiritos, fôr a vista dos papeis relativos ao assumpto. Pense que,
agora acidentalmente, fui, ao mes mê, o parecer apresentado não apparear
decididamente e aprie, não esclarece absolutamente o assumpto, nem re-
solves e questões, deixamos de apresentar argumentos baseados no lei por
fazer considerações e allusões de caracter faltois, fr capi bunnimento
de ser de longueza sempre me bati. Dejeito, fr estas razões o parecer
apresentado passando a esfor o mes mes de mê sobre o caso em
questão. — Para mim, não hi questões alguma a resolver, fr
questão apresentada está resolvida pelo occamento em esfor. Anteriormente
a "Reforma Nivadaric", os rendimentos tinham os rendimentos de 1.ª classe
mensualmente; com este reforme, a tabela de rendimentos, que veis
anterior é o mesmo se não aprie aos rendimentos, pois que a longueza de
modo a se pronunciou, ficaram os de 1.ª classe em 125.800.000 mensaes.
Por esta a situação quando veis o augmento do Doc. n. 5850, chama-
do o de "gratificação do nome". Com vista de desse Doc, a longueza
que fr fgr. aquelle augmento de 25.800.000, resolve applicar aos seus
funcionarios a mesma Tabela de "nome", dando aos rendimentos
de 1.ª classe mens 55.800.000, pois que fixaram fixando 180.800.000
mensualmente. Nunca tomam elles os rendimentos de 1.ª classe, men-
sualmente, como disoaram em sua petição e deo tambem o parecer.
E em certa epoca receberam no fim do anno uma gratificação

Netto Cairnsfeld

extraordinaria. Desde p[er] el Director, nos fue esta se considerar anexo a los
dos venimientos, que solamente se han por es de aumento apercibido cada
año por el sistema por intermedio de la escuela superior de Curios y de
el Ministerio de Justicia. Con la ley n[º] 4555, art[º] 150, queda abolida e
gratificación de "fome" de la Doc n[º] 3280, por se aplicade a los funcio-
narios federales - tabella de cateda art[º] 150, comunmente llamada
"tabella" "finis lya", a la que se resuelve seguir e mismo sistema con
reducir a los venimientos, cada veniente de 1.ª clase finis de con
a siguientes venimientos mensuales:

Vencimientos antiguos	125#000
Aumento de Tabella Lya:	
60% sobre Rs. 100#000	60#000
50% sobre Rs. 25#000	12#500.. 72#500
<u>Total</u>	<u>197#500 mens.</u>

mentos que foram pagos durante o anno de 1822.
Por, portanto, desde a applicação da Tabella finis lya, que os venimientos
dos venientes de 1.ª classe, passaram de Rs 125#000 para Rs 197#500
e, por isto, havendo o Congresso Federal reduzido a dita Tabella de 25%,
a reduccão ficou sendo a seguinte:

Para os venientes de 1.ª classe:	Vencimientos antiguos	125#000
	75% de aumento de Tabella Lya	54#375
	<u>Total</u>	<u>Rs 179#375</u>

venimientos mensuales que deviam receber os ditos venientes de 1.ª
classe no anno de 1823. - Porém, pois, está sendo somente
Rs 152#400 mensalmente, em vez de Rs 179#375, como tem di-
reito incontestavelmente? - Por causa de um "erro de copia" do
documento conforme três occações de verificação formalmente na
"Osservazioni" de esta Faculdade. - De facto, a Congregação votou
de outra da reduccão da tabella "finis lya" e os venimientos
para 1823, incluiu no mesmo os venimientos mensuales de Rs 177#500
para o anno de 1823 referido; - mas, sendo logo depois ratado pelo
Congresso Federal a dita reduccão, a escola superior de Curios
não se discutiu o aumento mencionado, só a reduccão de
terminada pela lei de 25%, do mesmo aumento, reduzidos os
venimientos de venientes de 1.ª classe, como os de todos os outros
funcionarios dessa presentação. O aumento como foi notado pelo
Conselho Superior de Curios e homologado pelo Ministério de
de Justicia, assigna os seguintes montes para os venientes de 1.ª classe
em numero de 8: - pelo quadro n[º] 3 Rs 2.600#000
pelo quadro n[º] 4 Rs 2.620#000
Total Rs 17.220#000

dividido este total pelos 8 venientes de 1.ª classe, tocari annualmente,
a cada um, a quantia de Rs 2.152#800, de onde vem a cada mes.
adment, o cada um os venimientos totales de Rs 179#375, isto foi

a velle rotode e constanti do Orçamento, sendo por cada receita:

Quota n.º 3	R\$ 1.200.000
Quota n.º 4	R\$ 752.650
Total	R\$ 2.152.650.

O uso de copia está em se ter escrito no "quadro n.º 4" por cada um a quantia de R\$ 635.000, em vez de R\$ 752.650, quantia até a última que, multiplicada pelo numero de receitas (8) até, porley excede, mente a quantia de R\$ 7.620.000, total rotode e constanti do mesmo "quadro n.º 4", por pagamento do aumento "perizario" do tabelo. Justo tipo as receitas de 1.ª classe. Se a velle fosse de R\$ 635.000, por cada um, o total seria de R\$ 5.280.000, e não de R\$ 7.620.000, como foi redomente a velle rotode. — Portanto é esta quantia de R\$ 172.6375 mensaes, que os ditos receitas devem receber a partir de 1.ª de Janeiro de 1923, visto que é esta velle realmente rotode no orçamento approudo pelo Conselho e pelo elleiminto de Justiça, e não a de R\$ 152.650. Ha somente a fazer uma abduccao onais a respeito do assumpto, e é a seguinte: o Conselho Superior de En- rino e o governo jamais reconheceram o aumento de R\$ 25.000, auto (cre fute) pelo Congregação, como incorporedo definitivamente aos vencimentos anteriores e reparo "Rendario" sendo por isso que no quadro n.º 3 incluiu somente R\$ 100.000, mensaes incluindo de todo o excesso, ou R\$ 75.6375 no "quadro n.º 4", como aumento perizario. Et estas condicções, opino e rotode pelo defeituoso de applicação das receitas de 1.ª classe por o effeito de proclamação mensalmente desde 1.ª de Janeiro do corrente anno os vencimentos de R\$ 175.6375, que formo a redomente rotode do Conselho e homologação pelo elleiminto de Justiça. — Estas justas rotode pelo pagamento de R\$ 197.650, porque a differença de R\$ 18.125 a menos é resultante justamente da reduccao de 25% no tabelo "per ley" determinade pelo Lei Orçamentaria em vigor atozinda e todo funcionalismo federal de paz, beneficiado pelo tabelo mencionado; como porque os vencimentos de funcionalismo do velle contar do orçamento approudo pelo governo, não jude a Congregação determinar o pagamento de quantia diversa. São R\$ 179.6375, mensaes em vez de R\$ 197.650, porque o poder legislativo federal, com a sancção de D. Presidente da Republica, assim determinou que fossem. É o meu voto. Acip, 26 de Julho de 1923. (a) O Professor Catechístico D. Joaquim Amagnas

Netto Campfelli

Acta da 14^a sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 7 de Agosto de 1923

Presidencia do Vice-Director - o Ex^{mo} Sr. Professor Dr.
Adolpho Simões Barbosa

Nos sete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores Drs Sophronio Potella, Genasio Saravanti, Caldas Filho, Odilon Nêtor, Octavio Saravante, Herilto de Souza, Methodio Karanbão, Joaquim Timenau e Horio Filho, verificada haver numero legal e, pelo Vice-Director, Dr Adolpho Simões Barbosa, declarada aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, pede a palavra o Prof. Dr Octavio Saravante para fazer alguns reparos a respeito da maneira pela qual vêm sendo redigidas as actas da Congregação; ao passo que são reproduzidos quasi na integra as considerações feitas por alguns professores, as feitas por outros são omitidas ou, muito deficientemente apartadas; lembrou o orador a conveniencia de se estabelecer uma norma uniforme para o caso e obteria que daqui em diante sendo possível reproduzir fielmente tudo quanto o professor disser, assim se faça e, não sendo possível, então, não se desça a minucias em relação a nenhuma para evitar que pareça que ha desigualdade de tratamento em relação aos professores que compõem a Congregação

Pede a palavra por sua vez o Prof. Dr Sophronio Potella e diz que vem a propósito lembrar que na Congregação passada quando o Dr Vice-Director consultou se devia ou não telegraphar ao Ministro sobre o caso da entrega do 30:000:000 aos estudantes para a viagem a Coimbra, elle orador salientou que, em face do art. 114 § único - a do Dec. 11530 de 1915 o Director é o intermediario entre a Congregação e o Governo em assumpta attenção ás finanças do Instituto; entantão verificou que a acta não refer esta sua ponderação.

O Dr Vice-Director declarou que serão tomadas as devidas considerações as ponderações feitas pelo Prof. Dr Octavio Saravante e Sophronio Potella e accrescentou estar certo de que não houve proposito da parte do Secretario em relação as omissões apontadas.

O Prof. Dr Herilto de Souza, secundando as affirmativas feitas pelo Dr Vice Director, por sua vez diz que acredita que não tenha havido proposito do Secretario relativamente ás omissões de que se vem tratando e em seguida approvada a acta.

O Dr Director declara que o fim principal da presente Congregação é resolver sobre os exames extraordinarios a) que se refere o Aviso do Ministerio da Justiça n.º 873 de 30 de Abril de 1923; b) no conhecimento da casa que se acham inscriptos apenas 5

cinco estudantes no 4º anno: 4 para fazer somente a cadeira de commercial maritimo e 1 para fazer as cadeiras de commercial maritimo e Theorie do Processo Civil e Commercial; Conventa em seguida se a banca deve ser constituida pelos professores do actual quatto annos ou por aquelles que funccionaram em Dezembro de 1922 e em Março de 1923.

Pede a palavra o Professor Dº Methodio Maranhão, e diz que entende que a commissão deve ser a mesma que examinou em Dezembro de 1922 e em Março de 1923; envia á vez a seguinte Proposta. Propoz que a commissão de professores para funcionar nos exames extraordinarios actualmente em discussão seja a banca que funccionou o anno passado.

O Dº Director declarou que fica em discussão conjuntamente com a conventa a proposta que acaba de ser formulada pelo Professor Dº Methodio.

Pede a palavra o Professor Dº Octavio e diz que pensa de modo differente do Dº Methodio acha que os exames devam ser feitos perante o 4º anno actual; a hypothese é identica a de estudantes que reprovados em um anno lectivo não repetir o exame em o anno lectivo seguinte; note que ninguem poderia sustentar que elles tinham que fazer exames perante a banca que os examinou em o anno anterior.

Volta a falar o Professor Dº Methodio e diz que continúa a pensar do modo pelo qual já se entendeu: os estudantes de que se trata tendo sido reprovados devem fazer agora exames perante os professores que os examinaram.

Pede a palavra o Prof. Dº Calder e sustenta a opinião de que os exames de que se trata devem ser postados perante os professores do actual quatto annos. Nota em votação a proposta do Prof. Dº Methodio votam pela approvação cinco professores e pela negação outros cinco.

É despedido o empate na votação.

O Dº Director resumendo vota em favor de proposta, ficando assim constituida a banca que terá de funcionar nos exames extraordinarios:

1º Anno - Presidente Prof. Dº Ferraz Fioravanti, examinadores: Profs. Dºs Heráclito de Souza, Joaquim Augusto e Moisés Castro.

Resolva a Congregação que os exames terão inicio no proximo dia 9 do corrente pelo Mmes. devendo os estudantes inscriptos constituir uma turma unica que se faça a prova escripta, que para a prova oral.

É lida uma petição em que os bedes Venancio de Calder, Padua e Fernando Tavares allegando desigualdade de immoções entre elles peticionam e os bedes pelo Mmesuraria do Instituto, uma vez que estes recebem mais 18367 boléitave

Netto Campello

equiparação de vencimentos a partir de Junho de 1910, de Janeiro do corrente anno e pedem seja o Sr. Director autorizado a fazer pagar a differença.

O Sr. Director põe o assumpto em discussão e pede a palavra o Prof. Dr. Ferviano e diz que opina pelo deferimento do pedido; deca tomar de acôr com a Congregação passada foi devida a petição dos servidos de 1º classe de 1910 que pensava que o aumento deveria ser estendido a dois terços que está recebendo menos que os seus collegas pagos pelo corpo da Faculdade; agora invade nas considerações já feitas a respeito e opina pelo deferimento da petição.

Não havendo mais quem quizesse se utilizar da palavra o Sr. Director põe a votos o assumpto da petição que é deferida. E lida uma petição em que Luiz Kereira de Costa Lima e outros allegando que não são funcionários publicos, que assim dispõe a lei e que neste sentido tem resolvido a Congregação, o Conselho Superior do Ensino e o Ministro, allegando ainda que não gozam de certos vantagens como montepio, Cartão de Tempo, etc. Reatadaria pedem que a Congregação providencie no sentido de cessar o prejuizo que vem soffrendo com o desconto do imposto sobre vencimentos.

Põe o Sr. Director em discussão o assumpto do requerimento que ora se de ser lido e salienta que se trata de caso analogo ao do Prof. Dr. Sebastião do Rego Barros Junior a respeito do qual recebeu o seguinte telegramma do Director effectivo Netto Campello:

Alfonso Barboza - Vice Director Faculdade Direito Recife. Tomando em consideração incurrência Congregação no sentido da consulta Tribunal Contas sobre desconto cinco por cento sobre vencimentos propostos pagos pelo Debitor Fical e Mesoraria Faculdade de Direito que naquella Tribunal e no Mesoraria vem a ter certeza de que mesmo desconto deve ser feito de todos os actos pagamentos recebidos o que se faz no Mesoraria para a Vacação e o feito na Mesoraria para o pagamento de Faculdade. Põe a Congregação em discussão e auctoriza a communicar esta declaração aos membros comissão incumbida de dar parecer sobre o requerimento Professor Sebastião do Rego Barros Junior e auctoriza auctorização (a.) Netto Campello - Director Faculdade Direito Recife.

Recebe a Congregação que o Sr. Vice Director consulta ao Ministro por intermédio do Presidente do Conselho Superior do Ensino de os propostos e funcionarios pagos pelo corpo da Faculdade - estes se não sujeitos ao desconto do imposto sobre vencimentos, ficando a solução do assumpto do requerimento que acaba de ser lido dependente da resposta que o Ministro der á consulta.

Continuando nos trabalhos o Sr. Vice Director communica que tendo consultado ao Sr. Ministro da Justiça se pendente o curso

XXX
 At. - hi duas
 imp.

do Prof. Dr. Methodio devia mandar embregar a commissão de
bachelareados de 30.000\$ votados pela Congregação para a vigência a
Coimbra responder a quelle Titular em telegramma que vá
transcripto em seguida á presente, ter necessario aguardar a
decisão do recurso interposto, tendo tambem o Presidente do Con-
selho recomandado por telegramma a Direcção que não se
effectuasse a entrega da quantia e que se esperam a solu-
ção que o Conselho teia de dar ao recurso.

O Professor Dr. Methodio segor sejam transcriptos em seguida á
presente os dois telegrammas a que o Dr. Director acaba de referir.
É deferido o requerimento do Prof. Dr. Methodio.

Em seguida, por uo de mais haer a tratar a brevidade
a sessã e do que se passou, para constar, lavrei a pre-
sente acta que assino com o Dr. Director e professores presentes.
Sala da Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 7
de Agosto de 1923.

Pelo Secretário

João Aguiar Costa
Alvarucem.

Transcripto do telegramma do Ex.^o Sr. Ministro de Justiça,
e Sr. Aguiar Lusitão, ao qual se refere a presente acta.

Off. do Sr. Director Faculdade de Direito Recife. Em solucão
consulta feita n.º telegramma 27 deste mez declaro ser neces-
sario aguardar decisão recurso interposto professor Methodio.

Moranhos revolução Congregação Auxilia 30.000\$000 vigência
commissão bachelareados por conta rendas Faculdade por accordo
de 18530 oscauente votado Congregação depende approva-
ção Conselho Superior Ensino e homologação deste Ministerio.
devido qualquer alteração no mesmo obedecer mesmas
formalidades, não sendo tambem legal falta rendas dispor
patrimonio. Saudações Cordiaes ao Sr. João Aguiar Costa, Ministro de
Justiça.

Transcripto do telegramma do Presidente do Conselho Superior
de Ensino ao qual se refere a presente acta.

Off. do Sr. Director Faculdade de Direito Recife. Recomendo a
V. Ex.^o que não effectue a entrega da verba destinada aos
estudantes para a vinda a Coimbra e que espere solucão que
este Conselho der ao recurso interposto pelo Professor Methodio-
Moranhos. Saudações. (a) Dr. Ramalho Galvão.

Mansel Netto Garnier Campello

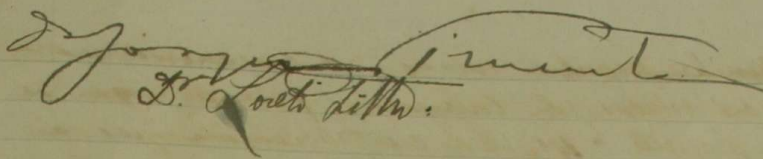
Dr. Sylviano Soriano

Dr. Firmino
Dr. Carlos

Adilson Nestor

Dr. Octavio Tavares

Dr. Methodio Moranhos



 D. Loreto Filho.

Netto Campello

Acta da 15^a Sessão extraordinaria da Congrega-
ção da Faculdade de Direito do Recife, em 31 de
Agosto de 1923

Presidencia do Ex.^o Sr.^o Professor D.^o Manoel
Netto Carneiro Campello.

Aos trinta e um dias do mez de Agosto do anno de
mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala das reuniões da
Congregação os professores D.^o Dophanio Góvella, Genáio Tiarovast, Ma-
nny Galdu, Odilon Neto, Joaquim Amazonas, Octavio Tames,
Arturdo Maranhão, Joaquim Dornelles e Loreto Filho, verificadas horas nume-
ro legal, e, pelo Director, Prof. D. Netto Campello, declarados abertos a sessão.
Lida, e seu debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Director diz que sendo esta a primeira Congregação que
se effectua após o seu regresso da Capital da Republica aproxi-
ta o corpo para cumprimentar os seus collegas, o que faz com a
maxima satisfação e para agradecer as provas de consideração
que lhe foram dispensadas por se ter ido de seu arbogio q'ier por
ocasião de sua volta; declara em seguida, que a congregação tem
commecado para tomar conhecimento das alterações feitas pelo Conselho
Superior do Ensino no Projecto de Regimento, Livro elaborado pela Con-
gregação.

Procede-se á leitura do seguinte parecer, approvado pelo Conselho Superior
do Ensino em sessão de 24 de julho ultimo: "Comissão de Regimento, Pa-
reer n.^o 2 - A Comissão de Regimento, tendo examinado o projecto de
reforma do projecto de regimento apresentado pela Faculdade de Direito do
Recife, e de haver seja o mesmo approvado, com as seguintes in-
dicações: O paragrafo primeiro do art. 17 determine serem membros
obrigados da comissão de concurso os professores da respectivas
secções. Para a comissão ter isto em vista, razão; mas não
de acordo ao art. 54 do Dec. 11530, que estabelece sem restricção
algunha, devesem ser eleitos pela Congregação as comissões de
concurso. Pelo que, devesem ser supprido esse paragrafo. No § 1
do art. 22, onde se diz que só votar no concurso os profes-
sores que tenham assistido as provas de applicação e de publicação,
diga-se: assistido integralmente. O § 3 do art. 107, prohiba a
insuprencia de alumnos que não tenham p'ostado exam-
na primeira epoca, para p'ostado ter sido por motivo de
doença. Essa prohibição contraria o disposto no art. 109 do Dec.
11530, que não formula tal restricção, ao contrario, permite o hypo-

thes de alumnos não hanno podido examinar na primeira época, o que devei ser declarado na guia de transporencia. Pelo qm, devei ser supposto este paragrafo. O § 4º do art. 112 estabelece que será inhabilitado o candidato a exame vestibular que tiver que tiver maioria de notas ruins na prova escrita, o que é contrario ao resolvido por este Conselho, que determinou serem globais os julgamentos em tais exames. Ser supposto o paragrafo. Do mesmo modo será eliminado o que se refere do mesmo assumpto no art. 116. O art. 145 debruça que os exames da segunda época começarão no dia seguinte ao da arretura do trabalho da faculdade, ou em outro designado pela Congregação. Ora, sendo ta a letra da lei, quando dispõe no art. 74 que estes exames começarão a 1º de Maio, deverão ser eliminados, de art. 145, as palavras - ou em outro - designado pela Congregação. Finalmente, no paragrafo 2º do art. 17 quando trata do modo pelo qual se devem realizar os concursos diz o projecto: os examinadores deverão dar previamente parecer sobre o valor do trabalho examinado. Sendo este parecer, a Congregação declassa logo por maioria de votos porem, sobre os mesmos, sendo rejeitada dos exames para o candidato cujo trabalho fôr classificado por valor. Em parecer previo eliminatório parece pouco liberal. Entretanto já tendo sido por mais de uma vez discutido no Conselho, sem se chegar a definitiva deliberação sobre a especie, embora tivesse tal nome sido adoptada no Regimento. Segundo do Collegio Pedro II (art. 200), cabe a Commissão a Communica do Conselho sobre definitivamente sobre a legalidade do referido parecer. Res. 21 de julho de 1923. (a) Paulo de Carvalho Amiral Trive, em reservecões, quanto ao § 2º e 2 do art. 17 do Regimento ao qm se allude o parecer. Em relação ao § 1º, parece não haver inconveniente algum, nem offensa a lei, determinando que os pareceres das notas, são obrigatoriamente mandados for commissões examinadoras no respectivos concursos. A materia constante do § 2º é assumpto já verificado de definitivamente pelo Conselho após longo debate do texto da reforma do Regimento do Collegio Pedro II: O que a Congregação de Recife fôr adoptada providencia já homologada pelo Conselho do Curso. Copie em o original. Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1923. (a) Servando Guilherme Hauffmann. - Amannum

Resolve a Congregação que o Davao que acata de ser lido na a communicação incumbida do Projecto do Regimento Letras para que dos legos competentes sejam feitas as modificações resultantes das deliberações do Conselho sobre o assumpto.

Em seguida, o Sr. Director salienta que estando proximo o Centenario da fundação do curso juridico no Brasil é preciso que desde já se vá cogitando da servação pelo qual terá de se o que commensurada a respectiva dotação; affirma que já em S. Paulo se está tratando do assumpto e lembra o Sr. Clow, o Barroque.

Netto Campbell

para incumbir a tarefa de escrever a História da Faculdade a qual terá de ser publicada por ocasião do Centenario.
 Pelo o qual o Prof. Dr. Methodio; acha que antes de tudo se deve consultar ao Dr. Clavis se aceita ou não a incumbencia de escrever a historia da Faculdade e no caso affirmativo cetero se foi a escolha ou designação: não basta que a pessoa tenha competência, é preciso tambem que disponha de tempo; indicando o Dr. Clavis, sem consultá-lo, poderá elle não aceitar.

O Prof. Dr. Renato pensa que é necessaria a consulta primeiro.
 O Prof. Dr. Odilon Diretor, pensa que deve ser escolhido o Dr. Clavis sem restricção nas condições.

O Prof. Dr. Octavio diz que no seu modo de ver o Dr. Clavis é o candidato para a missão de que se trata; a historia da Faculdade não é puramente uma narração de factos acompanhada de datos, elle deve ser feita sob o ponto de vista philosophico e dizer isto é indicar ao Dr. Clavis de Berilo que; acha amavel que foi muito feliz a lembrança de seu nome.

O Professor Dr. Sophronio pensa que o Dr. Clavis está no caso de se desempenhar na de incumbencia.

O Prof. Dr. Horacio Filho acha boa a escolha do nome do Dr. Clavis e não admitta a possibilidade d'elle não aceitar porque acha que o Dr. Director já o consultou.

O Prof. Dr. Celso diz que confia em absoluto no Dr. Clavis e acha-o no caso de se desempenhar da missão de que se trata.

Declara o Dr. Director que propozionalmente deixado para fallar por ultimo, computa que, em concerto com o Dr. Clavis, dizera que sem hesitação consultado a Congregação pensava que estna autorizada a dizer que o Dr. Clavis seria escolhido para escrever a historia da Faculdade.

E o Dr. Clavis de Berilo que por unanimidade escolhido para escrever a historia da Faculdade por ocasião da commemoração do centenario da fundação dos cursos juridicos, em 1927.

Expõe ainda o Dr. Director que, quando no Capital Federal, fora ao Sr. Chino Nacional procurar os documentos que se referem á historia desta Faculdade que, durante dias inteiros se estam acompanhando do Advogado Sr. Bacharel Geraldo Hellego Fain que, com a maxima sollicitude e em poucos dias prestou servicos inestimaveis nas pesquisas realizadas, aproveitando elle oador para, digno, aproveitando elle Director o esajo para apresentar á Congregação o Relatório e esforçar com que se postou o alludido funcionario; communicou ainda que existindo no Arquivo Publico documentos que se referem á fundação da Faculdade e sendo conveniente que estes documentos fiquem na esta Escola, não podendo os originaes ser retirados do arquivo, teve a ideia de mandar dactylographá-los, contratando para este fim os servicos de dactylographa Benedita Maria Quintelle que trabalhara sob a direção

Escritura do Prof.
 Dr. Clavis sobre
 a historia da
 Faculdade

dijo Sr Almeida Bezerra
do Sr Manuel Siqueira que deseja que a Congregação dê-lhe
a remuneração que deve ter aquella publicação.

Fiz o estatuto
do Sr Almeida
Bezerra
pelo Sr 3/8/1927
João de Deus

Foi a palavra o Prof. Dr. Caldas e diz que no seu sentido de ser dada
a Faculdade pertubair o serviço da Dactylographia.

Foi a palavra o Prof. Dr. Severino e diz que pensa que a Congregação não
cabe marcar o ordenado para documento do serviço a que se refere o
Sr Director, que é este quem conhece a importância do Trabalho e a elle
portanto cabe marcar a remuneração por este tempo e caso do custo
cincoenta de linguagens.

Foi a palavra o Prof. Dr. Sophronio e diz que, pela lei compete ao Director
celebrar os contratos memoriaes para a boa ordem dos serviços da
Faculdade, cabendo estas a Congregação aprovar ou não tais contratos.

O Prof. Dr. Caldas acha que em vez de marcar ordenado talvez para
maior conveniencia possa de uma vez só

Resolve a Congregação marcar o ordenado mensal de 25000 para
a dactylographia Secretaria Maria Guinilla.

Remuneração a
dactylographa
Sr Maria Guinilla

Abstém-se de votar o Prof. Dr. Severino.

O Sr Director declara que comprara pela importância de \$5000 um
exemplar do Corpus Juris Civilis e que faz offerta desta obra a Bibliotheca
da Faculdade; em seguida, refere a vantagem que traria a
publicação da obra por Congregação e pede a casa que oportunamente
mente o autorize a mandar publicá-la.

Passo o Sr Director a tratar do caso da licença do Prof. Dr. Virgilio
Machado; declara que tendo a Congregação concedido ao Prof. Dr. Virgilio
Machado uma licença de 90 dias, para elle Director torpedeado
ha poucos dias, com um telegramma n'um dos periodicos desta Capital
no qual se offria tanto ao Sr. Ministro da Justiça, quanto dita licença
sob pretexto de que o acto da Congregação era contrario ao Decreto no
Dec. n. 14663 de 1 de Fevereiro de 1921 que derogou o de n. 11530 de 1915
no parte referente ás licenças concedidas aos professores dos institutos de
ensino; acto continuo passou ao Sr. Ministro um telegramma contendo
nos seguintes termos: digo, passou ao Sr. Presidente do Conselho Superior
do Ensino um telegramma contendo nos seguintes termos: Presidente Con-
selho Superior Ensino - Rio - Telegramma publicado hoje jornais da
conta, acto em Sr. Ministro Justiça considerou sem effeito resolução Con-
gregação desta Faculdade concedendo 90 dias licença Professor Dr.
Virgilio Machado. Por permissão V. Ex.ª poderia ter Sr. Ministro

que dita resolução Congregação foi tomada artigo cento e trinta Decretos
ou mil quinhentos e trinta de 18 de Março de 1915 que estabelece
estes casos especiais prevendo não incidir principio geral
Decreto 14663 de 1 de Fevereiro de 1921 mais apenas applicando nas
casos tão pouco acto especial Sr. Ministro sobre hypothese na
me occupo. Quando sobre permissão. Resoluções. (a.) O Director Netto Cam-
pello.

Foy ainda votar o Sr Director que se sua opinião o Decreto a

Netto Campello

que se refere o Sr. Ministro não tem força para derogar o Dec. n.º 11530.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joviano Firmeiras e depois de fazer varias considerações a respeito do acto do Sr. Ministro Camarões a licença do Prof. R. Viegas seria a seguinte deliberação: "A Congregação do Tribunal de Direito do Recife, conceder no termos do art. 130 da Lei de ensino regente, licença por 90 dias ao Prof. Dr. Viegas Pereira. O Dec. n.º 11663 de 1921 de poder executivos não pode crear licenças novas, contra o que está estabelecido em lei especial. - As licenças com as particularidades e o direito a aposentadoria têm de ser regidos por lei especial, o que até agora tem sido observado em obediencia ao principio juridico a que acima alludo. Pede que este seja um dos de penas Com. da acta. (a) Sr. Firmesiras.

O Professor Dr. Carlos Sepulveda, Pereira, Octavio e Augusto se declaram de pleno accordo com o modo de ver do Prof. Dr. Joviano.

O Prof. Dr. Lúcio Filho diz que está de accordo com o Dr. Joviano, porque, em face do que dispõe o art. 6º da introdução do Código Civil, o Dec. de 1921 não pode derogar as disposições do Dec. 11530 de 1915 que regulam as licenças dos professores.

O Prof. Dr. Methodio Amaral declara que subscreve a indicação feita pelo Prof. Dr. Joviano e repete que se deo conhecimento da mesma ao Sr. Ministro.

É approvado o requerimento do Prof. Dr. Methodio.

O Director procede á leitura do seguinte telegramma que recebeu do Sr. Ministro da Justiça a propósito de descontos pagados pelo Prof. Dr. Sebastião Off. Sr. Director Faculdade Direito Recife. Em resposta vossa

Consulta declaro que descontos mencionados regimem lei organica e que recebem vencimentos respectiva Mensalario por não serem considerados funcionarios publicos. Deixo de estar sujeito ao imposto sobre vencimentos embora haja também obtido augmento de que trata artigo 19 Lei n.º 4555 de 10 de Agosto de 1922. Saudações.

(a) João das Albas Ministro da Justiça.

A congregação fica entendida de assumpção.

O Prof. Dr. Lúcio Filho pede que o Sr. Director consulte a casa sobre as gratificações pagas ao Theorouario do Instituto por substituição estar ou não sujeitas a desconto.

Oberra o Prof. Dr. Joaquim Amegam que o caso está resolvido pelo telegramma que acaba de ser lido.

Resolve a congregação que as gratificações pagas ao Theorouario não estão sujeitas a desconto.

O Prof. Dr. Joviano lembra a commissão de se baixar uma portaria prohibindo descontos de impostos nos vencimentos do pessoal pago pelo Theorouario do Instituto e solicita que o Porteiro Joviano de Firmesiras continue a pagar as contribuições para mate-pia correspondente aos vencimentos de bedel quando penela actualment

Recebo o Engraxador que os gratificações pagas ao Theorouario do Instituto não estão sujeitas a desconto.

Reuniones separadas; centros que conjugados bien regularizar en
situación de funcionario de que trata

En seguida, por uso de sus haberes a tratar e levantada a cesos
e de que se pasan, para cumplir, la nei a presentada esta que
asigna como D. Director y profesores present. Sala de la Capa:
Cón. de Facultad de Derecho de Recife, en 31 de Agosto
de 1923. No. Locales

José Pignatelli
Antonio

Manuel Vello Carneiro Campello
Dr. Sebastião Torres

Atílio Marques

Prof. Manoel Simões

Osilou Norton

Dr. Octavio Torres

Dr. Hercules de Souza

Dr. José Azevedo

Dr. Allan Costa

José Pignatelli
Dr. José Pignatelli

Netto Campello

Acta da 16.^a reunião da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Presidência do Prof. Dr. Manoel Netto Carneiro Campello.

Aos onze de Outubro de mil novecentos e vinte e tres, pelas treze horas, reuniu a Congregação da Faculdade de Direito do Recife, sob a presidência do Director, prof. Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, tendo comparecido os profs. Drs. Sophronio Barrella, Virgilio Marques, Jeronimo Fioravanti, Carlos Nestor Octavio Tavares, Hercilio de Souza, Joaquim Aragões, Mario Castro, Joaquim Pimenta e Sergio Loreto Filho, em numero legal.

E é approvada a acta da reunião anterior com a modificação requerida pelo prof. Dr. Joaquim Aragões, de que só havia comparecido à sessão quando os trabalhos já estavam prontos a terminar, não se justificando a inclusão de seu nome como tendo tomado parte nas deliberações actadas no principio da reunião.

Pede a palavra o prof. Dr. Octavio Tavares e apresenta um requerimento dirigido ao Sr. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, assignado por quatorze membros do corpo docente, documento que vai transcripto no final da presente acta.

Requer o prof. Dr. Octavio Tavares que o secretario proceda a leitura do citada representação e que se consulte a casa sobre a sua inclusão na acta.

Pede a palavra o prof. Dr. Joaquim Aragões e diz que havia sido procurado, dois dias antes, para assignar o documento que seus collegos acabavam de apresentar em Congregação, e que havia negado sua assignatura porque não lhe foi confiado o documento para simples leitura e assinar, para que pudesse estudar o caso e dar o seu voto, pedia-lhe fosse dada vista dos papeis.

Volta a fallar o prof. Dr. Octavio Tavares para impugnar o pedido de vista requerido pelo Dr. Joaquim Aragões. Não é caso de vista de J. S. E. Trata-se de uma mera representação do lli.

visto pelos professores que a assignaram.
Extrahe o procedimento do prof. dr. Joaquim
Amazons, que já procedeu de modo differente
quando se tratou da indicação do prof. dr. Ma-
rio Castro para o preenchimento da cadeira de Pro-
cesso Civil e Commercial. Aquelle tempo foi o prof.
dr. Joaquim Amazons o aucto principal da indicação
chamada ao Ministro, e tanto não era absurda
a hypothese que o dr. Mario Castro foi provisó-
rio na cadeira independentemente de novo Concu-
rso. Cita os serviços que já tem prestado o dr.
Luis e Silva á Faculdade e conclue opinando
para que se negue a vista pedida e se enca-
minhe a representação ao Sr. Ministro da Justiça.
O prof. dr. Joaquim Amazons, usando da pola-
ria, diz que effectivamente patrocinou o caso
do prof. dr. Mario Castro, mas que as hypothese-
ses foram muito differentes. Na caso caso do
dr. Mario Castro, haviam duas cadeiras vagas, a
de cathedratico e a de substituto. ~~As~~ não com-
pareceram a concurso senão dois candidatos,
sendo ambos approbados unanimemente
pela congregação, sendo obtido o dr. Mario
Castro o segundo lugar na classificação.
No caso em questão, porém, não ha cadeira va-
ga; o projecto de reforma que foi apresenta-
do á Faculdade mantém uma só cadeira
de medicina, sendo de notar que foi a Congre-
gação da Faculdade de Direito ao Redje a unica
que propoz o desdobramento da ~~cadeira~~ ~~cadeira~~. Neste
seu modo de ver, entretanto, não quer dizer que se-
ja contrario á pretensão do dr. Luis e Silva: apenas entende
que não deve notor um assumpto sem conhecimento
previamente.

O prof. dr. Virgilio Marques manifesta-se de accordo
com o modo de ver do prof. dr. Octavio Pavaes,
tratando-se de uma representação assignada
por grande numero de professores acha que
pode ser a mesma transcripta na acta independen-
temente os pedidos de vista requeridos pelo prof.
dr. Joaquim Amazons.

O prof. dr. Gerardo Fioravanti diz que não ha um
requerimento dirigido á Congregação e sim uma
representação assignada por 14 professores para
ser enviada ao Ministro, e que terá de ser

Netto Campfelli

transcripta na acta desde que foi apresentado em Congregação.

Volta a fallar sobre o assumpto o prof. Dr. Joaquim Amazonas que contesta o modo de ver de seus collegos, quanto ao pedido de vista que requerem. O documento dirigido ao Ministro e escripto em nome da Congregação da Faculdade, cabendo-lhe, portanto o direito de estudar o papel para dar seu voto.

Depois de acalorada discussão em que tomaram parte os profs. Drs. Joaquim Amazonas, Virgilio Marques e Octavio Tavares requer este que seja o assumpto posto em discussão, que se trata de uma ideia digna que pode ser amplamente discutida. Diante desta requerimento o Dr. Joaquim Amazonas nos deu o pedido de vista.

Posto o assumpto em discussão ninguém pede a palavra a respeito sendo, por fim, approvada a indicação do prof. Dr. Octavio Tavares, para que a representação, depois de transcripta na acta, fosse encaminhada ao Sr. Ministro da Justiça. Votou contra o prof. Dr. Joaquim Amazonas que apresentou a seguinte declaração de voto: "Voto contra, pela innocuidade da representação, visto que o governo não creará cadeiros e se crear uma sera do substituto do Bogard. Altrio, por fora de lei." (assim) Dr. Joaquim Amazonas

É lida uma petição em que o Centro de Estudos Sociais e Philosophia requer a Congregação que seja designada uma sala para as reuniões do mesmo Centro. Manifestam-se a respeito varios professores, todos accordes em julgar que assumpto dessa natureza, cabem a exclusiva competência ao Director. Assim vota a Congregação, unanimemente.

O Dr. Joaquim Amazonas, em nome do prof. Dr. Sebastião do Rego Barros, requer que a Congregação autorise o pagamento dos importancias que foram descontados, a titulo de imposto, nos vencimentos daquelles ^{professores} a partir de Janeiro os corrente annos. São estando os vencimentos dos profs. que recebem pelos cafes da Faculdade sujeitos a desconto de qualquer especie, segundo o aviso do Ministro, requer que a Congregação vote a restituição da importancia deduzida. Submettido

Recorreu a Congregação que fez a representação em nome do Sr. Ministro da Justiça e representações firmadas por 14 Professores, pedindo a humilhação imediata do Sr. Ministro. O Sr. Ministro não se pôde pronunciar sobre o assunto.

O Director é o unico competente para conceder permissoes para que fôr feita a reunião e não a Congregação do Centro de Estudos Sociais e Philosophia.

Siga entrelinhas (J. Cabral)

o assumpto a discussão vota a Congregação para que se faça a restituição de qualquer imposição que, a título de imposto, tenha sido descontada aos professores e funcionarios, que recebem na Thesauraria da Faculdade.

Deem ser feitas
As as professor
funcionarios que
qualquer que for
descontada a
restituição a
Campus

Por fim o Ex.^o Sr. Director dá conhecimento a Congregação de que o prof. Dr. Clovis Bevilacqua ha via telegraphado accatando a incumbencia de escrever a historia da Faculdade no seguinte termino: "Obedeco ao mandato da Uniao (ass.) Clovis Bevilacqua".

Nada mais houve a tratar foi levantada a sessão de que houve a presente acta que assinou com o Sr. Director e profs. presentes. Esta por Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 18 de Outubro de 1923.

Pelo secretario
J. Cabral Filho
Jamaensey

Transcrição do requerimento a que se refere a presente acta: «Il.^lmo e Ex.^omo Sr. Ministro da Justiça e do Interior. A Congregação da Faculdade de Direito do Recife, nem perante V.^os. solicitar um acto de justiça, e por este motivo confia inteiramente em que será bem acolhida pelo illustre juriconsulto, a quem neste momento está pelo governo da Republica, confiaso o importante departamento da instrucção publica.

Sabe todo o país que V.^os. está elaborando a reforma do Ensino Superior e consta que será, na futura lei, desdobrada a cadeira de Medicina Publica.

Si for adoptado para o provimento das cadeiras novas, o criterio seleccionador do concurso de provas, ter-se-ha de abrir inscripção aos candidatos ao professorado.

É esta a parte sobre que versa a interferencia desta Congregação junto a V.^os.

A Congregação toma a liberdade de lembrar a V.^os. a nomeação, independente de concurso, do liare docente desta Escola, Dr. Augusto Lins e Silva, para algum das cadeiras que se esperam sejam creadas com o desdobramento da de Medicina Publica, resalvados os direitos do actual substituto da vacação. O Dr. Augusto Lins e Silva não é um desconhecido no nosso meio scientifico, nem a Congregação o indica a V.^os. por pedido delle proprio, ou se alguém que queira patrocinar as suas aspirações. Absoluta

Netto Campello

mente não. O Dr. Luis e Silva é sobejamente conhecido nesta Faculdade e no meio peruanoburlesco, e é ~~este~~ Risquimeu porque o conhece perfeitamente e sobre o quanto vale a sua competência scientifica que a Congregação resolveu recomendar-o ao alto espirito de justiça de V. Ex.^a O

O Dr. Luis e Silva, desde que a lei Rioadavia creou a instituição da livre docencia, entrou a exercer a nesta Escola com o maior brilho e aproveitamento real para os seus discipulos. Na qualidade de livre docente, o Dr. Luis esteve, por largo espaço de tempo e por duas vezes, regendo oficialmente a cadeira de Medicina Publica em substituição ao cattedratico Dr. Constantino Pontual, que se ausentara da Faculdade, com licença do governo. Ainda na regencia official da cadeira, tomou o referido livre docente parte em comissões examinadoras e nos deliberações desta Congregação.

Por mais de uma vez conjuiu-se esta Faculdade de a representação official em Congressos Medicos, do que elle se desempenhou sempre com o maior relevo e lustre para os seus creditos scientificos.

Vagando, por fallecimento do proprio Dr. Constantino Pontual, a Cadeira de Medicina Publica, submetten-se o Dr. Luis e Silva a Concurso, no qual, após brilhantes provas, mereceu ser habilitado pela unanimidade de se desta Congregação, que lhe concedeu o segundo logar na classificação. Acresce que o Dr. Luis e Silva, clinico de porta e merecida reputação, não excedida pela de nenhum dos mais conceituados medicos do Recife, tem se dedicado a estudos especiais sobre a cadeira de Medicina Publica, o que comprova com as notaveis obras publicadas sob o titulo de "Simulação no delicto" e "Responsabilidade medico-legal". E como a sua actividade intellectual ainda lhe permitta dedicar-se a novos estudos, nessa esfera differente ainda lhe foi possível grangear uma posição distincta que lhe valem a ser o primeiro presidente do "Instituto de Sciencias e Lettras do Peruambuco" e membro da reputada "Academia de Lettras" do Recife.

Como vê V. Ex.^a, não é o espirito de protecção

que move os membros desta Congregação nem é
um nome sem valor o que se indica a Ob.
Abião pelo contrario. Pensa a Congregação que a su-
trada do Dr. Luis e Silva para o seu grêmio só pode
rá honrar a, sendo tal nomeação uma segura ga-
rantia para os alumnos de uma das cadeiras a
crear-se, que teriam de ser preparados por um
mente que já deu de suas aptidões para o ensi-
no superior todas as provas que possam ser exigidas.
E seria ainda a nomeação pretendida uma re-
compensa aos esforcos, estudos e serviços do Dr. Luis
e Silva a Faculdade de Direito do Recife.

Shi está, bem: Sr. Abião, a indicação que a
Congregação desta Faculdade fez a Ob.

Proceda Ob. às indagações que julgar conve-
nientes para se certificar da competência do Dr. Luis
e Silva. Terminadas tais indagações, tem esta
Congregação a certeza de que Ob. só chegará a
uma conclusão: é que o provimento do lição do-
cente do Augusto Luis e Silva em uma cadeira
a ser creada pela reforma em preparo será um
acto de verdadeira justiça. Recife 14 de Setembro de
1923 (assiss.) Dr. Manoel Netto Carneiro Campello
Dr. Octavio Hamilton Cavares Barretto. Dr. Sophronio
B. Partella. Dr. Joaquim Pimenta. Laurindo Leão. Dr.
Methodio Maranhão. Dr. Jervasio Viçosa. Dr. Tho-
mas Luis Caldas Filho. Dilon Nestor. Dr. Virgilio
Marques L. Leão. Dr. Adolpho Simões Barbosa. Dr.
Thersilio Lupercio de Souza. Dr. Sergio Loretto Filho.
Dr. Mario de Almeida Castro»

Pelo Secretário.

J. Cabral Filho
Quarantenas
Campello

Manoel Netto Carneiro Campello
Dr. Sophronio B. Partella
Dilon Nestor
Dr. Jervasio Viçosa
Dr. Celso Tavares
Dr. Jervasio Viçosa
Dr. Methodio Maranhão
Dr. Celso Tavares
Dr. Sergio Loretto Filho

Netto Campello

Termo de reunião

Os vinte dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, nesta Faculdade de Direito de Recife, tendo comparecido os professores abaixo assignados, deitou de ter lugar a Congregação convocada por falta de numero legal. E por causa, foy lavrada este termo que segue em 1.º de Director e professores presentes, Faculdade de Direito de Recife, em 24 de Outubro de 1923. Pelo Secretário

José Reguira
Monsieur

Mansel Netto Carneiro Campello
1.º Secretário
Joaquim Augusto
P. Campello

Ordem Vector
D. Carlos Tavares
1.º Secretário de Pruz
D. Methodio Maranhão

Acta da 17ª reunião da Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 24 de Outubro de 1923

Presidencia do Ex. Sr. Professor D. Mansel Netto Carneiro Campello
Nos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, pelas tres horas, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores D. Sophronio Botelho, Carlos Filho, Ordem Vector, João de Guimarães, Octavio Tavares, Joaquim Augusto, Methodio Maranhão, Manoel Costa, e Carlos Filho, verificando haver numero legal, e pelo Director D. Netto Campello, deduzida a pauta a seguir.

Lida a acta da sessão anterior, pede a palavra o Prof. D. Joaquim Augusto e diz que na primeira parte da discussão do caso do D. Lins e Filho dissera que não era nem a favor nem contrario á pretensão daquelle D., e assim a acta não está fiel quando relata que elle dissera não ser contrario á pretensão do D. Lins e Filho; pede o orador seja feita a necessaria rectificação.

E a acta approvada com a modificação proposta pelo Prof. D. Joaquim Augusto.

Comparecendo o Prof. D. Edgar Azevedo declarou que, como substituto que é, não tem a qualidade de membro da Congregação, mas

tratando-se da cadeira de que é substituído, pela licença para tomar
parte na presente reunião, apien de fazer um protesto contra o
que se resolve a respeito, de uma indicação do nome do
livre docente D. Lima e Silva para professor de uma das cadeiras
de que se desdobrar a de Medicina publica, que se de u tãer
de lerar a effeito a reform de cursos, actualmente projecta
de; e o protesto que se segue: Protesto: Acobamos de ouvir a
leitura da Acta por onde se fica sabendo que a Junta Congrega-
ção tem se por bem resolver indicar ao Ex. Sr. Ministro da
Justiça e Negocios Interiores, um livre docente desta Faculdade pa-
ra ser provido, independentemente de concurso em uma cadeira a
ser creada na proxima reforma do curso, em virtude de desdobra-mento
da actual Cadeira de Medicina publica, unica da 8ª faculdade,
de que é ~~substituto~~ o eminente Sr. Professor Simon Barboza e substituto
quem assume estas linhas. Não tãer as apreciações, para discutir
ou negar dos meritos excepcionaes por vós conferidos a este au-
diado (ante o voto de aquelles para simil, preferido de concurso, digo
para simil, preferido que fôr em concurso por de tambem ~~disponivel~~)
na vossa proposta ao Ministro, não me amecio de que o attestado
que, por ventura se estãer nos seus direitos, com o garantido de
partir de comparãem de Magisterio, venha a ser uma validade
de cuja annullação eu tãer de pleitear aumento. Por aqui
apenas, pelo decão e auctoridade desta casa, temple lo humi e de
Justiça, deixo meu protesto do modo, de que se melhor re-
placã, como que se em caso agiu a Congregação offensivos
para mim ou sem nenhum plãem ou vantagem para o audiado.
Deus seja nosso: O gesto da Congregação fôr edictado pela vobãem,
com ou sem fundamento, de que a reform de cursos que se
estã sendo elaborado pelo Ministerio de Justiça, por autorisação
da Congregação fãer de desdobra-mento a Cadeira de Medicina
na Publica. Alãem, quando o projecto de citada reforma andãer
por esta casa para receber suggestões, ad inãem do que occorria
nas demais Faculdades do paiz, entre outras indicações eu
amecdo que aqui foram discutidas e approvadas passom tambem
uma, proposta pelo Prof. Lemos, deus ou tre, outros egueis
membros da Congregação e por mim signatarios todos, para que
se fizere a direcãem de Cadeira alludida, cuja materia, con-
põemto, Medicina Legal e Hygiene Publica, com a importancia e
complexidade que hãer ~~em~~ por inerentes, aquella não só pelo
que diz respeito a pericia nas victimas de accidentes de trabalho
ou de crimes contra a saúde, a honra, e a vida, como tambem
da que toca os amplos desenvolvimentos da questãem de cri-
mologia e sciencia penitencia, ~~em~~ cuja base se de nos os
direcãemto da pniopatologia. Porãem, esta pela generosa e
comente e pacamente do Brasil da Congregação, ~~atãemto~~

Netto Campello

à falta de Saúde Publica, junto a qualquer especulação científica, carecem de ser separadas para melhormente estudadas. É isto a justificação para o desdobramento que produzi no feito até ao aumento da despesa para os cofres da União, como aconteceu com o caso p da cadeira de Direito Internacional. Mas um dos pontos mais interessantes do projecto é o que extingue a classe dos substitutos; e é tal a firmeza de convicção do Governo nesse sentido que, pelo organo do Sr. Ministro da Justiça, foram enviados os concursos para substitutos em todas as Faculdades da República. Assim, não mais se farão nomeações de substitutos ninguem do lado já o espirito da reforma neste particular. A reforma dispõe ainda, no que toca ao corpo docente, que haverá: professores Catedráticos, professores, simplesmente e livre-docentes.

Em relação a classe de substitutos, a medida que este forem sendo nomeados Catedráticos, em virtude de criação de cadeira ou desdobramento de cadeira, ou de vagas de Catedráticos nas respectivas Faculdades, a primeira etapa para a entrada do professorado nas Faculdades será o concurso de cadeira para livre-docentes, sem limite de numero. É preciso, depois, que mantenham cursos, no anno lectivo, para que aberta a vaga de Catedrático, possam eles e possente dar impellerem o para concurso novo, no caso de segunda instancia. Ora, convém à dita Congregação que se distribua a cadeira de Medicina Publica; seja substituído pelo prever este desdobramento em tres, quatro ou cinco cadeiras correlatas. Não está o paiz acabado em curso, nem os cursos de ensino a redam, tanta largura. Ha, até com o desapparecimento dos substitutos apressivel proceder-se a economia, sem prejuizo alio, para o ensino. Não, a Cadeira de Medicina Publica, do ponto de desdobramento em duas: Higiene Publica e Medicina Legal, ou Medicina Toraxica ou que outro nome lhe deem, mas duas apenas.

Pide ainda a Faculdade que curso caro, se ja provido, sem concurso em a nova cadeira o livre docente indicado, respeitadas os direitos do actual substituto; mas diz, porém, se proporia que, sob esse direito que devese ser respeitadas, nem se queira para que cargo que seja nomeado o candidato indicado. Não, então de interpretar e de dois modos. Aprobamos desdobrar a cadeira; o Prof. Simões continúa Catedrático de Higiene Publica, por exemplo; para a nova cadeira, não, Catedrático, o livre docente apressado e o actual substituto tem os seus direitos respeitadas, continuando substituto! Seja um modo interessante e inedito de respeitar direitos se não for intrinsecamente absurdo. Mas pode ser per que se esteja interpretando mal - a intenção do phrase textual; vejamos ainda, outra formula: o Prof. Simões, como na primeira tripartite; respeitadas os direitos do substituto, terá este nomeado Catedrático da nova cadeira e o livre-do

este fica mesmo livre de votar porque não ha para que o
votear. Para que votar a proposta do Sr. Lúcio Martins?
Com que fim uma Corporação de Mestres de Direito comete acto
desta natureza - importante porque a reforma ainda não
foi decretada, - absurdo porque vá de encontro aos principios
basicos que fundamentam a propria reforma, em virtude de qual
seria criada a cadeira que dá lugar á proposta em questão,
proposta ou indicação que não podem ser tomadas em consideração,
racão, a menos que não sejam respeitadas os direitos, aliás
proclamados, do actual substituto?! Protesto, portanto, contra
a revolução em causa, que aherem dos principios de Direito,
de Justiça e, até, de urbanidade como se vê dos argumentos expostos
acima. Recip. 24 de Outubro de 1923 (a) Dr. Edgar Altino (C. Araújo).
Prof. Substituto da 8ª Secção da Faculdade de Direito de Recife.

Pede a palavra o Prof. Dr. Francisco, diz que se estiver presente a
sessão passada votaria contra a indicação do Dr. Lima e Silva e pede
que seja inserida em acta a seguinte declaração que seria a seguinte:
De estirarse presente á ultima Congregação teria votado contra
a deliberação em sentido de ser indicado o Dr. Lima e Silva para
prestar Cathedras desta Faculdade pelo motivos seguintes: 1) porque
que a meu ver, a indicação envolve uma offensa aos legitimos e
incontestáveis direitos do professor substituto da secção; 2) porque,
baseada em uma reforma da qual existe apenas um projecto, aliás
já discutido aqui, em que nelle se cogita do desdobramento
da secção de Medicina publica, a indicação representa apenas
mais uma... ingenuidade desta Congregação. S.S. 24 de Outubro de 1923
(a) Dr. Gustavo Guimarães.

Pede a palavra o Prof. Dr. Methodio Maranhão; diz que deseja dar
uma explicação sem que, porém tenha o intuito de se defender; declara
que obsequio, a indicação do Dr. Lima e Silva apenas, como uma de-
ferencia para com as pessoas que o procuraram; foi procurado,
lhe pediram a obsequio e tem o acatamento de seguir-se; re-
conhece porém agora que o seu erro foi maior do que supunha,
porque não fez intercessão de um collega substituto; havendo o de-
dobramento o unico no caso de ser provido é o substituto; ou-
tra qualquer não tem direito; esta pois de accordo com o protest. do
Dr. Edgar e com o voto do Prof. Dr. Francisco.

Pede a palavra o Prof. Dr. Augusto T. Lima e diz que, em seu voto
de votar, não se trata de um acto da Congregação, assim
a indicação para que o Dr. Lima e Silva fosse nomeado no
proximo vaga em concurso, respeitadas os direitos do substituto.
Fonderam que aparte varios professores que a indicação do Dr.
Lima e Silva fora um acto da Congregação.

Volta a falar o Prof. Dr. Methodio que seria a seguinte
declaração: Declara que se estiver presente á Congregação

Netto Campello

passada notaria contra a representação ao Ministro, para preencher um concurso o lugar de professor para uma das cadeiras em que possa ser desdobrada a de Medicina publica e assim declino apesar de ter assignado a mesma representação pelos motivos que verbalmente expendi. (an.) Methodio Maranhão.

O Prof. Dr. Calde F. Filho explica que assignou a indicação do Dr. Lima e Silva porque foi procurado por um Collega que lhe fez considerações que lhe pareceram de todo procedentes, mas teve o intuito de prejudicar os direitos do substituto Dr. Edgar Althier.

Vê a palavra o Prof. Dr. Octavio; quer dizer pouca coisa a respeito do assumpto, porque elle já foi ouvido; trata-se apenas do ponto do Prof. Dr. Edgar e da declaração do Prof. Dr. Junqueira, precisa dizer alguma coisa sobre o assumpto; avisa de tudo põe em relevo que se diz que a Congregação é impugnada pelo acto que praticou e que a indicação do nome do Dr. Lima e Silva é innocua e ao mesmo tempo se protesta contra esta indicação e são manifestados receios a respeito de effectos que ella possa vir a ter; declara em seguida o orador que não foge a despejo dos tres professores que firmaram a indicação, ou, para melhor dizer, a despejo da Congregação; a representação de que se trata é com o intuito de que se represente um acto de justiça para com o nome do Dr. Lima e Silva, um fomerisario illustre, cheio de serviços inextinguíveis prestados á Faculdade; o Dr. Lima e Silva já mantém curso nesta Faculdade em mais de um periodo letivo, já esteve mesmo em regencia interina da Cathedra de Medicina Publica, por mais de uma vez tem representado a Faculdade em congressos scientificos condygnando-se sempre com bella incomparavel. No desempenho de todos estes serviços, tem publicado trabalhos de valor sobre a especialidade a que se dedica; nestas condições nada mais justo do que pedir a sua nomeação independente de concurso para algumas das cadeiras em que por ventura se tiver de desdobrar a de Medicina Publica, e em desdobramento de logar á creação de mais de uma Cathedra; o pedido de nomeação independente de concurso pode ser feito, mesmo porque já um procedimento alio, felicissimo nesta Faculdade do Príncipe com a nomeação do Dr. Lúcio Castro e com outro na Faculdade de Medicina do Rio, recabindo a nomeação ao Prof. Dr. Ameghno; passa o orador a estudar a questão dos direitos do actual substituto de Medicina legal; descreve os collegos signatarios da representação conservar a memoria os termos em que elle está redigida; ali se diz que devem ficar preservados os direitos do actual substituto e assim, com elles ficam o juramento do venoso signatario; entende o orador que a resolução feita comprehendendo todos os direitos substitutos, subdistingue já se vê o de se ver perdido; aliás, os direitos do substituto

O Dr. Edgar está reabrado pela própria lei; apesar disto, quizeram os signatários fazer que o seu pedido não importara a uma desrespeito a quella lei; dando esta explicação fica evidente que os signatários da indicação agiram com a maxima ponderação com toda a consciência, praticando um acto de verdadeira e intima justiça.

Pede a palavra o Prof. Dr. Odilon Dutra diz que depois das explicações cobradas dadas pelo Prof. Dr. Otávio queri que poderia deixar de fallar; achou que se está dando ao incidente uma importancia que elle não comporta; que a representação não pode prejudicar o Dr. Edgar porque os seus direitos estão garantidos pela lei; a indicação é uma simples lembrança; ninguém é obrigado que elle o autor, continue a livre docencia. Entretanto, concorda com a indicação porque se trata de uma livre docencia que já se submetto a um concurso; conciliando, o Prof. Dr. Odilon declara que concorda com a indicação porque se trata de um livre docencia que já se submetto a um concurso, diz, conciliando, o Prof. Dr. Odilon Dutra declara que concordando com a representação aqui conscienciosamente e que a assignaria hoje porque contra uma instauração solidaria com os outros em que ella está conciliada.

Falla ainda o Prof. Dr. Edgar Alvim e diz que precisa dar uma explicação; não tem intuito de atacar a Congregação e apenas manifestar que achava a indicação do Dr. Otávio e Silva absurda e contraria aos principios básicos da reforma.

O Dr. Director declara que vai passar a tratar dos annuários para os quaes foram convocada a Congregação e em seguida communicar que tendo sido o novo Regimento da Faculdade approvado em sessão do Conselho seguir elle Sanção de 31 de Julho ultimo, succede que a Tabela de Taxas, pede ainda de approvação do Ex.^{mo} Sr. Ministro da Justiça e assim sendo, creemos que o alludido Regimento começa desde já a ter execução em todas as suas partes, excepção feita da Tabela de Taxas, que, como acaba de dizer, depende de approvação Ministerial.

Resolve a Congregação que, a partir de hoje o novo Regimento da Faculdade começa a ter execução em todas as suas partes, com excepção da Tabela de Taxas, que se será executada depois de approvada pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro da Justiça e Negócios Exteriores.

E lida e depida sem discussão um requerimento em que o Prof. Dr. Otávio Vasquez pede que a sua aula de Direito Penal do 4.^o anno seja a funcionar das 10 às 11 horas, 6 segundos, quartos e sextos.

Communica o Dr. Director que, tendo aberto concorrência para a confecção de quadros bustos dos serem collocados no Parque de

8.^o parte em caso
com o novo Regimento.

Netto Carneiro

Faculdade acortados que, a vista do parecer da comissao
nomada para dos pareceres sobre os projetos apresentados, foi a con-
clusao da comissao annullada. A causa fica inteiramente do assumpto.
E' lido uma peticao em que os funcionarios pagos pelo cofre da
Faculdade pedem que a qualificacao da Tabella seja feita por in-
tegralmente, isto e, sem o desconto de 25% que em seu caso se fez.

Todo o assumpto em discussao, pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim
Saraiva, e depois de fazer algumas consideracoes, propoe que a
Commissao nao tome conhecimento do pedido que, no seu dizer,
tem sido ja feito por diversas vezes e tem sido impedido pela
Commissao.

Dilham se impedidos de votar sobre o assumpto da peticao
que acaba de ser lida o Prof. Dr. Odilon Bastos e Octavio Tavares.

Em seguida, verificando que nao ha numero para votar a materia
em discussao e que nada mais ha a tratar e' levantada a
sessao e do que se passou, para constar, lavra a presente acta
que attijus com o Dr. Director e professores presentes. Sala da Comissao
Coes de Faculdade de Direito de Recife, em 24 de Outubro de
1923.

Pelo Secretario

Joaquim Riquieiro Costa
Avaluator

- Manuel Netto Carneiro Carneiro
- Dr. Augusto Gomes de Albuquerque
- Dr. Saptencio de Azevedo
- Atalmano Marques
- Dr. Fernando Faria
- Dr. Joao de Deus
- Dr. Octavio Tavares
- Dr. Joao de Deus
- Dr. Theodorico de Azevedo
- Dr. Methodio Maranhão
- Dr. Joao de Deus
- Dr. Odilon Netto

Acta da reunião ordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 16 de Novembro de 1923

Presidência do professor Dr. Manuel Atto Campello

Em dezoito dias do mês de Novembro do curso de insurreccção e punição, presentes na sala das reuniões da Congregação os srs. professores, doutores Luíz Barboza, Sophronio Pulella, Virgílio Marques Guimarães, Gaudin Filho, Celário Soares, Joaquim Amaro, mas, Herculio de Sousa, Herculio Maranhão, Joaquim Tinsuta e Cláudio Bastos, os dois últimos substituídos em exercício e os demais cathedráticos, pelo sr. Dr. Queiroz, professor Atto Campello Aluta a sessão.

Lida e não havendo quem sobre a mesma queira fallar, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Não ha expediente sobre a mesa.

Prof. Gaudin Filho, pede a palavra para declarar que se encontra presente a sessão em que foi indicado ao Governo da Republica o nome do livre docente, Dr. Luis e Silva para promotor de uma das cadeiras a serem criadas para o desdobramento de Medicina Publica, lida e lida a puncta. Pede ao sr. Queiroz que a sua declaração annule a acta da presente reunião.

Dr. Queiroz declara que peria allendado o prof. Gaudin Filho.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra era lida o expediente, Dr. Queiroz declara que vai passar a ordem do dia - organização das bancas examinadoras e outras providencias sobre o presente exames.

Comparece o professor Odilon Azeite.

Foram tomadas, por unanimidade de votos, as seguintes providencias sobre os exames da primeira epocha:

Primeiro curso. Banca examinadora: Drs. Virgílio Marques, Fausto Leão e Atto Campello, sendo este presidente nos termos do § unico do artigo 15º, do Regulamento Interno. - Turmas para a prova scriptas: - 40 estudantes no maximo. - Turmas para a prova oral: - 8 estudantes no maximo. Hora em que terão inicio os exames: - 12 horas. Sala - Com que funcasaram a respectiva salas.

Segundo curso: Banca examinadora: Drs. Sophronio Pulella, Presidente, Odilon Azeite e Herculio de Sousa. - Turmas para a prova scriptas: - 40 estudantes no maximo. - Turmas para a prova oral: - 8 estudantes no maximo. Hora em que terão inicio os exames: - 15 horas. Sala - Com que funcasaram a respectiva salas.

Tercio curso - Banca examinadora: Drs. Gerasio Guimarães, presidente, Gaudin Filho e Joaquim Guimarães. Turmas para a prova scriptas: - Todos os estudantes scriptos. Turmas para a prova oral: - 8 estudantes no maximo. - Hora em que terão inicio os exames: - 10 horas. Sala: - Com que funcasaram a respectiva salas.

Netto Campello

Quarto anno. Banca examinadora: Drs. Luis Baldas, ^{Presidente} Jurdin Filho, Odairio ^{dir. a} e entre
 Tavares e Heliodora ^{curador}. Terna para prova scriptas: - Todo o ^{lido}.
 esculdantes ^{inscriptos}. Terna para a prova ^{scriptas}: 5 esculdantes
 no ^{maximo}. Hora em que commencarao o exames: 12 horas - Sa-
 la: - Ven que funcasnarao a perspectiva aulas.
 Quinto anno - Banca examinadora: Drs. Simoes Barboza, presidente,
 Genaro Guimarães, Ysaquim Pimentã, Carlos Castro, e Ferrel Filho. - Terna
 para prova ^{scriptas}: - Todos os esculdantes ^{inscriptos}. Terna para a prova ^{scriptas}
 e esculdantes no ^{maximo}. Sala: - Ven que funcasnarao a perspectiva
 aulas.

Todos exames commencarao no dia 1º de Dezembro.

Sendo se exigido a ordem do dia, o dr. Jurdin, aproveita a
 oppurtunidade para fazer saber a toda a Congregação que existe
 divergencia entre os factorelandos no tocante a hora da collaçã
 do grão: a maioria deseja que essa solemnidade tenha lugar a
 noite e a minoria faz questao que a mesma seja effectua
 da durante o dia. Na impossibilidade de um accordo a partes
 divergentes collocam a questao nas mãos da Congregação, ^{com} prometten-
 do se a toda a partes acatarem o que for decidido.

O prof. Jurdin Filho, com a maioria, entende que em se tratando
 de um acto publico deve ser feado durante o dia; em faren-
 do sua apontao procura todos legaes.

Prof. Ysaquim Pimentã, de corda, entende que a collaçã pode ser fea-
 lisada a noite e que os actos publicos são feados duran-
 te o dia. Aqui meos na Faculdade, tem se feados ^{durante}, que
 são actos publicos, a noite.

Prof. Jervasio Imorraute entende que a Congregação não deve tomar parte
 em uma questao entre esculdantes. O Jurdin deve agir de accordo com
 o Regulamento Interno. A Congregação nada tem que ver com o caso. A de-
 signação do dia e hora em que deve ^{ser} effectuada a collaçã do ^{grão} ^é feita pelo Jurdin. Assim delessuma localmente o Regulamento. Occu-
 rre, porem, que a designação do dia e hora, era sempre feita de accordo com a
 maioria dos interessados. Não se pagão pui, para que seja alterada essa proce-
 dencia.

Prof. Pimentã, manifesta se de accordo com o modo de pensar do dr. Jervasio.
 Traz uma serie de considerações a respeito e termina declarando que a questao
 deve ser resolvida entre os esculdantes.

Prof. Odairio Tavares, declara que nao apresentar uma proposta que a seu
 ver ^{solucionaria} a questao que ^{se} ^{em} ^{ameaca} ^{scindir} a Congrega-
 ção ^{em} ^{partes} ^o ^{factorelandos}; termina ^{encerrando} a ^{prova} a seguinte
 proposta: Proposto que se cumpre os elevados criterios do ^{exame}. ^{com} Jurdin
 a ^{soluçã} da questao referente a hora da collaçã do grão. L.S. 16-11-75 (a) deli-
 cios Tavares.

Prof. Ysaquim Guimarães abtem se de emitir opiniao. É o parangum pto
 da ^{littera}. Não se fica sem manifestar-se a favor de uma ou de outra
 parcialidade.

Riquie

Riquie

Riquie

Prof. Gaudim Filho, propõe que a Congregação decida preliminarmente se actos publicos da Faculdade, como pumassos, exames, collações de grãos etc podem ser realçados a univ.

D. Gaudim declara que nem a proposta do dr. Odório nem a preliminar do dr. Gaudim resolverem o caso. Bem sabe, que pelo Regulamento Interim tem poderes para desempenhar o dia e hora em que deve ter lugar a collação de grãos. Deseja, porem, de accordo com os bacharelados, que a Congregação seja publico na questão que ameaça acudir a Junta dos Bacharelados de 1923. Está sendo que a Congregação não quer envolver-se na questão. Vai levantar uma "demarche" publico e discedentes no intuito de harmonizal-os.

Professores Drs. Odório e Gaudim reúnem as respectivas propostas.

Nada mais sendo a tratar qui cessada a sessão e do que nella se passou, para finalizar, dei corrido esta acta que asseguro cum o pub. da Direcção e Professores presentes. Sala das Congregações da Faculdade de Direito do Recife, em 16 de Novembro de 1923

Manoel Netto
Manoel Netto
Manoel Netto Carneiro Campello
Gervasio Fioravanti
Caldas Filho
Odório Rosa
D. João Siqueira
D. Methodio Maranhão
D. Manoel Netto
D. João Siqueira
D. Loreto Filho

Acta da 19ª Sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 30 de Novembro de 1923

Presidencia do Ex. Sr. D. Manoel Netto Carneiro Campello.

Compromissos
to de professor
Acta anterior
Motivos de reunião

Nos trinta dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, pelas trez horas, reunida na sala das reuniões da Congregação os professores Drs. Gervasio Fioravanti, Caldas Filho, Odório Rosa, Joaquim Siqueira, Methodio Maranhão, Manoel Netto, Joaquim Pinheiro e Loreto Filho, acciada haver numero legal, e pelo Director, Dr. Manoel Netto Campello, declarada aberta a sessão, sendo em seguida lida e approvada sem debate a acta da reunião anterior.

Declara o Dr. Director que, nos termos do art. 58 do Regulamento Interim em vigor a congregação reunir-se ha ordinariamente no 1º dia util de cada mes, succedendo porem que, amanhã, 1 de De.

Netto Campello

Tambem commecarao os exames da 1ª epoca tem de marcar para hoje 30 de novembro a presente reuniao, utilizando-se assim da igualdade que lhe é concedida pelo § hino do alludido artigo.

Em seguida, é lida uma peticao em que Juvencio Jose Felippe de Aguiar, professor da Faculdade, formulando varias e outras peticoes da mesma natureza, allegando precedentes firmados pelo Conselho Superior do Ensino difficuldades de ordem pecuniaria e outras razoes, solicitam uma gratificacao, trazendo ainda em apoio de sua peticao o facto de haver o Prof. Netto Campello votado pela concessão de favor idêntico aos funcionarios daquelle Conselho.

Peticao de funcionarios solicitando gratificacao.

Observações do Director sobre o voto de Juvencio Felippe, explicação sobre o voto que deu em caso analogo no C. S. do Ensino.

Antes de pôr o assumpto em discussao, o Dr Director salienta que deia o seu voto em favor da gratificacao concedida aos funcionarios do Conselho, porque a situacao desta é differente da da Faculdade; deo o seu voto mas foi o ultimo a votar e o deo fazendo declarações terminantes de que o seu presence não servia de nome para com congrua, e em consequencia logo depois no Conselho havia outra para a deo, a que não aconten aqui; deo, deo, a virinha e o centenario e é preciso deo que se ircois. Dmizando para fazer que a deo, que terao de ser effectuados, por occasiao das repetidas festas; referu ainda o Dr Director ao facto de favor duplicado o custo de impressao da Revista Academica.

Discussão do assumpto da peticao sobre a opiniao de Prof. Dr Ferraz a Congregação e a incompetencia do Director.

Posto, em discussao o assumpto do requerimento que acabe de ser lido, pede a palavra o Prof. Dr Ferraz que suscita a incompetencia da Congregação para decidir o caso; pelo art. 2º do Regulamento Interno, o patrimonio será administrado pelo Director e assim somente a elle compete deliberar sobre o assumpto da gratificacao solicitada; interpele o Prof. Dr Ferraz se o Dr Director attende ou não a um pedido idêntico formulado pelos funcionarios da Bibliotheca.

O Dr Director explica que concedere uma pequena gratificacao aos funcionarios da Bibliotheca attendendo a que elles além dos trabalhos executados durante o dia estão obrigados ao comparecimento a noite e assim se lhe offigieron um acto de justiça a concessão da gratificacao.

O Dr Director explica que concedere uma pequena gratificacao aos funcionarios da Bibliotheca attendendo a que elles além dos trabalhos executados durante o dia estão obrigados ao comparecimento a noite e assim se lhe offigieron um acto de justiça a concessão da gratificacao.

Condenação do Prof. Dr Ferraz.

Pede a palavra o Prof. Dr Joaquim Pinheiro e diz que: se por um lado é verdade que os funcionarios da Bibliotheca estão obrigados ao serviço de noite, os de secretaria, por sua vez, tem tido solucões de serviço porque de ordinario o expediente é prorogado e se prolonga até 4 horas da tarde.

O Dr Director, apertando, contesta a allercão do Prof. Dr Pinheiro e affirmo que sempre tem consentido que a duas horas se retirem todos os empregados, ficando, porém elle Director com o Porteiro e um ou outro funcionario.

Apoteia do Prof. Dr Ferraz.

Apoteia tambem o Professor Dr Joaquim Pinheiro salientando que os empregados chegam tarde e affirmando que, esta vez encontram um resumo que chegou na Faculdade, depois

de ouz. tou.

Repondendo as aparte do Prof. Dr. Joaquim Augusto, diz o Prof. Dr. Joaquim Pimenta que nada tem que ver com a honra de chegar. Os funcionarios que são obrigados a dar conta de seu actos, á Directoria, continuando o seu discurso, salienta ainda o orador que ha pouco tempo foi votada uma verba de 30:000\$00 para os estudantes e os professores, Sr. Lello e Amazonas aprimaram a despesa.

Aprate do Dr. Director

Apresenta ainda o Dr. Director salientando que: se é verdade que se tratou de conceder os trinta contos a que se refere o Prof. Dr. Joaquim Pimenta, tambem é verdade que, em tempo da Congregação Melhor estudou o assumpto e não se fez a despesa.

Condições do Prof. Dr. Augusto, que costuma a intervenção de Congregação

Pela palavra o Prof. Dr. Joaquim Augusto, e diz que não comprehendendo como a petição de que se trata possa ser trazida ao conhecimento da Congregação; acha que a competência é do Director, pensa que o Dr. Director deveria ter trazido ao conhecimento da Congregação a gratificação que conceder aos empregados da Bibliotheca, gratificação esta que, em ultima analyse, se affirma ao orador um acto de justiça; concluindo, o Prof. Dr. Joaquim Augusto declarou que vota para que a Congregação não tome conhecimento da petição e que estranha que o Dr. Director não tivesse trazido ao conhecimento da casa o seu acto, concedendo a gratificação de Bibliotheca.

Condições do Prof. Dr. Augusto, que costuma a intervenção de Congregação

O Dr. Director explica que tentou dar ao conhecimento da casa da gratificação concedida á Bibliotheca, não tendo ainda encontrado seu fecho, uma vez que não terminou a sessão.

Pela palavra o Prof. Dr. Lello Filho: estamos perdendo tempo diz o orador porque o assumpto está resduido pela legislação em vigor; lê o artigo 2.º, 3.º e 254 do Regimento Interno.

Gratificação concedida a Bibliotheca

O Dr. Director declarou ainda que a gratificação concedida á Bibliotheca foi tirada da verba destinada a esta secção e assim, não sobra do limite que lhe são traçados pelo orçamento; entretanto, d'ora em diante promete não conceder mais gratificações e observa, finalmente o art. 254 que acaba de ser lido pelo Prof. Dr. Augusto Lello Filho.

Opiniões do Prof. Dr. Augusto, que é pelo de intervenção de Congregação

O Prof. Dr. Caldas pede a palavra e declara que vota pelo deferimento da petição que acaba de ser lida; acha que o art. 254 não se applica á especie que se poderia considerar em caso omissão; pensa que o Director tendo votado a favor da gratificação concedida aos funcionarios do Conselho não pode negar o seu voto a idéntico favor solicitado agora pelos empregados da Lectura; em seguida, o orador diz que estranha que o Dr. Director tivesse concedido gratificação á Bibliotheca e agora negue o seu voto para a gratificação dos demais funcionarios; pensa que não vem ao caso a affirmacão de que foram concedidos apenas 80%; a Congregação votou 30:000\$ para uma viagem de 4 ou 5 estudantes e agora não pode negar

Netto Campello

O favor pedido pelos funcionarios; Concluido, diz o orador que, dai a um e negar a outros quanto todos tem iguaes direitos, qm' razoes para ser attendidos, seri' instituir disparidade de tratamento com a qual nao concorda; assim, vota pelo despojamento da peticao' para o effeito de se conceder uma gratificacao de 50%.

O Sr' Director diz que, lendo uma palaneta do Prof. Dr' Caldas, accusa-o de a sua gratia' proceer de alguma coisa em despejo do mesmo e assim tambem que vem pautando todos os seus actos pelos limites traçados na lei e se tem realizado algumas despoz ellas são feitas dentro do orçamento e limitas tem sido pagas de seu proprio bolso; concludo de a gratificacao da Bibliotheca, diz-lhe a Comissao que pratica um acto de iniqua justiça, uma vez que comprehendem perjuizo evidente, muito extraordinario e excessivo.

Pede a palavra o Prof. Dr' Octavio; e não tem que dizer alguma coisa sobre o assumpto em foco e o resto, porque se que a discussao' não tornando um caso irritante; declina de se julgar que não tem o menor proprio de censurar a gratia' do Sr' Director de seja de se que o art. 254 do Regimento não o impunham; além que a deput. deste artigo pode ser concedida a gratificacao' pedida; como ninguém ignora e a lei federal que concede aos professores as gratificacoes' addicionaes deoventas de tempo de servico, gratificacoes' estas que comprehendem a ser concedidas aos professores que as requerem; estas gratificacoes' só podem ser consideradas extraordinarias porque a gratificacao' unica que não se pode enquadrar nesta especie é a gratificacao' pro labore ou de exercicio; nestas condições o art. 254 collide com a lei e assim não pode permittir; quanto a gratificacao' concedida a Bibliotheca, acha-a perfeitamente justa e pensa que o Director a concede usando da faculdade que lhe é concedida pelo art. 30 do Regimento, de em casos urgentes e excepcionaes, fazer despoz, mesmo extra-orçamentario; concludo, declina o Prof. Dr' Octavio que vota pelo despojamento da peticao'.

Pede a palavra o Prof. Dr' Joaquim Sanguinot e diz que está em desaccordo com o Sr' Octavio, quando este se falava nas gratificacoes' addicionaes; estas são gratificacoes' por tempo de servico concedidas pelo fôrômu' federal e não pelo Congregacao' e em segundo lugar, os professores nomeados depois de 1911 já não tem mais direito a ellas; entrando em oitavo ordem de consideracoes', diz o orador que em seu modo de ver o Conselho pode conceder as gratificacoes' de que se trata porque o fôrômu' o autoriza a crear taxos com o producto das quotas' que se pagam as despoz que tem em poder.

Pede a palavra o Prof. Dr' Caldas para uma explicacao'; diz que absolutamente não tem intuito de offender ao Sr' Netto, nem de criticar a sua administração, em segundo lugar, extrahia que sendo o Conselho, afimil de instar, uma republição publica' sobre instituiçoes do fôrômu', tenha de se um fôrômu' autorizacao' ampla para fa-

As palavras do Sr' Director em despejo de sua gratia'

Parlencia do Prof. Dr' Octavio
O art. 254 do Regimento Federal não pode permittir a gratia' concedida com a lei

Fica se deve entender pela expressao' gratificacao' de exercicio

Gratificacoes' de tratativas tem a faculdade de conceder gratificacoes' pro labore pro exercicio de art. 30 do Reg.

Falla o Prof. Dr' Joaquim Sanguinot
Cada qual de se não collecta' o art. 254 do Regimento e a lei

Falla o Prof. Dr' Caldas para dar uma explicacao'

Por os dezidos que entender e sem das contas, sobra ainda o ora-
dor que se perpetua divergencia sobre as affirmativas do Prof.
de Ketto e as do Prof. D. Joaquim Lourenço, ao passo que o Dr.
Neto diz que foi um dos ultimos a votar no caso da gratifi-
cação do Conselho e que consentiu em que elle fosse concedida
fajudo por um reserua e restricções quanto a outros casos futu-
ros, ao passo que o Dr. Ketto votou com esse procedimento que
ahi que a gratificação alludida não foi muito regular, o
Prof. D. Joaquim Lourenço declina que o acto do Conselho foi por-
pittamente regular porque elle podia livremente dizer de suas
votadas.

Pede a palavra o Prof. D. Manoel Castro e diz que não teria duvida
de em conceder a gratificação porque a considera justa; entretan-
to, pensa que a competencia para resolver o caso e' do Director
e não da Congregação; assim requer, que preliminarmente se consulte
a casa se a Congregação e' competente, no reserua sobre o pedido
de gratificação contra os requerimentos que esta sendo discutido.

Logo em votação a preliminar levantada pelo Prof. D. Manoel
Castro, resolve a Congregação pela sua incompetencia para decidir sobre
concessão de gratificação a funcionarios e pela competencia exclu-
siva do Director relativamente ao alludido assumpto, tendo sido
a Resoluçãõ tomada por seis votos contra tres.

Pede a palavra o Prof. D. Manoel e dirige um appello ao Di-
rector para que elle sepeja o pedido de gratificação formulado
pelo empregado da Faculdade.

Pede a palavra o Prof. D. Methodio e declina que em
seu modo de ver o Director commettera um erro concedendo a
gratificação pedida pelos funcionarios da Bibliotheca e pensa
que elle se deve encerrar agora decaçando o pedido que elle
e' feito pelos demais funcionarios da Faculdade.

Sobra ainda o Dr. Director que diz que não considera absolu-
tamente erro a gratificação que concedes aos funcionarios
da Bibliotheca, uma vez que estes funcionarios estão sobrecarrega-
dos com o serviço da escola.

Passando-se a outros assumptos, o Prof. D. Joaquim Lourenço
propõe que se faça uma modificação na ordem dos exames
do terceiro anno no sentido de ficarem as turmas de oral
constituídas por 8 estudantes e três por 6, uma vez que alguns
examinandos deixam de fazer todas as materias.

E' apporada sem debate a proposta do Prof. D. Joaquim Lourenço,
ficando estabelecido que no terceiro anno as turmas de oral serão
de 8 estudantes no maximo.

Em seguida, por não mais haver a tratar, e' levantada a
sessão e de' que se passou, por omittir, lavrei a presente
acta que assigno em o Dr. Director e professores per-

Preliminarmente
Prof. D. Manoel
Castro: a
Congregação tem
competencia para
conceder gratificação
a funcionarios?

Decisão:

A Congregação
não tem
competencia
para conceder
gratificação a
funcionarios
devidos tal como
decidiu a Direcção

Decisão:

As turmas para
oral no 3º
anno são de
8 estudantes no
maximo.

Encerramento
da sessão.

Netto Campello

Sessão Sala das reuniões de Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 30 de Junho de 1923

Netto Campello
João Reguilar

Manuel Netto Carneiro Campello
~~Octávio Carneiro Campello~~
Margarida Marques
Fernando Fioravanti

Odilon Vitor

Dr. Jordani Filho
Dr. Henrique Guimarães
Dr. Hermes de Souza
Dr. Joaquim Azevedo
Dr. Methodio Maranhão
Dr. Allan Castro
João Joaquim Pinheiro
Dr. Hugo Fortes
Sr. Sopl. Sopl. Portella
Dr. Octávio Tavares

Acta da 20ª sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito de Recife.

Presidência de Sr. Dr. Manoel Netto Carneiro Campello.

Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e vinte e três, reunidos na sala das reuniões de Congregação os seguintes Srs. Pinheiro, Salles, Virgínia Marques, Fioravanti, Calder Filho, Odilon Vitor, Jordani Filho, Henrique Guimarães, Methodio de Souza, Joaquim Azevedo, Methodio Maranhão, Mario de Castro, Joaquim Pinheiro, Loreto Filho, Sopl. Sopl. Portella e Octávio Tavares, reunidos para a sessão legal, e pelo Director Dr. Netto Campello, deliberando aberta a sessão, sendo lida e approvada sem debate a acta da anterior.

O Sr. Director declara que a congregação está reunida para tomar conhecimento de uma denuncia enviada ao Sr. Ministro da Justiça e Neg. Goveiros, a respeito da actual administração da Faculdade, manifestando o seu profundo reconhecimento aos collegos que se dispõem a comparecer a presente reunião, annunciando que não tem a denuncia e, a proposição que por laudo as suas diferentes partes fará a sua defesa; "farei a minha defesa perante vobis, continua o Sr. Director, porque todos os actos da

União administrativa tem sido buscada e vinculada com o nome
solidariedade, o que, de resto seria preciso para que ficasse legi-
timada; assim, esta denuncia affeita tambem a vós e por isto, seu
fulcro no dever de, ante de tudo, postergar a unificação perante vós.

Logo após, o Sr Director para a ter a denuncia transcripta
sem repellido a presente act.

Quanto a creação de logares, explica que nos seus estudos, os
logares recentemente creados, o foram pelo nome de D. Antonio
da Silva em respeito de o tempo de D. Antonio de Paiva. D. Adolpho Com-
elle Director, não fez mais do que dar o necessario andamento
ao projecto que official foi emittido em lei e approved pelo
Conselho, mas tendo sido approved pelo Conselho por um de seus
de seus membros. Tem de cumprir o que estava no Regulamento e
nomear o D. Manuel Cotiniano Cernin (Carnello) pessoa de verda-
deira idoneidade, e que, no Estado de Alagoas, exerce o logar de
Promotor, Juiz de Direito e Juiz Municipal, desempenhando as suas fun-
ções com criterio, tendo deixado o Juiz de Direito para não
se sujeitar á imposição do governo que lhe exigiam perseguir
a opposição e outros actos indignos; nomeou o Sr. João
Baptista de Menezes, mas os por os filhos de grande Tobias Manoel
como tambem por attender a pedidos ininterruptos de todos, Sr.
Joaquim Amador, Joaquim Pinheiro, Humberto de Saiz e outros, e
folga um relatório que esta nomeação foi made de plausi-
bilidades extrahidas á Faculdade, e outras coisas de felicita-
ção de sempre de serados. Mas com a nomeação, a esta
nomeação nos perdo. Aliments de partidarios, como
prague - appareça sem receio de contestação - o partidario já
não influencia em seus actos. O fil de Mourão é um nome
digno, filho de um collega D. Virginia Mourão, a nomeação foi
podia recabar nelle, prague foi elle a pessoa indicada pelo Mourão
e todo o que sabe que o fil foi posto a pessoa de confiança
de Mourão. O Sr. Diogo Cabral está apparecendo no Rio de
Janeiro, parece onde foi doente e em um dos dias, regressando
por, quanto ao facto de ser elle proprietario de um estudo,
foi o que para um felicitissimo prague tem um thesouro que
é aborrido; as suas occupações de sempre de estudo um modo
prejudicam o serviço da Faculdade, uma vez que elle não ao
albedão e não á repellido cumprir a coisa com os seus de-
veres dentro do termo de expediente.

O Sr. Henrique Martins, Secretario, foi ao Rio tambem um fmo
de férias, uma vez terminadas ellas, regressou á Faculdade,
sendo assim unificada a disposição regulamentar; este funcionario
sempre desempenha com criterio, intelligencia e assiduidade
as funções de um importante cargo de modo que se pode
ter que ver a Direcção da Faculdade, com os seus legaes

Netto Campello

particulares, fora do livro do expediente. O Sr. Diogo Cabral foi anti-
torde govern. inferior ha mais de doze annos na administração do
Sagrado do Adolpho Carne.

Continuando explica o Sr. Director que teve a satisfação de ver
o dactylographo de Sr. Luiz Firavanti. Sr. Firavanti, filho do illustre
collega Sr. Dr. Severo Firavanti, recatando animo era nomeado
d'um modo digno e com pratica de dactylographia; o Sr. Luiz Firavanti,
procedeu com a Maximo Correia e ficou e' uma bohemio com
affirmação de denuncia.

Apontando, o Sr. Director confirma o que acaba de dizer o Sr.
Director a respeito do dactylographo e elogia a successão
que o mesmo se houve quando teve o dactylographo um
documento a que se refere.

O Sr. Dr. Pinheiro, por sua vez confirma que o dactylographo
é pessoa competente dos estudos a que se dedica.

O dactylographo ^{estava} continuava a estudar era o Sr. Cesar de
Paula Junior, um dos mais dignos bellas do estabelecimento, e
nem mesmo e tem servido varias vezes de proteto inferior, e
já está substituindo o Sr. Luiz Firavanti; no Reginato não ha
qualquer disponibilidade que obzigue o Director a nomear o Sr. Cesar
de Paula Junior; por outro lado, não é verdade que houve parte alguma
permessa a esse emprego.

Respondendo a um outro topico de denuncia de Sr. Di-
rector que nunca fez aborde de sua administração econo-
mica; vari. jornalistas e tem procurado pedir informações
sobre a direcção da Faculdade para publicar um jornal, e elle
Director sempre tem procurado evitar que se fizesse aborde em
terreno de seus actos; agora porém que é accusado, precisa
responder via de modestia para deitar fora os seus actos,
já fôr da Faculdade tem sabido de seu bello particular
nos seus gratificações de Director, foram applicadas um beneficio da
Faculdade, durante um anno e um mez.

Não é verdade que tivesse havido diminuição de numero
de lectes.

É verdade que sim e adeo que os legados de annuários se
devem ser enviados por bechano, que dimitt e assim se fôr por
que os annuários, tem attribuição como a redacção dos actos
dos congressos que deviam ser este quasi de cumprimento; os
lectes que estão em obsolescencia são os de Sr. Manoel Vianna
e Severo Amorim que nunca lhe pediram legados de annuários.

Não ha obra de valto se fôr na Faculdade mas, successivamente
e ligeiros repouso em nomeis; no arduo, foi preciso fazer concertos
mais completos em duas estantes pertençes a Faculdade e regerem
do por isso de Delgado; contrahem o serviço para estes concertos

Mas por puz tas boas que o encarregado sei a Ter proprio por
sem patebrado de do euvarde, estabido e cobroculo - n da situ-
es do encarregado, e finto pagane a differença encontrada, mas
de au tolos particular propando ainda de uma vez a Cofer de Facul-
dade.

Encarregado destes servicos foi o Sr Leonardo Romão que e casado
na cima ou seis annos, e artista habilitadissimo, tem uatido 10000
por dia, possui qum que faz somente plla bolso de Director
quanto ao archivo, dijo do Director que ao assumir a Directoria
um de seu primm, euidado, foi a organizaçã de dese departa-
mento. He coza installada n' uma dependencia da secretaria, em
quasi completo abandono; Comissarios os Sr's Assumens,
Sr Joas Cabal de Salla Ville e Francisco Vilho Frain para o
organizaçã e fole de direr que, depois de alguns mays, os Sr's
Assumens se desampararam cabalmente de esse missã, quan-
do estão lavar uma potaria de llogio para andar e recem um
vintem lha des de remuneraçã, Consiado deixo bem sabente que
nenhum dos dijos funcionarios lha fez a mais lra repencia
em relaçã a remuneraçã especial, nenhum dos djos lha
dirijio qualqum pedido a respeito de gratificaçã.

quanto ao Museu, esta installado no lugar onde funcionarios a
secretaria; esse Museu e' creaco do Director que o foi organizando
pouco a pouco e se compoe qum que somente de objetos offereidos
pelo Director; o estabido e a vitrine que o mesmo custaram
2500000 e custariam muito mais se não fosse o despendi-
mento de Superior do Collegio de Santa Theres a qual se intentou
apenas com o pagamento do preço da materia prima, sabendo
de qum a maõ de obra; comprou ainda o Director 48 vitros
do Recife, e trouxe do lra vitros que lha custaram cerca de 400000.
Ultimamente fez aquisiçã de duas quadros de indpendencia
tambem a seu custo e offereu um do Museu e outro ao Ar-
chivo.

quanto ao retrato, e' facto que fez collocar nos salões retratos dos pro-
fessores e dos Directores, não se ordo que estão vivos com os do
que ja falleceram; a galeria do viva esta completa e muitos
dos retratos que a compoem não custaram a Faculdade, porque
os retratados trouxeram a si as despyz; entre estes, pode de moment
citar os do Sr' Inatudio, Joaquim Correia de Souza, Odilho de
Souza, Ferraz e como o edificio e' muito grande achem que
sea natural collocar os retratos do recubano e dos archivistos,
mesmo para que as paredes não ficassem desguarnecidas, esse lra
uapuz a todos que tambem servir prestaram ao archivo a partir
de 1108.

O photographo a que allude a lrauecia e' o Sr' Joa Campos, sobrinho
de um antigo Director e collega do Arquivario e fez os retratos por

Netto Campello

preço baratíssimo = milhares laez de peregrinos, seu consórcio
muy espiritual tem o Director com o Sr. Frei Campello.

Passados á parte final da denuncia isto é a quella em que se
faz uma discursiva de despezas, explica o Sr. Director que
as obras feitas no estado do Archivo custaram taloy mais de 1.000\$00,
o offensa no estado em virtude á Faculdade.

Quanto á gratificação do Secretario, relata que antes de
ser Director propoz que a Faculdade publicasse a sua lista a
lista de bachares, periodicamente organizada pelo Secretario desde poucos
annos e propoz que a esse funcionario fosse concedida uma
gratificação por este serviço; a proposta foi approvada para se ex=
cutada em tempo opportuno. Ultimamente tudo a longuacão info=
mada a decisão o Director tratou de arbitrar a gratificação por
este serviço importante e pensou que existia na catalogação alfabé=
tica dos bachares formados desde a fundação do curso juridico até
nosso dia e tornou por norma o que se tem feito anualmente
no Conselho Superior do Ensino, com a publicação do Anuario, a cujo
autor o Sr. Frei Bernardino de Lira Paranhos se tem todos gratificação
muito superior. Arbitrou entao a gratificação alludida na denun=
cia gratificação esta que foi paga ao Secretario Coroado de despezas
pela parte destinada á conservação do edificio de Independencia
na Faculdade devendo ficar saliente que a longuacão arbitrou a
Direcção a pagar as despezas que pose em seu se tornarem necessarias
quanto ás ajudas de custo aos estudantes, cuja embarcade, computa
de distintos Anuarios de todos os annos e destinada á festa commu=
nicativa do centenario de nossa independencia politica no Ri. de Je=
neiro, não se está com o Director sem as unções a despezas de longu=
gacão, pouco dias depois de assumir a Direcção, folgando de
declarar que essa embarcade se houve na altura dos Creditos e remu=
na dita Faculdade.

Quanto a perseguido que o tem acompanhado nos representações
do Conselho tem a prelores que em sua ultima viagem foi acompanhado
a Rio pelo Bacharel Jacinto Villego Freix, amarrando suas e precisa
nota que o Sr. Jacinto fez a custa delle proprio as despezas de
sua viagem e de sua estadia no Capital Federal onde alia presta
serviço relevantissimo á Faculdade, colheendo documentos e informações
no Archivo Nacional.

Concluindo a sua exposicao, o Sr. Director salienta ainda que tem
feito de seu proprio bolso muitos despezas em beneficio de Faul=
dade, podendo cite otras, citar a compra de panno e de jarras para
os meys, o estado de novo e a sua vitima, vista do Ri. de Janeiro
mapas geographicos, 48 vistas de Praza antiga, 2 quadros da independe=
ncia, hermy, alios, e ferrolhos para as estadas que vieram de Japão
cia, emato no Religio. Convinha notor que appareceram duas
Convenções, para este serviço, uma que pedio 3.500\$000 e outra,

18000, tendo o livro sido feito por administração pelo quegum
quantia de 100000; reble ainda o Dr Director que fez a aquisição
de uma carta pomba para a Faculdade, no custo de perto
de 10000, quando, pelo puz correntes no mercado, poderia custar
20000, a mais e finalmente lembra o facto de haver trocado
do Rio de Janeiro, um exemplar do Copus juris edicac Gallienus.
Em seguida, declara, Dr Director que tendo a Congregação de tomar
conhecimento de uma denuncia sobre a sua administração, achou
do seu dever retirar-se e coude para assumir a presidencia
de sessos ao Copus mais antigo Dr Adolpho Simões Barbosa.

Retira-se do recinto, Dr Netto Campello.

Assume a presidencia o Prof. Dr Adolpho Simões Barbosa que declara dar
a palavra a qualquer dos súz professores que quizerem proferir
o que a respeito da denuncia que acaba de ser lida.

Pede a palavra o Prof. Dr Joaquim Augusto e proferiu que a Congregação
se pronuncie sobre a seguinte mocação: "A Congregação desta Facul-
dade, acabando de ouvir a leitura da denuncia que foi lida
ao Sr. Dr Director da justiça contra o Sr. Dr Director, lamenta pro-
fundamente que existam no Brasil os honras publicos e de repun-
sabilidade, sujeitos a vexames tao, em virtude de denuncias anu-
nymas, imprudentes e injustas, e manifesta o seu intimo
aplauso, a sua completa solidariedade ao Sr. Dr Netto Campello,
que de certo, apresentando as fórmulas de puz e emogadon".

O Dr Director fez um discurso a mocação que acaba de ser lida.
Nenhum dos súz professores pede a palavra.

E' posta em votação e unanimemente approvada a mocação
apresentada pelo prof. Dr Joaquim Augusto, enviando o Prof. Dr
Netto Maranhão a seguinte deliberação: Declara que notando pela
mocação de Dr Joaquim Augusto, a favor de Dr Director não considero
irregular nem extranhavel o procedimento do fórum da Republica
e do Dr Director do Conselho Superior do ensino em remetter copia
da denuncia anonyma e pedir explicação a respeito (a) Netto
Maranhão. Vota as vezes o Director Prof. Dr Netto Campello, que agradece
aos seus collegas as provas de solidariedade e de consideração
que lhe acabam de dar.

Em seguida, por nada mais haver a tratar e levantada a sessão
e do que se passou, para constar lavrei a presente acta que
assigno com o Dr Director e professores presentes. Sala dos sessos, da
Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 10 de Junho de 1923. O Secretario

Joaquim Augusto
Manuel Netto Carneiro Campello

A. Supbrantio Torres

Netto Maranhão

Joaquim Augusto

Resposta a Congregação
apresentada ao Conselho de
Direito de Recife a 10 de Junho
de 1923 - a mocação
de Joaquim Augusto
e a deliberação de
Netto Maranhão.

Netto Campfelf

Dr. João Amaro
F. Hernandes de Mury

Dr. Methodio Marinho

Dr. Celso Costa

Transcrição da denuncia a que se refere a obra da sessão de 10 do corrente e do officio geral de proca dita denuncia.
M^o Ex^o Sr. D. João Luiz Alvim D. D. Ministro da Justiça e Negócios Intermun.
res. Devida nota e com devido respeito que merece V. Ex^a a seguinte tra-
zer do novo contencioso a presente representação na qual se de-
que os factos que parafrazos a expoz puzit iníerence a V. Ex^a a
proin, reflecte p^o directamente em V. Ex^a honrosa administração. Sendo
este o unico meio que encontramos para fazer chegar ao contencioso.
de V. Ex^a as irregularidades haídas na Faculdade de Direito de Recife
e que de futuro he de seriamente nos prejudicar, esperamos convictos
de que tomando na devida consideração, mandará V. Ex^a abrir inq^u-
rito por pessoas independentes

Termo de renúncia

Nos treze dias do mez de Dezembro do anno de mil nove-
centos e vinte e tres na Faculdade de Direito de Recife.
Tendo comparecido os professores abaixo assignados, deixa de ter
lugar a congregação convocada, por falta de numero legal.
E, para Colatar, fiz lancar este termo que annuo com o Sr. Director
e professores presentes. Faculdade de Direito de Recife, em 13
de Dezembro de 1923.

Pelo Secretario
João Lequeir
Amaro

Mausell Netto Campfelf
Dr. Celso Costa
Dr. João Amaro
F. Hernandes de Mury
Dr. Methodio Marinho
João Amaro

Ato da 21ª sessão da Congregação da Faculdade de
Direito de Recife, em 14 de Setembro de 1923

Presidência do Sr. Manuel Velloso Campello.

Ata quatorze dias do mês de Setembro de mil novecentos e
vinte e três, proferida na Sala das reuniões da Congregação e pre-
sença dos Srs. Saphirio, Custódia, Virgínia Marques, Fioraranti,
Caldas, Filho, Joaquim Augusto, Herédia, de Souza, Joaquim Romão,
Methuani, Maranhão e Vitor de Castro, verificada haver nenhum legal
é pelo Director Sr. Velloso Campello declarada aberta a sessão.

Lida a ata da sessão anterior pede a palavra o Prof. Dr. Fioraranti.
Fioraranti e requer seja elle reafirmada. Uma vez que não con-
sigua as seguintes declarações que fizera: "As accusações feitas á
Directoria em denuncia anónima e sem data e lida a
Historia do Interior só pelo accusado devem ser reprovadas. A Congre-
gação nada tem que ver, digo, tem com isto. Desde já, porém,
é vista das explicações dadas pelo Sr. Velloso entendendo que a Congre-
gação não cabe senão ser solidaria com a sua Directoria. (a)
Dr. Fioraranti.

Pede tambem a palavra o Professor Dr. Moacyr Caldas e declara
que a ata é omnia uma vez que não consegue que
elle concorde com as opiniões sustentadas pelo Sr. Methuani
na sua declaração de voto relativa á questão de solidariedade
dada ao Director Sr. Velloso Campello.

É a ata approvada com as modificações propostas pelo
Dr. Fioraranti e Caldas.

O Sr. Director declara que a presente Congregação tem
por fim tomar conhecimento de uma carta do Sr. Chronis Be-
vilaque em que este pede lhe sejam fornecidos elementos para
escrever a historia da Faculdade. Procede á leitura da seguinte
Carta: Rio de Janeiro 1 de Setembro de 1923. Meu caro Campello.
Saudações cordiaes. Quando v. vier para as sessões do Conselho,
naturalmente conversaremos sobre a historia da nossa Faculdade, mas
desde já desejo lhe falar sobre a possibilidade de me serem
fornecidos documentos que ali existirem e toda a especie de
elementos em que por exemplo sobre as memoriaes historicas, exis-
tem precisamente para servirem de documentos para a historia
da Faculdade. Sugiasei escrever essa historia contendo a Chroni-
ca, a legislação e a evolucao das ideias. Nesta ultima parte
memorei de ter avisto livro que ja tive ou ja me passaram
pelas mãos, como sejam: o Direito Elementar dos dois Filletto, os
Compendios do Authan, as lições do Alvariz de Souza, e do Sr.
Wiggins, etc. Ainda que foram da Bibliotheca da Faculdade

Nello Carrifello

estas obras, eu as receberia mediante documento, e, depois de utili-
zadas, as restituiria. Foydo de remittir os antecedentes, poder-
-se-ia encontrar ali os Recife o plans do Seminario do
Aprendo Christidos? Cadaque dize por favor. Nota que me metton
nesta empresa tem que supportar as massadas delle decorrentes,
Continuando a sua exposicao, solicita o Dr Director que o livro
a que se refere o Dr Clovis pad pertencentes a Bibliotheca e
delle nao podem saber seu autor, p'ca da linguagem; por isto
consegue a presentia pensaria e pede ao collegio que o auto-
rize a satisfazer a requisicao do Dr Clovis.

Pede a palavra o Prof. Dr Ferrario Ferrasanti e apresenta a seguin-
te proposta que e approvada sem debate: Propozes que o Dr Director
fique autorizado a concorre de todos os modos a boa realizacao
do encargo commettido ao Dr Clovis, relativamente a historia
da Faculdade. (a) Dr Ferrario.

E o Dr Director
autorizado a
concorrer por
todos os modos
a boa realizacao
do encargo com-
mettido ao Dr
Clovis, Bontas
que relativamente
a historia da
Faculdade.

O Dr Director communica que encontrou varios livros de
terminos de exames para a rubrica da Directoria de esta
ponta em diante, estando rubricados apenas alguns papéis.

A Comissao resolve que o Dr Director comece um novo to-
mo de rubrica sem aguardar os primarios e rubrique os papé-
-ros seguintes.

Vem a vez e e lida outra proposta em que se indica o
nome do Sr Manoel de Oliveira Lima para professor honorario
da Faculdade de Direito do Recife.

Nao parendo na conta o numero de professores exigido pelo
art. 11 do Regimento, fica adiada a discussao e votacao do
assumpto.

E lido o parecer concluido pela Comissao do premio es-
-pecial relativo a turma de 1922 ao alumnus Mario de Araujo
Cavilano.

O Dr Director p'ra seu discurso o parecer
P. de a palavra o Prof. Dr Ferrario e manifesta-se contra o
o modo de ver do Dr Methodio e declara que pensa que
o peticionario Mario de Araujo Cavilano tem direito ao premio,
acha apenas exigido que tenha o premio estudante que fez
exame por Decreto; o Dr Methodio acha que o estudante deve
ser o primeiro em cada um dos ramos mas, no modo de
ver delle orador, isto nao esta muito claro na lei; concluindo,
o Dr Ferrario diz que esta sempre de accordo com as suas opin-
-oes committidas.

E unanimemente approvado o parecer tendo assim
concluido ao alumnus Mario de Araujo Cavilano o premio
especial relativo a turma de 1922.

E' concedido
ao alumnus
Mario de
Araujo Cavilano
o premio
especial de
Turma de 1922

O Dr Methodio Maranhão declara que divergia do modo
de ver de seus collegos de comunistas, mas na discussao fi-

Com o consentimento do direito que assiste aos alumnos do curso de Direito Civil e votou para que lhe fosse concedido o premio escolar.

Uade mecum havendo a tratar e Circulada a sessão e de que se passou, para constar, lavrei a presente acta que assino com o Sr. Director e propomos, perante a Sala das Reunioes de Compositores da Faculdade de Direito de Recife, em 14 de Agosto de 1923

Rel. Sec. Sec. Sec.

Manuel Netto

Amannense

Manuel Netto C. Campello

Amannense

Amannense

Odilon Netto

Amannense

Amannense

Amannense

D. Methodio Maranhão

Amannense

Acta n.º 12 de 14 de Agosto de 1923. Foi presente a seguinte lista de alumnos e professores, tendo comparecido os professores abaixo assignados, de quem se ler logo a assignação que se fez por falta de numero legal. De para a reunião de Compositores de Direito que preside o Sr. Director e Professores presentes.

Manuel Netto Campello

Amannense

Netto Campello

Termo de reunião

Em vinte e dois dias do mês de Dezembro de mil novecentos e vinte e três, tendo comparecido os professores abaixo assinados, de quem se fez logar a Congregação convocada por falta do numero legal. E, para cumprir as leis da Faculdade e do estatuto que regem a mesma, em virtude da reunião e professor presentes.

Pelo Secretário

Manuel Netto Espinosa Campello
 Joaquim Timaranti
 1º Heraldio de Sousa
 J. Alberto de Almeida
 J. J. Amaral

Acta da 22ª sessão da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 22 de Dezembro de 1923.

Presidência do professor Netto Campello.

Em vinte e dois dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e três, presentes na sala das sessões, reunidos os professores Lino de Barros, Saphorino Varella, Peracio Timaranti, Odilino Medeiros, Otávio Soares, Herilto de Souza, Joaquim Amaral e Netto Campello, foi pelo sur. Director, professor Netto Campello, aberta a 22ª sessão da Congregação dos professores da Faculdade. Pelo Secretário se lê a acta da sessão anterior que prola em discussões e em seguida approvada pela totalidade dos professores presentes.

O sur. Director, prof. Netto Campello, expõe os fins da presente reunião: tomar conhecimento do acto que praticou em virtude da denúncia do delator apresentado pelo prof. Amaral, presidente do conselho que mandara proceder, assim de apurar se pertinha de empregado da Faculdade e uma denúncia anónima dirigida ao sur. Heraldio de Sousa. Esse acto puni-tivo na denúncia do delator Lino de Barros do sur. Lino de Barros, sobre quem se sabe culpado de ser o author da referida denúncia; na suspensão do delator Armando Baptista de V. C. e a expulsão do delator Manuel de Lima Vianna por não querer dizer. No termo do art. 244 do Reg. Interno submete esse acto a approvação da Congregação. Prola mais o sur. Director que sempre se procedido com muita cordura e humanidade, sabe pôr em energia quando preciso. A nunca teve

uma vontade para sem nenhum dos seus subordinados. Traga de todos de todos sem excepção, de e rigoroso cumprimento dos seus deveres. Substitua dos os seus actos a aprovação dos seus pares, está fundamentado que o mesmo se faz por justiça lembrando a sua boa vontade e o seu esforço em pro da grandeza da obra.

O Secretário procede a leitura do relatório do prof. Amaral. Professor Sophrosino acha que a directoria seja applicado a pena máxima a um empregado quando não se tem certeza da sua culpabilidade; assim como o proprio termo do relatório.

O prof. Amaral dá explicações: é humanamente impossível concluir-se que o author da denuncia seja esse ou aquelle empregado e author da denuncia, porém tudo faz supor que essa denuncia cabe ao Sr. Bedel Loureiro. De mais pelo seu proprio equipamento se conclue a impossibilidade de sustentar aquelle factos occupar o cargo de Bedel, que se occupa ~~em~~ analisar, publicar e condemnar a admissão superior, um a qual se julga muito patido.

O prof. Bettendorff quer que se perca toda a dignidade do inquerito, sendo ~~o~~ ~~seu~~ ~~de~~ ~~ido~~.

O prof. Bettendorff acha que no inquerito do Bedel Loureiro não se encobrem as expressões a que se refere o prof. Amaral.

O prof. Amaral explica: declara que a expressão fora profunda de parte de Loureiro e encerrado o auto de perquirição.

O prof. Gerardo faz suas declarações sobre o inquerito, que a seu ver, não sendo cuidadas, poderia chegar a resultados muito satisfactorios.

O prof. Sophrosino entende que o Bedel Loureiro devia ser demittido não pelo seu o author da denuncia e sem pelo seu irregular procedimento.

O prof. Adolpho Bettendorff propõe que a Congregação aprove o auto do Sr. Director, propondo que se suscitada a causa e sem mais debate approvada por unanimidade.

É lida uma circular do Sr. Presidente do Conselho Superior do Termino sobre o premio "Robel" a Congregação declara-se ulterada.

O Sr. Director declara que não há venenos para tomar conhecimento de uma proposta apresentada no termo anterior indicando o nome do Sr. Oliveira para professor honorario da Faculdade.

O Sr. nada mais tendo a tratar é levantado a sessão e do que nella se passou foi lido e está adi que chegou com o Sr. Director e professores presentes.

Pelo Secretário

Francisco de Sá
Manuel de Sá
Dr. João de Sá
Francisco de Sá
Francisco de Sá
Francisco de Sá
Francisco de Sá

A Congregação approvou o auto do Director proferido no inquerito sobre o Sr. Bedel Loureiro e a sua demissão.

Netto Campfelly

D^o Methodio Marunha
S. Sergio Loreto Filho.

Termo de reunião

Aos quatorze dias do m^o de Janeiro do anno de mil
duzentos e vinte e quatro, presentes ora sala das reuniões
da congregação os professores abaixo assignados, deixam de ter
legos a sessão para hoje convocada por falta de numero legal.
E, para evitar lanceio, presente termo que assigno com o D^o Di-
rector e professores presentes. Sala das reuniões da congregação em
14 de Jan. de 1924.

Pelo Secretari.

Jaym Pequim
Camalunem.

Mansel Netto C. Campfelly

J. S. G. M.

J. S. G. M.

J. S. G. M.

J. S. G. M.

D^o Methodio Marunha

Edilson Nertor

S. Sergio Loreto Filho.

1924.

Acta da 1^a sessão ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 15 de Janeiro de 1924.

Das quinze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores D.^{rs} Jaco Elyrio, Linhares Barboza, Genaro Fioravanti, Baldas Filho, Odilon Nestor, Joaquim Amagadas, Alberto de Albuquerque e Sergio Loureiro Filho verificando haver numero legal e pelo Director D. Netto Campello, declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, lida e julgada o professor D. Baldas Filho e diz que se o professor que não estiver presente a uma reunião pode declarar na seguinte a respeito do qual rotativa se estiverem presentes, elle acederá a esta faculdade e declara que se estiverem presentes na sessão passada, rotativa contra a demissão de baldas filho, opinando pela suspensão do mesmo e pela applicação de pena de reprehensão quanto aos demais; - salienta ainda o orador que não ha na declaração qualquer intuito de hostilidade contra o Director. E' lida a acta.

O D. Director declara que a Congregação tem por fim dar execução ao que dispõe o art. 111 do Regimento Interno da Faculdade o qual legisla sobre exames vestibulares; - informa que acham-se inscritos para esses exames 12 estudantes e annuncia que se vão proceder a eleição para a commissão examinadora.

Baldas Filho e Netto Campello 2 cedulas que apparecem o seguinte resultado: D. Baldas Filho, Sergio Loureiro e Odilon Nestor 8 votos cada um; os D.^{rs} Netto Campello e Genaro Fioravanti obtêm 7 votos cada um; e D. Hercilio de Souza obtêm 4 votos e o D. Netto Campello 3 votos.

Toca assim a banca para os exames vestibulares constituida pelos D.^{rs} Baldas Filho, Sergio Loureiro, Odilon Nestor, Octavio Tavares e Genaro Fioravanti, sendo suplente os D.^{rs} Hercilio de Souza e Netto Campello.

A Congregação resolve ainda que os exames vestibulares sejam feitos a 17 do corrente pelas 14 horas havendo uma turma unica para prova escrita e duas turmas para as provas oraes.

Em seguida por não mais haver a tratar e lida a acta da sessão e do que se passou, para constar, lavrei a presente acta que assigno com o D. Director e professores presentes, Sala das Congregações da Faculdade de Direito do Recife, em 15 de Janeiro de 1924. Pelo

D. dita commissão para os exames vestibulares da 1^a época

Exames vestibulares para a 1^a época em 17 de Janeiro de 1924

Netto Campello

Secretario. Barbosa Carneiro Campello, Arrombado.

D. Manuel Netto Carneiro Campello

~~D. João Elvino~~
~~Antônio Soares~~
~~Referendum~~
~~Projeto~~

~~Dr. Carlos de Souza~~
~~Coelho e Silva~~

~~D. João Amozonas~~

~~D. Methodio Moura~~

~~D. José~~
~~D. Sergio Loreto Filho~~

Acta de 1ª Sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito de Recife em 23 de Janeiro de 1924

Presidência do Ex. Sr. D. Manuel Netto Carneiro Campello

Nos vinte e dois dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala das reuniões da Congregação os propoentes D. João Elvino, Samuel Barbosa, Gerardo Fina, Nery, Virgilio Marques, Carlos Filho, Odilene Vester, Virgilio de Souza, Joaquim Amozonas, Methodio Moura e Joaquim Pimenta, verificado haver numero legal, e, pelo Director D. Netto Campello de alçada acima a sessão lida é em debate approvada a acta da sessão anterior.

Declara o D. Director que convocara a presente reunião para que a Congregação tomase conhecimento do projecto do orçamento para o corrente anno de 1924; que, como de todos é sabido os despesas da Faculdade de Direito ficam dentro dos limites traçados pela dotação concedida de Lei da Rep. votada pelo Congresso Nacional, sob condições, e fornecidas por parte ao cargo qual era a subvenção da Faculdade de Direito de Recife para o corrente anno e não tendo ainda chegado os necessarios dados officiaes, tem de pedir informações e assim foi que telegraphou varios vezes ao deputado Oscar Soares e, não obtendo resposta dirigio-a tambem por telegrapho ao D. Frontini que está respondendo enviando as informações pedidas; de posse destas informações e graças ao officio auxilio do Prof. D. Joaquim Amozonas organison a proposta que passamos a lida e posta em discussão a proposta de orçamento da Faculdade para o anno de 1924.

Concupare o Prof. D. Frontini Filho

É approvada a proposta de orçamento acima repida.

É lida e posta em discussão a seguinte proposta: "Proposta nos termos do art. 11 do Regimento Interno da Faculdade. Considerando que o D. Manuel de Oliveira Lima goza, como intellectual de renome universal, tanto

É approvada a proposta de orçamento da Faculdade para 1924.

deixado na carreira diplomática traços luminosos de sua passagem; Considerando que na Universidade de Stanford na Califórnia fez uma série de importantes conferências sobre o Brasil; Considerando que no decurso de um anno leccionou a cadeira de História e Geografia da América do Sul na Universidade de Harvard; Considerando que já publicou em onze Universidades, dos Estados Unidos, com entusiasmo e applausos da União Americana e dos círculos a que se refere; Considerando que na Faculdade de Direito de Recife, tem effectuado a convite de estudantes, diversas conferencias e outras que valeram por outras tantas lições; Considerando que foi, ultimamente indicado para a cadeira de Direito Internacional da Universidade Catholica de Washington; Considerando que realizando varias conferencias na Universidade de Buenos Ayres e no Instituto Popular concorreu prodigamente para a abertura da maior e mais fructifera de confraternização americana especialmente na America do Sul entre o Brasil e a Argentina; Considerando que no Instituto, em Paris, abriu um curso de estudos brasileiros, em que quiz fazer uma interessante e redobrada dissertação no tocante á "Formação historica da nacionalidade brasileira; Considerando que accitando o honorario convite da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa inaugurou a cadeira de estudos brasileiros produzindo a seguinte conferencia reunida depois pela mesma Universidade, n'um volume denominado "Aspectos da Historia e da Cultura do Brasil. Considerando que no dia 28 de novembro de 1923 fez uma importante conferencia na Universidade de Hamburgo sobre o Brasil; propoz, nos termos do art. 11 do seu Regimento Interno, o nome do Sr. Manoel de Oliveira Lima para professor honorario da Faculdade de Direito de Recife. Sala de Laguarda em 30 de Novembro de 1923 (a. a.) N.º Campello. D. Methodio Moraes - D. Joaquim Augusto - D. Ferraz Fioravanti - D. Otavio Tanzi - D. Manoel Castro - D. Caldas Filho - D. Joaquim Pinheiro - D. Luis Filho - D. Hermilio de Souza - D. Sophiano Portella - D. Simões Barbosa - D. Vergilio Maraga - D. Severo Guimarães - Odilon Pereira."

Atta havendo que se quizesse mas do qualame o Sr. Director pôr em votação a proposta pedindo que se levantem os professores que forem favoravel a mesma.

Todos os seus professores se levantaram pondo assim unanimemente o pape cada a proposta.

O Sr. Director proclamou o Sr. Manoel de Oliveira Lima professor honorario da Faculdade de Direito de Recife.

Em seguida, para mais honrado a tratar e levantado a senão, tendo antes o Sr. Director aprezentado aos collegas as suas despedidas por ter de embarcar para a Capital Federal a fim de tomar para seus trabalhos do Conselho Superior do Ensino, e do que se passou para com o Larui e presente adu que assigno com o Sr. Director e professores presentes. Sala de Laguarda de Faculdade de Direito de Recife, em 2º de Janeiro de 1924.

Por unanimidade do voto e do Sr. Manoel Oliveira Lima eleito professor honorario da Faculdade de Direito de Recife.

Netto Campello

Pls. Secretários
 Jayme Regueira
 Armando
 Dr. J. Elpídio
 Diretor
 Herculano de Souza
 Diretor
 João de Almeida
 Diretor
 Livro de reuniões
 Methodi Maranhão

As quatro dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos os professores abaixo assina- dos deiram de ter lugar a sessões da Congregação par- ticular convocada para não haver comparecimento nem legal. E, para evitar larui o presente termo que assiguo em o Dr. Director e professores presentes.

Laurindo Leão
 Jayme Regueira
 Armando
 Dr. J. Elpídio
 Dr. Jm. Succione
 Dr. Jm. Succione

Acta da 2ª Sessão Ordinaria da Congregação do Faal- de de Direito do Recife, em 7 de Fevereiro de 1924.

Presidencia do Director, Sr. Dr. João de Almeida, e dos Professores Sr. Laurindo Leão.

As sete dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro presentes na sala das reuniões da Congregação os professores Sr. João Elpídio, Sr. João Barbosa, Sr. Jm. Succione, Sr. Carlos Filho, Sr. Herculano de Souza, Sr. Jayme Regueira, Sr. Joaquim Pinheiro e Methodi Maranhão verificando haver numero legal, e, pelo Director interino, Sr. Laurindo Leão, de- clara aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, pede a palavra o Prof. Dr. Methodi Maranhão e requer que se officie ao Sr. Deputado de Oliveira Lima comunicando-lhe que elle não elito Professor Honorario fazenda-se acompanhar o officio da acta que acaba de ser lida.

Admissao - se offerece a Sr. Deputado de Oliveira Lima comunicando-lhe a acta da sessão anterior para que se faça presente.

Submettendo a discussao e votação e o requerimento do Prof. Dr. Methodi Maranhão unanimente approvado. Em seguida e a acta tambem approvada.

O Dr. Director procede á leitura do art. 138 do Regulamento Interno e declara que se váe dar publicação ao mesmo; assim, coincide os seus pro- fessores a apresentarem seus programmaes.

Todos os professores presentes enviam á vez os programmaes dos cursos nos cursos por o anno de 1924.

O Prof. Dr. Joaquim Pinheiro, dizendo se devidamente autorizado declara

que o Prof. D'Gondim Filho apresenta para o corrente curso o mesmo
programma que servio para o curso de 1921

Essa declaracão faz o Prof. Dr. Aurelio de Souza relativamente ao Prof.
Dr. Siqueira que adopta o mesmo programma que servio em 1923.

E' lido um officio em que o Prof. Dr. Loris Filho communica os
poderes compozer a presente reuniao por motivos de ordem superior e
declara adoptar para a sua cadeira em o corrente curso o mesmo
programma que servio para 1923.

São lidos officios em que os lizes docentes, Sr. Augusto Lima e Silva
e Bachelou Luiz, Guedes Leopoldo pedem designaçao de sala, dia e ho-
ra, e opinam para o curso de Induicão Publica e o segundo para o curso
de Direito Publico Constitucional e Direito Internacional, emem estas
que preferem manter no corrente curso, declarando amtem que
adoptam os programma do professor da alhedida materia.

Procede-se á eleição para a comissao de uniformizaçao dos
programmas e organizaçao do trabalho, verificando-se o seguinte resultado:
o Prof. Dr. Methodo Mouraob obtem 9 votos; o Professor Dr. Thomaz Castello obtem
8 votos; o Prof. Dr. Joaquim Siqueira, 5 votos; os Professores Dr. Aurelio e Fe-
reirio, 4 votos cada um.

E' eleito a Comissao
para uniformizaçao
dos programma
e trabalho

Fica assim a comissao de uniformizaçao de programma e
organizaçao do trabalho constituída pelos Professores, Dr. Methodo Mouraob,
Dr. Loris Filho, Joaquim Siqueira.

Pela a polama o Prof. Dr. Ferraz Fioravanti e propoe que seja con-
signado no presente acto um voto de pesar pelo fallecimento do Ther-
ophile Brug e um outro pelo fallecimento do ex-presidente Woodrow Wilson e
que em nome da Congregaçao se telegraphie ao Presidente da Republica Por-
tuguez e ao Republica dos Estados Unidos da America do Norte apre-
sentando condolencias.

São approvadas
estas proposicoes
pello fallecimento do
Woodrow Wilson
e pelo fallecimento
do Therophile Brug

Pode em discussao o assumpto retribuiçao dos seus professores pela
a polama.

Passando-se á votacão e a proposico do Dr. Ferraz unanimi-
mente approvada.

Em seguida, por nada mais haver a tratar, e levantada a sessao
e do que se passou, para contar, lavrei o presente acta, que assigno
com o Sr. Director e professores presentes. Dada das Cargaçoes de
Faculdade de Direito de Recife, em 7 de Fevereiro de 1924, Bibliotheca.

Joaquim Siqueira
Amaral

Dr.
H. Siqueira Cortez
Miguel Mouraob

Dr. Gondim Filho
Dr. Aurelio de Souza
Dr. Loris Filho
Dr. Joaquim Siqueira
Dr. Ferraz Fioravanti

Nitto Campello

D^o Methodio Maranhão
D^o Loreto Filho

Acta da reunião ordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 1^o de Março de 1924.

Presidência do professor dr. Lamundo Lemos

No dia primeiro de Março de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala dos respectivos cursos os senhores professores, Drs. Sophio Antella, Virgínio Marques Baldas Filho, Gaudim Filho, Octávio Soares, Heriberto Lins, Joaquim Maynhas e Methodio Maranhão, teve lugar a segunda reunião ordinária da congregação dos professores da Faculdade de Direito do Recife, sob a presidência do professor mais antigo, dr. Lamundo Lemos, respondendo pelo expediente da Presidência.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Director interino expõe os fins da presente reunião: tomar conhecimento do parecer elaborado pela comissão encarregada de estudar o programma apresentado pelos senhores professores e de organizar o horario das aulas, verificar a presença dos senhores professores, organizar as bancas para os exames da segunda epocha e tomar outras providencias sobre estes exames e eleger a comissão escolar de que cogita o Regulamento Interino.

O prof. Maynhas procede a leitura do parecer elaborado pela comissão encarregada de estudar o programma e de organizar o horario das aulas. A congregação por unanimidade de voto approva as conclusões do referido parecer sem curso o horario das aulas.

São approvados os programas de exames e o horario das aulas.

Foram considerados presentes todos os professores, meno o dr. Nitto Campello e Humbal Freire, a pedido do Conselho Superior do Ensino e Andrade Bezerra sem causa justificada. Para substituí-los foram designados os Drs. Heriberto, Gaudim e Dimentis.

Foi unanimemente approvada a proposta do prof. Maynhas, no sentido de ficarem organizadas as bancas que devem funcionar em os exames da segunda epocha, tal qual o foram na primeira, devendo começar ^{no primeiro dia} no dia dez do corrente, obedecendo tambem o mesmo horario e o mesmo numero de estudantes daquela epocha.

Responde Nitto

Campello e prof. Loreto Filho.

Por proposta do prof. Odório, foi unanimemente eleita a seguinte comissão "de premio de magem": Drs. Maynhas, Luperon e Pivans.

É eleita a comissão de premio de magem com o seguinte effeito de

Foram reeleitos para comissão de leitura o professores Nitto Campello, Odório Soares, Joaquim Maynhas, Methodio Maranhão e J. P. Pivans.

Quin Tueda.

É dada uma petição em que alguns senhores, contínuos e be-
deis solicitam que seja postado o pagamento da contribuição que
seu fazendo a Cooperativa, por intermédio da Tesouraria, uma
vez que não são considerados funcionários públicos, e não au-
ferem, portanto, nenhuma vantagem. O Conselho resolve que
seja adada a decisão do presente regimento, sendo approva-
do sem emendamentos.

E, por dada mais tarde a tratar o dr. Director interno levan-
ta a sessão e de que nella se passou Carta esta acta
que assignamos de Director e regente presentes.

Pelo Conselho

Dr. João de Faria

Transcrição do parecer a que se refere a presente acta: Parecer da Com-
missão de programma. A comissão de programa para dar parecer sobre os programas
apresentados e para apresentar a proposta de Horario das aulas, seu feylo-ope-
ra da forma seguinte: I - Em execução pela primeira vez a disposição do art.
138 do Regulamento Interno, todos os seus professores, sem excepção, pessoalmente
em seu officio, ou por telegramma, apresentaram os seus programas, de modo
que no proprio dia em que se realisou a aula, logo o trabalho, poderia
a Organização delle publicar e assim, abater o numero depois de approvado,
impresso em folhetos, por occasião da leitura da aula, o que ha muito tempo
não succede. Isto prova que todos cumpriram bem a grande vantagem
de disposições adoptadas pelo Regulamento e que, portanto, tem agio a Organi-
zação estabelecendo-o. II - Os programas da 1ª cadeira do primeiro
curso não soffreram modificação alguma; e da mesma cadeira do segundo
curso foi publicado pelo que adoptado o respectivo professor no curso de 1921.
Passando ao terceiro curso, houve ligeira modificação, quanto ao modo de in-
dicar o exemplar, no programma da 1ª cadeira (Direito Penal); quanto a
1ª e 2ª cadeira (Civil e Commercial) adoptaram os respectivos professores os
seus anteriores programas, de 1921 e 1922. No quarto curso, foram feitas
varias modificações, na ordem e explanação de alguns exemplares, no pro-
gramma da terceira cadeira (Commercial) e mantidos integralmente o
do outros tres cadeiras. - Os programas do quinto curso foram
feitos também alguma em dois delles: no da primeira cadeira (Pratica do
Direito Civil e Commercial) e no da quarta cadeira (Qualquer outro trabalho). Na
da 1ª Commissão que assigna foy o programma apresentado, salien-
tando, porem, que as modificações feitas em alguns delles, conforme
indicam, evidentemente humaram - e os mais effluentes. Portanto a Com-
missão opina pela approvação de todos os programma apresentados, no li-
vro em que o foram. - II - A Commissão apresenta a proposta de Horario,
em separado. E a proposta a Commissão tem dunda em estabelecer dia,
hora e hora para aula conforme requerer o dr. Julio Pires Ferreira, e isto por
que havendo o plano de requerido em 1922 a renovação de seu titulo
de livre do curso, a Organização julga-se incompetente para resolver affectar

Nitto Campello

do o caso ao Conselho Superior do Ensino. Assim para os casos
nos que a Commucação ou a Congregação propulque, emcedendo lura
e aula, a quem se julgar incompentente para recumbec a qual da
de de profetur. Entretanto, se a Congregação entender que, não
obstante não solta o caso resobido pelo Conselho, deverá ser dada
a lura referenda pelo dr. J. Pires Ferreira, a Commucação para
a propulsa pelabra na occasião. Faculdade de Direito do Recife, em
1º de Março de 1924. (aa) dr. Joaquim Amargosa - Relator, dr. Heltho de
Maranhão, dr. Thomaz Luis Caldas Filho.

Propala de luras da Aula da Faculdade de Direito do Recife, em
anno lectivo de 1924 -

- 1º anno - Philosophia do Direito - D. Samuel de Saõ - Seg. Quarta e Sexta - 17 - Sala 1
- 1º anno - Direito Publico Const. - D. Neginio Marques - Terca. Quinta e Sabado - 10-11 - Sala 1
- 1º anno - Direito Romano - D. Nitto Campello - Seg. Quarta e Sexta - 12-1 - Sala 1
- 2º anno - Direito Inf. Publico - D. Odilon de Azeite - Terca. Quinta e Sabado - 11-12 - Sala 1
- 2º anno - Econ. Publica e Financ. - D. Saphronio Fulleto - Seg. Quarta - Sexta - 1-2 - Sala 5
- 2º anno - Direito Civil - D. Gudin Filho - Terca. Quinta e Sabado - 12-1 - Sala 8
- 2º anno - Direito Civil - D. Heroldo de Souza - Terca. Quinta e Sabado - 12-1 - Sala 8
- 2º anno - Direito Penal - D. Helvino Lavares - Terca. Quinta e Sabado - 1-2 - Sala 2
- 2º anno - Direito Commercial - D. Caldas Filho - Segunda, Quarta e Sexta - 11-12 - Sala 2
- 4º anno - Direito Civil - D. Audre de Bezerra - Segunda - Quarta - Sexta - 11-12 - Sala 5
- 4º anno - Direito Penal - D. Genario Amoraes - Segunda, Quarta e Sexta - 12-1 - Sala 5
- 4º anno - Direito Commercial - D. Joaquim Amargosa - Terca. Quinta e Sabado - 10-11 - Sala 5
- 4º anno - Th. esp. do proc. civil com. - dr. Joao Velys - Terca. Quinta e Sabado - 11-12 - Sala 5
- 5º anno - Inst. do proc. civ. e com. - dr. Heltho de Maranhão - Terca. Quinta e Sabado - 11-12 - Sala 3
- 5º anno - Th. e Inst. do Proc. Crim. - dr. Genario Amaraes - Segunda, Quarta, Sexta - 11-12 - Sala 3
- 5º anno - Medicina Publica - dr. Lumen Daborn - Segunda, Quarta - Sexta - 12-1 - Sala 3
- 5º anno - Direito Admistrativo - dr. Joaquim Penedes - Terca. Quinta e Sabado - 11-12 - Sala 3
- 5º anno - Direito Inf. Publico - dr. Paulo Filho - Terca. Quinta e Sabado - 1-2 - Sala 3

Lista de vacancias:

- 1º anno - Direito Publico - dr. Luiz Guedes - Terca. Quinta e Sabado - 11-12 - Sala 2
- 2º anno - Direito Inf. Publico - dr. Luiz Guedes - Segunda, Quarta e Sexta - 11-12 - Sala 1
- 5º anno - Medicina Publica - dr. Luis e Silva - Segunda, Quarta e Sexta - 1-2 - Sala 3.

Recife, 1º de Março de 1924. A Commucação (aa) dr. Joaquim Amargosa, Relator
dr. Heltho de Maranhão, dr. Thomaz Luis Caldas Filho.

Dr. Manuel Nitto Carneiro Campello
 Dr. Saphronio Fulleto
 Fernando Figueiredo
 Dr. Amargosa
 Odilon de Azeite
 Dr. Genario Amaraes
 Dr. Heroldo de Souza
 Dr. Joao Velys
 Dr. Luiz Guedes
 Dr. Lumen Daborn
 Dr. Paulo Filho
 Dr. Heltho de Maranhão

Netto Campello

administração do país, tendo a sua acção e solitudes como Presidente de Republica, como Ministro do Exterior e ultimamente como Senador pelo Estado do Rio; Concluindo, propõe o orador que fique consignado em acto um voto de pesar e que, em homenagem a memoria do grande patriota, sejam os trabalhos da Congregação suspensos pelo espaço de cinco minutos.

Pede a palavra o Prof. R. Froese e propõe que identicas honras sejam prestadas a memoria do saudoso Dr. Arthur Lemeij, antigo e zeloso funcionario desta Faculdade, tambem fallecido ultimamente.

O Dr. Director declara que, tendo tido conhecimento da morte de Dr. Silb. Becker, cumpriu com o seu dever, telegraphando a villa do extinto em nome da Congregação e fazendo trasladar a familia em funeral nos fochados do estipio.

Em discussão as propostas venturam do seu professor pede a palavra, tendo sido ambas unanimemente approvadas, e a sessão suspensa.

Decorridos cinco minutos volta a Congregação a funcionar e é unanimemente approvada a act. de sessão anterior.

O Dr. Director declara que, antes de iniciar os trabalhos, precisa dirigir uma saudação ao Prof. Dr. Andrade Begun e o fog, refectido com satisfação a sua volta a funcção de professor de Direito, funcção esta que sempre desempenhou com o maior bathos; sendo esta a primeira Congregação que preside após o seu regresso da Capital da Republica, vai iniciar os seus collegos do que de maior importancia occorre durante o espaço de tempo em que este se tomou a parte nos sessões do Conselho, quanto a reforma do ensino, informa que o Ex.º Sr. Ministro lhe declarou que elle não permittia até o fim do corrente anno, para entrar em vigor em Janeiro de 1925; quanto a financa, affirma que empunhou todos os seus esforcos para que a subvenção fosse augmentada e está certo de que ella o será por Rs... 620.000.000; com memoria ainda que, tendo esgotado os necessarios esforcos, conseguiu que fosse concedida a verba de Rs... 185.000.000 para o reparo da Faculdade, sendo esta que, juntamente com a de Rs 60.000.000 destinada a demoraçã do salar de honra, clerici por etc. dias se deslida aos cofres do Instituto; não deve deixar de salientar que as verbas relativas a subvenção que cobraram em caridos fincas e cuja percupção foi salientada, estão prontos a ser pagos a Faculdade.

Em seguida passa a Congregação a votar sobre os exames vestibulares da segunda epocha

O Dr. Director declara que se acham inscriptos para examem 33 estudantes.

Propõe o Dr. Director, diga, propõe o Prof. Dr. Joaquim Suazour que o bannu dos exames vestibulares elitta para a 1ª epocha

Voto de pesar e saudação ao Dr. Becker em 5 minutos pela fallecimento de Dr. Silb. Becker e pelo fallecimento de Dr. Arthur Lemeij.

funcione tambem agora na mesma epocha.

E' unanimemente approvada a proposta

O Prof. Dr. Joaquim Augusto propoz, e e' unanimemente approvada, a seguinte modificação do horario: 2^o aula, as aulas de Direito Commercial passarão a funcionar ás 2^{as}, 4^{as}, 6^{as} de 10 ás 11 e as de Direito Criminal ás 3^{as}, 5^{as} e sábados tambem a 10 e 11; no 3^o anno as aulas de Direito Criminal passarão a funcionar de 11 ás 12, ás 3^{as}, 5^{as} e sábados.

Em seguida o venero Prof. Dr. Joaquim Augusto, salientando que a commissão incumbida de estudar a questão do premio de rigor relativo á turma de 1923, elata em a sessão p. passada, o p. ante da epocha local pede que o D^o Director consulte á Com. sobre se a Congregação ratifica a escolha de professor ja feita ou se resolve que se proceda a nova eleição.

O Prof. Dr. Firmino declara que não aceita o cargo de membro de Comissão de que se trata.

O Prof. Dr. Machado declara que no seu modo de ver não ha um voto plausivel para se annullar a eleição ja procedida.

O D^o Director submete á decisao da Congregação a Com. formulada pelo Prof. Dr. Joaquim Augusto.

Contra tres votos a Congregação decide que se deve proceder a nova eleição.

Executando e delibando o D^o Director faz ler a lista na qual são depositadas dez cédulas.

Contadas e apuradas as dez cédulas, verificou-se o seguinte resultado: O Prof. Dr. Joaquim Augusto obtem 11 votos; o Prof. Dr. Andrade Braga - 8 votos, os Prof. Dr. Sophronio Botelho e Loureiro Filho 6 votos cada um; o Prof. Dr. Firmino Firranari - 4 votos, e o Prof. Dr. Caldeirão Filho 1 voto.

Quando expoz sobre os Prof. Dr. Sophronio Botelho e Loureiro Filho, recorre a segunda execução no qual o Prof. Dr. Loureiro Filho obtem 10 votos, e o Prof. Dr. Sophronio obtem 2 votos.

Das proclamadas eleições para constituir a commissão de premio resolve, os Prof. Dr. Joaquim Augusto, Andrade Braga e Loureiro Filho

Compor-se o Prof. Dr. João Elgino.

Resolve a Congregação que os exames vestibulares terão inicio no primeiro dia 8 de corrente, pelas 12 horas, de modo haver apenas um turno para a prova escrita.

Comunica o D^o Director que, com o fallecimento do Sr. Arthur Mung, tendo occorrido a vaga de Bibliothecario, au observação ao Regimento, submisso em vigor, nomeara para preencher dita vaga o Sr. José Rodrigues dos Anjos, que era um dos tres auxiliares arcaes antigos e que sempre servio na Bibliotheca; que, por

Boanca de exam
vestibulares de
2a epocha.

Alterações no
horario

Dec. a Congregação
proceder a uma
eleição p. a
Com. sobre os
premio confer

E' eleito para
Comissão de
premio

Dia e hora p.
os exames
de 2a epocha

Nilton Campello

o lugar de amanuense pago com a nomeação de Sr. José dos Anjos
Nomes e Sr. Arnaldo Chato Basto, Filho.

Ambas nomeações são approvedas pelo debate.
Em seguida, o Sr. Diretor declarou que estando o Sr. Clovis Bentes,
que desempenhando a missão de que foi encarregado pelo lugar
garcas, com a utilização do serviço de dactylographia substituído
Mouira Quintella, pessoa contratada para a extração de cópias
de documentos existentes no Arquivo Municipal, e também a Faculdade
de Direito do Recife; que Sr. Mouira Quintella pediu um aumento
da remuneração mensal de 250.000, retribuição esta que lhe foi paga
cada no início dos serviços; que o Sr. Diretor aceitou o pedido e o
submette a aprovação da Congregação.

Apresentação
de nomeação
do Sr. José dos
Anjos e Sr.
Arnaldo Chato
Basto, Filho.

Apresentação de
pedidos de
Sr. Mouira
Quintella

Por proposta do Prof. Dr. Celso Vieira a Congregação que a ubi
buição mensal de substituído Mouira Quintella para a ser de
300.000 mensais.

Em seguida, por nada mais haver a tratar e levantada
a sessão e de que se passou, para constar, lavrei a presente
ata que uniu com o Sr. Diretor e professores presentes. Sala
da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 2 de Maio
de 1924. Pelo Secretario

- Jayme Aguiar
- Arremon
- D. Manuel Nilton Carneiro Campello
- Dr. Sophronio Vollet
- Dr. Joaquim Fournier
- Odilon Neto
- Dr. Hercules de Souza
- Dr. Joaquim
- Andrade Bezerra
- Dr. Methodio Maranhão
- Dr. Flavio Castro
- S. Sergio F. Filho

Acta da 5ª Sessão Ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 2 de Maio de 1924.

Presidencia do Director, o Ex. Sr. Dr. Professor Nilton Campello.

Aos dois dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presençe na sala das reuniões da Congregação os professores Sr. Sophronio Vollet, Joviano Fournier, Odilon Neto, Hercules de Souza, Joaquim Fournier, Andrae Bezerra, Methodio Maranhão, Flavio Castro e Sante Filho, verificada haver numero legal, e pelo Director, Sr. Nilton Campello declarada aberta a sessão.

Lida, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.
O Sr Director declarou que, cumprido o art. 58 do Regulamento, passou a pousar a reunião.

O Prof. Dr. Gerardo Ficoarant propoz que, emquanto o pagamento dos vencimentos dos professores não volta a ser feito no edificio da Faculdade, a Congregação possa a funcionar no segundo dia util de cada mez.

O Sr. Dr. Henrique diz que, em seu modo de ver, a Congregação só deveria reunir-se quando houvesse necessidade, não lhe parecendo conveniente a preparação de um dia no Regulamento para essas sessões.

E' apropriado a proposta do Prof. Dr. Gerardo, ficando resolvido que, d'agora em diante, a Congregação se reunirá ordinariamente no segundo dia util de cada mez, ate que o pagamento dos vencimentos dos professores possa a ser feito no edificio da Faculdade.

O Sr. Director procede á leitura do officio n.º 1471 e de 14 de Abril ultimo, no qual o Ex.º Sr. Ministro da Justiça e Negocios Exteriores, communicando que, attendendo á ponderação do Sr. Director para autorizar o augmento de 50000\$ no subvencão desta Faculdade, a ser incluída no projecto do orçamento de despejo para 1925.

Explicando a razão de ser deste officio, o Sr. Director esclarece que ponderou ao Ex.º Sr. Ministro que o equilibrio do orçamento desta Faculdade é deficitario; que ha deficitos desde 1910; que dia a dia os despejos augmentam, já com as gratificações addicionaes resultantes de antiguidade, por lei concedidas aos seus professores, já com as substituições de professores e do Director (este, quando em serviço no Conselho Superior do Ensino) e finalmente por varios outros motivos igualmente imperiosos; feitas estas ponderações, o Ex.º Sr. Ministro resolveu autorizar o augmento alludido e agora poderá a Faculdade contar, no exercicio proximo com uma subvencão que fará cessar o estado de deficit.

Para se a tratar de outros assumptos.

Por proposta do Prof. Dr. Joaquim Augusto, unanimemente approvada, a Congregação resolve revogar o horario da aula ~~de~~ estabelecido em reunião de 1 de Maio ultimo e substituí-lo pelo seguinte:

Horario das aulas da Faculdade de Direito de Recife no anno de 1924

1º anno Philosophia do Direito: 3º, 5º e sabbados das 11 às 12;
Direito Publico e Constitucional - 2º, 4º e 6º das 10 às 11;
Direito Romano - 2º, 4º e 6º das 11 às 12

2º anno Economia Politica e finanças - 2º, 4º e 6º das 10 às 11
Direito Internacional Publico - 2º, 4º e 6º das 11 às 12
Direito Civil - 3º, 5º e sabbados das 11 às 12

3º anno - Direito Civil - 3º, 5º e sabbados das 10 às 11
Direito Criminal - 3º, 5º e sabbados das 9 às 10

Fica resolvido que a Congregação se reunirá no 2º dia util de cada mez emquanto não for pago o pagamento a ser feito na Faculdade.

E' revogado o horario approvado em Conselho de 1 de Maio e substituído pelo seguinte.

Netto Campello

- 3º Anuo - Direito Commercial - 2º 4º e 6º das 11 e 12
- 4º Anuo Direito Civil - 2º 4º e 6º das 11 e 12
 Direito Criminal - 3º 5º e 6º das 10 e 11
 Direito Commercial - 2º 4º e 6º das 10 e 11
 Matéria do Processo Civil e Commercial - 3º 5º e 6º das 11 e 12
- 5º Anuo Matéria do Processo Civil e Commercial - 2º 4º e 6º das 10 e 11
 Matéria do Processo Criminal - 2º 4º e 6º das 9 e 10
 Medicina Publica - 2º 4º e 6º - das 11 e 12
 Direito Administrativo - 3º 5º e 6º das 10 e 11
 Direito Internacional Privado - 3º 5º e 6º das 11 e 12
- Livre docencia - 1º Anuo - Direito Constitucional Publica - 3º 5º e 6º das 10 e 11
 2º Anuo - Direito Constitucional Publica - 2º 4º e 6º das 9 e 10
 5º Anuo Medicina Publica - 2º 4º e 6º das 10 e 11

Fica resolvido que o novo horario começará a vigorar a partir da proxima segunda-feira 5 de agosto, em diante.
 Em seguida, por nada mais haver a tratar e levantada a sessão e do que se passou, para constar, lavrei a presente acta que assigno com o Sr Director e professores presentes. Sala da Faculdade de Direito do Recife, em 2 de Maio de 1924. Pelo Secretario

Juarez de Barros
amannense
 Dr. Manuel Netto Carreras Campello

Francisco de Castro
 Odilon Newton
 S. Jordão Filho
 Hercules de Souza
 S. Amador
 Dr. Metrodoro de Azevedo
 S. Allan Costa
 S. Loreto Filho

Terço de rezas
 Nos oito dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala da Igreja =

gação os professores abertos ajustados, deixou de ter com
a reunião para hoje convocada, por falta de con-
paciência de alguns leges.

E, para constar, lavrei o presente termo que assino
com o ^{Dr.} Director e professores presentes.

Pelo Secretário

Jayme Regueira
avancado

Manuel Netto Carneiro Campello

Dr. Hercules de Souza

Dr. Joaquim

Dr. Methodio Maranhão

Dr. Manoel Fitt

Acta da 2ª Sessão extraordinária da Congregação da Fa-
culdade de Direito do Recife

Presidência do Director e ^{Dr.} Dr. Professor Dr. Manuel
Netto Carneiro Campello

Dos dez dias do mês de Maio do anno de mil novecentos
e vinte e quatro, presentes na sala das reuniões da Congregação
os professores Dr. Laurindo Feas, Joaquim Timonari, Caldas Filho, Odilon
Nutor, Joaquim Fitt, Hercules de Souza, Joaquim Augusto, Methodio
Maranhão, Manoel Castro, verificada haver numero legal, e, pelo di-
rector Dr. Netto Campello, declarada aberta a sessão.

Lida, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Dr. Director declarou que a presente reunião tem por fim
modificar o novo horario, impugnado pelo Professor Dr. Laurindo Feas
na parte que se refere á sua aula; que a Congregação tem que
deliberar sobre de que o novo horario consulte os interesses de todos
os seus professores; nestas condições dá a palavra ao Prof. Dr. Lau-
rindo para que elle se manifeste a respeito do assumpto.

Com a palavra o Prof. Dr. Laurindo explica que não impug-
nou o horario; que foi avisado pelo Dr. Jayme Regueira da alteração
de sua hora de aula e disse que a acceptava; que experimentou
o novo regimen mas não pôde adopta-lo por motivos de ordem
superior e assim propõe que a Congregação modifique o horario
no sentido de poder elle orador continuar a dar suas aulas ao
meio dia, hora que sempre foi a sua desde que é professor da
Faculdade.

O Dr. Director fez sua discussão a proposta do Prof. Dr. Laurindo

Vello Campello

Pede a palavra o Prof. Dr Jordim e diz que extrahiu a mudan-
ça da hora de sua aula, mudança que lhe foi comunicada
pelo Dr Jayme Regueira alguns dias depois de effectuada a con-
jugação, que depois lhe fora communicado que estorou altera-
ção tambem os dias; que precisa porora tratar de um outro
facto muito mais grave, de qual o governo precisa ter conheci-
mento e contra o qual protesta: é o facto de estar sendo ultime-
mente a Faculdade fechada ao meio dia; que não ha necessidade
de se alterar o horario; que o horario ultimamente adoptado é
inexequivel.

O Dr Director declara que o Dr Jayme Regueira acole
de lhe affirmar que communicou ao Dr Jordim a mudança
da hora de sua aula no mesmo dia em que se effectou a
conjugação e quanto ao erro de expediente ao meio dia
de Talheio ao facto; que a alteração feita no horario tem por
fim conciliar os interesses dos estudantes, muitos dos quaes são
empregados publicos.

Pede a palavra o Prof. Dr Joaquim Aragnas, e diz que tendo
tido quem apressar a proposta de mudança geral do horario, não
se obrigou a dar alguma explicação, porquanto jamais pensou
na mudança da hora do expediente. Nem a conjugação resolve abso-
lutamente sobre o assumpto, deliberando somente sobre o horario das au-
las. Quando foi informado depois que o expediente estava sendo cu-
rrado ou se de lo ~~em~~ ~~um~~ ~~dia~~ manipulado desta forma a sua
deza approvação, accentuando que era abundante semelhante resolução
em vista do art. 73 do Regulamento, principalmente quanto a Biblio-
teca, visto que os estudantes somente depois das aulas, protestam
com frequencia. Concluido, propoe o orador a adopção do se-
guinte horario:

1º Anno	Philosophia de Direito	3º 5º e sabbado	das 12 e 13.
	D. Constitucional	2º 4º e sabb	das 10 e 11.
	D. Romano	2º 4º e sabb	das 11 e 12
2º Anno	Economia politica	2º 4º e 6º	das 10 e 11
	Internacional Publico	2º 4º e 6º	das 11 e 12
	D. Civil (1ª parte)	3º 5º e sabb	das 11 e 12
3º Anno	D. Civil (2ª parte)	3º 5º e sabb	das 10 e 11
	D. Criminal (1ª parte)	2º, 4º e 6º	das 10 e 11
	D. Commercial (1ª parte)	2º 4º e 6º	das 11 e 12
4º Anno	D. Civil (3ª parte)	2º 4º e 6º	das 11 e 12
	D. Criminal (2ª parte)	3º 5º e sabb	das 10 e 11
	D. Commercial (2ª parte)	2º, 4º e 6º	das 10 e 11
	Thesis de proc. civ. e comm	3º 5º e sabb	das 11 e 12
5º Anno	Thesis de proc. civ. e comm	2º, 4º e 6º	das 10 e 11
	Thesis e pratica de proc. Criminal	2º, 4º e 6º	das 12 e 13
	Medicina publica	2º, 4º e 6º	das 11 e 12

5º Aluno (Continuação) D. Administrativo - 3º 5º e sábados de 10 a 11
D. Jurídico - 3º 5º e sábados de 11 a 12

hora de curso

D. Constitucional

3º, 5º e sábados de 11 a 12

Internacional

3º 4º e 6º de 12 a 13

Medicina Pública

3º 4º e 6º de 10 a 11

Compareceu o Prof. Dr. Sergio Leut. Filho.

É posto em discussão o horário proposto pelo Prof. Dr. Joaquim Aguiar.

Pede a palavra o Prof. Dr. Jerônimo Ferraranti e diz que, em se tratando de assumptos que interessam de perto à boa marcha do curso, é possível fazer alterações no Regulamento Interno; acha que se o Director pode prorrogar o expediente, é natural que tenha também a faculdade de curvar o dia de hora legal.

Pede a palavra o Prof. Dr. Caldas Filho fez um appello para que a bem da regularidade dos trabalhos a Congregação estabeleça horas para o Conselho e para o termino do expediente, especialmente quanto à Bibliotheca; citando n'outra ordem de consideração refere-se ao serviço de catalogação de obras da Bibliotheca; acha que a catalogação deve ser feita de maneira a que a consulta se torne possível quer por meio da especialidade que dos nomes dos autores; quer, pouco ou nenhum serviço presta o catalogo quando se refere somente aos nomes dos autores, isto é, quando parte do nome de um livro para depois se referir à obra; pede, por fim o orador, que o assumpto seja sufficientemente estudado.

O Dr. Director declarou que não é dos seus estudos estes assumptos de pratica da Bibliotheca; pensa existendo que a catalogação ora existente é optima e que para estar a publicar precisam os catalogos para precisam gastar não pequena verba; que o systema de fichas usado na Bibliotheca é a perfeição e preenche bem os fins a que se destinam.

Pede a palavra o Prof. Dr. Laurindo e diz que a fez para explicar que o Prof. Dr. Caldas incorre em dois equivoocos; em primeiro lugar já existe a catalogação systematica das obras da Bibliotheca, se bem que ainda não esteja impresso o expediente catalogo; nas fichas a que acaba de se referir o Dr. Director as obras estão catalogadas, quer pela especialidade que pelo nome dos autores de modo a tornar facilissima a consulta; elle, orador que frequenta annualmente a Bibliotheca pode dar testemunho d'isto; o segundo equivooco em que incorre o Dr. Caldas foi o relativo ás horas de expediente da Bibliotheca; o Regulamento para o caso e prefere o tempo dentro do qual a Bibliotheca deve estar aberta para a consulta quer por parte dos professores quer por parte dos alumnos.

Nello Campello

Leu a palavra o Prof. Dr. Augusto e diz que em seu modo de ver o Dr. Caldas tem razão n' alguns pontos e o Dr. Director tam-
bem a tem n' outros pontos; que a Bibliotheca deveria ter varios
catalogos em face de disposições regulamentar que prescreve que,
de 5 em 5 annos sejam os catalogos impressos, não tendo, porém
tido isto até aqui observado; que o systema de fichas é melhor
para os funcionarios da Bibliotheca e assim, cetera, que cada
ponto o Dr. Caldas não tem razão.

Fazem tambem considerações sobre o assumpto em discussões
os Professores Dr. Roberto Filho e Odilon Nestor.
Não havendo mais quem se queira utilizar da palavra é posto
em votação e unanimemente approvado o bursario proposto pelo
Prof. Dr. Augusto.

É approvada
de novo a
comissão
substituta
da Bibliotheca
na sessão
de.

O Dr. Director comunica que hontem falleceu o Dr. Affonso
do Ezequiel de Lixa antigo e velho funcionario da Bibliotheca
e propõe que se inscriza em acta como palavra de saudade,
de, pelo querido morto.

É a proposta unanimemente approvada.

Em seguida, por não mais haver a tratar é levantada
a sessão e do que se passou, para contar lahei a presente
acta que assigna com o Dr. Director e professores presentes,
Sala dos reunios da Congregação da Faculdade de Direito
do Recife, em 10 de Maio de 1924. Pelo Secretario.

Jayme Ruyter
Secretario

Dr. Manoel Nello Carneiro Campello
Dr. Explicação de Lixa,
~~Dr. Explicação de Lixa~~

~~Dr. Explicação de Lixa~~
Odilon Nestor
Dr. Explicação de Lixa
Dr. Explicação de Lixa
Dr. Explicação de Lixa
Dr. Explicação de Lixa

Dr. Explicação de Lixa
Dr. Explicação de Lixa

Acta da 3ª sessão extraordinária da Congregação
da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Director Com. Dr. Professor
Dr. Manoel Nello Carneiro Campello

Aos vinte e oito

diã do mês de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, achando-se presentes, na sala das Congregações, os Sr.^s Professores Dos Honríveis de Souza, Sophianis Patella, Gerarri Fioravante, Baldas Filho, Odebre Alente, Gondim Filho, Joaquim Amajoras, Andrade Bezerra Methodes Maranhão, Haim Bastos e Edgard Alente, declararam o Sr. Director haver numero legal para a congregação convocada.

Foi lida e approvada unanimemente a acta da sessão anterior.

Após falou o Sr. Director dizendo que o fim dessa mesma congregação era ler as actas e conhecimentos da casa um facto gravissimo, que o Sr. Director não se impugna de falsa a matricula obtida no 2.º curso do curso desta Faculdade pelo alumno Roberto Baracuby. Faz entã o historico do caso, impunando que tendo de suscitado duvidas quanto aos documentos de matricula apresentados por aquelle alumno, com transparencia da da escola de Sciences jurídicas e Sociaes de Olinda, duvidas levadas ao conhecimento da directoria pelo Sr. Secretario, Raphael Henrique Martins, foi tomada a deliberação de se officiar ao Director de quella escola, desentendiãdo Gaspar Antonio Vieira Guimarães. Respondeu este que o officio n.º 6, entã apresentado com repente ao estudante Roberto Baracuby, não se refer ao nome e sem ao nome de outro alumno que teve transparencia para a Universidade do Rio de Janeiro. Acrescentou que o estudante Baracuby nunca foi alumno daquelle escola. Istãdo assim claramente denunciada a falsificação dessa matricula, parecendo ter havido conveniãcia de pessoas não estranhas ao estabelecimento de ensino juridico daquelle Estado, traça o facto do recibo das congregações, a fim de ser discutido, com assestadas as providencias que o caso exige. Acrescentou que em seu entender deveria ser nomeada uma comissão de inquriã, comante o artigo 127 do Regimento Interno desta Faculdade.

Pedindo a palavra o Professor Dr. Methodes Maranhão, diz que tratando-se de um delicto previsto em nossas leis, devia o mesmo ser submettido ás autoridades policiaes. Fala o Sr. Gerarri Fioravante e diz concordar com a emissão de inquriã, ao que outros Professores accedem, incluindo o Professor Dr. Methodes que declara

Netto Campello

haver apenas emitida uma opinião com o seu voto de seu anterior.

Obteve a palavra o Professor Dr. Joaquim Aragnas, declarou que se praxe seguida nesta Faculdade em casos semelhantes, e a seguinte: uma comissão para tratar do curso e outro para redigir pareceres.

Foi o Sr. Dr. Direitor em discussões se ideis do Professor Dr. Joaquim Aragnas e, approvada a mesma, são nomeados os Professores Drs. Joaquim Aragnas, Guindim Filho e Caldas Feito. Tote excusa se por apenas e tendo insistido em sua excusa, e substituido pelo Professor Dr. Meleandris Alcantara.

O Sr. Dr. Direitor expoz a situação e nomea do patrimonio da Faculdade e apresenta um documento em probatoria dessa situação, tendo de tudo que se tem feito e dependido de accordo com o documento.

Comunica haver rubricado varios livros de directoria passada que se acabaram em paginas sem a conveniente rubrica, o que fez devidamente substituido pela casa. Comunica tambem que em substituição do saudoso amicus Dr. Alfredo Ernesto Seixas, para quem teve palavras de sentida homenagem, nomeara o Sr. Dr. Seped. Campello, nome que não era desconhecido dos Sr. Professores, pois foi collaborador da Secretaria de justiça deste Estado, auxiliar da Comissao de Estatística, surpedes escalas neste Estado e juiz municipal no Estado, de sempre. Essa nomeação foi unanimemente approvada.

Apri e lido o seguinte telegramma do Professor Dr. Arnaldo Freire: "Dr. Netto Campello - Faculdade de Direito do Recife - Estando impedido tomar parte sessa julho conselhos peço illustre Congregação indicar substituto - Cordiaes Saudações - Arnaldo Freire"

O Professor Dr. Genario Firrante lembra entao o nome do Professor Dr. Joaquim Aragnas. O Sr. Dr. Direitor pondera que essa substituição deve ser feita por escriptorio, conforme o Regulamento Interno da Faculdade. Procede-se a leitura e recachadas as cédulas, verifica-se o seguinte resultado:

- Dr. Joaquim Aragnas — 11 votos
- Dr. Irade-se Bezerra — 1 voto
- Dr. Odilon Neto — 1 voto

O Sr. Dr. Direitor declara que acaba de ser

É nomeado para estudar o caso da faculdade de Direito, uma comissão política pelo Edital do Sr. Dr. Netto Campello, com a seguinte composição: Sr. Dr. Netto Campello, Sr. Dr. Alfredo Ernesto Seixas, Sr. Dr. Joaquim Aragnas, Sr. Dr. Meleandris Alcantara, Sr. Dr. Seped. Campello, Sr. Dr. Guindim Filho, Sr. Dr. Caldas Feito.

É approvada a substituição do Sr. Dr. Alfredo Ernesto Seixas por Netto Campello para a Comissao de Estatística da Faculdade.

eleito para substituir do Professor Dr. Ambrósio Faria, na sessão de julho do Conselho, o Professor Dr. Joaquim Amargosa.

É eleito o prof.
Dr. Joaquim Amargosa
na sessão de julho do Conselho.
Dr. C. S. Amargosa
de julho de 1924.

Pedindo este a palavra,

apresenta a seguinte proposta: (compromisso do depósito nos artigos) "Propomos que, para cumprimento do disposto no artigo 78 do Regulamento Interno desta Faculdade, se pe a b. b. Directores auct. residu a, desao p, fazer empregar, por pessoa habilitada, mediante remuneraçoes espaciaes, etc a duccaes do Bibliotheca, o 'novo Catalogo systematico e supplemento do alphabetico, começando-se este immediatamente. In 28-5-1924 b. J. Amargosa b. H. de Souza."

O b. b. Joaquim Amargosa deduce que essa ideia contida em uma proposta foi suggerida por opiniaes anteriores do Professor Dr. Baldas Fielis.

Pedindo a palavra o

b. Baldas Fielis, fala largamente, appellido-se a ideia de remuneraçoes de gente de fora para organizar catalogos, o que assim onera o patrimonio da Faculdade, ao que observa o b. Amargosa mas tratar a proposta de gente estranha, mas pertencente a propria Faculdade.

O Professor

b. Sergio Lucto tambem usa equivamente a palavra e apresenta a seguinte proposta:

"Propomos que sejam organizados dois catalogos systema de fichas, identicos ou adaptados na Bibliotheca Municipal, um em os nomes dos auctores e outro por materia. Esses catalogos deverao abrangar todos os volumes existentes actualmente na Bibliotheca. Sala das Sessoes 28 de Maio de 1924 Sergio Lucto Fielis Ed. Allen."

Truca-se a primeira

discussao a respeito do systema de catalogos, apos a qual e apresentada oralmente pelo Professor b. Edgoda Allen a proposta de adiamento da discussao. Apparece do esse adiamento o nada mais hesitando a tratar, e levanta da a sessao, do que, para evitar daver a presente acta por annos com o b. b. Directores e Professores presentes. Sala das reunioes da C. p. g. a.

Netto Campello

cañ da Faculdade de Direito do Recife, em 28 de maio
de 1774

Pelo secretario
João Augusto de Menezes

D. Manuel Netto Carneiro Campello

D. J. Fernandes de Sá

D. J. Fernandes de Sá

D. Carlos de Sá

D. J. Fernandes de Sá

D. J. Fernandes de Sá

D. Methodio Barreiros

D. J. Fernandes de Sá

D. Sergio Loreto Filho

Acta da 4.^a sessão extraordinária da Congregação da
Faculdade de Direito do Recife, digo da 6.^a Congregação ordina-
ria

Presidência do Sr. D. Director
Professor Manuel Netto Carneiro Campello

Aos sete dias do mez de Junho
de mil novecentos noventa e quatro, adunado-se
presentes na sala das congregações os Professores Drs
Laurindo Leão, Sophronio Portella, Gonçalo Ferravante,
Baldas Filho, Herculio de Souza, Joaquim Amargosa,
Methodio Barreiros, Luis Castro e Sergio Loreto Filho,
havendo numero legal, o Sr. D. Director declarou aberta a
a congregação.

Foi lida a acta da sessão
anterior. Lede então a palavra o Professor Dr. Joaquim
Amargosa e diz não haver sido devidamente apurado do
modo seu apuramento ao Professor Dr. Baldas Filho, na con-
gregação anterior, quanto descreve a uma proposta sobre
indicação de uma pessoa habilitada para organizar novos
catalogos systematis e supplementos os separados, pois
não affirmou que dita proposta tratase de pessoa a
pertencente mesmo a Faculdade, o que aliás não dese,
mas simplesmente não trata de pessoa expeñista nesse
serviço. Assim pedirá fosse corrigida a devida rectificação
na acta a qual declarou o Sr. D. Director não ser feita.
Não havendo mais impugnação foi approvada a
acta da sessão anterior.

Continuando com a palavra,
o mesmo Professor Dr. Joaquim Amargosa passou a
a ler o parecer da comissão de requerimento de que

faz parte, sabe a guisa de transporencia, reputada falsa, da escola jurídica do Estado do Arkansas para a deste Estado, facto delictuoso esse em que se acham envolvidos o alumnus Roberto Baracutj. O parecer e' o seguinte:

"Parecer - A Commissão nomeada para proceder ao necessario inquriuto sobre o facto relatado pelo Dr. Secretario em sua inquritaçao de 26 de Maio ultimo, ao Sr. Director e por este trazida ao conhecimento da Congregação, em sessão de 28 do mesmo mez, vem, com este parecer, trazer o resultado de suas pesquisas.

Recebendo todos os documentos que instruíram a inquritaçao do Dr. Secretario, a Commissão examinou-os, um a um, comparando os de legitimidade incontestavel com os de n.ºs 3 e 6, arguidos de falsas. Desta comparação, sem a necessidade de qualquer meticulousidade no exame, logo a primeira vista, resulta que o documento n.º 3 (officia com o n.º 6) e' evidentemente falso.

A assignatura alli apposta = Gaspar Guinaraes = e' incontestavelmente, reconhecida desde logo como não sendo do punho do duto Gaspar Antonio Vieira Guinaraes, Director da Faculdade de Direito de Baraus, e qual, aliás, costuma assignar o seu nome por extenso, em todos os documentos da dita Faculdade.

Quanto ao documento de numero 6 (guia de transporencia) não e' scripto pelo mesmo punho de quem escreveu as guias legitimas, documentos numero 4 e 5, o que não tem importancia, porque nem sempre as guias serão scriptas pelo mesmo amanuense. Mas a assignatura do Fiscal da quella escola - Benjamim Balcher de Souza - e' evidentemente falsa; aliás a falsificação e' grosseirissima, palpavel ao primeiro aspecto com a guisa do mesmo Fiscal, e scada nas guias legitimas numero 4 e 5 (documentos numero 4 e 5).

Quanto a firma do Sr. Gaspar Antonio Vieira Guinaraes, Director da Faculdade de Baraus, constante no mesmo documento numero 6, poderá assignar e ser lida com veracidade; mas, posta em confronto com a firma verdadeira do duto Desembargador Guinaraes, constante nas guias legitimas numero 4 e 5, resultam diferenças taes, que se não pode duvidar absolutamente ser tambem falsa.

Examinadas com uma lente, que augmente os caracteres de 6 a 8 vezes, facilmente são notadas essas diferenças, de 1.º as vetulas dos mesmos caracteres, sobretudo quanto ás maiusculas D, G e V; quanto ás minusculas R e S e ainda na maiuscula A, da palavra Arcturus. A falsificação não precisaria de mais guias para ficar

Netto Campfelf

constatada, mas a Commissão, por demais, sabendo da estadia, nesta cidade, de um filho do Desembargador Gaspar Guimarães, o Sr. João de Campos Guimarães, mas ha muito fôrno do nesta Faculdade de Recife, submettem todos os documentos a uma apreciação, sem elle indicar os acaimados de jullos. Para tem, o Sr. João Guimarães, a punição vult, immediatamente, sem hesitação alguma, e porem os seus documentos numero 3 e 6, declarando que não eram verdadeiras as assignaturas alle apertadas, curso de seu pai, reconhecendo tambem falsa a do thesor. Sr. Benjamim Baldober de Souza, documento numero 6.

Para a commissão era bastante. Guey, porem, vi um pueris adante e sursum em anto de perguntas aos dous estudantes vidos de Moanas, com queis de transpore de mesma época, isto é, aos estudantes a que se referem os queis numero 15 e 16 (documentos numero 4 e 5). Desres anto, que são postos a este pueris, conclue-se que o Sr. Roberto Baracuby não foi estudante da Faculdade de Direito de Moanas na época em que se diz a queia falsa ter prestado exame, ardemdo se mais nunca ter frequentado a Faculdade, mas sim a de Odontologia.

Estes impunções dos dous referidos estudantes, aliás, eram desnecessarias, porque o proprio Desembargador Gaspar Antunes Vieira Guimarães, Director da Faculdade de Moanas, por seu officio, documento numero 2, insinua categoricamente, pontualmente, não ter expedido a queia em que se apresenta o Sr. Roberto Baracuby, que nunca foi estudante naquelle Faculdade.

Nesta a Commissão referir-se a fúria apposta na queia falsa, como sendo do thesor da Faculdade de Direito de Moanas, com o auxilio de uma lente potissima, cuidadosa e minuciosamente, a Commissão não encontrou elemento de apperici alguma pelo qual pudesse duvidar de sua autenticidade. Tinha a fúria, comparada com as que existem nos documentos numero 3 e 4, de incontestavel legitimidade, não apresentava differença alguma, pense, pois, a Commissão que são do proprio thesor da Faculdade de Moanas, Benigno Soares.

So, porem, não ha divergencia na letra e fúria notou-se neste documento duas divergencias que podem bem ter sido proprietas, para base de futura defesa. São ellas: 1º - que nessa queia falsa foi apposto um carimbo circular com os dogies da Faculdade, não existente nos queis verdadeiros; 2º - que nos queis verdadeiros escrever o thesor as palavras - Papel de taxa - e na falsa esta escripto - Papel de embumentos.

O papel, tinta, carimbos, usados, são incontestavelmente da Faculdade de Direito de Moanas; d'ahi conclue a

Commissários que, sem a intervenção de algum funcionário da mesma, permitiram a Theodoro, cuja firma real pode esta hoje falsa, mas presume Roberto Baraculy obter a genuína.

Em conclusão: A Comissão opina, que nos termos do artigo 127 do Regulamento Interno desta Faculdade seja o Sr. Roberto Baraculy suspenso por dois annos e prohibido pelo mesmo tempo de se matricular em qualquer instituto superior do paiz, official ou equiparado, tendo tãnto cassada a matricula obtida com a genuína falsa. E tem assim, tratando-se de um crime previsto no artigo 259 § 1 do Código Penal, em referenci do Decreto n.º 4780, de 27 de Dezembro de 1923, seja remetida copia de todo este processo e os documentos n.ºs 3 e 6 em original (fazendo copia) ao Sr. Sr. Procurador Geral da Republica, na occasiã em Assembleia, para agir em nome de direito, contra quem for encontrado em culpa. A Comissão de Inspecção (Assisprados) Dr. Joaquim Amaynas - relator - Dr. Theodoros Amambra - Dr. Jordani Filho - De accordo com o parecer supra, tendo apenas a acrescentar que a falsificação por curricular com a equiparação da Faculdade de Abasco, concedida pelo Conselho de Suavis, e equiparação que, como visto, auferem para a demistricação de cursos superiores. Em tempo - O Sr. Roberto Baraculy foi chamado por editaes, apois de emparecer e dar explicações, nas acudidas do Abasco de Recife, 6 de Junho de 1924. (Dr. Joaquim Amaynas.)

Esse parecer foi unanimemente approvedo.

O Sr. Dr. Director apresentou ao conhecimento da casa o telegramma seguinte: Dr. Neto Campos - Faculdade de Direito do Recife. Agradeço seu telegramma felicitando illustre Congregação acertada escolha Professor Amaynas - cordaes saudações - Arnulpho Freire.

Declara a Mesa requisida o Sr. Dr. Director que se vai tratar da questião de organisação de catalogos, assumpto cuja discussão ficou decidida na congregação passada.

O Propozor P. Caldas Filho pede adiamento dessa discussão para mais uma ou duas congregações, apois de se poder fazer um estudo completo. O Propozor P. Laurindo Leão declara mal haver motivos para não ser logo resolvida essa congregação e assumpto, pois não compete de litteratura sem catalogos. O Propozor P. H. de Souza lembra em favor dos catalogos o proprio desigualdade sequencial.

É unanimemente approvedo o parecer sobre o caso do estudante Roberto Baraculy, tendo a Congregação que o suscitou, a saber, feito emparecer por 2 annos e prohibido de se matricular em qualquer instituto superior do paiz, cassada a matricula obtida com a genuína falsa e que seja remettida copia do processo ao Sr. Procurador Geral da Republica. Para esse termo de discussão contra quem for encontrado em culpa.

Vitto Campello

Achando-se em discussão a proposta de adiantamento do Professor Dr. Baldas Fielles, com o de seus catálogos apresentados pelo Professor Dr. Sergio Loreto Fielles e Edgard Avelino, pede-se a palavra ao Professor Dr. Joaquim Amargosa e apresenta o seguinte:

"Propomos que fique o Sr. Director autorizado a effectuar as despesas necessarias ao cumprimento do disposto no artigo 78 e seus numeros do Regulamento Interino. Recfo, 7-6-1924 Sr. J. Amargosa Dr. H. de Souza" E' approvada a proposta, desrespeitando-se sobre as outras.

E' o Director autorizado a fazer as despesas necessarias, bem como a organizar os catálogos do Prof. Fielles.

O Professor Dr. Sophonis Portella recusa a mesma e apresenta o seguinte:

"Dezemos ter retido contra a proposta do Sr. Amargosa por contraria ao artigo 70 e seus numeros do Decreto nº 11530 - Dr. Sophonis Portella"

Nada mais havendo a tratar, e' encerrada a sessao, do que, para constar, leu-se e fez-se acta que assignou com o Sr. Director e Professores presentes. Sala das reunioes da Congregacao da Faculdade, em virtude da Recfo, 7 de junho de 1924. Pelos secretarios

João Almeida de Menezes Amargosa

Dr. Manoel Vitto Carneiro Campello

Dr. Sophonis Portella

Dr. Fernando Figueiredo

Dr. Celso G. Odilon Vertes

Dr. Hercules de Moraes

Dr. Joao Amargosa

Dr. Mathudivillaramba

Dr. Ellan Fielles

Dr. Manoel

Dr. Sergio Loreto Fielles

Acta da 4ª sessao extraordinaria da Congregacao da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Sr. Director Dr. Manoel Vitto Carneiro Campello.

Em onze dias do mes de junho de mil novecentos vinte e quatro, achando-se presentes, na sala das reunioes, os Srs. Professores Drs. Fernando Figueiredo, Baldas Fielles, Sophonis Portella, Joao Amargosa, Hercules de Moraes, Mathudivillaramba, Manoel, Sergio Loreto Fielles,

Odilon Azeite, Sr. de Souza, Joaquim Amazonas, Alberto Alcântara,
Osvaldo Bastos, Edgard Azeite e Luiz Fretes Fiches, em vista
de haver numero legal, o Sr. Director declarou aberta a
sessão.

Foi lida a acta da sessão anterior, sendo unanime-
mente approvada.

O Sr. Professor Dr. Giovanni Fioravante
propoz a mesa um voto de pesar pelo fallecimento, occorrido
no Rio de Janeiro, do Sr. Dr. Amelino Kal, em cujas o
sequinte:

"Requero que seja lida na acta um voto
de pesar pelo fallecimento do Sr. Amelino Kal, Professor
da Universidade do Rio de Janeiro e que este voto seja por
telegramma communicado a "sua" Família do morto e ao
Director do Instituto Superior de Minas. Giovanni Fioravante,
Este voto foi unanime-
mente approvado declarando o Sr. Director que se a votação
feita a deliberação de casa.

É corrigido
em acta em
1910 de acordo
pelo Sr. Amelino Kal

É annunciada a discussão
do parecer sobre o premio de viagem a que são concorrentes
os bachareis Maatens Vay de Oliveira Schmitz e Joaquim
Guedes Linaes Jordani Azeite. O Sr. Director diz que
se cobra sobre a mesa uma petição do penoso cor-
rente, Sr. Maatens Vay, que deve ser lida.

O Professor Dr. Joaquim Amazo-
nias consulto se essa petição deve ser lida ou não antes
do parecer. A casa opinou pela leitura da petição antes
do parecer. A petição allega o Sr. Maatens Vay adhar-se
em igualdade de condições do seu collega petente ao pre-
mio, no que concerne a similitude de experiências por ambos obtidas;
que vestiu o exames em primeira epocha, no passo que o seu
adverso vestiu exames do 1.º e do 2.º anno na segunda, e que
deve ser tomado em consideração. Além de outras allegações constantes
da referida petição, pede seja reembolsado o direito que tem ao
premio sobre o seu competitor.

Após essa leitura passou o Sr.
Joaquim Amazonas a fazer a do parecer de que foi
relatado e que se transcreve no final da presente acta...

Obtendo a palavra, o Professor
Sr. Sr. de Souza expendeu a sua opinião a respeito,
lendo o seguinte:

"A commissão entende que os
duos candidatos - Jordani Azeite e Maatens Vay - tem
igual direito ao premio, porque, 1.º ambos tiveram
o mesmo numero de experiências distinctas em todo o curso

Netto Campello

(mais de duas vezes); 2º - antes tiveram uma só apporcação plana; 3º - antes tiveram sempre o mesmo procedimento; e 4º - finalmente, não houve delles soffrimento para desciplinar.

Mas, a Commissão pensa que se deve fazer o premio ao candidato Jordani Netto, 1º - porque elle conhece a lingua e a litteratura alemã; 2º - porque elle defizida uma antecada de estudantes do Rio e S. Paulo; 3º - porque elle fez, em S. Paulo, uma publicação sobre direito na respectiva Faculdade; e 4º - porque elle foi aqui presidente do Centro Acadêmico.

Intetanto me parece que a Commissão, para chegar a esse resultado, se apastou dos precedentes aqui estabelecidos, uma vez que, em lugar de se fazer só as provas scriptas de acordo com a capacidade dos alumnos, em direito, conforme o artigo 218 do Regimento Interno, apreciando, depois das apporções, as notas das provas scriptas para decidir com segurança e definitivamente a equalidade ou a superioridade de um candidato sobre o outro, a Commissão teve por base de seu juizo titulos estranhos a aquellas provas de capacidade jurídica. Procedendo, se é a análise e cotejo das notas das provas scriptas, a conclusão é esta: O candidato Jordani Netto obteve em todo o curso, nas suas provas scriptas, as seguintes notas:

Dois notas optimas
Uma nota muito boa
Dois notas boas
Dois notas bem officias
Uma nota offiçial.

O candidato Theotens Vaz obteve em todo o curso, nas suas provas scriptas, as seguintes notas:

Sete notas optimas
Uma nota muito boa
Oito notas boas
Dois notas bem officias
Nenhuma nota offiçial.

Nessas condições, sem salar dos titulos que podem compor a capacidade dos alumnos, dentro da Faculdade, durante os cinco annos do curso, e manifestando a superioridade do candidato Theotens Vaz sobre seu competitor em quanto notas optimas, sem nenhuma offiçial. E por isso penso que, tendo dada no seu curso a mais mehores provas de estudo e aproveitamento do que o outro, o candidato Theotens Vaz e' quem deve receber em premio, o premio de viagem a Paris - 11 de Junho - 924. P. Benício de Souza.

O Sr. Governador Fiscalmente pede a palavra e apresenta o seguinte:

"O premio de viagem a Paris, a meu ver, aos dois candidatos pelas notas finais dos exames, pelo procedimento ou conduta moral dos respectivos, a apporção, em favor de

lei, não pode vetar, sim, que ambos, por igual, o mereçam. A lei não pode dirigir as palavras adjudicadas a um só e que cabe a ambos. Por outro lado, ella não veda expressamente que dois ou mais candidatos occupem um só lugar na classificação de seus nomes. A não ser admitto o voto que, aliás, não se repete a seriedade de decisões em que se não trata de tirar, mas sim de dar honras, só a vontade de uma maioria convém a partes interessadas. O poder executivo dará, por intermédio do Conselho Superior, o voto por este voto, sem que seja transcripto, e não substituído ao parecer da Comissão, possa ter.

Reserua-me para um discurso oral, - que será, em se extender, enviada do Conselho Superior, depois os estudos de meu substitutivo. Em 11-6-1924 - Ferraris Faria - ante //

Em discurso a propósito accio, obtém a palavra o Professor Dr. Edgard Altuna e surge a seguinte proposta:

" Propomos, em frente a Congregação os candidatos Theodoro Vay e Joaquim Vello, transitivamente em qualidade de cívicos, apresentando, em prova especial, um ser executado como estuda a Congregação, nos seguintes, que venham permitir classificação definitiva. Em 11 de Junho de 1924 - E. Altuna //

Pede a palavra o Professor Dr. Theodoro Theodoros e declara ser contrario a proposta de seu colega Dr. Ferraris. O Professor Dr. Edgard Altuna diz que a divisão do premio é contra o requerente e pede a discussão de sua proposta. Entrando esta em discussão, vota em favor da mesma o Professor Dr. Baldas Filho. É rejeitada a proposta do Dr. Edgard Altuna. O Dr. Baldas pede seja anulado seu voto que votou em favor da mesma proposta.

Vota a discussão a proposta apresentada pelo Professor Dr. Ferraris. O Professor Dr. Laminde não se impede-se contra por não corresponder a mesma ao espírito da lei. O Professor Dr. Theodoros pede adiamento de discussão, sendo rejeitado o pedido. Em discussão a proposta do Dr. Ferraris é rejeitada e entra em discussão o parecer. O Dr. Theodoros pede visto dos papéis para seu estudo e opinião. O Dr. Baldas Filho pede seja anulado seu voto e votar pela proposta do Dr. Ferraris.

O Dr. Dr. Theodoros communique trazer a casa recebido um convite para se apresentar na festividade de instalação da Associação do Comércio. O Professor Dr. Theodoros pede a palavra e lê o seguinte que se opera seja anulado

É conhecido que o Theodoros não recebeu visto do povo e não se impede-se em 1923

Netto Campfelf

na acta tendo se manifestado contra o Sr. Sergio Loreto Filho.
 "Intende que não se deve tomar em consideração o convite feito a esta Faculdade para assistir a uma sessão solenne annu-
 crida para hoje por um grupo de individuos, pretendendo usurpar
 a' fôrça e título de Academia de Commercios de Pernambuco, de-
 jando-se reconhecidos pelo governo do Estado. Hae uma Academia
 de Commercios de Pernambuco pretense a uma instituição de ensino creado
 e mantido desde 1911 pelo Associação dos Impregados no Ensino
 deste Estado, reconhecido por leis federaes, que tem funcionamento
 e edificio a fôrça em suas salas no seu edificio a' rua de Imperatriz
 n.º 67 e que não tem poderes nenhumos para reinstalar-se
 nem pagar festas e sessões solennes.

O convite refere-se a' petição de um grupo
 de ex-professores demittidos por indisciplina e abandono dos cargos
 e alumnos por elles desreconhecidos, que querem se deparar de men-
 brados da verdadeira Academia de Commercios, usurpando o nome
 desta. O desmentamento é a' sua fe' esse grupo se manifesta pelo
 facto de andarem indizados sob o nome que descrevem tencion. A
 principal intubularom-se de Faculdade de Commercios, ce' que o
 de jano-se Academia de Commercios de Recife e agora pretendem
 renovar usurpar o nome que não é 'ser de Academia de Com-
 mercios de Pernambuco, escutando a' irregularidade de esse acto
 em uma sessão de expectafatura e occupar. Assim esta
 Compeção de Professores de bens não dá e substitui para a
 reconhecem os actos de rebeldeia e de usurpação de direitos rebens,
 mas foi que tem em vista a' petição para a' ser de facto
 o convite."

Não havendo nada mais a' tratar, e' encerrada a
 sessão, de que, para constar, haço a' presente acta que
 scripo em o Sr. D. D. D. D. Professores que a' esta compa-
 ream.

Pelo secretário

Jos. Manoel de Mesas

Parecer

Dr. Manoel Netto C. Campfelf

- ~~Dr. ...~~
- Attiliano Magalhães
- Dr. ...
- Dr. Genaro Guimarães
- Dr. Heitor de Souza
- Sr. ...
- Dr. ...
- Dr. ...
- Dr. ...
- Dr. Sergio Loreto Filho.

Acta da 7ª reunião
de Direito do Recife

ordinaria da Faculdade

Presidencia do Dr. Manoel Netto Carneiro
Calampello.

Nos tres dias do mez de julho de 1924, ás
13 horas, reuniu a Congregação da Faculdade
de Direito do Recife, sob a presidencia do director
Dr. Manoel Netto Carneiro Calampello e com a presen-
ca dos Drs. Laurindo Leão, Virgínio Marques Thomaz,
Luís Baldas Filho, Gervasio Fioravanti, Herisilio de
Souza, Geniario Guimarães, Joaquim Amagouas,
Andrade Bezerra, Mario Cairo, Methodio Maranhão,
Edgar Setúbo e Sergio Loreto Filho.

Lida e approvada a acta da reunião ante-
rior, o Dr. Director declara que o fim prin-
cipal da reunião é discutir e votar o parecer
da Commissão de premio de viagem, relativo ao
alumno distincto da turma de 1923.

Posto o assumpto em discussão, o Sr. Dr. Ge-
nario Guimarães allegando ter necessidade de
examinar o parecer e as provas dos candida-
tos, pede vista dos papeis, o que é concedi-
do, ficando adiada a discussão do caso para
uma nova reunião.

O professor Gervasio Fioravanti, pede a pala-
vra pela ordem, e depois de loctuar que
a Faculdade não se tivesse associada de um
modo expressivo ás festas commemorativas do
Centenario da Confederação do Equador, convida
os professores presentes á se conservarem de pé,
e em silencio, durante um minuto em ho-
menagem á memoria de Frei Conica, um
dos martyres da Confederação, sendo attendido o seu
convite.

Finalmente o Sr. Dr. Director dá conhecimento á
Congregação do telegramma e da carta obsequio
transcriptas, recibidos respectivamente do Sr.
Conde de Affonso Alcaes e Dr. Manoel de Oliveira
Lima.

Nada mais havendo a tratar e levantada a
sessão, e de que nullo se possa loquer

É immediato
o fim da reunião.
O Sr. Director
pede a vista dos papeis
relativos ao premio de viagem
do anno de 1923.

Em homenagem
a memoria de
Frei Conica
o Sr. Director
pede a congregação
que se conserve de pé
em silencio todos
os dias durante
um minuto.

a presente acta que asseguro com o sr. dr. director e professores presentes.

Netto Campello
Pelo Secretario
J. Cabral Filho

Transcricao do telegramma e da carta a que se refere a presente acta.

Carta

Exmo. Sr. Dr. Director da Faculdade de Direito do Recife. Foi com o maior desahucamento e e com o maior reconhecimento que occorreu a recepcao da communicacao de V. Exc.^{cia} relativa a minha eleicao para professor honorario dessa Faculdade. Os termos em que se acha concebida a respectiva proposta, unanimemente approvada, constituem para mim uma subida honra e tanto mais a prezio, quanto procede do principal centro intellectual do meu trabalho natal, instituicao que muito se orgulha pelo seu saber e competencia. Rogo a V. Exc.^{cia} que ha ser fiado a Congregacao o interprete da minha gratidao pela alta distinccao com que entendeu honrar-me. A V. Exc.^{cia} especialmente apresento os protestos da minha maior estima e Consideracoes (A) M. de Oliveira Lima.

Telegramma

Em nome Congregacao Faculdade Direito, e meu proprio, sumamente agradeço vossencia e egregia corporacao que dignamente preside, bondosos pesames morte saudavissimos professor Aurelio Leal. (A) Conde Affonso Celso.

D. Manuel Netto Camillus Campello

Netto

~~Netto~~
Miguel
Dr. Genaro Guimarães
Edison Ventos
Heroldo de Souza
Joaquim de Souza
M. de Buzena
M. de Buzena
L. de Buzena
L. de Buzena
L. de Buzena

Acta da 6ª sessão extraordinária da Congregação
da Faculdade de Direito do Recife, em 7 de Julho de 1924

Presidência de Ex.^{mo} Sr. Director Dr. Manoel N. T. Camin
Campello

Aos sete dias do mez de Julho do anno de mil
novecentos e vinte e quatro, presentes na sala das reuniões
da Congregação os professores Dr. Galdes Filho, digo, professo-
res Cathedráticos Dr. Galdes Filho, Virgilio Marques, Gerasio Fom-
banti, Genaro Guimarães, Odilon Nestor, Hercilio de Souza,
Joaquim Amazonas, Andrade Bezerra, Methodio Maranhão, e os
substituto em exercício Dr. Aécio de Castro, Edgar Altino e
Lorvão Filho, verificados haver o numero legal, e pelo Director, Dr.
N. T. Campello declarou aberta a sessão.

É lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Dr. Director declara que a presente sessão tem por fim
continuar a discussão e proceder á votação das conclusões
do parecer sobre premio escale relativo á thesauria que coube
o curso em 1923, o qual parecer vai transcrito em seguida
á presente.

O Prof. Dr. Genaro pede a palavra e lê a declaração
também aditada transcripta.

Pede a palavra o Prof. Dr. Methodio e diz que acha que
deve justificar o seu voto, porque muito tempo heitou antes de
deliberar-se nesta questão, o que aliás não é para admirar, at-
tendo a que o proprio parecer heitou em preferir um dos
Candidatos; se a commissão que tem a palavra em seu poder
tanto tempo, coube hesitando entre os dois, era de supor que
os demais Professores que não estavam na commissão, tiveram
tempo para se decidir; entranha o orador as conclusões do
parecer; as razões que os fundamentavam são differentes do at-
qui apreciadas em casos analogos precedentes; o Prof. Dr. Genaro
analisou o parecer, procurando que os motivos de preferencia não
podem ser decisorios; tratando-se de candidato em relação
a equaldade de condições era preciso examinar a questão: Qual
delos deve merecer o premio? Não é o orador possuidor da direção
do premio; qual então o criterio a seguir? Preferir a prova
scripta. Logo no primeiro dia verificou-se que o candidato
Matthews tinha maioria de votos optimos; deu então preferencia
ao candidato Matthews, porque esta Congregação tem sem-
pre a louçada neste criterio; depois, continuando a pensar no
assumpto, reflectio em que está entre Matthews, além do
candidato Matthews, poderiam ter sido o resultado de preferencias

Nélto Campello

pressões; procurou então ver de quais profissões haviam partido as notas alludidas das provas do candidato Niz e entáo verificou que tais notas tinham sido appostas por ordem de um professor; assim, verificou que em Direito Constitucional o candidato Mathews obteve nota boa, ao passo que o candidato Jordim obteve nota boa e Mathews nota optima, em Direito Intermunicipal, na segunda aula, Jordim obteve nota boa e Mathews obteve nota optima, presumindo o que tem dito, verifica-se que Mathews tem inquestionavelmente superioridade de notas de provas escritas, não de uma só profissao, mas de muitas, portanto não pode deixar de tomar o criterio das notas de prova escrita e é neste sentido o seu voto.

Fig e substancia
 que diz: disse
 ou para que
 o candidato Math.
 obteve nota optima
 nota optima

Sed a polêmica do Prof. Joaquim Araújo e diz que, tendo sido relator da commissao de premio vedado, é obrigado a representar, embora legitimamente as objecções e emendar recordando as conclusões do parecer. O parecer clarificou em primeiro lugar o Bacharel Jordim Nélto e em segundo lugar o Bacharel Mathews Niz.

A commissao verificou: primeiro: equaldade de approvações; segundo: comportamento irrepublicano de ambos os candidatos; e, em primeiro assum, recorrer a outros elementos: verificou que o candidato Jordim allegou: 1º Conhecimentos, não só da lingua, mas da litteratura jurídica alludida; 2º: não que tenha sido beneficiado por preferencias, mas que havia chegado a uma commissao da qual fazia parte o proprio candidato Mathews; é preciso notar que, quando chegon esta commissao o candidato Jordim era quasi annoso, o que tem importancia, se se attender a que a chefia destas commissões é sempre confiada a bacharelados; o caso do prebaccão em S. Paulo deve ser tomado em consideração, porque não fez a prebaccão e outros não fez; quem então recebeu melhores conhecimentos? Passamos ás provas escritas: é verdade que a Fundaçao tem se atido ás provas escritas, mas em desaccordo com este orador. no caso do premio de ingenuo que que eram em numero o bacharel Falcão e um outro, elle orador conheceu o candidato Falcão, mas não conheceu o outro e entáo pediu vista dos papéis, não, para ver as notas das provas escritas deste outro, mas para ter estas provas e formar entáo juizo a respeito do seu autor. Em apudo o Prof. D. Antonio Villos lembou que o criterio das notas de prova escrita é fallho, porque a tomar em consideração as notas da escrita, seria preciso tambem verificar as notas do exame oral.

Tambem em apudo o Prof. D. Viginio Marques salienta que se ha divergencia nas notas de provas escritas e as approvações foram as mesmas, é porque houve compensação.

Continuando, passa o Prof. Araújo a avaliar o argumentum em virtude do qual se sustenta que o candidato Jordim não tem direito ao premio. Por haver partilhado algum de seus

exames na segunda epocha; saluato o orador que, se é certo de que o candidato Jordim fez alguns de seus exames na primeira epocha, por outro lado é verdade que elle é mais novo oito annos que o candidato Mattos.

Pede a palavra o Prof. Dr. Jordim, diz Prof. Dr. Edgar Altino e diz que continua a pensar que ha difficuldade na escolha, porque, realmente, os dois candidatos estão em equaldade de condições; na primeira Congregação em que a Junta do curso arbitrou para diminuir a difficuldade a escolha de provas posteriores, mas a que propoz o cahio e assim, nota que se está interferindo da preferencia pessoal; nota, em consequencia, tendo Secretario procurado a um critico para a escolha e não podendo do esse critico, pede vista dos papéis para melhor estudá-los.

O Prof. Dr. Joaquim Ameghino diz, que havendo uma petição do candidato Mattos, e por outro lado ao parecer, segue a Congregação lhe seja concedida vista dos papéis depois que o Prof. Dr. Edgar Altino examina.

Reclama o Prof. Dr. Edgar que não temiam os papéis em seu poder e que os deviam ainda no decurso da presente sessão de vacancia a poderem ser julgadas logo, sem haver necessidade de nova convocação.

É concedida a vista pedida, ficando a sessão suspensa por alguns minutos, enquanto o Prof. Dr. Edgar Altino examina os papéis referentes ao premio.

Resposta a sessão, o Dr. Director declara que o Prof. Dr. Edgar Altino, tendo tido vista dos papéis, os examinou e deu-lhes e que o Prof. Dr. Ameghino desistiu da vista pedida, podendo assim continuar a discussão do parecer sobre o premio escolar.

Pede a palavra o Prof. Dr. Calder Fialho e faz um appello aos seus collegas para que se abstenham de opinar, assim de que a discussão não se torne tumultuaria e colorida.

Pede a palavra o Prof. Dr. Edgar Altino e diz que, tendo de vontade a sociedade que não tenha interesse em prolongar a discussão dentro os papéis immediatamente depois de examiná-los, declara que supoz que as approvações nos exames preparatorios dos dois candidatos, poderiam fornecer um critico para dar a primazia a um dos; custando perfizer que estes exames foram prestados em epochas e em logaes differentes, acrescentando a circumstancia de que o candidato Mattos teve approvações e gratas e o candidato Jordim tem apenas approvações; o que pensa que podem esclarecer nada adicional, tendo assim tido feito todas as diligencias que competem para verificar a seriedade de um dos candidatos sobre o outro, permite pois em dizer que a Congregação está em elemento para julgar e assim de.

Netto Campello

claro que votaria em candidato de sua sympathia e este e o can-
didato Matthews Voz
Pede a palavra o Prof. D. Caldas para fundamentar o seu voto; pa-
reita o orador que depois de um exame minucioso de todos
os papeis, chegou-se a conclusao de que ha perfeita equaldade
de condicoes entre os dois candidatos; as notas dos exames de
preparatorios nada esclarecem, como consta o Prof. D. Edgar Ribeiro; que-
za que não tem porão aquelles que sustentam que o candidato Matthe-
ws e em melhores condicoes do que o candidato Jardim, por ter va-
lhoas notas de provas escriptas; a lei manda examinar toda a prova
sem falar em notas de provas escriptas; assim, estando os candidatos
em equaldade de condicoes, opinou pela direcao do premio, não,
uma vez que esta direcao foi recusada, esta pela appropacoão do
premio, isto e, pela concessão do premio ao candidato Jardim Netto.

Pede ainda a palavra o Prof. D. Joaquim Amegoni, e diz que tendo
pergido a ideia de corrigir as appropacoes feitas em exames
preparatorios pelos dois candidatos, elle orador, que e o relator da comissao,
fez a comparacao e verificou a superioridade do candidato Jardim
cuja appropacoes somadas são 45 pontos (quarenta e cinco), contra
quarenta e tres (43) pontos obtidos pelo candidato Matthews. Pede
a palavra o Prof. D. Ferraz e diz que sea primeira Comissao convocada
para tratar do assumpto que se discute, propoz em suas deliberaco-
es e justo, a direcao da importancia do premio entre os dois
candidatos; posta em discussao a sua proposta, foi ella repellida,
sob pretexto de que a lei não permite a direcao do premio, en-
tretanto, como a continuacao da discussao varios outros arbitrios
pergido tambem não permitidos por lei, assim e que o parecer de
seja um dos candidatos em primeiro lugar e outro em segundo
quando a lei não falle n'um "primeiro lugar"; assim e que o d.
ferraz pede uma homenagem ao candidato que não obtiver o
premio e a lei não permite essa homenagem; assim e que
alguem tem procurado recorrer ao critrio das provas escriptas e
dos exames preparatorios, quando a lei não se refere a esta situacao;
em, e assim e, se varios outros professores ja concordam em que
se pode resolver a questao sem atender aos termos expressos da lei,
elle orador insiste no arbitrio seguido em comissao anterior e pro-
poe que o premio se dividir relativos a termos de 1923 seja dividido,
depo, seja dividido entre os dois candidatos Matthews Voz Jardim Netto.

O Sr. Director fez um discussao a proposta que acaba de arap-
tada pelo Prof. D. Ferraz no sentido de ser o premio dividido.
O Prof. D. Joaquim Amegoni declarou que, de accordo com os pre-
cidentes se oppoe a que se volte a discutir um assumpto ja resolto.
Não ha mais mais que se quizere utilizar do falante e a
proposta de Prof. D. Ferraz submetida a votacao sendo rejeitada com
dois votos, ficando o Prof. D. Caldas que se converteu em voto de

ver alle votado a favor.

Declara o Sr. Director que continua em discussão o parecer da comissão de premios escolares.

Não houve mais quem se quizesse utilizar da palavra e successão da discussão.

E, posto em votação o parecer da comissão de premios escolares relativo á Turma que concluiu o curso em 1923, sendo - mesmo parecer approvado por oito votos contra cinco, abstenção de votos o Prof. Dr. Ferraz Fitorami.

O artigo confere o premio escolar relativo á Turma que concluiu o curso em 1923 ao Bacharel Joaquim Soares Coutinho Filho Neto, ficando classificado em 1º lugar o Candidato Mattias Vaz de Oliveira.

E, por não mais haver a tratar e levada a termo e do que se passou, para constar, lavrei a presente acta que assigno com o Sr. Director e proporem presentes. Sala da Copypação da Faculdade de Direito do Recife, em 7 de Julho de 1924.

Deo Decretum
Joaquim Soares
Fitorami

Transcripto do parecer ao que se refere a presente acta.
"Em sete de Junho de mil novecentos vinte e quatro. Parecer - A comissão deita pela Copypação para examinar o titulo e dar parecer sobre o requerimento dos candidatos da turma de estudantes de 1919-1923 aos premios escolares se que se referem os artigos 217, 222 e 224 do Regulamento Interno, desta Faculdade de Direito do Recife, depois de devido exame e estudo de todos os titulos, opinou pela forma seguinte:

Requererem a classificação dois candidatos, os bacharéis Mattias Vaz de Oliveira e Joaquim Soares Coutinho Neto, ambos os quaes estão no caso de pretender o diploma de premio escolar nos termos do artigo 217 do Regulamento Interno, isto é, ambos têm mais de dois terços de approvações distinctas e nenhuma a cum a nota de simplesmente. Verificada esta preliminar, a Comissão constata ainda que ambos elles foram approvados com distincção em todos as cadeiras, excepto na de direito constitucional, como se assigna que nenhum outro estudante, de entre os que cum elles frequentam o curso, do 1º ao 5º annos, obtivera essas notas.

Levando-se em conta os dois requerentes os annos estudados da turma de 1919 a 1923, que possuem pretender a classificação de premio entre todos, nos termos do artigo 217 do Regulamento Interno.

Ambos os requerentes foram sempre estudantes tidos e honrados em de este valor e ambos elles tiveram sempre, na Faculdade em que de ella o mesmo procedimento, nunca tendo sido infamado - nem por deelle para disciplina alguma. Portanto, estão os dois requerentes

É copia do
premio escolar
relativo á Turma
de 1923 a 1924
de Joaquim Soares
Coutinho Neto.

Netto Campello

na seguinte situação:

- a) ambos tiveram sempre o mesmo procedimento;
- b) nenhum deles sofreu penas disciplinares alguma;
- c) cada um deles, obtive de parte apperações distintas;
- d) cada um deles obtive uma apperação plena.

Dessa primeira análise, portanto, resulta a equaldade; pelo que resta a Comissão, nos termos do artigo 218 do Regulamento Interno, estudar outros títulos de preferência que possa ter qualquer dos dois para do mesmo dar a classificação de primeiro e lhe ser conferido o premio. Vejam-se, pois, o bacharel Theobaldus Vay allegar em sua petição, em seu favor, unicamente, ter obtido o numero de apperações distintas, exigido pelo Regulamento, para poder ser classificado de primeiro, digo numero este que tambem allega ter obtido o bacharel Jardim Neto. Alias a comissão já salientou que neste particular a equaldade entre os dois candidatos e' completa. O bacharel Jardim Neto, pois, alem dessa primeira allegação, do numero de apperações, distintas, allegar mais gratos motivos de preferência em seu favor. Vou mencionar tres motivos em allegação do bacharel Jardim Neto: 1º Conhecimento, de varias linguas, inclusive a lingua e a litteratura juridica allemã.

De facto: a) a leitura das provas escriptas do bacharel Jardim Neto encerra a qualquer, se ambicamente, de uma parte, de diversas linguas, alem da portuguez, notadamente da allemã, lingua esta, a qual parece de umas provas, descurada do bacharel Theobaldus Vay; b) de leitura das mesmas provas escriptas se conclue, da parte do bacharel Jardim Neto, um conhecimento muito mais largo da litteratura juridica estrangeira que da parte do bacharel Theobaldus Vay, sendo de notor unida o vasto conhecimento da litteratura juridica allemã, da parte do bacharel Jardim Neto, que não tem o bacharel Theobaldus Vay.

2º Ser chegado a aulaçada de estudantes, em 1932, de Rio e S. Paulo, nella buscando alumnos de cursos superiores, e ter feito uma "paleca" na Faculdade de S. Paulo, sobre importante materia de direito.

A primeira vista parece não ter grande importancia o que allega o bacharel Jardim Neto nesses dois itens de sua petição. Alias e' incontestavel, em primeiro lugar, que o ascendente de um estudante, muito menos idoso, que o tambem verdadeiro leode de Jussé, ali com o voto e unanimente de ser conhecido, não pode dizer se demonstra uma superioridade daquelle sobre este que, aliás, foi tambem um dos membros da academia aulizada e que a par se a chefia do bacharel Jardim Neto; em segundo lugar, se a paleca a que se refere a petição do bacharel Jardim Neto, de notoria realidade, noticiada ao tempo pela imprensa de S. Paulo como um successo e por esta cidade do Recife communicada por telegrama, não pode deixar de por em relevo a figura do mesmo bacharel Jardim Neto, collocando-o em superioridade sobre o seu competitor.

3- A presidencia do Centro Acadêmico, ainda antes de setembrar as 5^{as} aulas, o que nunca houvera, sendo depois reelecto.

Este acontecimento vem corroborar a suposição de que o bacharel Jordani de Sá foi verdadeiro leader acadêmico, e que não acidentalmente, de certo, se entre estudantes, aliás muito mais eternos, como o seu competidor, o impozeram em cada período. A esse respeito, em favor da pretensão do bacharel Jordani de Sá, como resulta de umas provas exemplares e como está na memória da Faculdade, pelas umas provas orais, a máxima independência de opinião, sempre revelada e sustentada guardadamente pelo dito bacharel Jordani de Sá.

Nessas condições a comissão, sem nenhum consentimento para o bacharel Hebertus Vaz de Oliveira Sobrinho, cujo voto sobre a primeira a produção, classifica os dois pretendentes ao prêmio de 1923 em seguinte ordem: primeiro o bacharel Joaquim Gregório Correia Jordani de Sá; em segundo o bacharel Hebertus Vaz de Oliveira Sobrinho. Faculdade de Direito do Recife em sete de Junho de mil novecentos vinte e quatro. (Ass.) V. Joaquim Arraújo, relator. S. Abdias de Rego. V. Luiz Torres Sobrinho.

Transcritas da declaração a que se refere a presente acta:

"Dezendo dar o meu voto para o prêmio escolar de 1923 com a máxima imparcialidade, por em que ambos os concorrentes foram alunos muito distintos, examinei cuidadosamente os papéis referentes ao assunto, chegando, de accordo com o parecer, a conclusão de que ambos tiveram sempre o mesmo procedimento, não tendo soffido nenhuma parte disciplinar, ambos obtiveram despois approvações distintas e operou uma igualdade.

Estabelecida esta igualdade com relação as approvações e ao procedimento durante o curso, não sendo possível conferir-se um prêmio a qualquer um dos dois - o nos termos do artigo 218 do Regulamento interno, é necessário estudar outros títulos que possam determinar a preferência.

O ordeno o parecer attribuido essa primazia ao bacharel Jordani de Sá por ter allegado: 1) conhecimento de várias línguas, incluindo a lingua esta litteratura grega classica; 2) ter chegado a categoria de estudante, em 1922, do Rio de Janeiro e ter feito uma publicação na Faculdade de S. Paulo sobre importante materia de direito; 3) ter occupado a presidencia do Centro Acadêmico.

A primeira e mais das allegações parecem favorecer ao candidato Jordani de Sá.

pe facto, o conhecimento da lingua classica e um

Netto Campello

proferem auxílios para o estudo da sciencia juridica, mas não significa por si só maiores empenhos juridicos, meane em uma época em que os mais notáveis escriptores de todos os paises vem os seus trabalhos traduzidos em varias linguas.

As circumstancias de ter o candidato Jardim eleito depejado a um linceada acadêmica e o facto de ter sido eleito veridico da Academia Acadêmica demonstram a reputação popular de que goza de seus elegas, mas não podem de forma alguma servir de prova de conhecimentos juridicos, não servem absolutamente de attestado de capacidade scientificas e nem ainda de superioridade.

Parece-me que, sendo perpetuamente e para as notas finais dos exames dos dois candidatos, deveria o parecer (procurar, retidamente dentro do curso, outros elementos que pudessem determinar a exata preferencia. Obicis, em certas circumstancias, pareceres anteriores desceram ao exame dos votos das provas excriptas e orales, segundo actas referidos, dos apponentes, nos exames preparatorios.

Comparando-se as provas excriptas dos dois candidatos, verifica-se que obtive melhores notas o candidato Houtens Vaz, razão pela qual prezo, que, misterios do art. 218 do Regimento Noturno e de accordo com os precedentes desta Faculdade, deveria o parecer eualem por considero a este o parecer exaltar.

Em resumo, pois, se se lhe permittire cumprir em termos amplios ou devidos o que instituiu, pelo-o-o-a com prazo, precisos que ambos os candidatos são dignos de ser.

Estando, porém, pelos motivos expostos a favor do candidato Houtens Vaz de Oliveira Sobrinho, propuzo, que, qualquer que seja o encargo que se devesse encarregar dos prezos, appore a Curregueas um voto de applaudir e de insatisfação em favor do outro candidato para proseguir no estudo do direito, continuando assim a honrar a Faculdade de Direito do Recife e a si mesmo. Sala dos servios, em 7 de julho de 1924. (N)

17 Jannario Summarias

Termo de reunião

Aos dois de agosto de mil novecentos vinte e quatro, nesta Faculdade de Direito do Recife, presentes os professores abarcos assignados, reuniram-se effectuar-se a curregueas proprias e fôrmeada por si as bases comparativas jurídicas legal. E para constar lavrei o presente termo.

D^o Manuel Netto Carneiro Campello
D^o Theodorico de Moraes

Joaquim de Moraes
José de Moraes

Odilon Ventura
Herculano de Souza
Professores
D^o Theodorico de Moraes
E. M. M.

Termo de reunião

Aos dois dias do mês de mil novecentos e quatro e quatro, nesta Faculdade de Direito do Recife, presentes os Professores abaixo assignados, deixam de ter lugar a congregação para hoje convocada por não terem comparecido numero legal. E, para constar, lavrou este termo que assigna com o R. D. de 10 e as seguintes Propozes. Pelo secretario

Joaquim de Moraes

Assinatura

D^o Manuel Netto Carneiro Campello

Herculano de Souza

D^o Theodorico de Moraes

D^o Joaquim de Moraes

D^o Theodorico de Moraes

Termo de reunião

Aos dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Faculdade de Direito do Recife, presentes na sala das reuniões de Congregação os professores abaixo assignados, deixam de ter lugar a reunião para hoje convocada, por não haver comparecido numero legal. E, para constar, fiz lavrar o presente termo que assigna com o R. D. de 10 e as seguintes Propozes. Pelo secretario

Manuel Netto Carneiro Campello

Theodorico de Moraes

Joaquim de Moraes

Theodorico de Moraes

D^o Theodorico de Moraes

Netto Carneiro

Termo de reunião

Dos treze dias do mez de Setembro do anno de mil nove-
centos e vinte e quatro, presentes nesta Faculdade de Direito
do Recife os professores abaixo assignados, deiscam de ter lugar
a congregação para hoje convocada, por não haver compareci-
do a maior legal. E, para constar, lavrei o presente termo que
assiguo com o Sr. Director e professores presentes, Pelo Secretari.

Juzur Ruyur
Carneiro

Manuel Netto Carneiro Carneiro
P.º Person Director

Edilmar Netto
Sr. Juy Ruyur
Sr. J. Loreto J.

Termo de reunião

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil nove-
centos e vinte e quatro, nesta Faculdade de Direito do Recife,
presentes na sala das reuniões da congregação os profes-
sores abaixo, deiscam de haver se congregado para hoje
convocada, por falta de numero legal. E, para constar,
lavrei o presente termo que assiguo com o Sr. de
Direcção - Pelo Secretari - qua Manoel Netto Carneiro, Carneiro.

Manuel Netto C. Carneiro
Sr. Synchronia Probes
Sr. Juy Ruyur
Sr. Methodio Maranhão
Sr. J. Loreto J.

Acta da 8ª reunião ordinaria da Faculdade de
Direito do Recife

Residência do Sr. D. Manoel Netto
Carneiro Carneiro

Aos dezete dias do mez

de Setembro de mil novecentos vinte e quatro, na sala das
cunjeiras desta Faculdade, presentes os Professores Dr. Siqueira
na Pateola Gouveia Figueiredo, Baldas Fielles, Odilene Abster,
Kunha de Souza, Joaquim Azevedo, Heitor de Azevedo e
Edgard Sales, havendo numero legal, e' pelo Sr. Di-
rector desta a seguinte.

E' lida a acta da sessao anterior, sobre
a qual falam os Professores do Gencio Figueiredo e
Heitor de Azevedo. Declaram o premio haver rotado no
curso das discussões do premio ao alumno mais distinguido
da turma de 1923, q'ntas que foi resolvida em favor
do bachelor Joaquim Guedes Lourenço Jardim Netto, mas
nao se absteve de rotar, como a acta lida registra,
e antes tambem rotou, embora que desviando dos
grupos e rotando de um modo especial, como se evi-
dencia de suas proprias declarações. Por isso pediu
fôr a acta rectificada nesse ponto. O segundo Profes-
sor, Dr. Heitor de Azevedo, tambem pede seja esclarecida
a sua attitude na rotacao do premio, pois de modo
como esta redigida a acta nao se sabe em qual
dos candidatos recahir o seu voto, que ~~esta~~ ^{estas} declarações
haver sido em favor do bachelor Heitor de Azevedo
Oliveira Schmitt.

Então fala o Professor Dr. Gouveia, dizendo
rotou que nao foi transcrita na acta que acabou
de ser lida uma oração que elle, Professor, considera
por todas as titulos memoravel oração do grande
maestro Frei Lourenço, a quem chamamos de premio consti-
tucional brasileiro. Disse que se pediu para transcrever
essa oração na acta anterior, por coincidência e de toda
a oportunidade no momento em que se annunciava o cerce-
ramos da república do Equador. O Sr. Di-rector, es-
perando que não ser tomadas na consideração deci-
da as reclamações feitas pelos Professores Dr. Siqueira
e Heitor de Azevedo, ainda no final da presente acta a oração
reperida.

Parando-se a outro assumpto, declarou
em seguida o Sr. Di-rector que o fim da cunje-
gacão na sala do modo como que devia a Faculdade
de Direito receberem o bachelor Sr. João Luiz Sales,
Lombardi da parte, cuja vintagem a este titulo ja foi
annunciada pelos jurados da turma e do sul.

Pede a palavra o Professor Dr. Baldas
Fielles e diz adiar importancia a idéa de se tratar
de uma homenagem, manifestando-se igualmente.

Nitto Campello

por essa importância o Professor Dr. Odilmar Nestor, que desejava a Faculdade adquirir uma peça de arte para o seu gabinete, decididamente importante em termos de homenagem.

O Professor Dr. Germain, em sua a seguinte declaração:

"Ante o meu voto a respeito das homenagens aos senhores membros do Conselho Civil e por seus múltiplos talentos não há dúvida a' necessitar, mas não das honras de nossos discentes, antes das desta categoria. Na hipótese do meu voto, teríamos ocasião de celebrar modificações a' proposta de honras de honras, as quais s'ão de apreciar na medida que seja e valor Germain Teófilo."

Deu o Professor Dr. Edgard Almeida, nas breves necessidades de uma homenagem no curso de arte, a verba do ilustre titular da pasta da justiça e tendo em mente de direito, procedendo para o Dr. Demétrio Amadorino a tomar as medidas necessárias para essa homenagem da Faculdade.

Trabalhando este os Professores a opinião de ser prematura a homenagem de discutir no curso de arte a esta Faculdade pelo curso Dr. José Luiz de Souza, visto que ainda não foi oficialmente comunicada, ficando o assunto adiado para a próxima reunião a ser realizada pela Faculdade sobre essa matéria.

Interm' entre um discurso na casa o pedido do Professor Dr. Baldas Teles para o seu curso complementar de direito comercial, pagando o Dr. Demétrio Amadorino, em termos do resumo que foi unanimemente aprovado, por ser de acordo com o Regimento. Pelo Dr. Baldas Teles foram designadas as terças, quintas e sábados para as aulas, desde nenhum curso complementar, dezoito, apenas quintas e sábados.

O Dr. Demétrio Amadorino apresentou a apreciação da casa uma sugestão sobre direito privado, do Dr. Demétrio Amadorino, matéria que lhe foi sugerida para o seu curso de direito e assim o Dr. Demétrio Amadorino fez uma exigência referente a' presença de uma imagem que lhe custe. Suscitando-se discussões e diálogos sobre a necessidade de uma comissão para estudar o caso sobre o valor em trabalho, procedeu-se a' respectiva eleição e redação das atas, as quais foi esse o resultado: Dr. Germain, sete votos; Dr. Odilmar, seis votos; Dr. Baldas Teles, seis votos;

É concedido em curso complementar de Direito Commercial do 3º curso para esse Dr. Demétrio Amadorino Prof. Dr. Campello

Netto Campello

e toda a casa a metosca, armados todos a queles negocios e que
salvamos a seu corpo?

Quando em tempo oportuno e em talhe que, em lugar de se applicar
aos d's negocios, e antes a os officios que e tamem util a sociedade,
verdades dos estudos e muitas de p's de sima republica, se entrega
a um ou por, a cambios e hyponomas e p'que sempre a termos
fundamentos.

Quando finalmente em tempo oportuno tudo o huem que, em
lugar de abajar seus p'nos para dar inteira conta de si, e de
seus p's e estudos, se me e collocam a fundacao de um curso de
civil, e de p'go, q'isto e tempo que de e destinado para seus
deveres em p'p'os, amagos, virtas e actas prelojados,
a vez de tanto e outras causas que vulgamente se tem por
aparte occid' que nos e prescripto pelo buem mestre? e das
meus unias, nenhum de nos em tempo oportuno, nenhum de
e' justo e se nenhum este de amada occid' e' accito do p'no
E' isto, nem fundada se em p'los p'nos Cabulo - Tres Camos

De Manoel Netto Carmine Campello

to: Ex. p'los m' d' r' r' r'
João de Souza

Herute de Souza
D. Methodio Maranhão

Termos de reunião

Aos dois dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos
e vinte e quatro, pelas tres horas e meia, presentes na sala das reuniões
da Congregação os prop'ores abaixo assignados, deixam de effectuar-se a Congre-
gação para hoje convocada, por falta de numero legal. E, para coulor,
lavei o presente termos que assigno com o D. Director e os alludidos profes-
ses.

Fig a unid-
p' p' Outubro
p' p' Outubro
p' p' Outubro
p' p' Outubro

Pels Secretari
Jayme Requie
Amandava

De Manoel Netto Carmine Campello
D. Methodio Maranhão

Termo de reunião

Nos quatro dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro na sala das reuniões da Congregação desta Faculdade, pelas treze horas, presentes os professores abaixo assignados, deixou de effectuar-se a sessão para hoje convocada, por falta de numero legal. O, para constar, lavrei este termo que assigno com o Sr Director e os alludidos professores. Sala das reuniões da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 4 de Outubro de 1924. Pb Secretario

Jaime Rogueira
Remanense

Dr Manuel Netto Carneiro Campello
Dr Luiz Giraes
Dr Antonio Carlos
Dr Medeiros Maranhão

Acta da 7ª sessão ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 8 de Outubro de 1924

Presidencia do Excmo. Sr. Dr. Manuel Netto Carneiro Campello

Aos oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro, na sala das reuniões da Faculdade de Direito do Recife, presentes os Professores Drs. Siphonius Potella, Laldas Filho, Medeiros Maranhão e Paulo de Souza, sendo este, a terceira convocação, o Sr. Dr. Paulo declarou aberta a reunião com o numero presente e depois o feni da mesma, qual tratar do relatório sobre o Direito Privado do Dr. Theodor Klag e sua annexão, para dar parecer, para remessa na comissão, etc.

Deu-se a palavra ao Professor Dr. Gerardo que leu dito parecer, transcrita ao final desta acta, depois que estava assignado por elle, dr. Laldas Filho, factando, porém, a assignatura do terceiro membro, dr. Odilon Netto, cuja assignatura estava certa no

Nitto Campbell

desejava de ser favoravel, aguardando, entretanto, fosse expressa nesse documento, apou de ficar completo a requisicao legal do mesmo parecer, staõ estando presente o dr. Odilho Nolas, entendendo poder aguardar-se a assignatura de seu collega.

O dr. Baldas Tello deise nota a favor do parecer elaborado pelo dr. Genaro, havendo opinado, quanto a seu entender, um ponto de vista distinctissimo.

O dr. Medeiros Louva esse, mas obstante ser a presente empregacao convocada pela terceira vez, não devea ser retido a parte, pois e assim opinava para uma outra empregacao, apou de se tratar do mesmo. Tello recordando as razoes de seu collega, o dr. Sephorio Portello.

O dr. Baldas Tello entende ser mais propriamente a aceitar as commissões feitas pelo dr. Medeiros, quanto a parte de um membro da commissão, motivo por se não haver se o parecer discutido e approvedo nesta empregacao. Assim tambem opinava que se aguardasse em uma villa a presenca do dr. Odilho Nolas e, em consequente, a sua assignatura no parecer.

O dr. Rosales de Souza declarou que entao mente achava mal no ambiente do Conselho Superior de Haiaes, mas querendo de um conselho, ser o devida numero de seus membros na commissão e ante tal parecer numero de pareceres com respeito de tambem importante.

Em vista das considerações feitas sobre a importância de ser na presente empregacao discutido e approvedo o parecer da commissão nomeada para esse o caso de relativa sobre o direito de voto do dr. Benedito Vaz o sr. Dr. Donado por se discutir o adiantado do artigo, este e, a pequena aquiescencia pelo dr. Astudero, pois a discussão do parecer, sendo imminente approvedo a proposta. Ficou, pois, a decisão para outra empregacao o parecer da commissão nomeada para qualquer outro do tratado do dr. Benedito Vaz. E, quando nada mais a tratar, haver a presente volta de todos os membros a qual assina com o sr. dr. doutor e professores presentes. Passados de mais, ammans -

Parecer da Commissão -

que o tratado, aqui em vigor, A commissão e de parecer que o tratado, aqui em vigor, apresentado pelo bacharel Benedito Vaz de Oliveira, tem o valor relativo das causas, que mais podem as requisições. Isto nomea empou o seu operador actual, cuja petição e' receber, com de justiça de parte, o resto do premio escolar de se a outra parte q' o se foi legalmente assignada. A commissão de que esse premio tem, em uma fidelidade, alguns...

sido fraudada. Mas que, de tumbada e intrinsecos tanto de alvos, mas
 nos aos lugares que lhes são designados; outros que se não
 opõem da rede da Faculdade. O Professor Manoel Luiz de
 per metade, emquanto a exigência legal, visto, em estudos,
 a pagar estrangeiros e agora a respeito com a apresentação
 do presente relatório. Acto do Ministério do Interior, que já
 tramitou na respectiva desta Faculdade, faz depender, somente,
 da apresentação e convenientes approvações de dito relatório
 o pagamento da metade geral do primeiro, primeiro e segundo,
 e que a comissão tenha, e de dadas suas sentenças. Mediante
 decréto, o presente relatório destas lentes possam repôr
 a opinião a que, por instantes, se tem, em aula respectiva,
 isto é, que a união das do direito privado, que é a base
 em tal sentido sustentada no relatório, como acto de todo o direito
 adjectivo, constitue a expressão da ciência publica, que é uni-
 versal. Campo aberto a discussões e devida a comissão
 por este mal entendido. Mas, em verdade, o trabalho do
 Professor Luiz deve ser approvado, como acto de cultura e
 perdão de um relatório e para o fim a que se destina
 Gerar o ensino, relata. P. Baldas Fielles, em estudos
 quanto a união das do direito privado. Faculdade de Direito,
 em 8 de Outubro de 1924.

D. Manoel Netto Carneiro Campello
 D. Sophronio Cortes
 Virgilio Soares
 Fernando Soares
 D. Theodorico Maranhão.
 D. Elvino Soares
 D. Augusto Soares
 D. Sergio Soares.

Acta da 7ª sessão extraordinária da Congregação
 da Faculdade de Direito do Recife.

Presidência do Sr. D. Manoel Netto
 Carneiro Campello

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de mil
 novecentos vinte e quatro, na sala das congregações
 desta Faculdade, presentes os Professores D. Sophronio
 Cortes, Virgilio Soares, Gerarino Figueiredo, Joa-
 quim Soares, Theodorico Maranhão, Elvino Soares,
 Baldas Fielles e Sergio Soares Fielles, havendo
 a mesa legal, declara o Sr. D. direito aberto a

Netto Campello

Termo de renúncia

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala das sessões da Congregação os professores abaixo assignados, deixou de effectuar-se a sessão para hoje annunciada, por falta de numero legal. E para constar, lavrei este termo que assigno com o Sr. Director e os referidos professores.

Netto Campello
Joaquim Riquin
Amaral

Netto Campello Netto Carneiro Campello

Acta da 7ª sessão extraordinaria das Congregações da Faculdade de Direito do Recife

Presidencia do Excmo. Sr. J. Manoel Netto Carneiro Campello

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro, na sala das congregações, presentes os Professores Drs. Leopoldo Pineda, Virgilio Marques, Germano Fioravanti, Joaquim Amargoso, Octavio Norberto, Aloisio Castro, Edgard Sclous e Sergio Luiz Fischer, ficando numero legal, declarou o Sr. Director desta sessão.

E lida e unanimemente approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Dr. Director expoz estas a'caas a que apparece assignada para convocada para cumprir a disciplina do parecer referente ao relatório do Dr. Heradto Vaz sobre direito pueril, relatório que na sessão passada deixaria de ser discutido, como se leria a assignação, em virtude da falta de numero legal, des-ignando de um dos seus membros da comissão nomeada para julgar o parecer Dr. Odilho Neto, assim como sobre a proposta do Sr. Pedro Luiz Carneiro de change para foga a decanato dos amphiteatros desta Faculdade, para o que se referia as devidas plantas e outros documentos esportados de seu trabalho artistico. Sendo os pareceres, entende que nada ainda pode ser resolvido, visto estarem a foga da mesma assignatura os pareceres, tendo a Secretaria a procurado os mesmos aqora o Sr. Dr. Odilho Neto para esse fim, mas o tendo mais encerrado e por sua vez. Entretanto, como o caso estava submetido

as entenas de empregados, a esta cabia ventel - o.

Fala então a palavra o Sr. Gervais e diz pensar que o parecer estava amiguado pela maioria, isto é, por dois membros da comissão nomeada, embora um simplesmente em desajuste de parte de outro, mas em nada affectando o lado pates da peita, porque o pagamento da metade do premio devido ao Sr. Bercoffitz. Vg. Assim não era melhor para deixar de ser vendido o caso e, como não deixam as comissões para abstraher a amiguada de um membro que faltasse tambem a medida de ser substituido o Sr. Odilon Nestor por um collega, e que substitua a officina da casa, pois tendo sido discutido o parecer tratava-se apenas de appual - o a mais.

Fala o Sr. Amagnas e declara que o Sr. Gervais elabora seu parecer, pois pelo que consta da acta o parecer não foi discutido, mas antes, accidia a uma discussao para a comissao presente, e que era ser feito.

Declara o Sr. directo estar em discussao o parecer elaborado sobre o trabalho do Sr. Bercoffitz Vg e pinta em relacao a proposta do Sr. Gervais sobre a substituição do Sr. Odilon Nestor na comissao julgadora do maior trabalho.

Declara o Sr. Amagnas da proposta do Sr. Gervais por não estarem accordes os seus signatarios do parecer, mas sendo portanto caso de substituição. O Sr. Nestor diz estar ao lado do Sr. Amagnas e ser necessario o voto do Sr. Odilon Nestor, como membro da comissao, pois certo de que de amiguar o parecer por motivos pessoais e fardado-o, pode de algum modo estanciar as empregadas, nos julgando do parecer elaborado.

Diz o Sr. Gervais que apenas teve ventel de não votar a relacao do caso em a sua relacao, da substituição do membro cujo augmento falle no parecer. O Sr. Amagnas absteo por deixar os papeis ser enviados a mais do Sr. Odilon Nestor para o seu estudo e parecer.

Accorda por todos os Proposos presente, o adiantamento da discussao do parecer, e' este effectivamente accidia, declarando o Sr. directo que o parecer não ser reenviado ao Sr. Odilon Nestor para o seu estudo e parecer.

O Sr. directo apresenta então a' casa a um projecto do Sr. Pedro Luiz Cerone de Araujo, acompanhado

Netto Campfelf

de plantas e de uma carta applicativa, que do Sr. Campejeda,
pare a fim de decora os architectos da Faculdade.

O Sr. de Amagnas trata-se de um caso de
simples competencia administrativa, estando competentemente o Sr. de
direitos attribuido a conselho. Accrescente o Sr. Juarez
que o Sr. de direitos e' quem deve o patrimonio da Faculdade
e nessas condicoes pode pagar o que julgar necessario.

Responde o Sr. de direitos que nao podera
dixar de entregar esse caso da decencia das architectos
de uma Faculdade ao meio de seus collegas em conse-
quencia a cuyas intencoes era levado a cabo, a qual
da' lha que nos refere, e que por isso nao podera abster-
tanto accullos e a possibilidade de alocar de novam
caso, que estara assim se nos attribuios, se qui-
muitas e que rigorosamente depende dos actos de
empregados. Assim, portanto o Sr. de direitos se a
empregado deve por o servico como se os bens
pagar, se devesse se nos, mas se pag, assim
pens, por se e' a empregado, e nos esse, o poder
meram nos deliberacoes da casa.

O Sr. Juarez apresenta o seguinte:

" Sem prejuizo das peticoes e que propostas
repreter que a directoria leve em conta a conveniencia
de se adoptar um elevador que andeja a Bibliotheca
e a antecâmara do catalogo alphabetico da nova
Bibliotheca - Sr. Juarez - "

O Sr. de direitos declara que a
questão de um elevador para a Bibliotheca, levantada pelo
Sr. Juarez, que foi comprada no estado de uma
casa allemã. Quanto ao projecto de Sr. Juarez, de
trazer em conta a casa se ha um caso necessidade
de uma commissaõ para deliberar sobre o assumpto.
Respondeendo a casa que essa commissaõ podera ser
directamente indicada pelo Sr. de direitos, este indicio
e nomeia os Sr. Edgard Allier, Amagnas e
Luiz Fuchs. Trusa-se o Sr. Amagnas, o que nos e'
accerto. Trusa-se tambem o Sr. Luiz Fuchs, o que
nos e' igualmente accerto. Truzendo, porém, por uma
escusa, e' o Sr. Luiz Fuchs substituido
pelo Sr. Odilon Neto.

O Sr. Sophron Patella pede a
prolaxa e propõe que a verba destinada a peticoes,
empone o projecto que se vai discutir, seja applicada
applicada a compra de livros de importancia scientificas-
indus, cujo custo e' ventida na Bibliotheca da Fa-

cidade.

Pondero a v. d. directos que não pôde ter a catatona a intercessão pelo pelo do Lyceum, em vista de ter sido a réplica sobre a extensão mas não a pella pois, como a' excessão dos bustos em termos desta Faculdade. Em face das mesmas ponderações, accetadas pela casa, o dr. Lyceum retinha 'a' sua indicação.

Em vista mais transaccão a tratar, lancei do occorrido a presente acto que me amparado a por mim, de directos e demais Proprietários presentes. Sala das conferências, 22 de outubro de 1924 - para
Manuel de Moraes, presidente.

D. Manuel Netto Carneiro Campello
D. João Soares de Sá

serviço de secretaria
J. Carlos

Hernani de Souza

Andrade Bezerra

D. Methodio Maranhão

~~D. Elton Costa~~
~~D. Alvaro~~

D. Odilon Ventura
D. Luiz Augusto

Alcides Mendes

Terminou de reunião

Nos quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro, estando na sala das reuniões da Congregação os professores abaixo assignados, deixou de ter lugar a sessão para hoje convocada por não haver comparecido numero legal. E para constar lancei este termo que assinou com o D. Director e os referidos professores. Pelo Secretário

João Regis Maranhão

D. Manuel Netto Carneiro Campello

serviço de secretaria

D. João Filho

Hernani de Souza

Andrade Bezerra

D. Methodio Maranhão

D.

Netto Campello

Acta da 10 sessão ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Presidencia do Ex.^{mo} Sr. Dr. Manuel Netto Carneiro Campello

As dezesseis dias do mez de Novembro de mil novecentos vinte e quatro, na sala das congregações, presentes os Professores Drs. Sophonis Portoella, Gerardo Fioravante, Baldas Filho, Herculio de Souza, Joaquim Amargosa, Ariberto Bessa, Methodo Maranhão, Manoel Basto, Edgard Alencar, Odilho Nestor, Virgilio Marques e Sergio Lucto Filho, havendo numero legal, o sr. director declarou aberta a sessão,

E lida a acta da sessão anterior. O dr. Gerardo Fioravante observa que o ponto referente a' sua proposta de substituição para o sr. dr. Odilho Nestor, na comissão nomeada para julgar o trabalho do sr. dr. Theodorico Vaz, precisa ser rectificado, pois na congregação anterior havia retido dita proposta.

O sr. dr. director, antes de iniciar os trabalhos da congregação, diz que se congratula com os seus colegas pelo desempenho que souberem dar nos seus deveres profissionais, explicando o programma do curso, o que era de satisfacção para todos, justificando assim as substituições em que os mesmos se dirigem.

Em seguida declara que se presente congregação e' convocada em obediencia ao artigo 155 do Regimento Interno, cuja leitura faz a' casa. Trata-se então da organisação das bancas de exames dos annos do curso juridico desta Faculdade, ficando assim constituídas:

- 1º anno — Presidente dr. Netto Campello; Drs. Virgilio Marques e Fausto de Sá;
- 2º anno — Presidente dr. Sophonis Portoella; Drs. Gerardo Filho e Odilho Nestor;
- 3º anno — Presidente dr. Gerardo Fioravante; Drs. Baldas Filho e Herculio de Souza;
- 4º anno — Presidente dr. Gerardo Fioravante; Drs. Amargosa, Manoel Basto e Ariberto Bessa;
- 5º anno — Presidente dr. Virgilio Marques; Drs. Methodo Maranhão, Gerardo Fioravante, Sergio Lucto Filho e Edgard Alencar.

Para o 1º anno sala n.º 1, e ao meio dia; para o 2º;
a mesma sala e hora do anno passado; para o 3º; sala
n.º 4 e ao meio dia; para o 4º; sala n.º 5, as 10 horas;
e para o 5º sala n.º 3, as 13 horas. O numero de alumnos
para as bancas de exames ficou assim estabelecido:
Para o 1º e 2º annos turma de quarenta alumnos onde seis
para a oral; para os alumnos do 3º e 4º cinco e seis
em cada turma na prova escrita e na oral sete no
3º e no 4º seis no maximo; para o 5º, turma de
quarenta alumnos e turma de seis na oral. Os exames de-
rão commençar no dia 1.º de Dezembro.

Então depois em discussões o parecer da
commissão nomeada para julgar o trabalho elaborado
pelo dr. Haroldo Vaz, o qual não foi resolvido na
congregação anterior, em vista de não ter se tratado
a assinatura do dr. Odilon Nestor, adunado-se
agora apposta a sua assinatura.

Perguntou o sr. dr. Betho de
se o dr. Odilon Nestor assignava esse parecer em
restricção, respondendo-lhe negativamente o sr. di-
recto, annunciando que se faria a leitura do
parecer. O dr. Ararajonas propoz a' casa se dis-
pensa semelhante leitura visto ja se conhecendo o
parecer o que e' apporado e dispensada a leitura.
Posto em discussões, e' o parecer apporado unanime-
mente.

O sr. dr. directo apercebeu a' consideração de
seus collegas um requerimento assignado por tres bacha-
relados, no qual estes, fazendo considerações, solicitam
seja suspensa a execução da nova tabela de taxas
até o termino do actual periodo lectivo, tomando-se
extensiva essa suspensão a' taxa de diploma
de bacharel. O sr. directo deene requerimento pelo sr.
dr. directo, explicando o assumpto, e diz que elle
compreende duas partes, a primeira sem funda-
mento, por se referir a um facto inexistente,
qual a execução da columna da nova tabela de
taxas neste periodo de scienciação de matricula
e a segunda a' taxa de diploma de bacharel,
cobrada pelo novo regimento em vigor.

Quanto a primeira parte, resolveu a congre-
gação fosse mantida a taxa anterior, paga em duas, devendo
no anno vindouro ser cobrada a taxa de cem mil reis, de accordo
com o regimento vigente. Quanto a' segunda parte, falou
vários propositos, stando-se largamente o dr. Caldas

E' apporado o Parecer
trazido a' presentada
pelo Dr. Haroldo Vaz.
Não commendo
adunado-se para
seu conhecimento de
exatos que foi
conferido.

Netto Campfelf

Ficha sobre a taxa cobrada pelo diploma, que adquirem, especifica tendo
 sido cobrada em uns argumentos pelo de - tucaquas e estabelecendo a
 discussao em que tomam dezo entre os professores. Falou sobre
 o assunto, explicando-o, o dr. Nideade Nogueira, secundado pelo dr.
 Nereu de Souza, relativamente a taxa cobrada aos bacharelamentos.
 Apresentada a proposta do dr. Baldus Vieira de não ser applicada
 aos actuaes bacharelamentos a referida taxa e posta em votação, e
 ella rejeitada. O dr. Baldus Vieira declarou que mantem o seu
 pensamento emitido na proposta por entender que não deve ser
 applicada aos actuaes graduandos, visto não terem sido regular-
 mente approvada.

Quando meus irmãos a partir, lancei de occorrida a
 presente acta que vai por um anexo, de directos e de mandos
 Professores presentes. Recife, 11 de Novembro de 1924 - por Manoel Netto Campfelf, presidente

Dr. Manoel Netto Campfelf
 Adriano Marques Dr. Octavio de Azevedo
 Fernando de Azevedo Dr. Joaquim Maranhão
 Dr. Carlos de Azevedo Dr. Methodio Maranhão
 Odilon Noronha Dr. Sergio Octavio de Azevedo
 Heroldo de Souza
 Termo de reunião

Ats vinte e oito dias do miz de Novembro do anno de
 mil novecentos e vinte e quatro estando na sala de reunião
 da Commissão os professores abaixo assinaes, deixam de ter logar
 a sessão por não serem convocados por não haver comparecido numero
 legal. E para constar, lavrei este termo que assina com o Dr. Director
 e os referidos professores. P. B. de Azevedo.

Jayme Ruyter
 presidente
 Manoel Netto Campfelf

Dr. Carlos de Azevedo
 Odilon Noronha
 Heroldo de Souza
 Dr. Manoel Netto Campfelf
 Dr. Methodio Maranhão

1925

Termo de reunião

Aos quatorze dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, estando na sala das reuniões da Congregação os professores abaixo assignados, deixam de se fazer a sessão por não haver comparecimento numero legal. E, para evitar, por ordem do Doutor Gerardo Fioravanti, professor mais antigo dentro a presente lei, o presente termo que assigna em o referido Doutor Gerardo Fioravanti e em os demais professores presentes.

Pelo Director

Jayme Regener Cal-
amandano

D^r Gerardo Fioravanti

D^r Carlos

Odilon Nelson

D^r Virgilio de Souza

D^r Octavio Tavares

D^r Joaquin Amazonas

D^r Sergio Lúcio Filho

D^r João

Acta da 1^a Sessão Ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 16 de Janeiro de 1925

Presidencia do Ex^{mo} Sr^o D^r Manoel Netto Carneiro
Campello

Aos dezesseis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, pelas treze horas, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores Doutores Virgilio Marques, Gerardo Fioravanti, Caldas Filho, Odilon Nelson, Virgilio de Souza, Octavio Tavares, Joaquin Amazonas, Octuodio Maranhão e Sergio Lúcio Filho, verificando haver numero legal, e, pelo Director, D^r Netto Campello, declarada aberta a sessão.

Lida, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Declara o D^r Director que a presente reunião tem por fim dar execução ao art. 111 do Regulamento Interno, isto é: tratar da eleição da banca que terá de funcionar nos exames vestibulares da primeira epocha do corrente anno.

Em seguida annuncia que se vai proceder a referida eleição.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado: Professores D^r Thomaz Caldas, Gerardo Fioravanti, Odilon Nelson, Virgilio de Souza: 9 votos cada um. Professor D^r Octavio Tavares 8 votos. Professor D^r Sergio Lúcio Filho: 5 votos. Professor D^r Amazonas 1 voto. Em face deste resultado são procla-

Netto Campello

mandos elitos para compôr a banca os Professores D^{rs} Thomey Goidas, Gervasio Ferravanti, Odilou Nedor, Hercilio de Souza e Octavio Fereira, e para supplentes, os Prof. D^{rs} Sert. Filho e Joaquim Anagnos.

Banca p^o exame de 1^o litor

Em face dos termos do telegramma do Ex^{mo} Sr^o Presidente do Conselho Superior do Ensino transcripto em seguida a presente acta, o Sr Director salienta que o Professor D^r Anubal Sruve está impedido de funcionar na proxima sessao daquelle Conselho e que não se pode proceder já a eleição para representante da Faculdade no biennio de 1925 a 1927, uma vez que o actual mandato comprehendê ainda a meza de Fevereiro do anno corrente e annuncia que se vai proceder a eleição de um professor que desempenhe as funcções de representante da Faculdade na alludida sessao.

Colhidas, contadas e apuradas as cedulas, verifica-se que o Professor D^r Joaquim Anagnos obteve 8 votos e o Prof. D^r Anubal Sruve obteve 1 voto.

E' eleito o Prof. D^r Joaquim Anagnos no p^o represente a Faculdade no biennio de 1925 a 1927 do m^o de Fevereiro de 1925

E' proclamado elito para representar a Faculdade no Conselho Superior do Ensino na sessao de Fevereiro proximo vindouro, o Prof. D^r Joaquim Anagnos.

Lembra o D^r Director aos senhores professores que na sessao da Congregação de 3 de Fevereiro proximo terao que apresentar os seus programmas.

E' lido e sem debate approved o Projecto para a Proposta de Creamento da Faculdade para o corrente anno de 1925.

E' approved o creamento para 1925

Resolve a Congregação que as provas escriptas dos exames verticulares tenham inicio no proximo dia 19 do corrente pelas doze horas.

O D^r Director procede a leitura do telegramma do D^r Paulo de Frontin transcripto em seguida a presente acta.

E' lido o telegramma tambem transcripto em seguida a presente e no qual o Prof. D^r Gilbert. Arnado communica que em virtude de commissão inter-nacional parlamentar vai passar as ferias na Europa.

A proposito, o D^r Director torna saliente que, respondendo a esse telegramma indaga da situacao do Prof. D^r Anis Chateaubriand que se acha na tempo a serviço do Ministerio da Justica e Negocios Interiores e o figue em beneficio de alludido professor e para que ficasse bem definida a sua situacao; sendo certo que o professor afastado por muito tempo do serviço pode vir a perder o lugar, sendo a ausencia do D^r Chateaubriand ja prolongada, julga elle Director conveniente provocar o Ministerio da Justica a manifestar a sipe de secaem convenientemente assegurados os direitos do alludido professor.

O Prof. D^r Gervasio Ferravanti esvia a omza a seguinte declaracao: "Supponho ter brontem representado, embora sem autorizacao de meus pares (do que agora dou conta) a Congregação desta Faculdade numa feita civica, que o Instituto Archeologico de Pernambuco

levou a effeito
 tuco em memoria de Frei Caneca. Não foi, ^{em homenagem a homenagem} porém, do Frade verde,
 livre pensador e erudito, sem duvida a maior gloria da Tribuna sacra
 de Pernambuco, cujo sermão sobre a Gração já requir fosse transcrito
 no livro de actos desta Faculdade e que deve ser decorado nos Escos-
 las que me arrogui o prestigio dessa representação. Em verdade, o que
 nos pode interessar é o ponto de vista do Direito. Filando os metaphysicos
 da monarchia discutiam sobre a natureza e limite do Poder Moder-
 dor, já o frade genial nos ensinava que esse Poder era castigo e conti-
 nacional e que uma Constituição só pode ser feita pelo Povo por
 meio de seus representantes. Este logar hoje commensurava muito
 sangue. Pelo que V. Ex.^a vuole constar em acta a solidariedade da
 Congregação a facto civica realizada pelo Instituto Archeologico
 em memoria do primeiro Constitucionalista Brasileiro. (congrada) *Gen-
 eri Ferrarant.*

Fig. as espina
 de distribuiçoes
 de recados
 de legem a effit.
 em homenagem a
 memoria.
 Faculdade 16/1/1925
 Pto. Secutar
 Juvenal B...
 Alameda

Por proposição tambem do Prof. Dr. Gerardo Ferrarant e unanimemente
 approvada fica Congruada na presente acta a seguinte declaração:
 Indico que o Senhor Doutor Director dispuzse em favor de sua
 solicitude ja tão demonstrada em muitos trabalhos materiaes
 nesta Academia promovendo: 1.^a a publicação do Catalogo Alfabético da
 Bibliotheca da Faculdade, em continuação ao 1.^o Supplemento publica-
 do em 1913; 2.^a que se adoptado um chador que ponha em commu-
 nicacão a Bibliotheca com o 1.^o plano deste edificio; 3.^a que se
 insista na collocacão de dois fôcos de luz electrica, equidistantes um
 aos que existem na fachada da entrada deste edificio e na outra
 que communique a Bibliotheca. (congrada) *Gerardo Ferrarant.*

Communica o Dr. Director que se acham inscriptos para exame
 vestibular na presente epocha 14 estudantes, restando a Congregação
 que na escripta haja uma turma unica e que os exames funcio-
 nem em duas turmas de 7 examinandos cada uma.

Em seguida, por nada mais haver a tratar e levantada a sessão
 e, para constar lavrei do occorrido a presente acta que assigno
 como Dr. Director e professor presentes. Sala dos univ. de Linguagens da
 Faculdade de Direito do Recife, em 16 de Janeiro de 1925

Pto. Secutar
Juvenal B...
 Alameda

Demanda

Thiery de Souza

Dr. Supliciano de S. C.

Prof. Joaquim de Moraes

José de Almeida

D. Manoel de S. C. de S.

J. Celso de S. C.

J. Herminio de S. C.

J. Mello de S. C.

Nitto Campello

Transcripções.

Transcripção de Telegramma do Presidente do Conselho Superior do Ensino ao qual se refere a presente acta, de 16 de Janeiro de 1925.

Ex. mo Sr. Nitto Campello, Director Faculdade Direito Recife Pernambuco. Trata a honra de convidar por este meio a Vossa Excelencia e o digno representante do corpo docente deste instituto para as sessões ordinarias deste Conselho que se effectuarão nesta Capital de um a vinte de Janeiro do corrente anno, com observancia dos artigos 29 e 38 da Decret. n.º 11530 de 18 de Março de 1915. Saudações de Ramiz Gabas.

Transcripção de telegramma do Sr. Paulo de Frontin, ao qual se refere a acta da sessão effectuada a 16 de Janeiro de 1925.

Official. Sr. Nitto Campello, Director Faculdade Direito Recife Pernambuco. Trata a honra de convidar por este meio a Vossa Excelencia e o digno representante do corpo docente deste instituto para as sessões ordinarias deste Conselho que se effectuarão nesta Capital de um a vinte de Janeiro do corrente anno, com observancia dos artigos 29 e 38 da Decret. n.º 11530 de 18 de Março de 1915. Saudações de Ramiz Gabas.

Transcripção de telegramma do Prof. Dr. Gillet. Anual, ao qual se refere a acta da sessão da Congregação de 16 de Janeiro de 1925.

Minister acaba telegraphico illustra amigos minha necessidade para fazer grupo virtude commissão internacional parlamentar para que foi nomeado pela Camara. Pontos. Abracando vobis mecha per sua ordem Rome a Paris (a.) Gillet's Anual.

Acta da 2ª sessão ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 3 de Fevereiro de 1925.

Presidencia interna do Sr. Laurindo Leão.

Aos tres dias do mes de Fevereiro de

na reunião emite e cede, na sala das reuniões desta Faculdade, sob a presidência interna do Sr. Professor D. Luciano Leal e presente umam maioria de Professores, constantes dos des senhores Barbosa Sophronio Portella, Virgílio Marques, Gerardo Francisco, Thomaz Luis Baldas, Octavio Tavares, Hercules de Souza e Octavio Maranhão, e declarada aberta a sessão pelo Sr. presidente.

Lida a acta da sessão anterior e não havendo impugnação sobre a mesma, é unanimemente approvada.

Declara o Sr. presidente que a sessão de hoje para tratar da organização dos programas e do horário das aulas.

Pede a palavra o Sr. Virgílio Marques e apresenta a seguinte proposta:

Para a comissão que tem de uniformisar e dar parecer sobre dety programas dos cursos jurídicos desta escola os des Hercules de Souza, Metódio Maranhão e Octavio Tavares, relator o primeiro;

Para a comissão organizadora do horário das aulas os des Gerardo Francisco, Hercules de Souza e Metódio Maranhão, o primeiro o relator.

Posta em discussão a referida proposta, é unanimemente approvada pela casa.

Comissão de programas e horários

Em seguida o Sr. presidente apresenta ao conhecimento dos senhores a telepama do Sr. Dr. Abel de Faria, Diretor desta Faculdade e ora no exercício da parte dos negócios da Fazenda Federal, em agradecimento as saudações que lhe foram, de jo e em exercício interno de parte da faculdade, em agradecimento as saudações que lhe foram enviadas por sua retidão política interna, telepama que vai transcripto no fim da presente acta.

E por nada mais haver a tratar se, declara o Sr. presidente encerrada a sessão, do que em, para constar, lida a respectiva acta e assues com o presidente e demais presentes - lida e se fazem a 1971 - José Barreto de Menezes, amarene

Telepama - official - Professor Abel de Faria - Faculdade de Direito Recife -

Netto Campello

Assembleia de eleição e nos seguintes ampulheiros affixos nos quadros - mural da Sala, Mural da pastilha

Laurendos
 Virgilio
 Octavio

Dr. Octavio Ventura
 Dr. Geronymo Guimarães
 Heitor de Souza
 Octavio Tavares
 André Bezerra
 S. Methodio Maranhão
 Professor

Acta da 1ª Sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Presidencia do Director Interino Prof. Dr. Laurindo Leão

Aos doze dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores Dr. Laurindo Leão, Virgilio Marques, Carlos Filho, Octavio Nator, Geronymo Guimarães, Heitor de Souza, Octavio Tavares, André Bezerra, Methodio Maranhão e Geronymo Taranant, verificada haver numero legal, e pelo Dr. Director Interino declarada aberta a sessão, lida e seu debate approvada a acta da sessão anterior.

E lido o seguinte telegramma do Prof. Dr. João Elycio: - Director Faculdade Direito Pernambuco. Communico-vos que para correcto ensino adopto mesmos programmaes apresentados para ensino univ. cadastra durante anno 1923. Saudações. (a) Professor Cattedratico João Elycio Castro Fonseca.

A casa fica inteirada.

Declara o Dr. Director que convocara a presente Congregação a pedido do Prof. Dr. Octavio Tavares que lhe fez sentir a necessidade de regularizar a situação da cadeira de Direito Internacional Privado, creada desde 1915 e ainda não provida; Como a Congregação não ignorava, a cadeira foi creada, mas nos orçamentos que se seguiram á creação, não foi consignada a verba para o respectivo pagamento, razão pela qual até a presente não fez o Governo a nomeação de Cattedratico; agora, porém, no orçamento para 1925 foi a verba consignada e, assim, chegou a opporhtunidade de ser feita a alludida nomeação; coube, pois, a casa a deliberação sobre o assumpto, sabendo de antés que, conforme lhe lembrou o Dr. Secretario, já a Congregação se occupara do caso proposto ao Governo em 1922 e nome do substituo

co da secção D^o Sergio Lorit. Filho para preenchimento do cargo de Cattedrático da materia em apósc.

O Prof. D^o Methodio diz que lhe parece dispensavel a presente Congregação, porque é certo que já houve a indicação de nome do Professor Lorit. Filho para a cadeira de Internacional Privado; o Governo já tomou conhecimento da proposta e assim foy a indicação que já se fez, parecerá uma especie de supertunção; e a indicação já existe, se a lei já estabelecer a verba necessaria, nota mais nada a fazer; e trabalha que se faça reunido a Congregação para tratar de semelhante assumpto, quando é certo que o interessado não pediu a indicação que se pretende fazer.

O D^o Director diz que, a vista das ponderações do Prof. D^o Methodio, precisa prestar alguns esclarecimentos sobre a convocação da presente Congregação; em tudo quanto occorre houve um erro: primeiro qui pro quem: o prof. D^o Octavio pediu a convocação da Congregação; elle Director ponderou que, em face do Regimento, só poderia convocar a Congregação se o D^o Octavio formulasse o seu pedido por escripto e o trouxesse assignado por mais dous professores; além disto, achando-se a Faculdade em férias, não estando em contacto com o pessoal da Secretaria, seria preciso que o Prof. D^o Octavio procurasse o A^o Secretario e com elle se entendesse sobre o assumpto; no dia seguinte foi a Faculdade, encontrou os comités feitos e supprido que botava que houvera pedido de um só professor e que estavam preenchidos as formalidades regimendas, o assignou; resultou tudo portanto de tres equivoques.

Uoa da palavra o prof. D^o Octavio Tavares e declarou que não pediu propriamente ao D^o Director a convocação de uma Congregação, mas, conversou com o mesmo, lembrando a necessidade de tal convocação, uma vez que se faz indispensavel regularizar definitivamente a situação do prof. da cadeira de Direito Internacional Privado de accordo com a vigente lei organoventaria, na qual foi inserido um dispositivo referente á mesma cadeira. Em tais condições trabalha que, dos comités feitos para a Congregação de hoje conste que ella tem lugar a pedido de orador. O Regimento da Faculdade só permite a convocação de Congregações extraordinarias por iniciativa do Director ou mediante pedido por escripto de tres professores, pelo menos. Ora, desde que esta ultima hypothese não se realisa, é claro que aqui estamos por convocação exclusiva do D^o Director. Deixando, porém, etc. ponto diz o prof. D^o Octavio discordar das considerações estmadas pelo seu illustre Collega, o prof. D^o Methodio. De facto, contestando a necessidade desta reunião, diz o prof. D^o Methodio que o objecto da reunão é assumpto de interesse particular de um professor, allegando ainda que a indicação do nome do prof. da cadeira de Direito Internacional Privado já foi feita pela Congregação ao Conselho Superior de Estudos, e que torna desnecessario e inutil o novo indicação que se pretende se fazer. Apresenta

Netto Campello

o prof. Dr Octavio as seguintes razões em contestação ao prof. Dr Methodio. Em primeiro lugar, pedir ao Conselho de Estudos que regularize a situação de um dos professores desta Faculdade, reconhecendo para tal fim a um expresso dispositivo de lei, não é tratar de assumpto de interesse particular de um professor.

Em segundo lugar, a indicação a que se refere o prof. Dr Methodio foi feita ha muito tempo e antes de qualquer resolução dada ao caso pelo poder legislativo. Expressa apenas o modo de entender da Congregação desta Faculdade, que deuzara nela adoptada pelo Conselho Superior do Ensino. Permittente porém, é com a ment. diversa o que se pretende. O que se pretende agora é que a Congregação peça ao Conselho de Direção que applique ao caso uma lei ja existente. Não se pois, que a indicação do nome do Professor Dr Luiz, Filho, feita aliás ha alguns annos, não dispense a nova indicação que se pede, e que a Congregação tem o estucto dever de dirigir ao Conselho Superior. E etc, em resumo, conforme elle o chedam, o modo de ver do prof. Dr Octavio vem a quitação.

O Dr Director diz que pela a necessidade de tomar a deo explicação sobre o assumpto: pediu ao Dr Octavio petição com a assignatura de tres professores; deperis disto, encontrou na Faculdade os Convidos para assignar para a petição e tinha assignado os Convidos na supposição de que o Regimento autorizara a Congregação sem dependencia de petição firmada por tres professores, bastando o pedido de um só; dahi ter feito inserir nos Comites a declaração de que a convocação se fazia a pedido do Prof. Dr Octavio.

Pede unanimemte a palavra o Prof. Dr Methodio e diz que acha ovião discutir sobre a legalidade da convocação; não censura o facto de se haver convocado a Congregação a pedido do Prof. Dr Octavio; considera a Congregação muito bem convocada; o que pensa é que o assumpto que se pretende agitar - a indicação do nome para nomeação do Cathedraes de International Periods - é assumpto ja redrido em Congregação anterior; não deve, pois, ser tomada em consideração qualquer proposta tendente a renovar a indicação; esta indicação foi feita ja em anterior Congregação; o governo não fez a nomeação por não haver no momento a verba necessaria; a verba veio agora. Que ha mais a fazer? Não é missão della Congregação dar licções ao Conselho ou ao Governo ou lembrar a um ou outro o cumprimento dos respectivos deutes. Demais, acha que o proprio interessado Prof. Dr Luiz, Filho era quem devia tomar a iniciativa de qualquer acto da Congregação neste assumpto, elle nada reclamou, nada pediu, nada require, porque com certeza não precisa de lei, e assim, é possível que até se esteja tratando do assumpto contra a vontade delle.

Pede a palavra o prof. Dr Gervasio Ferrazanti e apresenta o seguinte indicação "A Congregação recebe a indicação ja anteriormente feita

No sentido de ser preenchido a cadeira de Direito Internacional Privado com o nomeação do sr. substituto Sr. Ségio Loreto. Filho e de acordo com o art. 2º da Constituição n.º 23 do Estatuto. seguinte. Sala das sessões da Congregação, 12 de Fevereiro de 1925. (a) Sr. Ferraz Figueiredo.

O Sr. Director põe em discussão a indicação apresentada.

O Prof. Dr. Methodio propõe que a quem que o indicado responde se aceita ou não.

Para em discussão e votação é a proposta do Prof. Dr. Methodio repetida tendo apenas votado a seu favor o Sr. autor da mesma.

O Sr. Director põe em discussão novamente a indicação do Prof. Dr. Ferraz.

Não havendo quem queira se utilizar de palavra, é a indicação posta em votação e aprovada contra dois votos, enviando o Prof. Dr. Methodio a seguinte declaração: voto contra, na suposição de que o proposto não pretende aceitar a proposta, pois não se manifestou a respeito. (a) Sr. Methodio Maranhão.

O Sr. Director declara que vota contra, porque já foi feita a indicação; acha que bastaria um simples telegramma ao Sr. Velloso Camello.

O Prof. Dr. Ferraz Figueiredo requer pizer conjuncto em acto o seguinte: 1.º Que a Direcção proceda á catalogação alfabética dos livros da Bibliotheca, em continuação do trabalho feito pelo operador Sr. Edmundo Tames; 2.º que seja adoptado um desador entre a Bibliotheca e o andar terra da Faculdade. (a) Ferraz Figueiredo.

Em seguida por não haver atrator é consultada a sessão e do que se passou, para constar, lavrei a presente acta que comparece o Sr. Director e professores, presentes. Sala das sessões de Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 12 de Fevereiro de 1925. Pela secretaria

José Augusto
Amannens

Sem
o Sr. Ségio Loreto
Sr. Ségio Loreto
Sr. Ségio Loreto
Sr. Ségio Loreto
Sr. Ségio Loreto

Odilon Norton
Cetani Tavares
Indeade Bezerra
Sr. Ségio Loreto
Dr. Methodio Maranhão
Sr. Ségio Loreto

É indicado para a cadeira de Direito Internacional Privado, o Prof. Dr. Ferraz Figueiredo.

Netto Campello

Terceira sessao ordinaria de Congregacao da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Director interno Sr. Dr. Laurindo Seixas.

Aos dois de Março de mil novecentos e vinte e cinco, na sala das congregacoes desta Faculdade, presentes os Professores Drs. Laurindo Seixas, Director interno, e Senhores Barbosa, Sotomayor, Toledo, Virgilio Marques, Gerardo Fioravante, Baldas Filho, Odilino Azevedo Octavio Soares, Andrade Regua, Manuel de Souza, Theodorico Maranhão e Sergio Loretto Filho, havendo numero legal, e pelo mesmo Director declarado aberta a sessao.

Lida a acta da sessao anterior e havendo injunçoes, e unanimemente approvada. Antes de votar do assumpto para que e' convocada a congregacao de hoje, o Sr. Dr. Director apresenta ao archivo da casa o telegramma abaixo cuja leitura e' feita pelo secretario:

" Professor Dr. Laurindo Seixas, Director Faculdade de Direito do Recife.

De accordo Director Faculdade de S. Paulo que havia providenciado junto Ministerio Interior sobre preenchimento cotação internacional. Trouxe ambas escolas quando recebi seu telegramma que entreguei a Vossa Excelencia. Consegue Vossa Excelencia approvem hoje parecer emissao sobre occurrencia nossa Faculdade. Saudacoes - Netto Campello."

Declara entao o Sr. Dr. Director que o motivo da presente congregacao e' o estatuto nos artigos 136 e 138 do Regimento Interno desta Faculdade, cujos dispositivos se le a' casa.

Sur vista desses mesmos artigos são considerados convenientes para o servico os Professores Drs. Netto Campello e Joaquim Stingeras, que se acham no Conselho Superior de Ensino, municipal, com assento na pasta municipal da Fazenda e para Sergio em suas como representante federal. Para respectivos substitutos foram indicados os seguintes: Dr. Bernillo de Souza, Virgilio Marques, Baldas Filho e Theodorico Maranhão, nos 1º, 3º, 4º e 5º annos do curso.

A comissao nomeada em 3

Verificacao de presenca de professores e substitutos

de Ferraz para elaborar o parecer sobre os programas
mas apresentados pelos proferes, apresentam este
parecer em anexo:

Parecer

"A comissão abaixo assignada tendo examinado
os programas apresentados e achando que estes
se conformam com as exigencias dos leis vigentes
e do Regulamento Interno, e de parecer que se julga
todas approvadas tal como se acham redigidas.
Sala das Congregações da Faculdade de Direito
do Recife, em 2 de Março de 1925 (sta) D.
Herculio de Souza, Dr. Octavio Tavares."

Approvação
de programas

A mesma comissão apresentou o hór-
ario das aulas, sendo este, como o parecer, unanimemente
approvado.

Approvação
do hórario das
aulas

Tratou-se em seguida da comissão
da redacção da Revista da Faculdade tendo sido
eleitos para esta os Proferes Drs. Avelino Lau-
reolo, Andrade Bezerra, Octavio Tavares, Herculio
de Souza e Germano Frossante.

Redacção da
Revista de
ciencia

Respecto dos exames da presente epocha
porem acentua-se terem estes começo no primeiro dia 4,
sendo assim constituidas as respectivas bancas:

Exames de
1ª epocha

1º anno, presidente Dr. Lauro de Teófilo
e examinadores os Drs. Virgilio Marques e Herculio de
Souza.

2º anno, presidente Dr. Sophianus Portella,
examinadores Drs. Odilino Avelino e Germano Frossante.

3º anno, presidente Dr. Caldas Filho, exami-
nadores Drs. Octavio Tavares e Herculio de Souza.

4º, presidente Dr. Germano Frossante, exami-
nadores Drs. Caldas Filho, Manoel Castro e Andrade
Bezerra.

5º anno, presidente Dr. Soares Barbosa,
examinadores Drs. Octavio Tavares, Virgilio Marques,
Germano Frossante e Avelino Laureolo.

Lista de
nomes

O Sr. Dr. D. D. D. apresenta duas
petições dirigidas a congregação pelos leites docentes
Dr. Augusto Luis e Silva e Luiz Guedes de Alencar
sendo, mas que as mesmas declararam que não abri-
am os respectivos cursos nesta Faculdade, razão por que solicitaram das
suas marcos de sala, uma e sala para ditas
aulas. Mas petições foram entregues a comissão
do hórario.

Netto Campello

Após o Sr. de Freitas por escrito a casa de lousa, recebendo tres representações dos alumnos João Affonso Gomes da Silva, Arduinides Gomes da Sobrosa e Benjamin de Almeida Coutinho, nos quaes pedem inscricões no 4º anno para fazerem exame na presente epocha.

Peticões dos alumnos João Affonso Gomes da Silva

Relacionando a natureza do assumpto, o Sr. de Freitas Bartos, secretario, em a impensões que se transcripta no final desta acta.

Peticões dos alumnos Arduinides Gomes da Sobrosa Benjamin de Almeida Coutinho.

Relatándose em entre os Propesmes algumas considerações sobre o caso, ante o que o Sr. de Freitas por a matéria em rotacão, para devidamente solucionar dita (petença) desses alumnos.

Porto assim em rotacão o caso, rotaram a favor da petença dos alumnos representes todos os Propesmes, exceptuando os Drs Laurindo de Sá e Euphrasio Portela tendo este succedido a mesa a de dilações seguinte:

" ' Declaro ter rotado contra a petença dos supplicantes em face dos artigos 143 e 147 do Regimento Interno do Euphrasio Portela "

É nada mais havendo a tratar, e pelo Sr. de Freitas encerrada a sessão do dia, para constar, lousa a presente acta que se annuio. Pelo secretario, Netto Campello, de Moraes, annuio.

Impensões do secretario

Exmo. Sr. Dr. Laurindo de Sá, Director interno da Faculdade de Direito do Recife

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª as tres indizadas petições dos alumnos João Affonso Gomes da Silva, Arduinides Gomes da Sobrosa e Benjamin de Almeida Coutinho, os quaes, tendo requereido inscricões para prestarem exame das matérias do 4º anno, nesta 2ª epocha, não foram attendidos, visto se oppor ao referido a legislação em vigor e tambem as resoluções do Conselho Superior do ensino, alem do artigo 147 do Regimento Interno desta Faculdade. Suplico a V. Ex.ª o caso em seus detalhes para a que V. Ex.ª se agrada e decida caso de justiça.

Os tres supplicantes foram alumnos matriculados no anno proximo passado, no 3º anno, na cadeira de Direito Commercial, unica que lhes faltava, por terem sido reprovados nessa cadeira, em os exames de 2ª epocha de Março de 1924. Habituados, pois, em

3º anno, mas fizeram entretanto o curso, como acontece nos 4º
anno, apois de obtorem o direito de prestar, na 1ª epocha
actual, exames de um anno, e depois de expensas na
escolha de que dependem. E isto, que se fez e recorreu-se
da Circular n.º 24, de 21 de marzo de 1917, do Pre-
sidente do Conselho Superior de Lisboa, dando com-
municado da resolução do mesmo Conselho, ratificada immen-
diatamente na sessão de 27 de Fevereiro do presente anno,
Circular, que se publica a' presente, em anexo.

Desta Circular, que se refere a' substituição
do Código de 1901, deprehende-se que para ter o direito
de prestar exame das matriculas do curso superior, e para
em que é matriculado o alumno, ha de haver dependencia de
uma ou mais matriculas, e não necessariamente que o alumno fre-
quentar, como acontece, as aulas do curso superior, es-
tando as matriculas e se sujeite as expensas dos
respeitos representantes, como diz a citada Circular. Não
há mais aqui que se refere se se refere ao alumno
matriculado e não se refere a' duas matriculas, e não se refere
a' duas matriculas, e não se refere a' duas matriculas, e não se refere

Ellos os tres supplicantes, e não se refere a' duas matriculas,
curso superior, nas matriculas do 4º anno e não se refere
com as aulas, como tem salido os Sr. Professores
dos respectivos cursos. Não se refere a' duas matriculas,
o facto de se referir ao Conselho, e não se refere a' duas matriculas,
a que se refere, e não se refere a' duas matriculas,
a seus desejos, o artigo 147 do Regulamento Interno da
Faculdade, que diz:

"O alumno que tiver prestado exame
das matriculas de um anno na primeira epocha, não
podrá ser admitto, na segunda, ao curso do anno
superior."

O que se refere, isto é, e não se refere a' duas matriculas,
alumnos, sem ter sido admitto nas aulas
de um anno do curso, e não se refere a' duas matriculas,
mes de um anno e, duas vezes depois, e não se refere a' duas matriculas,
das matriculas do curso superior, e não se refere a' duas matriculas,
o plano dos galgos, o que se refere a' duas matriculas,
pela Lei do ensino.

Não se refere a' duas matriculas, e não se refere a' duas matriculas,
caso especial, mas não se refere a' duas matriculas,
respeitos cursos, e não se refere a' duas matriculas,
há de haver dependencia das aulas e a secretaria e não se refere a' duas matriculas,
diária e não se refere a' duas matriculas, para se referir,
curso superior, e não se refere a' duas matriculas,
que se refere a' duas matriculas, e não se refere a' duas matriculas,
que se refere a' duas matriculas, e não se refere a' duas matriculas,

Stillo Campbell

mesmo. E des mais se inscreveram em um annulo e mais pre-
sentaram as aulas.

Stad se deve suspender a entrega dos supplicantes
em se des duma mais materialidade, isto e' em sa-
da, nelle, que tendo passado exame na 2.º epoca, do
anno proximo passado, voltam a pra para prestarem
novamente o exame de anno seguinte, que e'
para estes alumnos e para o que descomem de prestar
exame na 1.º epoca que for devida a 2.º

Se mais pode estender muito esta informa-
cao, poder-se-ia citar diversas decimas tomadas pelo
Conselho Superior de Instrucçao, todas applicando o prin-
cipio de se e' mecauam se annulo das aulas do
anno seguinte para poder se dependencia de uma
cedencia, logo exame do anno seguinte depois de
aprovado se cedencia de se dependencia. Os regulamentos
do anno de 1825, estas deas cedidas.

Examinar os regulamentos applicando o annulo,
para se v. g. de deada, portanto, que para este
recolhera se os regulamentos das escolas de instrucçao
causam de direito de unipol para fazer exam
de 4.º anno, depois mais mais de v. g. de a v. g.
de 4.º anno, sem outro annulo, que da observancia
dos regulamentos de que se applicam o curso. Faculdade
de Direito, 28 de Janeiro de 1925. O secretario Henrique
Martins.

Stilos

Dr. J. Chiu

Jos. de Barros

Orilon Norton
Henri de Souza
Octavo Torres
João de Barros
Andrade Bezerra

Acta da 4.ª sessão ordinaria da Congregação
da Faculdade de Direito.

Reverencia do Sr. P. Laurindo das
Sousa vinte e tres de Janeiro de mil novecentos
vinte e cinco, na sala das Congregações desta
Faculdade, presentes os Proprietarios Sr. Laurindo

Seas, para Elyio Geruani Fioravante, Caldas Fieles, Odilmo Astar, Heriberto de Souza, Octavio Tavares, Joaquim Marques e Studia de Nepora, havendo numero legal, e declarada aberta a sessao.

É lida a acta da sessao anterior e não havendo impugnações sobre a mesma, é unanimemente approvada.

Municiu entao o Sr. Dr. Director que vai se presente congregação tratar dos exames vestibulares sendo conservada a mesma comissao examinadora da 1ª epoca do presente anno, composta dos Sr. Drs. Caldas Fieles, Geruani Fioravante, Odilmo Astar, Heriberto de Souza e Octavio Tavares.

Tres exames ficaram marcados para acontecerem ás 11 horas, havendo apenas uma banca de prova escripta para todos os alumnos inscriptos e de 11 alumnos cada turma para os exames oraes.

É apresentada um requerimento da firma Ribeiro & Compª, pedindo o pagamento da importancia de quinze contos de reis que lhe é devida pelo contrato firmado com a direcção desta Faculdade para a organisação dos bustos dos mestres de direito que vão figurar em torno deste edificio, assim como o do Visconde de S. Leopoldo.

Diz o Sr. Dr. Director não saber se elle assiste competencia para resolver o assunto, por entender não se adiar o mesmo individuo no exercicio regular do expediente, ante o que aguarda a opinião de seus colegas aqui de deliberar. Decidiram entao saber d'ella competencia a direcção, adiantando que, uma vez que se havia lavrado um contrato era bastante ver a direcção se era ou não devida o momento de ser cumprido, conforme as condições contractuales o exigirem. Assim ficou o Sr. Dr. Director devidamente autorizado a resolver o ponto em constante da peticao da firma Ribeiro & Compª.

Entra em seguida o requerimento dirigido a congregação pelo lre do ante h. Sr. Estuário Ignacio de Barros Ribeiro solicitando que lhe fossem designados dia, hora e sala para funcionar o curso de sua carreira.

Exames nos
bustos da 2ª
epoca

É o Director autorizado a resolver sobre o requerimento em que Ribeiro & Compª pedem pagamento de 15 contos para execução do contrato para compra de bustos

Nilton Carneiro

Foi lida e respecto a impugnação presta-
da pelo secretario da Faculdade, Sr. D. Henrique
Martins, contra em dito requerimento allegando-se
para este apresentado fora do prazo legal, como de-
termina o artigo 137 do Regulamento Interno.

Obtem a palavra o Sr. D. Joaquim
Araújo, que pede vista do requerimento e do
mesmo tempo do livro de actas das engeçães.

Refer-se a quem haer sido lida
a preleção do requerente, como se do Sr. D. Julio Pires
Pereira, do embocamento do Conselho Superior de Ensino,
empare comta do livro das actas de engeçães, o que
demunstra, fazendo a devida leitura no punto referente
ao caso. Diz que, após essas soluções, não foi attendido
um requerimento do Sr. D. Julio Pires, não sendo visto
equivalente o Sr. Antonio Ignacio por não haer se pe-
rido. Agora, porém, e' este quem faz o pedido,
não o pagando aquelle. Assim entende que deve
a engeçães manter o mesmo critério independe
o requerimento, uma vez que o caso se actua affecto
ao Conselho Superior de Ensino.

Acceptas as considerações do
Sr. D. Joaquim Araújo, fala o Sr. D. Caldas
Fielles e propoe que a directoria telegraphica do
Conselho Superior de Ensino, pedindo esclarecimento
sobre a verdadeira situação em que se collocam os
seus referidos livres docentes, tendo sido unanimemente
approvada a proposta.

E' julgado o requerimento
do alumn Gilberto da Cunha Tenreiro que pede
um prazo de trinta dias para apresentar os
documentos comprobatorios de seus exames de prepa-
ratórios, dos exames e exames esultados para inscriçães
a exame vestibular unicas publicas formaes. Foi
lida uma impugnação do secretario contra esses do-
cumentos, visto se oppor o artigo 30 de jo visto se
oppor a tais documentos a circula do Presidente
do Conselho Superior de Ensino n. 9 de 8 de
Março de 1920

Pede a palavra o Sr. Augusto
e discute o assunto, declarando votar em
o requerimento, por lhe ser contrario o espirito
da lettra regimental. Fala Tambem o Sr.
Caldas Fielles, dizendo não lhe parecer humano
vedicari o estudante em uma preleção, pois

A Congrega-
ção em sessã-
o de 19 de
Março de 1920
pediu o Sr. D.
Antonio Ignacio
pediu o Sr. D.
Caldas Fielles
e ao mesmo
tempo pediu
que se pedisse
ao Sr. D.
Caldas Fielles
de Ensino im-
pedindo de
votarem de
outros que
muito de
muito e de
Sr. D. Julio Pires
Fielles

este não deoça fazer exames, mas apenas para
passar para apresentação de documentos legais, com
entenda se o posto de se pode conceder.

Houve ligeiras emendações
entre os propostos sobre a legalidade de se
fazer um período de exame, em vista de ficar este
para a época devida, tendo então o Sr. de
Oliveira, posto em votação, o requerimento, que
não foi approvedo.

Foram repudiadas as apresentadas
a' consideração da casa, duas offeças, uma da
Universidade de Paris, manifestando o desejo
de manter relações com as demais Universidades,
da América do Sul e outras do Continente, e outra
para a obtenção de Buenos Ayres, manifestando
as suas vontades e solicitando a concessão desta
Faculdade de direito. A casa ficou interessada.

E por nada mais haver,
e levantada a sessão, do que, para contar,
leu o presente termo, que assinou com o Sr.
de Oliveira e demais Propostos. Por manifestos
de meus, amavelmente.

Seu
J. B. de
Simão Barboza
Gervasio Firmani
Thomaz Luiz
Caldas Filho
Herculio de Souza
André de Regener
Methodio Maranhão

Acta da 5ª Sessão ordinaria da Congregação da Faculdade
de Direito do Recife

Presidencia do Vice Director Excmo Sr Professor Dr Laurindo
Carmo Leão

Nos dias do mez de Abril do anno de mil novecentos
e vinte e cinco, presentes na sala das reuniões da congregação os
Professores Sr João Elpidio, Simão Barboza, Gervasio Firmani, Thomaz Luiz
Caldas Filho, Herculio de Souza, André de Regener, Methodio Maranhão,
verificado haver numero legal e pelo Vice Director Dr Laurindo Leão desta
rada aberta a sessão.

Lida, e em debate approvedo a acta da sessão anterior.

É indifferente o
requerimento em
que o Sr. de
Oliveira, posto em
votação, para a
obtenção de
Buenos Ayres,
manifestando
as suas vontades,
e solicitando a
concessão desta
Faculdade de
Direito.

Netto Campello

O Sr. Diretor declara que a Congregação se reuniu hoje para dar execução ás disposições legais que determinam que no principio de cada mez se effectue uma sessão ordinaria.

E' lida uma carta em que a Academia Pernambucana de Letras convoca o Corpo docente da Faculdade para assistir á sessão solenne de posse do academico Julio Vives na cadeira de Catechism Paulo Baptista. A casa fica inteirada.

E' lido depois um officio em que o Presidente do Conselho Superior do Ensino pede suggestões a respeito do objecto da indicaçã enviada por copia e diante transcripta apporada em sessão do aludido Conselho de 14 de Mayo ultimo, a qual indicaçã se refere á questã da equivalencia no paiz de diplomas scientificos expedidos por Institutos estrangeiros.

O Sr. Director pede aos seus collegas que se manifestem sobre o assumpto, deliberando o que for mais conveniente.

Não havendo quem se quizesse utilisar da palavra o Sr. Director convoca para estudar o caso e dar parecer sobre elle uma Commissão composta dos Professores Sr. Odilon Mitor, Joaquim Barayona, e Leuto F.

É nomeada
uma comissã
para dar parecer
sobre a questã
de equivalencia
de diplomas
cra de diplomas
méd.

Pede a palavra o Prof. Sr. João Elycio para dizer algumas palavras a fim de elucidar o assumpto em fôrma; e declara o aludido professor que a indicaçã sobre a equivalencia de diplomas origina-se de uma petição dirigida ao Congresso sobre exercicio da profissão medica; esta petição foi a comissão de justiça que opinou pela necessidade de submeter-se o candidato a um novo curso; foi depois a comissão de instrucçã que deu parecer no mesmo sentido, exigindo tambem os exames de portuguez, Chirographia e historia do Brazil; foi finalmente o projecto das comissões reunidas e ali prealecer o seguinte: exigencia dos exames de portuguez, Chirographia e historia do Brazil e de um exame de habilitaçã dividido em duas partes, cujo estudo deve ser feito em dois annos; foi o projecto assim correto adoptado unanimemente. Nota o orador que o assumpto é complexo principalmente se considerarmos os cursos de Medicina e cirurgia; assim, lhe parece que a missão da Faculdade de Direito deve limitar-se ao que diz respeito aos cursos juridicos, ou por outras palavras, ao exercicio das profissões de advocacia e magistratura.

Alguns professores applaudem, digo, magistratura. O Sr. Director põe em discussão o arbitrio suggesto pelo Prof. Sr. João Elycio, no sentido de occupar-se a comissão do estudo da questã, somente no ponto de vista do exercicio da profissão que se relacionam com o curso juridico, isto é, magistratura e advocacia.

Varios professores applaudem o modo de ver do Prof. Sr. João Elycio e opinam no sentido de ficar a delimitaçã do assumpto entregue á comissão nomeada.

Neste sentido resolve a Congregação unanimemente.

Em seguida, por não se haver a tratar e levantar a sessão e do que se passou, por então, lavrei o presente termo, digo a presente acta que assiguo com o Dr Director e propuzes presentes. Sala das Sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 2 de Abril de 1925. Pela Secretaria Joaquim Aguiar
A. A. A. A.

Transmissão da indicação remittida por copia, a qual se refere a presente acta. Cópia. Indicação - Propozes que o Conselho Superior do Ensino solicite dos Directores das Faculdades Officiaes do Paiz o cumprimento de formula que mais concubia, digo que mais concubem aos interesses nacionaes no que se refere aos diplomados em Institutos das diversas nações afim de ficar regularizado si possível a equivalencia dos Diplomas ou estabelecer as normas a serem exigidas dos candidatos ao exercicio no Brazil da profissão libere e tomando conhecimento das conclusões apresentadas pelos referidos directores, após a discussão do assumpto sejam enviados ao Forum da Republica as suplicas julgadas de utilidade. Rio 14 de Março de 1925. (a) Bruno Lobo. Copiou com o original. Rio 19 de Maio de 1925. (a) Fernando Guilherme Roca Affranca A. A. A. A.

Lavrando-se

De João Elias
Dr. Exp. Antonio Santos
João Elias
A. A. A. A.

Odilon Neto
Octavio Tanay
Heriberto Souza
Joaquim Augusto
Andrade Bezerra
Metódio Maranhão
Dr. Joaquim Roberto Netto

Acta da 2ª Sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Presidencia do Vice-Director o Ex.º Sr. Professor Dr. Laurindo Leão
Nos dezessete dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores Dr.º João Elias, Sio, Sophronio Laxella, Gervasio Fioravanti, Baldes Filho, Odilon Neto, Octavio Tanay, Heriberto Souza, Joaquim Augusto, Andrade Bezerra, Metódio Maranhão - Loreto Filho, verificados haver numero legal, e, pelo Vice Director Dr. Laurindo Leão declarada aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.
Declara o Dr Director que a presente reunião foi convocada para to-

Netto Carupell

mas conhecimento de petições de estudantes solicitando matrícula e que se transponha.

E' lida uma petição em que Adauto Maia allegando ter sido approvado em exame particular pede matricula no primeiro anno.

Explicou o Sr. Director que o requerimento que acaba de ser lido da entrada na Secretaria mas não fora perante as Sr. Secretarias para receber a informaçao necessaria, por isso que sendo esperadas outras petições sobre o mesmo assumpto elle parecia conveniente pensar o plan de matricula para todos annos e por uma decisaõ de caracter geral, desapparecendo assim a necessidade de estudos de cada caso de por si.

Salienta ainda que o alludido requerimento vem desacompanhado de documentos que provem o allegado.

Resolve a Congregação que os pedidos de matricula devam ter decididos em especie não se tomando nenhuma resolução de caracter geral e delibera ainda que na petição que acaba de ser lida seja lançado o seguinte despacho: "Satisfeitas as exigencias da lei e informada, digi, e informada pela Secretaria seja novamente perante a Congregação."

E' lida uma petição em que o Sr. Doutor Soares de Miranda, allegando ter autorizaçao verbal do estudante João Medeiros Filho do 4º anno da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e autorizaçao por carta e telegrama, pede matricula do mesmo estudante pedindo juntas procurações para o que solicita o prazo de 90 dias.

E' lida a informaçao da Secretaria sobre o assumpto, a qual informaçao vai transcripta em seguida a presente acta.

Posto o assumpto em discussao não havendo quem quizesa utilisar-se da palavra, e a petição depuida por 8 votos contra 3.

E' lida uma petição em que, Domingos Acatuassu Nunes, juntado o telegrama transcripto em seguida a presente acta, firmada pelo Sr. Sr. Presidente do Conselho Superior dos Estudos, pede guia de transferencia para seu filho Adalberto Acatuassu Nunes.

E' lida a informaçao do Sr. Secretario sobre o caso a qual vai adiante transcripta.

Posto o assumpto em discussao fez sobre elle algumas considerações o Prof. Sr. Heracilio de Souza, salientando que o Regulamento, em seu art. 107 § 2º determinando que as guias se podem ser expedidas até o fim do mez de Fevereiro, está em collisao com o Dec. 11.530 de 1915 e assim, pede o seguinte se attendido.

E' a petição depuida por unanimidade de votos.

Exptada a materia que motivou a convocação da reunião pe. de a palavra o prof. Sr. Joaquim Amazonas e diz que tem duvidas em concordar com a inclusao de seu nome entre os dos membros da commissão incumbida de dar parecer sobre a equi

Petição de Adauto Maia solicitando sua matricula - Resposta Satisfatoria e a petição de lei e informada pela Secretaria seja novamente perante a Congregação.

E' concedida matricula no 4º anno ao estudante João Medeiros Filho como prazo de 90 dias para juntar procurações.

E' concedida guia de transferencia ao estudante Adalberto Acatuassu Nunes.

salvencia de diplomas; trab-u de assumpto affect. ao Director; e a este que e pedida a suggestao e assim lhe parece que expedido couro e por estes dias o Dr Director effectivo, se deve aguardar a sua chegada; nestas condicoes, devê-se a noze os papeis referentes ao caso. Explic-o Dr Director que; tratando-se de matricia de Direito Condito, cional e não sendo elle constitucionalista, pedio suggestões d'Con-jugação.

Pedi a palavra o Prof. Dr. Methodio Maranhão e reclama cortês o facto de não estarem ainda impressos os programmas de curso para o corrente anno; salienta que para evitar a demora anti-jamete oriunda do facto de serem ditos programmas apresentados a 1 de Maio, o actual Reitorio determino que elle sejam apresentados por Fevereiro; entretanto isto de nada servio e a impressao de programmas está demorando este anno mais do que nos outros.

O Dr Director esclarece que o facto vem sendo motivado pela demora no servico typographico sendo esta a justificativa apresentada pelo Dr Secretario

Em seguida, por nada mais haver a tratar e levanta-se a sessao e do que se passou, para constar, lavra-se presente acta que assigna com o Dr Director e professores presentes. Sala do Sessor da Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 15 de Abril de 1925

Dr Secretario
Jacyr Ribeiro
Amannense.

Transcricao da informaçao do Secretario na petição de D. Domingos Soares de Almeida - A guisa de transmissor de alumnos João Medeiros Filho entrou nesta Secretaria a 22 de Março deste anno, não tendo sido provido pelo referido alumnos. O signatario da presente petição não querente procuração devida para requerer a matricula do seu João de Medeiros Filho, justificando esta falta da maneira por que se lê acima. Cabe a V. Sa^{de} portanto decidir como melhor entender, tendo a em vista que o prazo para matricular vencerá a 31 de Março p. passado. Secretaria de Faculdade 15 de Abril de 1925 (impresso) O Secretario Affonso Kuen.

Transcricao do Telegramma junto a petição de Domingos Aca-tauassu Kuen.

Senr Director Faculdade Direito Recife Fivino dar a transferencia alumnos Adalberto Acatuassu Nunes para terceiro anno Faculdade de Direito Rio não tendo começado aulas, o periodo e de férias.
(a) Ramiz Gabão President. Conselho.

Informaçao do Dr Secretario prestada na petição de Domingos Aca-tauassu Nunes (Transcricao) (petição em que se solicita guisa de Trans-ferencia para o estudante Adalberto Acatuassu Nunes).

Ca. Su. Dr Director Inquirio. Sobre a presente petição do alumnos Adal-berto Acatuassu Nunes este Secretario tomou a informaçao que, em dias doming

Netto Campello

proximo passado, compareceu a Secretaria desta Faculdade com um senhor que se dizia autorizado pelo Alumnus acima referido, para requerer a transferencia d'elle d'esta Faculdade para a Universidade do Rio de Janeiro. Fiz sentir a este Sr. que o prazo para expedição de guias havia terminado, de accordo com o disposto no art. 107 § 2º do Regimento Interno desta Faculdade, combinado com o art. 109 do Dec. 11530 de 18 de Março de 1915. Dois dias depois voltou o mesmo Sr. indagando si a Directoria havia recebido algum telegramma do Conselho Superior do Ensino, autorizando a expedição da guia solicitada. Informei que tal telegramma não havia sido recebido. Com a presença do Sr. Dr. Domingos Acatuassu Nunes, pai do aboveado em questão e por diligencia sua perante a administração da Western Telegraph, autorizada pelo Sr. Director Interno, ficou evidente que o Sr. Presidente do Conselho havia effectivamente expedido o telegramma que aqui me foi juntado por copia fornecida pela Western Telegraph si bem que tal telegramma nunca fora recebido aqui na portaria desta Faculdade. Entretanto a Western Telegraph apresentou um recibo do fallado telegramma assim assignado = Netto Campello = Isto deuta que só em pessoas estranhas a esta Faculdade podia ter recebido esse telegramma, subtrahindo-o e porquanto o porteiro deste estabelecimento, quando recebe telegrammas, assigna assim: pelo destinatario J. Figueiredo, e não com o nome ou pela pessoa do destinatario. E não estando presente o Sr. Netto Campello só pessoas que descobressem tal facto podiam deste modo, receber e postar recibo de algum telegramma dirigido ao Sr. Director da Faculdade. Agg. e pai do Alumnus Adalberto Acatuassu Nunes, juntando copia do telegramma do Sr. Ramiz Galvão, requer em nome de seu filho a transferencia d'elle para a Universidade do Rio de Janeiro, cabendo a V. Ex.^{cia} decidir como melhor entender. Faculdade 16 de Abril de 1925 (a) O Secretario Sr. Martins

Leurido Leão

Dr. João Lyra

1.º Supervisor Robello

Juramento
 J. Herivelto Souza
 Dr. Antonio Taveira
 Dr. Methodio de Almeida
 Curitiba, 1925

Acta da 3ª Sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Director interno o Sr. Prof. R. Leurido Leão

Aos vinte e dois dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e cinco, perante na sala das reuniões da Congrega-

que os professores Sr. João Elyrio, Siphonio Potello, Genaro Fioravanti, Heitor de Souza, Octavio Tavares, Methodio Maranhão e Andradé Bezerra, verificada haver um curso legal, e, pelo Director interino, deducido abster a mesma aula, e approvedo, sem debate, a acta da sessão anterior.

Declara o Sr. Director que a presente sessão fôr convocada para se resolver uma duvida suggerida pelo Prof. Sr. Methodio Maranhão, a propósito do exercicio da cadeira que lecciona.

É lido o officio transcripto que se guida a presente, em qual o Prof. Sr. Methodio Maranhão lembra a conveniencia de se manifestar a Congregação sobre a questào de saber se, em face dos arts 296 e 309 da reforma trazida pela Dec. 16,782 de 12 de Janeiro do corrente anno, na cadeira de procur do 4º anno, leccionará theoria e pratica ou somente theoria, conforme é estabelecido na situação actual.

O Sr. Director couvido a Congregação a solucionar a duvida levantada no officio que acaba de ser lido.

Pede a palavra o Prof. Sr. Methodio e diz que a duvida que tem sobre o exercicio de sua cadeira, depois da ultima reforma da ensino, não a pe a seguinte: pela disposição do art. 57 as duas actuaes cadeiras de procur ficam fundidas em uma, que funcionará no 4º anno, mas, estando, como está em vigor a reforma, deve o professor do 4º anno leccionar a theoria separada da pratica, ou não?

Salienta ainda o orador que a questào é importante, porque de sua solução fica dependente a conservação ou modificação dos programmaes já approvedos.

Pede a palavra o Prof. Sr. Octavio Tavares e salienta que ha a mesma duvida em relação a cadeira de Direito Penal, como tambem ha difficuldades a resolver a respeito de outras materias; assim, não se podendo resolver cada caso de per se, propõe a nomeação de uma commissão que estude a nova reforma e a compare com a lei actualmente vigente para verificar todos as duvidas e estudar o modo pratico de solucionar-las.

O Sr. Director põe em discussão a proposta que acaba de ser formulada pelo Prof. Sr. Octavio.

Pede a palavra o Prof. Sr. João Elyrio e diz que as duvidas suscitadas podem ser resolvidas n'um momento; pela reforma ultima vê-se que os alumnos actuaes têm de ser leccionados de conformidade com a lei vigente antes da mesma reforma, alcançando a lei nova somente os que agora se matricularam no 1º anno, não ha a hypothese figurada pelo prof. Sr. Methodio.

Pede a palavra o Prof. Sr. Andradé Bezerra e diz que lhe parece que a duvida suggerida pelo Prof. Sr. Methodio é grave e sua solução não é facil, as difficuldades relativos a processo, tambem até certo ponto surgem quanto a Direito Civil; devemos encavar com reflexão a attitudé que vamos assumir; o art. 296 da nova lei é obscuro; diz que os estudantes já approvedos no 1º anno poderão concluir o curso de accordo com

Nitto Campello

a pericia actual. Como devemos interpretar este dispositivo? Pelo
 termos em que elle está redigido, chegaríamos a uma conclusão ver-
 dadeiramente original: a solução do caso ficaria entregue aos estudantes.
 Não ha uma maneira logica de resolver a situação: as que
 se matricularam no primeiro anno, se applica a reforma; os de
 mais, exclusivamente a lei anterior e os que se sentirem prejudicados
 apresentam suas reclamações; o contrario seria uma serie de absurdos,
 os alumnos do quinto anno, por exemplo, ficariam desobrigados de
 qualquer materia.

O Prof. D^o Heresilio pondera que a solução apresentada pelo Prof.
 D^o Andrade Bezerra é commoda e boa, mas não é legal.

O Prof. D^o Laurindo observa que a questão fica resolvida com a
 simples leitura do art. 276 da Reforma, cujo plano, em seu modo de pen-
 sar, deve ser immediatamente posto em execução.

Falla novamente o Prof. D^o Methodio; diz que não pode concor-
 dar com o Prof. D^o Andrade Bezerra, que sugge uma solução,
 a seu ver, contraria ao art. 276, em virtude do qual os alumnos
 têm o direito de opção entre o curso da lei antiga e o da lei nova.

O D^o Director chama a attenção da Congregação para a
 alinea do art. 276 da Reforma.

O Prof. D^o Sophronio chama tambem a attenção de seus collegas
 para um telegramma, inserto no Jornal de Commercio, desta Capital,
 edição de hoje, telegramma este concebido nos seguintes termos: "A Reforma
 da Ensino Rio 21. Resolvendo uma consulta o Director do Depar-
 tamento de Ensino deduzo que a mudança do curso secundario, estabeleci-
 da pela reforma, é applicavel somente aos alumnos matriculados no pri-
 meiro anno do curso. Para os demais alumnos, mantem-se o mesmo pla-
 no de ensino anterior, accrescido apenas pelo estudo obrigatorio de
 Philosophia no quinto anno."

O Prof. D^o Methodio pede que se consulte a casa se elle deve li-
 cenciar a materia nova do quarto anno, Direito Judicial Civil e
 a da actual pericia do quinto anno, isto é: pratica do processo
 civil e commercial.

O Prof. D^o Heresilio manifesta-se contra a approvação da proposta
 do Prof. D^o Octavio (nomeação de comissão) e propõe que cada pro-
 fessor estude o assumpto relativamente a cadeiras que lecciona.

Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o D^o Director
 põe em votação a proposta do Prof. D^o Octavio (nomeação de comi-
 ssão), sendo dita proposta rejeitada.

O Prof. D^o Sophronio Pestella surta a meza a seguinte proposta que
 é tambem rejeitada: Propomos que se consulte por telegramma ao
 Sr. Ministro sobre as duvidas levantadas nesta sessão (a) S. Pestella.

O Prof. D^o Jeronimo Fioravanti envia a meza a seguinte propos-
 ta - A vista da grande controversia sobre o assumpto em debate
 na presente sessão, requiro e arduamente da votação para

sessão subsequente que lembre seja convocada para o dia 4 dias. (2) D^o Gervasio.

E, em debate, approvada a proposta do Prof. D^o Gervasio, ficando assim a votação para solução da consulta formulada pelo Prof. D^o Methodio adiada para outra sessão, que será convocada para 29 do corrente. ^o

Em seguida, por nada mais haver a tratar, é levantada a sessão e, do que se passou, para constar, lavrei a presente acta, que assino com o D^o Director e professores presentes. Sala das sessões da Congrega-ção da Faculdade de Direito de Recife, em 23 de Abril de 1925. Fil. Reque-
joanna Requejo
Maurício

Resolve a Congre-
gação estudar a
adopção da
nova reforma de
Exames com sessões
que se effectuem em
29 do corr. t.

Transcrição da officina do Prof. D^o Methodio Maranhão, ao qual se re-
fere a presente acta. Faculdade de Direito de Recife, 20 de Abril de 1925.
Ex^{mo} Sr^o D^o Director da Faculdade de Direito. Em vista do Dec. 16782
de 13 de Janeiro de 1925 publicado no Diário Official de 7 de Abril corrente
e que, em face do seu art. 3º está desde já em vigor, foram creadas
em uma só cadeira de Direito Judicial as duas anteriores de
Theoria e Pratica do Process. Civil e Commercial que eu leccionava no
4º e 5º annos. Apesar da disposição do art. 2º do mencionado de-
creto, tenho duvidas se a matéria da minha cadeira do 4º anno con-
tinuara com os alumnos actuaes a ser leccionada em sua forma
pratica no 5º anno ou se ficara limitada ao mesmo 4º anno. A so-
lução em um ou outro sentido importará na accitação ou reforma
dos programmaes já offerecidos. Para decidir sobre esse ponto requi-
sito de V^o Ex^o a convocação de uma Congregação especial. Cordes
saudações. (assignado) O Professor D^o Methodio Maranhão

D^o Manuel Netto Carneiro Campello

João Slysio
Miguel Marques
Fernando de Azevedo

Edilson Vitor
S^o J^o Amaral

Octavio Tavares

Andrade Regim

D^o Methodio Maranhão

R. Sergio Pereira de Azevedo

V^o Campello

A acta da 4ª sessão extraordinaria da
Faculdade de Direito de Recife

Presidencia do Sr. D^o Netto Campello

Netto Campello

Aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil novecentos e cinco na sala das congregações presentes os Professores Drs João Elgói, Virgílio Baiques, Germino Turacinto, Odilino Neto, Joaquim Amargosa, Octavio Soares, Andrade Regua, Florentino Maranhão, Caldas Filho e Leiji Inete Filho, havendo reunido legal e declarada aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior e não havendo impugnações sobre a mesma, e unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Neto declarou que o fim da presente reunião e' dar cumprimento a' uma lei do ensino, recentemente decretada visto se trata raturis e atipic que se refere a' sua applicação no territorio nacional e assim expere das leizes e criteis de seus collegas o devido apoio do cumprimento dessa lei, para o que e' livre a palavra a'quelle que sabe a mesma melhor manifestar - se.

Pede entao a palavra o Professor Dr. Octavio Soares que se estende um tratado operativo da lei do ensino. Diz que vae falar logo apot a opiniao feita pelo Sr. Dr. Neto a respeito dos fins da presente applicação, e como ficou resolvido na congregação anterior que hoje os professores desta Faculdade exporem a sua opiniao sobre a reforma do ensino, dirá entao resumidamente o que pensa.

Diz que se julga conveniente para apreciar um tratado sobre as mãos de um espirito a que tem dado sempre o seu apoio e não coudera a lei do ensino materia politica. Como professor, falando da profissao, sera' uma a reforma tem pontos humanis, como seja o qualis que a applicação tera de vertas' aos estados para a diffusão do ensino. a creação do Departamento Nacional de Educacão e a idéa da creação de universidades em varios pontos do paiz e creação de uma bibliotheca scientifica brasileira, no meio de premios concedidos aos professores que escreverem livros de valor.

Para ser imparcial, porém, dirá que a mesma reforma entem depts, como seja a decces das toras de ensino, o encicamento das attribuições das congregações a parais com outras das codicis de Praticas do Pream Civil e Commercial e de Proseos

criminal, postos em disposição de os respectivos
professores, o que é contraditório com o propósito
de dar ao ensino uma orientação prática;
a instituição cuspada ao governo para suspender
os professores acusados de propagar idéias subver-
sivas, quando tais professores deviam responder
perante a justiça criminal, na forma da lei;
a conservação dos documentos nos arquivos e não
as leis anteriores mandavam pagar aos profes-
sores e anuir por diante. O professor de Botânica
desempenha a sua apreciação sobre cada um
deles pontos e terminou pedindo desculpas
aos seus colegas de des. haver com um de demoras
tempo.

Pede também a palavra o Professor
D. Joaquim Amargosa que apresenta a
requisição - Declaração de voto. Adia-se
em vigor uma lei do ensino no país, o Decre-
to nº 16782 A, de 13 de Janeiro do corrente
ano de 1925. 'Impugnando.

O referido Decreto começa por não
ter uma data verdadeira, que figura ser de
Janeiro, quando de facto é de Abril, quando
foi publicado, referendado por quem se então
não era ministro. A propósito de irregularidades do
seu número o prova, puramente burocrática - o
esquecimento de deixar um número vago em
Janeiro, para quando o ex-ministro assumisse
o novo Decreto, houve, por isso a necessidade
de se lhe acrescentar de um - A. do número es-
cudido.

O ensino não temia mais algum de se
oppor a execução do referido Decreto, sim-
to-me na necessidade de salvaguardar a
nossa república, fazendo para custear
da acta desta sessão da execução e declara-
ção seguinte:

Como funcionário público me
sou, devo todo respeito e obediência ao manda-
mento Decreto nº 16782 A e, desde que o seu
texto dispõe ao Reife, tenho cumprido e hei
de cumprir, em quanto não for rogado, os seus
dispositivos, como nelles se contém.

Além, como Professor desta Faculdade
de Direito do Reife, não posso deixar de exa-

Netto Campello

refere a multa grande e viciosa de expensas, do
cunhas da reforma introduzida pelo mencionado
Decreto.

Para justificar em expensas bastas uma
aponta:

a) o exame de admissões do curso secundario, estabe-
lecido pelo artigo 55 e seus prazos pagados; quanto
minutos repensados do curso brasileiro por ali expensas
de vencer?

b) a indusaria do estado de Bahia Municipal no
primeiro anno do curso gymnasial do mesmo tempo
em que se inicia o de Georgetown e duas annos
antes do de Bahia Patena.

c) a exigencia de cinco annos de curso gymna-
sial de Decretos e Gymnastica, como se sereten-
dese transpor a toda a população em desentus-
tas e perturbas.

d) a incancelavel serieção das materias do curso
quindes, do qual, certo para tumal-o ser de o
praticas, se eliminarem as cadeiras de Poetica.

e) a enunidade da taxa de pensão, e equivalendo
a um decreto de pagamento das Faculdades Superiores
do Paiz.

f) as tabellas de vencimentos annexas ao dito Decreto,
das quaes se verifica que o professor do Departa-
mento de Direito do Brazil tem direito a maiores
vencimentos, que o direito de uma Faculdade de
Direito ou da Polytechnica do Rio de Janeiro e que
o servente do mesmo Departamento o tem e que nos
anos os annos das Faculdades de Direito,
cargos que deveras ou sempre occupados por
bactreais em direito.

Diz-se a que o director da Faculdade
tem mais os vencimentos de Professor; mas isto
acustecera somente quando auctor que seja
elle professo e que mais sempre succedendo
permittido o citado Decreto a numeras de es-
tranhos.

As reformas do ensino no Brazil repen-
são, grandes decretadas com o cuncto de gratas
ou integras, tem durado, em media, o tempo
de dez annos, e em a regra tendo feito expensas
unicamente a da demanda ser Organica da
Revidarid, que teve apenas a do servente
do ministro seu repensadois.

Exponemos que a actual reforma, tanto se a reforma de já desordenem em termos do ensino do país, veria a ter uma duração curda mais ephemera, dependendo isto de uma applicação rigorosamente feita, strictamente feita. Por isso, assim estão despois a executar e cumprir a c' resca, estando currendo de que haderam isto para demittir a sua inevitabilidade. Sela das empenhas, em 28 de Maio de 1925. O Propos. Catedrático (c) D. Joaquim J. de Almeida Amargosa.

Atinda pede a palavra o Professor D. Theodoros Albarantus que te um longo tratado sobre a desquencia das mate-rias no curso, feita pela reforma do ensino, entendendo-se em longo appreciação sobre os inconvenientes resultantes desde mesmo desquencia, que a reforma estabelece.

Annuncia o Sr. D. Director, que em se feita a eleição da comissão do Regimento, tem a qual tem de harmonizar os regulamentos de se estabelecer da Faculdade em os desquencia, da reforma do ensino. Recuehdadas as cedulas e apurando-se o respectivo resultado, são p'de modos electos para essa comissão os Proposmes D. Joaquim Amargosa, Jeronim Turante e Luiz Inacio Fialto, o primeiro por sete votos, o segundo por sete e o ultimo, por seis +

Requendo-se ao artigo da reforma sobre o curso, do Sr. Director, que em de dencia a esse artigo, vai se procedida a eleição para as tres comissões de ensino, de docencia e de publicações. São recuehdadas as cedulas para a eleição da primeira dessas comissões, a do ensino, sendo o seguinte o resultado: D. Theodoros de Souza, sete votos; D. Joaquim Amargosa e Jeronim Turante, sete votos cada um.

Para a comissão de docencia usado o mesmo processo no recuehdamento de cedulas e verificando estas, são p'de os electos os Proposmes D. Caldas Fialto, Joaquim Amargosa e Theodoros Albarantus, o primeiro por sete votos, o segundo por sete e o terceiro por seis.

Para a comissão de publicações,

É electa para esta comissão de Reforma Interna do Ensino da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a seguinte Comissão de Professores: D. Theodoros Albarantus, D. Joaquim Amargosa, D. Jeronim Turante, D. Luiz Inacio Fialto.

É electa a comissão de ensino que se a Comissão de Ensino da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a seguinte Comissão de Professores: D. Theodoros Albarantus, D. Joaquim Amargosa, D. Jeronim Turante, D. Luiz Inacio Fialto.

É electa a comissão de docencia que se a Comissão de Docencia da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a seguinte Comissão de Professores: D. Theodoros Albarantus, D. Joaquim Amargosa, D. Jeronim Turante, D. Luiz Inacio Fialto.

Netto Campello

ainda usado o referido processo, são proclamados elle-
los os Professores Dr. Antonio de Souza, Mestre de Ma-
rinhão e Heurles de Souza, o primeiro por este
voto, o segundo por quatro e o terceiro por tres.

É lido a
Linha de
da publicação
que fica assim
constituida por
Mestre de Souza
e Heurles de
Souza.

O M. Dr. Baldas Fielles propoe que
fique adreada a decisaõ das commas de seu voto
o artigo 196 do Decret' actual sobre commas para
quando estova em vigor o Decreto Votado, a que
se refere o artigo 282 do mesmo Decret'. Tambem
de votos sempre e nas accitas a applicaõ
de seu nome para a commas de docencia,
em face do disposto no paragrafo unico do
artigo 196 da nova reforma que estatue não
estarem as deliberações de tal commas estabele-
das no Decreto Votado.

O Dr. Joaquim solicita o
adiamento da empeçada sendo repetido o seu
requerimento. Pedindo compensaõ de votações a' caso,
vem a se fazer não haver se n'esse respeito.

O M. Dr. Sergio Fielles tambem
pala sobre o adiamento da decisaõ das commas
mes mandando a ordem do Dr. Baldas
Fielles.

At respeito da situaçaõ dos alumnos,
em face das duas leis do ensino a antiga
e a actual, pala o Dr. Joaquim obrigando
e de se achar claramente expheca essa situa-
çaõ, opinando que para os alumnos novos,
isto é, os matriculados a'gora applica-se a
a lei nova, e para os que ja tinham feito
o primeiro anno, tendo um ja iniciado o cur-
so, applica-se a lei antiga.

O M. Dr. Antonio de Souza
surto a' mesa a respeito de decisaõ de voto.

" Para applicaõ do artigo 296 parece
que a solucão a dar ser' a' submissão de os alumnos
ja approados em qualquer cadencia do 1º anno
do curso a' decisaõ de lei anterior, no caso de appli-
cavel a decisaõ nova aos estudantes ainda não
approados em qualquer cadencia do 1º anno.

É marcada a mesa para o
para a noite, as 14 horas, para a applicaõ
de commas sobre os seus trabalhos sob a decisaõ
do M. Dr. Queiroz.

Na reunião apresentada s. l. p. n. a' commençaõ de dec-
retos requerimentos dos alumnos Adaceto Almeida,
Joaquim Pereira da Costa e Misael Domingues
da Silva Junior, nos quaes solicitam matriculas
no curso de Direito no 1º anno e o terceiro no
5º, alegando não o terem feito na devida
epoca por motivos superiores. Tres requerimentos
são dequidos pela Congregação, retendo entre o
primeiro o Sr. de Joaquim Albuquerque e entre
o segundo alumnos de 5º anno, o Sr. de Frederico
e o Sr. Joaquim Albuquerque, Misael Almeida
Domingues de Silva Junior ainda o Sr. de
Albuquerque e o Sr. de Frederico.

E por nada mais haver, e' encerrada a reunião e de se, para constar laes a presente acta, na seguinte forma: o Sr. de Frederico e o Sr. de Albuquerque - Secretaria, 18 de Julho de 1925 - J. Campello de Menezes, arquivado.

Dr. Manoel Netto Carneiro Campello

Dr. João Elyrio

Dr. Henrique Albuquerque

Dr. Synchronio de Almeida

Dr. Carlos

Dr. Odilon Nestor

Dr. Hericles de Souza

Dr. Joaquim Albuquerque

Dr. Antunes de Souza

Dr. Methodio Maranhão

Dr. Otávio Tarasoff

Acta da 6ª sessão ordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Presidência do Sr. Dr. Manoel Netto Campello

Das duas de Maio de mil novecentos vinte e cinco, na sala das congregações, presentes os Professores Drs. João Elyrio, Manoel Barbosa de Almeida, Patella, Baldas Filho, Odilon Nestor, Hericles de Souza, Joaquim Albuquerque, Antunes de Souza, Methodio Maranhão e Otávio Tarasoff, havendo numero legal, e' pelo Sr. Dr. Direção declarada aberta a sessão.

Netto Campello

Lida a acta da sessão anterior e não havendo in-
quizações sobre a mesma, é unanimemente approvada.

Annuncia o Sr. D. Director que se se-
dado do estabelecimento da casa o parecer elaborado pela Com-
missão do ensino, do qual foi relator o dr. Joaquim Arau-
gamas, que fez a leitura do mesmo. O parecer é o seguinte:
"Acta da 1.^a reunião da Comissão de Ensino, realisada a
conselho do Sr. D. Director da Faculdade de Direito do Recife.
Aos vinte nove de abril de mil novecentos vinte e cinco, no
edifício da Faculdade de Direito do Recife, presentes os Pro-
fessores Drs. Germano Firavante, Horácio de Souza e Joa-
quim Arauagamas, electos para formar esta comissão de
ensino, sob a presiderencia do Sr. D. Director, Sr. Manoel
Netto Campello, reuniu a mesma comissão para a
deliberação sobre assumptos da reforma do ensino, propostos
pelo Sr. D. Director.

Primeiro - Consultou o Sr. D. Director sobre a applicação
do regimen escolar aos alumnos desta Faculdade, se já
novas seizações serviam sujeitos todos os alumnos desta
Faculdade, ou se somente os matriculados no primeiro
anno.

A comissão de ensino é de parecer:

a) que os estudantes, já approvados em seus de-
cursos de uma cadeira do 1.^o anno, concluem seus estudos
pela servença do decreto n.^o 11530, excluindo todos os
que, por qualquer motivo, deixem de se matri-
cular em 1926, 1927 e 1928, quanto respectiva-
mente aos 3.^o, 4.^o e 5.^o annos.

b) que os estudantes desse curso do decreto n.^o 11530,
matriculados em 1926, 1927 e 1928 no 3.^o, 4.^o e 5.^o annos,
por ventura reprovados, poderão repetir o exame
no anno seguinte, na 2.^a epocha, visto ficarem privados
da matricula no anno que já não funcionaria pelo
mesmo decreto n.^o 11530 e sim pelo decreto n.^o 16782 A.

c) que os estudantes matriculados no 1.^o anno em
1925 e bem assim aquelles que anteriormente tenham
sido approvados em uma cadeira, unicamente do
1.^o anno, farão todo o seu curso de accordo com a
servença estabelecida pelo decreto n.^o 16782 A.

Segundo - Consultou o Sr. D. Director qual a
solução a dar no caso dos Professores de ca-
deiras annexadas a outras, por completo ou
em parte, se antinumerarem a reger-as tol como
antes.

A comissão é de parecer:

Que os Professores referidos continuem a regel-as e os alumnos do 2º, ao 5º annos se apresentem, pela mesma forma estabelecida no decreto nº 11530.

Terceiro - O Sr. D. Duedes consuetam cuida sobre o caso de cadeiras transportas de um anno para outro, qual a solucao a dar.

A commissão e' de parecer: Que os Professores das cadeiras continuem a regel-as, quanto aos alumnos que ficam sujeitos ao regimen do decreto nº 11530, nos mesmos annos em que eram classificados por este decreto, a que citados.

Nada mais havendo a tratar, em 17. Joaquim Amargosa, Professor meritorio antigo, lueve esta acta que todos assignam. Sr. Manuel Netto Carneiro Campello, Sr. Ferrario Firavante, Sr. Carlos de Souza, Sr. Joaquim Amargosa.

Leve a palavra o Sr. Estudante Bezerra e diz estar plenamente de accordo com o parecer da Commissão de Examinos, cobrando apenas convenientemente esclarecer as duvidas quanto ás cadeiras novas creadas por lei, as que observa o Sr. Joaquim Amargosa não haver cadeiras novas mas apenas transportas de uma para outra anno, reiterando a que elle Professor a sua affirmativa de estar em accordo com o parecer, entendendo apenas que devem ser resolvidas as duvidas que essa mesma transportas de cadeiras este suscitando.

Fala o Sr. D. Odilho Nestor e diz que em seu modo de ver o artigo 296 e' muito claro para a ser interpretado, discordando de seu parecer da commissão de Examinos. Opina o Sr. Methodio que a modificação das materias do curso deve ser creada ao conhecimento do governo para esta decisão, após o que proseguir o curso regular. Pensa que a deliberação dessa assignação só poderá ter effecto depois de approvada pelo governo, respondendo ao Sr. Netto Campello e Joaquim Amargosa que, se assim fosse, então não teriamos aulas este anno.

Sobre essa permanencia declina o Sr. Methodio que nada impede isso,

Netto Campello

pois no caso a culpa sera da propria lei.
 O dr. Andrade Braga emia a mesma
 additamento ao parecer da comissao do ensino,
 assim arrelido: Propunha que ao parecer da
 comissao do ensino se adithe o seguinte conclusao:
 a regenera das cadeiras de direito juridico e direito
 penal militar se se pusera de accordo com a lei em
 vigor, quando os actuaes professores alcancaem
 os annos em que as normas eademas esta involuca-
 das pela senccao da referida lei. Sala das Con-
 greguencas, em 2 de maio de 1925. Andrade Braga =
 res.

Submettido a votos e e' approuado dito parecer,
 contra o do Sr. Odilon Nestor que declara se re-
 comen ao Sr. Alvimista do Interim sobre o assumpto.
 O Sr. Director apresenta a organizacao
 do curso das aulas que e' o seguinte tendo sido
 unanimemente approuado:

E' approuado
 o parecer da
 comissao do
 ensino sobre
 a reforma do
 curso de
 direito em
 o de 13 de
 maio de 1925

1º anno - Direito Constitucional - Dr. Virgilio Alva-
 zes, 3º, 5º e Sabº - 10 as 11 - Direito Romano,
 Netto Campello, 2º, 4º e 6º, 11 as 12;
 Direito Civil (parte geral e direito de Fa-
 milia) Dr. Andrade Braga, 2º, 4º e 6º,
 10 as 11.

E' approuado
 o novo pro-
 gramma das
 aulas

2º anno - Direito Publico Internacional, Dr.
 Odilon Nestor, 3º, 5º e Sabº, 11 as 12;
 Direito Penal (1ª parte) Dr. Gervasio
 Fioravante, 2º, 4º e 6º, 11 as 12; Di-
 reito Commercial (parte geral, sociedades
 e contractos, digo,

2º anno - Direito Publico Internacional Dr.
 Odilon Nestor, 3º, 5º e Sabº, 11 as 12; Eco-
 nomia Politica e Sciencia das Financas,
 Dr. Sophus Fortes, 3º, 5º e Sabº, 10 as 11;
 Direito Civil (parte geral e Direito de Fa-
 milia) Dr. Andrade Braga, 2º, 4º e 6º,
 10 as 11.

3º anno - Direito Civil (Causas e Successoes)
 Dr. Guim Fello, 3º, 5º e Sabº, 12 as 13;
 Direito Penal (1ª parte) Dr. Gervasio
 Fioravante, 2º, 4º e 6º, 11 as 12; Direito
 Commercial (parte geral, sociedades e
 contractos) Dr. Joaquim Marques, 2º, 4º e
 6º, 10 as 11.

4º anno - Direito Civil (obrigações) Dr. Azeiteiro
de Souza, 3º, 5º e 6º, 12, 13; Direito
Penal (systema penitenciar e direito Penal
militar) Dr. Octavio Tavares, 2º, 4º e 6º,
10 as 11. Direito Commercial (mercantil e
valencia) Dr. Baldas Fichta, 3º, 5º e 6º,
11 as 12. Thema do Processo Civil e Com-
mercial Dr. Methodio Barantão, 2º, 4º e 6º,
11 as 12.

5º anno - Pratica do Process Civil e Com-
mercial, Dr. João Elysi, 3º, 5º e 6º, 10
as 11. Thema e Pratica do Process Cri-
minal Dr. Genaro Guimarães, 3º, 5º e
6º, 11 as 13. Medicina Publica Dr.
Simeão Barbosa, 2º, 4º e 6º, 11 as 12.
Direito Administrativo Dr. Virginia Macieles,
2º, 4º e 6º, 10 as 11; Direito Internacinal
Privado Dr. Sergio Soretto Fichta, 3º, 5º e
6º, 11 as 12.

Series docentes - Medicina Publica Dr.
Luis e Silva, 2º, 4º e 6º, 13 as 14;
Direito Constitucional Dr. Luiz Guedes, 3º, 5º,
e 6º, 11 as 12 (no primeiro anno); Direito
Internacinal Dr. Luiz Guedes, 2º, 4º e
6º, 12 as 13 (no segundo anno)

O Dr. Methodio
diz não poder dar aulas em vista de ainda
não ter os respectivos programas o mesmo alle-
gando outras Profermes. O Sr. Dr. Director expli-
ca as razões da demora dos programas, de-
clarando ser devidamente providenciado para
que a reversa dos mesmos seja feita pela
casa typographica onde estão sendo impressos.

O Dr. Methodio apresenta o
requerimento requerimento: "Requerio que a compe-
tente declare se os estudantes de Process do
4º anno podem obter ou não pelo requerer
nos de modo que fiquem dispensados de
outro cadencia de Process no 5º anno futuro."

Falou o Dr. Joaquim Souza
mas, dizendo não competender solucionar-se
apenas a situação de uma materia, mas o
conjuncto do curso do direito, o que injusta considerar
esse mesmo curso em seu aspecto geral. Diz o Dr.
Methodio que não oppõe nenhuma duvida ao

Netto Campello

assumpto, mas apenas pede uma interpretação sobre o curso, isto é, se podem ou não os estudantes optar por este ou aquelle regimen das duas leis. Quer, enfim, seja declarado pela congregação se os estudantes têm ou não esse direito optativo pelo regimen de estudo. Submettendo a votos o requerimento do Sr. Methodius, resolve a casa que os estudantes não podem optar contra os votos dos Srs. Soplino, Pottedo e Odilon Nestor. O Sr. Amagnas declara que o pensamento da solução dada ao requerimento do Sr. Methodius este sentido no parecer da Comissão do curso.

Interpretação do art. 2º do Dec. 16782 A. de 13 de Jan. de 1925, a Congregação da Universidade de Coimbra, em sessão de 15 de Maio de 1925, resolveu sobre o direito de optar entre o regimen antigo e o novo.

O Sr. Baldas Feilho fala sobre um engano existente na lei nº. 16782 A, sendo apud do em suas anotações pelo Sr. Amagnas, e apresenta a seguinte indicação:

Indica que a congregação por intermédio do Conselho Superior do curso ou do Departamento Facultativo de Direito faça a substituição da designação da 2ª cadeira de Direito Commercial, ficando veiculando a designação anterior, isto é, em vez de dizer-se curso de Direito Commercial, ficaria veiculando a designação de Direito Commercial - Concordatos, Fallências e Direito Mercantil - depois de curso d'antecessor Direito Mercantil e Fallências, propondo este instituto que as fallências abrangem as questões relativas a concordatos, quer preventiva, quer a concordata requerida no curso da fallência.

O Sr. Odilon Nestor declara que deseja emite a acta que vai recorrer ao Sr. Ministro do Interior sobre o parecer da Comissão do curso.

O Sr. Hersilio de Souza propõe seja nomeada uma comissão para apresentar emendaciones ao Sr. Conselho Superior da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, proposto aposentado desta Faculdade pela morte de sua esposa, sendo indicados os Srs. Netto Campello, Joaquim Amagnas e Hersilio de Souza. Consuando-se o Sr. Amagnas por motivos particulares, e substituido pelo Sr. Otavio. Este pede a palavra e propõe um voto de lauro a conducta mantida pelo Sr. Netto Campello no cargo de Director desta Faculdade, sendo approvado o seu voto com a

Resolve a Congregação da Universidade de Coimbra, em sessão de 15 de Maio de 1925, a Congregação da Universidade de Coimbra, em sessão de 15 de Maio de 1925, resolveu sobre o direito de optar entre o regimen antigo e o novo.

manifestações de qual solidariedade dos Propensores.

Not. de Lavour
à o. de m. de m. de m.
do Prof. Dr. Netto
Campello.

Com as breves notas de hoje 6-11-25
o Director agradece a delicada prova de
aprec. que acaba de receber de seus colé-
gas.

Com as breves notas de hoje mais
a tratar e encerra a sessão do me. para
constar? Lavour a presente acta que annexo
com o Sr. D. Direção e Propensores peden-
tes. Sala das Congregações, 2 de maio
de 1925 -

Dr. Manoel Netto Campello
Sr. Sophronio Netto
Sr. Joaquim
Odilon Nestor
Sr. Paulo de Sousa
Sr. Fernando de Sousa
Sr. João Amaro
Andrade Ruy
Sr. Methodio Baraúna
Sr. Sérgio Loreto Lima

Acta da 5ª sessão extraordinária de Congrega-
ção da Faculdade de Direito do Recife

Presidência do Sr. Dr. Netto Campello

Aos dezesseis dias do mez de Maio de mil nove-
centos vinte e cinco, na sala das congregações
presentes os Propensores Drs. Sophronio Netto, João
Vasconcelos, Odilon Nestor, Baldas Felles,
Basilio de Souza, Joaquim Amaro, Andraide
Ruy, Methodio Baraúna e Sérgio Loreto
Felles. Havendo reunido legal, e declarada
aberta a sessão.

Lida a acta da sessão ante-
rior e não havendo impugnação sobre a
mesma, e unanimemente approvada.

O Sr. D. Director apresenta a
conhecimento da Congregação a circular nº
10 de 15 do mez corrente do Sr. D. Paulo
Vaz, Director do Departamento de Cursos,

Nitto Campello

declarando que a rotacão que deve ser adoptada no corrente anno para regularisar a phase de transiçao entre o regimen do Decreto n.º 11530 de 18 de Março de 1915 e o actual Decreto n.º 16782-A de 13 de Janeiro ultimo. Igualmente apresenta um telegramma do mesmo Decreto desse Departamento rectificando um apurico errado na referida Circular n.º 10 e declarando que os alumnos do 5.º anno nos cursos juridicos, devam observar a rotacão do Decreto n.º 11530, dispensados apenas do Trib. Penal Militar. Em seguida ainda apresenta um officio do referido Director, n.º 342 de 5 do corrente, resolvendo annullar os exames prestados no 4.º anno pelos alumnos Joao Azeiteiro Gomes da Silva, Artemedes Gomes da Nogueira e Benjamin de Almeida Coutinho, por infracçao dos artigos 143 e 144 do Regulamento Interno desta Faculdade.

Fala o Sr. Joaquim Albuquerque e discute o assumpto, dizendo que o Sr. Director do Departamento Nacional do Ensino faz uma exigencia a qual o Decreto n.º 11530 se não refere, pois a lei de entao não admittia a ventos.

Diz o Sr. Methodio Barabara ter duvida sobre se os Decretos do Departamento assiste o direito de annullar os actos de uma congregaçao, e que por esse motivo não deverem os Professores desta Faculdade signat-se a quella resolução da mesma autoridade, sem antes ter feito o devido estudo sobre o caso.

Tambem fala o Sr. Baldas Fielis, dizendo estar de accordo com a opiniao do Sr. Methodio sobre a devolucao do officio por escapar competencia do Director do Departamento para annullar os actos da congregaçao, pois este proceder para com os alumnos referidos de accordo com o Conselho de Ensino, visto não haver ventos.

Fala o Sr. Theodoro Bezerra e diz, que havendo annuos permanentes, entende a ser o assumpto ser levado ao conhecimento da Comissao de Ensino para dar o seu parecer a respeito, sob pena de ser annullada essa commissaõ, se assim não for delibado.

Submettida a rotacão e proposta do Sr. Theodoro Bezerra e unanimemente approvada, indo os papeis referentes ao caso para o conhecimento da Comissao.

Diz o Sr. Baldas Fielis que deve ser consignado na acta que a rotacão dessa proposta

Resolve a Congregação e affecta a Comissao de Ensino do Calo da annuacão do curso, mas dos alumnos nos Joao Azeiteiro Gomes da Silva e outros

for unanime e que o assumpto foi largamente discutido em congregação.

É lido um requerimento do Sr. Inspector da Alfandega n.º 426 de 12 do corrente, sobre a remessa da lista nominal de todos os funcionários desta Faculdade em obediência ao artigo 79 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 16581 de 4 de Setembro de 1914. Diz o Sr. Inspectores ser da competência do Directo o assumpto e não da congregação attendendo a uma reclamação alfandegaria, obstando o Sr. Director que che a empresa dar occorrença do caso aos seus colegas.

Declara o Sr. Director que a commissão nomeada para levar a cabo os serviços ao Sr. Joaquim Bonelli de Arcaç, Professor aposentado desta Faculdade, pelo fallecimento de sua esposa, e commissão a composta de Sr. Director e Sr. Barros, de Souza e Octavio Tavares, desempenharam a sua penosa missão.

O Sr. Director Regua fala sobre as becas usadas pelos Professores, tratando ainda de um assumpto varios outros colegas que opinam pela conservação do modelo antigo das mesmas. Diz o Sr. Director que em uma de suas estadas no Rio de Janeiro presenciou muitas se sabe o caso, tendo trazido um modelo das becas. Pensa que realmente é preciso estarem os colegas devidamente paramentados, de sua insignia profissional, pois se aproximarem, as festas do centenario da Faculdade, o que certamente sera serpeita reunião solenne, as quaes surge que os Sr. Professores se apresentem recitados de suas becas. Prevalecem as opiniões, de ser conservado o modelo antigo, tendo o Sr. Director encerrado com essa opinião.

O Sr. Gerente Tavares de Aguiar, diz minutos no seu velh. projecto da construção de um elevador de accessos a Biblioteca.

O Sr. Medeiros Albuquerque dedica que, partindo para o Rio de Janeiro, na qualidade de Director da Academia de Commercio officializada, apresentara as suas despedidas aos colegas, as quaes traxa o officio de seus serviços naquelle Capital.

Netto Campello

E por nada mais haver a tratar na presente reunião, foram esta actô do occorrido, aniquando-se a tudo o que precede e de mais referencias. Sala das reuniões em 16 de Maio de 1925 - Netto Campello de Menes, presidente.

D. Manuel Netto Carneiro Campello

Dr. Sophronio Portes

Dr. Odilon Nator

Dr. Hericles de Souza

Dr. Joaquim Amazonas

Andrade Bezerra.

Acta da 6ª sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Presidencia do Prof. D.º Manoel Netto Carneiro Campello.

Dos vinte e dois dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e cinco, pelas doze e meia, presentes na sala das reuniões da Congregação os Professores D.º Sophronio Portes, Jervasio Ferravanti, Col. das Filhas, Odilon Nator, Hericles de Souza, Joaquim Amazonas e Andrade Bezerra, verificado haver numero legal, e, pelo Director, D.º Netto Campello, declarada aberta a sessão.

Lida, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Declara o D.º Director que a presente reunião tem por fim tratar de assumpto referente a annullação dos exames prestados pelos alumnos João Asprigio Gomes da Silva, Archimedes Gomes da Nobrega e Benjamin de Aruclha Coutinho, decretada pelo Ex.º Sr. D.º Director do Departamento Nacional do Ensino, o caso foi affecto a commissão de ensino que, depois do necessario estudo, elaborou parecer que se acha no respectivo livro de actas, e cuja leitura terá de ser feita.

O Prof. D.º Joaquim Amazonas pede a palavra e procede a leitura do Parecer transcripto em seguida a presente.

O D.º Director põe em discussão as conclusões do parecer, que acaba de ser lido.

Pede a palavra o Prof. D.º Baldas e diz que ha uma parte do Parecer que deveria ser excluida; cita-se um outro caso, evidentemente illegal e assim, parece que nós equiparámos o caso de nossa Faculdade a esse outro; damos desta maneira a entender que se a decisão foi contraria ao nosso acto, nós nos conformaríamos; parece que

não se deveria fallar em caso consummado: quem está sendo do que fez, invoca os principios em que se baseou e não factos consummados; entende o orador que a Congregação deve sustentar que o seu acto foi perfeitamente regular; sustenta ainda o orador que o Sr Director deve ponderar ou objectar ao Sr Director do Departamento Nacional de Ensino que lhe falta competência para annullar exames; ha, diz o orador, uma outra ordem de consideração a fazer: parece que o acto do Sr Director do Departamento de Ensino foi provocado por um officio em que o Sr Director desta Faculdade affirmou que os alumnos foram ouvintes; entretanto, o Parecer no começo affirmo que não temos classe de ouvintes e no fim diz que os alumnos de que se trata não foram inscriptos como ouvintes; o Sr Secretario, por sua vez, affirmou implicitamente que havia a classe de ouvintes, quando disse que os estudantes não podiam ser attendidos, porque não se haviam inscripto como ouvintes; pensa o orador que o Parecer devia salientar que ao Sr Secretario faltava competência para informar sobre se os estudantes estavam inscriptos como ouvintes, uma vez que não havia classe de ouvintes; a citação do caso de Minas Geraes, acha o orador, não devia ser feita, fazendo-a, denotamos estar dando pouco valor à nossa deliberação, uma vez que em Minas, o caso se afastou da lei, como se sabemos, nesse caso, a solução veredictiva soffreu "vigorosa opposição"; logo não pode servir de norma para nós; se achamos que o nosso acto foi regular, não devemos affirmar que não o reproduziremos; terminando, salienta ainda o orador que o Parecer não devia deixar para o fim a questão da competência.

Pede a palavra o Prof D^o Joaquim Amagoras e faz varias considerações, defendendo o parecer da Comissão de ensino; explica que este parecer affirmo que o facto não se reproduzirá, não porque se reconheceu ter havido na deliberação impugniada desrespeito à lei; o que se sustentou foi que: não existindo no regimen antigo classe de ouvintes, não poderia a congregação, ao decidir o caso dos requerentes, indagar se elles tinham tal qualidade, mas agora, instituida esta categoria de alumnos, pela lei nova, é claro que, de futuro, na decisão de casos analogos, tem-se a que indagar se os alumnos foram ou não ouvintes.

Posto o parecer em votação é unanimemente approvado, enviando os Profs D^{os} Baldas e Sophronio à mesa as declarações de voto seguintes:
 "Voto pelo parecer, fazendo restricções quanto à referencia que nelle se faz ao procedimento do Conselho Superior de Ensino, julgando validos os exames vestibulares e as matriculas de diversos alumnos que haviam feito seus exames na Faculdade de Direito de Minas Geraes sem terem preparatorios completos. Faço esta restricção por entender que o caso não tem analogia com o dos alumnos a que se refere o officio do Sr Director do Departamento Nacional de Ensino. Penso ainda que a parte do parecer relativa à incompetencia do mesmo Sr Director do Departamento Nacional de Ensino, para annullar

Apresentando por
 meio da reunião
 da Comissão de
 Ensino a Congregação
 que o Sr Director
 não de imediato
 execução ao act.
 do Sr Director do Dep.
 Ensino Nacional de
 Ensino que annulla
 os exames dos estu-
 dantes João de
 que foram da lista
 de dentro, offiando
 antes àquelle auto-
 ridade de onde ped.
 do respectivo que
 precisava o acto de
 Confissão.

Nello Campello

o act. da Congregação, deveria ser discutida em primeiro lugar em razão namum de se tratar de matéria de competência, em face do art. 6º da actual Lei do Ensino. (a) Dr. Caldas Filho.

"Declaro que, apesar de haver votado contra a pretensão dos estudantes a que se refere o parecer em discussão, voto agora pelo mesmo parecer, attendendo a que o acto da Congregação ja se tornou um facto consummado de que não haure recurso, nem de Director nem de qualquer dos professores e mais ainda por não estar bastantemente declarada a competência do Director do Departamento Nacional do Ensino para annullar o exame e a matricula daquelles estudantes no curso superior. (a) Soplomio Pereira.

Passando-se a segunda parte da ordem do dia da presente reunião o Dr. Director annuncia que se vai proceder á eleição do representante da Faculdade no Conselho do Ensino Secundario e Superior.

Colhidas, contadas e apuradas oito cédulas, verifica-se que o Prof. Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas obteve 4 votos e o Prof. Dr. Anton. Vicente de Andrade Bezerra 1 voto.

E proclamado eleito representante da Faculdade de Direito do Recife no Conselho do Ensino Secundario e Superior o Prof. Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

É eleito representante da Faculdade de Direito do Recife no Conselho do Ensino Secundario e Superior, o Prof. Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

É lido o seguinte telegramma do Ex.º Sr. Ministro da Fazenda: "Acabo despachar favoravelmente concessão credit. Delegacia sibi pagamento saldos subvenções vossa cara Faculdade. Saudações affectuosas. (a) Annibal Freire. Ministro da Fazenda. Ao Dr. Nello Campello - Faculdade Direito Recife."

Em seguida o Dr. Director explica que os saldos de subvenções a que se refere o telegramma haviam caido em prescripção; empregando por elle Director os necessarios esforços, foi a prescripção relevada pelos poderes competentes e agora o Ex.º Sr. Ministro ordena o pagamento, que deve ter lugar por estes dias, determinando o Regulamento Interno nos seus arts. 223. 215 que, de cinco em cinco annos seja escolhido um professor para ir a Europa fazer investigações scientificas e estando indicado para fazer esta viagem o Prof. Dr. Odilon Director de Barros Ribeiro, a Congregação resolveu em uma de suas sessões anteriores que a importancia que vai agora ser recebida seja applicada nesta viagem; cumpre notar que quando elle Director trabalhou para obter a relevação da prescripção, o fez, visando principalmente dar execução a esse dispositivo regimental que determina a viagem do professor: assim, deseja elle pôr em execução o deliberado relativamente ao Dr. Odilon, mas sente que não pode fazê-lo sem ouvir norramente a Congregação; pede assim aos seus collegas que se pronunciem.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim Amazonas e diz que no antigo Regulamento entrou esta disposição relativa á viagem dos professores, em virtude de idéias suas e do Prof. Dr. José Vicente Heira;

agora, na elaboração do Regimento actualmente em vigor tal disposição permaneceu por suggestões d'elle orador e do Prof. D^o Gervasio, o Conselho approvou o artigo e mandou que elle só entrasse em vigor quando os cofres da Faculdade supportassem a despesa, entendendo depois que a Faculdade podia dispor da quantia necessaria e em d. c. e assim, o D^o Director verá se basta somente a deliberação já existente ou se carece tambem de autorização do Ministro, no modo de vir d'elle orador, o Director é competente e se elle tambem assim o entende, cumpre-lhe mandar effectuar o pagamento.

Pede a palavra o Prof. D^o Andrade Bezerra e diz que está de pleno accordo com o Prof. D^o Amazonas, acha que o acto é perfeito e acabado quanto ao direito adquirido do collega Prof. D^o Odilon, no que toca ~~para~~ a execução acha que cabe ao Director, como um acto normal de administração, pensa o orador que basta dar parte ao Ministro, do occorrido expondo minuciosamente os antecedentes e communicando que o Prof. D^o Odilon está prompto para fazer a viagem, mesmo porque bem pode ser que o Ministro queira dar ao professor instrucções para a viagem ou incumbilo de qualq. missão.

Declara o D^o Director que, em face das manifestações de seus collegas, para resolver sobre a viagem do ^{do} Prof. D^o Odilon Nator terá que ^{no offi. do Ministério de Justiça e Instruc.} communicar todos os ~~occurridos~~ ^{factos} e affectar a solução definitiva do caso e o que vai fazer.

O Prof. D^o Baldas Filho lembra que, conforme dispõe o art. 221 do Regimento Interno devem ser publicadas editaes avisando os interessados na classificação para concessão do premio de viagem, o que ainda não foi feito no corrente anno; nestas condições lembra que o D^o Director de execução as dispozitivo a que se refere.

Declara o D^o Director que attendera a reclamação feita pelo Prof. D^o Baldas devendo o caso ser affecto á Commissão de docencia.

O Prof. D^o Gervasio Fieravanti requer fique consignado em acta o seguinte: Insisto em meus requerimentos anteriores, ja constantes de actas, para serem aproveitadas quaesquer possibilidades, financeiras: 1^o na continuação da publicação do catalogo da Bibliotheca da Faculdade 2^o em que seja collocado um clero que convenienci que a mesma Bibliotheca com o cuidado em que frueccionam as aulas da Faculdade. Delanda Carthago. (a) D^o Gervasio.

Em seguida, por ordem mais travez na tratã e levantada a sessão e do que se passou, fazi a presente acta que assigno com o D^o Director e professores presentes, para constar. Sala das sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 22 de Maio de 1925-

Fel. Secretari
Yague Regueira

Recallamos a acta.
Linha que diz:
ao offi. do Ministério de
Justiça e Instruc.
Viagem do Prof.
Odilon Nator
Resolvi. D^o Director
affecto, com o
Ed. do Ministério de
Justiça e Instruc. de
Luzia.

Netto Campello

Transcrição do Parecer da Comissão de Ensino, ao qual se refere a presente acta.

A Comissão de Ensino, digo, "A comissão de ensino tendo em vista os documentos relativos aos exames do 4º anno prestados em Haveres ultimos pelos alumnos João Apuzio Gomes da Silva, Archimedes Gomes da Nobrega e Benjamin de Arruda Coutinho é de parecer que o Sr. Dº Director não de immediata execução ao determinado pelo officio de 5 de Maio do corrente anno do Sr. Dº Director do Depº Parlamentar Nacional de Ensino, pedindo ao mesmo a devida remia para aucto dicto levar ao seu alto conhecimento as razões que actuaram no espirito da Congregação para deferir o requerido pelos alludidos alumnos nas petições submettidas ao seu despacho na sessão de 2 de Março de 1925 (3ª sessão ordinaria), nasões que passa a Comissão a expor succintamente.

O Decreto nº 11530 de 15 de Março de 1915, não conhecia a classe de alumnos ouvintes, e assim tambem o Regimento Interno desta Faculdade de Direito do Recife. Por tal motivo, nesta Faculdade jamais houve inscripção de alumnos ouvintes.

A Circular nº 24 de 21 de Março de 1917 do Presidente do Conselho Superior de Ensino, informou, porém, a Directoria desta Faculdade que seria permittido, ao alumno que fizesse na 1ª epocha o exame de uma materia de que estivesse dependente, fazer o dos materias do anno seguinte na 2ª epocha, uma vez que fosse ouvinte, isto é, que fouvesse frequentado as aulas d'esse anno seguinte.

Assim, desde esse tempo (1917) a Directoria e a Congregação desta Faculdade sempre admittiram a inscripção para exame aos alumnos em taes condições, mediante simples informação ou declaração dos respectivos professores de haver o alumno frequentado as suas aulas; sendo os casos semelhantes ao actual, desde 1917, em numero bem regular e estando ja alguns alumnos diplomados. Ora, no caso occorrente, como consta do officio do Director Interino desta Faculdade de 22 de Abril ultimo, os professores de quarto anno, presentes á Congregação de 2 de Março informavam haver taes alumnos frequentado as suas aulas, durante o anno de 1924, de modo que sem evidente contradicção e falta de equidade, não poderia a Congregação deixar de deferir a pretensão dos ditos alumnos. É certo que a informação do Dº Secretario da Faculdade diz não haverem sido taes alumnos inscriptos como ouvintes (classe não existente pelo Dec. 11530 e somente agora creada pelo Dec. nº 16872 A); nem podia o Dº Secretario informar diversamente, porque nunca tendo conhecido nesta Faculdade a inscripção de ouvintes, nada constava a respeito na Secretaria. Mas isto não impedia absolutamente frequentarem os alumnos, as aulas e informarem os professores esta frequencia; e foi o que aconteceu no caso, agindo por isto a Congregação de accordo com os precedentes, isto é, decidindo conforme as informações pres-

tactas pelos respectivos professores.

Tambem succede que o Conselho Superior do Ensino, em sua ultima sessao de Fevereiro do corrente anno, tomando conhecimento do Relatório apresentado pelo Inspector da Faculdade de Direito de Minas Gerais, julga validos os exames vestibulares e as matriculas de diversos alumnos que haviam feito tais exames sem terem os preparatorios completos (pois se verificou que lhes faltava exame de elementos de cosmographia) porque o exame vestibular ja havia produzido os seus effectos; decisao esta tomada mediante parecer da Comissao de Ensino Superior, sendo relator o Ex.^{mo} Sr. Conde de Affonso Celso, assignado tambem pelo Sr. Dr. Emeraldino Bandeira e Rocio de Castro com vigorosa opposicao dos D.^{os} Joaquim Amazonas, Reynaldo Porchat Regia Gabaglia Bruno Lobo e Netto Campello, que entendiam dever serem annullados tais exames. O Conselho em sua grande maioria entendeu supportar a opiniao contraria, accitando o facto consummado. Ora, no caso occorrente, os exames do 4.^o anno prestados pelos alumnos Joao Apregio Gomes da Silva, Archimedes Gomes da Nobrega e Benjamin de Almeida Coutinho, ja produziham seus effectos, havendo elles se matriculados dentro do prazo legal, no 5.^o anno do curso, cujas aulas estao frequentando. Agora tambem ha o facto consummado, de effectos ja produzidos não podendo haver razao para accitolo em um caso e recusal-o em outro, tendo elles acontecido estando em vigor a mesma lei, tal o Dec. n.^o 11530. Com a vigencia, porém, do Dec. 16872 A a situacao se modifica e, para o futuro, como decidiu o Conselho em sessao da Faculdade de Direito de Minas Gerais, não se admitte mais a reproducao do caso. Em conclusao: a Comissao pensa que, respondendo o Sr. Dr. Director da Faculdade com estas consideracoes e outros que lhe suggerir o momento, ao Officio do Ex.^{mo} Sr. Dr. Director do Departamento de 5 de Maio de 1925, não deixara este de attender aos motivos que actuaram no espirito da Congregacao e, de certo, reconsiderara o seu acto, tendo tambem em vista o disposto no art. 6 e respectivas alneas do Dec. 16872 A, de 13 de Janeiro de 1925.

D.^o Manuel Netto Carneiro Campello

D.^o Manoel Luiz Castro V.

Edison Netto
Heriberto Souza

João Amazonas
Andrade Bezerra

Dr. Methodio Maranhão

João Luiz Castro

D.^o Sergio Costa Netto

Acta da 7.^a sessao extraordinaria da
Congregacao da Faculdade de Direito de
Recife

Netto Campello

Presidencia do Exm. Sr. D. Alvaro
Netto Campello Campello

Aos vinte e sete dias de Junho de mil novecentos vinte e cinco, na sala das Congregações desta Faculdade, presentes os Professores Sr. Baldino Fidalgo, Edilino Costa, Basilio de Souza, Joaquim Amargosa, Andrade Neto, Methodo Baranatto, Alvaro Costa e Leopo Fidalgo, houve reunião legal, de acordo com o Art. 1º do Regulamento desta Faculdade, e a seguinte

Lida a acta da sessão anterior e suas alterações e emendas, e unanimemente approvada.

Logo se lê o Sr. Director os pontos da presente congregação que considera de maior importância e a saber: que se vá para a discussão e a lei reguladora da vida interna desta Faculdade, e que em elle se inclua o direito e deveres dos professores e alumnos. Diz com respeito ao novo Regulamento interno, os seguintes artigos da escola, porque houve em sua elaboração o desejo de harmonisar esse estatuto com a nova lei da Universidade e o Regulamento dos cursos, e apenas existe uma fiel transcrição de idéas, e que e' mesmo logico assim succederse.

Refero, portanto, de todos os seus collegas a maior attenção na leitura que se fez do presente projecto do Regulamento interno pelo relato da Commissão de Sr. Baldino Fidalgo, Sr. Joaquim Amargosa.

Após, porém de ser iniciada a discussão do mesmo Regulamento a respeito da mudança da casa, uma proposta a ser dirigida ao governo sobre as sessões das matérias do curso, proposta do Sr. D. Joaquim Amargosa, tendo por elle de ser em primeira se os collegas se reportar de ser ou não iniciada antes do Regulamento.

Logo se lê o seguinte:

"A Congregação da Faculdade de Direito do Recife,

Considerando não ser a mais conveniente ao ensino do Direito as sessões de matérias dadas ao curso juridico pelo Decreto nº 16,782, de 13 de Janeiro de 1925;

Considerando que, embora fosse preferivel:

a) o desdobramento da cadeira de Economia Política

e Sciencia das Financas em duas, uma de Communica
Politica e outra de Sciencia das Financas em vez do
desdobramento da cadeira de Direito Penal, que era
já leccionada em duas, para tres, como foi feito no
dito Decreto;

b) continuasse a cadeira de Direito Pediticario a ser
leccionada em dois annos, conservada tambem a antiga
denominaçao de Penna e Pratica do Processo Civil
e Commercial;

c) continuasse a cadeira de Processo Criminal a
existir independente, em vez de ser em materia
distribuida pelas duas ultimas cadeiras de Direito
Penal;

d) continuasse a cadeira de Direito Commercial
(2ª Parte) a comprehender - Direito Habitual e Factos -
em vez de se dizer como no citado Decreto, em evi-
dente falta de tecnica - Das concordatas, Factos e
o Direito Habitual;

poede todavia, sem de modo algum en-
traiar o pensamento do governo, ser accetida a
nomenclatura em applicaçao do Decreto n.º 16,782, at,
sem acrescentamentos de nota, uma vez que seja a
modificada a sciencia em ordem das materias,
substituida em algumas cadeiras a terminologia;

Prepõe que, approvada
essa deliberaçao por dois terços da Congregação
nos termos do artigo 195, letta g do referido Decreto
e approvada pelo governo, seja a sciencia estabe-
lecida pelo artigo 17 do dito Decreto n.º 16,782, at
substituida pela seguinte:

1º anno - 1ª cadeira Direito Publico e Constitucional;
2ª cadeira Direito Romano;
3ª cadeira Communica Politica e Sciencia das
Financas.

2º anno - 1ª cadeira Direito Internacinal Publico e
Diplomacia;

2ª cadeira Direito Administrativo e Sciencia
da Administracão;

3ª cadeira Direito Civil (Parte Geral e
Direito de Familia)

3º anno - 1ª cadeira Direito Civil (Das crimes e das
succesões)

2ª cadeira Direito Commercial
(Parte Geral - Das mercaderias e
dos contratos)

Netto Campello

- 3ª cadeira Direito Penal (sociologia criminal, estudos analíticos do Código Penal)
- 4º anno - 1ª cadeira Direito Civil - Obrigações;
- 2ª cadeira Direito Commercial (Direito de Bancários e Fidejussões)
- 3ª cadeira Direito Penal (Direito Penal, Estatuto Criminal, Regime Penitenciário)
- 4ª cadeira Medicina Legal e Higiene Publica;
- 5º anno - 1ª cadeira Direito Penal Militar e seu Processo;
- 2ª cadeira Direito de Processo Civil e Commercial;
- 3ª cadeira Direito Commercial Privado;
- 4ª - Philofoia do Direito.

Faculdade de Direito do Recife, 27 de junho de 1925
 O Director catedrático
 D. Joaquim J. de A. Albuquerque

Submettida a discussão a proposta acima, repór o D. Abdread Regra seja ou nome adida para depois de ser discutido o Regimento Interim, o que é unanimemente aprovado.

Discussão da proposta depois da do Regimento

Entre outras em discussões o Regimento Interim, cuja leitura passa a ser feita pelo D. Dr. Joaquim Albuquerque, relatos de Comissões de Honor, a começar pelo Capítulo I. São aprovados os artigos 1 a 26 de seu capítulo. Sob indicação do D. Abdread de Regra foi substituído o artigo 7º em Regimento pelo artigo 39 da lei nova do ensino, indicados aprovada pela casa.

Projeto de Regimento em duas - São aprovados os artigos 1 a 26

O D. Baldas Feitor pede a supressão da letra f do artigo 9º em face do artigo 140. O D. Abdread Regra lembra uma modificação nesse mesmo artigo 9º, encadando o D. Baldas, o que é aprovado.

Em relação ao artigo 19 observa o D. Machado Albuquerque, que deve ser suprimidas as velhas palavras, o que também é aprovado.

No artigo 20 foram alteradas expressões sob indicação dos Ds. Heriberto de Souza e Odilân. Nestes. Também o artigo 21 foi aprovado com modificações nos termos; o 23 com o acréscimo dos termos da lei nova do ensino, em de sua repetição; e o 25 com o acréscimo do parágrafo que se encontra na lei nova.

Todos os demais artigos são aprovados sem modificações.

O Dr. Humberto de Souza propõe a impressão
dos trabalhos para uma outra compoza, visto o adran-
cada da obra, o que e' depois pelo caso, amarrando
o h. n. finis das colleças mais uma compo-
zaes, para continer as discussões do Repreinte
para a tres para preserir as mesmas obras,
antes de encerrar os trabalhos
apresento os embargos dos Supplicas e repente
officio crente n.º 581 do Departamento de Recis-
mas de Minas:

Departamento de Recis. de Minas
1.º Recis. n.º 581 Recis. - Rio de Janeiro, 17 de
Julho de 1925

Recomendo - no que prudencial, com
urgencia no sentido de ser enviado o despacho no
ordem 239 do Recis. n.º 16782 ad, de 17 de Janeiro
de 1925, que instituiu a matricula de ano, alunos
graduados em cada uma das series das aulas
do curso superior. Sarcasas, "Boleto de", do
h. n. Recis. da Faculdade de Direito de Recife.

E por nada mais, por a lavra
de tudo a presente acto, que assim se dá
h. n. Recis. e. Primeira Presidencia. Salvo
das Compozaes, 27 de Junho de 1925. Grad
Bancada de Minas, amarela.

D. Manuel Netto C. Campello

Supplicas

D. Carlos

Otilon Norton

1.º Herivelto de Souza

5.º José Amador

D. Methodo Lorrain

D. Sergio Pereira

S. Celso

Andrade Regina

Acta da 8.ª sessão extraordinaria da Faculdade
de Direito de Recife.

Presidencia do h. n. D. Manuel Netto
Cassiano Campello

Aos trinta de Junho de mil novecentos vinte e cinco,

Netto Campello

na sala das Congregações desta Faculdade, presentes os Professores Drs Virgínio Borges, Baldas Filho, Odilino Neto, Honório de Souza, Joaquim Amargosa, Heitor de Aguiar, Sérgio Fuchs Filho, Henri Bastos e a presença de Popena, havendo reunido legal, e' pelo Sr. Director declarada aberta a sessão.

E' lida a acta da sessão anterior sendo approvada, após olocução do Sr. Professor Dr. Odilino Neto, que a alteração soffida na redacção do artigo 23, comparem com a acta anterior, no sentido de ser respectiva dita redacção, nos termos 'graves da nova lei do ensino, não se refere apenas a esse artigo, mas a todos, por ser uma resolução de caracter geral approvada pela casa.

O Sr. Dr. Director diz a' Congregação que antes de continuar a discussão do projecto do Regulamento Interno, julga de seu dever comunicar aos collegas que acaba de solicitar a sua disponibilidade o Sr. Dr. Abel Pinheiro Santos, Professor de Medicina Legal, pelo que consuetava a' casa se devia designar para o exercicio dessa cadeira o respectivo substituto. Poderam o Sr. Professor Dr. Baldas Filho, que as aulas não podem ficar interrompidas. Assim, diz o Sr. Dr. Director consultar aos collegas se devia designar de já para essa cadeira o Professor substituto, que é o Sr. Dr. Edgard Altino, tendo sido unanimemente approvada a sua escolha.

E' designado o Prof. substituto do Sr. Dr. Abel Pinheiro Santos, o Prof. Dr. Edgard Altino, ora catedrático de Medicina Legal.

Obtida em seguida a palavra o Sr. Dr. Joaquim Amargosa, relator da Comissão do Ensino, prossegue a leitura do Regulamento Interno, iniciada na Congregação anterior.

São approvados os artigos 27 e 59 do mesmo Regulamento, havendo ocorrido o seguinte durante a discussão:

O artigo 29 e' modificado em sua parte penal, por indicação do Sr. Dr. Virgínio Borges.

O artigo 31 passa a ser redigido de accordo com o artigo 182 do mesmo Regulamento.

O artigo 38 tambem e' modificado em seus termos, por indicação do Sr. Dr. Heitor de Aguiar, que em sua a seguinte proposta, que tambem refere modificação de redacção pelo Professor Baldas Filho, Sr. Odilino Neto e Odilino Neto, que e' accetado pelo autor da proposta. " Propunho que assim seja redigido o artigo 38 do projecto:

O docente livre, além do estipendio a que tiver direito, para parte de communicaes examinatorias, quando estiver substituindo cathedra de "Metodos Abundantes".
Neste artigo 39 fala ainda o Sr. D. Methodio Maranhão contra o passo que se deu ao licite do-cente por elle parecer contrario a essa exigencia do proprio espirito da lei. O Sr. Amazonas de-ponde essa parte do referido artigo, dizendo ter-a colhido do exemplo de outras Faculdades. Essa parte e' modificada por indicaçao do Sr. Andrade Bezerra e ficando com a seu paragrapho unico.

Os artigos 51 e 59 tambem recebem modificaçoes por indicaçao do Sr. Baldas Filho e nada mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos para uma outra Congregação as mesmas horas, do que, para cumprir leis a presente acta seu assumpto com o Sr. Director e demais Professoes Sala das Congregações em 30 de Junho de 1925 - João Bousillo de Menezes, presidente.

Dr. Manoel Netto Carneiro Campello

Dr. Carlos de

Odilon Norton

Dr. Hercules de Souza

Dr. Joaquim de

Dr. Methodio Maranhão

Dr. Manoel Costa

Dr. Alberto

Dr. Joaquim de

Andrade Bezerra

Acta da 9ª sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Presidencia do Ex^{mo} Sr^o Dr^o Manoel Netto Carneiro Campello

Aos dez e sete de Junho de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala das reunioes da Congregação os professores Dr. Baldas Filho, Odilon Norton, Conselho de Souza, Joaquim Amazonas, Methodio Maranhão, Manoel Costa, Edgar Alins, Lúcio Filho e Andrade Bezerra, verificada haver numero legal e, pelo Director, Dr. Netto Campello, declarada aberta a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.
Declara o Sr. Director que a presente reunicao tem por fim proseguir-se na discussao e votacao do projeto para o novo Re-gimento Interno e concede a palavra ao prof. Dr. Joaquim

Netto Campello

Auguemos para que este continha a leitura dos artigos a examinar.
Lido o art. 60, o Prof. Dr. Thomaz Caldas propoe a seguinte modificação que é acciita: "O Director tem em vista, na organização do trabalho, dos aulas, o interesse do ensino e a commodidade dos professores."

O § 3º deste artigo fica tambem modificado, em virtude de approvaçã de emenda apresentada pelo Prof. Dr. Hevilio, ficando estabelecido que as aulas funcionarã entre 9 e 14 horas, contra os votos dos professores Dr. Joaquin Augueros e Andrade Bezerra que são de opiniaes favoravel as estabelecido no projecto, isto é: funcionamento das aulas entre 9 e 12 horas.

Das emocionalmente approvados, ficando redigidos como se acham no Projecto os arts 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67.

Lido o art. 68 o Prof. Dr. Doroteo Filho propoe que fique elle ^{no seu inteiro} ~~estabelecido~~ redigido: "O Vice-Director compete".

Fiz a emenda
que diz, no seu
integral
Caldas 1-7
-225
Joaquim
am 5

E a proposta e approvada, declarando o Prof. Dr. Methodio que vota contra por lhe parecer desnecessaria a emenda.

Lidos os arts 69, 70, 71 e 72 pede a palavra o Prof. Dr. Caldas e faz largas considerações a respeito do papel reservado pela nossa Lei do ensino as commissões auxiliares da Directoria; em seu modo de pensar, a creação destas commissões restringe a esfera de accção da congregação; pensa que ellas só deveriam funcionar, quando fosse necessario; concludindo, propoe a supressão dos arts 70 e 71.

O Prof. Dr. Andrade Bezerra acha que, até certo ponto, são acciitaveis as ponderações feitas pelo Prof. Dr. Caldas.

Manifesta-se o Prof. Dr. Hevilio de Souza e diz que concorda com a creação das commissões, uma vez que, fica assim commoçada a pratica ja existente de submeter quasi todos os casos ao estudo de commissões; em vez de estar a eleger commissões para cada um dos assumptos, elega-se somente uma vez no anno.

Das approvadas as seguintes emendas aos arts 69 e 71, propostas pelo Prof. Dr. Andrade Bezerra:

Do art. 69: "...encarregadas de estudar e dar parecer sobre assumptos sujeitos a deliberação da congregação enumerados nos arts 70, 71 e 72 e de auxiliar ao Director na parte administrativa."

Do art. 71. Supprime-se na letra d)

O Prof. Dr. Thomaz Caldas encia a meza a declaraçã de voto. Transcrite em seguida a presente.

É approvado o art. 73, supprimidos as expressões "com a categoria de bcd."

Ficam approvados como se acham redigidos no Projecto os arts 74 e 75 inclusive, fazendo o Prof. Dr. Caldas considerações contra a adopção dos catalogos da Bibliotheca pelo systema de fichas.

Quanto ao art. 122 o Prof. Dr. Thomaz Caldas propoe a seguinte modificação, que é acciita após larga discussão sobre o assumpto.
Emenda ao art. 122

"O Vice Director poderá examinar, se previamente encargado

dista e poderá dirigir perguntas a qualquer dos examinandos, após os examinadores.

As appunções, ficando como se acham redigidas no Projecto os artigos 123 a 137, inclusive.

Em seguida, por nada mais haver a tratar e levantada a sessão, e, do que ocorreu, para constar, lavrei a presente act. que assigno com o R. Director e Professores presentes.

Sala das sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 1 de Julho de 1925.

Pelo Secretário,
Joaquim Ruy Barbosa
Assinatura

Transcrição da declaração de voto do Prof. R. Caldas Filho.

Declaro que votei contra os artigos 70 e 71 do Projecto do Regimento por entender que tais artigos esportavam do que se acha estabelecido no art. 196 da Reforma do Ensino. A comissão de ensino e a comissão de disciplina são meros auxiliares do Director e por elle presididas, e não órgãos consultivos da Congregação, e assim, se deve limitar a dar ao Director as informações e pareceres que este lhes solicitar em assumpto pertinente ás attribuições comettidas pela lei e pelo Regimento ao mesmo Director e não pareceres somente, dego, pareceres sobre assumpto a respeito dos quibus cabe á Congregação resolver, como a concessão de prazos escolares e a appuração dos programmes apresentados pelos professores. Sala da Congregação em 1 de Julho de 1925. (a) R. Ruy Barbosa Caldas Filho

D. Manuel Netto Carneiro Campello

Joaquim Marques

R. Caldas

Odilon Nestor

Henrique de Souza

João Amaro

D. Methodio Marcondes

Antônio Bezerra

E. J. Siqueira

Alves

D. Manoel Castro

Netto Campello

Termo de reunião

Nos dois dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e cinco nest. Faculdade de Direito do Recife, presentes os professores abaixo assignados, dizem de ter lido a congregação para hoje convocada por nos haver cumprado numero legal. E, para melhor, lavrei este termo que assignar com o Sr. Director e os alludidos professores.

Pelo Secretario.

João Marques
Araújo

D. Manuel Netto Carneiro Campello

Luzia Marques

D. Ezequiel D.

F. Hermes de Souza

Sr. J. Amaral

E. Andrade Bezerra

Ed. Netto

Acta da 10^a sessão da congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 3 de Julho de 1925 (sessão extraordinária)

Presidencia do Prof. Manoel Netto Carneiro Campello

Nos dois dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala das reuniões da Congregação os Profs. Sr. Vignio Marques, Calder Filho, Odilon Neto, Hermes de Souza, Joaquim de Aguiar, Methodio Maranhão, André de Bezerra, Luiz Filho, Edgar Netto e Mario Costa, verificado haver numero legal, e, pelo Director M. Netto Campello, declarou aberta a sessão.

Lido, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Declara o Sr. Director que o fim da presente reunião é continuar a discussão e votação do Projecto do Regimento Interno.

São lidos e approvados sem debate os artigos 138 a 152 do Projecto.

Lido o art. 153, pede a palavra o Prof. Dr. Calder Filho e faz diversas considerações manifestando-se contra a sua approvação por coincidir de principio para os professores a fiscalização da frequência por parte da Secretaria, terminando, porém a substituição deste artigo do projecto pelo art. 149 do Regimento anterior sendo a proposta rejeitada, ficando o art. 153 approvado tal como se acha no Projecto.

O Prof. Dr. Calder emia o voto a seguir declarando: Declaro ter votado contra o art. 153 e seus §§ do Projecto de Regimento por entender que é elle contrario ao disposto na letra-R. do art. 149 da actual. Lido o mesmo que dá ao professor a faculdade de fiscalizar a frequência dos seus alumnos e por entender ainda que tera tal attribuição

ção do professor para conferir a Secretria e, de algum modo, diminuir o professor. Por assim pensar foi que propuz a supressão do referido art. 153 e a substituição d'elle pelo art. 149 do actual Regimento Interno desta Faculdade. Sala das Congregações, em 3 de Julho de 1925. (a) Galdo, Filho.

São approvados sem debate os artigos do Projeto 154 a 180, inclusive, 181, 182, 183 e 198 (Collocação de grão) 199 a 207.

Anunciada a discussão dos arts 208 a 214 (Premio escolar) resolve a Congregação preliminarmente sobre a admissão do premio escolar em o novo Regimento, tendo sido a coisa consultada sobre se tal premio devia ou não ser abolido.

E' mantida a instituição do premio, contra os votos de dois seus propo-
res.

Pede a palavra o prof. R. Methodo e diz que é contrario á instituição do premio escolar tal como é regulamentada, actualmente; aduz que o premio consistente em certa quantia em dinheiro, mercantilizou o ensino; pensa que o premio deveria consistir em menção honrosa ou offerta de livros.

Pede a palavra o prof. R. Andrade Bezerra e propõe fiquem instituidos tres premios sendo: um de 5.000\$000 em livros e dois consistentes em menção honrosa.

E' approvada a proposta do Prof. R. Andrade Bezerra sendo assim rejeitados os arts 208 a 214.

São em seguida approvados sem debate os arts 215 a 246 inclusive e as Disposições transitórias I a IV, ficando assim integralmente votado o Projeto do novo Regimento Interno desta Faculdade.

O R. Director congratula-se pelo facto com os seus collegas.

E' nomeada a seguinte comissão para incumbir de servir de redacção final do projecto do Regimento: Prof. Dom Andrade Bezerra, Hesillo de Souza e Adilson Nestor.

O Prof. Dr. Adilson Nestor pede dispensa, tendo a congregação se usado dispensal-o. E' approvada sem debate a nova Tabella de taxas, annexa ao Regimento.

Em seguida, por nada mais haver a tratar e levantada a sessão a, do que occorre, para constar, lavrei a presente acta, que assigno com o R. Director e professores presentes. Sala das sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 3 de Julho de 1925.

J. Secreario

José Reguier Costa
Hamann

Dellanoel Netto Carneiro Campello
Nizinho Moraes

Adilson Nestor

Hesillo de Souza
L. de S. Amargos

R. Methodo
Andrade Bezerra

E' nomeada para o serviço de redacção final do projecto do novo Regimento, a seguinte comissão: Prof. Andrade Bezerra, Hesillo de Souza e Adilson Nestor. E' approvada a nova Tabella de taxas annexa ao Regimento.

Nitto Campfello

Ex. Sr. Presidente
Ex. Alunos

Acta da 11ª sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 10 de Julho de 1925.

Presidencia do Sr. Manoel Helt C. Campfello

Doz dez dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, reunidos na sala das reuniões da Congregação os Professores D^{rs}. Virgíni Marques, Odilon Nutor, Hermilio de Souza, Joaquim Amazonas, Methodio Maranhão, Andrade Bezerra, Loure Fêlho e Edgar Alvim, verificada haver numero legal, e, pelo Director, Sr. Nitto Campfello, declarada aberta a sessão.

Lida, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Director declara que a presente reunião tem por fim tomar conhecimento do parecer sobre a redacção final do Projecto do novo Regimento Interno desta Faculdade, elaborado pela respectiva Commissão; dá a palavra ao Professor Sr. Hermilio para proceder á leitura do "Parecer", que é lido em discussão e vai redigido transcripto.

Pede a palavra o Prof. Sr. Andrade Bezerra e diz que a Commissão resolveu excluir um dispositivo por ser contrario á lei: o que se refere ao computo dos professores na formação de numero legal para as deliberações da Congregação; a lei quer que sejam contados os professores substitutos e os em disponibilidade, mas o Regimento os excluiu do computo; ao orador parece que o Regimento colloca-se n'um ponto de vista pratico com o qual concorda, mas que reconheceu inadmissivel por ser contrario á lei; de futuro, proclama as deliberações da Congregação ser annulladas de nullas, por pretensão da lei que indica precisamente a maioria de se calcular a maioria.

Objecta o Professor Sr. Amazonas que incluindo no computo os professores substitutos e em disponibilidade, difficilmente se obturia numero para as congregações.

O Prof. Sr. Methodio propõe que se restabeleça o artigo do Regimento supprimido pela Commissão de redacção.

E' repellido a proposta do Prof. Sr. Methodio, ficando assim approvada a acta da Commissão de redacção que supprimio o artigo em epigrafe.

Em seguida, o Prof. Sr. Andrade Bezerra procede á leitura da parte do Projecto do Regimento referente ao premio de virgem.

O Prof. Sr. Joaquim Amazonas se insurge contra o criterio das provas escritas e propõe a exclusão da parte que se refere a tais provas.

E' approvada a proposta do Prof. Sr. Joaquim Amazonas.

E' tambem, em seguida, approvada a parte da Commissão de redacção do novo Regimento Interno da Faculdade.

E' approvada a proposta do Prof. Sr. Methodio de restabelecer o artigo do Regimento que supprimio o artigo em epigrafe.

Declara o Sr. Director que telegraphou ao Sr. Sr. Ministro da Justica e ao Sr. Sr. Sr. Director do Departamento Nacional de Ensino, comunicando a approçação do alludido Relatório.

É lida e posta em discussão a proposta do Prof. Dr. Joaquim Araújo, sobre a reorganização das matérias do curso jurídico, proposta esta transcripta na acta da Congregação de 27 de Junho ultimo.

Vem á mesa e é lida (sendo transcripta em seguida á presente) uma proposta do Prof. Dr. Edgar Alvim, versando sobre a restauração do cargo de Preparador da Cadeira de Medicina Publica.

É a mesma proposta submettida á discussão.

Approvando requereimentos do Prof. Dr. Andrade Braga, sobre a conjugação que as propostas que acabam de ser lidas sejam enviadas ás Comissões de Licencia e de cursos para que estas, reunidas em conjunto, laborem porem sobre os respectivos assumptos.

Em seguida, por não mais haver a tratar é levantada a sessão e, logo se passam, para constar, a seguir a presente acta que assiguo com o Sr. Director e profusos presentes. Sala do numero da Congregação de Faculdade de Direito do Recife, em 10 de Julho de 1925

Pelo Secretari:

José Pereira Costa
Amunim

Transcripta da proposta do Prof. Dr. Edgar Alvim

Considerando que a cadeira de Medicina Publica, ensinada nas Faculdades de Direito abrange, não somente as questões medico-legaes tão necessarias á vida forense, como tambem as orações de hygiene e saúde publica hoje tão generalizadas e parte integrante do saber geral da humanidade civilizada.

Considerando que para effiecia do ensino devam os estudantes contar nos repetidos aulas com elementos materiaes indispensaveis ao ensino pratico do assumto tratado;

Considerando que esse material não existe actualmente nesta Faculdade que deve assim installar seu laboratorio e museu;

Considerando que porem os alumnos de licções practicas sobre o virus e sobre o cadaver para as diversas questões referentes ás leões corporaes e ao estado mental.

Considerando que o Professor carece para tales fins de um auxilio de ensino;

propõe que a Congregação indique ao D. N. do ensino a necessidade de ser restaurado o cargo de preparador da cadeira em questão, cargo cujo provimento funções e remuneraçõs sejam regulados pela legislação nas Faculdades de Medicina e Escola Politecnica do Rio. Sala da Congregação 10 de Julho de 1925. (a) Ed. Alvim.

Manuel Netto Carneiro Campello

José Maria F. F. F.

Edilson Netto

Edilson Netto

Resolva a Congregação que as propostas do Prof. Dr. Andrade Braga, sobre licencias e do Prof. Dr. Edgar Alvim sobre restauração do cargo de Preparador de Medicina Publica, sejam enviadas ás Comissões de licencias e cursos.

Netto Campello

J. Hercules de Souza
 Dr. Andrade Rezay
 Dr. Methodio Maranhão
 Dr. Selamir Castro
 Dr. Hugo Loureiro

Transcrição de parecer da Comissão de redacção final do Projeto do Regimento Interno.

A Commission elita para redigir afinal o Regimento. Su-
 termo desta Faculdade, tendo em vista o projecto accito e as emenda-
 a elle votadas pela Congregação nem desempenhar a de sua tarefa
 com a apresentação do trabalho que este acompaña e que tanto
 quanto lhe foi possível, procura realizar em termos precisos e claros.
 Não iremos, porém, neste Regimento e em sua integra os artigos
 da Lei da Reforma (Decreto 16782 de 13 de Janeiro do corrente anno)
 a que aquelle constantemente se refere, como parece ter sido o pen-
 samento dominante aqui manifestado, porque, além de lhe não ter
 sido conferida tal incumbencia exclusivamente limitada
 a redacção, fallou-lhe o tempo em vista da urgencia desta
 annualidade pelo prazo se extinguiu e, ainda mais porque,
 não estando mais sujeitos esses artigos da Lei da Reforma a
 qualquer alteraçao por quem quer que seja poderã ser
 posteriormente incluídos no Regimento, logo que este tenha
 sido definitivamente approved pelos Superiores Poderes Competentes.
 Recife 7 de Julho de 1925 (a.a.) Dr. Hercules de Souza Andrade Rezay

Acta da 7ª sessão ordinaria da Congregação
 da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Excmo. Sr. Dr. Netto Campello

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos
 vinte e cinco, na sala das Congregações desta Faculdade,
 presentes os Professores Drs. Germaino Firmeiro, Baldas,
 Fialho, Odilon Nestor, Nivaldo de Souza, Andre de
 Figueira, Theodorico Albuquerque, Manoel Bastos e Luiz
 Serejo Fialho, sob a presidencia do Excmo. Sr. Dr. Netto
 Campello, havendo numero legal, e' declarada aberta
 a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, e' unani-
 mente approvada, por não ter havido impugnação sobre a

mesma.

Pede a palavra, pela ordem, o Sr. D. Genasio Fioravante e, após algumas palavras em que expõe a importância literária do Sr. D. Luiz de França, Pereira, falecido, nos dias desta capital, e como foi elle um dos mais dignos e educados da sociedade e um dos laureados do curso juridico desta escola, apresenta a' appropriação de seus collegas a indicação seguinte:

"Peço que seja lançada na acta um voto de pesar pelo falecimento tão cedo, do excellentissimo Sr. D. Luiz de França Pereira - D. Genasio Fioravante."

Declara o Sr. D. Director secundar com a maxima lealdade o voto de pesar repellido por seu collega, na indicação que acabava de apresentar ao conhecimento da casa. Este voto foi unanimemente approved.

Diz o Sr. D. Director que a presente Congregação e' a primeira da vez, como se termina a dispensação regimental, havendo aliás necessidade de uma convocação para ser dada sciencia aos collegas sobre assumptos concernentes ao movimento deste instituto de estudos.

Assim apresentava nos telegrammas recebidos do Sr. D. Rodica Vaz, Director Gen. do Departamento de Minas, os quaes passa a ler.

"Rio? D. Direct. Comp. Fac. Faculdade Direito - Recife -"

Declara - os para fins devidos que devos considerar insubsistente ordens annullações exames prestados por alumnos do quarto anno a vista do disposto no artigo 87 do Decreto n.º 11530 de 18 de Maio, de 1915 - Salvador - Rodica Vaz."

Observa o Sr. D. Director que esse acto do Sr. D. Rodica Vaz, reconsiderando a annullação dos exames dos referidos alumnos do quarto anno e' motivo de regosio para a Congregação, pois esta defendeu os direitos dos mesmos alumnos, tendo sido accertas as razões adduzidas na mesma defesa, pelo que felicitava os seus collegas.

Depois de esse voto tele = gramma:

"Sr. Director Faculdade de Direito Recife -"

É comprado em acta um voto de pesar pelo falecimento do Sr. D. Luiz de França Pereira.

Netto Campello

"Referencia ao officio n.º 25 de 7 deste mez recomen-
dando davia cancelar matriculas seguintes alumnos:
Lauco da Cunha Pedrosa, Eloyano de Barros Lima, La-
percio da Silva Valença, Wilson Verrato de Medeiros,
Antônio de Lima Falcão, João Cavalcante Netto e
Adolpho Moura, visto não terem apresentado certificação
de aprovação em exame de Chronographia e elementos de
Cosmographia. Autoriza: sobre o mesmo relativo-
mente a data em que João Cavalcante Netto pes-
tore exame de Francês nessa Faculdade. Sandoval -
Rodrigo Vaz."

O Sr. D. Director fala largamente
sobre o caso do exame de Geographia a que se refe-
re esse telegramma, dizendo que no tempo em que era
prestado dillo exame, não esperava as contras instancias
que nelle ora se acham declaradas, mas traendo, pois,
nenhuma razão no acto cancelatorio que attinge
dillo alumnos. Tambem fala sobre o alumno que fez
exame de Francês, ficando resolvido pela Congre-
gacao que o Sr. D. Director respondesse nos devidos
terminos ao Sr. D. Rodrigo Vaz, supplicando a situacao
deses alumnos, que não podem ser assim prejudica-
dos, visto, que legalmente foram matriculados e presta-
ram os seus exames no curso quindis, supplicando
especialmente a revindicao do acto.

Em seguida lê o terceiro telegram-
ma seguinte:

"Sr. D. Director Faculdade de Direito
Recife

Declaro-vos para os devidos fins
que resolvi permitir que na primeira epoca
os alumnos dependentes de uma cadeira possam
fazer não só o exame dessa cadeira como da
serie immediata em que estiverem regularmente
inscriptos como alumnos Sandoval - Rodrigo Vaz."

Apresenta tambem o Sr. D. D. =

rector um longo officio que lhe foi dirigido pelo Sr.
Sr. D. Felix Pacheco, Ministro das Relações Exteriores, no
sentido de se fazer o seu casamento aos noivos
academicos para os interesses nos sentimentos do
amor a patria.

O Sr. de Baldas Filho fala sobre
a necessidade de ser observado o depositario regi-
mental de curso complementar no quinto anno,

indicando-se um professor.

Não havendo livre docente dessa cadeira, é indicado o D. Baldas Fielis para esse curso complementar.

Deve esse mesmo professor ser dispensado de membros da Comissão de Docência para que fique indicado em Congregação, mas submetido a estes esse requerimento, e unanimemente recusado.

Perda do D. Baldas Fielis de uma carta do bacharelado Argemiro Figueiredo sabe o assunto do pedido de viagem a que se refere esse direito, tendo igualmente alegado que receberia carta de um bacharelado sabe o mesmo pelo D. Methodio Moura.

Declara o Sr. D. Duarte que o assunto em ser entregue aos candidatos da Comissão respectiva.

Em nada mais havendo a tratar, lavrei do ocorrido a presente acta que assigno com o Sr. D. Duarte e Supplentes presentes. Salvo das Congregações da Faculdade de Direito do Recife, em 4 de Agosto de 1925 -

D. Methodio Moura

Sr. D. Duarte

Sr. D. Moura

Sr. D. Moura

Sr. D. Moura

Sr. D. Moura

Sr. D. Moura

Sr. D. Moura

Sr. D. Moura

Sr. D. Moura

Acta da 12ª sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Presidência do Sr. D. Moura

Nitto Campello

Aos quatro dias de Setembro de mil novecentos vinte e cinco na sala das Congregações desta Faculdade, presentes os Propones Drs. Soplunio Pateola, Virgilio Bousques, Genorio Simarante, Baldas Feito, Odilon Neto, Herculio de Souza, Joaquim Amagnas, Andrade Ayra, Rostandio Barantini, Edgard Altem e Sergio Loreto Feito, fazendo summa legal, o Sr. Director, Sr. Netto Campello, declarou aberta a sessão.

É lida a acta da sessão anterior e unanimemente approvada, por não ter havido impugnação contra a mesma.

O Sr. Director expõe aos seus collegas os fins da presente Congregação que obedece as disposições do Regimento Interno, fazendo outros assumptos a ser discutidos, assigna a ordem do regimento dos Drs. Damascio Alpedro Alves da Silva Freyre e José Rodrigues dos Anjos e livre Docente Nohiasel Belasteari Guedes Alcoprado.

In seguida lê as petições dos dois que necessitam que aleguem direito a cadeiras do grau de doutores por esta Faculdade, em vista de já se terem submettido a exames requerendo tambem o título de livres Docentes. O parecer da Comissão que examina essas petições endia por seu deferimento.

Pede a palavra o Sr. Joaquim Amagnas e diz que o assumpto escapa a competência da Congregação e ser da exatidão alçada do Sr. Director, que podde velando os rios aos requerentes, cumprir a obrigação correspondente aos papéis ternos da lei.

Oberea o Sr. Director que apenas deseja ouvir a opinião de seus collegas em semelhante assumpto, razão por se submetteria ditas requerimentos ao conselho da casa.

O Sr. Baldas Feito refere-se ao parecer da comissão que opera pelo deferimento das petições dos Nohiasel Alpedro Freyre e José dos Anjos e diz não ser contrario a' idea do parecer, mas apenas contrario no ponto que se achia exposto no seu voto transcripto no final desta acta.

O Dr. Edgard Altem diz que se ha um paragrafo determinado ao livre Docente para dentro d'elle puzar o seu direito e por a do qual não podera' mais exercel-o, curre maioria de razão, escapa esse direito a' questões

que por muitos annos não ligam importancia a semelhante regalia de livre docencia e não têm o devido timor, e que somente agora mimosam ante as vantagens que são amparadas pela nova lei.

Entende o Sr. Odilho Nestor não haver razas no seu collegio Sr. Edgard Altino, visto não existir esse praso determinativo dos direitos do livre docente e que apenas foi admitido para regular o assumpto, mas julga que ambos os referidos tem razas no que solicitam. Apenas em principio vota contra a competência da commissão elaboradora do parecer.

O Sr. Gerario propõe seja revotado o lugar do Sr. Baldas Filho, na commissão de docencia que renunciara. Diz o Sr. Narcilio que essa renuncia, não prevaleceu, quando feita pelo Sr. Baldas Filho, porque foi recusada por seus collegas. Submetta dita renuncia a vot. na presente Congregação, e' aceita sendo escusado para substituir o Sr. Alidrade Neria, sob proposta do Sr. Gerario. As petições dos Bacharéis Alfredo Freyre e José dos Anjos sus dependas, demandam a sua cassação affecto ao encaminhamento do Departamento Municipal do Ensino.

Entram em discussão a proposta do Sr. Edgard Altino sobre a necessidade de ser reestabelecido o lugar de preparador da cadeira de Medicina Legal e a do Sr. Joaquim Amagnas sobre a modificação na redacção das estatuições creadas pelo Decreto nº 16.782 de do corrente anno.

A proposta do Sr. Edgard Altino e' approvada nemos com o voto do Sr. Baldas Filho, que declara assim fazel-o ante apezos de seu modo de pensar qe expostas relativamente a' competência das commissoes, esta e' vota pela proposta, mas nega competência a' commissão para lavrar o parecer que ora se discute.

Em discussão a proposta do Sr. Joaquim Amagnas sobre a necessidade de ser modificada a redacção das matérias constitutivas do ensino, o Sr. Odilho Nestor lê a da da mesma e lê uma adensação expunções,

São depozidos as petições do Bacharém José Rodrigues do Anjos e Alfredo A. d. S. Freyre solicitando livre docencia, demandando com affecto ao encaminhamento do D. N. do Ensino.

E' approvada a proposta do Prof. Sr. Edgard Altino sobre a criação de lugar de Preparador do curso de Medicina Publica.

Netto Campfield

esclarescedora de sua maneira de pensar, a qual se encontra transcripta no final desta acta.

O dr. Ameyras contesta algumas referencias feitas por seu collega quanto a sua mais unida de vistas entre sua proposta e um trabalho anterior, o que mais existe e isto devidamente realçado em termos explicitos nene nome seu trabalho anterior a que o dr. Odilon Nestor se refere.

O dr. Fieyto declara que ambos esses documentos que acabam de ser ouvidos pela casa, a proposta de senias do dr. Joaquim Ameyras e o voto em contrario do dr. Odilon Nestor, vao ser publicados na Revista da Faculdade por se importam muito em valor historico para a vida quindica deste instituto assim como que se submetter o caso do custodiado e estado da respectiva comissao.

Falou o dr. Sergio Ineto Fidei e diz que, ante o que occorre, entende ter ficado sua pensa a discussao do parecer e do voto em separado. Sua idea e' approvada pela casa por voto de numero, ficando effectivamente addida a discussao do ampto para a outra Congregacao.

E' adida a discussao do parecer e do voto em separado de pelo voto do Sr. Ameyras

E' lida a peticao do lre. Osente Sebastiao Guedes Alencastro, que allega certa ehe differença no pagamento de Taxas de exames, e que interio solicita tendo resolvido a Congregacao que o ampto e' de exclusiva competencia do M. Dr. Fieyto,

Logo se pede se este a proposta alacso penada por seus collegas e que tambem tra a sua assignatura:

"Tendo em atencao os interesses que se desenvolvam no pais, relativamente a' repouso do ensino, trazida pelo Decreto no 16782 de 1925, e ainda tendo em vista a osena emerga que se o p. n. Decreto do Departamento Accionel do Ensino, Propoz a lre. Ley, sem seguida em vol. de a' instruccao, Propozmos, que a Congregacao manifeste a sua utilidade e a' accao que vem desenvolvendo nene sentido o mesmo Propoz - Faculdade de Direito do Recife, em 4 de Setembro de 1925 - (Assignado) D. Joaquim Ameyras, Colgado

Alturo Odilon Vestor O. Regio Fretos Filho, Andrade e
Rizera, Virgilio Marques, de Castro, Campello,

Em nome mais Mamedes
a tratar, e' encuada a anal. do que para
suntar, lura a presente acta que accipio
em 10 de d. de d. de d. e Puppines. Sala das
Congregacoes em 4 de Setembro de 1925. J. de
Narsette de Senezo, amane.

Voto do Sr. Baldas
Filho a que se refere a presente acta

" Voto contra o parecer que
por entender que as annuaes de docencia e de
suos sud mais analias do Direito ex-
do que fundamentalmente relativas a actual lei do
suos, ja por entender que mais se pode observar
o que relativamente a tres annuaes estabelece o
projecto de regimen interno que tem que ser
approvado por esta Congregacao ainda mais pode
signar porque mais foi inspirado pelos departamentos
de dencia do curso e pelo Conselho do Futuro,
compone presentia a mesma lei do curso, sem
accesentat que em Congregacao me tanto ma-
nifestado mais de uma vez sobre a irrela-
vidade do funcionamento de tres annuaes. Sala
das Congregacoes da Faculdade em 4 de Setembro
de 1925 - O. Baldas Filho

Exposicao do Sr.
Odilon Vestor a que se refere a presente
acta

" Sou contrario a proposta do illustre propo-
sor Joaquim Amagnas visando modificar as
reunioes das cadeias do curso de Direito, substituida
relativamente pelo Decreto no 16.782 A de 13 de Janeiro
de 1925. Antes de tudo, pela inutilidade de
sua apresentacao. Depois, porque mais sei os
fundamentos em que se a aporia. E por
ultimo, e' que julgando em boa consciencia
da lei no' posso ver desvantagens na sua
mudanca.

A disposicao contida no artigo 57 do
repeido Decreto mais foi posta ainda em pratica:
o Governo acta de permitir aos estudantes ma-
triculaes do curso continuarem os estudos de
acordo com a distribuiçao das cadeias feita
pela lei anterior. Se mais se quiserem a executar

Nello Carruffello

o citad, dispositus legal, se o seguem ainda e' o mesmo da lei antiga neste punto, como anteriormente, de se ja, que a forma estabelecida agora mas e' a mais conveniente do ensino do Direito? E porque elle e' a mais conveniente?

Ignoro inteiramente os motivos d'antecedentes que tenham levado o author da proposta se auctorizar a seu timbre e se seu valor, e adiar de que ella se se ser substituida antes mesmo de praticada. Mas parece-me mais sei as razões porque se deesse ser a proposta. O allegatorio e razões univ. similares, os entende: elle mais os que se reper apontar. E todavia seria necessario os entende para poder ajuzar do seu valor, ainda que theorico. Tanto mais quanto mais se esse, ainda ha tem quero tempo, o pensamento de identidad, propun actos da proposta. No plano, com effeito, por elle apresentado, mas partes curios, a concepção desta faculdade, a o o das materias em seu puncto differente da que agora propoe. Elle, por seu obj, mas seria no necessario de applicar: em o mostram em seu humor isto reperado, a propun fundam facto.

O sistema de clausulas das cadeias do secreto de 13 de Janeiro de 1925, além de racional, e' o que se me apigera tambem o mais conveniente do e o mais pratico: elle podera ver a seu applicado em o maior proeito para o curso - estem conveniente desis.

A transparencia das cadeias, de Economia Politica e de Direito Publico Notariario, do reperdo para o quinto curso, tem partes razões a seu favor: mas se o curso podera ser criticada em seu fundam ento.

Os problemas da Economia Politica e da Sciencia das Financas - cada vez mais complexos e mais dificies - no podem ser bem comprehendidos por quem ja se adria appareciado em outros ambientes preliminares e que em elles tem relações. Primeiro tem o aluno de obter do Direito Administrativo, do Direito Constitucional, do Direito Commercia e do Direito Municipal estas noções. Mo elle qualitativo o estudo de um curso de um curso de quatro, que sa da alçada da sciencia germinar: em estes principios, o seu trabalho mas seria menos efficiente. Com estudar os phenomenos economicos e juridicos, em ambientes univerisarios o mais politico em que elles se apre- tam, em uma acção em ambientes gerais

Netto Campfelf

Alto o seu estado, sera' feito apor o do direito privado in-
terno - civil e commercial, distribuido pelos annos ante-
riores, e conjuntamente com o de Theresi e Petreu do
Processo, que e' o complemento necessario e pratico das partes
de direito privado.

Tambem, pela arduidade que apresentam as
partes comprehendidas nos ramos do direito Privado, In-
ternae civil com as que fazem objecto do direito nacion-
al e interno - partes de propriedade, de dispenza, de
ellito, de comlio, de processo - e' de vis que se uniu
seu a materia de direito privado ao do direito Publico
Internacional. De os curricula do mesmo tempo, que
pelos pontos de contacto que elle tem com este seccion
direito - partes ambas de uma mesma sciencia a -
mas porem no decas e de ser as muito distancia-
das uma da outra, ali ali explicada a conveniencia
de serem as mesmas velocidades no qual e no quinto
anos onde se cobram.

Es aqui em poderio unida acrescentar que, haqui a
primeira vez a Cammra Politica um anteposto de con-
ferencias necessarias a quem tenha de estudar o direito
Publico Internacinal, tues or, se se refere a regula-
mentacao do comercio internacional, a organizacao dos
transportes internacionais, da propriedade anti-tee,
literaria ou industrial, do arbitrio de arbitragem
internacional etc - de toda a conveniencia
sera' pois, que o estado, de ser as decas e de ser as
se facer simultaneamente, e no final do curso pelo
vultoso que apresentadas.

Nas vyz, annos, porque se se precisa alectar de uma
materia interperita, ali a, a forma do curso de direito
estabelecida agora na lei. Uma parte, sem querer
tratar aqui de outros pontos, de necessidade, por exemplo,
que seu reembolso, de serem accedidas mais al pum as
caderias - e' a medida que curido se organizarem em
um lev de cursos nova, nem toda se' inapropiada de
vros, curso do qm - Odilon Netto

D. Manoel Netto Carneiro Campfelf

Hygini Marques
D. Fernando Tristão

Placido de Souza
Henrique de Souza
D. Joze de Moraes
Andrade Bezerra

D. Methodio Maranhão

E. J. Netto

Acta da 13ª sessão extraordinária da
Congregação de Faculdades de Direito de Recife

Presidência do Excmo Sr. Ruy
Neto Lourenço Campello

Aos onze dias de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala das Congregações desta Faculdade, presentes os Professores Drs. Virgílio Marques, Gervásio Firavante Baldas Ficht, Rosário de Souza, Joaquim Amagnas, Ardiade Bezerra, Belthedes Barantins e Edgard Azevedo, havendo número legal, o Sr. Director, Sr. Neto Campello, declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, pede a palavra o Sr. Joaquim Amagnas e diz que pensa fazer algumas observações a respeito, as quaes são as seguintes: 1º - na acta consta ter sido depellido o requerimento dos Srs. Drs. José dos Anjos e Alfredo Freyre, o que não é real. O parecer das comissões opinou em seu favor de depellido, mas toda a congregação, exclusive os membros da comissão, apparece de pensar assim, entendem que a competência era do Director e não della Congregação, depois do que declarou o Sr. Director que já depellido o requerimento ad referendum do Departamento Nacional do Ensino; 2º - que a acta omitta a circumstancia de ter sido approvada pela unanimidade dos professores presentes a indicação por elle orador e outros apresentada para um voto de solidariedade ao professor Rocha Vaz, omissoa que é necessarios corrigir; 3º - que, depois de lida essa mesca, elle, orador, pediu a palavra e fez a Congregação as seguintes ponderações: Talvez estivesse a Congregação admirada de ver elle o primeiro signatario da mesma mesca, por ter sido um dos quinze in-criptados da reforma trazida pelo Decreto nº 16788 de 13 de Janeiro do corrente anno. Mas, em primeiro lugar o que não attendem a maneira das criticas que elle fez, mas posteriores publicações do citado Decreto; em segundo lugar, teve occasião de durante mais de 30 dias manter-se em contestação com o Departamento Nacional do Ensino e o seu Director, acompanhando toda a sua acção e

Netto Campello

trabalho e verificando o empenho e espreço do professor Rodica Vaz em prol do ensino, o que com prazer reconhece, por pretender salvar o mesmo ensino do descalabro em que ia; e em terceira lugar, como sempre sustentou, mesmo impugando a reforma, a necessidade de empolgar a rigorosamente, continua a ensinar e não pode deixar de apoiar sinceramente a quem quer empolgar a com energia e com honestidade.

O dr. Baldas Filho declara haver sido entusiasmado a essa moção por julgar-a ainda cedo e inoportuna, o que pede seja transcrita na acta.

O dr. Methodes Baraúna também declara que deve crer-se da cetera não ter estado presente a Congregação no momento em que essa moção foi votada, affirmando que não sabe de que modo votaria sobre a mesma, se presente estivesse, uma vez que também não sabe com segurança as razões allegadas para essa mesma moção.

Leu a palavra o Sr. Gervasio Froravante e apresenta a seguinte declaração:

" Por noticia telegraphica, hoje aqui publicada, um nosso collega da Faculdade de Medicina, no Rio de Janeiro, se encontra preso, mas por motivos estranhos a execução das leis do ensino. Ha tambem noticia de um accordo do Supremo Tribunal nesse sentido, isto e, legalizando a prisão de quem apresenta a seguinte declaração:

" Quando na sessão passada fui por um digno collega solicitado para assignar um voto de applauso e solidanidade ao illustre chefe do Departamento Nacional do Ensino, neguei minha assignatura por achar inoportuna essa manifestação. O honrado chefe do Departamento não meccera desta Congregação, desde que a reforma do ensino se achava em vigor (a certidão de sua presença dignificou-se ou do principio de seus avatares) do digno intellecto de tão grande monta. Aliás, o que se verificou logo em consequncia, foi a censura notoria e, em jornaes publicadas, por mais de um professor desta Faculdade, sobre a desvalia da nova lei do ensino e, mais, com o protesto de desmoralisá-la, tentando o seu inexistente cumprimento.

Dahi, para cá, surgem, no mysterio das censuras telegraphicas, desencontradas noticias quanto

Resolvido a
apresentar a
Sr. Gervasio
Froravante

a graves acontecimentos, que a execução da reforma
(ou reformas?) do ensino tem prosseguido. Por este
motivo estava privado de sua liberdade um nosso
collega de curso superior? Se a verdade, que
tenham occorrido ferimentos e até morte e o mais
de que, num momento natural de solidariedade, também
sido victimas nossos estudantes no Rio de Janeiro?

Por noticia telegraphica, hoje aqui
publicada, um nosso collega da Faculdade de
Medicina no Rio de Janeiro, se encontra preso, mas
por motivos estranhos a execução das leis do ensino.
Ha tambem noticia de um accordo do Supremo
Tribunal nesse sentido, isto e, legalizando a prisão.
Se isto e certo, não podemos deixar de acatal-o.
O chefe da nação ja deu, por sua vez, correcto
exemplo quanto a outro accordo a que, em
matéria do ensino, obedecer. A nós, como professores
de Direito, cabe ensinar a obediencia a lei e aos
superiores julgados, como mestres (o que e um pouco
mais) e inspiradores amigos da mocidade au-
renti qual a no sentido de que não occasionar
prejuizos, mas só, e em poucos pleus, mares, e em
tambem materias.

Esta rectificação que fez, a
acta da sessao passada relativa a unanimidade
a um voto de applauso, pelo presidente da
Congregação seja acrescentada deste requerimento
que depois do expediente, s. l. o. submitta, a
Congregação. Requeiro que o Dr. Directa informe
quais as noticias seguras e detachadas que tem dos
acontecimentos na capital do Paiz, relativas a attitude
que os alumnos das escolas superiores e ensino se-
cundario assumiram, por motivo da prisão de um
nosso collega.

De s. h. não nos tem, que as propositas
a quem de direito, podendo tem ser o Sr. Ministro
do Interior - Gervasio Turavante.

Fala ainda sobre a
acta o Dr. Joaquim Brazmas e diz não haver
rapor na declaração do Dr. Gervasio Turavante,
affirmando que houve unanimidade ao ser votada
a moção, mas sendo portanto cabivel a sua declaração
a respeito?

O Dr. Methodio Barantão declara estar
conjurado na acta que não estava presente

Oocabulo
Nós entre
luteri
gra Marelto

Netto Campello

na Congregação anterior, quando se votou dita moção, affirmando que
 não pôde saber de que modo votaram sobre a mesma, nunca eg que
 também não sabe a procedencia nem mais das razões que no momento
 o demittiram.

O h. D. Pinedo informa aos seus colegas que
 expedira por telegrapha dita moção ao h. D. Rocha Vaz tendo
 este aquiescido a manipulação recebida.

Não havendo mais impugnações sobre a conta,
 é approvada pelos professores.

O h. D. Pinedo põe em discussão
 a proposta do D. Joaquim Amargosa sobre a renovação das
 matérias do curso jurídico, mas não havendo numero para esse
 fim, consoante a letra da lei, pede o autor da proposta
 o adiamento da mesma, sendo accedido o pedido.

Annuncia o D. Pinedo que em vista
 de ser sido distinguido o D. Chris Bevilacqua, eminente
 professor desta Faculdade, com a nomeação pelo governo
 por mais alguns annos como arbitro do Tribunal Penal,
 mente na solução de questões intermunicipaes, entenderia inter-
 vetar os sentimentos de seus colegas felicitando-o por essa
 mesma distincção e de quem recitava o seguinte telegram-
 ma: "D. Netto Campello - Faculdade Direito Recife - Dignos
 distintos colegas e amigos amáveis cumprimentos - Chris."

O Sr. Baldus Ficho diz ser
 conhecido de todos os seus colegas o movimento escolar que
 ora se opera em todo o paiz em a prisão do professor
 Bruno Lobo e por isso propunha que a Congregação
 telegraphasse ao h. D. Rocha Vaz, pedindo-lhe para
 interceder em beneficio do mesmo professor, para fazer
 cessar a prisão em que se achava. Não pelgo o professor
 Bruno Lobo um anarchista ou um rebelde e assim
 entende ser cabivel a idéa que ora apresenta ao con-
 cimento de seus colegas.

O dr. Virgilio Alvarpes vota contra
 essa proposta por entender que não são conhecidos da
 Congregação os motivos da prisão do referido professor,
 attendendo principalmente que, se os propositores da boala
 da obediencia não reclamarem, não occorri neste que
 os colegas desta Faculdade o fizessem.

O dr. Joaquim Amargosa diz que
 talvez seja o professor desta Faculdade que mais antigas
 e melhores relações preservaes mantenha com o D. Bruno
 Lobo, desde 1911, por isso bastante não poder approvare
 a proposta do seu colega e pelas mesmas razões
 expendidas pelo dr. Virgilio Alvarpes, isto é, sem

desconhecidos os verdadeiros motivos dessa prisão e porque
não pode deixar de acatar a decisão do Supremo Tribunal
Federal, que se enquadra com as injunções do Go-
verno, afirmando tal o preso por motivos alheios à
responsabilidade do ensino e em virtude dos poderes que lhe
emprego o estado de sites, o que equivale a dizer motivos
justificados em que não deve a Congregação in-
tervir-se.

O dr. Durão fala sobre a interpretação que
urge dar à letra do Regulamento, no assumpto que se
debate, opinando a Congregação que a proposta
do dr. Baldas Filho é cabível nos proprios termos
regimentaes.

O dr. Andrade Aguiar vota tambem contra
dita proposta, mas por não dever a Congregação in-
teressar-se pela sorte de um collegio, mas por de-
escapar competencia no caso, visto lhe julgar-se attri-
buições que authorisem a intervir na prisão desse
presado.

O dr. Heitor de Albuquerque tambem vota
contra e diz que o seu voto é um voto de
um espirito inutil, um simples pedido sem fundamento
legal, que poderá ser accedido ou não por aquelle
a quem a Congregação vai recorrer.

O dr. Baldas Filho diz
estar venho a não approvacao de sua proposta
e faz considerações sobre os argumentos de seus
collegas discordantes, entendendo que a actitude
da Congregação não equivalia a intervir
recursos mas uma simples manifestação de não
assentimento de apelo a um collegio. Por isso já
modificou a sua proposta para outros termos,
enviando a mesa o seguinte:

" Proposto que a Congregação
da Faculdade se dirija ao Sr. Presidente da
Republica, manifestando o desejo que tem de
ver cessada a prisão do dr. Primo Neto, uma
vez que a mesma se não prende em nenhuma
das questões de ensino - Baldas Filho."

O dr. Andrade Aguiar diz
ser necessario manter coherencia nesse pedido,
isto é, attenda-se a prisão de um ou mais dos
proprios interesses do ensino, para então poder ser
dirigido o apello.

O dr. Joaquim Amargos ainda

Netto Campello

vota contra a proposta modificada, depois que o h-Resoluto da Republica, por intermedio do h-Abonista do Interior, havia informado ao Tribunal Federal os motivos dessa posicao ante o estado de rta em que se acha a capital do Rio, tendo o Tribunal negado o habeas-corpus solicitado em favor do Sr. Juvenal Brazo Neto.

Em relacao a proposta modificada do Sr. Baldas Fialto, e' rejeitada por cinco votos contra quatro, tendo o Sr. Methodio Macanudo declarado conste da acta haver votado a favor da mesma proposta modificada.

Em data em que haendo a tratar laurei a presente acta de todos o occorrido na 7 Congregacao de hoje, me vai por mim assignada, pelo Sr. Director e demais professores. Sala das Congregacoes da Faculdade em 11 de Setembro de 1925 - Pelo secretario, Juvenal Brazo Neto, amavelmente.

D. Manuel Netto Carneiro Campello
Sr. Epitacio Brasil
Juvenal Brazo Neto
F. Carlos P. Andrade Bezerra

F. Hermilio de Souza
D. Methodio Macanudo
C. Netto

Termo de reuniao

Com tres dias do mes de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, reunido na sala das Congregacoes os professores de mais assignados, deiron de effectuar a sessao por hoje convocada por falta de comparecimento de numero legal.

E, para evitar laurei este termo que assigno com o Sr. Director e professores, presentes.

Pelo Secretario.
Juvenal Brazo Neto
amavelmente.

D. Manuel Netto Carneiro Campello
Sr. Epitacio Brasil
Juvenal Brazo Neto
F. Hermilio de Souza

D. Methodio Macanudo
C. Netto
D. Augusto Neto Netto

Acta da 8ª Sessão ordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Presidência do Ex^{mo} Sr. D^o Manoel Neto Carneiro Campello

Los cinco dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores D^{os} Sophronio Portella, Virgínio Marques, Jervasio Fioravanti, Carlos Filho, Andrade Pozzeta, Herculio de Souza, Methodio Maranhão e Edgar Alvim, verificado haver numero legal, e pelo Director, D^o Neto Campello declarada aberta a sessão.

Lida, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Declara o D^o Director que a presente reunião tem por fins, dar execução ao art. 58 do Regimento em vigor e tratar das inscrições para os concursos de livres docentes.

Pede a palavra o Professor D^o Jervasio Fioravanti e propõe seja consignado na presente acta um voto de pesar pelo fallecimento do D^o Carneiro da Rocha Director da Faculdade de Direito da Bahia, dando conhecimento do occorrido á Congregação da mesma Faculdade.

É consignado em acta um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Jervasio da Rocha Director da Faculdade de Direito da Bahia.

É unanimente approvada a proposta do Professor D^o Jervasio.

A propósito, o D^o Director dá conhecimento de que, logo que soube da morte do D^o Carneiro da Rocha, telegraphou enviando pegas, em nome desta Congregação, á Faculdade de Direito da Bahia.

É lida o telegramma adiante transcrito, em que o Ex^{mo} Sr. D^o Director do Departamento Nacional do Ensino ordena abertura de inscrições para concurso de professor cathedratice.

O D^o Director faz ver que não havendo vagas de cathedratice, não pode dar execução, nesta Faculdade, a providencia indicada no telegramma que acaba de ser lido, o qual será archivado.

Em seguida, o D^o Director communica que, de accordo com o disposto no art. 149 do Dec. 16782-A de 1925, abriu, a 15 do corrente, digo, de Setembro as inscrições para o concurso de livres docentes.

A inscrições concorreram os Bachoaris: João Barreto de Menezes, candidato á livre docencia de Philosophia do Direito, José Luciano de Souza Neto candidato á livre docencia da cadeira de Direito Civil e Joaquim Guedes Correa Gondim Neto, pedindo livre docencia de Direito Romano.

Pelo art. 154 do Dec. 16782-A, terminados o prazo das inscrições, a congregação terá de reunir-se, para apprová-las, para designar as comissões examinadoras e para marcar o dia do inicio do concurso, passa a dar execução a este dispositivo.

É lida uma petição em que o Sr. João Barreto de Menezes, allegando haver obtido inscrições em 1923 para concurso de livre docente da 1ª secção (philosophia e Romano), tendo preenchido todas as formalidades legais, não havendo o concurso se effectuado por ordem do Governo, motivada pela expectativa da actual reforma do ensino, requer renovação de sua inscrições, desta vez somente em philosophia de direito, com

D. Neto Campello

Netto Campello

a mesma these apresentada em 1923, e dispensado do pagamento de taxa, que não era exigida pela legislação vigente em 1923. É lida a informação da Secretaria, a qual vai transcrita em seguida a presente.

O Sr Director salienta ainda que o candidato B^{el} João Barreto tem, como se verifica do seu diploma, idade superior a 40 annos e põe em discussão o objecto do requerimento.

Pede a palavra o Prof. Dr Andrade Bezerra e diz que - a seu ver - a questão é muito seria, porque é a primeira vez que se vá applicar a lei ao concurso; preliminarmente, acha que o maior de 40 annos - em these - não pode ser admittido a concurso, mas acha que o caso João Barreto, por se tratar de circumstancias especiais, deve ser submettido a decisão do Sr Director do Departamento Nacional do Ensino.

Pede a palavra o Prof. Dr Methodio e diz que acha que se devia deferir o requerimento do candidato; é verdade que não ha direito adquirido, mas o candidato inscreveu-se de accordo com as prescripções das leis em vigor; fez despezos e foi colhido de surpresa; na época em que se inscreveu, era permitida a inscrição aos maiores de 40 annos; se ha risco de annullação do acto por parte das autoridades superiores do ensino, seja deferida a petição e submetta-se em seguida o acto á approvação do Director do Departamento Nacional do Ensino; concluindo, propõe o Prof. Dr Methodio que o objecto do requerimento do B^{el} João Barreto seja solucionado da maneira que acaba de suggerir: deferimento dependente de approvação do Director do Departamento Nacional do Ensino.

Pede a palavra o Professor Dr Baldas e declara que deixa de tomar parte na discussão e votação do assumpto por ser desaffectuado do B^{el} João Barreto.

Pede a palavra o Prof. Dr Hersilio de Souza e diz achar conveniente que antes de se deferir o requerimento seja a solução do caso pedida ao Director do Departamento Nacional do Ensino para que não se passe, depois, pelo desvalor de ver o acto cancellado.

Não havendo mais quem quizesse utilizar-se da palavra, põe o Sr Director em votação a proposta do Professor Dr Andrade Bezerra a qual é unanimemente approvada, deliberando assim a Congregação que se consulta, por telegramma, ao Sr Director do Departamento Nacional do Ensino, para que den a solução do pedido formulado pelo B^{el} João Barreto, no requerimento lido na presente sessão.

É lida a petição em que o B^{el} Jri Lourenço de Souza Neto requer a inscrição para concurso de livre docência de direito civil.

O Sr Director salienta que a these apresentada pelo B^{el} Lourenço: "Do reconhecimento dos filhos illegítimos" versa apenas

Resolve a Congregação a favor da proposta do Sr Director do Dep. N. do Ensino o caso da renovação da inscrição do B^{el} João Barreto para o concurso de livre docência.

sobre assumpto da 1ª cadeira e consulta á casa sobre se deve
ser approvada a inscripção, tendo-se em vista que a matéria
- direito civil é ensinada em tres cadeiras.

Manifestam-se diversos seus professores no sentido de que pode a
inscripção ser approvada, a despeito de haver o candidato Lourenço
apresentado somente uma thèse venando exclusivamente sobre assumpto
de uma das cadeiras em que é ensinada a matéria Direito Civil.

É approvada a inscripção do B^l José Seriano de Souza Neto, e o voto do Professor D^o Siphonio Postello que pede seja corrigida em
acta a seguinte declaração: "O corpo docente dos institutos de ensino
superior e secundario são constituído por professores Cathedraes,
doentes 8, (art. 148 do Dec. 16782-A-) O docente livre substitue o
Cathedraes (art. 172, letra e e art. 173 do cit. Decreto) e é nomeado
pelo Director (art. 199, letra c.) mediante concurso, perante a Congregação,
com as seguintes provas: a) defesa de uma thèse de livre escolha, sobre
matéria de que consta o concurso: b) prova pratica, quando for o caso
sobre assumpto sortido na occasião c) dissertação de 50 minutos so-
bre ponto tirado á sorte com antecedencia de 24 horas, entre os de
uma lista approvada pela Congregação (arts. 180 e 181, combinado
com o art. 152). As cadeiras nos Faculdades de Direito officiaes e
equiparadas são 17, sendo a 3ª, a 4ª e 5ª de Direito Civil (art. 58).

É facultativo ao docente livre obter a docencia para mais
de uma cadeira (art. 173).

Assim, por exemplo, se alguem pretender ser docente da cadeira
de Economia Política e Sciencia das Finanças e Docente
da cadeira de Direito Penal Militar, terá de fazer dois con-
cursos: um para a 11ª Cadeira, Direito Penal Militar e outro para
a 16ª cadeira, Economia Política e Sciencia das Finanças.

Logo, quem pretender a livre docencia de tres cadeiras de Direito
Civil, terá de fazer tres concursos: um para a 3ª das 17 cadeiras
de Faculdade, Parte Geral do Direito Civil e Família, e
outro para a 4ª cadeira, Direito das cousas e successões e ainda
outro para a 5ª cadeira, Direito das obrigações. É este o meu voto.
Sala das Congregações, 5 de Outubro de 1925. (a) D^o Siphonio
Postello. +

É lida a petição em que o B^l Joaquim Guedes Correia Gondim
Netto pede inscripção para concurso de livre docente de Direito Ro-
mano.

É approvada a inscripção do B^l Joaquim Guedes Correia Gondim Netto.

Passa o D^o Director a occupar
da questão da taxa a cobrar na inscripção para concurso de
livre docente e declara que, estabelecendo-se Regulamento de 1923
a taxa de 200\$000, estando suspensa por actos do Poder Judici-
rio e do Poder executivo a tabella do Dec. 16782-A e alteram-
rando este Decreto em seu art. 281, que vigorou, na ausencia de lei

É approvada a inscripção do B^l José Seriano de Souza Neto para concurso de docente livre de Direito Civil.

É approvada a inscripção do B^l Joaquim Guedes Correia Gondim Netto para concurso de docente livre de Direito Romano.

Netto Campello

nos regulamentos, os anteriores, determinara a cobrança da taxa de 200000; submete o seu acto á approvaçã da Congregação.

Resolve a Congregação que para inscriçã nos cursos que se abrem a 1.º de Setembro de 1885, a taxa de 200000

Resolve a congregação que foi cobrada legalmente a Taxa de 200000. Consulta ainda o Sr Director a congregação sobre o modo pratico de dar execução á alinea 3.ª do art. 180 do Dec. 16782 de 1872, dispondo esta que determine que uma das provas de concurso seja a ser dissertação oral sobre um ponto escolhido dentre os de uma lista approvada pela Congregação. Deixa o Sr Director ouvir a opinião de seus collegas sobre os seguintes pontos: a) quem deve organizar esta lista; b) quando deve ser ella organizada; c) quando deve ser ella approvada e se deve o candidato conhecê-la.

Logo, assumpto em discussã, manifesta o Professor Andrade Bezerra, no sentido de que as questões propostas sejam regidas á ordem do concurso e assim devam ser decididas mediante parecer da commissã de docencia.

O Sr Director ouvindo a discussã e declarando que convocará a commissã de docencia para que ella se pronuncie sobre as questões de ordem que se prendem ao concurso.

Em seguida, o Sr Director declara que se vá proceder á eleição das commissões arquiadoras dos concursos para Livros de ensino, fazendo sentir que o docente da materia em concurso, é, pela lei, membro nato da commissã.

Resolve a congregação que a commissã arquiadora do concurso de Direitos Civis fique constituída pelos Professores Drs Jordim Filho, Hermilio de Souza, Andrade Bezerra (professor da materia) e Methodio Maranhão (electo para completar o numero legal).

Commissões arquiadoras em concurso de D. Civil: Dr. Jordim Filho, Hermilio de Souza, Methodio Maranhão.

Em seguida, são electos para, com o Professor da Cadeira, Netto Campello, constituir a commissã arquiadora do concurso de Direitos Romanos, os Professores Drs: Caldas Filho, Hermilio de Souza e Joaquim Amazonas.

Commissões do concurso de D. Romanos: Dr. Netto Campello, Caldas Filho, Hermilio de Souza, Joaquim Amazonas.

Porém e obtendo dispensa o Prof. Dr. Hermilio de Souza, é electo para substitui-lo o Prof. Dr. Geranio Fioravanti.

E' denquado o dia 19 do corrente pela 13 horas para inicio da prova do concurso de Direitos Romanos.

Requer o Prof. Dr. Geranio Fioravanti, fique consignado em acta o seguinte: "Luziado em que seja collocado um elevador communicando o andar terço em que funcionam as aulas e o em que funciona a Bibliotheca. Devida Cathex. (a) Dr. Geranio.

* Em seguida, por nada mais haver a tratar, é levantada a sessão e do que se passou, para constar, lavra a presente acta que assigno com o Sr Director e Professores presentes. Sala de sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 5 de Setembro de 1925. Netto Campello

Pelo Secretário

José Augusto
Araújo

Transcrição da informação da Secretaria na petição do Sr. João Barreto de Albuquerque. O Sr. João Barreto de Albuquerque em Março de 1923 inscreveu-se na Secretaria desta Faculdade para concurso de Livre Docência da 1ª Seção que comprehendia as matérias - Philo. e Polít. e de Direito e Direito Romano. Para obter inscrição, o candidato satisfaz todas as exigências da legislação vigente á aquella época: Dec. 11530 de 1916 Regulamento Interno de 1916. Assim foi que apresentou folha com a diploma de bacharel em direito e exemplares das theses a que se refere na presente petição sem numero legal. Succedeo porém que, por decisão superior ficou o concurso de effectivo. Agora, petendo o Sr. João Barreto renovar sua inscrição, ficando dispensado de apresentação de novas theses e de pagamento da taxa de inscrição. Accorre ainda que, pelo diploma exhibido, se vê que o peticionario é maior de 40 annos, circumstancia que sobredito, porque se tem entendido que os maiores de 40 annos, não podem, sem face da legislação vigente, obter inscrição para Livre Docência. Informando sobre o caso, cumpre á Secretaria esclarecer que, pela legislação acima citada, Dec. 11530 e Regulamento Interno de 1916 vigente ao tempo em que se verificou a primeira inscrição, não era exigida taxa alguma na inscrição para concurso de Livre Docência e não havia nenhuma restricção quanto á idade dos candidatos. No caso de se reconhecer que o peticionario está obrigado ao pagamento de taxa e preço ainda decidir se a taxa a exigir é a de 100000 contantes do Dec. 16782-a- de 1925, ou a de 200000 fixada na Tabella annexa ao Reg. de 1920, ultimamente em vigor.

Como se sabe, a tabella de Taxas do Dec. 16782-a- está suspensa, em consequencia de actos do Poder executivo e do Poder judiciario. Relativamente á idade, ha uma questão preliminar a resolver: é a de saber se effectivamente o Dec. 16782-a- de 1925 exige idade inferior a 40 annos para os candidatos á inscrição no concurso para Livre Docência. Repetir o assumpto nos artigos 179, 181, 187 do referido Decret. É o que tenho a informar. Secretaria da Faculdade de Direito de Recife, em 26 de Setembro de 1925. Pelo Secretário (a) Josue Augusto Araújo

Transcrição do telegramma a que se refere a presente acta. Sr. Director Faculdade de Direito de Recife. Recommendo que providencieis no sentido de ser aberto nos termos do Decreto no 16782-a de 13 de Janeiro o concurso para preenchimento das cadeiras vagas. Sauds. (a) Rocha Ag -

D. Manoel Vello Carneiro Carneiro

1
2
W. Espinosa Costa
J. Manuel Carneiro

Nello Campello

Carlos
 F. Hercules da Cunha
 Amador
 D. Methodio Moraes
 S. Joao do Rio Preto.

+ Acta da 14.^a sessao extraordinaria da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Excm.^o Sr. Manoel Nello
 Campello Campello

Nos dezesseis dias de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes em sala das Congregações da Faculdade, os professores Dr. Lauro de Souza Azevedo, Manoel Portella, Giovanni Turianante Baldas Fictis, Nuno de Souza Medeiros Rego, Methodio Moraes e Sr. Joao do Rio Preto Fictis, sob a presidencia do Sr. Dr. Manoel Nello Campello Campello, havendo lido e discutido o seguinte e declarado aberta a sessão.

Lida a acta da sessao anterior e unanimemente approvada, por mais ter havido imperfeição sobre a mesma.

Diz o Sr. Dr. Director que a presente Congregação tem por fim dar substitutos ao Sr. Dr. Joaquim Amagnas na commissão arquiadora do concurso de Direito Romano, que devera realizarse no dia 19 do corrente, cumpre esta diligencia, declarando que nem entidade recebera um telegrama do mesmo professor sobre a sua substituição.

Pede a palavra o Sr. Dr. Giovanni Turianante e pondera que se deve aguardar a chegada do Sr. Dr. Joaquim Amagnas e para isso entende haver necessidade de ser transportado o dia do concurso.

Fala o Sr. Dr. Baldas Fictis e manifesta-se de accordo com o Sr. Dr. Director de seu college, que entende que em poucos dias mais sera fornecido a um arquiador substituto anterior-se desididamente das questões suscitadas na these de um concurso e emite varias considerações para justificar a procedencia do que acabava de allegar.

O de Abetudes Barantian e tambem de
acordo com a opiniao de seus collegas, assim como
o Sr. dr. Andrade Regua, que tambem a transpor-
ta do encargo para o dia 26.

Instituiu a proposta
do Sr. dr. Andrade Regua e unanime-mente appro-
vada, ficando transposto o encargo de D. Luiz
Barantian para o dia seguinte.

Falou a palavra o Sr. Lammido
deus que tem os conhecimentos da causa mas ha de
realizar a differença de gratificacão de 50% que elle
cabe, correspondente ao periodo de 27 de Agosto
de 1924 até a presente data, e alegando que, visto não
querer a delegacia Fiscal effectuar esse pagamento
por falta de verba, pediu para elle effectuar de
pelo cofre da Academia.

Explicou o caso o Sr. dr.
director e diz que não se trata de menor duvida
em mandar pagar essa differença de 27 de
Agosto a 31 de Agosto de 1924, e o podendo fazer quanto
ao corrente anno, se para tanto for autorizada pela Direc-
çao.

Diz o Sr. Baldas Fidalgo pensar que assim está o
caso de seu collega em parte resolvido com a declaracão
da directoria que mandara pagar a quella primeira
parte, entendendo entao quanto a segunda, isto e, a diffe-
rença relativa ao corrente anno, pedir a devida authoriza-
çao ao Governo.

Falou o Sr. Lammido deus e diz
que não sendo em favor que solicite mais accesi-
lão o pagamento, parcialmente mas em fôto,
por ser um direito que elle assiste e e's que re-
clama não podendo compelenda haja embargo
nem legitima potencia, que era sobre os seus
collegas.

Pronuncia-se o Sr. dr. Raulino de Souza
e observa que se e' um direito do seu collega esse
pagamento, entende que a directoria deve mandar
effectual-o, repellido depois nos cofres da Faculdade de
a importancia respectiva, quando realçada na delegacia
Fiscal.

Tambem recordando essa opiniao, fala
o Sr. dr. Andrade Regua que diz não se
tratar de dajaga extraordinaria mas do cum-
pimento de um direito, entendendo a' directoria officia-

Atto Campello

a delegacia Fiscal, inquirendo qual o motivo para esse deca de pagar esse pagamento.

O dr. Giovanni Fioravante opinou que a directoria e competente para resolver sobre esse, por virtue de appeter o patrimonio da Faculdade.

A Congregacao resolveu por unanimidade ser pago pelos sobres da Escadaria a differença da gratificacao que tem deca de receber o sr. Laurindo Teas, sendo os respectivos apontamentos ser repartidos respectivamente a cada um dos recibos na delegacia.

Tratando-se de tratos da materia do concurso, a comeca pelo de Direito Privado, primeiramente que a prova de arquivar tera lugar em dois dias, sendo os arquivos porem em um repunte o dia, deo, fernan e baldas Fichs; 2. dia, des. pagaria Augustas e Atto Campello.

Tratando-se da anticipacao do artigo 180 do decreto n. 16782 de e apporido o parecer da comissao de docencia. Quanto ao ponto contestado para a prova oral do concurso, pela o sr. Sergio Luis Fichs e propoe que se devem entrar em ordem as questoes enunciadas no programma da cadeira observando o de baldas Fichs não devem ser abertas da cadeira, mas de toda a materia.

Por discussao a proposta do sr. Sergio Luis Fichs, e apporido com uma modificacao do dr. Andrade Aguiar que se deve ser lido dentro das questoes e não enunciadas, como se lê na proposta seguinte transcrita.

Entende o dr. Giovanni que essa proposta e um crescimento da especificidade da prova commisso e o sr. baldas Fichs diz estar entre o parecer por uma coherencia de principios visto não reconhecer competencia na mesma commissao, porque tem visto o seu modo de ser em Congregacoes anteriores.

O sr. dr. directo expoe o caso da situacao do candidato ao concurso de Direito Civil, Medeiros Jose Luciano de S. e aporem aporem sobre um a das cadeiras desse concurso. Sendo discutido o assumto pela congregacao, propoe o sr. Medeiros Telepape a directoria ao Departamento de ensino do curso, consultando sobre o caso e apresentando

Resolva a Congregacao que se a prova oral do concurso de Direito Privado a differença da gratificacao do sr. Laurindo Teas de 50% a que tem direito o sr. Laurindo Teas no valor de 2740\$000 de 10/10 de 1915 at. 1917.

Resolva a Congregacao que o ponto para a prova oral do concurso de Direito Privado deve ser lido dentro das questoes e não enunciadas.

X

o telegrama me vem a respeito de um trabalho tendo sido
aprovado. É nada mais mas sendo
a tratar e encerrada a sessão, do que, para a
austas, houve esta acta, que vem por si
anunciada pelo sr. director e demais
propomos presentes - Sala das Congregações,
em 16 de outubro de 1925 - José Manoel dos Santos,
amareum.

Transcripto da proposta
do Sr. José Manoel dos Santos -

"Proposto, que os postos,
que deverão formar a lista a ser aprovada
pela Congregação para os exames de doutores
livres, sejam organizados dentro dos limites das
cidades no programma de ensino da medicina
depois da cada uma suas partes - Sala das
Congregações, em 16 de outubro de 1925 - D. José
Manoel dos Santos."

Telegrama do sr. Methodio Ma-
ranhão:

"Sr. D. sr. director - Departamento
de ensino - Rio

Resistindo meu retorno
telegrama compe-me a encerrar V. Exa. com
didade muito encargo docente livre Direito
Civil apresentando uma no' there represente
primeira casa, porquanto se pode ser
admittido encargo emente esta casa ou
se pode emente ser admittido encargo para
as tres eademas em there represente cada
uma"

D. Manoel Netto Carneiro Campello

D. Leopoldo de Barros

Serv. de Engenharia

D. Henrique de Aguiar

Hernando de Aguiar

Log. de Engenharia

Aux. de Engenharia

D. Methodio Maranhão

Eng. de Minas

Pres. a longa
ga us que foga
affet. a D.
N. de Barros
com de ensino
do B. de Barros
N. de Barros
de Lima doutor
de D. Barros.

Netto Campello

Acta da 15ª Sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Dos vinte e quatro dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores D^{rs} Sophronio Portella, Gervasio Fioravanti, Baldas Filho, Herculio de Souza, Joaquim Amazonas, Andrade Bezerra, Methodio Maranhão e Edgar Allino, verificando haver numero legal, e, pelo D^r Director, declarada aberta a sessão.

Lida, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O D^r Director declara que a presente reunião tem por fim resolver sobre o concurso para livre docencia de Direito Romano; o Prof. D^r Joaquim Amazonas, membro da commissão arguidora, pó hontem chegou da Capital Federal e não tendo lido ainda a these apresentada, levanta a commoção de adiar o concurso. Ca' o caso submettido á deliberação da Congregação que resolve fique o inicio das provas do concurso adiado para o dia do corrente, pelas 15 horas.

Em seguida, o D^r Director convida a Congregação a deliberar sobre o assumpto do seguinte telegramma do D^r Director Geral do Departamento Nacional do Ensino: "Off. D^r Netto Campello Director Faculdade de Direito Recife Candidato inscripto concurso docente Direito Civil deve apresentar these referente cada uma das cadeiras de (a) Rocha Vaz."

Eluclidando o caso, communica o D^r Director que a Congregação, em sessão de 5 do corrente, approvou a inscripção do B^{el} José Sorianos de Souza Neto, a despeito de haver elle apresentado these somente sobre assumpto de uma das cadeiras; succede porém que, em face do voto divergente do Prof. D^r Sophronio Portella, reuniu-se a commissão de docencia a 7, para estudar o caso e resolver a favor o D^r Director Geral do Departamento Nacional do Ensino consultado por telegramma sobre a maneira pela qual deveria ser o caso solucionado; em dois telegrammas cujas copias se acham archivadas na Secretaria foi feita a consulta, que teve como resposta o telegramma que acaba de ser lido.

Pede a palavra o Prof. D^r Baldas Filho e manifesta-se de accordo com a doutrina contida no telegramma.

Pede a palavra o Prof. D^r Andrade Bezerra e diz que acha inutil, em face do telegramma, deliberar qualq^{ue} coisa, desendo a Congregação apenas reconsiderar o seu acto anterior e desapprovar a inscripção do B^{el} José Sorianos de Souza Neto.

Pede a palavra o prof. D^r Methodio Maranhão e diz que a primeira coisa que tem a fazer é requerer que seja transcripto em acta o telegramma sobre o caso e a segunda é manifestar o seu modo de ver a respeito do assumpto; acha que a Congregação deve irreflexo o pedido de concurso, porque tal pedido nem está

nas condições da lei, nem pode ser attendido, em face dos termos do telegramma que acaba de ser lido; entretanto, pensa que se produzia convidar o candidato a apresentar as suas theses no prazo que elle pedisse.

O Prof. H. Gervasio Fioravanti apresenta o seguinte requerimento que é rejeitado: "Requiere que seja concedido um prazo de 90 dias para que o candidato ao concurso de Direito Civil complete a inscrição do Departamento Nacional do Ensino, quanto a apresentação de theses para o respectivo concurso. (a) H. Gervasio."

Por proposta do Prof. S. Andrade Bezerra unanimemente approvada a Congregação, reconsiderando sua anterior decisão, resolve desaproveitar a inscrição do B. João Loureiro de Souza Neto para concurso de livre docência de Direito Civil.

Em seguida, por nada mais haver a tratar, é levantada a sessão e, do que se passou, para constar, lavrei a presente acta, que assigno com o Sr. Director e professores presentes. Sala das sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, em 24 de Outubro de 1925.

Pelo Secretario.

Jayme Riquieiro
Emanuella

Dr. Manoel Netto Carneiro Campello

~~Acta~~

Dr. Theodoro Souto

Dr. Fernando de Azevedo

Dr. Pedro de Azevedo

Dr. Odilon Nestor

Dr. Henrique de Souza

Dr. João Américo

Dr. Andrade Bezerra

Dr. Methodes Marinho

Dr. Augusto

Dr. Sergio Loreto de Azevedo

Acta da 16.ª sessão extraordinária da
Congregação da Faculdade de Direito
do Recife

Presidência do Sr. Manoel Netto Carneiro Campello

Acta de 23 dias do mês de Novembro de
1925, reunida em sessão pública, na

XXI e XXII do programma da cadeira - Orçens da
escravidão e curações jurídicas do escravo - Do
modo pelo qual se estingue a escravidão. Da
manumissão e suas diferentes maneiras de
ser considerada nos períodos do desenvolvimento
histórico do Direito Romano;

Nº 2 - compreendendo as de nºs XXIV e XXV -
Do patrum potestas (potestas potestas) suas
fontes e seus effects - Da cotrução do
patrum potestas suas causas e seus effects;

Nº 3 - compreendendo as de nºs XXVI e XXVII -
Do casamento no império e suas curações
de validade - Dos effects do casamento e das
interdições affinis deile.

Nº 4 - compreendendo as de nºs XXXVI e XXXVII e
XXXVIII - Da herança e suas espécies - Dos modos
de adquirir a herança e perda da posse -
Dos interdições e espécies;

Nº 5 - compreendendo as de nºs XXXIX, XL e
XLI - Do dominium in re quiritium - Da
propriedade civil ou quiritiana (dominium in
re quiritiana) e da propriedade natural ou
ou bonitiana (dominium naturale vel bonita-
rium - Dos modos de aquisição da propi-
dade;

Nº 6 - compreendendo as de nºs XLVI e XLVII -
Abocação das heranças - Abocação das diferentes es-
pécies de heranças;

Nº 7 - compreendendo as de nºs LXV e LXVI -
Abocação de testamentos antes e depois da eli-
dos decemviro - Das formas dos testamentos
em todas as épocas e nos milles do
direito antigo e do direito romano novo;

Nº 8 - compreendendo as de nºs LXX III e
LXXIV - Das obrigações, suas causas, gra-
das e effects - Effects da obligatio - Das
diferentes diviões de obrigações;

Nº 9 - compreendendo as de nºs LXXV e
LXXVI - Theorie das obrigações, natureza e ori-
gem da pelas fontes do império - Das obrigações
civis - Dos contratos e seus elementos;

Nº 10 - compreendendo as de nºs LXXIX e
LXXX - Fundamentos jurídicos de acaal-
das ações, reaes e peruaes - Curacões
sobre outros species de ações;

Netto Campello

pevidamente - eulocados na mesma mesa puros
qui emvidos a outras ^{sala da} Congregação o candidato
Isaac Jaque, peder Cereia Jardi obato
vie tian o puto 3, antepando - o do n.º de
duels que ou o respectivo emvidos, amur
venia se se.

me puto por por um esqto
em uma pella de papel vie amur pri
pelo recetario tendo ^{vidos} publicada pelo n.º de
duels e antepando os candidatos para amur
ar 15 turas e merei por a sua valencia

me apudo por emvidos da
a seras e parando os puros, as salas velle
para amur a pure do puros cada doles
de mede ome ^{vidos} Peder, n.º de. Edgard oltino

o mede mais trando a
trates lano este velle em amur com
e n.º de duels e pures velle - sala
das compo em 3 de outubro de
1925 - J. J. J. de mede, amur.

Netto Campello

S. S. S. S. S.

S. S. S. S. S.

S. S. S. S. S.

S. S. S. S. S.

S. S. S. S. S.

S. S. S. S. S.

Acta da 17ª sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito

Presidência do Excm. Sr. J. Manoel Netto Campello

Aos seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e cinco na sala das Congregações, presentes os Srs. dos Synchronistas Antea, Gerardo Fioravanti, Baldas Filho, Tersilio de Souza, Andrade Regua, Medeiros Maranhão, Edgard oltino e Toledo Filho, sob a

presidência do Sr. de Manuel de Velloz Campos Campello,
havendo numero legal, e' pelo mesmo declarada aberta
a sessao.

Lida a acta da sessao anterior e read havendo
imperfecções sobre a mesma e' unanimemente aprovada.

O Sr. de ^{directo} declara que ^{o publico} a presente
congregação e' tuncas comhecimento de uma policia do
habituall' jure' torrens de tuncas d'ella decididamente
impugnada pelas secretarias, candidatos, que e' os concursos
de livre docencia de Direito Civil. De essa candidatos
haver de decidir a' exigencia do Departamento Nacional
de Juris jurante as apresentações de mais duas theses
da cadeira de Direito concurrem, representes ao fiduciarius e
a' d'ausula penal, theses que em numero de 50 exem-
plares haviam sido entregues pelo candidatos.

A respeito da insupção do mesmo
polarum os professores de metodos, abarantias e
Aridade Regua, tendo sido resolvido unanimemente
pela casa que, em face do que exigia o De-
partamento Nacional de Juris e tendo o candidatos
satisfeito essa exigencia, cabia q'ue a' congregação
marcar o dia do concurso.

Foram designados para
a respectiva mesa arguadora os Sr. Francisco
Tielis, Hercules de Souza, Aridade Regua e Abi-
thodis Abancanti.

Pelo Sr. de Aridade Regua
e' representada a seguinte proposta sendo unani-
memente acciite por seus collegas:

Arguicões — dia 16 (segunda feira) e dia 17
(terça feira)

Sorteios do juris — dia 18 (quarta feira)

1ª preleção — dia 19 (quinta feira)

Sorteios do juris — dia 20 (sexta feira)

2ª preleção — dia 21 — (sabbado)

Sorteios do juris — dia 23 — (segunda feira)

3ª preleção — dia 24 — (terça feira)

Sobe a' para em' que desere' ter inicio o
concurso apresente o Sr. de Sergio Tielis
uma proposta marcando-o para as 13 horas,
opirando outros professores que desere' começar
às 13, hora essa que para estabelecer,
em vista de ter o Sr. de Sergio Tielis re-
tirado a sua proposta.

O Sr. de directo expõe a'

Nélito Campello

casa haver recebido a Faculdade um conveto para as
fertas que se vão realizar amanha em comemoracao do
primeiro centenario da fundacao do Triunfo de Pernambuco,
sendo desprovidos para a servida representacao desta escola
em dichas festas os professores Sr. Kauler de Souza, Me-
thodio Baraúna e Andraide Bezerra. Sendo solicitados
dispensar de seu nome o Sr. de Kauler, de
Souza e substituido pelo Sr. de Gaurios Turia =
vante

Exceda mais brevede se tratar e
encarada a servida, do que para constar laudo
este acto que sempre com o Sr. de Kauler
e professores parentes - todas das emagrecidos em
le de Novembro de 1925 - Pelo secretario, José
Nunes de Sousa, amaseu

D. Manuel Nélito Carneiro Campello

- ~~S. J. Rodrigues~~
- ~~S. P. Lourenço~~
- ~~S. Ferrite de Souza~~
- ~~S. J. Maranhão~~
- 1.º S. J. Soares
- Andraide Bezerra
- S. Methodio Maranhão

Termino de reuniao

Aos dez dias do mez de Novembro do anno de mil no-
centos e oitenta e cinco estardo na sala das reunioes da Un-
versidade as pessoas abixo assignadas deson de ter lugar
a sessao por ter emusado por falta de numero legal.

E para constar, lavrei a presente termo que assigno com o
Sr. Director e os professores abndidos. Pelo Secretario

Jayme Riquin
Amannau

D. Manuel Nélito Carneiro Campello

- 1.º S. J. Soares
- ~~S. J. Rodrigues~~
- ~~S. P. Lourenço~~
- ~~S. Ferrite de Souza~~
- ~~S. J. Maranhão~~

Andraide Bezerra

Acta da 7ª sessão ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito de Recife

Dos onze dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala dos reuniões da Congregação os professores Drs Laurindo de Lenc, Sophronio F. de S. G. Filho, Gerardo F. de S. G. Filho, Heriberto de Souza, Joaquim Augusto, Audrade Bezerra e Methodio Maranhão, verificando haver numero legal, e pelo Director, D. Netto Campello, declarada aberta a sessão.

Lida, e' uma debate approvada a acta da sessão anterior.

O Dr Director scientifico á Congregação que o Prof. Dr. Jordino Filho officia, communicando que, por motivos superiores, não pode fazer parte da Commissão arguidora do concurso de Direito Civil.

Não havendo quem quizesse usar da palavra, dando a curso acciata a renuncia, passa a Congregação a elegir o substituto do Dr Jordino Filho, na referida Commissão, sendo eleito, para este fim, o prof. Dr. Netto Campello.

Resolue a Congregação que as arguições no concurso de Direito Civil obedecerão á seguinte ordem: 1º dia: D. Netto Campello e D. Methodio Maranhão; 2º dia D. Heriberto de Souza e D. Audrade Bezerra.

Passando a outro assumpto, o Dr Director declara que, estando presentes, vão ser collocados nos respectivos pedimentos, os licitados de Tobias Barreto, Paula Baptista, Apuzio Guimarães e Ricardo de Lenc Legalle, diz que, como é natural, e' sua intenção effectuar a cerimonia com toda a solemnidade e consulta á Congregação sobre o dia em que deverá ter lugar o acto.

Approvada proposta do Prof. Dr. Caldas Filho, resolve a Congregação que a collocação dos licitados terá lugar no mesmo dia em que for conferido sollemnemente o grau ao bacharel de turma do corrente anno.

Na proposta do Prof. Dr. Audrade Bezerra, unanimemente approvada, fica deliberado que, no acto da collocação sollemn dos licitados, fallará dos oradores: um estudante previamente indicado, para representar o corpo discent e o Prof. Dr. Netto Campello por parte do corpo docente.

Em seguida, o Dr Director, allegando motivos que se prendem á boa marcha do serviço, propoe que os exames dos differentes annos do curso, tenham inicio a 25 do corrente.

E' approvada a proposta.

E, nada mais havendo a tratar, e' levantada a sessão e, do que se passou, para constar, lavrei a present. acta que assigno com o Dr Director e Professores presentes. Sala das sessões da Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 16 de Novembro de 1925. O Secretário.

Joaquim Baptista
Delland Neto

Netto Campello

D. Manuel Netto Carneiro Campello

1.º Sophocles Costa

2.º Hugo Costa

3.º Ferruz de Souza

4.º André Bastos

5.º Methodio Maranhão

6.º A. A. A.

7.º Sergio Costa Lima

Transcrita da impugnação prestada pelo Sr. de. Secre-
tário no requerimento em que o Sr. Manuel Netto Carneiro
de Souza de Costa apresentou suas notas para o con-
curso de Direito Civil, compare a colação da sessão
de Curygeação realizada em 6 do mez corrente -
"Forma h-8. Direitos e demais
membros da Curygeação.

Vou blocauear ao artigo 73 nº 18 do
Regimento Interno da Faculdade ainda em vigor,
em que se impune, sobre a presente petição, o se-
guinte: O peticionante inscreveu-se em 30 de
Setembro deste anno, para o concurso da cadeira
de Direito Civil, tendo apresentado apenas uma obra,
versando sobre o contencioso voluntario dos feitos
electoriaes.

No Curygeação de 5 de Outubro proximo
passado foi approvada a impugnação feita, contra
o voto do Sr. Sophocles Costa, que opinava, de que
o candidato apresentou tres obras e não uma
so, impetendendo cada uma das assentos.
Posteriormente, na Curygeação de 16

de Curitiba, por proposta do Sr. Medeiros Maranhão,
fui dirigido um telegrama ao Sr. do Departamento
de Ensino de Curitiba, perguntando se o candidato
a concurso de Direito Civil poderia fazer o
trabalho sobre uma cadeira em uma ou duas disciplinas
e apresentar três teses. A resposta do Sr. do Departamento
foi que o candidato deveria apresentar três teses, uma
sobre cada cadeira.

No dia 24 de Curitiba procurei
passado fui o curso reunido, reunindo-me
a comissão com o Sr. e desculpando a ausência
do Sr. Medeiros Maranhão, e por proposta
do Sr. Medeiros Maranhão indeferido o pedido
de concurso, porque "tal pedido não estava
nas condições da lei e não poderia ser atende-
do em face dos termos do telegrama que
aceitava de ser feito, pensando entretanto
que o candidato poderia apresentar em duas
ou três em esse pedido."

Na proposta do Sr. Medeiros
Maranhão fui novamente reunido, o Sr. do
curso que estava antes referido a comissão
do Sr. Medeiros Maranhão.

Logo em me pareceu suficiente
depois de estar da Faculdade de Direito de Curitiba,
Cidade de Curitiba de 1925. O Secretário R. Maranhão.

Netto Campello

Acta da 18ª Sessão extraordinária de Congregação da Faculdade de Direito do Recife

As dez. dias do mês de Novembro, do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores D^{rs} Laurindo Leão, Sophronio Potello, Germano Fioravanti, Thomaz Caldas Filho, Odilon Neder, Heitor de Souza Joaquim Augusto, Andrade Braga, Methodio Affonso, Edgar Altunse Louz Filho, verifi- cada havia numero legal e, pelo Director, D^r Netto Campello, declarada aberta a sessão.

Lido, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O D^r Director declarou que a proxima reunião tem por fim organizar a lista de pontos para a primeira prova oral do concurso para livre docencia de Direito Civil e assistir ao sortio do que tiver de ser o objecto da mesma prova; antes, porém, propoz que se consignasse em acta um voto de pesar pelo fallecimento do Ministro João Luiz Abrão e que a Congregação o autorize a telegraphar á familia do illustre extinto, enviando pegares.

O Prof. D^r Andrade Braga propoz que tambem se envie um telegramma de pegares ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. Foi unanimemente approvada as duas propostas.

Passando-se a tratar do assumpto que motivou a reunião, o Prof. D^r Andrade Braga procede á leitura da proposta para a lista de pontos para a primeira prova oral do concurso para livre docencia de Direito Civil.

E' unanimemente approvada a referida lista que nãe transcrever no livro destinado aos actos relativos á livre docencia.

Interdizido no recinto o candidato inscripto, Bel. Joni Lourenço de Souza Neto, e sortido o ponto n.º 5, sendo preenchida a formalidade de prescripta pelo art. 21 do Regimento Interno da Faculdade.

Declarou o D^r Director que, terminados os trabalhos da sessão relativos ao concurso, dá a palavra a qualquer dos seus professores que deseje occupar-se de outros assumptos.

Pede a palavra o prof. D^r Odilon Neder e após longas considerações sobre a personalidade de D. Pedro II, cujo centenario de nascimento transcorrerá em 2 de Dezembro proximo, lembra que devia a Faculdade de Direito do Recife associar-se ás manifestações de consideração e respeito que vão ser prestadas ao grande Brasileiro, que foi elle, não só na Faculdade, por uma sessão magna, como enviando um representante ás festas a se realisar no Rio de Janeiro, na passagem daquelle data.

Falla o D^r Caldas Filho recimendando a idea de seu collega e diz que, sendo o D^r Odilon um espirito apaixonado pelas cousas brasileiras, podia desempenhar muito bem as funcções de representante da Faculdade nestas festas, na Capital da Republica.

E' Congregação em acta um voto de pesar pelo fallecimento do Ministro João Luiz Abrão, resoluções de a Congregação que telegraphar á familia e ao P. do S. Federal enviando pegares.

Diz o Dr. Gervasio que, tendo de seguir brevemente para o Rio de Janeiro. Dr. Joaquim Amazonas, poderia esta ser o representante da Faculdade em ditos feitos, figurando o Dr. Odilon como o interprete de seus collegas mas que se realizarem nesta Capital.

O Dr. Lorde Filhos declara aceitar a substituição do nome indicado, dizendo, por sua vez o Dr. Odilon, que era esse tambem a sua idéa de indicar o nome do Dr. Amazonas.

Ficam assim resolvidos dois pontos: a indicação de um Professor para representante da Faculdade nas feitas que vão ser realizadas no Rio de Janeiro, em 1 de Agosto e trazer esta Faculdade numa sessão magna.

O Dr. Gervasio lembra ao Sr. Dr. Director fosse convidado o Col. por discente para participar desta homenagem que ia ser prestada ao glorioso Imperador que foi D. Pedro II.

Dada a palavra o Dr. Herilto e consulta se o prazo concedido ao candidato, para sua defesa pode ser mais de quinze minutos se elle o requerer.

Diz o Dr. Amazonas que o pensamento da nota li do ensino é o que ja emitteu em opiniaõ anterior.

O Dr. Laurindo observa que ha nessa questao dois aspectos: um logico e outro litteral sob os quizes deve ser interpretada e resolvida esta mesma questao.

E' respondida negativamente a consulta do Dr. Herilto.

O Dr. Gervasio apresenta a seguinte declaracão: "Entendo que a promessa ter lugar dentro de quarenta e cinco minutos: trinta no maximo para o arguente e quinze no maximo para o arguido. Isto é o que está na lei (a) Gervasio Fioravanti".

O Dr. Loreto Filhos propoe que, em face do dissidio provocado pela interpretação do art. 157 da lei, seja adiado o concurso para ser ouvido o Departamento Nacional do Ensino.

O Dr. Amazonas declara votar contra o adiamento e tambem o Dr. Laurindo, cabendo a proposta depois de submettida a votacão.

O Dr. Loreto Filhos diz que váe recorrer desta soluçao para o Sr. Ministro da Justica.

Em seguida, por nada mais haver a tratar, é levantada a sessao e do que se passou, para constar, lavra-se acta que assina com o Dr. Director e professores presentes.

Dr. Secretario
Joaquim Amazonas
Mauricio

Dr. Manuel Netto Carneiro Campello

Dr. Joaquim Amazonas

Dr. Loreto Filhos

Dr. Odilon Vertes
Dr. Herilto de Souza

Fica indicado o Prof. Dr. Joaquim Amazonas para representante a Faculdade no Rio de Janeiro, em 1 de Agosto na Capital da Republica, com a comissao pedida ao Conselho de Pedro II e fica resolvido que se effectue esta Faculdade em uma sessão magna e que se avante o mesmo avontamento.

Não sendo a defesa do candidato mais de 15 minutos, concedidos para defesa de quem for escolhido do seu Conselho, para linha de discussao.

Netto Campello

~~Dr. Joaz Amanna~~
~~Andra de Bezerra~~
~~Dr. Methodo Moura~~
~~Dr. Sergio~~
Netto Campello

Acta da 10 sessao ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito de Recife.

Presidencia do Excmo. Sr. Manuel Netto Campello

Aos vinte e tres de Novembro de mil novecentos vinte e cinco, presentes na sala das Congregações os Pres. pimes Drs. Sophronio Portella, Germano Firavanti, Caldas Figueira, Odilon Nestor, Rousilei de Souza, Joaquim Amannas, Andra de Bezerra, Methodo Moura, Edgard Altamir e Sergio Fuchs Fichtel, marcando numero legal o Sr. director Dr. Manuel Netto Campello, declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior e não havendo impugnação sobre os mesmos, é unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Fuchs Fichtel declarou que a presente congregação é para tratar dos exames de 1ª época tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) os trabalhos dos exames commenciarão a 25 do corrente; b) as turmas serão constituídas na prova escrita por todos os estudantes inscritos e por 6 nas provas orales; c) as bancas examinadoras ficarão assim organisadas:

Deliberação sobre exames de 1ª época

1º anno

Presidente, Sr. Netto Campello (de accordo com o paragrafo unico do art. 156 do Regulamento Interno) examinadores, Drs. Juvenal Lira e Virgilio Marques

2º anno

Presidente, Dr. Sophronio Portella examinadores, Drs. Odilon Nestor e Andra de Bezerra

3º anno

Presidente, Dr. Germano Firavanti examinadores, Drs. Joaquim Amannas e Germano Portella

4º anno

Presidente - dr. Germain Surinanti, examinadores, drs.
Caldas Filho, Mercedes de Souza e Roberto de Alca-
zar.

5º curso

Presidente, dr. Virgilio Marques, examinadores, drs.
Germain Surinanti, Mercedes de Souza, Edgard
Alfaro e Inez Fielis.

Os exames do 5º curso
terão início no dia 25, pelas 10 horas e os dos
demais cursos no dia 1 de agosto, por se
cumprando o 1º, 2º e 4º às 13 horas e o 3º às 14.

O dr. Caldas Filho pede a pa-
lavra e fala largamente sobre a interpretação que se de-
de a lei e 'dura' não precisa pedir instâncias para
determinar a respectiva duração. Submettida a votação,
e 'rejeitada a indicação do sr. dr. Roberto de Alcazar.

Segue o dr. Caldas Filho, seja para
uma discussão a ideia que se refere ao estabelecimento de
seus cadernos, pelo facto de se unirem dentro dos ditames
da razão. Posta em votação, e 'a mesma ideia aprovada.
O sr. dr. Fielis declara que vai ler no
curso do Departamento Nacional do Ensino, no que
é 'contrariada' por alguns cadernos que 'allegam
não dever ser feito a duração que tem a
precisa competência para pretender a um caso
revelado em enriquecidos.

O dr. Inez Fielis declara saber que
lhe cabe essa competência, mas não quer fazer
mas por deduzir de semelhante competência e outros
interessa o Departamento do Ensino no estabelecimento
de certas questões em que parece não bastar apenas
essa atribuição da Diretoria que não pede
instâncias é implemente affecta os casos espe-
ciais do estabelecimento da autoridade superior.

O dr. Joaquim Braz Aguiar
declara não se registar na conta que se se
abstem de tomar parte na discussão de semelhante
assunto e que por exemplo dura' o seu modo de

Netto Campello

entenda o respeito, conforme vai adiante transcripto.

O dr. Sophimus Piteella apresenta a seguinte declaração: "Declaro ter votado em favor da proposta do dr. Baldas Fides e tenho assim que, sendo ella vencedora, alio mais de 50% do que me conta a lei da Santa Casa de Beneficencia de cuja direccao officio e do dr. directo, (S) Sophimus Piteella."

O dr. Bartholomeu declara não votar-se tem em vista essa questão para não passar que depois de seus interesses, no que e' admissivel pelo dr. Casaris não proceda, lembrando allegações sem servir de appoio, porque não se dá de validade a um acto feito quem diz-se os seus direitos.

Em vista da resolução dada pela Congregação no proposito de se assumir a responsabilidade pelo dr. Baldas Fides, declara o dr. directo retirar a sua resolução de levar o caso ao conhecimento do Departamento d'Academias e humas, o que se acanço o fogue, sem a opera de uma simples commença e não uma conclusão pois tem conhecido as attribuições, que de assistem no momento as resoluções tomadas por Congregação de duas escolas.

O por medida mais breve e para evitar o occorrido, tenho esta cota me assigno com o dr. directo e demais propoções presentes. Sala das Congregações, em 2 de setembro de 1925 - Instituto de Mater, amense.

Declaração do Professor Dr. Joaquim Frezarias a que se refere a acta acima lida:

"Declaro haver me retirado do recinto em meio a discussão até depois da resolução das questões levantada pelo Professor dr. Baldas Fides, a respeito da distribuição das lousas de exame entre os examinadores, pelos seguintes motivos:

- (1- Porabi desde os primeiros momentos a silencio e a ordem da discussão, quando mal querendo das meus parecer fui de tal modo exaltado que não souvi depois a falar;
- (2- Porque a silencio e a ordem chegaram a tal ponto que por varias vezes o M. dr. directo ameaçou suspender a sessão;
- (3- Porque em meu entender a questão não podia absolutamente ser discutida e votada pela Congregação, pois de mera administração que era a da, cabia ao M. dr. directo resolver a, com respeito aos interesses para o ensino Municipal e a justiça;
- (4- Porque assim sendo, o M. dr. directo não podia

uma sessão ordinária a u' decisão da Congregação, como o 1º,
mas pelo contrario devia elle proprio resolvela, por
se de uma exclusiva competência pelo u, evitando assim
a lamentavel divisião travada entre Regentes em termos
da distribuição das quotas de algumas leguas de milicias
entre os membros. Pense a Congregação se cabem ou não
a cada um dos proprios rotulos tres quotas, não me
parece legal nem moral.

E quando mesmo fosse permitido a Con-
gregação sensivelmente abrida competência não poderia
resolvela sem auctoridade contra a do Director
que negasse o pagamento, competência que também
não tem, pois no Regimento do decb. de 1678 d. os
recursos contra os actos do Director são sempre para
o Conselho Municipal de Lisboa e nunca para a
Congregação. (a) T. P. P. P.

D. Manoel de Vito Carneiro Campello
1.º Superintendente
D. Pedro de S. J. P.

D. João de Vitor
D. João de Vitor
D. Henrique de Souza
D. João de Vitor
D. Methodio de Vitor
A. Vitor

Termo de reunião

Netto Campello

Aos sete dias de Janeiro de mil novecentos e vinte e seis, presentes os Professores abaixo assinados, decair de se effectuar a reunião de congregação para hoje convocada por facto de empacimento em numero legal. E, para cumprir, lauro este termo por escrito em o h- b. Dilectos e os meus Professores, Sala das aulas de Congregação da Faculdade de Direito do Recife em 7 de Janeiro de 1926. Pelo rector, Justino de Mendonça, ameurol.

Manoel Netto Carneiro Campello

~~Dr. Carlos de~~
~~Dr. Joaquim~~
~~Dr. Heroldo de Souza~~
~~Dr. Methodio Barreiros~~
~~Dr. Estevão Araújo~~
~~Dr. Carlos de~~

Acta da 1ª sessão ordinária da Faculdade de Direito do Recife

Presidência do h- b- b. Manoel Netto Carneiro Campello

Aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, na sala das congregações da Faculdade presentes os Professores D. Soplônio Portela, Giovanni Fioravanti, Baldas Ficht, Odilho Costa, Gennaro Guimarães, Heroldo de Souza, Joaquim Pinheiro, Methodio Barreiros e Edgard Estêvão, haicndo numero legal, o n- de dilectos decair de se effectuar a reunião.

Lida a acta da sessão anterior, pede a palavra o n- de Baldas Ficht e diz

que tem necessidade de protestar contra os termos
firmes do parecer de seu collega Sr. Joaquim
Araújo, por entender que elle e os que discutiram
na sessão passada o caso em questão de seu mesmo
parecer não estiveram a defender um direito
em beneficio proprio, mas apenas a defender com
uma despicacia antiga na lei do ensino, lamentando
tambem haverem o seu collega posteriormente usado
os termos que empregou em dito parecer.

Observe em contestação o Sr.
Joaquim Araújo não ser exacta a allegação
adduzida por seu collega, pois no momento
em que prometteu dar por escrito o seu voto
a respeito do assunto havia se pronunciado nos
termos de seu parecer lido a' congregação.

Nada mais havendo a impugnar
na acta, e esta unanimemente approvada

O Sr. dr. director declara
que a presente sessão e' a primeira do curso
que se inicia, motivo por que sente a mais
intima satisfação em felicitar aos seus prezados
collegas, desejando elles todas as venturas pessoais
no anno novo.

Em seguida annuncia que em
face do dispositivo regimental devem ser apresentados
os programmaes das duas cadeiras no primeiro
dia útil de Fevereiro, sendo nomeada uma com-
missão para dar parecer sobre os mesmos no dia
1.º de Março.

Segue-se o processo eleitoral para
ser constituida essa comissao, após recenseadas
as cédulas de todos os Srs. presentes e tomados
os seus nomes pelo secretario a' medida que
eram annunciadas pelo Sr. dr. director com a
lectura das cédulas, o resultado obtido foi o
seguinte:

D. Theodoros Baraúna, oito votos; dr.
Octavio Soares, sete votos; dr. Basilio de
Lima, seis votos; e outros meios votados

O Sr. dr. director declara
tambem sido electo o Sr. que obtiveram
maior votação os quaes prestaram a' comissao
passada a'min' protestando re-lecta para dar
parecer sobre os programmaes apresentados.

Diz o Sr. dr. director

Netto Campello

que entre estes programmaes não se incluem os de todos os Professores, ante o que, nos termos da lei, ficou estabelecido, o prazo até o dia 15 de corrente para se apresentarem os programmaes de suas cátedras a todos os que se inscreverem da facul - o na presente sessão.

Ainda o m-dr. director apresenta a consideração de seus collegaes uma proposta formulada por S. Ex.^{ca} no sentido de se admitir o m-dr. Emeraldino Bandeira para professor honorario desta Faculdade, sendo entao em trabalho seu que circumstancia as capacidades juridicas do mencionado e que nome tecer os maiores elogios.

O m-dr. Jucelino Amaymas fala pela ordem e diz que nos termos da propria lei não ha numero para a eleição, pelo que e' a proposta reservada para a sessão seguinte.

E nada mais ha sendo se tratar havia em frente a esta do occorrido, sendo assignada por mim, m-dr. director e demais Professores. Para o resto de Novembro, amencure.

Declaro em tempo que o m-dr. director, ao apresentar a sua proposta de dar-se que, em face das leis do sciencio que nos regem, somente na sessão seguinte e' que podda ser votada essa mesma a proposta, havendo apenas nos de hoje a sua apresentação a' casa, o que no momento basta.

A proposta lida pelo m-dr. director e' a seguinte:

X Considerando que o m-dr. Emeraldino Bandeira desfruta renome nacional como intellectual e jurista;

Considerando que e' um dos mais agitados e eruditos Professores na Faculdade de Direito no Rio de Janeiro;

Considerando que se tem distinguido como advogado, nos tribunals da capital do paiz;

Considerando que publica na imprensa, pelo cargo que desempenha em talhe,

essa união de pensamento que o estandarte de
vossas escolas jurídicas;

Considerando que a sua honra
cabeça pública, que o ardezer a minha situação
de relevo, se iniciam nos labores da República
a que presta serviços de varia curso, interante
e delegado judicial de Olinda delegado de polícia
do Recife, officio meu na Junta freemática de
Pernambuco deputado estadual, respectivo do
Recife chefe de polícia no Rio Grande do
Norte, juiz de direito de Taboão em Santa
Cecília promotor judicial e procurador criminal
da República na Capital Federal, deputado
federal por Pernambuco em três legislaturas,
ministro da justiça e de negócios estrangeiros e
membro do Conselho Superior do Ensino, curso
representante da Faculdade de Direito da Universidade
do Rio de Janeiro;

Considerando que as lides
de outro trabalho pendentes e lecturas de diversos
relatórios se remendam a consideração dos
questões a que se denominam Estudo de
polícia criminal, estrutura criminal com a
sua epigrafe de Impressão de leis e do
juiz no crime e no julgamento curso
de direito penal estatuto penal procedimento e
processo criminal instituições dos expuntes e
trabalho completo do direito penal militar regi-
lento;

Propunha nos termos do mesmo
requerimento o nome do Sr. Immediato
Ogumir Alves Barbosa para ocupar no
cargo da Faculdade de Direito do Recife;

(a) D. Alvaro Neto Carneiro Campello
D. Manuel Netto Carneiro Campello

Dr. João Alves
Dr. Sylviano B. de A.

Servando de
Dr. Carlos B.

Dr. Carlos

Odilon Neto

Dr. Otávio Tarso

Dr. Hermes de Azevedo

Dr. Sérgio José de Azevedo

Dr. Joaquim Amador

A. V. de Andrade Bezerra

Dr. Joaquim de Azevedo
Dr. Methodio Maranhão

Netto Campello

Acta da 2ª sessão ordinária da Faculdade de Direito
do Recife

Presidência do Ex^{mo} Sr. Dr. Manuel de Castro Buarque Cam-
pedo

Dos quatro dias de Março de mil novecentos vinte e seis,
nesta Faculdade, presentes os Professores Drs. João Elpídio,
Lophom Sotella, Gervasio Tivavante, Baldas Fielles,
Odilva Neta, Octavio Tavares, Rosário de Souza,
Joazim Amagoras, Andrade Regena, Theodoro
Haurant, Edgard Astens, Ruy Loret Fielles e
Joazim Pinenta, havendo numero legal, o sr.
Dr. Fielles declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, pede
a palavra o sr. Dr. Andrade Regena e diz
haver deixado de comparecer a Congregação passa-
da em vista de não ter em tempo recebido o
convite para a mesma, o que observa para a
servir de justificativa de seu não comparecimento
a essa congregação. Não fazendo mais impugna-
ções sobre a acta, e esta approvada.

O sr. Dr. Fielles declara que
a presente congregação tem por fim ^{total} dos pontos constantes
dos artigos referidos no convite endereçado aos
ilustres colegas.

O sr. Dr. Rosário de Souza,
cujo relatório da comissão nomeada para dar
parecer sobre os programas, apresenta esse mesmo
parecer assim redigido:

A comissão encarregada
de examinar os programas e de dar parecer
sobre elles, pensa que os mesmos estão no
casso de ser approvados. Salvo das sessões, 3 de
Maio de 1926 - (sta) Dr. Rosário de Souza -
Dr. Theodoro Haurant - Dr. Octavio Tavares -

seu parecer foi unani-
memente approvado sem discussão.

O Dr. Theodoro Haurant solicita a Directoria sejam dadas
as devidas providencias no sentido de se aprestar
a publicação dos programas e não succeder como
o anno passado, porque nem o seu programma,

em e' repetital, absolutamente não darã' aula.
O sr. dr. Director explica os rãpõs da
demora havida o anno passado, mas declara não
ter de se repetir o facto este anno, allegando que ao
contrario, hãverã' o maior cuidado de se fazer, ultima-
a publicacãõ dos programmas o mais breve possivel,
prezando assim tomada nos desida, consideracãõ a
obscurecãõ de seu collegã.

Tratando-se das commissões annuaes,
faz-se a eleicãõ quanto a primeira (commissões
do Ensino) e, recabidas as cãdulas, apãõ-se o se-
quente resultado: Sr. Heroldo de Souza, seis votos; Sr.
Gervasio Toralvã, nove votos; Sr. Joaquim Augusto
de Barros, dez votos, havendo outros menos votados. Sãõ
proclamados eleitos os tres propuzes acima.

Para a commissãõ de Docencia, ante
o mesmo processo de cãdulas, resulto o resul-
tado: Sr. Andrade Regua e Alcebrãdo Albarãtrãõ,
sete votos cada um; Sr. Virgilio Albarques, dez votos,
havendo outros menos votados. Sãõ proclamados a pe-
las tres para dita commissãõ.

Para a de Redacãõ e Pu-
blicacãõs, ainda pelo mesmo processo o resultado e'
este: Sr. Andrade Regua cinco votos; Sr. Suelo Fichs,
oito votos; Sr. Odilon de Sãõ, nove votos, havendo
outros menos votados. Sãõ proclamados eleitos para
essa commissãõ os tres primeiros propuzes, mais
votados.

O sr. dr. Caldas Fichs, declarando-se
coherente em a sua opinãõ ja expressa em con-
gregacãõs anteriores, envia a seguinte declaracãõ a
mesa, no momento em que e' feita a eleicãõ
das commissões:

" Reiterando opinãõ manifestada o
anno passado e constante das congregacãõs desta
Faculdade, declaro que deixo de votar para a
constituicãõ das commissões de Ensino, Docencia
e Redacãõ e Publicacãõs, por entender que,
não estando approvado o projecto do Regimento In-
terno, taes commissões nãõ tãõ nem podem ter o que
fazer, em vista do disposto no § unico do artigo
196 da lei do Ensino (at) Caldas Fichs."

Tratando-se da organizacãõ dos
meios examinãtoras e da ordem dos exames, ficam
estabelecidos apenas considerar amente o sr. dr.

Sãõ eleitos as
seguintes commissões:
Ensino: Sr. Dr. H. de
Alto de Souza, Gervasio
Torãlvã e Joaquim
Augusto de Barros.
Docencia: Alcebrãdo
Albarãtrãõ, Suelo Fichs,
Virgilio Albarques e
Joaquim Augusto
de Barros.
Redacãõ e publicacãõs:
Sr. Dr. Andrade Regua,
Suelo Fichs e
Odilon de Sãõ.

Nello Campello

Ambal Freire, que ora exerce o cargo de Alcaide da Fazenda, devendo ser substituído pelo Sr. de Joaquim Pimenta, que officiará a' Direcção aduana, e prompto para o serviço.

O Sr. de Director communica estarem inscriptos na presente epocha os seguintes alumnos: Primeiro anno, matriculados 19 e não matriculados 2; Segundo anno, matriculados 16 e não matriculados 4; Terceiro anno, matriculados 14 e não matriculados 6; Quarto anno, matriculados 4 e não matriculados 5; Quinto anno, matriculados 1 e não matriculados 1.

As mezas ficaram assim constituidas:

Primeiro anno, - Presidente, Sr. Nello Campello, Drs. Laurindo Leão e Virgílio Floares;
 Segundo anno, - Presidente, Dr. Saphorin Portella, Drs. Odilon Nestor e Andrade Bezerra;
 Terceiro anno - Presidente, Dr. Germaine Thiravante, Drs. Gordonio Ticho e Joaquim Amargosas;
 Quarto anno - Presidente, Dr. Caldas Ticho, Drs. Ho de Souza, Octavio Favares e Theodorico Barandier;
 Quinto anno - Presidente, Dr. João Lyris, Drs. Germaine Guimarães, Edgard Altam, Joaquim Pimenta e Sreto Ticho.

Divergindo a opiniao entre alguns propoentes sobre o dia em que deviam consecrar os exames, ficou estabelecido o dia de amanha, sendo todos os alumnos em uma banca apenas de escripta, para cada anno, e turma de 6 para cada prova oral. Agora ser o dia mais para os exames do 1º e 3º annos e o de 13 para os demais annos do curso.

O Sr. de Director scientifica ter de ser rotada na congregação de hoje a ser a proposta apresentada na congregação anterior sobre a eminentemente personalidade do Sr. de Emeraldino Bandeira um dos mais ilustres penambucanos da actualidade e eminenti cuctor do Direito, e sobre havia numero legal submetta dita proposta a' consideração da casa.

Essa proposta é unanimemente approvada sobre a nomeação do Sr. de Emeraldino Chaves de Torres Bandeira para professor honorario desta Faculdade.

Grada mais havendo a tratar, larro do occorrido a presente acta que amiguo com o Sr. de Director e demais

É eleito Professor honorario do 1º anno o Sr. de Emeraldino Chaves de Torres Bandeira.

Professores. João de Deus e os demais, ausentes.

D. Manoel Netto Carneiro Campello.

Dr. Sophronis Portella

Jervasio Fioravanti

Dr. Octavio Tarava

Dr. Caldas Filho

Edilou Norton

Andrade Bezerra

Methodio Maranhão

Joaquim Fimmenta

Dr. João Elycio

- Em 18 de Março de 1926 -

Acta da 4ª Sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Presidência do Ex. Sr. Professor Doutor Manoel Netto Carneiro Campello, Director.

Los dezto dias do miz de Março do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes os Professores Doutores Netto Campello, Sophronis Portella, Jervasio Fioravanti, Caldas Filho, Edilou Norton, Andrade Bezerra, Octavio Tarava, Methodio Maranhão, Joaquim Fimmenta, Sorito Filho e João Elycio, verificado haver numero legal, é declarada aberta a sessão pelo Sr. Dr. Director.

Lida a acta da sessão anterior, é approvada sem impugnação.

O Sr. Dr. Director declara que a presente reunião tem por objecto tomar em consideração um officio do Professor Dr. Jervasio Fioravanti relativamente aos exames vestibulares, officio que foi lido pelo proprio signatario que, ao terminar sua leitura, requereu a transcrição do mesmo officio na presente acta, como effectivamente vai transcripto no fim desta por deferimento do Sr. Director.

Tomando a palavra o Professor Dr. Caldas Filho diz que nem a reforma Rivadavia e nem a lei Maximiliano dam lugar as duvidas suscitadas pelo Professor Dr. Jervasio Fioravanti, affirmando, ainda, que cada examinando é obrigado a uma prova escrita e uma prova oral de cada matéria do exame vestibular, sendo o Professor Dr. Caldas Filho secundado pelo Professor Andrade Bezerra.

Encerrada a discussão, e posto a votos o parecer do Professor Dr. Caldas Filho, é approvado contra o voto do Professor Dr. Jervasio Fioravanti.

Em

Nitto Campello

Em seguida usa da palavra o Professor D.^o João Elysis para affirmar que as materias a examinar são tres e não quatro como entendeu a Directoria com a nomeação de quatro examinadores para as tres materias do exame vestibular.

Explica o Sr. Dr. Director que o facto da nomeação de quatro membros para a Commissão examinadora, não significa o que vem de allegar o Professor D.^o João Elysis. Usa da palavra o Professor D.^o Octavio Tavares que, depois de expender varias considerações, declara ser legal o acto da Directoria nomeando quatro membros para a Commissão examinadora, achando que essa mesma Commissão poderia, ali, ser de mais de quatro examinadores, o que foi corroborado por varios de seus collegas.

Volta o Professor D.^o João Elysis e, retornando a palavra, protesta contra o acto da Directoria, declarando que recorreia dessas nomeações para o Departamento Nacional do Ensino quanto ao numero de examinadores das materias dos exames vestibulares.

Enclarescendo o caso, pondera o Sr. Dr. Director que na hypothese, não é admissivel o recurso de que trata o Professor D.^o João Elysis.

Declara, em seguida, o Sr. Dr. Director que, tendo sido eleito Professor honorario desta Faculdade o Sr. Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira e devendo ser investido nas suas funcções, se torna preciso resolver sobre o dia em que se effectuará a sua posse e sobre a maneira pela qual terá lugar esse acto.

O Professor Dr. Methodio Maranhão acha que o acto de posse dos Professores honorarios deve ser, em tudo, equal ao da posse dos Professores effectivos.

Pondera o Professor D.^o Andrade Bezerra que é necessario eleger um professor que em nome da Congregação faça uma saudação ao Professor D.^o Esmeraldino Bandeira, lembrando o nome do Professor D.^o Octavio Tavares.

Resolve enfim a Congregação que fique affeta ao Sr. Dr. Director qualquer deliberação sobre a maneira pela qual deverá ter lugar o acto de posse do D.^o Esmeraldino.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. Director declara levantada a sessão. E para constar, lavrei a presente acta que assigno com o Sr. Dr. Director e demais Professores presentes.

Alfredo Carr. Campello, Aruanense -

Transcrição do officio do Professor D.^o Jeronimo

Prezante a que esta acta se refere. Faculdade de Direito do Recife, em 17 de Março de 1926. Ex.^{mo} Sr. Director. Em data de 13 do corrente, dirigi a V. Ex.^{cia} um officio lembrando a necessidade de ser convocada uma Congregação, a fim de resolver sobre a applicação da nova L. de Ensino, no tocante ao exame vestibular. Indiquei somente, para me não alongar, uma das duvidas que, a tal respeito, tenho, deixando as outras á exposição de viva voz, em momento opportuno. Não tendo V. Ex.^{cia} convocado a Congregação e tendo eu, posteriormente, recebido officio dessa Direcção convidando-me para dar inicio, hoje, com os meus collegas de banca, ás provas do exame acima, venho declarar que, para não difficultar o serviço, darei, reunida a banca, o ponto de Lettura Universal e do Brasil, insistindo, porém, ~~naquelle~~ naquella convocação. Entre as minhas duvidas, Ex.^{mo} Sr., ressaltam as duas seguintes: 1.^a As leis anteriores a vigente, á vigente, unicas que exigiram para a matricula no 1.^o anno, além dos exames parellados ou seriados (madureza), um outro de admissão - (L. Rivadavia) ou vestibular (L. Maximiliano, prescreviam, aquella, que a prova escripta seria em vernaculo e só para demonstrar a cultura mental do candidato; a segunda, que tal prova consistiria de traducção de um texto de francez e outro de Inglez, que o Reg. mandou fazer em um só acto, isto é, no mesmo dia. Não havendo a lei Rivadavia indicado o assumpto da prova escripta, resolveu-se que esta versaria sobre Historia, que era, das exigidas, a materia que melhor se prestava aos intuitos da lei. A Reforma Maximiliano era clara e expressa exigindo uma traducção de francez e de Inglez. A lei vigente não indica a materia ou materias da prova escripta. Deverá esta versar sobre cada uma ou sobre uma somente tirada á sorte entre as demais como se fazia nas Academias de Direito, antes da L. Benjamim Constant, quando o exame era de conjunto, ou ainda sobre uma só, determinada de antemão, com assentimento da Congregação. A 1.^a solução, parece-me, virá difficultar o julgamento, alongando-o e detalhando-o em demasia. Nos exames independentes, isto é, por cadenas, como nos das Faculdades Superiores, o candidato pode ser approvado somente em uma ou algumas dellas. Mas, aqui, no exame vestibular, o resultado é de conjunto e que difficuldades surgirão nas comparações e julgamentos? Dir-se-ha que representado este por numero, em cada prova, a evidencia mathematica das medias se imporrá. Chega, entretanto, outra duvida: O artigo 230 da L. actu.

Netto Campello

al, que é o que estabelece as medias, se não refere aos exames vestibulares. O nosso Regimento, ainda em vigor, não estabelece tres medias e sim, somente os graus simples, plena e distinção, afóra a reprovação. Devemos seguir o neste ponto? E se adoptarmos as medias, quas, no silencio da lei, devem ser? E se aqui divididas, que fem podem provocar a sabedoria da Congregação. Saude e fraternidade. Ao Sr. Director da Faculdade
 O Professor Cathedratice Gervasio Fioravanti Pires Ferris
 ro.

De Manuel Netto Carneiro Campello
 J. Carlos F. ...
 P. ...
 J. ...
 Andre de Bezerra
 S. Methodio ...
 S. ...
 S. ...
 Joaquin ...
 Lourenço Netto.

Terceira sessão ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Sr. Sr. D. Manuel Netto Carneiro Campello.

Em quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte seis, no sala das congregações d'esta Faculdade presentes os professores senhores doutores Gervasio Fioravanti, Baldes Filho, Hercilio de Sousa, Joaquin Amagosa, Andre de Bezerra, Methodio Abaramba, Aloisio Bastos, Loris Filho, Joaquin Pimenta e Lourenço Netto, este como representante tanto dos discentes livres, sob a presidencia do Sr. Professor D. Manuel Netto Carneiro Campello, havendo numero legal, e jto mesmo declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, lida e fallou o Sr. Doutor Joaquin Amagosa que apresenta a indicação seguinte:

"Declaro que não compareci á sessão da congregação,

cuja acta acaba de ser lida, pr' n'os ter recebido comite para a mesma.

Declaro mais que, se estovene presente, estava de accordo com os doutores Juvenio Fioravanti e J'os Elycio, no concernente ás firmas escriptas e constituição de Banca examinadora nos exames de admissão.

"Fazim esmagonas."

Observa o Sr Doutor Director que não houve descição do Secretario em designar o comite as collegas auctor de declaracão que acaba de ser lida, tendo sido offensas indevidamente feitas no comite dito comite, o que aliás não deveu ter sido feito, pois assim retardava, como retardou, a communicacão devida, havendo sido tomadas as necessarias providencias, para que os comites não mais sejam feitos no comite e sim em troques directamente aos reitores professores pelo empregado incumbido deste serviço, e nada mais havendo, é approvada a acta.

O Sr D^o Director expõe os motivos da ferente resoluçãõ que é orientada pelo art^o 58 do Regimento interno, ao determinar seja feita a primeira congregacão ordinaria no primeiro dia útil de cada mes, o que justamente occorre.

Diz Sr^o que varios assumptos não são tratados n'esta sessãõ e entre elles os relativos ás festas do centenari. Sabe que foi utamens mente jurado de grande data que nos é um motivo de satisfacão e de gloria, erguido desde foi me o que é fassivel assentar para tornar o mais digno e brilhante esse acontecimento.

Semra que desarmos cindas de um sello commemorative, faja cunhar medallas, etc, como de quaesquer outras meus demonstracão de nosso interesse intellectual e civis pelo progresso desta mesma data.

Pede a palavra o Sr Doutor esmagonas e pondera se que a congregacão reconhece o grande zelo que vem tomando a Directoria pela organisacão das festas do centenari de Faculdades, mas entendo que o Sr D^o Director é quem deve apresentar um plano geral dessas festas e offal-o em congregacão que, certo, decidida a offal-o.

O Sr D^o Juvenio Fioravanti emiãõ a seguinte declaracão: "A congregacão debya ao D^o Director todos os meios para organisar o programma das futuras festas em commemoraçãõ ao primeiro centenari de fundacão dos cursos juridicos, nellas comprehendidos a catalogaçãõ

Netto Campello

dos livros da Bibliotheca e a acquisicao de um director
para communicacao de semelhantes unida de faculdade
com o primeiro. J. Fioravanti."

O Sr. D. Calder Filho accrescenta e protesta ao Sr. D. Fer-
nandis a idea de se collocarem ventiladores nos saloas
das aulas.

Sabe ambos estas ideias o Sr. D. Director se entence
em consideracoes sobre o que foi esta sessao feita relati-
vamente a' catalogos.

Exto. do cont-
nente

Após varias outras opinioes suscitadas entre os professores
presentes, ficou deliberado que a Directoria mellos fizesse
tracto com os commissarios nomeados sobre um plano
em que devem ser feitas as reformas e melhorias ao
conhecimento da casa.

Esta recorre
quanto a commo-
nicacao da lista
mas de fustiga
dos cursos que
em 1877 que
o Sr. Director
accrescenta
commissarios
examinar, observo
publico e privado
mas um plano
para a applica-
cao, alguns
que deve ser
de conformidade
do projecto

Em seguida o Sr. D. Director como peticao de acco-
mo ao Sr. D. Paulino de Abreu, redactor da "Estudantina", sus-
tenta um auxilio para a publicacao da mesma.

O livro docente D. Jardim expoz manifestamente e reflecto
de ser dado este auxilio, como tambem ser facilitada a pu-
blicacao da revista. Entence, foyem, que he mister
de uma fiscalizacao litteraria e financeira, afim de evitar
que as revistas academicas apenas se prestem a exhibicao
de inutilidades, notes mundanas e esportivas e não se
prestem a elevacao do nivel mental de nossa acade-
mia, e accrescenta que para a redaccão d'esta revista
deven entrar os meus distinctos dos alumnos de cada
anno, excepto do primeiro anno.

O Sr. D. Firmente entence que a Directoria não tem
competencia para tomar conhecimento de peticoes dirigidas
a' Directoria e cujo leito, he favor, foi feita.

Exto. do cont-
nente

O Sr. D. Smafonas declara que, somente depois de m-
cluida uma verbete no orçamento para o fim de ser
devidamente applicada a manutencão de uma revista
academica e depois de apporido pelo governo esse verba,
é que se deve ser destinade a qualque revista publicada
pelas ^{associações} academicas que merecam a distincção contida
na ~~cessão~~ d'este verba accrescentado.

Exto. do cont-
nente

Até proteste do Sr. D. Jardim expoz foi accio de foyem
tra sessao, tendo declarado o Sr. Jardim entence que
a Directoria devia conceder qualque auxilio em esta
dentre que o salientam para a manutencão de uma
revista, foyem uso não deicario de importos em esta
muito para os mesmos.

O Sr. D. Director communico o fallecimento do Sr.
D. Armando Jajoz, professor da faculdade de obedi-

no de Penambuco, em virtude de quem teceu olegias, referendo
 aos collegios um voto de feitor que foi unanimemente
 affirmado. Os mesmos teuzes declaram que a Faculdade
 se fez representada no inteiro em illustre entidade por
 elle, Director, e Sr. Juana Maria Fioravanti.

É Comprehensivel
 este voto de
 feitor pelo facto
 de se ter
 representado
 a Faculdade
 em nome de
 feitor

É, made meus havendo a tratar, laivos do acor.
 rido este acto que assigno com o Sr. Director e
 demais Representantes. Sala das Congregações, em
 4 de Maio de 1826. Juaz Barreto de Menezes (Commune)
 Sala das Congregações em 4 de Maio de 1826. Cochins.
 Antonio Carneiro Campello, Ammonense.

D. Manoel Netto Carneiro Campello

1.º Syllabus de Feitor

2.º Ca. de

3.º Feitor de Louza

4.º Sr. Juana Maria

A. V. de Andrade Bezzer

D. Methodio Maranhão

5.º Sr. Manoel

6.º Sr. Manoel

7.º Sr. Manoel

Penambuco em 01.º de Maio de 1826.

Termo de reunião

Aos vinte e seis dias do mez de Maio do
 anno de mil novecentos e vinte e seis, presen-
 tar os professores abateiros assignados deiscos de re-
 effectuar a sessão de congregação para hoje convoca-
 da por falta de comparecimento em numero legal.
 É, para constar, laivos este termo que assigno com
 o Sr. Director e os mesmos professores. Sala
 das sessões de congregação de Faculdade de Direito
 do Recife, em 26 de Maio de 1826.

Pelo Secretario. Cochins Antonio Carneiro Campello, Ammonense.

D. Manoel Netto Carneiro Campello

1.º Feitor de Louza

2.º Sr. Manoel

3.º Sr. Manoel

4.º Sr. Manoel

A. V. de Andrade Bezzer

Netto Campello

Junho 1848

Acta da 2.^a sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Presidencia do Ex.^{mo} Sr. D. Manoel Netto Carneiro Campello

Nos vinte e cinco dias do mez de Maio de anno de mil novecentos e vinte seis, na sala das Congregações d'esta Faculdade presentes os Senhores Professores Sr. Raphael Parrella, Thomaz Baldas Filho, Heriberto de Souza, Joaquim Amazonas, Andreade Bezerra, Theodorico Maranhão, Edgard Est. tino, Joaquim Pimental e Jordim Neto, este como representante dos livres docentes, sob a presidencia do Ex.^{mo} Sr. D. Manoel Netto Carneiro Campello, havendo numero legal e fêto mesmo declarada aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior e' esta unanimemente approvada.

parecer Sr. D. Director apresenta a' apreciação da casa o parecer da commissão de ensino relativamente ao Bacharel Raymundo Diniz Barretto, parecer que veio transcripto no final d'esta acta.

Posto em discussão dito parecer, fala o D. Baldas Filho e diz haver recebido ha tempo e lico em Congregação a carta de um joven college pedindo para se interessar e obter o premio de viagem. Observe o D. Amazonas não julgar prejudicial o pedido alligado na carta a que se refere o ses college, juiz que tendo o ses college dito juiz que tendo a commissão de ensino resolvido a concessão do premio, nada mais havia a fazer, accrescendo aliás a circumstancia de não ter sido esse mesmo pedido endereçado em documento ao collegamento da Congregação.

Continuando em discussão esse parecer sobre o qual falam os professores senhores D.^{os} Heriberto de Souza, Joaquim Amazonas, Thomaz Baldas Filho e Andreade Bezerra o qual parece dever a Directoria officiar ao Ab. misto da Fazenda d'igo de Justiça, solicitando um verba para concessão do premio de viagem.

Fala o Sr. D. Thomaz Baldas Filho e faz diversas ponderações sobre o proposto do Sr. D. Andreade Bezerra,

falando tambem o Sr D Amagnas que entende dever
ser conservado o estabelecido até hoje para não se dar o
caso de não ser firmado definitivamente um decreto
para os bachareis que se faltarem dellees mercedores.

Fale ainda o Sr D Andre de Bezerra sobre se o fe-
cundo deve ser feito em requerimento do estudante ao
governo, ou se sem esse requerimento, deliberando a
Congregação deve ser feito por intermedio de Directoria,
sendo approvado unanimemente a proposta do Sr D
André de Souza.

Logo depois declarou o Sr D Director haver sido
procurado por uma commissão de academicos que lhe
communicaram a resoluçãõ em que se acharam de
uma embaixada academica ao norte do Paiz, adiantan-
do-lhe que haviam considerado para acompanhal-os o
Sr Bezerra D Joaquim Pimenta. Pode informar e' caso
que assistio a relutancia offerta por seu college ao con-
vite dos dignos academicos, mas que afinal ante a
insistencia do convite feito se resolveu a aceitar a
incumbencia de os acompanhar n'essa embaixada de
intelligencia.

O Sr D Amagnas entende que o assumpto não
dever ter sido levado ao conhecimento da Congregação.

Esta de accordo com a idéa da embaixada e com
a escolta feita pelos academicos do Sr D Pimenta para
figurar nessa excursão, mas entende que o caso deve
ser affetado ao Sr D Abinistio que melhor o resolve-
ria e não a faculdade. Entende ainda
que a Congregação não deve ter a deliberar sobre a ida-
da ou não de um lente ou embaixada de estudantes.

Fale o Sr D Andre de Bezerra e diz estar de
acordo com as considerações do Sr D Amagnas,
mas entende que se deve dar a esse viagem do Sr
D Pimenta um certo caracter official, incumbindo-o
de estudar as Faculdades de Direito do norte.

Fale o Sr D Pimenta e declara que não tem o me-
nor interesse n'essa embaixada, tendo apenas excelsão
aos felidos, devido aos insistentes convites dos academi-
cos. conforme e' testemunha o Sr D Director

Pense o Sr D Felisilio de Souza, que se o Sr D
Pimenta fôr em caracter particular nesse embaixada
si o julia fazer o sem licença do Sr D Director,
deveria a Congregação aprovar essa viagem para
incumbil-o de estudar as escalas juridicas do
norte e, para de ser adiantamento.

Apparando o
Pinto que comprou
o premio de viagem
Congregação de
que comprou o
ano de 1821.
Sr Bezerra de
Sr Bezerra, reu-
a Congregação
o Sr Director
este de discussão
a uma reunião

Nello Campello

Diz o Sr D' Edgard Altino entender que uma vez realizada essa viagem pelo Sr D' Simentea, em comissão de faculdade, não seria justo que os estudantes perdessem o anno o que seria uma inconveniencia.

O Professor Sr D' Ethelredo de Barabuco apresenta a seguinte indicao: "A Congregação achando vantagem em que o Sr Joaquim Simentea acompanhe esse turma de alumnos em parreis escalas do Amazonas, pede ao D' Director que fature neste sentido uma auctorisação dos poderes competentes."

Entre em discussão o projecto acima fallando o Sr D' Estrogonas que diz não resolver dita proposta a situação, por entender que somente o Director é que deve communicar ao Sr D' Altino o caso que se debate e não a Congregação. Pensa o D' Jardim etete que o Sr D' Simentea devesse ser mesmo comissionado pela Congregação no desempenho dessa embaixada e apresentar a viagem e tratar de prompto as escalas juridicas do norte incentivando o enthusiasmo pela comemoração dos primeiros centenarios de nossa escola e considerar os lutos das mesmas em nome da Congregação para irem assistir em nossas festas.

Fala o Sr Professor D' Joaquim Estrogonas e diz persistir na sua opiniao, isto é, que a Congregação não pode se manifestar sobre a ida do Professor Sr D' Simentea e que os estudantes não podem se ausentar no meio de aulas, sob pena de perderem o respectivo anno e apresentar a seguinte proposta:

"Vote contra por escapar a competencia da Congregação resolver sobre o assumpto."

Pede a palavra o Professor Sr D' Andrade de Begere e diz que o unico facto justificativo de subsidio do Professor Sr D' Simentea, é ser elle comissionado nessa embaixada pela Congregação.

O Sr D' Jardim etete, apresenta a seguinte proposta: "Propunho que a Faculdade reconheca a utilidade da embaixada academica ao estado do Magist."

O Sr D' Thomaz Caldas Filho apresenta igualmente a seguinte proposta: a Congregação suppe ao Sr D' Director, que se desija ao Sr D' Altino do Sr D' Tereza por intermedio do Director do Departamento Fiscal do ensino, fadando auctorisação para o Professor D' Simentea se afastar desta Faculdade por (30) trinta dias

e sem prejuizo dos seus vencimentos, afim de acompanhar uma
embalsamada de alumnos desta Faculdade, que pretende ir
em visita aos estabelecimentos de Ensino Superior do Estado
do Rio Grande do Sul. (a)

Postas em discussao ambas as propostas e não havendo quem queira falar sobre as mesmas, são feitas em
roteação, sendo approvadas contra o voto dos Professores
Sr. D. Amazonas.

E, nada mais havendo a tratar, lavrei do occorri-
do esta acta que assigno com o Sr. D. Director e de-
mais Professores presentes, Sala dos Congressos em 28 de
Abril de 1926. *boviniambanuicampello. amannuine*

D. Manuel Netto Carneiro Carneiro

Servando S. S. S. S. S.

D. Genaro Guimarães

D. Ferruz de Souza

D. José Amazonas

D. Elcio Capix

D. Methodio Thaumaturgo

Andrade Souza

Reunido a reunião
da qual se fez de
que do Conselho de
Estados ao Prof. de
P. S. S. S. S. S. S. S.
os S. S. S. S. S. S. S.
de S. S. S. S. S. S. S.
por que o Prof. S. S. S.
acompanha a Comissão
nacional de, arrendando
por 30 dias de de
de Paulista de.

Transcrição do parecer a que se refere a acta acima
lavrada e que diz respeito ao pedido de "Alumno mais
distinto de turma que terminou o curso em 1925,
parecer" apresentado pela commissão de ensino.
"Parecer" es felicitao do Bacharel Raymundo Diniz Barretto,
requerendo lhe seja conferido o premio de "Alumno mais distinto"
de turma que terminou o curso ultimamente (Turma de
1921 e 1925, inclusive as que somente fizeram exame de 5.^o
anno, em Maio de 1926), até ao ano de se depeide. O
referido Bacharel Raymundo Diniz Barretto, de accordo com
as notas que obteve em seus exames, fez um curso real-
mente brilhante, tem merecendo a recompensa prevista na
lei e que reclame, tendo sido o unico dos que com elle
figuram o curso, sem interrupção alguma, de 1.^o ao 5.^o anno
a obter a seguinte somma de notas:

Approvações Distinctas 15.

Approvações Plenas 3.

Todas as demais comelidates possiveis lhe ficaram

Netto Campello

abais, alcançando o seguinte logar o Raphael Ignacio Soares
Barboza. - "Em taes condições, a "Commissão de
Examinos" prefere que seja conferido o premio de via-
gem a quem refere o art. 154 do Regimento Interno
em vigor, correspondente a turmas de 1821 e 1825, ao
alumno Richard Raymundo Diniz Barretto. Nascido
25 de Maio de 1826. (assinados) V. Joaquim Amagunes, Relator
V. Jovani Simoes. V. Hercilio de Souza.

Turnos de reunião

Aos dois dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e seis pre-
sentes Na sala das reuniões da Congregação os professores abais assina-
dos, deixou de ter logar a sessão para hoje convocada por falta
de comparecimento de numero legal.

E, para concluir, lavrei o presente termo que attigua com
o Sr. Director e os referidos professores.

Pelo Secretari.
Joaquim Amagunes
Simoes.

D. Manuel Netto Carneiro Campello
D. Thomaz de S. A.
Jovani Simoes
Sey. Jovani Diniz
50 de Quannua
D. Theodorio de S. A.
A. M.



Termo de reunião

Aos oito dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores abaixo assignados, deixam de ter lugar a sessão para hoje convocada por falta de comparecimento de numero legal.

E, para contar haver o presente termo que assigno com o Sr Director e os referidos professores.

Pelo Director

José Roque Cortez

D. Manuel Vitor Carneiro Campello

D. Carlos

D. J. S. S. S.

D. M. M. M. M.

A. V. de M. M. M. M.

Acta da 4ª sessão ordinária da Congregação de Faculdades de Direito do Recife.

Residência do Sr. D. Manuel Vitor Carneiro Campello

Aos treze dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, na sala das Congregações d'esta Faculdade, presentes os senhores Professores D.º Senario Fioravanti, baldes Filho, Jernano Guimarães, Heitali de Souza, Jozéim Amargosa, Estevão Brasil, Abelthodis et Co. também, sob a presidência do Sr. D. Manuel Vitor Carneiro Campello, havendo numero legal, e feita mesmo declarada aberta a sessão.

Lida a acta de sessão anterior, e esta unanimemente approvada.

O Sr. D. Director declara a Congregação que tanto de se ausentar por 3 ou 4 mezes, e como todos os annos costuma explicar todo o programma, pelo a Congregação que se manifesta sobre se deve ou não o D.º Jernano Vitor, ser substituto legal fazer um curso legal, dize um curso complementar. Fica resabido que o curso complementar a que se refere o Decreto n.º 16782-A de 13 de Janeiro de 1925 no seu art.º 171 alinea b, compete ao livre docente mediante indicação do respectivo cattedrático e designação do Director independentemente de approvação da Congregação.

Fica resabido que o curso complementar a que se refere o Decreto n.º 16782-A de 13 de Janeiro de 1925 no seu art.º 171 alinea b compete ao livre docente mediante indicação do respectivo cattedrático e designação do Director independentemente de approvação da Congregação.

Nitto Campfello

Comparece o D. Andre de Feres.

O Ex. mo Sr. D. Director fassa em seguida a tratar das festas commemorativas do primeiro centenario da fundação dos cursos juridicos no Brazil, festas que deverão ter lugar no dia 14 de agosto de 1827.

E lido o parecer sobre assumpto elaborado pelas commissões reunidas de docencia, ensino e publicações, parecer este que deveo de ser transcripto no presente acta, for comto das litters das actas das reunioes das mesmas commissões ao fol. 4.

E' approved o parecer do Sr. D. Director sobre o assumpto da festa do primeiro centenario da fundação dos cursos juridicos.

E' unanimemente approved o referido parecer, esclarecendo o professor D. Caldas Filho, quanto as suas opinioes a respeito da demissão das commissões acima alludidas.

Supõe o professor D. Caldas Filho que se designe um professor a fim de ir a S. Paulo, representando a Faculdade e o Direito de Recife nas festas do Centenario.

Segue a palavra o professor D. Souza e diz que o Decreto 16782 A. n.º 1.º de suas firmadas edicções determina que o representante da Congregação no Conselho Nacional de Ensino, deveo ser eleito por 2 annos.

Por este prazo de dois annos foi elle ocelto eleito para o cargo de representante; posteriormente foyem nome para edicção de lei restringido o mandato a um anno. Sendo expirado este em abril de 1826 o prazo de um anno, foye se consultado a Congregação se ractificava a escolha do seu nome, ou se foye proceder a nova edicção.

O Ex. mo Sr. D. Director submitta a discussão e votação o assumpto de consulta. Por proposta do Professor D. Hercilio de Souza, e' ractificada a escolha do Professor D. Joaquim Souza para o cargo de representante desta Faculdade no Conselho Nacional de Ensino.

E' ractificado a escolha do Prof. D. Joaquim Souza para o cargo de representante desta Faculdade no Conselho Nacional de Ensino.

O Ex. mo Sr. D. Director declara que tendo officiado e escripto ao D. Emmanuel de Mendonça, communiando-lhe a sua eleição e tomto em nome deste que foye a ler, officio e carta que vão transcriptos no final desta acta.

Logo apois o Ex. mo Sr. D. Director, mostra a conveniencia de se cogitar desde ja de maneira pela qual deve esta Faculdade se associar as manifestações que deverão ser feitas ao D. Washington Luiz por occasião de sua proximosa visita a esta Capital, foyam do deliberado tratar-se do assumpto nas festas da Congregação.

V. Ex. Sr. Director antes de encerrar as tabelletas
 declare que temo de seguir por a burocracia dentro destes few
 cos dias, q'mente a occasião fare se despedir dos seus
 collegos e fare lhes felis que tracem a norma do
 que elle fuderia fazer durante a sua viagem em bene-
 ficio da Faculdade; e' res desejo fazer larga acqui-
 sicao de livros afim de enriquecer a Bibliotheca
 temo fi fare ate fim recebido varias listas de
 direccoes collegias. Toda aquellas que anexo meo
 elles decem seus livros a fim de o fazer. E' meo
 maior lavenda a tratar, foi encerrado a sessao de qual leure
 a seguinte acta que comparei com o Director e a Professores pre-
 sente pelo Secretario Carlos Antonio Campello (communi)

D. Carlos R.

H. G. P. de P.

~~Procurador~~

Odilon Norton

D. Genaro Guimarães

Andar de Sousa

~~D. Methodio Moraes~~

~~D. Elair Castro~~

Jordan Pitt.

D. Sigismundo

~~D. Amannas~~

~~A. J. M.~~

Transcricao do officio e do carta ao Director
 anno Domini apocrendo a sua eleição por Professor
 honorario da Faculdade de Direito do Recife.
 Officio. Rio, 16 de Marco de 1826. V. Ex. Sr. Professor D.
 Manuel Ant. Carneiro Campello. Tenho a honra de
 accusar em meu poder o Officio que V. Ex. se dignou
 de deijar-me em 5 do corrente, communicando-me
 que em sessao realizada a 4 do mesmo mes, a callen-
 da congregação de nobre Faculdade de Direito do Reci-
 fe resolveu, por unanimidade de votos, eleger nos
 seus Professores honorarios. Sciante de tão honrosa e
 avançada distincção por parte dos juclares
 Professores da sabie e benemerita Faculdade, logo
 a V. Ex. que se accetou na dupla qualidade de
 eminente Director e Professor, se digne de apre-
 sentar aos seus egregios compars da congregação,
 as affirmações do meu maior e mais profundo
 reconhecimento. E' a difficção da tradicional
 Faculdade de que me orgulho de ser filha intel-
 lectual, e a difficção de V. Ex. de quem
 me confesso discipulo admirador, junho com a
 maior e commoide sinceridade a minha de-
 dicção e a meus serviços pessoais. Respeitosas

Netto Campello

saudações. (a) Cameralino Olympio de Sousa Dondena.
 Carta: Rio de Janeiro de 1826. Abo prezado collega e nobre
 amigo. Sr. Netto C. Campello, as muitas melhores sau-
 dações. A carta, que teve a honra de desijar-me re-
 lative as condições de minha investidura de Professor he-
 norario de meo illustre Faculdade de Direito do Recife,
 enche-me de grande satisfação e sincero desvaneci-
 mento. Vêjo das informações, que se dignou dar-me
 me pedida carta, grão generoso foram ainda me-
 ny pare com o melho discipulo dessa Faculdade,
 os seus eminentes - Directores e Professores, e sim
 e a outros reaffirma a minha mais gratidão.
 Das bondosas informações do meo nobre amigo
 verifico, porém, que a Faculdade não está atalheada,
 nas respectivas estatutas, formalidade alguma para
 a investidura e jure d'aquelle parte honrifico,
 o que, aliás, se dá com os demais Faculdades,
 inclusive a do Rio de Janeiro. De modo que o
 meo emprometido a Faculdade do Recife, espe-
 cialmente para ser investido no cargo honrifico,
 que me foi concedido pela egregia Congregação,
 sabe ter em formalidade sem assento em
 lei ou regulamento, poderia fazer um imperi-
 tamente exigencia e repenosa latormente do
 meo deuto amigo e de seus preclaros collegas,
 e ser de facto um encumbrado a tomar
 aos que fi' elles tempos deo no caso. Por isso
 executei preter de accordo com as três nor-
 mes administrativas e com o respeito que devo
 a' nobre Congregação de Faculdade do Recife, e a
 aos illustres Previdente fupel-os do encum-
 brado de qualque formalidade para minha
 investidura no humesso cargo. Entretanto, pre-
 tendo ainda este ^{permittente} cargo, e ao nome que
 do Recife e preceder aos deuto Professores e
 ao meo distincto Director e bondade de mi-
 nha nomeação. Com o mais alto apreço e amigo e
 collega muito admirado (a) Cameralino O. S. Dondena.

Acta da 3ª sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Presidência do Vice-Diretor em exercício Sr. Thomaz dos Santos
Filho

Dos vinte e quatro dias do mês de Agosto do anno de mil e novecentos e vinte e seis, presentes na sala das reuniões da Congregação os Profs. Dr. Sophronio Portella, Genesio Firazanti, Osilton Norberto, Genesio Guimarães, Andre de Souza, Theodorico Carneiro, Mario Castro, Joaquim Amazonas, Edgar Alvim, Haroldo Filho e o docente livre Dr. Gordon Neto, verificando haver o numero legal, e, pelo Sr. Diretor, declarou aberta a sessão.

Lida, e, sem impugnação approvada a acta da sessão anterior. O Sr. Diretor, diz, o Sr. Director declara que a presente reunião já se devia ter effectuada ha mais tempo uma vez que o dispositivo regimental assim o determina; que, não havendo, assumpto alguma lida, não quizer occasionar trabalhos desnecessarios aos collegas; que, entretanto agora se vio forçado a convocar a congregação para tomar conhecimento de um telegramma, em que o Sr. Director do Departamento Nacional de Ensino, pede informações sobre o numero de aulas e frequencia de alumnos e despesa feitas nesta Faculdade, telegramma este, cuja leitura passa a fazer.

Continuando a sua exposição diz o Sr. Director que, na forma do art. 199, letra l do Dec. 16/82-a, competindo-lhe "informar a Congregação da marcha administrativa do estabelecimento", passa a dar noticia dos factos mais importantes occorridos em sua administração, desde 5 de Julho do corrente anno até a presente data, não esquecendo a parte financeira, factos estes que passa a enumerar. Em primeiro lugar, constata com satisfação a visita feita ao estabelecimento pelo Sr. Sr. Dr. Washington Luiz, presidente eleito da Republica, para a qual ha recebido condignamente, tendo se effectuado uma sessão solenne a qual compareceram professores, alumnos e pessoas pagas; deve mencionar tambem que foi a Faculdade visitada pela embaixada dos estudantes da Universidade do Paraná, trazendo uma mensagem do Director da mesma Universidade a qual foi respondida com o officio que passa a ler.

Referida e a parte propriamente administrativa, o Sr. Director comunica que, por Portaria de 9 de Julho, exonereira o Bedel Manoel Vianna por abandono de emprego, nominando para substitui-lo o Contador Sebastião Millet e para substituir a este ultimo o Sr. Manoel Bezerra Cab. Lira, tendo deixado de preencher um lugar de servente.

Referido ainda o Sr. Director que, tendo recebido uma petição em que o estudante do 4º anno, Humbert Fontenelle da Silveira, se queira justificacão de faltas, allegando molestia, solicita a informações

Netto Campfelly

dos seus professores a respeito, tendo o Prof. Dr. Joaquim Amazonas opinado pelo indeferimento do pedido por isso que, no seu modo de ver falleu Competencia ao Director para justificar faltas de alumnos; decidira afinal o objecto da petição no sentido do favor do Prof. Dr. Joaquim Amazonas.

Passando a tratar de outros assumptos, o Dr. Director communica que concedera ao Prof. Joaquim Diniz, por Portaria de 31 de Julho ultimo, uma licença de 30 dias, tendo posteriormente recebido communicação telegraphica de que o alludido Professor se achava a serviço do Ministerio do Interior.

Relativamente á parte financeira, communica o Dr. Director que mandara pagar 400,000 para os despezos com a recepção da embaixada da Universidade do Paraná e 1:000,000 para despezos com a embaixada de estudantes a Bello Horizonte.

Logo após, passando a relatar os factos que antecederam o telegramma em que o Dr. Director do Departamento Nacional do Ensino pede noticia das aulas dadas no corrente anno, telegramma este a que se referiu no começo de sua exposição, communica que tais antecedentes foram os seguintes: Na dia passado foi cita Faculdade unificada inspecionada, pelas nove horas da manhã, antes da hora do expediente pelo Sr. Dr. Paranhos funcionario do Departamento Nacional do Ensino, tempos depois, recebeu um Officio do Dr. Director deste Departamento chamando a sua attenção para o art. 202 do Dec. 16782-a dispondo este referente aos períodos do anno escolar e dirigio uma circular aos collegas communicando este facto.

Estavam as cousas neste pé, quando recebeu então o telegramma sobre numero de aulas, frequencia de estudantes e discriminação de despezos, telegramma este a que ja se referiu por duas vezes.

Concluindo a sua exposição communica ainda o Dr. Director que recebeu um telegramma do Dr. Director do Departamento Nacional do Ensino, enviando congratulações pela passagem do dia 11 de Agosto e que dispensara faltas dos serventes Floriano e João Baptista, faltas estas occorridas por motivo de moléstia comprorada.

Pede a palavra o Prof. Dr. Andrade Braga e diz que, em primeiro lugar, deve notar que o Dr. Director não andou bem, deixando de ouvir a commissão de sciencia sobre o caso do estudante que pediu justificação de faltas; em segundo lugar, quanto ao telegramma que acaba de ser lido, pondera o orador que, em face da lei, não está, nem nas obrigações do Dr. Director, nem nas attribuições do Director do Departamento Nacional do Ensino, esta informacão detalhada sobre aulas e frequencia de estudantes e despezos feitos; o que se encontra na lettra J. do art. 199 do Dec. 16782-a é que o Director tem obrigação de apresentar annualmente relatório minucioso de quanto occorreu no estabelecimento, salienta ainda que não se oppõe a quantos fiscalizações directas ou in-

directas que o Conselho queira fazer, mas o que deseja que fique bem claro é que não ha da parte do Director obrigações de fornecer as informações pedidas; se o Sr Director do Departamento Nacional do Ensino acha que se praticam irregularidades, o que deveria fazer era uma fiscalização, mas uma fiscalização em regra; concludindo, diz o orador que no seu modo de ver, o Sr Director devia fazer sentir que as informações pedidas são daquellas que devem ser prestadas anualmente no seu Relatório.

O Sr Director diz que tem ponderações a fazer relativamente ao que acaba de dizer o Prof. Sr Andrade Bezerra.

Efectivamente o Prof. Sr Joaquim Amazonas lembrou a conveniencia de ouvir a commissão de docencia; mandara ouvir os professores do curso a que pertence o requerente, porque elles são os competentes, uma vez que elles é que podem saber se o estudante comparece ou não; para justificar faltas não ha necessidade de ouvir commissões; se acontecer que o professor marque faltas indevidamente, o Director pode justificar; não é que memorize as commissões; a despeito de seu ponto de vista já manifestado sobre a desnecessidade das commissões, comprehendendo que, bem ou mal, são ellas, em face de lei, auxiliares do Directorio; acha entre tanto que, no caso concreto em apreço, não havia necessidade de ouvir-as.

Quanto á segunda parte, chama a attenção do Prof. Sr Andrade Bezerra para os litteraes do art. 6 do Dec. 16782-a - em virtude dos quaes compete ao Director do Departamento Nacional do Ensino "superintender os serviços administrativos de todas as repartições dependentes e inspecionar o serviço a cargo do Departamento Nacional do Ensino e dos institutos ou repartições ao mesmo subordinadas e determinar as providencias que julgar necessarias"; basta a leitura destes dispositivos para se chegar á evidencia de que o Director do Departamento tem competencia para pedir as informações em questão.

De a palavra o Prof. Sr Joaquim Amazonas e depois de fazer varias considerações, propõe fique consignado em acta um voto de pesar pelo fallecimento do Professor da Faculdade de Direito de S. Paulo, Sr Frederico Vergueiro Studel e que o Sr Director passe, em nome do Congresso, e á alludida Faculdade, um telegramma de condolencias. E a proposta approvada unanimemente.

Em seguida, por nada mais haver a tratar é levantada a sessão e do que se passou, para constar, lavrei a presente acta que assigno com o Sr Director e professores presentes.

Pelo Secretario
Joaquim Amazonas

Sr. Augusto César de
Sr. Theodoro de
Sr. Joaquim Amazonas
Sr. Edilson Norton

Resolve a Congregação que se faça em acta um voto de pesar pelo fallecimento do Prof. Sr Frederico Vergueiro Studel e que o Sr Director passe em nome do Congresso e á alludida Faculdade um telegramma de condolencias.

Netto Campfelf

~~S. J. Amaral~~
~~Arduo Bezerra~~
~~S. Theodoro Maranhão~~
~~Ed. Almeida~~
~~Gondim Neto~~
~~Prof. J. Ferraranti~~
~~S. Augusto Loreto Filho~~

Acta da 4ª sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito de Recife
 Presidência do Vice-Diretor Dr. Thomy Luis Caldeu Filho

Aos dez dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e
 vinte e seis presentes os professores Dr. Sophroni. Potella, Virginia Mar-
 quez, Odilon Medor, Joaquim Amagones, Ambrade Bezerra, Methodio
 Maranhão, Edgar Almeida, Gondim Neto, Gerardo Senaranti e Thomy Filho
 verificado haver numero legal, o Dr. Vice-Diretor declara aberta a sessão.
 Lida a acta da sessão anterior, o Prof. Dr. Gerardo Ferraranti pede a publi-
 cado e requer que fique consignado na presente acta que, em con-
 tinha das reuniões da congregação, para os trabalhos do concurso para
 ausencia livre, ultimamente affectado, propuzera um voto de
 solidariedade com a attitudem assumida pelo Prof. Dr. Ambrade Senaranti,
 no caso do Relator Paranhos, tendo sido a sua proposta unanime-
 mente approvada.

A acta a
 congregação que
 ficou emjuizado
 em acta que
 em uma da con-
 gregação affectada
 para o Relator.
 do concurso de
 livre de out.
 Prof. Dr. Ferraranti
 propuzera um
 voto de solidi-
 dade com a
 attitudem assu-
 mida pelo Prof.
 Dr. Ambrade Senaranti
 no caso do Relator

E a acta approvada renouvamente.

Declara o Dr. Director que convocou a presente Congregação para
 expor a sua attitudem nas sessões do Conselho Nacional de Ensino
 Secundario e do Superior, na Capital Federal; não fez esse relatório
 completo, porque expoz que o faz o representante desta Faculdade,
 a exemplo do que costumava fazer o Prof. Dr. Ambrade quando
 da exercicia estas funções; para substituir uma exposição legiti-
 ma, para que todos venham a saber qual foi a sua manin-
 de proceder. Passando a dar conta do occorrido, o Dr. Director
 expoz: que o Conselho funcionou 41 dias; que foram emmetidos
 quatro Comissões, de uma das quaes - a de recursos - fazia elle
 parte; que, na reunião que acaba de ter lugar, quiz que a
 reunião unica do Conselho foi apreciar a fiscalização dos esta-
 belecimentos equiparados e equiparandos; que, não lhe tendo sido
 distribuido serviço algum na Comissão de que fazia parte, não
 obstante, não se considerou inactivo e assim é que apresentou di-
 versas indicações, entre as quaes, destaca as seguintes, pela sua
 importancia: a primeira, tendo por objecto suggerir as garantias
 a recandidez do direito de representação dos Conselhos de Ensino
 Secundario e do Superior para os estabelecimentos equiparados que

tenham mais de 15 annos de equiparadas; a segunda, segundo se
bu interpretação do art. 157 do Dec. 16782-a e mostrando a com-
missão de assegurar meia hora aos candidatos um concurso para a
leitura de thes.

A primeira destas condições teve, deys destas indicações ter pa-
recer contrario da respectiva commissão.

A segunda não foi submettida a votação.

A terceira indicação, fez, porque sabia que sem funcio-
nario subalterno, tendo sido indelbitamente incumbido de fiscal-
lizar institutos de ensino, no norte do paiz, para fazer accusação
a Faculdade de Direito de Recife; sabendo que o Sr. Director do
Departamento Nacional de Ensino, se queria fazer fiscalizações, denun-
te-la feita em pessoa e não por meio de delegação.

Judicou que o Conselho fosse consultado sobre os seguintes pontos:

1º Como se deve entender a letra j. do art. 6º do Dec. 16782-a de 13
de Janeiro de 1925, tendo-se em vista o disposto na letra a. e na letra i.?

2º A impecção a que se refere a letra j. não deve ser verificada
de visu?

3º No caso negativo, em caso de poder a impecção ser mediata,
por quem deve ser feita?

O Sr. Pordet des pareceu no sentido de poder a impecção
ser feita por pessoa de confiança do Sr. Director do Departamento.

Não achou boa a solução porque o que queria saber era
qual o funcionario competente para a fiscalizações; quer-
então que visse sem empregado subalterno.

Sobre assumpto pronunciação belliniana discussão o Prof. Dr.
Emanuel de S. Bandeira.

Os papéis foram para o Prof. Dr. Augusto.

Na ordem do encerramento do trabalho do Conselho, reclamou
contra o facto de não terem, até aquella data, sido submettidos
a votação as suas indicações e a 1 de Novembro os trabalhos fo-
ram encerrados sem que as indicações fossem votadas.

A terceira indicação, fez porque quiz apoiar o golpe de um
Relatorio do Sr. Paranhos, contendo topics offensivos a esta Faculdade;
foi perseguido pelo Prof. Dr. Octavio Taras que lhe communicou
que o Sr. Paranhos ia atacar a Faculdade de Direito de Recife, n'um
Relatorio que teria de ser publicado.

Não opinou o Relatorio que foi distribuido entre os membros do
Conselho; procurou, elle Director, tomar as suas notas, para rebater
as accusações, e não se fez rebates, como tambem demonstrou
que a Faculdade funcionou como toda a regularidade.

Apresentou o Relatorio do Sr. Paranhos que fez a Faculdade
três accusações: a primeira, referindo-se á scriptura cada de Sr.
Octavio, a segunda á falta de frequencia nas aulas e a terceira
á falta de designação da licção do dia nos livros de

Netto Campfelli

assiguaturos de estudantes.

Respondendo a esta accusação salienta, digo, salientase que a Faculdade é pouco frequentada porque se destina apenas a tres Estados: Pernambuco, Alagoas e Paraíba, como se já sabe no tambem se uma aula de Direito.

Affirme ainda o Relatorio, que a aula mais frequentada é a do Prof. Ameyon.

Continuando a sua exposiçao, affirma o D^o Director que sustentou ser improcedente esta allegação, constatando que a aula mais frequentada é a do Prof. D^o Odilon Noster, allegou ainda que, no periodo de Abril a Julho, o Prof. D^o Netto Campfelli deu 35 aulas, o Prof. D^o Henri de Souza - 35 aulas, o Prof. D^o Pietro de Moura 37 aulas e o Professor Joaquim Ameyon - 28 aulas.

Accresce o D^o Paranhos que foi procurado pelo Acadêmico Sotomayor Rocha que lhe affirmou que a frequencia é escassa porque o bairro Murompuzo os intervallos dos estudantes.

Estambem que o D^o Paranhos recebeu informações do acadêmico Sotomayor Rocha e não pareceu examinar o bairro official. Expõe ainda o D^o Director que, n'uma outra occasião disse que não se limitara a rebater as accusações feitas a Faculdade e prova que o seu funcionamento era perpetuamente regular; mostrou cartas de collegas e de parvoceiros, pedindo justificações de faltas; as cartas que, a respeito, lhe foram enviadas pelo professor D^o Luiz Filho e pelo funcionario D^o José dos Anjos, Henrique Martin e João Sobral.

Na parte financeira, mostra que a Faculdade dispõe de R\$.....

280000,00

Relata ainda o D^o Director que pouco tempo depois recebeu um telegramma de solicitação de seus collegas, telegramma este que logo pouco depois, tendo sido este telegramma publicado.

Foi recebido a 30 de Outubro.

Neste mesmo dia escreveu ao Prof. D^o Anibal Freire fornecendo notas para a defesa no caso de novo ataque do sr. Paranhos.

Continuando, salienta o D^o Director que por occasião do discurso de sua irradicação protestou contra o silencio mantido pelo Prof. D^o Joaquim Amazonas e pelo docente livre D^o Luiz e Silva tendo, na occasião empregado a expressão: silencio quasi criminoso, mas tendo esta sua phrasi sido contestada.

Diz ainda o D^o Director que, tendo, da Capital Federal, telegraphado ao D^o Secretario, para indagar como fora feita a fiscalização do D^o Paranhos, o D^o Secretario respondeu que, na ida para o norte elle não estava na Faculdade e que, na volta passara apenas uma hora no edificio.

Concluindo, diz o D^o Director que lhe parece haver feito o

bastante para a defesa do credito da Faculdade.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim Amegras, que lê a declaração que vai transcripta em seguida á presente acta.

O Dr. Director declara que é inteiramente falso a allegação de haver elle atacado o Prof. Dr. Joaquim Amegras.

Pede novamente a palavra o Prof. Dr. Joaquim Amegras e diz que mantem todas as suas declarações relativas aos ataques feitos á sua pessoa pelo Prof. Dr. Thomaz Caldas, declaração esta que affirmo assim a pura expressão da verdade.

Com a voz e é lido o seguinte requerimento.

"A Congregação repete a V. Ex.^{cia} e aos collegas que nos defendem de imaginarias accusações os seus votos de solidiedade e requer que se passe á ordem do dia" (a) "Dr. Genario Forquimanti.

O Dr. Director põe em discussão o requerimento do Prof. Dr. Genario Forquimanti.

Pede a palavra o Prof. Dr. Jordão Neto e apresenta a seguinte proposta: "Propõe que seja terminada definitivamente o incidente do Sr. Forquimanti apòs o relatório dos signatarios da Faculdade ao Conselho do Ensino."

Pede a palavra o Prof. Dr. Methodo e diz que acha que não se deve dar por terminada o incidente provocado pelo Sr. Forquimanti; acha que o caso deve ser convenientemente discutido, manifestando os professores que entendam fazer lo.

E pôs a voz e unanimemente approvada o requerimento do Prof. Dr. Genario.

Em seguida, por não mais haver a tratar e' levantada a sessão e, do que se passou, pelo Director, lavra a presente acta que assigno com o Dr. Director e professores presentes.

Pelo Secretario

José Epiphânio
Amoroso.

Dr. Manoel Netto Carneiro Campello

Dr. Theodorico Cortez

Dr. Forquimanti

Dr. Jordão Neto

Dr. Heriberto Souza

Dr. José Amegras

Dr. Andrade Bezerra

Dr. Methodo

Dr. Eugenio Loreto Netto

Dr. Genario Neto

Netto Campfield

Transcricção da declaração feita pelo Prof. Dr. Joaquim
 Américo de Almeida Amegones e a qual se refere a presen-
 ta acta. Declaração. Acudiu em momento, depois da pu-
 blicação feita no Jornal do Brasil do Rio de Janeiro, trans-
 crita nos diários da Capital, Recife, que o incidente occor-
 reu n'aquella cidade, entre o senhor Doutor Vice Director e
 o Secretario do Conselho Nacional do Ensino Secundario e Superior
 estive de publicamente encunado. Não que um engano, sendo assim
 forçado a fazer esta declaração para constar da acta da
 1ª sessão da Congregação. O Relatorio do Sr. Paranhos da Lib-
 raria foi uma lida que se levou ao conhecimento do Conselho
 Nacional do Ensino Secundario e Superior mesmo porque não
 era de Competencia deste a respeito se pronunciaria; esta mo-
 delar, não tem uma podia ter o mesmo Conselho opportuna-
 para dell' caber, approvando ou desapprovando qualquer de
 suas partes. Havia comunicação entre o mesmo Sr. Paranhos
 da Libraria e o Sr. Director Geral do Departamento Nacional do
 Ensino, o Conselho Nacional, nada absolutamente tinha com o
 mesmo Relatorio. O autor, alia a installação do Conselho, foi
 dito relatorio, particularmente pelo Sr. Paranhos da Libraria desin-
 tando um folheto entre os diversos membros do Conselho
 após a realisação de uma de suas sessões. Na sessão seguinte
 a esse dia, o Sr. Dr. Vice Director, abito a parte do expediente,
 immediatamente depois da leitura e approvação da acta da
 anterior pediu a palavra para fazer considerações a respeito dos
 topicos do Relatorio Paranhos referente a esta Faculdade espe-
 cialmente os 15 minutos ultimos dos 45 minutos de sua oração
 no mais interpeptivo ataque a minha pessoa, procurando
 do convencer que era eu um professor que não cumpria com
 os seus deveres.

O meu primeiro impeto foi de uma replica immediata,
 mas supuzi immediatamente esse impeto, por amor e pelo de-
 cor da esta Faculdade de Direito do Recife, resolvendo absolutamente
 a não responder, como não comeci para a criação e feitura da
 parte de encadernos servido a alguns jornais do Rio, em nome da
 mesma esta Faculdade. Aos professores, membros do Conselho que
 logo foram a minha banca no recinto das sessões, ou que após
 isto, me perguntaram, solicito, si o Sr. Dr. Calde F. Filho era meu
 inimigo, respondi que não e que, ao contrario mantinhamos as
 relações mais amicitosas; e interrompido estas coms explica-
 ções directas e tão vehemente ataque a minha pessoa respon-
 di que certamente haviam elles comprehendido mal as palavras
 do Sr. Dr. Vice Director do Recife, pois que, entre nós nada havia
 capaz de justificar o que elles irragionaram ter comprehendido.
 Sob seguimento das cousas, o ataque directo a minha pessoa

passando tambem para as columnas de alguns jornaes do Rio de Janeiro, comprehendendo que se queria ouvir de mim a declaracao de ser soldado com as mais injurias imputadas a minha pessoa e a minha qualidade de Professor, que me prego e honra de cumprir, o melhor possivel, os deves de meu cargo.

Como os cumpri, acredito que os seus Professores, meus doctos Collegas membros desta Congregação, todos o sabem.

Como repugnei a esta Congregação no Conselho Nacional do Ensino Secundario e Superior, si dei em mão ao encargo o maximum do tempo de que era capaz e que se lhe podia dar, - dirão as actas das sessões do mesmo conselho, publicadas no Diario Official e nos quaes nem na integre todas as discussões e votações, como todos os pareceres apresentados, discutidos e votados; dirão as manifestações que recebi sobre a opressão que demostrei sobre o bello que deixam imprimir em aos trabalhos do Conselho, manifestações coarctadas e acinua certamente de meu merito, expressadas pelos meus membros do Conselho, que são os Sr^s D^o Albino Leite e Juani Salto do Bahia, Reynaldo Pinhat de S. Paulo, Alceu Fialho Mascota, Manoel Brito Bonfim, Jacques, Philadelpho, Pedro de Costa, João Mariano Filho, do Rio, Augusto Viana da Bahia, Esmeraldino Bandeira, Comde de Affonso Celso e Delarrosa, do Rio de Janeiro. E dirão as actas ainda que, eu só, relatei os mais necessários de processos da que taluz, todos os demais membros do Conselho reunidos.

Na sessão seguinte a esta em que o Sr^o D^o Vice-Director fez as suas considerações contra o relatório Paranhos e contra a minha pessoa, o Sr^o Paranhos da Silva obteve do Presidente do Conselho permissão para replicar as considerações do Sr^o Caldas Filho, offerecendo o que disse e declarando a origem positiva de cada uma das informações que deu em seu relatório.

Na sessão posterior a esta em que falou o Sr^o Paranhos da Silva, para ler a sua refutada replicar ao Sr^o D^o Caldas Filho, este com arrogancia da palavra para fazer novas considerações para ler o telegramma de protesto em nome desta Congregação, assignado pelo Sr^o Vice-Director Interino e, para mais vez me atacar desabridamente.

Compuz que a esta ultime fala do Sr^o D^o Vice-Director me prestei muita attenção, mantendo-me durante alguns minutos em converso com um dos representantes da Bahia, Sr^o D^o Vianna, de maneira que lhe não ouvi todas as phrases, nem das quaes me foi repida por um outro representante da Bahia, de bordo do Cordes, quando companheiros de viagem, elle prae a Bahia e eu para esta cidade, ambas de volta ás respectivas Faculdades. Nessa phrase o Sr^o D^o Caldas Filho me qualificara apenas de cumprido. Não lh'a ouvi, porém; mas se o tivesse ouvido, seria o mesmo.

Netto Campello

nada replicaria, como não repliquei, pelo mesmo meu propo-
sito deliberado de não concorrer para o escandalo já então
formado pelos jornais, em termos do nome desta Faculdade.

Fez-se em 30 de Outubro; em 1º de Novembro encerraram-se
as sessões do Conselho e a 4ª parte para esta cidade.

Apresentando anti-hontem, eu que em vista do ruído do caso
me mutaria de certo numero de exemplares do relatório Paranhos,
sabendo logo que havia sido convocada esta sessão de congregação,
fiz-lhe distribuir desde hontem por todos os seus Professores que assim
já do mesmo tem o necessario conhecimento. —

Apresento a oportunidade para emmunicar a esta Junta con-
gregação que, na forma das usas anteriores e logo que receber o Dia-
rio Officiis com os actos das ultimas sessões do Conselho, apre-
sentarei o meu Relatório sobre o trabalho da ultima sessão do
mesmo Conselho.

E termino esta declaração com a affirmacão de que me
cuido bem com a minha consciencia, me sinto felizissimo e
usante orgulhos de, como seu representante não ter concorrido
nem directo, nem indirectamente, nem por actos, nem por pala-
vras para a formacão do escandalo que alguns jornais do
Rio passaram a fazer e explorar em termos do nome desta Fa-
culdade. P. S. em 10 de Novembro de 1826. (a) R. Joaquim Augusto
— Professor Cathedrativo.

Acta da 4ª sessão ordinaria da Congregação
da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Ex.^{mo} Sr. D. Manuel Netto Cam-
pello

No dia trinta de Novembro de mil novecentos vinte e
seis, na sala das congregações presentes os Pro-
fessores srs. do. Sophronio Portella Baldas Fielles,
Gervasio Cissavante Odilon Nestor, Joaquim
Strayonius Andrade Bezerra Beethoven de Ca-
ramitã, Loreto Fielles e Gordin Netto, este como
representante dos docentes livres sob a presen-
cia do ex.^{mo} Sr. D. Manuel Netto Campello, havendo numero legal e aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, fala
sobre ella o sr. do. Baldas Fielles, apurando
esclarecimentos pontos: 1ª na parte que se refere a
estabelecimento de mais de 45 annos de experien-
cia, como sabido, quando deve ser de regular frequen-
cia.

manente; 2.º quando trata de escolas livres em alguns
Estados tendo sido vendidos o Parc e Beac; 3.º quan-
do se refere ás cartas recebidas de funcionarios que
se justificam de ausencia dada entre os exames, mas
foi mencionada no do Bibliothecario M. de. Jos. dos
Anjos.

Tambem falou o M. de. Moraes, e
para dizer que não temer parte na discussao
sobre a proposta do M. de. Gervasio, eitada no
final da mesma acta. Nada mais havien-
do, e' ella depois approvada.

Declara o M. de. Director que
o fim da presente engezação e' tratar da organiza-
ção das mezas dos exames da primeira epocha em
obediencia ao artigo 155 do Regulamento Interno.

Tras-se, e' entre os sus profesores
animado debate sobre a interpretação do artigo
referente aos docentes livres nas bancas exami-
nadoras, após o que ficaram assim consti-
tuídas:

Primeiro anno - Pres. Publico Constitucio-
nal - Presidente dr. Virgilio Albuquerque Carneiro, Pres.
examinadores livres docentes drs. Luiz Sebastião Guedes
Alcôforado e Samuel de Azevedo Fialto. Direito
Romano - Presidente dr. Manoel de Azevedo Carneiro
Coimbrão; examinadores, drs. Rosilio Lupercio de
Sauza e Luiz docente dr. Joaquim Guedes
Conceição Gordon Fialto. Direito Civil - Presidente
dr. Joaquim Guedes Conceição Gordon Fialto, exami-
nadoras, drs. Rosilio Lupercio de Souza e Antonio
Vicente de Andrade Pereira.

Segundo anno - Presidente dr. Sophronio
C. da Paes Portella; examinadores, drs. Odilone de Azevedo
de Barros Ribeiro e Rosilio Lupercio de Souza.

Terceiro anno - Presidente sr. dr. Gervasio
Ferreira. Pres. Ferreira; examinadores sr. dr. Jo-
aquim Guedes Conceição Gordon Fialto, Thomy Luis
Caldas Fialto e Antonio Vicente de Andrade Pe-
reira.

Quarto anno - Presidente sr. dr. Gervasio
Ferreira. Pres. Ferreira; examinadores sr. drs.
Joaquim Guedes Conceição Gordon Fialto, Joaquim
Ignacio de Almeida Rodrigues e Octavio de
Albuquerque.

Quinto anno - Presidente, M. de. Vir-

Netto Campello

gineo Marques Branco são examinadores, dr. Edgard de Moraes, de Souza Methodio Barantian, Gerardo Francisco Pereira Severi e Sr. Leoboldo Fichtel.

Os exames foram marcados para amanhã, ás 13 horas, havendo-se demandado a 'hora a escripta todos os alumnos inscriptos. Na hora vella tinnam-se de dez alumnos para o 1º anno e de oito, no maximum, para os outros annos.

O sr. dr. Methodio propoe seja feita pelo sr. dr. Baldas Fichtel, uma exposiçã de todo o occorrido no Conselho de Examinos relativamente a' defesa dos creditos desta Faculdade, ante os conceitos do relatorio do sr. Paranhos da Silva, secretario do mesmo Conselho. facto em que se houve como o devido respeito na defesa deste instituto, a fim de ser dita exposiçã, publicada na revista da Academia.

Leitura ainda o sr. dr. Methodio segiu consignado em acta que um collega houve que não quiz assignar o telegramma dirigido pela congregaçã ao sr. dr. Baldas Fichtel, entã em servio do referido Conselho e onde se referia a' as injurias no relatorio do sr. Paranhos da Silva.

O sr. dr. Joaquim Amador es declara não tomar parte na discussã dessa proposta.

Falou o sr. dr. Baldas Fichtel e fez varias observaçes sobre um mal entendido que se divulgara quanto a' unica descuidadizencia de sua parte para com um seu collega desta Faculdade em sessã do Conselho e que não e' exacto affirmando que a' sua attitude havia sido apenas determinada pelo sentimento de seus deveres de professor contra o citado relatorio.

Foi approvada a proposta do sr. dr. Methodio Barantian.

O sr. dr. directo informou haver desempenhado em o maximo interesse e agrado a missã de que se incumbira para a compra de livros descriptos pelos sr. drs. Gerardo Francisco Pereira Severi e Tersilio de Souza. Tra a nota dos gastos feitos em a compra desses livros e pode mandar transcrevel-a no final da presente acta, porque leui sabe quanto e' aspera e ingrata a vida dos homens publicos, ante as injustiças que mista seg o attor-

Resolva o Conselho que o Prof. R. Baldo Fichtel pague as expensas de todo o occorrido no Conselho de Examinos relativamente a' defesa dos creditos desta Faculdade ante o relatorio do sr. Paranhos da Silva.

gem. E por nada mais haer, lumen do occuredo
a presente veli que assigno cum o m. de di-
recto e demais propomes. Graça e de bene-
dix, amare.

M. Manuel Netto Carneiro Campello
B. Epitaphio scilicet
Impressor
Três annos
de 1926

Edilou Netto

H. Petrus de aery

H. Herules de Inez

M. Methaphis Maranilha

Ed. Netto, 2 Junho 1926

Transcritas dos documentos a que se refere a
acta acima

"Biblioteca General antiga e moderna
Bordeaux le 2 Octobre 1926. Recei de Monsieur
le D^r Manuel Netto Carneiro Campello la somme de
cent cinquante cinq mille quatre vingt cinq francs (55.055 f.)
pour solde des livres qu'il nous a achetés pour la
Bibliothèque de la Faculté de Droit de Pernambuco,
au Brésil, et celle de treize mille sept cents soixante
dix francs (13.760 f.) pour l'achat de diverses collections
de périodiques et abonnements pour l'année 1926, servis à la
même Bibliothèque, ainsi que la somme de deux mille
huit cent quatre vingt quinze francs (2.895 f.) pour frais
de transport, assurance, emballage, camionnage, etc, soit au
total la somme de soixante onze mille sept cent cinquante
francs (71.750 f.). Bordeaux le deux Octobre 1926. Paul 9 Bils."

"Biblioteca General antiga e moderna.
Recei de M^r. le D^r Manuel Netto Carneiro Campello la
somme de six mille quatre vingt quatre francs (6.084 f.)
pour les collections ci-après énumérées d'avance et que nous
expédierons par le prochain bateau à la Bibliothèque de
la Faculté de Droit de Recife, Pernambuco, au Brésil: 1^o -
Revue politique et parlementaire 875 fs; 2^o - Revue peni-
tenciarie et de droit pénal 160 fs; 3^o - Revue d'his-
toire économique et social 745 fs; 4^o - La géographie
Bulletin de la Société de géographie de Paris (collection
rare, qui a été proposée réunie par un seul libraire
allemand au prix de 420 m^{rs} représentant avec le
change et le frais d'envoi 4104 f.) Bordeaux, le deux Octo-
bre 1926. Paul 9 Bils." Anbrosio esreos documentos estaran

Netto Campello

seculos e em estampas de um grão cada um.

1927

1ª Sessão extraordinária de Congregação da Faculdade de Direito do Recife, depois, sessão ordinária
Presidência do Excmo. Sr. Manoel Netto Campello

Das quatro de janeiro de mil novecentos vinte e sete, na sala das congregações desta Faculdade, presentes os professores os Drs. Gólgoinho Tortella, Virgílio Marques, Eurico Timonante, Caldas Fiala, Odilon Neto, Octavio Tavares, Aurilio de Souza, Acetúdio Azevedo e Edgar Albuin, e o representante dos docentes Sr. Gólgoinho Netto, sob a presidência do Sr. Manoel Netto Campello, havendo número legal, e lida a ata da sessão anterior e seu debate unanimemente aprovada.

Lida a ata da sessão anterior e seu debate unanimemente aprovada.
Declara o Sr. Director que a presente sessão tem um duplo fim: satisfazer a uma exigência do Regimento da Faculdade e da conformidade aos cadernos de um telegrama do Sr. Director geral do Departamento Nacional de Ensino no qual elle para transmittido o Decreto Legislativo n.º 5121 de 29 de dezembro do anno findo.

Em seguida lida e referido telegrama assim concebido:

"Sr. Director Faculdade de Direito Recife

Recomendo providencias sentidas serem cumpridas as disposições contidas artigos 1.º e 2.º Decreto Legislativo numero 5121 de 29 de dezembro corrente assim redigidos: Art.º Primeiro - Fica antecipada para a segunda quinquena de 1927 primeira epoca exames para alumnos escolas juridicas Brasil e estrangeiras em curso naquella anno devendo concluzão geral realisar-se solemnemente 11 de Agosto. Par.º Segundo - O inicio do curso lectivo para mencionados alumnos sera igualmente antecipado para primeiro Janeiro 1927. Par.º Terceiro - Os alumnos que prestarem a segunda epoca exames quarto anno accôrdo leis em

Nagor podava matricular-se e condicionar-se pe-
rdo antecipado que estabelece paragrafos. Pe-
meis na classe imediatamente superior. Ponto
Artigo segundo - Os estudantes pretendem seguir
curso curso superior e que terminarem ^{o curso}
ordinario ou preparatorio do anno 1927 ^{pois}
questas exames vestibular segunda vez sera a
Junho 1927 para fazerem exame primeiro
anno em segunda epoca perante Faculdades
cuja lotacao de alumnos nao esteja completa.
Ponto. Paragrafos unico. 2. Inscripcas do
exame vestibular sera primeira vez sera
referido no Junho 1927. Santiago. P. P. Costa
Vay."

Sacientos os sr. profesores do con-
teudo de telegrafia e tratamto de do horario
das aulas do 5. anno que se vai iniciar
de accordo com a queda retribuida legislativa,
anon quem dito horario estabelecido.

Dr. Nuzeno Albuquerque, as terças, quintas
e sabbados, as 10 horas; dr. João Egnor nos
mesmos dias, das 10 as 11; Dr. Sergio Freire Filho
dego Nuzeno Marques, nas quintas, terças e
sabbados, as 10 horas; dr. Sergio Freire Filho,
nos mesmos dias, as 11 horas; dr. João
Egnor, segundas, quartas e sextas, as 10 horas;
dr. Edgar Altino, nos mesmos dias, das 11 as
12; dr. Gennaro Guimarães, ainda nos mesmos
dias, das 9 as 10 horas.

Aspereto da comuniao
que tem de figurar nas bancas dos exames
vestibulares ficam mantida a mesma e
que funcionam no anno pinto.

Commissão para
vestibulares

Pede a palavra o sr.
dr. Baldas Filho e diz que no officio da
directora dos membros dessa comuniao deca
ser-lhes lembrada a organizacao do populo
sobre a materia respectiva, a fim de melhor
poder ser satisfeita pelas ^{exigencias} ^{de} ^{alguns} ^{de} ^{seus}
examinandos e exigencias das bancas
a que se submettem.

Palando-se da
escultra do representante desta Faculdade de
cunha superior de Minas, fala o sr.
dr. Baldas Filho e diz que pode a com.

Netto Campello

que se resolve sobre o assunto agora no mesmo
dos cursos lectivos.

O m. de Jardim Netto declarou
do modo por que se procura. escolher por eleição esse
representante visto não haver sido esse o fim em un-
dos fins mencionados no comite expedida aos pro-
prietarios e porque seja decidido pela congregação
se deve ou não ser eleito pela maioria o eleito
representante.

De um dos propoentes houve a ideia
de ser aclamado representante o m. de Baldas
Ferreira, ao que observou o m. de directos não
poder o mesmo se cumprir tal aclamação pelo
facto de ser o seu substituto legal e nessas
circuncias estar inhabilitado de ser eleito em
representação.

havendo sido encerrada a
discussão sobre a proposta do m. de Jardim
Netto e submettida ao voto a qual foi rejeitada
pela maioria.

Passando-se as eleições e
reunidas as cédulas, após decidida esta
cédulas, foi o seguinte o resultado:

- Dr. Baldas Ferreira cinco votos;
- Dr. Joaquim Pinheiro, quatro votos;
- Dr. Edson Victor um voto.

Por este seu resultado foi proclamado como
representante desta Faculdade no Conselho
Superior de Ensino o m. de Baldas Ferreira.

O m. de Juvenal Torquato
declara ainda uma vez reitero ao m. de
directos a necessidade de ser organizada
uma festa académica dos alunos de Pedago-
gia em homenagem ao trabalho de seus pais
pelo seu trabalho de trabalho de seus pais
pela sua educação.

Observa o m. de directos que não
tem puetado por antede no serviço dos au-
prezados da Pedagogia sobre uma organização
pelo systema de feiras, usado em todas as
instituições bilingueas dos centros cul-
tuos os pracs se adram a cargo presen-
tante com um trabalho que lhes seja
tempo e cuidado, para seja organizada uma
lançamento methodica de todas as ultas

É eleito
Ant. de Faria
de J. de C.
de J. de C.
de J. de C.

em grande numero recebidas da Europa
como sempre ali feito em a sua recente
viagem ao Velho Mundo, e em no qual
gas perfeitamente sabem.

Es por modo mais
trazer de tudo que occorreu haer, este
lavor esta feito que a principio com
o m. de duzias e quatro presentes
paramentos de mezes, e assim.

D. Manoel Netto Carneiro Campello

1.º Sophronio Portella

1.º Joaquim Marques

Joaquim Marques

1.º Carlos

Odilon Nilton

D. Gervasio Guimarães

1.º Heriberto de Souza

1.º Octavio Tavares

1.º Joaquim Marques

1.º Andrade Bezerra

1.º Edgardo Alencar

1.º Methodio Maranhão

1.º Luiz F. Filho

1.º Manoel Castro

1.º Joaquim Marques

Acta da 1.ª sessão extraordinaria da Commissão da
Faculdade de Direito de Recife

Presidencia do Director Prof. D. Manoel Netto Carneiro
Campello.

Dos sete dias do mez de Janeiro do anno de mil nove-
centos e oitenta e sete, presentes na sala das reuniões da Commissão
os professores D.º Sophronio Portella, Eugenio A. Borges, Gervasio Firminiano,
Calder Filho, Gervasio Firminiano, Odilon Nilton, Gervasio Guimarães, Heriberto de
Souza, Octavio Tavares, Joaquim Marques, Andrade Bezerra, Edgardo Alencar,
Methodio Maranhão, Luiz F. Filho, Manoel Castro e o docente livre D.º Jardim
Neto, verificado haver numero legal e, pelo Director, D.º Netto Campello,
declarado aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, pede a palavra o prof. D.º Calder
Filho e reclama contra a sua redacção na parte em que se refere
à eleição do representante da Faculdade no Conselho do Ensino Secunda-
rio e do Superior; requer seja a acta rectificada no sentido de ficar

Attilio Campello

conseguido que parte delle a iniciativa de se proceder a eleições de
de feito indicações a respeito.

Os Profs. Dr. Andrade Bezerra e Lorito Filho declaram que deixaram de
comparecer à ultima reunião por terem recebido o convite tardiamente.
É a acta approvada.

O Dr. Director declara que a presente reunião tem por fim tomar
conhecimento de um protesto do Prof. Dr. Joaquim Amegones contra o act
da Congregação em virtude do qual se proceder a eleições de novo repre-
sentante da Faculdade junto ao Conselho do Ensino Secundario e do Superior.
Pela ordem pede a palavra o Prof. Dr. Caldas Filho e levanta a preliminar
de saber se o Prof. substituto Dr. Manoel de Castro pode tomar parte na congre-
gação, dada a circumstancia de estar actualmente ausente o
anno lectivo.

Os profs. Dr. Joaquim Amegones, Lorito Filho e Andrade Bezerra fazem
considerações no sentido de ser a questão resolvida pela affirmativa,
sendo a preliminar retirada pelo seu autor.

Pede a palavra o prof. Dr. Joaquim Amegones e diz que não vicia se pro-
nunciar contra a decisão da Congregação que elige o Prof. Dr. Thomey Caldas
representante da Faculdade em Conselho do Ensino se estivesse expirado o prazo
de seu mandato; não occorrendo isto, a eleição impetrou em desobediência
e sentimento se ferido em seus direitos, elle orador entao protestou e pediu
fosse ovidada a Congregação.

Continuando, o Prof. Dr. Joaquim Amegones lê o protesto transcripto em se-
guida a seguinte.

Pede a palavra o Prof. Dr. Thomey Caldas e sustenta que o caso não é de
protesto e sim de recurso para o Conselho, uma vez que se trata de uma
deliberação tomada pela Congregação, não se conformando com o resultado posto
ao Prof. Dr. Joaquim Amegones o recurso ao Conselho conforme preceitavam as
leis do ensino. Assim, pensa que a Congregação não deu tomar conhecimento
do protesto. O orador procede a leitura de uma deliberação que não transcripta em egual ponto.

Entendo a ordem, o orador em considerações para pensar que a eleição
do representante deve ter lugar no inicio do anno lectivo de accordo com o
art. 20 do Dec. 16782-a- e que em face do art. 55 do Regimento Interno
exoptado o assumpto da convocação pode a Congregação tratar de qualquer act.

Pede a palavra o Prof. Dr. Methodio Maranhão e diz que na sessão passada
estive no numero dos que acham que se devia proceder a eleições por se
supponha que ella devia ter lugar na 1ª sessão do anno; agora, tratando-
se do assumpto, verifica que não está terminada o mandato do Prof.
Dr. Joaquim Amegones e assim o seu protesto tem cabimento e pensa que
a Congregação deve tomar conhecimento dell; concludindo, dedec o orador que no
seu modo de entender o Prof. Dr. Joaquim Amegones não desempenhou bem
as suas funcções de representante desta Faculdade junto ao Conselho
do Ensino Secundario e do Superior.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim Amegones para sustentar que a Congrega-
ção deve tomar conhecimento do seu protesto; salienta que sempre se elige o re-

presentando em Congregação especialmente convocada para este fim; referindo-se ás considerações feitas pelo Prof. D. Methodio, declarou que continua no propósito de não dicionar pessoalmente e reabrir os termos de sua declaração a propósito do incidente processado pelo Relatorio Paranhos; reafirmou que se mantém silencioso para não concorrer para o escandaloso em termos de uma desta Faculdade.

Pede a palavra o Prof. D. Firmino Feresant. e diz que, porado com este que a Congregação não ande sem quando no seu período elige representantes junto ao Conselho do Ensino Secundario e do Superior, este que o Prof. D. Theury Caldas tem renunciar o lugar para o qual foi eleito assim irregularmente.

Pede a palavra o Prof. D. Edilton Vitor e diz que no seu período esteve para que se procedesse á eleição e o fez consciente com a continuação de que a Congregação não se afastou da lei a seu vez os arts. 14.º e 20.º do Dec. 16782-2-1845 de uma larga irregularidade e de tal modo que a eleição deve ser feita anualmente, achou que a decisão é irregular; que o Prof. D. Amegnon, julgando-se como se fosse prejudicado deve usar do recurso legal; pensa que o protesto formulado não está na lei e assim, não deve a Congregação tomar conhecimento d'elle.

O Prof. D. Joaquim Amegnon salienta que embora se julga com direito, não protesta se o Prof. D. Caldas houver sido eleito pela maioria dos professores que constituem a Congregação.

Falla ainda uma vez o Prof. D. Theury Caldas, a respeito da eleição; salienta que o Conselho funciona ultimamente em um período de organização; agora é que se vão regular tudo; assim, foi perfeitamente legal a eleição que se procedeu no começo do anno lectivo e no inicio dos respectivos trabalhos; estas condições, achou que a Congregação deve manter o seu acto, mesmo, para não estar a reformar hoje aquillo que se fez hontem; quanto ao protesto, insiste em affirmar que elle não deve ser tomado em consideração uma vez que não é o meio legal para obter a reformação das decisões da Congregação; referendando ao Prof. D. Firmino diz que attenda ás suas apellações e qualquer que seja a attitude da Congregação renunciará o seu mandato.

Pede a palavra o Prof. D. Andrade Bezerra e salienta que a questão de que se trata foi já resolvida pela Congregação em termos ultimos; nesta occasião foi ratificado o mandato do Prof. D. Joaquim Amegnon decidindo-se que as suas funções terminariam em Abril proximo futuro.

O Prof. D. Methodio requer que a Congregação se pronuncie sobre se se deve ou não tomar conhecimento do protesto do Prof. D. Joaquim Amegnon.

Pede a palavra o Prof. D. Luiz Filho e salienta que conforme o acabo de provar o Prof. D. Andrade Bezerra a Congregação em termos ultimos deliberou que as funções do Prof. D. Joaquim Amegnon só em Abril p.

Netto Carmello

vindouros está terminada; assim a deliberação tomada na sessão passada foi injuncta; pgar que a Congregação decide se mantem ou não a sua deliberação actual.

O Dr Director consulta a casa sobre se se deve ou não tomar conhecimento do protesto do prof. Dr Joaquim Augusto.

Passando-se á votação a Congregação delibera tomar conhecimento do protesto contra os votos dos Profs Dr Sophonio Potella, Virgínio Marques, Caldas Filho, Edilton Nator e Octavio Tavares.

Apresenta de votar o Prof. Dr Joaquim Augusto.

Leu a palavra o Prof. Dr Juvenio Fioravanti e apresenta o seguinte requerimento.
"Requerio que a Congregação tome em consideração o acto que já praticou prorrogando até abril deste anno o prazo da representação do Dr Augusto nos Conselhos de Examin. resolve que elle continue em tal representação" (a) J. Fioravanti.

O Prof. Dr Thomaz Caldas declara que diante da decisão da Congregação renuncia o cargo de representante da Faculdade nos Conselhos de Examin. Secundario e do Superior.

O Dr Director põe em votação do Prof. Dr Joaquim Augusto for. anulada no final de seu protesto e concluido nos seguintes termos:

"Requerio que a Congregação revolvendo o exposto em que se trata de dar-lhe seu effecto a decisão procedida, revolvendo se em o seu representante. até abril proximo" (a) Dr J. Augusto.

Retira-se o Prof. Dr Virgínio Marques.

E o requerimento do Prof. Dr Joaquim Augusto depois de lido e votado dos Profs Dr Sophonio Potella, Caldas Filho, Edilton Nator e Octavio Tavares.

O Prof. Dr Joaquim Augusto declara que renuncia o cargo de representante desta Faculdade junto aos Conselhos de Examin. Secundario e do Superior.

O Dr Director declara que em face de renuncia do Prof. Dr Joaquim Augusto convocou opportunamente a Congregação para eleger o seu novo representante.

O Prof. Dr Thomaz Caldas declara que não é candidato ao cargo de representante.

Em epiphora, qui nada mais haer a tratar e levantada a sessão e, de que se passou, para constar, lavrei a presente acta que assigno com o Dr Director e proprios presidentes e Secretarios.

Jayme Aguiar Costa
Arannum.

D. Manuel Netto Carmello Carmello

Juvenio Fioravanti
Director

Thomaz Caldas
Dr. Genesio Guimaraes
Dr. Hercules de Souza
Dr. Amannum

E' declarada sem effecto a decisão do Dr Caldas Filho para representação do Exm. nos Conselhos de Examin. Secundario e do Superior, e a decisão de revolução da representação passada.

A. V. de Andrade Bezerra

D. Methodio Maranhão

D. Lourenço

Reg. 3000

7 de Janeiro de 1927.

D. João César

A. V. de Andrade Bezerra

Transcrição do Protesto do Prof. D. Joaquim Augusto de qual se refere a acta de sessão da Congregação effectuada a 7 de Janeiro de 1927. - Efecto em 22 de Maio de 1925 por 2 annos para execução como representante da Congregação junto ao C. N. E. em Junho de 1925, tendo a esta dita Congregação a seguinte decisão e o seu mandado, em virtude da nova edição de lei que limitava o prazo a 3 annos. A Congregação, por unanimidade declarou o seu mandado satisfeito e em vigor por mais um anno, até Maio de 1927, portanto. Em Setembro e Outubro ultimos reunidos, C. N. E. repetiu contra o voto unico do autor Propun Philadelpho a encenda ao seu Regimento, ficando epocha para a eleição do representante do t. dos as Faculdades, devendo de fundamentos a esta repicção a affirmacão de ser mais convenientes aos interesses do ensino e aos trabalhos do Conselho que as renovações se não fossem conjuntamente, mas em cada constituição quando o representativo completava o anno para que fosse eleito. Nestas condições protesta contra a eleição feita na seguinte ausencia do Estado, a saber do Departamento Nacional do Ensino e sem que do Conselho constasse ser fim a tratativa na sessão; porque o prazo do novo mandado só terminando em Maio, só depois d'isto poderia haver eleição para o cargo. Assim, requer que a Congregação, reconhecendo o erro em que laborou declare sem effeito a eleição procedida reconhecendo ser em o seu representante até Abril p. (a.) D. J. A.

Transcrição da Declaração lida pelo Prof. D. Thomaz Caldas e a qual se refere a acta da sessão da Congregação effectuada a 7 de Janeiro de 1927. Declaração - Correu ponderar antes de tudo que não é caso de protesto e sim de recurso que devia ter sido interposto da decisão da Congregação do dia 4. Este modo está previsto na lei e ja se ha muito tempo está estabelecido. E assim que diz a actual lei do Ensino no seu art. 22, letra c: "No Conselho do Ensino Secundario e do Superior compete dar parecer sobre os recursos que sejam interpostos das resoluções dos Directores e das Congregações dos estabelecimentos de ensino secundario, digam Superior e secundario officiaes ou equiparados quando lhe sejam remittidos pelo Ministerio da Justiça e Negocios Internos." No mesmo sentido dispozam

Netto Campello

leis anteriores, a respeito de decisões das Congregações, com as quaes
 não se conforma qualquer de seus membros. O Cod. de Emissões de 1901 nos
 §§ 9º e 12 do art. 30, o Dec. de 1911 e tambem a penultima lei do
 Emissões a chamada lei Carlos Maximiliano art. 30, letra d. Nenhuma
 destas leis falla em protesto cujo fim se parece diverso do que a
 lei actual admite, cujo fim é levar o caso directamente ao Conselho
 do Emissões, quando o que se vê pelo repido do art. 22, letra C é que
 o recurso é permitido ao Ministro que o produz submittendo ao parecer
 do Conselho, proceer que será ou não approvado pelo mesmo Ministro.
 Por isto é que parece que a Congregação não deve tomar conhecimento do
 protesto, ficando livre ao protestante comparetê-lo em recurso por termo
 e com as formalidades legais. Agora encarando o protesto em seus
 motivos é o que em defesa delle diz o seu auctor. Contudo que a
 assigna o protestante? Com principio legal pretende o protestante que não
 era caso de fazer a eleição para representante, porque o mesmo repre-
 sentante pensa que ainda tem direito de tomar parte na próxima
 sessão do Conselho do Emissões como vez que fora eleito o anno pro-
 ceimso passado. São tão claros os termos do art. 14 letra b do art.
 al. do Emissões que mal se concebe como elle, digo, como sobre elle
 tanto se procure acastellar o protestante. Tratando do modo por que
 se constitua o Conselho do Emissões, diz o referido artigo que, além dos
 Directores dos Faculdades officiaes e officializadas, nos termos de letra
 a. o Conselho do Emissões se constitua de um professor cathe-
 dratico ou de um professor privativo de cada um dos officios
 institutos eleitos annualmente. Como se vê a lei não se limi-
 tou a dizer representantes da Congregação, não, acrescentou para sus-
 tar o caracter de temporariedade desta classe de membros do Conselho,
eleitos annualmente. Desse isto dizer que os representantes são annuals
 e ninguém dirá que "annuals" quer dizer "de um anno para outro".
 A expressão eleitos annualmente, quer dizer eleitos cada anno. Pelo
 mesmo é esta a significação grammatical das palavras. É
 assim que Louren de Sousa no seu "Dicionario Encyclopedico da lingua
 Portuguesa" diz: "Annual, adj. de 2 g. - De cada anno, que se faz cada
 anno, e exemplifica: Reunio fero annual. Ainda no mesmo Dicio-
 nario se encontra a expressao "Annuas" com a significação de
 cartas que, no fim de cada anno dá conta dos successos e transaccões
 de todo o anno e acrescenta que ao plural "annuas" significa con-
 tas que os jesuitas de cada provincia escreviam cada anno
 ao geral da Ordem em Roma. Por sua vez, Moisés e Lima no seu
 Dicionario da lingua Portuguesa diz: Annualmente: de anno a anno
 ou cada anno. Annual - adj. de 2 g. - coisa que se faz, celebra ou
 succede, que vem ou acontece em cada anno. Não se diga, como
 pretend o protestante que a eleição não dura de um annual pelo
 facto de se fazer em outra epocha do anno, desde que se a faça
 dentro do anno, e que o representante não deixa de ser representante

porque a sua representação vá se tornar efectiva mesmo em
outra epocha do anno. Não. De facto, não deixava de ser annual
como eleição feita nestas condições; mas ha a nota que um
pouco o protestante dando a verdadeira significação grammatical
que a palavra annual tem, deo que a palavra annualmente tem,
pretende com esta apparença imessa tirar a conclusão de que o
representante nestas condições é tambem annual. É ali que está o segredo
no ou o seu erro de apreciação. É preciso attendes que a lei
de eleição annual de representantes das Congregações no Conselho do
Escuro, isto é: nos sessões das sessões e como as sessões das sessões
são annuaes e são duas conforme consta do art. 20 da mesma
lei a conclusão inevitavel fatal é que os representantes eleitos annuaes
deverão o devem ser para as duas sessões annuaes nas quaes tem
de tomar parte, isto é, nas sessões de Terceira e de Julho de cada anno.
Diante dos termos da Letra. b. do art. 20 citado, o que se vê é que
os representantes são annuaes por representantes por cada anno e
não de um anno para outro. E si fosse possível duvida, tal du-
vida desaparece com o disposto no art. 20 da referida lei que tra-
ta das duas sessões annuaes para que devam ser eleitos os
representantes das Congregações. O protestante quer apreciar o art. 14
Letra. b. isoladamente sem se lembrar que elle se prende relativamente
ao seu conceito juridico ao art. 20 da mesma lei, ou equando
o velho principio juridico citado pelo saudoso Paula Baptista
na sua Hermeneutica Juridica = incivile est nisi tota lex pro-
specta una aliquot particula epi judicare vel respondere. De
facto se as sessões annuaes do Conselho são duas, uma em Fe-
vereiro e outra em Julho, e si os representantes das congregações, nas
sessões são representantes annuaes, como se comprehende que a
Congregação não deve, como pretende o protestante elger o seu repre-
sentante logo no principio do anno e que assim fazendo, como
o fez na sessão de 4 do corrente commettera uma irregularidade
em praticar um acto nullo? Não, além de que é bastante
claro, o que tento dito accresce que assim sempre se considerou,
isto é, sempre se considerou o representante como devendo funcionar
por regularmente nas duas sessões do anno. Tanto annos que
em 1915 o Sr. Amiral Freire foi eleito para premeiramente da vaga
deixada pelo Sr. Ant. Amavis, conforme consta do Annuario ou da Comu-
nicação da lei do escuro de 1915. Comem nota que a eleição pre-
cedida o anno passado, o foi para a sessão de organisação
do Conselho, para uma sessão, por assim dizer extraordinaria. Na
narissas epochas designadas, as duas epochas de que falla a lei.
Agora do corrente anno em diante, é que o Conselho enunciar a
proposições ordinariamente. Em quanto logo diz elle que a Congrega-
ção tem fim especial, que para consecução para tomar conhecimento
de um telegramma do Director Geral do Departamento Nacional do

Nitto Campello

Cursos relativos á anteposição das aulas do quinto anno a de exames
 de admissão e que, alhures, não era occasião de se tratar da eleição
 do representante da Faculdade nos Councils do Ensino. Falhou logo ao
 protestante porquanto, mesmo que se tratasse de uma sessão extra-
 ordinaria podia a Congregação deliberar sobre qualquer assumpto extra-
 ordinario. Não isto que tanto dizudo e novidade, não; ao contrario, é coisa
 velha e não ignorada pelo protestante. É assim que o nosso
 antigo Regimento, antigo, é verdade mas que ainda está vigoran-
 do, attribua a situação em que nos achamos, tendo o erro sido
 muito approuvado pela Cúrcula, mas não approuvado pelo Ministro
 como quer a actual Lei do Ensino, que o nosso antigo Regimento In-
 ternos, repeti no seu art. 55 diz: "Exceção todos os assumptos para que
 foi convocada a Congregação poderão ser tratados quaesquer outros
 que o Director ou qualquer professor proporha". Mas não é somente
 o antigo Regimento interno que assim preceptua, não! o novo art.
 do Regimento também assim o estabelece; pelo menos é o que se
 lê no projecto que neste ponto não foi alterado. Não isto é
 novidade, sempre foi assim. Já o art. 20 do Código de 1801 esta-
 belecia a mesma coisa. E no mesmo sentido a Lei Real de
 art. 57, no mesmo sentido a Lei Maximilianica art. 69. O que
 é preciso é que o protestante não expunda casos que
 se acham bem distintos para dali concluir pela illegalidade
 ou nullidade da decisão da Congregação. Em face d'isto, conside-
 rações é que penso que o prohibido não deve ser absoluta-
 mente acciço.

Acta da 2.^a sessão extraordinaria da Congre-
 gação da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Excm.^o Sr. D. Manoel Nitto
 Laureis Campello

Aos onze dias de Janeiro de mil novecentos e sete
 e sete, nos salas das congregações presentes os
 Prprios Drs. Virgilio Bezuzios, Genesio Figue-
 rante, Baldas Fidalgo, Genesio Guimarães, Raulo
 de Souza, Joaquim Amaro, as Sr.^{as} de Regua,
 Theodorio Alcantara, Ineto Fidalgo, Rago Barros,
 José Elias, Edgar Alencar e Jordani Alencar,
 este como representante dos leigos docentes sob
 a presidencia do Excm.^o Sr. D. Manoel Nitto
 Laureis Campello, tirando numero de fol. 0 11.

director declara aberta a sessão.

Fala a acta da sessão anterior, pede a palavra o Sr. Joaquim Magalhães e diz que precisa fazer duas redificações: 1ª, não haver dito que não quer a concessão para um escandalo porque se referiu a um caso já passado; 2ª, haver remunerado o cargo de representante desta Faculdade junto ao Conselho Superior de Ensino, mas declarando no momento continuar como candidato ao mesmo cargo em a nova eleição que vai hoje realizar-se.

Fala em seguida o Sr. Baldus Fialho e diz nada oppor ás palavras de seu collega, mas declara que escandalo não podia haver sido, porquanto o movimento contra o relatório Paranhos havia esboçado seu curso desta Faculdade.

O Sr. Director Abreu também trata de um engano ocorrido na acta a seu respeito, o que obedece para ser rectificado. Põe assim a vista da acta, que elle volou em favor de ser tido ambaenante do pleito do Sr. Magalhães, mas no momento do mesmo instante teve a volta passada, votou contra.

Não havendo mais impugnações sobre a acta, dá-se a elle curso approvado.

O Sr. Dr. Rego Barros fala sobre a individualidade literaria do Sr. Dr. Joaquim de Barros Alves Sobrinho, ha poucos fadecidos no Rio de Janeiro, sobre cujo merito emitta o mais benigno conceito, como sendo um dos mais distinguidos litteratos penambucanos e envia a mesa a seguinte nota que assigna com os seus collegas Drs. Gervasio Figueiredo e Genaro Guimarães:

"Requeremos que se insira na acta um voto de profundo pesar pelo desapparecimento do brilhante homem de letras Dr. Joaquim José de Barros Alves Sobrinho, que grandes serviços prestou ao ensino do Paiz, sala das Congregações, em 11 de Janeiro de 1927."

O Dr. Baldus Fialho

Nitto Campello

levanta a preliminar de decidir a cargo quem se o proprio substituto pode ter direito de voto, mas parente dessas, como ora se da' com o n. do Salustiano do Rego Barros, dizendo que a preliminar apenas envolve um desejo de ser interpretada, e não disposição de lei.

O n. do Rego Barros faz algumas considerações a respeito de sua proposta, mas a cargo quem em que se vai eleger o novo representante junto do Conselho de Supeio, terminando por dizer que sobre a lei julgará, que embora substituto, pode ter o direito de voto.

Falou o dr. Magalhães e outros que os substitutos, no regimen da Lei Organica, tomaram parte nas eleições e estavam conforme se verificou de actas de aquelle tempo, e as quaes curatos tiveram votos, e os substitutos, os dos Rego Barros e Baldas Fielles.

O n. do direito que em relação a preliminar do dr. Baldas Fielles, já referida, decidindo a cargo quem poderão votar os proprios substitutos. Votou contra a preliminar o doutor da mesma abstando-se dos votos, o n. do Rego Barros.

Os professores substitutos não cheios de voto no congresso.

O n. do direito diz que nos termos da lei não se proceder a eleição do representante desta Faculdade junto do Conselho Superior de Supeio.

O n. do Gervasio diz que, havendo renunciado os dois collegas a esse cargo, por que não se vai junto e depois eleger o n. do Joaquim Pimenta ou o dr. Chris Verdadeira?

O n. do direito pondera que a eleição e' secreta e nessas condições não podem estas sendo indicados os nomes dos candidatos.

O n. do José Elias de Lara que julga muito depois os dois collegas resignatarios mas em o seu entender o dr. Baldas Fielles e' inelegivel.

Diz o dr. Baldas Fielles que não faz a leitura de alguns trechos do relatório Paranhos e documentos que tem em mãos para os quaes solicita a devida transcrição no final desta acta.

O n. do Magalhães

protesta contra essa leitura relativa a um caso
passado, respondendo o Sr. de Caldas Fielles
apenas fazel-o por interesse do proprio as-
sunto que constitue a materia da presente
congregacao. Além dos trechos do relatório, se os
telegraphicos e carta constantes do fim da
acta.

Passando a se proceder
a leitura e recollidas as cédulas, após
verificadas, foi o seguinte o resultado:

Dr. Joaquim Amagoras 8 votos,
quatro sem assignatura e quatro assignados
pelos Drs. João Elyrio, Victor Campello, Edgar Allan
e Herólio de Souza.

Dr. Edgar Allan 2 votos com as
assignaturas dos Drs. Caldas Fielles e Virgilio
Buarques;

Dr. Herólio de Souza um voto com
a assignatura do Dr. Amagoras;

Dr. Cloris Nevilapra um voto com a
assignatura do Dr. Gerasio.

O Sr. de Rego Barros diz
que, não havendo assignado a sua cédula dupla
na que votou no Sr. de Amagoras
que tem prestado seus serviços junto ao Conselho
de Ensino.

É proclamado eleito representante
desta Academe junto ao mesmo Conselho o Sr.
de Amagoras que usa a palavra e agradece
a todos os seus collegas a consideração com que
mais uma vez o distinguiram.

Antes de Termi-
nar a leitura dos documentos transcriptos
nesta acta, conforme sollicita o Sr. de Cal-
das occorreu-lhe a lembrança no momento
a situação daquelle naufrago de Sarracenos,
em um dos mares da Grecia, o qual esbarrado
para que se salvasse teve como unico
consolo o sentimento expresso nas se-
quintes palavras: Onnia mea mecum
port.

O Sr. de Gerasio envia a
mesa um voto de applauso ao Sr.
Presidente da Republica pela actitude
pacifista no sentido de por um termo a

É eleito represent.
ta da Academe
junto ao C. N. de
Ensino o Sr. de
Joaquim Amagoras

Transcritas dos documentos exhibidos pelo Sr. de Baldas Fielto e seus queiros se referem a seguinte acta:

"The Western Telegraph Company, Limited - Numero 49831 - Thunay Baldas Departamento Nacional Cassino - Rio - Grande - Faculdade Direito Recife solidaria a vossa justa defesa protesta energeticamente contra injurias arrojadas Parambos Tupala affirma incapacidade deste para julgal-os e inqualifica o lesauidade visto ter passado meia hora apenas para expediente edifício sem tempo para a exame necessario. Pede publicação - Saudações Dilectos - Mestres Luciano Leão."

"P. Baldas - Rio

Grandeza. Faculdade Direito Recife solidaria vossa justa defesa protesta energeticamente contra injurias arrojadas por Parambos, affirma incapacidade deste para julgal-os e inqualifica o lesauidade visto ter passado meia hora apenas para expediente do edificio sem tempo para a exame necessario. Pede publicação. Luciano Leão - Mestres de Honra - Virgilio Campos - Hevelio de Souza - Sophronis Portada - Garais Fioravanti - Jordani Neto - Pedro de Rezende - Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1926

Boas lembranças e amizades a V. Exa. L. Baldas Fielto

Muito agradecido e obrigado cartas com que V. Exa. me obsequiou, sobretudo me suas despedidas.

Deploro deveras, mas tendo euje de tratar mais de perto com V. Exa. em quem pude, entretanto, suprir actas qualidades de intelligencia e de caracter, das quais ja tinha noticia.

Deprezo e depreciação com que V. Exa. se despediu o intuito, sob me esclarecida direccão, cummoveram-me sem estorvo, meccando-me diversos pretextos de acatamento e admiração. Erai que muito estancias se de util em a pagar em alguma causa. Desse modo a V. Exa. todas as

Nitto Campfield

Prospereidade, tendo a honra de subscreever-me
de v. Ep.º sempre, cedejo a sumatoria e actualo seu
Conde de Affonso Celso,

Termos de reunião

Aos tres dias do mez de Fevereiro do anno de mil nove-
centos e vinte e sete presentes na sala das reuniões da conjun-
ção os professores abaixo assignados deixam de ter lugar a sessao
por hoje convocada por falta de comparecimento de nenhum d'elles
e, para evitar, lavrei este termo que assigno em 9 de Docto e
os respectivos professores.

El Secretario

Jacqueline
Ammann

Manuel Nitto C. Campfield
Dr. Oscar Tarso
Dr. Carlos Tarso
Dr. Manoel de Mattos
Dr. Almeida
Dr. Judia Neto
Dr. Luis Chiway

Acta da 2.^a sessão ordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.
Presidencia do Ex.^o Sr. Prof. Dr. Manoel Netto Carneiro Campello.

Nos cinco dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e sete, na sala das Congregações, presentes os Professores Dr. Baldas Filho, Odilon Nutor, Octavio Favas, Andrade Bezerra, Lorito Filho, João Elycio, Maria Castro, Methodio Maranhão, Gervasio Fioravanti, Joaquim Amazonas, Edgar Altino, Virgínio Marques e Gondim Neto, este como representante dos Livros - Doentes, sob a Presidencia do Ex.^o Sr. Professor Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, Director, que verificando haver numero legal, declara aberta a sessão.

Lida a Acta da sessão anterior, tem a palavra o Professor Dr. Gervasio Fioravanti que diz não constar da Acta haver elle retirado o nome do Dr. Joaquim Pimenta por verificar ser este Professor Substituto. Assim, pois, pede rectificação da mesma.

Fala em seguida o Professor Dr. Baldas Filho, contestando ter votado nas Congregações quando Professor Substituto, conforme affirmativas dos Professores Drs. Joaquim Amazonas e Sebastião de Rego Barros.

Tem a palavra o Professor Dr. Odilon Nutor que, diz, tem a palavra, pela ordem, o Professor Dr. Odilon Nutor que apresenta a seguinte proposta por elle formulada: "Propozito que a Congregação, por intermedio do Director, da Faculdade, telegraphice ao Governo Federal e ao Ex.^o Sr. Dr. Aloysio de Castro, ao primeiro felicitando pelo recente acto digno de todo applauso da nomeação do novo Director do Departamento Nacional de Ensino, resaindo em uma das mais brilhantes figuras do magisterio superior da Republica, e ao segundo por esse mesmo acto em que lhe são reconhecidos os meritos e a idoneidade para o alto posto."

Fala o Professor Dr. Joaquim Amazonas que diz ser inopportuna a proposta Odilon e urgir a Congregação tratar de outros assumptos.

Tem a palavra o Professor Dr. Methodio Maranhão e diz ser a proposta Odilon objecto de deliberação desta Casa.

Fala em seguida o Professor Lorito Filho que, depois de varias considerações, requer a divisibilidade da proposta Odilon em duas partes.

Approvado esse requerimento, é posta em votação a proposta Odilon em duas partes, sendo a primeira rejeitada e a segunda approvada, em

Netto Campello

seguida. —

Os Professores D.^s Joaquim Amazonas, Leito Filho, Gondim Neto, Andrade Bezerra, Netto Campello, João Elycio e Methodio Maranhão mandam à mesa as seguintes declarações de votos por elles formuladas: — "Votamos contra a transmissão de um telegramma ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Republica e ao Ex.^{mo} Sr. Ministro da Justiça, não porque desaprovamos a sua escolha, que julgamos sob todos os pontos digna, alias de sua exclusiva competencia, mas porque entendemos que a Congregação não pode approvar ou desapprovar tal acto". — Joaquim Amazonas, Leito Filho, Gondim Neto, Andrade Bezerra e Netto Campello. —

Proposta D.^s João Elycio — "Voto contra as duas partes da proposta do Sr. D.^s Odilon Niter, relativamente ao acto do Governo Federal substituindo o Director do Departamento Nacional de Ensino, por entender que a Congregação nada tem a ver com o caso, de exclusiva competencia do mesmo Governo, sendo, alias, intempestiva qualquer felicitação ao nomeado. Recife, 5 de Janeiro de 1927. D.^s João Elycio".

Proposta D.^s Methodio Maranhão. — "Declaro que votei em favor de ambos os telegrammas de applausos e congratulações ao Governo Federal e ao nomeado para o cargo de Director do Departamento Nacional de Ensino, não só por estar de pleno accordo com a proposta neste sentido, como ainda por considerar uma reprobção ao acto do Governo o facto de não admitir a expedição de iguaes telegrammas. Methodio Maranhão". —

Encerrados estes trabalhos, o Sr. D.^s Presidente convida o Sr. Professor D.^s Joaquim Amazonas a proceder a leitura do seu relatório como representante da Congregação, junto ao Conselho Nacional de Ensino. —

Approvado o relatório do D.^s Amazonas, declara o D.^s Laldas Filho que, de facto votara pela approvação desse relatório, se bem nenhuma referencia tenha sido feita sobre as duas propostas que elle, orador, apresentara no Conselho Nacional de Ensino, quando no exercicio de Director, propostas que ainda mantem e pede a attenção de seus dignos collegas para que se interessem, em conjunto, pela decisão dessas propostas. E, por nada mais haver a tratar, é levantado a sessão pelo Ex.^{mo} Sr. D.^s Presidente que, para concluir, mandou lavrar a presente Acta. o que fez e assigno com o D.^s Director e Professores presentes. Pelo D.^s Secretario,

Alfredo Carn. Campello, Amanuense
D.^s Mansel

Netto Campello

publica Sala das Congregações 23-927. (a.a.) D. Octavio Favaris, D. Joviano Fioravanti.

Resolva tambem a Congregação que o D. Director envie um telegramma de condolencias ao Ex. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O D. Director proceda a leitura dos seguintes telegrammas: "Telegramma. Em 19 de Fevereiro de 1927. Ao Ex. Sr. Ministro Jose Lourenco de Souza, Supremo Tribunal Federal. Rio. Com um e em nome Congregação Faculdade Direito felicitando V. Ex.ª por merecida escolha para mais alto Tribunal judicial por se regatejando na com circumstancia honra V. Ex.ª Curso Faculdade Direito Recife da qual foi indaguecional genitor V. Ex.ª um dos mais eminentes e virtuosos Professores. Saudações cordias (a) Netto Campello. Director."

"Telegramma" - D. Netto Campello - Recife. Profunda commoção apodera V. Ex.ª e illustre Congregação gratifica felicitando V. Ex.ª com a escolha de V. Ex.ª. Lourenco.

Eia seguida, para a Congregação a verber sobre os assumptos para os quizes fua convocada.

Sao considerados presentes, para o effeito de se providenciar quanto a substituição, os profs D.ºs Joaquim Augusto, (a serviço do Conselho de Ensino) Ambrósio Trive, Gilvânio Almeida e Juven Gumeran (a disposição do Ministério da Justiça e Negocios Internos).

Profs. ausentes: (Composição Ambrósio, Gilvânio e Juvenio).

Foram despedidos: para substituir o prof. D.º Joaquim Augusto; o Prof. substituido D.º Sebastião de Paes Barros; para substituir o Prof. D.º Ambrósio Trive; o Prof. D.º Joaquim Pinheiro e para substituir o Prof. D.º Juvenio Gumeran; o Prof. D.º Joviano Fioravanti.

Prof. substituido: D.º Ambrósio Trive substituido pelo D.º Pinheiro e Joviano pelo Prof. Joviano.

E' unanimemente approvado o seguinte parecer da commissão de docencia: "A commissão de docencia, abaixo assignada, tendo em vista os programas apresentados para o curso das diversas matriculas do anno lectivo desta Faculdade, e considerando que os mesmos obedecem plenamente as condições exigidas nas disposições regulamentares, e de parecer que sejam os mesmos approvados e podem neste sentido a deliberação da Congregação. Sala das Sessões em 2 de Março de 1927 (a.a) D.º Methodo Maranhão, D.º Andrade Bezerra."

Assinaturas: Prof. Joviano Fioravanti

Tambem a proceder ao trabalho para a eleição dos commissarios a que se refere o art. 196 do Dec. nº 15782-A de 1925.

Apurada a notação constante dos 14.ºs Citulas recolhidos, a reunião verificou o seguinte resultado:

Commissão de docencia:

O Prof. D.º Methodo Maranhão obtem 11 votos, os Profs D.ºs Virgilio Marques e Antonio Vicente - 9 votos cada um, o Prof. D.º Joviano Fioravanti, 3 votos, os Profs D.ºs Joviano Neto, Joaquim Augusto, e Sophronio Portella, 2 votos cada e os Profs D.ºs José Edmundo, Joaquim Pinheiro, Heulber de Souza e Carlos Filho, 1 voto cada um.

Commissarios de docencia: Virgilio Marques, Antonio Vicente e Joviano Fioravanti.

Commissarios de curso. Os Professores D.ºs Joviano Fioravanti, Heulber de Souza e Carlos Filho.

de Souza obteve 11 votos, cada um, o Prof. Dr. Joaquim Augusto, 10
votos, os Profs. Dr. Andrade Bezerra e Siphonio Postella, 2 votos cada um e
os Profs. Dr. Leito Filho, Methodio Maranhão, Edgar Altun, Virgínio Mar-
ques, Octávio Neto e Gondim Neto - 1 voto cada um.

Comissão de publicações - O Professor Joaquim Pinheiro obteve 11
votos, o Prof. Dr. Andrade Bezerra, 9 votos, o Prof. Dr. Mário Castro, 5 votos,
os Profs. Dr. Leito Filho e Edgar Altun, 4 votos cada um, o Prof. Dr. Antônio
Bezerra, 3 votos, o Prof. Dr. Gondim Neto, 2 votos e os Profs. Dr. Octávio Neto,
Caldas Filho, Humberto de Souza, Methodio Maranhão e Sebastião de Pa-
vaão - 1 voto cada um.

Em face desta reunião, ficaram assim constituídos os comissões:

Docência - Profs. Dr. Methodio Maranhão, Virgínio Marques e Antônio Bezerra
Exames - Profs. Dr. Gervasio Ferraz, Humberto de Souza e Joaquim Augusto
Publicações - Profs. Dr. Joaquim Pinheiro, Andrade Bezerra e Mário Castro.

Passando a congregação a deliberar sobre exames de 2ª e 3ª série, propõe o
Prof. Dr. Methodio que elle tenha inicio a 7 de corrente.

Posto em discussão este propósito, fallou o Prof. Dr. Caldas Filho, mani-
festando a contrario a sua approvação em face dos termos expressos
do art. 213 do Dec. 16/82-a; puzo o autor que os exames devam ter
inicio amanhã - 3.

Fallou o Prof. Dr. Methodio Maranhão, sustentando a opinião de que os
exames devam começar a 7, uma vez que ha necessidade de alguns
dias para a publicação de editaes e para outras providencias
que devem ser tomadas com certa antecedencia.

Em seguida a discussão é approvada a proposta do Prof. Dr. Methodio
por 8 votos. Apresendo assim a congregação que os exames
devam ter inicio a 7 de corrente.

Fica ainda a decidir-se que as bancas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª annos funcio-
narem pela 13ª vez. Com termo termino somente para a prova excepto
e turmas de 6 para a vel, designadas as seguintes bancas:

1º Anno - Dir. Civil - Presidente - Prof. Dr. Humberto de Souza; examinadores:
Profs. Dr. Andrade Bezerra e docente livre Dr. Gondim Neto.

Dir. Publice e Constitucional - Presidente - Prof. Dr. Virgínio Marques.

Exames livres: os docentes livres Dr. Luiz Guedes e Mac. Dorell Filho.

Dir. Romano - Presidente - Prof. Dr. Neto Campello.

Examinadores: Prof. Dr. Humberto de Souza e docente livre Dr. Gondim Neto.

2º Anno - Presidente - Prof. Dr. Siphonio Postella.

Examinadores: Profs. Dr. Octávio Neto e Humberto de Souza.

3º Anno - Presidente - Prof. Dr. Caldas Filho.

Examinadores: Profs. Dr. Octávio Ferraz e Andrade Bezerra.

4º Anno - Presidente - Prof. Dr. João Elyrio.

Examinadores: Profs. Dr. Gervasio Ferraz, Gondim Neto e Sebastião de
Pa. Pavaão.

5º Anno - Presidente - Prof. Dr. Gervasio Ferraz.

Examinadores: Profs. Dr. Methodio Maranhão, Joaquim Pinheiro, Edgar Altun e Leito Filho.

Comissão de
Docência - Methodio
Virgínio e Antônio
Bezerra
Exames - Gervasio,
Humberto e Joaquim
Augusto
Publicações - Joaquim
Pinheiro, Andrade Bezerra
e Mário Castro.

Realiza a 13ª vez
Turmas: 1ª e 2ª de 13
Turmas: 3ª e 4ª de 13
João Augusto

Netto Campello

Com seguida por não haver a tutor, e bratida a
sessão, e, do que se passou, por conter, lancei a seguinte acta
que assigno com o Sr. Director e professores presentes. Sala das sessões
da Congregação da Faculdade de Direito do Recife em 2 de Março de
1907

Pelo Secretário
João Baptista
Ferreira

Dr. Manuel Netto Carneiro Campello
Dr. João Blym.

José Diniz
Aureo de Souza
Est. Methodio de Souza
Dr. Alberto
S. José de Lito
João de Souza
F. de S. M.

Acta da 4ª sessão ordinária da Faculdade
de Direito do Recife.

Presidência do Excmo. Sr. Dr. Manuel Netto
Carneiro Campello

Aos dois de abril de mil novecentos e sete,
na sala das congregações da Faculdade pre-
sentes os Srs. Drs. João Blym, Giovanni Fioravanti,
Lodovico Felho, Heróides de Souza, Methodio de Souza,
Edgar Setano, Loreto Felho, Joaquim Pimenta e Gon-
dalu Netto, este como representante das locustas livres,
sob a presidência do Sr. Dr. Manuel Netto Carneiro
Campello, e pelo mesmo aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior e não
havendo impugnação alguma, é unanimemente appro-
vada.

O Sr. Dr. Director declara que o fim
da presente sessão é dar conhecimento aos seus
colegas de um officio do Departamento Nacional
de Ensino e de um telegrama referente ao mes-
mo officio, no qual o Sr. Director, chefe doquelle
departamento solicita com urgencia uma solicitação
do assumpto. Com seguida passou a ler o officio
e telegrama que são os seguintes:

" Departamento Nacional de Ensino -
Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1907. Numero 198-

Afirmar de ser cumprido o disposto no artigo 3.º do decreto nº 5121, de 29 de Dezembro de 1926, que regula a habilitação dos profissionais estrangeiros, reconhecendo que providências no sentido de ser consultada com urgência as congregações do instituto que dirige, sobre as condições de apresentação de títulos e regulamentação do exame prático de que trata o artigo 3.º do supracitado decreto, atenciosas saudações. - Alípio de Castro - Director Geral. Sr. Director da Faculdade de Direito de Recife.

"The Western Telegraph Company Limited - Rio 28 - Março - 1927 - Rio de Janeiro - Sr. Director Faculdade de Direito Recife - Havendo urgência regulamentação da habilitação dos profissionais estrangeiros no q.º. E.º ao enviar o parecer da congregação a respeito conforme seu tempo solicitar atenciosas saudações - (c) Alípio de Castro."

O Sr. Dr. João Egídio lembrou a necessidade de ser indicada uma comissão para o fim contido nos documentos, que acabavam de ser lidos para o conhecimento da casa.

Trava-se um pequeno debate entre os professores sobre o modo de se interpretar a solicitação feita pelo Departamento de Ensino.

Tinha o Sr. Pimenta, que essa comissão deve ser especialmente nomeada em congregação da Faculdade, opinando o Sr. Dr. Edgar Alvim, que deve ser designada em eleições da casa.

Aprovada essa votação a lei e recolhidas as cédulas dos votantes presentes, verifica-se o resultado seguinte: Dr. Joaquim Braz Aguiar, 10 votos; Dr. Edgar Alvim e Joaquim Pimenta, 9 votos cada um; Dr. Jervasio Firavante, 3 votos.

O Sr. Dr. Director nomeia a eleição a comissão que tem de estudar o assunto, a qual se compõe dos três professores mais votados, conforme acima se lê.

O Sr. Dr. Florentino Albuquerque solicita emote da acta, que em dia a sua aula não teve ainda o programma da respectiva cadeira.

O Sr. Dr. Director observa que a impressão dos programas não tiver sido descurada.

Vitto Campello

para ser distribuídos entre os professores, podendo affirmar que por se-
deverias não tem factado a respeito, mesmo porque estamos no início
das aulas.

Em seguida expõe e lê um requerimento do engenheiro civil José Almeida de Albuquerque, no qual pede, ante os documentos annexados, matriculo no exame vertibular desta Faculdade.

Alguns professores discutem a significancia legal desses documentos, dizendo o n.º de Examinar (que, em vista dos detachos que se suscitam em tempo do curso, entenderia ser este ser semelhante pelo n.º de duodécimo, que declara oppor-se a seu effecto ante decisão, pois não pode assumir nenhuma responsabilidade e antes precisar da subscricao dos collegas para a resolver o caso que se discute.

O sr. Baldus Filho diz acerca do caso muito simples, havendo apenas uma duvida C'ique, se pela lei actual não pode ser attendido o requerente, uma vez que ao tempo de seus exames preparatorios podia inscrever-se em qualquer instituto de ensino superior, mas deixa de ser logo attendido. A duvida que então lhe apparece é quanto aos documentos que precisam ser verificadas.

O n.º de Edgar retiro próprio rocta o requerimento a' commissão de ensino para dar seu parecer que esclareça o assumpto.

O n.º de José Elias diz que a competencia para resolver as questões é do n.º de Director, que responde não aceitar essa competencia exclusivamente, mas de toda a congregação, ao que pondera o n.º de Paretois que delegando a congregação essa competencia, não deixa de por isso assumir a responsabilidade da entrega.

Accepta a proposta do n.º de Edgar retiro, rocta o requerimento a' mãos da commissão de ensino para dar o seu parecer escrito.

E por nada mais haver, luro de tudo esta acta que assimpes com o n.º de Director e de mais professores presentes. José Paretois de Menezes, auctor.

Dr. Manuel Vitto Carneiro Campello

Dr. João de Deus

Dr. João de Deus

Dr. João de Deus

A. L. de Moraes Bezerra
 D. Methodio Maranhão.
 D. Manoel Trauco
 D. Manoel Costa
~~João ...~~
 D. Eugenio ...

Acta da 3ª sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito do Recife

Presidência do Sr. Sr. Sr. Manoel Netto Carmo Campello

Aos deztois dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e sete, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores D. Ferrario Ferrarant, Celso Filho, Joaquim Amagoras, André de Aguiar, Methodio Maranhão, Edgar Altino, Manoel Costa, Joaquim Pimenta, Luiz Filho e o representante dos discentes, Sr. Gondim Neto, cujo cargo havia nunciar legal, e pelo Director, Sr. Manoel Netto Campello, de quem se absteve a sessão.

Lido, e sem debate approvada a acta da sessão anterior

O Sr. Director declarou que a presente reunião tem por fim discutir e votar o parecer da commissão encarregada do estudo sobre regulamentação do art. 3 do Dec. 5122 de 29 de Dezembro de 1926 (revalidação de diplomas expedidos por Faculdades estrangeiras).

Pede a palavra o Prof. D. Joaquim Amagoras e diz que vai apresentar um requerimento sobre o assunto que deve ser tratado antes de qualquer outro. A Congregação já deve ter conhecimento do fallecimento do Prof. D. Joaquim Corio de Araujo, o occorrido a 8 deste mez. Não precisa o orador dizer quem foi elle, quer como homem, quer como mestre; não se trata de um simple professor, mas de um homem que fez escola e cujos discipulos abriam a figuras, nos primeiros planos da intellectualidade brasileira, como professores e outros pontos de destaque, conchando por propor seja consiguado em acto um voto de profundo pesar pelo acontecimento a que se refere.

O Sr. Director declarou que tomando em consideração o requerimento que acaba de ser lido, diga de esse facto, prescinde de votação, porque sabe que elle será unanimemente accedido; assim, será consiguado em acto o p. voto proposto.

Pede ainda a palavra pelo ordem o Prof. D. Joaquim Amagoras e diz que tendo estado presente á ultima reunião do Conselho Nacional de Ensino, deve apresentar o seu Relatório, o que não fez ainda por não

É considerado em
 acta esse voto por
 parecer pelo fallecimento
 do Sr. Corio de Araujo
 de Araujo

Netto Campello

traver recebido o Diario Official com que está publicadas as actas das duas ultimas sessões; declara finalmente que, ante da proxima sessão da Congregação, participará a exigencia legal a que se refere. Logo após o mesmo Professor Dr. Joaquim Aragozom, por ordem á leitura do parecer sobre a regulamentação do art. 3º do Dec. nº 5.122 de 29 de Dezembro de 1926 parecer este transcripto em seguida á presente. O Dr. Director põe o parecer em discussão.

O Prof. Dr. Germain Firmanetti pede a palavra e diz que acha pequena o prazo de arguição; pensa que se deve conceder prazo igual para a pergunta e para a resposta; foi sempre sua idéa, estabelecer, nestas casas de estudos, umos especie de polêmicas; allia, propõe que fique estabelecido que o prazo para a resposta é de meio termo.

Falla o prof. Dr. Metódio Maranhão; pede a palavra para manifestar a sua opinião e roga ao collegio que pense sobre ella; neste assumpto cada um tem a sua opinião e, se fomos attender a todas as suggestões apresentadas, não podemos chegar a um resultado e a um accordo definitivo semão depois de muito tempo e de muito trabalho; assim, o melhor abrite será aceitar o parecer tal como está.

Pede a palavra o prof. Dr. Joaquim Aragozom para refutar as considerações feitas pelo prof. Dr. Germain; não pode estar de accordo com o que propõe o alludido professor; já se exigio o dobro do tempo estabelecido pela lei para arguição nos concursos para proprios cathedraes.

Ali actual exige, nestes concursos, quatro meias horas, ou sejam duas horas. Como podemos exigir isto para o caso de revalidação de diplomas? Não é possível si em um tempo exam de revalidação exigir mais do que n'um concurso.

O Prof. Dr. Germain retira a sua cuncta.

Pede a palavra o Prof. Dr. Calder Filho; não faz considerações acerca do parecer, mas lhe parece que não será accedido se bem que lhe pareçam bem razoaveis; quer referir a agitação pelo Prof. Dr. Germain Firmanetti; e continua ao prasso de quinze minutos; propoe esta que considero exigua; proporia que se consignasse no parecer que cada membro da commissão examinadora deverá ter o prasso de 15 minutos para arguição, cabendo ao candidato equal prasso para a resposta; devemos attender a que o exame é de conjunto; mas é de mais que, n'um exam de conjunto, se dá um prasso maior.

Falla ainda o Prof. Dr. Joaquim Aragozom e allunde que, nos exames do curso, o professor argue, no maximum vinte minutos e no exam de revalidação a arguição dura quatro horas, sendo duas horas n'um dia e duas horas no outro.

Ult. momento de palavra o Prof. Dr. Calder Filho, que, chamando a attenção do cara para o art. 3º do Dec. 5.121, insiste nas suas primeiras considerações, no sentido de que deve ser concedido aos candidatos a revalidação, um prasso maior para depois de sua theses.

O Dr. Director põe em votação o parecer.

Fide a palavra pela ordem o Prof. H^o Edger Altino e diz que deseja
do parecer, no ponto em que exige apenas uma dissertação; seu-
do três as cadeiras, três devem ser as dissertações.

Posto em votação, é o parecer aprovado, sendo em seguida lida a
as restrições contidas nas propostas do Prof. A^o Caldas Filho e Edger
Altino.

É aprovado o
parecer sobre o
dado de diploma
especializado para
caldas, estrangeiro

O Prof. D^o Caldas diz que deseja uma de palavra a fim de propor
emendas à votação do parecer.

O Sr. Director pondera que a matéria está definitivamente em
cerce, não podendo mais o parecer receber emendas.

Em seguida, por nada mais haver a tratar, é levantada a sessão e de
que se passou, para conter, lavrei a seguinte acta que assino com o Sr.
Director e professores presentes. Sala das Sessões da Faculdade de
Ciências de Recife, em 18 de Abril de 1927. V. S. Director

Francisco
de Assis

D. Manuel Vello Carneiro Carneiro

D. Francisco de Assis

~~João Aguiar~~

Herminio de Souza

Odilon Vitor

Andrade Bezina

Alfredo de Moraes

Ernesto de Souza

João Aguiar

Francisco de Assis

Transcrição do parecer a que se refere a acta acima. Parecer
A comissão especial eleita para estudar a maneira por que
deve ser regulamentado o art. 3^o do Decreto n^o 5.122, de 29 de dezem-
bro de 1926, nos termos da solicitação do Ex^o Sr. D^o Director Geral do
Departamento Nacional de Exames, contida em seu officio n^o 198, de 12
de Fevereiro de 1927, é de parecer que as provas a caberem pelos
diplomados por Faculdades estrangeiras, que pretendem a validação
de seus títulos por Faculdades Brasileiras, sejam prestadas de acordo
com o seguinte Regulamento: Art. 1^o O diplomado por Faculdade estrangeira
que pretender validação de seu título, por alguma Faculdade Bra-
sileira, submeter-se ha a um exame de Condição sobre as matérias de
leitura, de Cadeiras do respectivo curso, apresentando uma dissertação, cujo

Nitto Campello

uma dissertação de sua livre escolha sobre uma delle e tres proposições sobre as questões de cada uma das mesmas cadeiras.

§ Unico. As Cadeiras sobre que se fará o exame são as seguintes: a) No curso de Direito: 1) Direito Constitucional Brasileiro. 2) Direito Civil Brasileiro. 3) Direito Judicial Brasileiro. b) No curso de Medicina: 1)... 2)... 3)... 4)... 5)... 6) No curso de Odontologia: 1)... 2)... 3)... 4) No curso de Pharmacia: 1)... 2)... 3)... 4) No curso de Engenharia: 1)... 2)... 3).... Art. 2º Para habilitar-se ao exame a que se refere o artigo antecedente, o candidato, em qualquer epocha de anno lectivo segurar-se ao Director de uma das Faculdades da Universidade do Rio de Janeiro, ou de uma das Faculdades Officiaes Federaes com sede nos Estados solicitando a sua inscripção, foyendo acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos: 1) o titulo ou diploma, ou original, autenticado pelo Council do Brasil e rubricado pelo exercicio da profissão no paiz de origem, 2) a traducção portugueza de nenhum titulo, feita por official publico, grande excepto em lingua estrangeira; 3) os certificados de exames de portuguez, Francuz, flua do Brasil e Historia do Brasil, prestados nos institutos e pela forma estabelecida na respectiva legislação Brasileira. 4) Quitação da taxa respectiva paga na Thesouraria da Faculdade onde tiver de prestar o exame. Art. 3º Prohibido o requerimento do candidato, o Director suscipiendo a sua conformidade e estarem satisfeitos as assignações do artigo anterior, mandará effectuar a inscripção, do qual se lavará termo especial em livro proprio, do numero de cada um constar a qualificação completa do candidato, que o assignará com o numero de Cadeira de Faculdade. Em seguida e dentro de tres dias, o Director convocará a Congregação para eleger uma commissão especial de quatro de seus proprios, para arguir o candidato, designando-se o mesmo. Art. 4º No dia em que dermos ter inicio os trabalhos de exame. § Unico. Entre o dia da sessão da Congregação e o daquelle para inicio dos trabalhos, haverá um intervallo nunca inferior a oito nem superior a trinta dias. Art. 5º A arguição terá lugar em duas dias successivos. § 1º No primeiro dia a commissão arguirá sobre a dissertação apresentada, começando pelo Professor de menor antiguidade e arguindo cada um pelo espaço de trinta minutos, do qual deixarão pelo menos quinze ao candidato, para responder ás perguntas, objecções ou criticas feitas ao trabalho apresentado. § 2º No segundo dia terá lugar a arguição sobre uma, pelo menos, das tres proposições apresentadas, em cada cadeira, cada Professor arguindo tambem trinta minutos como no caso do § anterior. Art. 6º Terminada a prova de arguição sobre a dissertação e perguntas terá lugar, querendo e oito horas depois, pelo menos, a prova pratica de cada um ou cadeiras que a admittirem, sobre materia sortada na occasião de uma lista de oito ou doze pontos, propostos e approvados pela Congregação em sessão publica, e immediatamente antes do exame. § Unico. Os pontos para a prova pratica serão oito, quando versar dita prova sobre uma cadeira somente; serão

Netto Carneiro

Termo de reunião

Aos doze dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e sete, ~~quinta~~ quinta, na sala das reuniões da Congregação os professores ~~abertos~~ abertos reunidos, deixam de ter lugar a sessão por falta de comparecimento de numero legal.

E, para constar, lavrei este termo que assigno com o Sr. Director e os alludidos professores.

Pelo Secretario

Joaquim Pimenta

Manuel Netto Carneiro Carneiro

Sr. Joaquim Aragones
Sr. Pimenta
Sr. Netto
Sr. Netto
Sr. Netto
Sr. Netto
Sr. Netto
Sr. Netto

Acta da 3.ª sessão ordinária da Congregação da Faculdade de Direito

Presidencia do Excmo. Sr. J.º Manuel Netto Carneiro Carneiro

Aos quatro de Maio de mil novecentos e vinte e sete, na sala das congregações desta Faculdade, presentes os Srs. Drs. Joaquim Aragones, Joaquim Pimenta, Netto Carneiro, Edgar Netto, Baldus Netto, Theodorico Maranhão, Joviano Enxevante, André de Regua, Neto Netto e Netto Netto, representante dos Docentes livres, havendo numero legal, e' celebrada a sessão.

Lida a acta da sessão anterior e se aõ travando inquirições sobre a mesma, lida e se por unanimidade approvada.

Declara o Sr. Director que em obediencia as disposições regimental e' convocada a congregação no inicio de cada mez, apois se serem lidos os processos assumptos attinentes ao ensino, devendo tambem a presente congregação

tratar da indicação de uma comissão especial que venha trazer de si os pareceres acerca do projecto das feitas commemorativas do centenário.

Fala pelo ordeno o Sr. Amargosa que apresenta o seu relatório como representante desta escola no Conselho Nacional de Ensino, dizendo que oportunamente fará ^{alguma} menção perante os seus colegas.

Dr.º e substituto
Muller

Diz o Sr. Gerardi que tem um requerimento sul apresentado a Direcção e sobre o qual definitivamente espera seja feito o julgamento da causa reconhecendo ao instante a necessidade de ser logo discutido o assumpto das feitas do centenário que por se achar perto com a escola dessa commissão lembrada pelo Sr. Director.

O Sr. Dr. Odilon Nestor indica para a paguena parte da mesma commissão os Sr. Drs. Joaquim Amargosa, Frederico Bezerra e Baldas Fello, objectando o primeiro indicado que não poderia permittir no desempenho desse encargo, porque em breve tem de seguir para os exames do Conselho de Ensino.

O Sr. Dr. Baldas Fello, sobstanta dispensa dessa commissão, visto o impedimento multiplos affazeres, mesmo porque não deseja passar por novos resentimentos com a reprodução do facto, em que esteo envolvido e mal julgado, empene os colegas sabem.

O Sr. Dr. Odilon Nestor mantem a sua proposta nemm repida. Diz o Sr. Dr. Frederico Bezerra ainda ao Sr. Dr. Director uma logica inevitavel dessas feitas ante a autoridade do cargo que exerce, pensando entao que todos os professores devessem estar encarregados em termos de tão magno assumpto, e acrescenta sendo indicada essa commissão devia na mesma tomar parte em licio docente.

O Sr. Dr. Frelto Fello porque seja acrescentado a essa commissão o nome do Sr. Dr. Odilon Nestor, apresentando este a sua escusa por se achar membro de um tribuna de Faculdade relativo ao centenário. Sua proposta do Sr. Frelto Fello é a seguinte pela casa, contra os votos dos Sr. Drs. Joaquim Amargosa

Netto Campello

e Andrade Rego

O m. dr. Gerardo declara que, ante a recusa do m. dr. Baldas Ficht, propoe seja substituido pelo m. dr. Joaquim Pimenta.

Pondera o m. dr. Baldas Ficht que nao poderá trabalhar, no desempenho dessa commissao, pois que acoberta se ser indicado, demandando elle o m. dr. Ficht, que se del e' hecho terçia uma applicao ao collegio, e' que n'ao deve de prestar a essa commissao o mantimento licito de sua operosidade.

Diz o m. dr. Amannas que sendo o m. dr. Joaquim Pimenta o organisador do Curso de Academies para essas festas, mas deve ser afastado desta commissao ora indicanda, propoendo para ella a indusar de seu nome, o que e' approvedo pelos collegios.

Ficou entao assim constituida essa commissao incumbida de tratar do projecto das festas do centenario dos Baldas Ficht, Joaquim Amannas, Andrade Rego, Odilon Victor e Joaquim Pimenta.

O m. dr. director exhibe as embelezas da casa o seguinte:

"Ponhamos que sejam escolhidos para o cumprimento das festas commensalarias da fundacao dos cursos juridicos os m. drs. Washington Luis e Victor Bonilha como uma homenagem a occasiao e a Pernambuco, cuja historia tantas affundades apresenta com o passado de nossa Faculdade, Sala das Congregacoes, 4 de maio de 1924 - (a) Dr. Netto"

O m. dr. Pimenta declara que vota contra essa proposta, demandando de explicar os motivos por que assim procede, visto serem injuriosos de seu foro intimo. E' approvedo a proposta.

Passam o m. dr. Augusto a fazer a leitura do relatório (que e' em transcripto no final desta acta de) e' unanimemente rejeitado.

O m. dr. director apresenta uma carta da familia do m. dr. conselheiro Joaquim Correia de Souza, que foi professor desta Faculdade, agradecendo as homenagens prestadas a memoria de seu parentado chefe, e diz ainda que este e' parente, em nome da Congregacao, mas n'ao e' celebrada em supplicas do espirito collega, mas que as tambem este e' o m. dr. vice-diretor dr. Baldas Ficht.

São escolhidos para o cumprimento das festas do centenario do Dr. Washington Luis e Victor Bonilha

Fiz-se nelle aspecculo geral de N. Campello

Entra após sua discussão o requerimento do Sr.
Sr. Gerardo assim concebido:

" Requerio a V. Ex.ª em nome de
Suziegueas qual é o Regimento pelo qual nos
debermos dirigir: se o que está publicado e é
de todos conhecido se o que está a depender da
referenda do poder competente e de que se tem
uma copia (a) Sr. Gerardo,

O Sr. Dr. Baldus discute largamente o caso e afirma que devemos seguir o novo
requerimento e apenas recorrer ao antigo nos pontos
omissos.

O Sr. Dr. Amagnon explica uma separa-
ção nominal que em sua vez acaba de fazer
o Sr. Dr. Baldus Fichte sobre qual elle diz que
este novo requerimento estava para receber em
poucos dias a approvação do ministro e qual
foi o motivo por que assim houve o erro
versado.

O Sr. Dr. Andrade Pereira pergunta ao
Sr. Dr. Director se já recebeu communição official
de haver sido approvado o novo requerimento da
Faculdade, o que elle responde negativamente.
Aqui pensa elle que deve prevalecer em tudo
o requerimento antigo.

A respeito de nos dois segmentos o Sr.
ainda um e largamente o Sr. Dr. Baldus Fichte
e declara como se havia entendido em face
dese novo requerimento e como também sobre este
se haviam entendido os seus cudegas, pois
custa das actas haver sempre impugnado as
determinações dese novo requerimento da casa por elle
feitas, o cumber official, o que no entanto era
aceito por seus cudegas que sem embargo
reconhecer o erro se acubem lembrando uma
paragem de Pereira Barboza, o grande em-
meraldista luso, quando se referem a mi-
conveniencia de se fazerem leis para casos
correctos.

O Sr. Dr. Fichte Fichte diz que o
amplo em discussões se adia resultado
nos termos da propria lei compare se lo
nos respectivos artigos 277 e 281.

Levando a cubra sobre
este requerimento do Sr. Dr. Gerardo, e'

Netto Campello

decidido que deve a Faculdade manter-se pelo regulamento antigo e não pelo novo, seduzidos o sr. dr. Lúcio Bello que se viu de tomar parte na votação

Resolva o Conselho que Regulamento antigo seja o de 1925.

O sr. dr. Accelino observa ter dado o seu voto de acordo do artigo 281 da lei do ensino, ante cujo artigo não surge a menor dúvida

O sr. dr. Baldas Bello lembra a distância a necessidade de ser telepresença, ao poder competente sobre as apuradas desse regulamento que acaba de dar motivo ao amplo debate na presente congregação

Em seguida lê o sr. dr. Dirceu a seguinte consulta do sr. dr. Joaquim Pinheiro:

"Peco consultar a Congregação se necessitando em separado a cadeira de 'Direito' e demonstrativas no 2 e 5º annos, tem a direito a receber duas gratificações. (a) Joaquim Pinheiro."

O sr. dr. Baldas Bello diz que assiste fundamento na consulta feita, que de parece justa e equitativa

O sr. dr. Amagnas também declara não achar de modo algum duvidoso o caso de seu collega, mesmo que se este em tal caso previsto em lei. A consulta e a resolução em o voto unanimemente favoravel da congregação.

Resolva o Conselho que se dê a gratificação de 200\$000 ao sr. dr. Dirceu e de 200\$000 ao sr. dr. Amagnas, como gratificação de 2º anno e como professor de 5º anno.

É por ordem do sr. dr. Dirceu, lido e lido em voz alta, e por ordem do sr. dr. Amagnas, lido e lido em voz alta, e por ordem do sr. dr. Amagnas, lido e lido em voz alta

Declara em tempo que o sr. dr. Dirceu convicou o sr. dr. Amagnas a continuar a reger a cadeira de Direito Penal do 4º anno. por Decreto de 1925

D. Manuel Netto Carneiro Campello
D. Carlos
Joaquim Pinheiro
Edilton Vento
Henrique Roloff
Luiz Amagnas
Arbusto Bezerra
E. Methodio Lapalme
Cong. Netto Campello

Forma de reunião

Dos seguintes dias do mês de Maio do anno de mil novecentos e vinte e sete presentes na sala das reuniões da Congregação os professores abaixo assignados, deixam de ter lugar a sessão para hoje convocada, por falta de comparecimento de numero legal.

E, para constar, lavrei este termo que assigno com o Sr. Director e os aludidos professores.

Pelo Secretario
Joaquim Augusto
Assessor

D. Manuel Netto Carneiro Campello
Presidente
D. Joaquim Augusto
D. Methodio Maranhão
D. Sergio Fereira Netto

Acta da 4ª sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito de Recife

Presidencia do Ex. Sr. D. Manuel Netto Carneiro Campello

Aos doze dias do mês de Maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, presentes na sala das reuniões da Congregação os professores: Sr. Caldas Filho, Gerardo Figueiredo, Edilton Neto, Hernilio de Souza, Joaquim Augusto, Methodio Maranhão, Edgardo Almeida, e o Sr. Dr. Luiz de F. F. F. Neto, reunidos com o numero legal, pelo Director D. Manuel Netto Carneiro Campello declarada aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, pede a palavra o Prof. D. Caldas Filho e pede que se rectifique o copio em que se fez referençia ás paginas que deo para examinar da incumbencia de fazer parte da Commissão encarregada dos festejos do Centenario da fundação do curso juridico; na sessão a que se refere a acta em discussão, disseram que se recusaram a fazer parte da Commissão porque por occasião dos festejos do centenario da independencia, tendo abntado algumas ideias suas foram ellas accetadas no momento, se bem que, posteriormente, tivessem sido adoptadas com successo com a applicação dos decretos de D. João VI, D. Pedro I e D. Pedro II; a propósito

Nitro Campello

fora sua, comparecer de poderi verificar do livro das actas, no momento de sua apuracao nos foi acceto e entretanto posterior- mente foram os retatos appitor. O autorim pede o creder que fique constando da presente acta que a Congregação nos accetou a sua reuniao de alludida comissao tendo elle declarado estar gao; a despeito de fazer parte de comissao, nenhuma serira prestacion. E a acta approuba com as modificacões propostas pelo Professor Dr. Caldas Filho.

Declara o Dr. Director que a presente Congregação tem por fim fazer a escolha do representante desta Faculdade no Congresso Juudicio a reunio-a no Capital Federal.

Pede a palavra o Prof. Dr. Edilmar Medeiros e diz que a ideia que realmente tem a Faculdade fazer a representacao, mas por collegas que se acham no Capital Federal; propoe assim que a Faculdade se faça representar por uma comissao composta dos professores Dr. Sebastiao, Clavis e Amarel.

O Dr. Director põe em discussao a proposta do Prof. Dr. Ottonio. Pede a palavra o Prof. Dr. Edgar Althies e propoe seja a comissao constituida por cinco membros.

Approuba a accao do Prof. Dr. Edgar Althies nas indica- cões, para completar a comissao; por este ultimo professor o prof. Dr. Ottonio Farias e pelo Prof. Dr. Joaquim Auguano o prof. Dr. José Elycio.

Resolve a Congregação que esta Faculdade se faça representar no Congresso Juudicio a effectuar-se no Capital Federal por uma comissao constituida pelo Prof. Dr. Clavis, Sebastiao, Amarel, Ottonio e José Elycio. E lido um officio do Dr. Director do Archivo Publico Nacional, fi- dando a referencia de fichas bibliographicas sobre assumptos juudicos. Sendo as fichas estas que devem ser fornecidas por cada um dos professores dos respectivos cursos, destinando-se todas as fichas a publi- cacaes de um livro que tem de ser editado, tipo, publicacões de um livro que tem de ser editado por iniciativa daquelle institui- çao, para comemorar o centenario da fundacão dos cursos juudicos no Brasil, devendo ser resuultado etc. So se consente. Manipulou a direcao dos trabalhos professores applaudindo a ideia, mas ponderando ser custosissimo o prezo das para execucao de tão importante tarefa.

Resolve a Congregação que esta Faculdade se faça representar no Congresso Juudicio a effectuar-se no Capital Federal por uma comissao composta do prof. Dr. Clavis, Sebastiao, Amarel, Ottonio e José Elycio.

Resolva a Congregação que o Dr. Director officie ao Dr. Director do Archivo reproduzindo as consideracões que acabam de ser feitas e encarecendo a necessidade de ser perseguido o prezo para entrega do fichas.

O Prof. Dr. Methodio Moraes também a comissao de ser remetida a cada um dos professores uma copia do officio do Dr. Director do Archivo.

O Dr. Director declara que sera tomado na devida consideracao

a lembrança do Prof. Dr. Methodio

Pede a palavra o Prof. Dr. Edgar Ribeiro e diz que conforma-se de seu conhecimento esta resolução que um alumnus do 5º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, depois de fazer os seus exames, viria para o Rio de Janeiro, a fim de receber o grau nesta Faculdade, e que, portanto, visto que o curso deste alumnus já está está indicado, como é notório, um alumnus desta cidade, por sua vez, depois de fazer os seus exames, viria a S. Paulo receber o grau, indago o orador se já foram tomadas as providencias a respeito do colégio do alumnus e do seu transporte.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim Amegoni, e diz que tendo estado no Capital de Republica com o Prof. Dr. Perobat, the communi-
camos este que a Faculdade de S. Paulo receberia euester um alumnus de receber o grau na Faculdade do Recife, sendo que, visto que esta ultima Faculdade por sua vez deliberou a respeito, e que as duas Faculdades deviam pedir ao Sr. Ministro de Justiça a necessaria permissoa; declarou ainda o orador que sabe que o alludido Ministro se está a expor do pedido para receber a respectiva

Pede a palavra o Prof. Dr. Thomaz Calder e salienta que, já ha tempos lembrava a communição de cada um das Faculdades de Officiaes de fazer representações ao outor por um de seus pro-
fessores, por occasião dos festos do centenário da fundação do curso juridico; que fallou a este respeito com o Prof. Dr. Perobat, que accionou apanha apanha a ideia que é d'elle orador; que, no momento em que suggerio a ideia de ida de um professor, suggerio tambem a ida de um alumnus do 5º anno, a fim de receber o grau na Univer-
sidade do Rio de Janeiro.

Pede a palavra o Prof. Dr. Antonio Augusto para fazer algumas
observações sobre os assumptos em discussão; diz que, por elle
graciam de um dos jornais desta Capital ^{sobera} que está em andamento
no Congresso Federal um projecto, abrimos um credito para a
falta do centenário da fundação dos cursos juridicos; lembrar o orador
a communição de se fazer sentir a permanencia da situação.
O Sr. Director explicou que a Directoria não se tem descurado do
assumpo; logo que o Prof. Dr. Methodio foi eleito Presidente da Com-
munição da cidade, elle por sua vez telegraphou felicitando-o e instando pela
realização de dos andamentos urgentes ao projecto que estabelece o
Credito extraordinario.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim Amegoni e fez algumas curio-
sidades a fim de lembrar ao Sr. Director que, por occasião da Com-
munição do centenário, si deve haver collocação de graus do-
leque.

Pede a palavra o Prof. Dr. Thomaz Calder e manifestou-se em divergencia
com o Prof. Dr. Joaquim Amegoni, sustentando a opinião de que

Fiz a publicação:
"Boule e J. J. J."

Nello Campello

tenendo opinias em sentido de nos ser compelidos a receber
algunha a receber o grau sobrenomeado.

Co. Prof. Dr. Severino ^{da 2ª classe} ^{procurador} ^{dos livros} ^{destinados} ^{pelo} ^{Congresso} ^{Nacional} ^{para} ^{as} ^{festas} ^{do} ^{Centenario} ^{seja} ^{para} ^a ^{publicação} ^{do} ^{Catalogo} ^{alfabetico} ^{das} ^{obras} ^{da} ^{Bibliotheca} ^{em} ^{continuação} ^{as} ^{ja} ^{publicadas} ^{em} ^{tempo} ^{do} ^{litterario} ^{Dr} ^{Edicardo} ^{Tavares} ^(a) ^{Dr} ^{Severino}.
Fica adiada a discussao do objecto da indicacao.

Em seguida, por nada mais haver a tratar, e' levantada a sessao
e do que se passou, para constar, lavrei a presente acta que
assino com o Dr. Director e professores presentes. Sala das sessoes
de Congregação de Faculdade de Direito de Recife, em 18 de Junho
de 1927.

Pela Secretaria
Joaquim Aguiar
Secretario

Dr. Manoel Nello Carneiro Campello

Dr. Manoel Luiz Caldeira

Dr. Hercules de Souza

Dr. Benedito de Aguiar

Dr. Methodio Maranhão

Dr. Alvaro de Azevedo

Dr. Alvaro de Azevedo

Dr. Theodoro de Azevedo

Dr. João de Azevedo

Acta da 5ª sessão extraordinária da Congregação
da Faculdade de Direito de Recife

Presidencia do S. Ex. Sr. Dr. Manoel Nello Carneiro Campello

Das vinte e sete de Maio de mil novecentos vinte e
sete, na sala das congregações presentes os Drs. Drs.
Caldas Fichtl, Heróides de Azevedo, Joaquim Aguiar,
Abetardo Maranhão, Edgar Alvaro de Azevedo, Bastos,
Loreto Fichtl e Gudin Neto, este representando
aos doentes livres sob a presidencia do Sr.
Dr. Manoel Nello Carneiro Campello, havendo
numero legal, e' aberta a sessao.

Lida a acta da sessão anterior,
fichei sobre a memoria do Sr. Dr. Caldas Fichtl
o seu sentido de se rectificar a parte em que se

refere haver elle dito na commissa que mantinha
com o m. d. Prudent deves um estudante desta
Faculdade si nas festas do centenário officialmente
representar a na Faculdade de S. Paulo. Tratou
apenas devida de um professor, achando no en-
tanto muito humavel, a idea devida de um
membro da classe academica desta escola, apou-
de representou na de S. Paulo. Sem mais
impugnacoes e' apou approvada a acta.
Diz o m. d. Director, antes de ini-
ciar os trabalhos, adiar-se no salas antigas a
sala das congregações uma commissa de academicos
que seajam manar pervalente os factos occorridos
nesta cidade e nos quaes estiveram envolvidos muitos
de seus collegas.

Diz o Sr. Accetores que o direito
de petição e' sagrado e accino entende que os
estudantes devam ser attendidos.

O Sr. Baldas Fielto pondera
estar de accordo com o seu collegas, mas
pensa que ao ser admittida a petição dessa
commissa deve ser a mesma constituição de
um pequeno numero de estudantes.

Falou o Sr. Atmajoras
dopido que se não appoi a' idea dessa com-
missa de alumnos ante a congregação ora
reunida, mas pensa como o m. d. Baldas Fielto
que essa commissa deve ser a mais redu-
zida possível, ante o que o seu collegas arbi-
tra o numero de toes repazes.

Sacnificou a mocidade do
que havia sido resolvido em congregação, designar
esta aos estudantes Gil Campos, Fernando Abreu
e Lopezio Valenc, que foram introduzidos na
sala das congregações.

Usa a palavra o primeiro
como expositor dos factos q' oses em que se
acharam alguns academicos, grande porro-
saim uma passeata, tendo palato com voz
dura e severa contra ditos factos e apparecidos
como prova dos mesmos um dos membros
da propria commissa academica Lopezio
Valenc, para cujos artigos indicou a
commissa dilacerada e fennido em um dos
lados do peçoço. Demora moçando a actuação

Nello Campello

dos mestres ali reunidos para aquelles factos deponentes de nossa melhora por haverem sido os mesmos estudantes injustamente agredidos pelos representantes da policia que os custodiam. Deviam ser os mantenedores da ordem.

O n.º de directos observa que a congregação reunida já tomou em consideração merecida a queixa que lhe traziam os 'mocos' academicos, estando-se em seguida a comissão.

O n.º de Abetoldo diz que o n.º de directos deve communica'r o facto ás autoridades administrativas do Estado e solicitar as providencias necessarias.

O n.º de Amayoras entende que nos casos de policia interna assistem ao n.º de directos essas providencias sem a intervençãõ da congregação, mas não em casos externos.

O n.º de Baldas Fichtz declara a acceptaveis as ponderações de seis dous collegas, pensando que se podiam harmonisar no sentido de proceder o n.º de directos ante as autoridades estaduais e respeito desses factos.

O n.º de Amayoras lembra a uma moção votiva da congregação ao n.º de directos apia de resolver de accordo com as medidas cubicas no caso.

O n.º de Frelz Fichtz diz que em face do artigo 125 não pode a congregação resolver sobre o assumpto.

Allega o n.º de Abetoldo lembrando que, uma vez que a congregação tomou conhecimento desses factos, deve se pronunciar sobre o mesmo.

O n.º de Amayoras reprocha a nova ideia de uma moção que redige e dirige a' mesa da presidencia:

"A congregação tendo enviado a exposições feita pela comissão de estudantes que se'ella se apresentem perante a população, mente os acontecimentos por desmorolados em relação dos mesmos e espera que o n.º de directos, usando das attribuições de seu cargo, agira em defesa dos legitimos interesses da classe acadêmica, perante as autoridades administrativas do Estado."

(A) Dr. Joaquim Amajonas.

boa marca e unanimemente

aprovada.

O Sr. Dr. Passos também decidiu se
ser o Sr. Dr. Director acompanhado de dois professores,
no desempenho de sua missão perante as auto-
ridades, o que certamente dará mais realce ao
acto.

O Sr. Dr. Machado fala sobre o caso dos
estudantes Brulmeir, Mohou e Samuel de Costa
Silva e estranha a haver o Sr. Ramos Freitas presen-
te nesta escola para falar aos estudantes
no caracter de autoridade e sem encargo
da directoria.

O Sr. Dr. Director explica o
numero caso dizendo que o Sr. Dr. Caldas Silva,
cuzo vice-Director, fora chamado a verificar os
inquiridos tanto o mesmo expellido a mancha
que este havia tido remetendo-o em seguida
às mãos da directoria.

quanto ao segundo ponto
declarou que, ao ter sciencia da existencia de
inquiridos de guardas nesta Faculdade, deu
ordem ao secretario para officiar ao respeito
ao Sr. Dr. Chefe de Policia.

Passando a outros as-
sumptos, lê o Sr. Dr. Director os telegrammas
abaixo:

"Dr. Attilio Campello - Faculdade Direito

Recife -

Recife com elucubrões cordiais agradecimentos
pela honrosa indicação. Seguem retratos - Saudações
cordiais - Carlos Perileira."

"Seus amos recobrimos seu tele-
grama de 19 comente agradeço, preso do ampo
demais cordiais honras e incumbencia represent-
ções Faculdade junto congresso juridico,
Saudações cordiais - Sebastião Negro Barros - Presi-
dente Camara de deputados."

Em seguida declara o Sr.
Dr. Director que vive ser lido o plano geral
dos festejos comemorativos do centenario,
organizado pela commissão respectiva.

O Sr. Dr. Amajonas
pede o adiamento de leitura desse trabalho,

Resolva o Con-
gresso em 18
de Junho de 1911
pelo Sr. Dr. Passos
com o Sr. Dr. Machado
do lado acadêmico
na com de affirmação
sufficiente para a
de novo proposta.

Netto Campello

em vista do adiantado da hora.

E, por cada uma das
marca, lavar de tudo este acto que amigos
com o sr. director e demais professores
presentes. *Prostante de Manoel Netto Campello*

Manoel Netto Campello
superintendente

- Calderes*
- Odilon Victor*
- Herminio de Souza*
- João de Azevedo*
- Methodio Maranhão*
- Andrade Bezerra*
- Edgar Altun*
- Luiz Filho*
- João Pimenta*
- Gondim Neto*

Acta da 16ª sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito da Recife

Presidência de ^{Senhor} Sr. Manoel Netto Campello

Aos trinta dias do mes de Maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, presente na sala das reuniões da congregação os professores Sr. Germano Firavanti, Calderes Filho, Odilon Victor, Herminio de Souza, Joaquim Augusto, Methodio Maranhão, Andrade Bezerra, Edgar Altun, Luiz Castro, Luiz Filho, Joaquim Pimenta e Gondim Neto, verificada a presença legal e, pelo Sr. Director declarada aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, pela a palavra o Prof. Sr. Joaquim Pimenta e diz que por motivo de molestia não pôde comparecer a ultima congregação; se compareceu, teria lançado o seu protesto contra os actos praticados pela policia; hoje todos conhecem os detalhes do facto occorrido; de sua residência assistiu o desfile de um grupo de cerca quarenta e cinco que se dirigiam ao encontro do padre cearense na qual tomaram parte apenas trinta ou quarenta estudantes, em attitude inoffensiva, apenas cantando, sem nenhuma outra manifestação além das communs nos locais em que ha aglomeração de estudantes. A Superintendente de Policia atirou contra os rapazes toda uma torção de sicarios; houve o bombardeio que atingiu a mais de dez rapazes e um Chefe de turma e estudantes. Nenhum d'elles foi esmagado as violencias continuadas como se de todos sabido; o Prof. Sr. Methodio Maranhão fez pela manhã declaração de dar aula por a frente a Faculdade cercada pela policia.

O Governador do Estado, na conferência com o Sr. Diador teve a seguinte
esta, adiz. Mas, onde a nota official que os desapprovamos? E que o Juruu appo-
sem integramente a attitude da policia.

Continuando, diz o orador não quer fazer politica na Faculdade;
tem em vista o lado social da questã que indubitavelmente atinge a esta
conspiração! Em aparte o Prof. R. Odilon Neto salienta que não se deve
fazer politica nas Congregações.

Concluindo diz o Prof. S. Joaquim Biscardi que é sua opinião que, devesse
tudo como está, as violências, caso o Juruu não dê a necessaria satisfação,
com a demissão imediata do Sr. Inspector de Policia representando pelo
lamentáveis acontecimentos, sempre a esta Escola assumir a attitude
energica e decisiva que o caso requer. Finalmente, declara o orador que
deve este movimento resumir-se ao lugar na comissão de festas do
Centenario e que não tornerá parte nas Congregações de estudantes. Pede a par-
te o prof. R. Odilon Neto e declara que por motivos justos deixou
de comparecer a ultima Congregação.

Continuando, salienta que, conforme sustentamos em aparte, é sua
opinião que no recinto da Faculdade, quer nas congregações, quer nas
reuniões de alumnos, absolutamente não se deve permitir que se trate
de politica; neste sentido redigira uma indicaçã cujo texto em
fazer; além, tem sido sempre este o pensamento dominante nesta Escola
de em todos os tempos de sua existéncia, dirigida como tem sido
por muitos prescidentes na politica, por chefes mesmo de comités,
partidarios, jamais consentiram elles que a congregação fosse agitada
por discussões de caracter partidario; concluindo, lê o orador a se-
guinte: Judicamos: Em tempo saubano e permittido viviam para o
deus da nossa Academia as discussões referentes a assumptos de
Caracter politico-partidario. São debates, sempre aqui se entendem, que
nos deviam ficar estranhos por manifestarem-se contrarios ao espirito e
ao fim do nosso instituto. Nunca os professores e os alunos se reuniram
ou debateram sobre cosas de politica ou que tenham relação directa com
elle. Nem os directores desta Faculdade desde a sua fundação -
e si houve até chefes de partidos no Império e na Republica - consentiu
jamais que nas sessões da congregação se abordassem semelhantees ass-
untos ou outros que não fossem do interesse do ensino. Tambem da
mesma maneira e com maxima de rigor, sempre aqui se prohibiu aos
estudantes fazerem elle manipulações dessa natureza no recinto da Escola. Ou-
trossim, no inicio da nossa vida acadêmica em Olinda, os estudantes
tinham os seus jirões partidarios onde debatiam as questões politicas
daquelle epocha que não era omeros agitada do que a nossa. Elle
tinham mais tarde outras idéas e outros luctos; os seus torraes eram
então no campo da litteratura da oratória e da poesia. Se os estudantes
quizessem voltar apon a actividade partidaria, elle o podem fazer pe-
la imprensa ou ainda nos comícios, mas fora daqui. Não se deve

Nitto Campello

Edição para as reuniões políticas de estudantes ou de professores no edifício velho da Faculdade. Cabe ao Sr Director expedir as ordens para isso nos devidos termos. Não precisamos lembrar a vossa as tradições salutares da nossa Academia e Faculdade de Direito de Recife, 30 de Maio de 1924 (a) Odilino Neto.

Pela palavra o prof. Dr. Ferraz e declarou que por motivos superiores devia de comparecer à congregação passada.

Pela palavra o prof. Dr. Luiz de Souza e diz que, de cá não pôde ir à reunião de sábado para a qual não recebeu convite, dava um voto em favor da moção apresentada pelo Prof. Dr. Augusto. Era oposto o Prof. Dr. Methodio Moura e declarou considero grave o facto de não honrar o Prof. Dr. Augusto Souza recebido convite para a reunião de sábado, explicando o Sr. Director que o convite fora como de praxe o "Banco Central".

Pela palavra o Prof. Dr. Augusto Luiz Filho fez uma rectificação a acta, e que disseu fora o seguinte: pouco que, em face da lei não poderia a congregação tomar a medida sollicitada pelos estudantes, mas que nada impedia que os professores em caracter particular attendessem a seus alumnos e conversassem com elles.

O Prof. Dr. Methodio Moura contestou que o Prof. Dr. Augusto Luiz Filho sustentou que a acta era a acta apresentada em a rectificação proposta pelo Prof. Dr. Augusto Luiz Filho.

O Sr. Director usa de palavras para relatar as occorrenças que se desenvolveram após a ultima congregação; expõe que se distinguem dois da reunião que lhe fora confiada; comparece porem apresentada fora a Palácio após de estudados e com o Sr. Ferraz e Sr. Luiz de Souza foram amavelmente recebidos pelo Secretário de Justiça, Prof. Dr. Ferraz e Ferraz e que o acompanharam até o Gabinete da república americana. Quanto a quem pelo Sr. Director, fossem tomadas providencias que fizessem cessar o mal estar causado pelo lamentáveis occorrenças de todos conhecidos; que o Sr. Ferraz e Ferraz manifestara o seu desejo por que lhe commoção todos factos, permitindo dar aos estudantes todas as garantias, mas declarava que não podia encontrar sem manifestações ostensivas de desagrado como raios ou assuados contra o Sr. Arthur Bernardes, no dia de sua passagem por esta Capital. Além tambem o Sr. Director que se lembrou, tendo partido que o Sr. Inspector de Polícia pela reunião permitida, não entrou no edificio da Faculdade após de pedir os estudantes de lerem a effeito a paratela gongolada, officinas ao Sr. Chefe de Polícia em termos amistosos, porém exigidos, chamando a sua attenção para a attitude do aludido Inspector, mas tendo tudo por bem ao governo reposta do officio enviado.

Continuando, o Sr. Director traz tambem as conhecimentos do Congregação

quas que recibun communicacões, deys, recibun um officio do
Sr. Chefe de Polícia no qual esta autordade dá parte de que, um
soldado que comparecera á Faculdade, afim de trazer ao Prof. Dr.
Caldas Filho, Vice-Director, papéis referentes ao inqumto a que se vem
procedendo contra o estudante Ambrosio Uelton, tem sido apuxado e
injurado por estudantes.

Depois de se fact de saíra expurgado entre os que se figuram
afim de entrar superior como o Sr. João Cabral e o Clotildeyngnia
Leij Ferrnati, estun informacões no sentido de que amlhor procedem
em tacha a marretan feita pelo soldado em questáo.

Após a a uma noticia publicada pelo jornal "Diario da Manhã",
sabente ainda o Sr. Director que tal noticia não expressa bem a verdade
de um tratado á sua consciencia com o Sr. Governador do Estado
a respeito dos accionistas de soldado; esta ultima autordade apun-
dissa que não emittiria em saias á pessoa do Sr. Arthur Benur-
des usando amlhor de expressões differentes das contidas na allu-
dida noticia, qe elle Director ja se apressou em rectificar conforme
se já se verificou dos jornais da tarde de hoje.

Concluindo a sua expozicáo dij ainda o Sr. Director que, por occasiáo
de seu primeiro expediente de hoje na Faculdade, chegou ao seu
conhecimento que, nas proximidades do edificio se encontravam estaciona-
dos grupos de policias; possuendo amlhor a possademcia de
Eal venáo, as suas perquisiçoes resultaram negativas mas tendo visto
nada de policial no local indicado.

Chamou a palavra o Prof. Dr. Joaquim Augusto para occupar-se do ac-
tuamente a que acaba de alludir o Sr. Director e dij que tendo che-
gado a esta Faculdade hoje pela manhã, como de costume, pelo
Nr. 10, tendo paratado no edificio pelo lado da Bibliotheca não
notou nenhuma anormalidade; os estudantes em grande numero
o recibun com palmas e vivas; depois de ter ido ao gabinete
do Sr. Director afim de dar o chapéo, dirigira-se para a respectiva
sala afim de dar a licao do dia; tendo pouco depois, deys,
subido á Tribuna, notou que os estudantes se conservaram de-
pe e um dells usando da palavra lhe communicou que o
edificio da Faculdade estava cercado pela policia; dirigiu-se entáo á
Porta do estabelecimento, tendo perguntado ao porteiro o que havia
a respeito, este confirmou o facto denunciado pelos estudantes. Diante
dello procurou elle obter sciencia em pessoa se de facto havia
proceço perto da Faculdade e chegou á evidencia de que effectiva-
mente um grupo de guarda civil se abrigou na esmora que no
momento cabia junto a uma das portas que ladhun a Faculdade.
Tendo indagado se o Sr. Director se achava presente, lhe foi respon-
dido que não. Em face do occorrido deixou elle dar aula e
acomelhou aos estudantes toda a calma, fagueda de ser omlho que
deuam distinguir entre o que se relacionava com os seus estudos

Netto Campello

de estudante e o que era propriamente politico; que em se tratando de seus direitos de estudantes, a Congregação estava prompta a lhes prestar todo o apoio.

Expôs ainda o orador que sabera a procura do Sr. Chefe de Policia no tempo encontrado em Palau e em conferencia com o Governador; expuzem a situação e pediu a retirada dos faxes. O Governador sciante do que se passava deu ordem ao Sr. Chefe de Policia para que fizesse retirar a faxes; o Governador sciante do que se passava deu ordem ao Sr. Chefe de Policia para que fizesse retirar a faxes que foram encontradas estacionando perto da Faculdade. Em seguida dirigindo-se a elle orador lhe pediu que chamasse a attenção dos estudantes para a perseguição d'elle Governador nos casos em apertado; era amigo do senhor Sr. Arthur Bernardes, de quem fora companheiro de governo durante quatro annos; tratara-se de um senador de Republica e assim não podia deixar de seculo-lo indignamente, contando por estas razões que se manifestassem ~~em~~ ostensivamente de desgostos contra o alludido fealdor.

Após estas recommendações voltaram a Faculdade e ali chegando o Sr. Chefe de Policia, depois de fazer retirar a faxes que estava nos immedições, foi entender-se com os rapazes a quem transmitir as produções feitas pelo Governador; explicou ainda o Sr. Chefe de Policia o incidente de sabado ultimo de seguinte maneira: tendo sido conhecido de que os estudantes projectassem uma proscrita em manifestações de desgostos ao senhor Arthur Bernardes, lhes mandou pedir pelo seu Inspector da Policia que desistissem de tal proposito e o pedido fora alludido por grande numero de rapazes; voltando da Faculdade o seu Inspector lhe narrou o occorrido, ficando elle Sr. Chefe de Policia na convicção de que o incidente estava terminado; mais tarde veio a saber que estava a percorrer as ruas da cidade ~~uma~~ uma proscrita e mandou dissolvê-la; dados estas explicações os estudantes mostraram-se satisfeitos e com a attenção do Sr. Chefe de Policia e o acompanharam até o seu automovel dando repetidos vivas a sua pessoa.

O Sr. Director diz que conforme se viu a attitude do Prof. Dr. Muzoni, se pode merecer os mais vivos applausos, compreendendo estudantes a elle Director por algumas ponderações sobre o facto de haver sido a Faculdade cercada pela força publico; deve salientar que a despeito de lhe terem informado que nos immedições da Faculdade havia praças, procurou syndicar e não viu mais tais praças; se tivesse visto, immediatamente teria agido.

Falla o prof. Dr. Methodio Maranhão e diz que pediu a palavra: primeiro para fazer observações a respeito do rocião do Sr. Odilon Neto e em segundo lugar para apertar a conduta do Sr. Chefe de Policia nos casos em apertado; sustenta o Prof. Dr. Odilon Neto que nos sciato da Faculdade não se devem effectuar reuniões de caracter politico, que estas

reuniões sejam de professores quem sejam de alumnos; está elle no-
dor de accordo com esta ponderação do Sr. Debon, mas pensa que elle
não tem nenhum fundamento em relação aos factos que se deram e que
occupam no momento a attenção da congregação; acha que as reuniões po-
líticas que devem ser evitadas são as de dois partidos que se deplaciam;
a reunião dos rapazes tem por fim uma manifestação que sempre se fez
em todos os tempos; elle não tem o caracter de uma que se devesse prohibir;
acha o orador que as autoridades não procederam de modo pelo qual
deviam proceder; viuam os collegas que o Sr. Inspector da Policia pen-
trou no edificio, sem licença; chamou ainda o orador a attenção da congregação
para a accusação infundada e calumniosa feita por um soldado
ao estudante, accusação a que o Sr. Chefe de Policia deu credito, deixando
a assim ouvir por informação de um soldado; affirmou ainda o orador
que o Chefe de Policia não actuou bem; sabente ainda que o facto de
avanzar a Faculdade cercada por soldados, mostra que a autoridade
não attende ás reclamações feitas pelo Sr. Director; que assim, a poli-
cia tem este ponto egido de se aviar a promoca o que tem sucedido.
Sue medidas foram tomadas? Não conta que nenhuma; pede ainda
o orador a attenção da congregação para a manifestação que acaba de ser
feita pelo Prof. Sr. Augusto no ponto em que se refere ao pedido do for-
nador; deseja elle entrar a raiz, não pela natureza da manifestação
em si - mas por ser a raiz dirigida contra "um seu amigo", "um
seu collega", um seu "compañon de governo". Concluiu, sabente o
orador que, no seu modo de ver, no caso, não ha motivo para se
dar rogo a policia.

Pede a palavra o Prof. Sr. Edgar Alins e diz que não pode deixar de
defender o Sr. Chefe de Policia, e não lhe resta mais conservar-se indiffe-
rente diante das accusações que lhe acaba de fazer o prof. Sr. Baltha-
dio Maranhão, accusações estas que elle orador considera de todo o
ponto injustas; acha muito natural a attitude da república brasileira
dado que, occorrido a queixa de um policial, dirigiu um officio em
termos delicados ao Sr. Director.

Volta á tribuna o Prof. Sr. Joaquim Pinheiro e diz que quer saber
que não se fez politica no caso de que se trata; acha natural que o Jovem
de garantias ao Senhor Arthur Bernardes; jamais elle orador trouxe os
seus casos politicos para o meio da congregação; agora veremos, como
Membros da commissão de festsas, achiam que fossem convidados os
Governadores de todos os Estados de Federação para enviar representantes
para as festsas de centenário de fundação do ensino junivros. Nenhum
presença tem contra o Sr. Chefe de Policia. Mas, pergunta: occorreu ou se usou
a policia contra os estudantes? Quid a violação áts estudantes? O Governo
encampa ou não os actos de policia? Quid a demissão do Inspector
de festsas? Deduz o orador que manteve o seu ponto de vista e
pediu a da commissão de festsas.

Talle o Prof. Sr. Augusto Souza; acha que a Congregação não se

Netto Campello

dese avaliar em factos politicos que occorreu la fora; para que se tom alguma resolucao favoravel que dar a sua opiniao; de qualun modo se justificam as manifestacoes contra um homem que ja deixou de ser governo; concludindo o orador com a seguinte indicacao:

"Diante das declaracoes feitas pelo Sr. Dr. Director e pelo Professor Campos das ultimas das quaes resulta que os estudantes desta Faculdade ja se deixam por satisfetos com as providencias e explicacoes do Sr. Chefe de Policia em sua visita hoje a Faculdade, em companhia do prof. Campos - Compyesol julga uade mais haver a deliberar sobre o manuscripto e em vez de mais ainda mais uq a sua confianca que o Sr. Director continue a usar de sua autoridade em bem da ordem e dos interesses desta Faculdade (ou) Almeida Bezerra - Manoel Gomes - Loreo Filho - Altino Campello - Victor - Collier Lima.

E' posto em discussao a indicacao do Prof. Dr. Andrade Bezerra. Pede a palavra o Prof. Dr. Collier Filho e depois de fazer algumas consideracoes sobre a materia em discussao diz que diante dos factos accorridos e das providencias tomadas pelo Sr. Director, e de esperar que a indicacao do Prof. Dr. Andrade Bezerra seja unanimemente approvada. Pede a palavra, diz, em votacao a indicacao do Prof. Dr. Almeida Bezerra que e approvada por nove (9) votos, abstenendo-se de votar o prof. Dr. Methodio Maranhao.

Resolue as Compyesol que nada mais ha a deliberar referente a esta materia e a com de passar a ordem do dia.

Em seguida, por uade mais haver a tratar e levantada a sessao e ho que se passou, para acabar, lancia o presente acto que assyso com o Sr. Director e professores presentes.

Pelo Secretario
Joaquim Rodrigues
Almeida

Dr. Manuel Netto Carneiro Campello

Dr. Theodorico Brites

Dr. Manoel de Oliveira

Edilso Victor

Dr. Joao Amancio
Dr. Methodio Maranhao
Dr. Manoel de Oliveira
Dr. Manoel Netto
Joaquim Rodrigues

Transcripto de um officio dirigido ao Sr. Chefe de Policia Faculdade de Direito do Recife, (Copia do officio no 50) em 28 de Maio de 1924. E' do Sr. Chefe de Policia do Estado, Nando Traga do embalsamento.

de 1871, um facto occorrido hoje, no edificio desta Faculdade, ou que, de
algum modo, nem affetar a auctoridade desta Directoria, sempre occupada
de em manter a mais sã disciplina dentro do estabelecimento,
quer sob o aspecto puramente administrativo; quer em relação ás relações
tão communs no meio academico. Trata-se da entrada de um suspen-
cto da faculdade emt no edificio desta escola para intervir na reunião
da classe academica, congregada, no momento, para resolver sobre uma
proposição apresentada átravez as ruas da cidade. Sem que eu
tenha em apreciações sobre os motivos determinantes desta manifesta-
ção dos estudantes, cumpre-me ponderar, entretanto, que a conduta de
quelle suspencto, no auctoridade e sem propria licença desta Directoria, não
poderia merecer approvação. Cito de que N.º foi allude á attitude
daquelle auctoridade esta Directoria, lamentando os incidentes occorridos,
espero que se ras dada providencia para que não mais se re-
produza semelhante facto. Apresento o desejo para apresentar a N.º
os meus protestos de consideração. (a) D. Director (a) D. Marcel Netto
Cassiano Campello

Transcripto de um officio dirigido pelo Sr. Chefe de Policia ao
Sr. Director da Faculdade de Republicas Central de Policia, Recife 25
de Maio de 1927 Estado de Pernambuco, N.º de Recor. N.º 2371. Sr. Sr. Director
da Faculdade de Direito da Recife. Tem ao verso combrimento que o
soldado empregado nesta Republica, Joao Alva, Pinheiro, Teubaldo -
este estabelecimento, levou um officio accusando uma promiscua
sollicitada pelo Sr. Sr. Director, foi agredido e injuriado pelos
estudantes que ali se encontravam, entendendo-se os improperios e
as injurias a autoridades policias. Comprometendo quanto de urgencia
vã um procedimento contra o qual formular a necessaria reclama-
ção e expus que deva as providencias convenientes. Apresento os
meus protestos de consideração e estimo. Saude e fraternidade (a)
Cassiano de Souza Neto - Chefe de Policia

Transcripto de um officio do Sr. Director da Faculdade accusado
ao Sr. Chefe de Policia. Faculdade de Direito da Recife N.º 51. Em 28 de Maio
de 1927. Ex. Sr. Sr. Chefe de Policia do Estado. Recibi, com surpresa, o
officio N.º 2371 de hoje datado em que V. Sr. reclama contra o facto de
ter sido agredido e injuriado o soldado da Republica Central de Policia,
portador de um officio para o Sr. Sr. Thomy de Souza Netto, Vice Sr.
rector desta Faculdade. Posso affirmar a V. Sr. com segurança e sem
recorre da dignidade do cargo que occupo que é absolutamente falsa
a informação daquelle superior á entrada do referido soldado no edifi-
cio desta Faculdade foi preservada por varios empregados do estabelecimento,
entre os quaes funcioneiros de elevada categoria, cujos nomes de clinarem,
se preciso for e a entrega do officio fez-se, sem que praticasse da parte
de algum estudante, ainda presente no momento, mais de manifestação

Vitto Camuffo

de despacho e despacho. Meus pois, a mais para sempre a quem
imprimante, cuja unção com data está dando logo a qual entendido
Apresento a V. M. os meus protestos de amizade e estima. São os
patronados (a) O Diretor (a) Manuel Vito Camuffo. Camuffo.

Acta da 1ª sessão extraordinária de lugares da Faculdade
de Direito de Recife.

Presidência do Sr. Dr. Manoel Vito Camuffo Camuffo

São quatro de junho de mil novecentos e sete, na sala das congregações, presentes os professores
Sr. Sophronio Portella, Gerardo Furante, Baldino Pichlo,
Odirio Azeiteiro, Joaquim Amazonas, Heitor de Azeiteiro,
Edgar Alvim, Manoel Bastos e Joaquim Pimenta sob a
presidência do Sr. Dr. Manoel Vito Camuffo Camuffo, havendo
numero legal, e aberta a sessão.

Lida a acta anterior, lida o Sr. Pi-
menta e diz haver votado contra a indicação do Sr. He-
tor de Azeiteiro, estante de ser a mesma acta.

O Sr. Heitor de Azeiteiro diz haver apun-
do que, enquanto o Sr. Amazonas garante que a
polícia não continuará a agir contra os meios, justifi-
camente o constrangimento se suspicam mais tarde.

após por a acta approvada.

O Sr. Dr. Director declara que se vai tratar do fundo
dos patios commemorativos do centenario, organizado pela
comissão respectiva, o qual apresenta ao conhecimento da
casa.

O Sr. Dr. Gerardo declara que, havendo uma
representação dos academicos que a congregação fora
dirigida, entende que deve ser julgada em ter-
meis breves.

O Sr. Dr. Director responde que se não
appoiar a declaração de seu endega, mas a congregação
e que de agora, ponds em relação a proposta do
Sr. Gerardo.

O Sr. Dr. Amazonas diz que a con-
gregação deve despezar a leitura desse documento, por se
tratar de um documento.

Declara o Sr. Dr. Pimenta, que a
leitura deve ser feita.

Submettida a votacao se dese unidas se a toda a representacao dos academicos e rejeitada.

O Sr. Dr. Amargosa diz que pela primeira vez vou falar de pe'na cinguezas e declara nao haver esperado que a Directoria ~~tivesse~~ recebido a representacao academica nos termos em que foi redigida e emia o seu modo de pensar assim concebido:

"Declaração - Deixo de tomar parte na discussao e votacao da presente representacao dos estudantes pelos seguintes motivos:

1º = Estive em todos os momentos dos debravos de 28 a 31 junto aos estudantes, presidenciando, como presidente, na ausencia do Sr. Director, para a retirada da praça publica que circumdava o edificio da Faculdade; entendendo-me com autoridades no sentido de evitar novos attritos entre elles e a policia permanecendo quasi todo dia, todos os dias, no edificio da Faculdade, sempre prompto a quial-os, alband-os, defendel-os.

2º = porque ainda hantem, independente de qualq'ue sollicitacao, mas tendo-me acentrado com o Sr. Director, sempre-lhe pra escrito, a necessidade e dever em que estava de sollicitar das autoridades competentes as devidas providencias contra os excessos e offensas contra os estudantes.

3º = porque, tambem independente de qualq'ue sollicitacao, evitar a alteracao de um supplico que pretendia o Sr. Director abrir para apurar contra estudantes a responsabilidade por factos occorridos nesta Faculdade, considerando como considerava e considero que se occorria era inopportuna servindo tal supplico simplesmente para aggravar a situacao, mas trazendo, como nao podia trazer, resultados alguems.

4º = porque nao devo de nenhum modo combater, discutir e votar uma representacao que longe de ser uma sollicitacao e' uma intimação formal a esta cinguezas porem agiu de este modo sob pe'na de despezo; e como se aggravante de haver sido publicada na imprensa a mesma representacao ainda antes de ser lida no embudo da cinguezas a que e' dirigida, facto que revela o proposito de injurias a que me nao submetto.

Sala das cinguezas, em 4 de junho de 1927.

Netto Campello

(a) M. Joaquim Amargosa //

O M. dr. Odilho Nesto tambem declara suas
tornar parte nas discussões e redige e qualifica o seu
modo de pensar

"Intento, que mais se deve tomar em consideração
das representações em protesto dirigidos a congregação pelo estu-
dantes desta Faculdade, mas se em razão dos termos
manifestamente apaixonados e até desrespeitosos aos poderes
do Estado e tambem aos professores, como por consequencia
com as ideias que tentam se fazer expendidos e
pelos que se contém se bater de mais se encontra
esta Faculdade em questões de publico pertencencia, em-
barras a' uma tradição academica e parte sempre
de desobediencia que devem ser evitadas para estabe-
lecimento de cursos. (c) Odilho Nesto //

O M. dr. Pimenta protesta contra
a accusação dirigida por seu colega que acaba
se ler a declaração sobre o assunto que se discute,
dizendo que no momento se não tratava de poli-
tica partidaria, mas de um movimento nacional.

O M. dr. Odilho Nesto sustenta
que o protesto dessa representações academicas era
simplesmente politico e por isso se retirava do
recinto, como agora se retirou.

Fala o M. dr. Manoel Castro e diz sobre conhecidos
os factos occorridos nesta capital e a respeito dos que se
debate o assunto da presente congregação. Ninguem certamente
pouca sua duvida que os estudantes de nossa Faculdade
e de outros Estados, depois de asseguradas as suas garantias
pelas autoridades superiores da Universidade, com excepção
essa e o termo - não mais da cidade e seus presos
sem motivo algum, quando não expunções. Por
seu espirito de tolerancia e de ordem sente o dever
de condemnar esses excessos da policia do Estado. Em
todo caso não pode conhecer das representações dos
estudantes nos termos em que se acham, pois em termos
com os estudantes e nem caso seriamos professores na
actuação dos principios que annunciamos em ^{nos} apunçamos
as providencias que os estudantes suggerem em sua
representação e seriamos ^{de despois} ^{com} que nos occupam
no fural dessa representações. Não se confunda com isto,
com o dilemma que julga a policia respectiva, por
nos relatar a importância de se aced.

O M. dr. director explica largamente
quizes foram as medidas que entenderem tomar no

representação
e' outro
representação

sentido de defender e garantir os academicos ante as
violencias que lhes eram feitas e que os foram as suas
denuncias dadas pelo Sr. Chefe de Policia.

O Sr. Dr. Bethundes discorda do Sr.
Amajonas de estas representações escriptas em termos
offensivos, por nada descobrir menos termos que
atinge e melindre aos professores como discorda do
Sr. Henri Bastos em dizer que se attendamos aos
estudantes no serem necessarios do despois com
que nos accorram no final de cada representação.
Então antes o Sr. Bethundes que se nos atten-
demos dos academicos, daremos apenas uma
prova de nosso medo ante o poder.

O Sr. Henri Bastos diz que
nos regeita a representação e apenas de lá nos
toma conhecimento, ao que responde o Sr. Be-
thundes que isso é mais deprimente para a
parte que requer. Deve-se tomar conhecimento
dessa representação, pois os seus signatarios
são novos em materia de direito processual,
havendo apenas vibrações de linguagem e
nos intuitos de offensa. Estas honradas pelas
factos do momento e nos podem deixar de
verdar um certo ardor nos sentimentos.

O Sr. Pimentão diz que nos vê
offensas no appello academico. Pensei que parti-
cularmente o Sr. Dr. directo fez o que ponde a
bem dos moços mas as violencias se repetiram
nao e elle o auctor dessa manifestação e decla-
ra appellando para o testemunho do Sr. Dr.
directo, que havendo sido convidado para
escrever essa manifestação recusou-se, como
se recusou a dirigir uma remição de es-
tudentes dentro desta Faculdade mas nada
diz impuista appuian que deixe de estar
solidario com os academicos.

O Sr. Dr. Sophronio Portella pede a
palavra para ler o seguinte:

" Já manifestei o sentimento
de revolta que em nome protegeriam os
acostumados que se desqualificam na
pauca dias nesta cidade pela policia do
Estado e dos greves foi uma das victimas
o meu pecho barcharel Carlos Portella, pero
e metido em um calabozo do sagittal

Netto Campello

durante quatro ou cinco horas da noite, pelo - me portanto suspeito para discutir e votar sobre tal assunto. Sala das Congregações, em 4 de junho de 1927 - (A) Dr. Epifanio Botelho.

Fala o Sr. Baldas Fielis e diz que esse manifestar-se juntamente quanto elle parece estar semia de salina entre os colegas na discussão do assunto. Deduz que pelo tanto nem tudo está perdido com esse gesto dos moscos, por ser um gesto que está amaciado para a omissão das festas do anterior ocedo contestado do em aparte pelo Sr. Edgar Altam. Adverte que é preciso enfrentar os momentos de perigo. A policia esportiva e o melhor testemunho de estar na guerra de um felle do n.º de directo que mostraria o vertigo da offensa realista, trazendo elle appurado que se não fosse um apete cujo nome declinau e do qual no momento se não recorda teria sido conduzida a' prisão. E' isto que a congregação se não immiscue em assumptos politicos, mas em assumptos de ordem moral, pois os moscos pensam seguir da situação em que se achavam.

O n.º de directo explica ainda uma vez largamente os factos e a attitude com que se houve, mas tendo deixado de agir como no momento elle dictavam a sauidade e os deveres do cargo ante esses mesmos factos.

O n.º de Garano declara que o n.º de directo e o Sr. Amalgonas muito merecem pelo que fizeram em face desses acontecimentos, mas a verdade é que, após o seu espreço, as violencias recrudesceram, enviando a' mesa o seguinte:

" A congregação da Faculdade de Direito, dependente da policia do corpo docente assignada por 73 estudantes, espera que o governo do Estado puna os responsaveis pelos crimes commetidos ou tentados nesta Faculdade e cumpria que o Sr. directo, como seu representante, proceda de accordo com a lei.

O Sr. Edgar diz que tambem se e dar o seu modo de pensar sobre o assumpto. Pensa que, segundo os principios de psicologia uma manifestação de um caracter individual mas tem o mesmo aspecto de um caracter individual. Tudo se explica nas subleças dos espiritos e

a esse estado emittido e que se prende a natureza dessa
representação accidentar. Entende-se que ante os termos
dessa mesma representação a congregação nas esta-
opordida mas nas decisões tomar embeccas
do apello.

Havendo se retirado do recinto
tambem o dr. Amargosa e abstando-se os drs
Alexis Bastos, Edgar Seltin e Tophimio Portella
de tomar embeccas desse apello dessa del-
masse numero para se delibera sobre o apello.
e e suspensa a sessao.

Para constar o que
ocorreu haem esta acta que amicus em
o m. dr. directo e propozesores presentes. Jozé
Barral de Menezes, amicus

Declaro em tempo, que o m.
dr. Amargosa se retirou do recinto depois
de haer o m. dr. medtudo palato pelo
numero 19 sobre o apello da representação,
declarando nas haer que se retirou durante
a sessao de sua cadeja, mas que terminada
essa sessao pediu licença a congregação
para salir do recinto, o que fez. Jozé
Barral de Menezes

D. Manuel Vello Carneiro Carneiro

Dr. Baptista de Menezes

Prof. Amargosa

Leitor

Odilon Neto

Herminio de Menezes

Dr. Amargosa

André Bezerra

Dr. Methodio Maranhão

Dr. Manoel de Menezes

Dr. Loreto Filho

Joaquim Carneiro

Dr. Odilon Neto

Netto Campello

Acta da 8ª Congregação extraordinária da Faculdade de Direito de Recife.

Presidência de Sr. Sr. A. Manoel Netto Campello

Aos oito dias do mês de Junho do anno de mil novecentos e vinte e sete, perante os Srs. membros da Congregação os professores Drs. Sophronio Botelho, Gerardo Fierant, Caldas Filho, Odilino Neto, Jozezinho de Souza, Joaquim Augusto, Alameda Bezerra, Methodio Maranhão, Edgar Altino, Loreto Filho, Joaquim Rimate e Lindom Neto, verificando haver umam legal, e, pelo Sr. Director, declarada aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior - prof. Dr. Joaquim Augusto, pelo seu elle verificando no sentido de fazer redacções que foram approvadas a sua proposta em que abrocham que não fosse lida a representação dos estudantes, por ser a latura d'intermissão, irma e q' a representação fora publicada pela imprensa e havia sido lida por todos os professores.

O prof. Dr. Caldas Filho, por sua vez, reclama contra a omissão de lida sua proposta, que não transcrito em seguida a presente. E a acta approvada, com as redacções feitas pelo Prof. Dr. Joaquim Augusto e Caldas Filho.

Pelo orden pede a palavra o Prof. Dr. Alameda Bezerra que apresenta a seguinte proposta que é unanimemente approvada "Propomos se insira nos nossos trabalhos um voto de pesar pelo fallecimento do saudoso professor Dr. Olyntho Victor e Luiz Porto Carrão". S. C. em 8 de Junho de 1927 (a.a.) Andrade Bezerra - E. Altino de Araújo, Loreto Filho, Gerardo Fierant - Joaquim Rimate, H. de Souza.

Voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Olyntho V. Carrão.
Voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Luiz Porto Carrão.

Declara o Sr. Director que a presente Congregação tem por fim de lida a respeito da representação dos estudantes sobre o acostumado verificado nesta Capital, por occasião da passagem do tenente Altino Bezerra. Pede a palavra o prof. Dr. Joaquim Augusto e depois de fazer algumas considerações, lê a declaração que se transcreve em seguida a presente acta, requerendo tambem a transcrição da representação dirigida a Congregação da Escola de Engenharia deste Estado, representada esta que tambem se lê em seguida a presente.

O Prof. Dr. Odilino Neto declara de intimo accordo com o Prof. Dr. Joaquim Augusto, e diz tambem que factos parados na Congregação sejam divulgados pela imprensa.

Declara o Prof. Dr. Joaquim Rimate que fôr a elle quem forneceu ao jornal "Diário da Manhã" o resumo do que se passou na ultima Congregação não sendo possível de ser autor da acta, publicados sob o assumpto.

O Prof. Dr. Odilino Neto depois de ler a declaração que se transcreve em seguida a presente, indica como preliminar, que não se tomem conhecimento da representação dos estudantes.

E' posto em discussão a preliminar do Prof. Dr. Odilino Neto.

O Prof. Dr. Joaquim Augusto, sendo o Sr. Sr. a declaração que se trans-

scripta em seguida á parte.

Relatou a palavra o Prof. D. Carlos Filles e diz que não concorda com as afirmações feitas nas declarações do Prof. D. Joaquim Augusto; no seu voto de ser a representação dos estudantes não tem carácter de suplicação; pede que seja submettida á discussão a sua própria representação nas sessões parciais e Conselho dirigidas ao Sr. Director sem appellar ao respeito de pessoas em geral. Pede ao Sr. Director de justiça, a aprovação de um Relatório da Faculdade.

Volta á tribuna o Prof. D. Joaquim Pimenta e insiste nas suas considerações já feitas, declarando assumir inteira responsabilidade quanto á notícia em que se relata o occorrido na ultima congregação, promulgando-a a guarda legal, depois de dizer, com os collegas, assumiam qual commissão.

Falle novamente o Prof. D. Carlos Filles e manifesta-se no sentido de que a representação dos estudantes deva ser attendida, contestando que ella esteja redigida em termos novos repetitivos.

Falle o Prof. D. Methodo Maranhão e diz que não crê nas considerações já feitas, em ter congregações anteriores; acha que todas contendo de representações não implicam em demonstrações de modo dos rapazes; e continua a que pode ser considerado como um acto de governo e de policia, achando lícito que sejam prohibidas as manifestações ou discussões de carácter politico na Faculdade, mas com um compromisso a seguir.

O Prof. D. Claudio Bezum constata que na sessão anterior não pôde comparecer e que na ultima sessão a que estava presente, o incidente entre a policia e os estudantes foi currido sem resultados, ficando todos satisfeitos; pergunta ao Sr. Director se, a partir d'aquelle momento, se ocorreu mais alguma coisa digna de nota.

Os profs. Ds. Joaquim Pimenta e Methodo Maranhão, em apertadas affirmações que dizem de congregação a que se referiu o Prof. D. Claudio Bezum, haviam sido praticadas pela policia actos de violencia contra os estudantes.

O Sr. Director informa que nenhuma violencia fora praticada, ao menos, dentro do edificio da Faculdade; que nenhum agente de policia ali penetrou; que nas immedições da Faculdade não foi mais visto nenhum proximo de policia; que tendo reclamado a autoridade, quanto ao facto anterior, as providencias haviam sido completas.

O Prof. D. Claudio Bezum declara-se satisfeito com as explicações dadas pelo Sr. Director e encerra a sessão a declaração que se transcreve em seguida á parte ante.

O Prof. D. Sophronio Potella declara que não votou quanto ao voto do Sr. Director de justiça, mas se julgando por respeito por votar quanto ao seu recebimento.

O Prof. D. Senario indaga por qual motivo não é discutida

Netto Campfelf

a sua proposta apresentada na sessão passada e uniu a ~~prop~~
o seguinte requerimento: "Requeri duas vezes a inversão do ordem de
dia dos nossos trabalhos para o fim de se resolver sobre uma pe-
tição dos 73 estudantes desta Faculdade acerca de attentados commet-
tos contra estes vossos discipulos. Este requerimento até agora não
foi votado. Queira em que o seja. (a) D. Ferrario."

E' posto em votação a preliminar apontada pelo prof. D. Celso
Netto.

O Prof. D. Joaquim Augusto declara que não tomou parte na votação.
E' a preliminar approvada, votando contra a sua approvação os profs.
D. Joaquim Pimenta, Heitor de Souza, Ferrario Torquato, Methodio Al-
branco, Celso Filho e Sophronio Botella, deixando de votar o Prof. D.
Joaquim Augusto.

E' approvada
a preliminar
do D. Netto
no intuito de se
poder tomar
conhecimento
de uma
petição dos
estudantes.

O Prof. D. Jandim Netto uniu a seguinte declaração que não
transcrevo em seguida a p. 1.ª

O Prof. D. Celso Filho diz que não entendeu que o Prof. D. Joaquim
Augusto, tendo declarado não tomar parte na votação, estivesse a fazer suggestão
sobre o assumpto.

O Prof. D. Joaquim Augusto affirma que as declarações do Prof. D.
Celso Filho peccam pela base; nada require e apenas commisso
particularmente sobre o assumpto, com o Prof. D. Ferrario.

O Prof. D. Celso Filho declara que em face da decisão da Congre-
gação, retiro a sua proposta.

Pela a palavra o Prof. D. Methodio Branco e apresenta a seguinte
proposta: "Fundo a Congregação de todos os trabalhos da escla-
mação dos estudantes, proponho que se autorize ao D. Director para fe-
zer representações aos poderes publicos sobre os factos occorridos, solicitando
que seja approvada a responsabilidade dos culpados, procedendo contra elle,
de accordo com a Lei (a). Methodio Branco."

O Prof. D. Ezequiel Alvim declara a contrario a approvação de propo-
sita que acaba de se lida; diz o orador que não comprehendendo, não
acha razoavel que os profemas estejam constantemente a apresentar
contra p. 1.ª de estudantes affectados na sua.

O Prof. D. Joaquim Augusto declara que não tomou parte na dis-
cussão da proposta do Prof. D. Methodio.

O Prof. D. Celso Netto declara que não tomou parte na votação, por
reputar a questão de caracter acastitudinamente politico.

Posto em votação a proposta do Prof. D. Methodio, votam pela sua acci-
tacao os profs. D. Ferrario Torquato, Celso Filho, Heitor de Souza, Joaquim
Pimenta e Methodio Branco, e deixam de tomar parte na votação os profs.
D. Sophronio Botella, Celso Netto e Joaquim Augusto.

Requerendo se ter ouvido compete na votação o D. Director da o seu
voto de transpôr contra a approvação de proposta, que é uniu
repectado.

Dando as razões justificativas de seu voto, o D. Director declara

Vitto Campfello

Transcripto da declaração, deys da presença do Prof. Dr. Caldeira Filho
a qual se refere a presença a. A Comissão de Faculdades, tomando
conhecimento dos fatos occorridos com os estudantes desta Faculdade e com
também profundamente as violências praticadas, contra estudantes, neste
e de outros estabelecimentos de ensino superior no dia 31, quando da
passagem por esta Capital do Sr. Dr. Arthur Bernardes, incumbido ao Sr.
Dr. Diretor de Instrução, as violências praticadas, sob o Sr. Dr.
Governador do Estado as penalidades necessárias, no sentido de quem
as responsabilidades, por aquela violência. (a.) Caldeira Filho.

Transcripto da declaração feita pelo Prof. Dr. Joaquim Gonçalves e a qual
se refere a presença a. Declaração de momento profundamente lesiva.
Cada que as discussões feitas no seio desta Comissão, entre as que
tu posses de uma sala, das actualidades locais, deturpadas para a imprensa.
E além, que cada professor tem o direito de mandar publicar os mo-
tos e as declarações que aqui tenham produzido. É direito que nem
se lhes contestar. Mas, em uma sala de existência desta Faculdade,
em tempo algum foi permitida se publicar o que aqui se passou,
sem uma deliberação da Comissão, como se aqui se passou, em
sala pública, sobre as salas. É muito mais, tem a Comissão proibido
qualquer publicação sobre deliberação, mas nunca as discussões feitas
em salas de qualquer assumpto. Não se me lembra nos testemunhos
de que as ultimas pessoas da Comissão li uma declaração que foi
depois publicar; e nos também testemunhos de que, nem em seu
leito, nem nos poucos palavras antes de partir, por não profundo,
fui qualquer referência, formal ou desformal ao fórum do Estado,
limitando-me nos ditas poucas palavras a extrair que o Sr.
Dr. Diretor recebeu e trouxe ao conhecimento desta Comissão
uma representação que era uma impropria uma affronta
a toda via. Por, em lugar de isso que aqui se passou, como
se presunt, estarem os reportes de duas joradas, por esta se affir-
ma que eu disse não tenho conhecimento de um eventual
representação por ser offensa ao Fórum do Estado!! Mas, occultar
o violento dialogo entre o professor Odilon e o professor Penente, com
a attitude immediata daquelle, para se retirar somente de que se
passou entre mim e o mesmo Professor Penente, accusando-me
desde logo me retirei para depois expulso pelo Sr. Odilon. Com todos
testemunhos que eu continuei na sala ainda por bastante tempo
depois da saída do Sr. Odilon e somente depois que o Sr. Methodio
Albuquerque terminou as considerações que estava fazendo, muito
politicamente me levantei, dando as presenças explicações do meu
porque me retirou e pedindo licença ao Sr. Diretor para fazê-lo.
E como se relatou isto de modo contrario ao porquê se passou, tam-
bem se occultar, trazer o professor Manoel de Castro, que é pai de
um alumno da Faculdade, profligado vehemente a linguagem de
famosa representação Concluido por dizer que não tomou conhecimento

della; como se occultam incidentes varios que fui informado terem occorrido depois qm no havia retirado da sala de Congregação, mas não do edificio da Faculdade onde presenciei até o fim da sessão. E' que em tais publicações se visava apenas chamar a attenção para a similha pessoa, em l'logar para a do Professor Editor, cu' o logar houve no sessão do dia 4 do corrente, como já foi a sua poder conhecer de reputações dos estudantes, pelos seus tentos de intimação a esta Congregação e pela sua anticipada publicação. Agora acciando e pelo a primeira attenção desta Congregação, que antes de us de nós conhecendo a reputação alludida, não foi só a imprensa recifense que a publicou, foi tambem a do Rio de Janeiro, para onde, no tempo a transmittiram e onde foi publicada nem menos antes que no Recife, como se lê no telegraphico d'aquella cidade, publicado no journal de 5, desta do Recife. E' portanto evidente a intenção de ruido e de escandalos, de produzir effeitos lá fora? Si os estudantes, sollicitaram seu voto de impresso, si era justo o que pretendiam, porque não aguardar a decisão? E' qm elles sabiam não poder a Congregação, sem quebra de dignidade, acclitar a intimação que lhe foy feita, sob pena de profundo desprezo! E' tanto o sabiam que, pela primeira vez, pendendo decisão da Congregação, sobre pedido delles, não houve no edificio um unico estudante. Fizeram, apresentaram o ultimatum e foram aguardar para o segundo acto de submissão!! Elle mesmo, segundo me refere o pai de meu, blagmarame havia visto de a Congregação em um dilemma. Que dilemma? perguntaria eu, e eu mesmo respondi: Submeter-se para receber o seu applauso, mas desnaturalizando-se; ou não submeter-se a intimação, abandonando sua dignidade, para receber delles "profundo desprezo", como receberam e se lê no famoso de reputação. E, para mostrar como os estudantes poderiam fazer todas as reputações que quizessem ao governo do Estado, sem de modo algum ameaçarem ou imporem a Congregação a qui apresenta para ser transcripto no acto, com esta univ. de declaração, a reputação tambem publicada dos estudantes, ha tanto de reputação ao seu director e respectivas Congregações. Comprou-se a linguagem de ambas; e veja-se; e de fora porque assim procediam os membros de Congregação, sollicitando e porque o vultoso impulso de timorão!! A quem, Deus Deo, jamais, no exercício de um corpo de Professores desta Faculdade, me preoccupou ganhar popularidade; desde que aqui entrei não achemado na garganta de muita gente. Porque? Porque não me preocupava agradar ou desagradar. Porque, sem uma preoccupação, procuro, si e si, cumprir o meu dever dignamente, e sem mente agrada ou desagrade, não dependendo de lei, cumprindo a lei, não indo além da lei. E sempre, sempre, sem exercicio, me sobrepõe a todas e quaesquer considerações ou injunções politicas ou não. — Adalino Filho, o meu quando mestre, e amigo, e autor da na cadeira, o maior dos profetas que alcancei na Faculdade, Adalino Filho, o talento, a illustração e o caracter corpe

Vilto Campello

gados, príncipe dos mestres e grande Director que foi desta Faculdade, foi acciotosamente demittido deste cargo; e já velho, e doente, e quasi cego, foi enviado a apuro da tarde toda necessidade de refugio - e em um estabelecimento commercial proximo a Faculdade, afim de evitar aggressões phisicas por parte de seus discipulos!

Nesse refugio, aquelle exemplo virou de energia e de brio, Chisou Logica mas acaigos, - de dor e de resignação, - contou um velho Muniy, grande algum tempo depois, vindo a cidade e tendo visitado o morto, prante a mulher (cuja já em formosa havia cerca de 5 annos) seu encontraram; episodio que o mesmo Muniy me repetiu, poucos dias antes de morrer elle tambem. Por ty de apuro da tarde, havia apuro mais alto collocado. Os discipulos não eram mais do que os braços, a cabeça, ficava na sombra!!... Recife, 8 de Junho de 1927 (a) Sr. Joaquim Augusto.

Transcricao de uma publicação dos Alunos da Escola de Engenharia

Em 18 de Junho de 1927, o Sr. Director da Escola de Engenharia de Pernambuco e de outras escolas dos Estados, deu ordem substituta. Ainda sob o tecto da imprensa que duraram nos nossos espiritos de males, alturas e fortes as ultimas violencias policiaes, dirigidas contra a sociedade indifferente e passiva, tememos a illustre confusao - a cujos membros fomos a justiça de respeito e acatar como nossos irmãos livres e sinceros amigos - o nome perdido no sentido de que com o prestigio moral que nossa cultura representava e um favor respeitado de uma vida publica e politica para ser usado, lhe asseguramos, formulamos e encerramos protesta pela maneira que lhe agourem seu face de attitudem passiva assumida pelo Sr. Sr. Formador do Estado contra os males em preparo para defender os ideos da patria e construir a sua grandeza material e moral. Mentis, no labor de todos os dias, aprende um de nós, como vossa exemplo e com as vossas lições, que o nosso papel na vida nacional é construir, como engenheiros futuros, a grandeza material da patria e como homens a sua soberania moral. Mas não é isto que vemos praticado pelas autoridades, e mais ainda. Nenhuma garantia a soberania do povo. Vemos, sim, os nossos collegas, espancados, injuriados, presos, desmorisados, agredidos - os seus symbolos desmorisados, sem que para tais excessos, praticados pelo maior vil e asqueroso elemento social, infelizmente inventado pelo autoridade policial no intuito e barbaes commetimentos de desmorisar a sociedade, sem que, para tal excessos, digamos, appareça como roças plausivel outros delictos mais serio do que a nossa qualidade de seres judicadamente cultos, e por tal, com o direito de combater o seu de autoridade constituida. Não tem o nosso instincto de revoltar, nem a nossa politica aversão ao cedado que dirige os destinos de Pernambuco. A nossa revolta aversão, mas não é contra o homem; é contra os processos de repressão a manifestação de nossas ideas. A nossa revolta é contra a pressão que

nos suffoca, mas nos permitto, seguir, andar tranquillamente pelas
ruas. A policia que reborda, Repago sem Crime, indifferente, em tem-
po normal e pleno direito a todos as garantias constitucionaes,
esta ora que a adontir a sociedade que o esparcamento e a penas
Ras Castigos para quem nada fog. Qual o castigo, seculos, ventos, para
aquelle que omnia verbera na praça publica os desmandos do
governo? Mito e ampo pois que ora os orientados da terra,
cidade vos que abnegadamente reposta comissoes o vosso
dober e o vosso talento, pode tambem as vossas unioes as vossas
autidade unial, de jure publicamente que os que pagaram
a generos actual para o unioes da patria. Mas este de accord
Com o desagrato a vossa liberdade. A Constitucão, vos tem o
pobem e clare quando diz que nenhum cidadão e obrigado
a fazer ou a não fazer alguma coisa senão em virtude da
lei. E se vos ha lei que vos vider a manifestação de vossas
ideias, se vos ha lei que vos prohiba o livre transito pelo mar; se
vos ha lei que vos obrigue a sympathizar, mais este ou aquelle
governante; e porqu, seculos, ventos, Mito o Ex^{to} do forum
dos do Estado que a policia vos reborda e que vos recolla
as vossas infector puros, as labes de curmicheos e de genocidas, se
outro vos i o vosso crime seudo temis amos as honras
que vos presidencia da Republica, inapquem os povimentos e vidua
cias ora um voto na administração do Estado? se este vos fu
o vosso procedimento vos passam calmamente pelo vosso, este
tando os vossos distinctivos academicos? Ah! Mito quando o unio
dade fallar de crepao de tabir o mar; quando a sociedade
nas tiras vossas forças para fular "indiviso" a oppressão; quando
a sociedade tem vido de postora contra os abusos dos que tem o
Estado nos mãos; quando a sociedade se curyoutor de os unioes
de: esta vossas, a sociedade estari gada, decepta, inuene
de vamente demoralizada. Certo de que os colentes vossas torna
raes um consideracão os vossas reclamaes, reclamaes e quem q. e unio
te quem suffocado pelas garras policiaes, subscuremo, um alium
vos deusa veneranda vida. (Amavel) Jori Phyrant kaba Fajardo,
Oswaldo Jacales de Lima, Fernando Jairo Antunes, Jori Colman de
Souza Filho, J. Bailla Lora, Lid Feijo Sampaio, Isaac Moura, Ademar
mer Carneiro Lima, Eduardo P. Gomes, Clonias de Araujo, Milton de
Lacerda, Sabauer de Barros, Manoel Rosa Martins, Jori Alu Renato
Rafael Elyda de Agudo, Adolpho Semiao de Sales, Jurem, Luis Freyre
Jeste Ray S. de Rio Duro, Jurem Lucio de Almeida e Teodoro Henrique
Freyre, Oswaldo Cyrenio Cavalcanti, Luiz de Franca Costa Lima,
Jurem de Almeida Costa, Jurem R. de Farias, Jori B. de Matta, Lad
Sejo Sampaio, Augusto Barret, Luis Franca, Antonio Cyr de Alu
queira, Rodolpho Augusto Pereira de Aguiar, Oswaldo Pereira de Alu
romulo, Luiz Freyre e Silva Lima, Manoel de Aguiar, Francisco

Nilton Campello

Luiz de Almeida, Edgar J. de Almeida, Lafayette de Castro, Sandro,
Mário de Farias, Gilberto B. da Silva, João de Noronha, Adalberto Jo-
vier de Andrade, Octávio Pernambuco, João Figueira Costa, Rosendo
Vazara.

Transcrições da Indicação do Prof. A. Galvão Neto, a qual se refere
a presente acta. - Julgo de meu dever insistir as indicações
que se têm. A hora de apontar aqui se deu, no sentido de
não se permitir discussões de politica partidaria no recinto de nossa
Academia. Dê-mos assim mais algumas palavras que esclareçam
& completem o meu pensamento nesta matéria. Pretendo fazer
crer aos estudantes que em seu collegio contra elles no des-
gracado incidente policial em que elles se achavam envolvidos.
Tambem que eu lhes pretendo restringir a manifestação das
ideias e que eu não sou amigo da macidade. Não meus
verdadeiros. Não he uma attitudem uma palavra, um act
nem, antes, ao tempo e depois dos factos ligados, as crebrições
da conjuração, que se por que hostilidade ou maldade, emite
aos estudantes. Não me achava presente a sessão da conjuração que
se realizou no mesmo dia dos acontecimentos. Meu dia e perante
os professores reunidos e que fizeram os estudantes a narração
do facto, pedindo providencias. Foi pela leitura dos jornaes, no
dia seguinte, e com a exposição feita pelo seu director na
sessão immediata da conjuração que eu fiquei informado, não só
do occorrido como tambem dos passos dados, pela Academia e pelo
nosso collegio, prof. Amegama, junto ao governo p'ra resolver
o caso. E este ja estava resolvido quando eu vim a saber
do que succedera. Tanto assim que si uma proposta subscrepta
pelo Prof. Odebrecht Bezerra e por mais outros professores, na sessão
a que me refiro e que teve applicação ali ja se dava o circulo.
Eu como testemunha. Não que o momento era opportuno para
aquella minha indicação que e ja embeida e que mereca, pa-
reça, a apois quase unanimidade dos professores. Ella não da mais
do que uma suggestão, firmada no suporte tradicional da nossa vida
academica, e com o relembrar-la eu não tenho outras propostas senão
• de afastar por'a um tempo d'agua, um dos males seguros con-
sequencia da anarchização do ensino e de discordia entre os profes-
sores e os disipulos. Envero que si uma instituição destinada ex-
clusivamente ao estudo dos sciencias, se agita, de se emite opiniões
e discussões questões relativas a politica partidaria - em collegio foyrta
como o meu estatuto seculo - mas e' costar, sem contrariar a liberdade
de expressões, do pensamento a quem quer que seja. E, não seria
eu que pretendo de pretender supprimir essa liberdade justamente
aos meus. Não he quem preze mais as manifestações da mocidade
do que eu. Não he quem lhe applaude mais os enthusiasmos,
os estímulos quem mais lhe admira a independencia, o brio o des-

Um. E, n'uma época de renovação das idéas como é a nossa -
ainda que as idéas da sociedade não coincidem com as idéas
que foram nossos contrários, ou não lhe reconheceriam os seus direitos
de as exprimir e sustentar. Assim o que eu desejo é que prevaleça o ambiente
da nossa vida dos nossos termos do positivismo. Tendo em
os estudantes os seus jornais e capotagem vellos, e o discutarem
e o defendem, com o fim de se arrolar propósitos de juventude
o seu programma politico. Organizar o seu comité e fazer as suas
reuniões. Ou nos vejo ali sem um espirito igual de exploração
mental e de vida. A intensa actividade jornalística politica da occi-
dentos de Olinda, foi, eu ja disse isto em um trabalho recente
pode esta sociedade um dos elementos que tiveram maior influencia
na formação mental dos nossos homens de governo sabido da
quelle geração. Não era eu pois que quizesse pôr as gerações
novas de um factor de similitude por ponderar com. Não eu o
estimarão por mais convenientemente aproveitados. Porém o seu
tempo os que me desejam ver separado da sociedade e
com elle me queiram simular. Em summa: meu pensamento
não é sobre isto tudo o que me tem uma relação mais ou menos
directa com a politica partidaria não deve ser permitida aqui.
No dia em que a politica, digo, o positivismo entrou e como
quis viver no seio da nossa Academia, elle é que não po-
derá subsistir. F. de Azevedo, 8 de Junho de 1927 (a) Olinda, Pôrto.

Transcripto da declaração do Prof. Dr. Joaquim Augusto
à qual se refere a presente acta. Declaro que ao redigir
a declaração que ja quizate, não conhecia o artigo do Dr.
Methodio Maranhão publicado no Diario da Manhã de 7 de junho
de 1927, no qual fez referencia do Dr. Manoel de Castro, sobre a repre-
sentação dos estudantes; alli fez referencia, exclusivamente, as noticias
redaccionaes. E quanto a dita ignorancia que fazera de impugnação
do professor Pimenta Recife 8-6-27 (a) Dr. Joaquim Pimenta dep. (a)
Dr. Joaquim Augusto

Declaração do Transcripto da declaração do Prof. Dr. Augusto
Bezerra à qual se refere a presente acta. Devo de tomar conhecimento
de representações dos estudantes, não por julga-lo deves porem a Compe-
tencia mas por concordar a materia de natureza representativa da
exclusiva competência da Direção desta Faculdade, a quem a Com-
missão em sessão anterior, ja incumbiu de tomar as medidas ne-
cessarias à defesa dos estudantes, no incidente em que estivessem elle
envolvidos, havendo o Dr. Director declarado haver tomado as providencias
que as circunstancias reclamavam (a) Alfredo Bezerra.

Transcripto da declaração de voto do Prof. Dr. Gonçalo Neto - Decla-
ração contra o conhecimento da representação dos estudantes porquiza-
to pensou por sua publicação, deo publicidade antecipada uma

Netto Campello

interveio a Congregação da Faculdade que se a mesma não
deia deliberar, sem prejuizo todavia de outras providencias que
melhor a ser tomadas. Acta das Congregações, 8 de Junho de 1927.

(a) Dr. Gondim Neto

Transpuz de uma deliberação do Prof. Dr. Joaquim Augusto
Mas é exacto que eu tenho referido toda a congregação
Criticando da 2ª parte das propostas do Sr. Jeronymo
Fioravanti e Baldas Filho. Particularmente disse ao Sr. Fernan-
do que elle poderia retirar essa votação mas que eu
não tomava parte. (a) Dr. Augusto

Acta da 9ª sessão das congregações da Facul-
dade de Direito do Recife.

Presidencia do Sr. Dr. Manoel Netto Campello

Aos dezete de Junho de mil novecentos vinte e sete, presentes
na sala das congregações os Drs. Sapinho, Proteta,
Jeronymo Fioravanti, Baldas Filho, Adilson Vestor, Karilho
de Souza, Joaquim Amazonas, Heliodoro Maranhão, Edgar
Avelino e Gondim Neto, este como representante dos stu-
dentes livres, sob a presidencia do Sr. Dr. Manoel
Netto Campello, havendo lido e lido, deducido e de-
clara a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, lida o Sr. Karilho
de Souza e diz que votou contra a moção do Sr. Dr.
Adilson Vestor, constante da acta.

O Sr. Baldas Filho diz que protestou contra
o facto do Sr. Amazonas ter pedido que se votassem
as duas primeiras partes das propostas d'elle, orador, e do
Sr. Jeronymo.

Tomando este a palavra, encia a
mesa o seguinte:

"Declara que se tivesse continuado
na congregação, quando foi votada a proposta do
Sr. Adilson, contra ella teria votado." (a) Sr. Jeron-
ymo.

Tambem o Sr. Heliodoro encia o se-
guinte a mesa:

"Declara que na sessão passada
não me retirei quando pelizes tomavamos a sessão,

e supetendentes agora com a relação pessoal a respeito a respeito
a esta, sendo dizer que, se estivesse presente, estaria
contra a mesma indicação pessoal por julgar-se, com a
plena consciência e inquestionavelmente, se praticado
fosse.

Nada mais havendo de impugnar do se usará a
por aprovada.

Nas horas do expediente com o diretor
de os seguintes telegramas:

"Professor Vello Campello - Faculdade

Direito Recife

Agradecendo amáveis termos telegrama a
V. Excia, comuniquei por incumbido comissão Pastoral
Pública da Câmara fazer estudo sobre Decreto nº
16.782 de 1925 para a oportunidade transmitir
sugestões V. Excia. tendo sentida a minha saudade e
cordiais Henrique Dodsworth.

Professor Vello Campello - Faculdade

Direito Recife

Abrijo grato recebido colegas manifestações
apelo constantes seus telegramas comissões, dando
logo prometer sobre projetos - cordiais saudades - Henri-
bal Dods.

"Professor Vello Campello - Faculdade

Direito Recife

Infamias prestado amigos de meus
colégas projetos auxílios comenciam a serem per-
destinados a Henribal Dods estando tudo combinado
para comissões de cordiais saudades. Rego
Dods, residente - Camará.

"Professor Vello Campello - Faculdade

Direito Recife

Agradeço as felicitações que
me enviou pelo meu aniversário - Rego
Dods, residente - Camará.

A respeito de seu netinho
telegrama declarou o Sr. de diretos há de o
expedido mas se eu sei seu nome particular
como era nome da comissão por se
tratar de um colega.

Quanto a parecer
lembra o Sr. Gerardo a necessidade de uma
comissão para tratar do assunto e sugerir
as ideias que entender convenientes acrescentando
que poderá cada um apresentar ao que tiver

Telegrama
do Deputado
Henrique Dods-
North.

os trabalhos relativos a essas mesmas festas.

O Sr. Edgari declara que poderia ser entrans a' realisaçao dessas festas por motivos que o justificam, mas não pelo que dominam a proposta do Sr. Genario de Aguiar de Bettendor.

O Sr. Odilon diz não se tratar de uma simples festa acadêmica, mas de uma data essencial, pois se não houveram mental de muitos grandes homens influem poderosamente a fundação dos cursos quinquennais no país. É portanto uma festa que não poderá apenas ser estuda- dantes, mas a' massa inteira, razão por que se exige da proposta.

Pouco o Sr. Baldas Filho, com os vocábulos as palavras do Sr. Odilon e ainda novamente poderia dar o seu voto depois de combater o plano das festas. Entretanto entende que se não deve atirar os estudantes a' tomar parte nem as festas por que não parece justo atirar a' um a' um não o quer. Mostra porém, que sendo as festas de a' cargo, estejam a' cargo de todos pela organização. Se os estudantes quiserem festas, muito bem, se não quiserem, não se devem obrigar os a' mesmas. Fala sobre a' história de uma grassa do acadêmico e lamenta que hoje estejam assistindo a' um quadro muito diverso.

O Sr. Bettendor responde aos que se occuparam de sua proposta, contestan- do os seus argumentos e respondendo, mas entende que sendo os estudantes os principais interessados nem as festas, mas podem ser obri- gados a' um regozijo quando ainda estão muito recatos os seus desejos.

Falando Sr. Amargosa diz que não vale discutir o plano das festas, e que apenas declara que os números relativos aos estudantes foram de iniciativa do Sr. Pereira, quando fôra parte da comissão organizadora das festas, assim como foi também, ideal do mesmo collegio a' distinação do comitê aos senhores dos Estados.

Volta-se a' favor da proposta do Sr. Bettendor os Sr. Genario e Aguiar, rotando contra os demais Opposores, indomise

Netto Campello

O dr. Baldas Fidalgo veio se justificar por escripto assim en-
viado a mesa:

"Nobis embeo a proposta com resticções,
isto é, pensando que devam ficar exclusivamente entre
por entre dos rapazes as vagas que se estes deixem
respeito (a) Baldas Fidalgo."

Leu a proposta do dr.
Alcântara.

Intrando se se lido o plano dos estudos
e ante o numero que se refere ao curso de as sciẽtas
rid. des religiozas, observa o dr. Alcântara que se em
especialmente ser convidados todos os reventantes de
religiosos, devendo estes do catholicismo, ao que responde
o sr. dr. Fidalgo mas haer duvida que ser alocada de
a observação do collegio.

O dr. Baldas Fidalgo fala sobre o plano
e diz que se não se pensar no momento que
tanto exigem o espirito dos tempos. Commenta o docto
e a parte que se refere a' excoçao porque não
declarar que o legislador não a teve em vista a
cumprir um acto obrigatorio, sem esquecer qual per
impossibilidade que obstare, ao estudante excoçar intente-
mente o seu grau. Mas pode acontecer que a
empresaria pretendia melhor o que a lei não
determina, pois se entender gazel-o apenas dadi
o testamento, mas de presenço, mas de intencão.

O dr. Amagnas protesta energic-
amente contra o tenor appellido atrinco, ao passo
da empresaria e o dr. Fidalgo emido o seu
collegio a reler ditos tenos.

O dr. Baldas Fidalgo accede
a' substitucão da directoria e curros se tentam
retirado do seuto o dr. Amagnas e não
travendo nenhum para continuar a empresaria,
da-se por suspensa a mesma do que, para
continuar lavro este acto que sempre com
o sr. dr. Fidalgo e demais presenço presentes.

João Manoel de Moraes, auctor.

João Manoel Netto Carneiro Campello

Dr. de

Adilson Neves

Henrique de Souza

João Carlos

Antônio Bezerra

D. Methodio

11

E. Almeida
7 Junho de 1927

Acta da 90ª Sessão extraordinária da Congregação da Faculdade de Direito de Recife, em 20 de Junho de 1927.

Presidência do Ex. Sr. Mamede Netto Carneiro Campello.

Aos vinte de Junho de mil novecentos e vinte e sete, perante a Sala das reuniões da Congregação os professores D.º Carlos Filipe Odilon Neto, Haroldo de Souza, Joaquim Augusto, André de Souza, Methodio Maranhão, Edgar Almeida e Gondim Neto presenciam a leitura do parecer legal e declaração abata a sessão pelo Director Prof. D.º Netto Campello.

Lida a acta da sessão anterior, pede a palavra o prof. D.º Carlos Filipe para esclarecer o tópico em que se affirmava haver elle usado de expressões "imbuís", referindo-se a seus collegas; tendo feito a critica do Decreto referente á adscripção dos exames do 5º anno, pergunta: "Se dirão o vindouro de nós, quando verificarem que consideramos obrigatorio a collocação de grão poleme?" "Dirão que eramos uns imbuís"; foi apenas o que disse, sem interrupção de inclinação ou de offender a qualquer dos collegas. Constatou ainda o orador que qualque plano mais apuro que porventura haja proposto ou venha a propor é apenas um tanto de colorido de circumstancias.

O Prof. D.º Methodio Maranhão pediu, por sua vez, a palavra e diz extranhar que a acta haja consignado a expressão a que alludio o Prof. D.º Carlos; era este um detalhe que podia muito bem ser omitido, sem nenhum inconveniente; manifesta-se, no sentido de que não devem figurar em acta detalhes minimos ou expressões, ás vezes, proferidas no curso da discussão a menos que tais detalhes ou expressões não se venham de capital importancia e se relacionem directamente com a materia discutida e votada ou decidida.

É a acta approvada.

Pede a palavra o prof. D.º Odilon Neto e diz que se bem que já esteja encerrado o caso da representação dos estudantes, precisa ainda fazer uma declaração que se relaciona com o manifesto ultimamente elaborado e de todos conhecido; lê a declaração que vai transcripta em seguida á presente acta.

O Prof. D.º Joaquim Augusto, requer para ser declarado seu voto que está de pleno accordo com a declaração do Prof. D.º Odilon Neto; subscrive-a em todo seu theor. Requer ainda que, tendo referido em outra sessão fosse transcripta na acta a petição dos estudantes de engenharia ao seu Director e respectiva Congregação, requereria que fosse inserta a communicação que faz, de haver a Congregação de Engenharia de Pernambuco mandado arquivar a referida

Netto Campello

peticas, apogei de differença enorme entre uma redacção e a dos outros
discipulos, por não considerá-la excepto em termos

Pede a palavra o Prof. Dr. Methodio Maranhão e diz que nos vê razões para
as declarações que acabam de ser feitas; estas declarações, em seu modo
de ser, não diminuem o valor da representação da estudantes, nem
respondem a elle; mas vê, na alludida representação, um acto de indisciplina,
pensa que, desta vez, os estudantes se mostraram mais do que nunca, des-
firmados, uma vez que se limitam a substituir as suas idéas, sem
nenhuma decência, sem nenhuma violação contra os professores.

Depois de proceder à leitura dos telegrammas transcriptos em seguida
à presente acta, declarou o Dr. Director que a corporação está reunida
para a continuação de discussões e votações do plano dos estudos
do curso de direito da fundação dos cursos jurídicos

Pede a palavra o Prof. Dr. Caldas Filho e diz que volta a tratar do
assumpto referente à collocação solenne de grão; sustenta que a sim-
ples leitura do Dec. 5121, commença de que elle não tem em vista tornar
obrigatoria a collocação solenne, mas apenas dispõe sobre a antecipaçã de
epoca, conforma se vê da averbação; sustenta o orador que o alludido de-
creto não derogar a legislação anterior, Regulamento Interno ultimo, e o
regional do Regulamento approved pela legislação e pendente de approvaçã
do Ministério Decreto de 1901 e outras leis, que permittem a collocação sim-
ples, na secretaria, após a collocação solenne.

Pede a palavra o prof. Dr. Methodio Maranhão e apresenta a propo-
sição: "Propomos que fique declarado que a collocação solenne dos
bacharelados deste anno só seja obrigatoria para o dia 11 de Agosto, po-
deudo ser dada sem solemnidade, em outro qualquer dia posterior
a quem se achar habilitado." (a) Methodio Maranhão.

É posta em discussão a proposta.

Pede a palavra o Prof. Dr. Joaquim Amagnon e manifesta-se contra-
rio à approvaçã; diz que o Dec. 5121 é o resultado do pedido de cerca
de 2.000 estudantes que só obtiveram o exito desejado - a antecipaçã -
porque se tem em vista que a collocação de grão tem de se effectuar
solennemente a 11 de Agosto.

O Prof. Dr. Andrade Bezerra indaga qual a providencia a tomar con-
tra aquelles estudantes que faltarem à collocação solenne de grão a 11
de Agosto.

O Dr. Director declara que consultará ao Ministério sobre se pode
ou não coarçar o grão em solemnidade.

Falla ainda o Prof. Dr. Caldas Filho e manifesta-se no sentido de que
o Dr. Director não deve fazer consulta sobre o assumpto da collocação
de grão.

Posta em votação é a proposta do Prof. Dr. Methodio Maranhão appro-
vada por cinco (5) votos, digis, por cinco (5) votos.

Em seguida, por nada mais haver a tratar, é levantada a sessão e, do que se passou, haver a presente acta,

Resolva o Conselho que
a collocação de
grão se dê
em 11 de Agosto
sem antecipaçã
de epocha
de grão
qualquer dia

que assigno como o Sr. Director e professores presentes. Sala das Congregações
da Faculdade de Direito de Recife, em 20 de Junho de 1927.

Pelo Secretário
Jozeph Regueira
amavelmente

D. Manuel Netto Carneiro Campello
Sr. Presidente da
Faculdade

Odilon Nestor
Sr. Hernes de Souza
Sr. Joaquim Carneiro
Sr. Methodio Maranhão
Sr. João de Deus
Sr. Alvaro Franjo

Transcrição da declaração do Prof. Sr. Odilon Nestor a qual
se refere a presente acta. Não me causou surpresa o manifesto
dos 84 estudantes, na data annunciada e publicado portem n'um
dos jornais da Capital. A não ser o numero de suas assignaturas,
que eu esperava maior, nada ~~de~~ abia realmente que me possa
ainda surprender. Desde a repenataca dirigida por elles aos pro-
fessores - impozdo uma condemnacão anticipada ao que com elle
não concordassem - até as ultimas manifestações em que se reu-
ta com a greve de continuacão, tudo o que elles tem dito e feito
é d'uma clareza e d'uma logica tal que os primeiros actos estao
já indicando quaes poderao ser os ultimos. N'uns e noutros, a mesma
coiza se observa logo: é a ausencia de uma disciplina, de uma regra
de uma norma de proceder a que os estudantes, fozendo ou espontea-
mente, se tentam de subordinar dentro da Faculdade.

O que caracteriza, sob o seu aspect moral, o erro nas escolas
superiores allemãs, é o espirito de disciplina. Entre nós, o que o
põe em evidencia, é precisamente a falta d'essa mesma disciplina. Allí,
é a submissão á regra; aqui é a ostentacão de indisciplinacão.

No memorial dos estudantes a esta Congregação, a quem allí presentabilidade
era o desprezo a que seriam rotados os professores, se não julgassem
o seu pedido digno de depreimento. O manifesto q'ora publicado
é a sentença final da maioria dos estudantes, condemnando a
maioria das Congregações. Tudo nesse significativo caso se actua
irregularmente falsificado e invertido. Pretende-se que esta con-
gregação seja o que ella não é e não pode ser pelo nome esta.

Netto Campello

tudo: um tribunal competente por a combater e julgar as desobediências dos estudantes com a policia ou com os outros órgãos da administração publico. Mas, no mesmo instante, os que recorre a elle em semelhante supplicio, não lhe esperam o julgamento e sim, invocam um julgamento que lhes seja favoravel. E, ainda, os que a nós submettem a sua petição, mostram, quer ser n'ella partes e juizes ao mesmo tempo. Deante dos nossos puzeram os seus discipulos o seguinte dilemma: ou receber a sua petição por a nós incurrer na penalidade ali inscripta, ou rejeital-a e supportar entã o castigo. Eu adivi que nos não cumpria tomar conhecimento do proteto da universidade dos estudantes. Soffri, pois, a sua desobediencia. Esta é ainda menos pensa que passar, aos olhos de quem com elle amecacou, por se ter rendido ante uma tal amacao. F. de Diniz, 10 de Junho de 1927. (a) Odilon Nestor.

Transcripto dos telegrammas lidos na sessão a que se referiu a present' act. D. Netto Campello, Faculdade, Recife. Concluida Compozição primeira volume iniciada impressão adelantada Compozição primeira volume. Saudações. Blois Bentaques.

Netto Campello Faculdade Direção Recife. Commissão financeira. Camara accitor puzer favoravel Annulol Fune ex dit' tres sentos Contos solamidades Faculdade Centenario Cursos juridicos. Advog. Julio Barbon.

Acta da 10ª sessão extraordinaria da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Presidencia do Excmo. Sr. Dr. Manoel Netto Carneiro Campello.

Das vinte e duas de Junho de mil novecentos vinte e sete, na sala das congregações, presentes os sr. ds. Gerardo Pisarrante, Galdas Fialto, Odilon Nestor, Basilio de Souza, Joaquim Amgurias, Heitor de Alencar, Edgar Alton e Jordão Neto, este esse esse representante dos docentes leues sob a presidencia do Excmo. Sr. Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, havendo numero legal, adunou-se aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, não ha impugnação sobre a mesma.

Falou o sr. Gerardo e Heitor de Alencar, a quelle declarando não haver recebido a communicação

devida para as angustias de hoje e este desaba-
nando contra o facto de estar sendo despendido
a uma empenhosa vesta Faculdade para
onde mas mais reside respondendo o m. dr.
directo, que seram tomadas no devido apreo,
as vobencas que acabam de fazer os
meus estudos.

O m. dr. directo apresenta e le
o officio do m. dr. directo do districto de Coimbra
que vai transcripto no final desta acta, pe-
cundo a respeito interada a angustias.

Em seguida declarou que
vai continuar em discussao o estado do plano
organizado pela comissao respectiva sobre as
vistas do centenario dos cursos juridicos.

O m. dr. Baldas Pires ma-
nifesta-se contrario a alguns pontos desse
plano no tocante a uma sanccao que se en-
tra pelo vice-director, unica salva de
cambios e exigencia de hoje de pagar a
solidariedade do dia 11 de Agosto. Quanto ao
primeiro ponto diz que se nao sente a
commodo nas oracoes populares, pelo que
solicita escusa de seu nome para esse fim.
Quanto ao segundo considera de mais exi-
gente e sabe o terceiro mas lhe parece
adequada semelhante salva. Entra depois
em varios detalhes do plano, dizendo haver
a considerar no mesmo um aspecto juridico,
intellectual e moral. Tem uma ideia
que se lhe antolha muito justa, qual
seja a substitucão de premios por essas
fests, porque ditos premios nao somente au-
mam os niveos do estudo, como evitam
mente concorrencia para o seu levantamento.
Finalmente apresenta uma emenda ao plano,
a qual vai transcripta no final desta
acta.

Diz o dr. Brazorao que
sendo additiva essa emenda deve ser dis-
cutida juntamente com o plano. Sobre a
accetavel a ideia dos premios, mas nao a
tem como possivel de ser mantida annua-
mente, porque entao necessitaria solicitar para
os premios uma verba especial ao governo.

Netto Campello

Diante a sandaceas e a sabia discorde de seu collegio, por serem ambas de esph' mas partes necessarias, entendendo assim que deve ser mantido o numero do plures repente as mesmas. Diante ao traje de rigor, atender a commissao a' circumstancia de uma solidandade a' noite, mas assim e' que se modifique o ambiente mas haer a' duvida em se tambem modificado o traje.

Falou o dr. Baldas Feito depois, accetando as producoes adduzidas por seu collegio, mas solicitou a sua excusa para por a sandaceas que che e' defendida lembrando para substitui-lo o sr. Andre de Rogers, o qual no entanto nao foi attendido pela congregacao.

O dr. Gouario pede o seja declarado seu acto que nao tenha parte na discussao de se plures de vestas do costume.

O dr. Amazonas lembra a proposta de se nomear uma commissao composta de se orador e de, Odilon Nestor e Baldas Feito para o fim de apresentarem um substitutivo de plures geral e definitivo diante das ultimas ideas accetadas entre os collegios, sendo aprovada a sua proposta.

O sr. dr. directo de esperar que essa commissao apresente o seu trabalho e possivel o substitutivo ate o fim do mes corrente, para o que partraria estar desigado o proximo dia 30 para uma nova congregacao.

Entrando aqui em discussao o assunto corrente do telegrama do deputado Dodsworth sobre a serbacao do surino, peell a palavra o dr. Baldas Feito e le o seu parecer que no final desta acta se haer.

O dr. Amazonas trata egeramente do assunto assim como o dr. Baldas Feito, Gouario, Odilon Nestor, Ferdinand Netto Odilon Nestor e Westwood, que tem e emiam a' mesa as suas suggestoes sobre o assunto, as quaes tambem constam do fim da' presente acta.

E por nada mais haer lavo do occorrido ate esta pel ampro com o sr. dr. directo e demais propoones presentes. Fala das congregacoes,

em 22 de junho de 1927 - João Carneiro, del
almeida, anuencere.

Dr. Manoel Netto Carneiro Campos
Procurador

Caro Sr.

Odilon Neto
Professor de Direito
D. Methodio Maciel

Dr. João Carneiro
Dr. Alfredo Augusto

Transcrevo do officio a que se refere este
acto.

Reunidos da Junta de Negocios Internas.

Archivo Oficial

Praça de Janeiro, 30 de Maio de 1927

Cartão, nº 153

Homem B. de Direito da Faculdade
de Direito do Recife - Pernambuco.

Tenho perante o officio de V. Exa. nº
46 datado de 20 de maio corrente, o qual
muito me agradeço, mas só pelas circunstâncias
especieis a meu respeito, dictadas pela neces-
sidade do ilustre mestre, como também por
me ter tido a certeza de que eu souto
congregação dessa Faculdade e plan. 4. o plano
de se elaborar, para a announcement dos cursos
de Direito no Brasil, uma bibliographia juris-
dico-legislativa.

Haure por bem V. Exa. in-
formar que os professores dessa Faculdade por-
deuram ser bastante exiguo o tempo de se fazer
de tempo dentro do qual tem de adun. a parte
que lhes compete.

Deante dessa ponderação só
me cabe dilatar o processo até 31 de agosto, en-
hora o trabalho não possa sair mais precisamente
no dia do cartorio.

de 1925, além de rocamboles, e' o que me parece tambem
mais amado e mais brado, elle possui ser
applicado com o maior proveito para o ensino
desta ciencia serio.

A transigencia das cadeias de Economia Politica
e de Direito Publico Internacional, do segundo para
o quinto anno, tem fortes raizes a seu favor; mas
seu curso podera ser criticado com funda-
mento.

Os problemas de Economia Politica e de
Sciencia das Financas cada um mais complexos
e mais difficeis, n'ao podem ser bem compen-
didos por quem ja se colou apaixonado com
outros conhecimentos Preliminares e que com elles
tem relacoes. Parece, tendo alguns de elles
do Direito Administrativo, do Direito Constitucional,
do Direito Commercial e do Direito Industrial,
estas materias. Isso lhe facultara o estudo de um
grande numero de questoes que saõ da alçada
da sciencia economica: um ensino mais proprio e
bem tratado, mas sem menos efficiente. Como
estudas os principios economicos e financeiros,
sem conhecer previamente o meio politico
em que elles se apresentam, sem haver adquirido
um conhecimento previo do Estado, do qual se aõ
podem ser elles isolados?

Quanto ao Direito Publico Internacio-
nal - mas tra quem o expõe - muito mais
proprio e ser elle ensinada exaustivamente no
fim do curso. Inveniente seria de adunias que
para ahi ja se não possam ir de trahir
tempo transpido. Adunias mais ainda
haver quem o meio tirar a grã d'ahi.

A Sciencia do Direito Internacio-
cional tem curso auxiliares necessarios
o Direito Constitucional, o Direito Administrativo,
o Direito Penal e Direito Civil, o Direito
Commercial e ate' mesmo o Direito Judicial
Civil Natural, portanto, que se fca. em um
meio lugar o estudo dessas cadeias e n'ao
depois d'ela de se captar que por ellas e'
insuperado.

Organizacao em cada paiz
dos poderes que regem o Estado e os limites
de suas attribuições, metodicamente sob o ponto de

Nitto Campfello

vista das relações com os outros países; a determinação das autoridades
 que representam o Estado e a sua missão nas relações internacionais;
 as relações do Estado sob o ponto de vista do funcionamento de
 justiça penal, especialmente no espólio da amplitude e da exten-
 são: os modos de pesquisa e de abastecimento do domínio in-
 tellectual e os direitos reguladores da matéria dos tratados em
 diversos entendimentos, que são uns e outros com pequenas
 diferenças, os mesmos que relativamente à propriedade an-
 tes tratados entre particulares versam o Direito Privado;
 os princípios relativos à liberdade do comércio em tempo
 de paz ou em tempo de guerra, os fundamentos dos
 portos e liberdade de navegação fluvial nos costões, as
 indicações, regras e formulações aduaneiras do processo perante
 os tribunais administrativos, perfeitamente análogos ao que são
 expressas e regidas no processo civil; tendo isso, de
 modo claro, este indicando que o teor do Direito
 Público Internacional deve ser seu sistema e não ser
 vinculado ao curso; e é o que acertadamente a
 lei acaba de fazer neste ponto tão bem orientada.

Com o mesmo casto e semelhança men-
 tadas foi mudada para o ponto certo a codificação
 de Direito Privado Internacional. Além do seu estado de
 feito após o do Direito Privado Interno - civil e
 comercial - distintos pelos cursos anteriores e
 conjuntamente com o de Direito e Política do
 Processo, que é o complemento necessário e válido
 das questões de Direito Privado.

Também, pela analogia que apresentam as
 questões empleadas no quadro do Direito In-
 terno Internacional em que se pagam objectos de
 direito nacional e interno - questões de propriedade,
 de obrigações, de letras de câmbio, de processos - é óbvio
 que o curso desta matéria deve preceder
 ao do Direito Público Internacional. Ambos cursos de
 no mesmo tempo que pelo ponto de contacto que
 elle têm em esse sistema direito - partes ambas
 de uma mesma ciência - não podem as
 duas cadeiras muito distanciadas uma da
 outra, ali está explicado a conveniência de
 serem as mesmas ensinadas no quadro e no
 ponto certo onde se acham.

E eu aqui poderia ainda acrescentar
 que, trazendo por sua vez a doutrina Política
 um conteúdo parte de conhecimentos necessários a quem
 tenta de estudar o Direito Público Internacional,

Tudo o que se refere a' regulamentação do ensino
interior, a' organização dos transportes interna-
civias, da 'propriedade artística, litteraria ou in-
dustrial, as condições da actividade municipal in-
terior, etc, de toda a actividade socio', pois,
que o estudo dessas duas sciencias se faça
simultaneamente, e no final do curso pelos
mestres já apresentados.

Sim, mas me parece que se deve modi-
ficar, pelo menos no tocante as disciplinas
aqui encasadas, a forma de execução das
cadenas do curso de modo actualizante em
sua forma.

Uma forma - sem pretender entrar aqui
na apreciação de um certo ponto a emensão
que eu acho de se dar ao ensino
das sciencias do 'blato' mais amplo
abstrato - e' uma das poucas disposições
boas que se encontram na nova lei do ensino
e que deve ser por isso mantida (A) O
Oditor d'este.

Sugestões do Dr. Edgar Estiva

"Dezesseis desdobrada a actual
cadeira de Medicina Publica em Medicina
Legal e Toxicologia Criminal e Higiene Social
que ad' mistar do que se dá nas Faculdades
de Medicina, feita em duas desdobramentos,
seja restabelecida nas Faculdades de Direito
o cargo de preparador para os trabalhos
necessarios indispensaveis a' pratica das re-
veridas cadenas. (A) Estiva de Souza."

Sugestões do Dr. Gervasio

Não estive presente a' sessão passada, por
mas recebi o telegrama de convite de L. M. Mas
esse meio de convocação não é legal a' custo do
património. Seria mais facil um convite as-
signado por V. Ex. e acompanhado de testemhos
em que assignacionarios, justificados, as
depois, as normas duverias.

Declaro que não vou, a este
engajado na delegação do deputado D. D. D. D.
ou no caso do convite. Eu e' que tendo a ideia de que

Netto Campello

este illustre representante das nossas terras encetado um projecto de reforma do ensino e de que V. Excia já tinha enviado a' commissão de instrução da camara uma serie de materias para o curso de direito, supuz que cada um lembrasse por essas idéas, nem de detachar, apuz de corresponder a' summa de muitos collegas da commissão de instrução na camara.

Resisto no meu modo de ver, isto e', por cada um de nós tenha sempre uma idéa ou uma opinião, sem passar pelo cadinho de emmiçães que em um modo expõem as idéas da minoria.

Por mim individualmente, lambem:

1.ª - Que seja abolido o exame de admissoes sem vestibular para matricula nas Faculdades de Direito. Nada se plicia que estudantes já apurados em materias do curso secundario sejam submettidos a exame das mesmas materias para matricula no curso superior. Os dois cursos devam ser absolutamente independentes.

2.ª - Deve ser abolido a condicao de idade para a matricula no curso superior.

3.ª - O director sera' eleito por um termino por seus pares em conjuncto, podendo ser reelecto.

4.ª - Deve ser supprimido o cargo de vice-director por substit. Nas eventualidades ausenciaes do director o lente mais antigo em exercicio assumirá a direccão como o foi em todas as leis anteriores.

5.ª - Nos concursos para livres docentes tenhamos observar o processo da lei Fernando Lobo de 5 de 12 de 92.

6.ª - E' impossivel traduzir em numero o valor de uma vida escripta sobre assunto juridico. E' melhor acabar em essa espejencia sempre fraudada.

- Dentro uma questao de detachar a lembrar aos meus d'outros collegas e o detachar e' muitas vezes tudo.

Reprezo que V. Excia mande redigir tudo isto a termo, isto e', transcrever na acta da presente sessao e ler ao conhecimento do poder competente. (1) D. Gerario,

Suggestões do dr. Alberto de

como suggestão a' actual organiscaod do ensino, propuzo que a materia de

No curso civil e commercial mette-se em estudo da
em duas cadeiras distintas, uma de teoria
do processo no quarto curso e outra de
matéria do processo no quinto curso, tal qual
curso era na organização do ensino anterior,
após o reformado.

Não se explica, mas se justifica que
em uma escola de direito se suprima
uma das cadeiras das applicadas e matéria
do mesmo direito, para se admitir outra
disciplina menos importante. Em 22-6-927

(1) Debetur Quanti

Suggestões do Sr. de Gaudin de

Opinio pela creação de uma cadeira de Sociologia
nos cursos jurídicos. Não se explica a existência
desta disciplina em faculdades que empregar
títulos de doutor e bacharel em sciencias jurídicas
e sociaes, mas somente pela relevancia que se tem
aumentado da sociologia. Não se trata, apenas
para os estudos de direito em geral, mas especial-
mente pelo aumento sempre crescente da importância
dos elementos em matérias sociaes politicas e do
jurisconsulto, além de outras sempre difíceis.

O estudo obrigatório desta matéria não
necessariamente fundado sobre a actualidade, mas
sobre o passado, e de actualidade a mais básica
básica, qual quer que seja a proposta adoptada.

Para se alcançar o objecto a ser a
necessaria para uma classe com os seus
graduados em direito de futuro de grande totali-
dade de seus cargos publicos devendo ser a
qualquer altura embudo, ao lei, que se queira
pedir de uma sociedade cujo destino se dá
pelo governo e pelo legislativo.

Seu esboço tem, pois, uma parte in-
discernível de todos os ramos jurídicos, e de actuali-
supremacia appareada tanto mais pela existencia
propriedade, nunca perfeccionada de actuali-
e successão de cadeiras, mediana entre se intere-
relativamente secundarias, que prouto se tem
parte de outras disciplinas do curso.

Sobre a parte de actuali- publico, se-
on outras occorridos, hines, vertendo series a
instruções, sem esquecer as applicadas.

Attilio Camuffo

de publicação em vigor. **XV** - Das substituições e vacâncias se mantêm as disposições dos artigos 188 a 190 do reat. n.º 16.782 dt. Quanto ao artigo 191, deverá também ser mantido, mas com a seguinte limitação de prazo de 70 dias, e se tornando explícito que o uso do mesmo direito se permite em propostas de cargo, se preferir que sejam por completo o prazo em a idade da substituição seguir de menor lei, para de se por superiormente aos que já houverem completado os mesmos procedimentos tais condições. **XVI** - As penas disciplinares que merecerem alguns dos funcionários, sob o de advertência suspensiva, deverá ser da competência dos corpos próprios, com recurso para o Conselho do Conselho do Ensino e não da competência dos directores. As penas disciplinares que merecerem os professores deverão ser da competência do Presidente do Conselho do Conselho do Ensino, este e, do director, Chef do Departamento do Conselho do Ensino, com recurso para o Conselho do Ensino e do Conselho do Ensino, sob o ponto de vista de simples advertência, por parte da competência do director, com recurso para o Conselho do Ensino e da decisão desta para o Conselho do Ensino, se houver a mesma referência no todo ou em parte, a decisão do director. **XVII** - O decreto em lei que reformar o re. n.º 16.782 dt. não deverá permitir a nomeação livre de professores para as novas cadeiras criadas em consequência dos desdobramentos, devendo ser todas as nomeações por acesso dos substitutos ainda existentes, quando de decisão em matéria curricular e currículos para as cadeiras de decisão em que houver sido criada, para os substitutos. Deverá também o novo decreto permitir a permuta de cargos pelos professores da mesma Faculdade em entre os de duas da mesma natureza, se os permutantes tiverem currículo, cada um da cadeira para a qual pretende ir. Sala das Sessões - em 22 de Junho de 1924.

As sugestões do Sr. Dr. Manuel de Castro Lourenço Camuffo são adiante da acta seguinte-

Acta da 12ª Congregação extraordinária da Faculdade de Direito de Recife

Presidência do Sr. Manoel Neto Correia Campello

No trinta e duas do mês de Junho do anno de mil novecentos e vinte e sete, presentes na sala de reuniões da Congregação os professores D. Germano Firmeiro, Carlos Filho, Odilon Neto, Hermilio de Souza, Methodio Maranhão, Joaquim Pimenta, Edgar Altino e Jerônimo Neto, reunidos, houve reunião legal, e pelo Director D. Neto Campello, declarou aberta a sessão, pediu a palavra o prof. D. Germano Firmeiro e disse que tem de discutir sobre a Congregação, deve ou não funcionar, dando o facto de ter sido decida do foliado para o dia 24 a 30 do corrente.

Explicou o Sr. Director que desde o dia 22 do corrente ficou acordado que a Congregação devia reunir-se hoje.

Leida a acta da sessão anterior, o prof. D. Carlos Filho pediu seja elle suscitado no topico em que apparece não haver a Congregação accettata a indicação do nome do Prof. Saldade Borges para dirigir saudações e bandeira por occasião das solemnidades do Centenario; a que a Congregação resolveu fôr que não se fizesse tal saudação.

E a acta approvada

Pede a palavra o Prof. D. Germano Firmeiro e apresenta o seguinte experimento que é approvado: Requisito. - Não sou positivista, quer isto dizer que heideísmo. Meu Corde, meu lillo. E que não importe desconhecer o grande papel do positivismo, enfrentando a anarchia intelectual reinante nos sistemas philosophicos, até o momento em que elle apparece. Debalde. A anarchia continua por que o espirito humano nunca fugirá ao poder teleologico de suas pesquisas. Uma visão da sciencia cega por pretender penetrar para além de sistemas planentarios ja conhecidos. - Carta de telegrammas que falleceu ontem, no Rio de Janeiro, Raymundo Texeira Mendes. Le o Brazil se pode orgulhar de ter tido um filho: ali está um delles. Se o Republicano se pode orgulhar de ter perdido um grande caracter, mas o esquecemos. Requisito que seja laudado na acta um voto de pesar. (na) Germano Firmeiro, D. Hermilio de Souza, Methodio Maranhão, Joaquim Pimenta, D. Carlos Filho.

Voto de pesar pelo fallecimento de Raymundo Texeira Mendes.

Declara o Sr. Director que a presente Congregação tem por fim deliberar definitivamente sobre o programma de fests commemorativas ^{do centenario} da fundação dos cursos juridicos; tendo, na sessão passada, o prof. D. Carlos Filho apresentado um additum, fora designada uma commissão composta dos profs. Ds. Ameyra, Carlos e Odilon para fazer a consolidação dos primitivos plans com o referido additum e citara em voz pausada para discutido o programma definitivo contendo todas as ideas ja expostas.

E' posto em discussão o plano

Pede a palavra o prof. D. Carlos Filho e faz diversas considerações sobre

Netto Carrifell

as differentes partes do programma, e porem pela supressão do numero 1, 2 e 3 referentes ao encerramento solenne da aula, respectivamente de outros estudos, e exposições geral do edificio, pela multiplicação dos numero 1 e 2, no sentido de ser o edificio illuminado a fraquidade a visita publica porante no dia 11 de Agosto e de ficarem as solennidades do hasteamento da bandeira nacional na fachada principal do edificio, limitada a uma sola de vinte e um tiros e a continuação por fozas de exorcito, estudo e ainda o orador em consideração se refere ao "premio do centenário", mostrando a conveniencia e a possibilidade de ficar elle sendo permanente, sabendo que a Faculdade dispoe agora de cem contos de reis, para as festas, dispozha tambem de cento e cinquante contos de reis, em applicação, que produzem juros annuaes.

Leu a palavra o prof. Dr. Joviano Fioravanti, que le a declaração transcripta em seguida o parante. Deo a palavra o prof. Dr. Herminio de Souza e deo que applaude as ideias expozidas pelo prof. Dr. Carlos Filler quanto ao premio do centenário, achando que tal premio não deve ficar permanente e apezado a expozição. Propoz em addição ao projecto do premio vedado, do Dr. Carlos, para estabelecer o Centenario dos Cursos juridicos no Brasil, que se gaste a subvenção do governo federal, além da quota com o dito premio, o numero pessoal com festas e o resto da mesma subvenção com a compra de livros para enriquecer a Bibliotheca desta Faculdade, que ainda se resente da falta de obras indispensaveis. Respe 30 de Junho de 1927.

(a) Dr. Herminio de Souza.

Logo apois o Dr. Director poz em votação o plano das festas do centenario, resolvendo a Congregação que tal plano fosse assim organizado: Plano geral das festas comemorativas do Centenario da Faculdade de Direito do Recife e de S. Paulo. No dia 11 de Agosto, ás 13 horas, foz-se o hasteamento solenne da bandeira nacional, na fachada principal do edificio. Na fachada anterior (lado da Bibliotheca) a bandeira será hasteada de as primeiras horas do dia. Será dada uma sola de 21 tiros e uma oração de exorcito prestari continuação a bandeira devendo para isto tomar o Dr. Director as necessarias providencias entendendo-se com as autoridades competentes. II - Seguir-se-á, no mesmo dia, ás 14 horas, a collocação de grao aos novos bachareis, fozendo a oração comemorativa e repetição paronymica. III - No mesmo dia 11 de Agosto será poz em circulação o livro do Centenario ou Historia da Faculdade de Direito do Recife, especialmente excepto pelo Dr. Cloris Bonilacqua. IV - Fica instituido um premio com o denominacao: "Premio do Centenario", que será concedido pela Congregação ao novo bacharel que ella julgar merecedor, depois de ouvido o parecer de uma comissáo especial que deo já inicie o estudo e exame de todos os documentos e titulos que fozam por apresentados pelos candidatos. Consta do dito premio um pagamento de quarenta de 5.000,000 (cinco contos de reis) em dinheiro que venha facilitar ao premiado o inicio de sua vida pratica. V - O edificio da Faculdade publico continua existindo.

Plano das festas do Centenario

segue

a ornamentação e illuminanças memoriaes no dia 11 e 12 de junho de 1874 a
visita publica. VI - No mesmo dia, ás 11 horas, daei a Congregação, nos salões da
Faculdade uma recepção aos convidados. VII - O Sr. Dr. Director sentari de
imediatamente expedir os convites officiaes para as festas commemorativas.

Os profs. Sr. Gerardo Firrante e Joaquim Pinheiro votam contra a real-
lizacao das festas e declaram que assim votam por motivos dos fatos
que determinaram o afastamento dos estudantes destas mesmas festas.

O Prof. Sr. Herito de Souza vota contra o mesmo repente a recepção
pelo 11 de junho, mediante a declaração transcrita em seguida a penna.

O Sr. Director tem um officio em que o presidente do Instituto Academi-
co de Pernambuco communica haer dita corporação approvado um
voto no sentido de arquivar este Faculdade de Direito, com uma
lapida, e logar em que, em Olinda, funcione pela primeira vez o
curso juridico, devendo tal homenagem constar do programma das
festas de celebração.

Vide a palavra o Prof. Sr. Gerardo Firrante e manifesta se
no sentido de ser adoptada a suggestão contida no officio que
acaba de ser lido para ser lido a effeito, mas por motivos as
festas por em grande per opportuno.

O Prof. Sr. Methodio Maranhão apresenta a seguinte proposta
que justifica fazendo varias considerações: "Propomos que no acto da
sessão solenne da collocação de grão ou de outra qualquer sessão
que se realisar para o festo de celebração seja dada a palavra
a qualquer orador que se inscrever. (a) Methodio Maranhão!"

Resolva a Congregação
que por o effecto
da sessão solenne
commemorative da
celebração seja dada
a palavra a qualquer
que se inscrever

Toda em discussões e votações a proposta do Prof. Sr. Methodio
é elle approvada. Abstendo-se de votar os profs. Sr. Joaquim Pinheiro
e Edgar Altino. Em seguida, por verda mais horas a tratar, é a
manhã a sessão e, do que se passar, por em conta, larui a penna
pente até que amplexo com o Sr. Director e professores presentes.

M. de Souza
Joaquim Pinheiro
Maranhão

De Manoel Netto Carneiro Campello
Prof. Gerardo Firrante
Kardas E.

Odilon Neto
Herito de Souza
Andrade Bezerra
Sr. Methodio Maranhão

Joaquim Netto

No início da secularidade da legislação que se manifestou
o Visconde de Balthazar, em 7 de Janeiro de 1835, nos
estatutos que datam para a Faculdade de
da Corte, pela criação da cadeira de Instituições e pela
sua disciplina no sentido de ser integrada nos
cursos jurídicos de Recife e S. Paulo em 1854.

Tudo isso quer que o novo legislador tenha em
aquella denominação caber os cursos e
além das instituições, a remissão da que existiam
em escolas jurídicas da Europa.

Então veio o Professor Pedro Rodrigues, da
Faculdade de S. Paulo, que, a despeito de ser o
legislador de reformas diárias de, antes que por
surgidas nos institutos da Universidade de Coimbra
e usadas pelo professor e por al das Faculdades
estrangeiras todavia o seu pensamento e o nome
que foi a esmola por suas reformas. E' de extrair
que, por occasião das reformas feitas no ensino superior
do Brasil republicano, houve escudo a' cumprimento de
estudantes e legisladores a necessidade da criação de
de Direito Romano em seus cursos. O modo de ensinar
em Roma era de direito mas era sobre a' indagação
de direito e já existia no corpo da legislação portuguesa
no parágrafo 2.º Inst. (1.º)

No ensino de reformas pelas reformas tem parido o ensino
superior no país, chegou-se a' extirpação das cadeiras de História
do Direito Romano e de Direito Comparado sobre o Direito Privado
da Europa e um único curso de Direito Romano e de
Juris e Chris Romano auctores de suas obras de grande
valia sobre os corporais e jurídicos. E' extirpação de
evidentes injúria se, em tempo de instituições superiores e
de sciencia publica porquanto sobre já haviam os
excelente resultados.

Das instituições superiores, que sempre, na
cadeira de História do Direito Romano e do Direito
Civil, e propozida e comparada entre muitas obras
reparar para os diplomas de estudos superiores de
e que o debramento.

Não descurar regras e regras de sciencia para
não passar a fazer cursos reparadamente as
de Abolição Legal e Hygiene, e a
reparar a Hygiene Constant.

Por outro lado não se negligencia e
do curso de Notariado que a reunida
degrau em boa hora nas Faculdades de Direito,

Netto Campfield

onde a estudo abrangem tres areas: curso de sciencias
juridicas, curso de sciencias sociais, e curso de ad-
ministracao, destinados as academias e faculdades de leis.

Encontrei em Paris o curso de administracao

que indicam o obsoleto praticas a necessidade de se
o processo civil e comercial estudado em duas escolas
separadas, competendo a uma de ensinar do processo no
geral, e a outra de tratar do processo no particu-
lar, e a' regulamentar do que vigorar anteriormente.

Propozemos a justica em geral, e a
se accorde e tratam-se por meo de tribunals de
caderias das necessarias para garantir a
estabilidade a parte disciplinada.

O presente livro, que contém du-
zentas folhas (200), servirá para o fim
indicado na primeira página

Faculdade de Direito do Recife,
2 de Janeiro de 1923.

O Director

Dr. Manuel Vello Carneiro Campello